BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (FELIX PACHECO)

RELATORIO | DOS ANOS DE 1924 - 1925 | APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL... COMPREENDENDO O PERIODO DECORRIDO DE 30 DE ABRIL DE 1924 A 3 DE MAIO DE 1925. PUBLICADO EM 1926.

INCLUI ANEXO.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1924 — 1925

EXPOSIÇÃO E ANNEXO A

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

— — Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

30 de Abril de 1924 a 3 de Maio de 1925

EXPOSIÇÃO E ANNEXO A

1º VOLUME

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1926

INDICE

Pags.

MENSAGEM de 3 de Maio de 1925 I

EXPOSIÇÃO

1 — Relações internacionaes 3

2 — Liga das Nações 3

Delegação Permanente 3

Conselho Executivo 5

Assembléa 20

I Commissão (Questões Constitucionaes) 20

II Commissão (Organizações Technicas) 21

III Commissão (Reducção e Limitação de Armamentos) 21

IV Commissão (Questões Orçamentarias) 21

V Commissão (Questões Sociaes e Humanitarias) 21

VI Commissão (Questões Politicas) 21

I Commissão 22

a) — Emenda ao § 1º do Art. 16 do Pacto 22

b) — Emenda ao § 2º do Art. 16 do texto original do Pacto, ou seja o § 5º do texto emendado em 1921 23

c) — Emenda ao Art. 27 do Regimento interno da Assembléa 23

d) — Desenvolvimento do Direito Internacional 23

e) — Assistencia judiciaria aos indigentes 24

II Commissão 24

a) —Trabalhos da Organização de Hygiene 24

b) — Trabalhos da Organização de Communicações e Transito 25

c) — Trabalhos do Comité Economico 25

d) — Reconstituição Financeira da Austria 26

e) — Reconstituição Financeira da Hungria 29

f) — Emprestimo internacional para os refugiados russos 27

g) — Outros trabalhos do Comité Financeiro 28

h) — Trabalhos da Commissão de Cooperação intellectual... 28

i) — Fundação de um instituto internacional para a unificação do Direito Privado 29

III Commissão 29

a) — Conferencia internacional para reducção de Armamentos 29

b) — "Contrôle" do commercio internacional de armas, munições e material de guerra 30

	Pags.
c) — Informações estatisticas sobre o commercio de armas, munições e materiaes de guerra	30
d) — Fabricação privada de armas, munições e material de guerra	31
e) — Coordenação dos trabalhos da Commissão Temporaria Mixta e da Commissão Permanente Consultiva	31
f) — Guerra chimica	31
g) — Summario Militar	31
I e III Commissões	32
a) — Arbitragem, segurança e reducção de armamentos.	32
IV Commissão	32
a) — Contas verificadas, orçamento da L. N. e outras questões financeiras	32
b) — Repartição das despesas da L. N	32
c) — Contribuições atrasadas	33
d) — Construcção de uma sala de Conferencias na propriedade offerecida á L. N. pela Republica e Cantão e pela Cidade de Genebra	33
e) — Reorganização do Bureau da America Latina	33
f) — Pensões para o pessoal da Côrte Permanente da Justiça Internacional	33
V Commissão	34
a) — Trafico de opio e outras drogas nocivas	34
b) — Trafico de mulheres e crianças	34
c) — Protecção de mulheres e crianças no Oriente Proximo	34
d) — Questões relativas aos refugiados	34
e) — Federação internacional de Soccorro Mutuo ás Populações Victimas de Calamidades	35
f) — Protecção da Infancia	34
g) — Intermunicipalidade	35
VI Commissão	36
a) — Admissão da Republica Dominicana	36
b) — Mandatos	36
c) — Questão da escravatura	36
d) — A situação na Georgia	37
Commissão da Mesa	37
a) — Cooperação intellectual	37
b) — Exame das respostas do Comité de Juristas visado pela Resolução do Conselho de 28 de Setembro de 1923	37
Materia não relatada	37
a) — Reducção de armamentos	37
b) — Eleições dos membros não permanentes do Conselho	38
c) — Tratado Geral de Arbitragem entre a Italia e a Suissa	38
d) — Homenagem ao Sr. Léon Bourgeois	39
Organismos technicos	39
Comité Economico	39
Commissão Permanente Consultiva	39
Commissão de Coordenação	40
Comité Financeiro	40

PAGS.

Communicações e transito 40
Organização de Hygiene 41
Codificação do Direito Internacional 41
Commissão de Juristas 42
Parecer sobre a interpretação do art. 4º, alinea 5, do Pacto 42

3 — Conferencia Financeira inter-alliada 44
4 — VI Conferencia Internacional do Trabalho 47
5 — Conferencia Internacional de emigração e immigração de Roma 51
6 — Conferencia Internacional Parlamentar do Commercio 57
7 — Congresso Internacional de Economia Social 58
8 — Commissão Interamericana de Communicações Electricas 61
9 — Conferencia Internacional do Opio 63
10 — Commissão Internacional de Jurisconsultos 64
11 — Tratado entre o Brasil e a Suissa para a solução judicial de controversias 64
12 — Convenio com o Uruguay 65
13 — Immunidades dos agentes diplomaticos 68
14 — Casamento de estrangeiro divorciado a vinculo 69
15 — Centenario da Batalha de Ayacucho 70
16 — Fronteiras do Brasil 71
17 — Limites com a Guyana Ingleza 72
18 — Limites com a Colombia 74
19 — Limites com o Perú 77
20 — Limites com a Bolivia 79
21 — Limites com o Uruguay 80
22 — Commissão Mixta Executiva do Tratado de 22 de Julho de 1918 com o Uruguay 82
23 — Commissão Ferroviaria Transcontinental 83
24 — Visita do Principe herdeiro da Italia 85
25 — Hospedes Illustres 85
Visita dos Srs. James John Davis, Secretario do Trabalho dos Estados Unidos da America, e J. Enright, Chefe de Policia de New York 85
General John Pershing 85
Ministro das Relações Exteriores da Republica do Uruguay 86
Presidente Arturo Alessandri 86
26 — Visita de navios de guerra estrangeiros 86
a) — Gran-Bretanha 86
b) — Argentina 87
c) — Uruguay 87
27 — Presidencia de Tribunaes no estrangeiro 87
28 — Relações commerciaes 88
29 — Congressos, Conferencias e Exposições Internacionaes 90
Congresso Internacional de Professores do Ensino Secundario 91
Associação de Direito Internacional 91
Congresso Americano da Criança 92
VII Conferencia Sanitaria Pan-Americana 92
Congresso Scientifico Pan-Americano 93
Conferencia Internacional do Opio 93
Congresso de Medicina e Pharmacia Militares 95

PARTE ESPECIAL

	Pags.
30 — Actos Internacionaes	97
a) — Exposição	97
b) — Actos firmados	97
c) — Actos submettidos ao Congresso Nacional	97
d) — Actos approvados e sanccionados	98
e) — Actos promulgados	98
f) — Deposito de ratificações de Governos estrangeiros	99
g) — Adhesões de Governos estrangeiros	100
31 — Movimento do Pessoal	102
a) — Secretaria de Estado	102
b) — Corpo Diplomatico	103
c) — Corpo Consular	105
d) — Diversas Commissões	110
e) — Commissões Mixtas	111
32 — Emolumentos consulares	112
33 — Leis, Decretos e Decisões	112
34 — Orçamentos e Creditos	112
35 — Montepio	113

ANNEXO A

DOCUMENTOS DIVERSOS

LIGA DAS NAÇÕES

a) — **Delegação permanente**

PAGS.

N. 1 — I. Trechos do Relatorio do Chefe da Delegação, em 24 de Fevereiro de 1925 3

b) **Conselho**

N. 2 — II. Discurso do Delegado do Brasil e Presidente do Conselho da Liga das Nações, no banquete offerecido ao mesmo Conselho pelo Governo Italiano, em 12 de Dezembro de 1924 83

c) **Assembléa**

N. 3 — III. Trechos do relatorio sobre os trabalhos da II Commissão da V Assembléa 87

N. 4 — IV. Trechos do relatorio sobre os trabalhos da V Commissão da V Assembléa 118

d) **Organismos technicos**

N. 5 — V. Trechos do relatorio sobre fiscalização do fabrico de munições e material de guerra 125

N. 6 — VI. Trechos do relatorio a respeito da Conferencia I, sobre Formalidades Aduaneiras 143

e) — **Commissão de Juristas**

N. 7 — VII. Resumo dos trabalhos da Commissão 175

Conferencia Financeira Inter-Alliada

N. 8 — VIII. Accordo sobre annuidades, de 14 de Janeiro de 1925 179

CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

N. 9 — I. Trechos do Relatorio da Delegação, em 28 de dezembro de 1924 201

CONFERENCIA INTERNACIONAL DE EMIGRAÇÃO E IMMIGRAÇÃO DE ROMA

N. 10 — II. Trechos do Relatorio da Delegação, em 1º de Junho de 1924 213

PAGS.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE ECONOMIA SOCIAL

N. 11 — I. Trechos do relatorio da Delegação Brasileira, em 29 de Novembro de 1924..... 223

COMMISSÃO INTER-AMERICANA DE COMMUNICAÇÕES ELECTRICAS

N. 12 — I. Trechos do Relatorio da Delegação Brasileira, em 14 de Outubro de 1924..... 251

N. 13 — II. Convenção, ainda não approvada, sobre troca de correspondencia por transmissão electrica, firmada na cidade do Mexico a 21 de Julho de 1924 254

INCIDENTES NA FRONTEIRA COM O URUGUAY

N. 14 — I. Officio da Legação em Montevidéo, em 27 de Junho de 1925..... 267

N. 15 — II. Protocollo relativo a reclamações do Uruguay sobre incidentes de fronteira e violação de territorio, em 14 de janeiro de 1925..... 267

IMMUNIDADES DOS AGENTES DIPLOMATICOS

N. 16 — I. Nota da Legação Tchecoslovaca ao Ministerio, em 28 de Setembro de 1924..... 273

N. 17 — II. Nota do Ministerio á Legação Tchecoslovaca, em 22 de Outubro de 1924..... 274

N. 18 — III. Nota da Legação Tchecoslovaca ao Ministerio, em 6 de Fevereiro de 1925..... 275

N. 19 — IV. Nota do Ministerio á Legação Tchecoslovaca, em 27 de Fevereiro de 1925..... 276

CASAMENTO DE ESTRANGEIRO DIVORCIADO A VINCULO

N. 20 — I. Nota da Legação da Dinamarca ao Ministerio, em 2 de Outubro de 1924..... 277

N. 21 — II. Nota do Ministerio á Legação da Dinamarca, em 23 de Outubro de 1924..... 278

N. 22 — III. Nota da Legação da Dinamarca ao Ministerio, em 24 de Outubro de 1924..... 279

N. 23 — IV. Nota do Ministerio á Legação da Dinamarca, em 7 de Novembro de 1925..... 280

CENTENARIO DA BATALHA DE AYACUCHO

N. 24 — I Telegramma do Senhor Presidente da Republica ao Senhor Presidente da Republica do Perú, em 9 de Dezembro de 1924..... 281

N. 25 — II. Telegramma do Ministro de Estado ao Ministro das Relações Exteriores do Perú, em 9 de Dezembro de 1924..... 281

N. 26 — III. Telegramma do Ministro das Relações Exteriores do Perú ao Ministro de Estado, em 10 de Dezembro de 1924..... 282

N. 27 — IV. Carta autographa do Senhor Presidente da Republica do Perú ao Senhor Presidente da Republica, em 14 de Fevereiro de 1924..... 282

Pags.

N. 28 — V. Carta autographa do Senhor Presidente da Republica ao Senhor Presidente da Republica do Perú..... 283
N. 29 — VI. Carta Credencial do Embaixador Especial Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva..... 284

JUBILEU DE S. EM. O CARDEAL ARCOVERDE

N. 30 — I. Discurso do Senhor Ministro no banquete de 5 de Maio de 1924..... 287
N. 31 — II. Resposta do S. E. o Cardeal Arcoverde no banquete de 5 de Maio de 1924..... 295

LIMITES COM A COLOMBIA

N. 32 — I. Acta firmada em Washington, a 4 de Março de 1925, entre os representantes do Brasil, dos Estados Unidos da America, da Colombia e do Perú 297
N. 33 — II. Nota do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, em 4 de Março de 1925, remettendo os textos da Acta á Embaixada do Brasil em Washington..... 299

COMMISSÃO DE LIMITES DO BRASIL COM O PERÚ

N. 34 — I. Officio do Chefe da Commissão de Limites com o Perú, em 24 de Dezembro de 1924..... 301
N. 35 — II. Acta de inauguração do marco da intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com o rio "Amonea", affluente da margem esquerda do rio "Juruá", em 18 de Novembro de 1924..... 302
N. 36 — III. Acta de inauguração dos tres marcos sobre o divisor de aguas, no trecho comprehendido entre a nascente principal do rio "Breu" e o parallelo de dez gráos de latitude sul, em 19 de Novembro de 1924..... 307
N. 37 — IV. Acta de inauguração de cinco marcos levantados a Léste do rio "Embira", sendo um no parallelo de dez gráos de latitude sul, outro na intersecção desse parallelo com o divisor de aguas entre o "Embira" e o "Purús", e os tres restantes, sobre esse mesmo divisor, em 19 de Novembro de 1924.... 311
N. 38 — V. Acta da XV Conferencia da Commissão Mixta de Limites Brasileiro-Peruana, em 20 de Novembro de 1924..... 317
N. 39 — VI. Acta de inauguração do marco brasileiro ás margens direitas dos rios "Juruá" e "Breu" para assignalar a foz deste ultimo, em 17 de Novembro de 1924..... 323
N. 40 — VII. Acta de inauguração do marco de intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com a margem direita do rio "Juruá", em 17 de Novembro de de 1924..... 327
N. 41 — VIII. Acta de inauguração do marco que assignala a nascente principal do rio "Breu", affluente da margem direita do rio "Juruá", e o extremo norte da fronteira no "divortium aquarum" a que se refere o paragrapho 3º, do Artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909, a Oéste do rio "Embira", em 17 de Novembro de 1924..... 331
N. 42 — IX. Acta de inauguração do marco da intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com o rio "Amonea", affluente da margem esquerda do rio "Juruá", em 18 de Novembro de 1924..... 334

Pags.

N. 43 — X. Officio do Chefe da Commissão de Limites, com o Perú, em 2 de Abril de 1925..... 339
N. 44 — XI. Acta da XVI Conferencia da Commissão Mixta de Limites Brasileiro-Peruana, em 28 de Março de 1925..... 340
N. 45 — XII. Acta da XVII Conferencia da Commissão Mixta de Limites Brasileiro-Peruana, em 31 de Março de 1925..... 345
N. 46 — XIII. Trechos do Relatorio do Chefe da Commissão de Limites com o Perú, em 25 de Fevereiro de 1925..... 348

COMMISSÃO MIXTA DE LIMITES COM O URUGUAY

N. 47 — I. Officio do Delegado-Chefe da Commissão Brasileira, em 10 de Agosto de 1924..... 379
N. 48 — II. Acta da VI Conferencia da Commissão Mixta de Limites e de Caracterização da Fronteira com o Uruguay, em 22 de Maio de 1924..... 380
N. 49 — III. Trechos do Officio do Delegado-Chefe da Commissão Brasileira, em 24 de Setembro de 1924..... 392
N. 50 — IV. Acta da VII Conferencia da Commissão Mixta de Limites e de Caracterisação da Fronteira com o Uruguay, em 20 de Novembro de 1924..... 398

COMMISSÃO MIXTA EXECUTORA DO TRATADO DE 22 DE JULHO DE 1918

N. 51 — I. Trechos do Officio do Alto-Commissario Brasileiro da Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918, em 29 de Novembro de 1924..... 411
N. 52 — II. Acta da IX Conferencia da Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918, em 10 de Novembro de 1924..... 413

VISITA DE S. A. O PRINCIPE DE PIEMONTE

N. 53 — I. Nota do Ministerio á Embaixada Italiana, em 28 de Agosto de 1924 429
N. 54 — II. Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio, em 29 de Agosto de 1924..... 432

HOSPEDES ILLUSTRES

N. 55 — I. Radiogramma do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente Arturo Alessandri, em 10 de Março de 1925..... 435
N. 56 — II. Telegramma do Sr. Presidente da Republica do Chile ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em 12 de Março de 1925..... 435
N. 57 — III. Telegramma do Sr. Vice-Presidente da Republica ao Sr. Presidente da Republica do Chile, em 12 de Março de 1925..... 436

VISITA DE NAVIOS ESTRANGEIROS

N. 58 — I. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 23 de Novembro de 1923..... 437
N. 59 — II. Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 22 de Dezembro de 1923..... 438
N. 60 — III. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 18 de Março de 1924..... 438

Pags.

N. 61 — IV. Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 28 de Março de 1924 439
N. 62 — V. Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 20 de Agosto de 1924 440
N. 63 — VI. Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 2 de Setembro de 1924 440
N. 64 — VII. Carta do Sr. Embaixador de Sua Majestade Britannica ao Sr. Presidente da Republica, em 11 de Setembro de 1924 441
N. 65 — VIII. Carta do Sr. Presidente da Republica ao Embaixador de S. M. Britannica, em 11 de Setembro de 1924 442

ACCORDO COMMERCIAL COM A HESPANHA

N. 66 — I. Nota da Legação de Hespanha ao Ministerio, em 27 de Dezembro de 1924 443
N. 67 — II. Nota do Ministerio á Legação de Hespanha, em 27 de Dezembro de 1924 444

Senhor Presidente,

Obedecendo ao que determina a segunda parte do Art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia na presente publicação o Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, correspondente ao periodo de 30 de Abril de 1924 a 3 de Maio de 1925.

Segundo a praxe, este Relatorio contém uma exposição singela dos principaes assumptos tratados no referido periodo por este Ministerio, exposição que é devidamente documentada em annexo.

O trabalho foi, como sempre, organizado pela Secretaria de Estado. Sua parte narrativa é, portanto, impessoal, reproduzindo com a devida fidelidade os acontecimentos, sem os commentar.

Além do annexo, em que se acham reunidos os principaes documentos elucidativos da parte expositiva do Relatorio, ha outros em que se encontram quadros com todo o pessoal do Ministerio, assim como do Corpo Diplomatico e do Consular estrangeiros em funcções no paiz na mesma época, além de demonstrações de renda consular, tabellas orçamentarias e collecção das leis, decretos e circulares postos em vigor no mesmo periodo, de sorte a completar as informações da Exposição.

Vossa Excellencia permittirá que ora aproveite, de novo, o ensejo de lhe apresentar os protestos de meu mais profundo respeito.

Felix Pacheco.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1925.

Mensagem apresentada pelo Senhor Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de maio de 1925

(Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores)

RELAÇÕES INTERNACIONAES

O Brasil acha-se em paz e na melhor harmonia com todas as nações, continuando a cultivar com zelo todas as suas velhas relações de bôa amizade

E' difficil, entretanto, manter o bom nome do paiz no exterior, e sustentar-lhe o prestigio, quando esse trabalho não é auxiliado, no interior, por um sentimento geral de patriotismo.

As insurreições contra o poder legalmente constituido trazem comsigo, além de muitos outros males, a diminuição da figura internacional da nação. Provaram-n'o as injustificaveis revoltas militares destes ultimos tempos, dando margem ao surto dos mais incriveis e malevolos boatos em detrimento do credito nacional. E' doloroso verificar que taes inverdades são muitas vezes espalhadas pelos proprios rebeldes, foragidos no estrangeiro, que não se pejam de collocar assim seus ephemeros rancores pessoaes acima dos superiores e permanentes interesses da Patria.

O BRASIL NA LIGA DAS NAÇÕES E NA POLITICA PAN-AMERICANA

O Governo Brasileiro, por seus representantes e delegados technicos, continuou, durante o anno passado, a participar dos trabalhos da Liga das Nações.

Quaesquer imperfeições que, por ventura, a Liga ainda apresente não justificariam o abandono desse notavel apparelho, que já vem conseguindo intervir efficientemente na vida de relação dos povos civilizados, quando mais não seja, por meio de suas quatro

modelares organizações technicas : Economia e Financeira, de Communicações e Transito, de Hygiene e de Cooperação Intellectual, ás quaes não tem faltado a collaboração activa e proveitosa de muitos Estados que não se acham ligados pelo Pacto do Tratado de Versailles.

De constituição ainda recente e sujeita ás contingencias do momento historico em que foi creada, a Liga das Nações tem procurado desempenhar com elevação sua alta missão de concordia internacional e, nesse proposito, está estendendo cada vez mais sua acção para o campo neutral das grandes obras humanitarias.

No dominio propriamente politico, a Liga procurou, durante o anno passado, elaborar um systema de arbitragem, de segurança e de reducção de armamentos, que ainda não está sufficientemente perfeito para satisfazer todasa as condições do problema que se propõe resolver, mas que já patenteia os propositos pacifistas de um grande numero de Estados, em materia que affecta, tão directamente, os fóros de soberania de cada um delles.

O projecto de Pacto de garantia mutua que a Liga formulou e submetteu á apreciação dos Governos, chegou a recolher dezoito approvações, em principio, mas na 5ª Assembléa, em setembro ultimo, vieram a manifestar-se as difficuldades que as respostas de alguns Estados já faziam prevêr.

A Assembléa adoptou, por fim, uma resolução, apresentada pelas delegações da Grã-Bretanha e da França, em que se concita a Liga das Nações a "reforçar a solidariedade e a segurança das nações do mundo, resolvendo, por meios pacificos, todas as controversias susceptiveis de surgirem entre os Estados".

Baseando-se nessa recommendação, a Assembléa redigiu o Protocollo para solução pacifica dos conflictos internacionaes e recommendou, unanimemente, sua adopção por parte dos Governos. Esse Protocollo, que tem por fim impedir as guerras, abrange um tal systema de arbitragem, que nenhuma controversia internacional, de ordem juridica ou politica, poderá escapar-lhe. Prevê, mesmo, uma cooperação militar, economica e financeira que, dando aos Estados maior segurança, lhes permitta grande reducção de armamentos.

O Protocollo reuniu logo dezesete assignaturas, entre as quaes a do Brasil, que tem sempre acompanhado com particular interesse todas essas manifestações de pacifismo, concordantes com o dispositivo de sua Carta Constitucional e com o animo de seu povo.

Nesse mesmo proposito, a Liga já formulou um projecto de fiscalização do commercio de armas e munições, o qual será examinado em proxima Conferencia Internacional convocada para isso, e prepara outro projecto para a regulamentação da manufactura privada de armas, munições e material de guerra.

Foi, tambem, objecto de exame da Liga das Nações, no mesmo periodo, a codificação progressiva do Direito internacional. O Conselho nomeou, em dezembro ultimo, dezesete internacionalistas, escolhidos de modo que a organização para o importante trabalho tenha representantes dos principaes systemas juridicos do mundo. O internacionalista sul-americano, designado para essa commissão, foi o illustre argentino, Professor Leon Suarez.

Os trabalhos da Commissão de Jurisconsultos, reunida, em 1912, no Rio de Janeiro, conforme deliberou a Conferencia de Santiago e já vos demos noticia na Mensagem anterior, deviam ser recomeçados, no corrente anno, nesta Capital. Varios Governos americanos apressaram-se em nomear seus delegados. Pareceu-nos, porém, desde o primeiro momento, imprescindivel uma preparação preliminar e uma exacta combinação de programma, para não se repetir o que aconteceu em 1912. Não ha vantagem em se precipitar uma tarefa que é, de sua propria natureza, lenta e difficil.

O Bureau das Republicas Americanas, em Washington, tem prestado a esse magno assumpto a mais desvelada attenção e o Instituto de Direito Internacional Americano, em sua ultima reunião ha dois mezes, em Havana, considerou exiguo o tempo para a preparação dos Projectos que lhe incumbia formular para a reunião da Commissão de Jurisconsultos, no Rio de Janeiro, em 1925.

Por seu lado, o ex-Secretario de Estado dos Estados Unidos, Sr. Charles Evans Hughes, na ultima sessão que presidiu do Conselho Director da União Pan-Americana, formulou importantes suggestões relativas á projectada codificação. Estas ainda não estão amplamente divulgadas, para estudo e apreciação dos diversos paizes e dos especialistas de direito internacional.

Sabemos que o seu auctor excluiu tudo o que se referia ás leis de guerra, convencido, como nós o estamos, de que, na America, felizmente, não deve mais existir possibilidade de nenhum conflicto armado.

Accrescentaremos que essa possibilidade realmente desapparecerá, de todo, si os paizes, que formam o nosso grande Continente,

ratificarem, conforme o Brasil, os Estados Unidos, Cuba, Guatemala e o Paraguay já o fizeram, a Convenção Gondra, ou Tratado para Evitar e Prevenir Conflictos, assignado, em Santiago, por occasião da 5ª Conferencia Pan-Americana.

Essa ratificação, feita por todas as Nações da America, antes da reunião da Commissão de Jurisconsultos, no Rio de Janeiro, para estudar a Codificação do Direito Internacional, seria, por si só, a affirmação do maior empenho em realizar, sobre base solida, o importante trabalho commettido á alludida commissão.

A suggestão da União das Republicas Americanas, em Washington, é no sentido de se adiar, para 1926, a assembléa continental a reunir-se, na primavera deste anno, no Rio de Janeiro.

Haverá, assim, tempo para se estabelecer um programma meditado sobre a materia, cuja vastidão e complexidade a propria Liga das Nações reconheceu, quando preferiu tentar, em vez de uma codificação integral, uma codificação progressiva.

A circumstancia desse adiamento, que só póde ser proficuo ao bom resultado da grande tarefa, nos permitte repetir aqui o appello, que já fizemos a todas as nações americanas, mesmo ás tres que não estiveram presentes em Santiago, para que ratifiquem, tambem, aquelle Tratado e as demais Convenções alli assignadas.

O pan-americanismo e a politica de cordialidade e de cooperação das nações do Novo Mundo necessitam assumir expressões praticas e reaes, para se consolidarem em preceitos geraes acceitos por todos e fixados em Codigos, cuja elaboração racional e segura deve traduzir uma concordancia unanime e completa no sentido da paz, pelo direito e pela justiça.

Não terminaremos este capitulo sem accrescentar algumas informações a respeito da Liga, para cujo Conselho Executivo o Brasil foi, de novo, reeleito, cabendo ao Chefe da nossa Delegação, o Embaixador Afranio de Mello Franco, a honra de presidir á penultima reunião do mesmo Conselho, realizada em Roma.

O Governo Italiano tinha apresentado o projecto de um Instituto Internacional para unificação do Direito privado, que elle se propunha a manter em seu paiz.

A Assembléa, tomando conhecimento da proposta, convidou o Conselho a concluir com o Governo Italiano, depois de consultar os orgãos technicos competentes, todos os accordos para segurança da organização, existencia e funccionamento normal desse Instituto.

O projecto foi sujeito á apreciação da Commissão Permanente de Cooperação Intellectual da Liga e de um Comité de juristas composto de cinco membros do Comité para a codificação progressiva do Direito internacional, os quaes deverão ter em vista os ensinamentos offerecidos pelas diversas Conferencias, realizadas na Haya sobre Direito internacional privado.

Não menos proveitoso resultou o trabalho realizado pela Liga das Nações, durante o anno passado, em outros ramos de sua actividade.

O Dr. Raul Fernandes foi um dos representantes do Brasil na 5ª Assembléa da Liga das Nações.

CONFERENCIA FINANCEIRA INTER-ALLIADA

Iniciou seus trabalhos em Paris, a 7 de janeiro ultimo, a Conferencia Financeira Inter-alliada, constituida de representantes dos seguintes paizes: Belgica, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Grecia, Italia, Japão, Polonia, Portugal, Rumania, Servia-Croacia-Slovenia e Tchecoslovaquia.

Seu objectivo era repartir, entre as Potencias ahi representadas, a receita escripturada ou a escripturar pela Commissão de Reparações, notadamente de 1º de janeiro de 1923 até 1º de setembro do anno passado, assim como durante os primeiros annos da applicação do Plano Dawes, que fôra objecto do Ajuste de Londres, de 30 de agosto do anno passado e que entrára em vigor a 1º de setembro do mesmo anno.

Coube ao Comité de Peritos, creado pelo Ajuste de Londres, preparar essa Conferencia Financeira, a que elle teria de apresentar, na primeira reunião, um detalhado relatorio de todos os seus trabalhos.

Esse relatorio não fazia referencia alguma ao Brasil que não participára da Conferencia de Londres, creadora desse Comité de Peritos, segundo o Plano Dawes, apesar de ser participante de reparações, de accordo com a parte VIII do Tratado de Versailles. E' tanto era assim que, desde 1920, figurava na relação organizada pela Commissão de Reparações.

Demais, o Governo Brasileiro tinha, em tempo, apresentado á primitiva Commissão de Reparações reclamações por damnos

causados pela Allemanha, posteriormente á entrada do Brasil na guerra e em conformidade com as estipulações dessa parte do Tratado de Versailles, reclamações que tinham sido, no devido tempo, arroladas, classificadas e examinadas pelas diversas secções technicas dessa Commissão, e pela propria Commissão em sessões plenarias de que, diversas vezes, tinha participado a Delegação allemã.

O direito do Brasil a essas reclamações já estava, portanto, sufficientemente reconhecido e a Commissão já o tinha, assim, manifestado em diversos documentos dirigidos á Delegação brasileira. O convite feito, posteriormente, ao Brasil para tomar parte nessa Conferencia mostra quanto são legitimos os nossos titulos a participar de todas as reuniões promovidas com o objectivo de regular esse assumpto.

Representou o Governo, na referida Conferencia, o Embaixador Luiz de Souza Dantas.

A presença do representante do Brasil nessa Conferencia permittiu que as declarações do Governo Brasileiro fossem formuladas em plenario da Conferencia e tomadas em consideração pelo Presidente, que accentuou terem, assim, ficado devidamente resalvados os direitos do Brasil.

Na sessão de encerramento da Conferencia, o representante do Brasil reproduziu suas allegações e fez reservas substanciaes, as quaes foram uma solemne affirmação de nossos direitos decorrentes da parte X do Tratado de Versailles, e mais especialmente, do art. 263 desse tratado.

Apesar de ser pequeno o total a que montam as reclamações do Brasil a titulo de reparação, em comparação com o dos paizes que mais soffreram com a guerra, nem por isso é menor o seu direito a uma percentagem qualquer na repartição da divida global da Allemanha.

Secundando esse argumento, de que, comparativamente, foram diminutos os damnos soffridos pelo Brasil, é sempre repetida a allegação, tambem destituida de fundamento, de que o Brasil já teve o beneficio resultante da requisição dos navios allemães, quando, na verdade, essa requisição já foi, por um encontro de contas directo com a Allemanha, considerada como indemnização por prejuizos e damnos causados por ella, antes da entrada do Brasil na guerra, e, portanto, sem relação alguma com as reclamações apresentadas, em tempo, á Commissão de Reparações.

Demais, esse caso dos navios allemães era tão diverso dos outros, que a propria Commissão de Reparações já tinha reconhecido não ser competente para tratar delle.

O Governo Brasileiro teve, no emtanto, de rebater, novamente, toda a mesma serie de argumentos sem base, que não o deixaram participar da Conferencia de Londres, no anno passado, até que, por fim, veiu a ser convidado para a Conferencia de Paris, conseguindo, por esse modo, firmar seu incontrastavel direito a participar das seguintes, nas quaes será estudado mais attentamente o caso das reparações de pequeno vulto.

As reservas formuladas pelo representante do Brasil na Conferencia tiveram como principal objectivo realçar que ainda não tinha sido attribuida ao Brasil percentagem alguma, a titulo de reparações, devido, em parte, ao caracter global dos pagamentos impostos á Allemanha pelo Plano Dawes adoptado na Conferencia anterior, de Londres.

Sob esse ponto de vista, foi plenamente satisfatorio o resultado obtido pelo representante do Brasil, na recente Conferencia de Paris.

Essa reserva era, principalmente, motivada por não se ter, ainda, attribuido percentagem alguma ao Brasil sobre as annuidades pagas pela Allemanha, em execução do Plano Dawes, e destinadas a satisfazer todas as obrigações contrahidas pela Allemanha por titulos especiaes de divida, *e x-vi* dos artigos 259, 263 e outros do Tratado de Versailles.

Apesar dos arts. 10 e 27 do Accordo de Paris terem declarado continuarem intactos todos os direitos e obrigações da Allemanha, resultantes dos tratados, convenções e ajustes, foi muito opportuna essa reserva feita pelo Brasil. Tanto assim que, depois do Presidente da Conferencia ter declarado que tal reserva constaria da Acta da sessão e que os direitos do Brasil ficariam plenamente resalvados, a Delegação americana julgou opportuno manifestar-se a respeito, por intermedio de um de seus illustres membros, o Sr. Logan. Este leu uma declaração de calorosa adhesão e sympathia ao ponto de vista brasileiro, a qual foi logo acompanhada pelas Delegações de Portugal, da Rumania e da Servia.

Demais, o Accordo de Paris não é definitivo. Terá, sómente, a duração de quatro annos, e o Governo Brasileiro conseguiu, por meio dessa reserva, salvaguardar seu direito a proseguir, directamente com a Allemanha, as negociações tendentes a obter reparação por

damnos causados antes da belligerancia e resguardar sua liberdade de acção no que concerne á execução, por parte da Allemanha, do art. 263 do Tratado de Versailles, referente ao pagamento da differença de cambio do valor do deposito de café.

Todos os nossos direitos ficaram, assim, sufficientemente definidos e resalvados.

MISSÃO ESPECIAL NO URUGUAY

A repercussão que vieram a ter no Rio Grande do Sul os acontecimentos de São Paulo levaram-nos a prestar particular attenção aos graves inconvenientes que apresentava a frequente incursão de rebeldes nas divisas meridionaes do paiz.

Resolvemos, então, nomear Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial, junto ao Governo da Republica Oriental do Uruguay, o Deputado Federal Dr. Joaquim Thomaz Nabuco de Gouvêa

Já eram, então, frequentes as reclamações por parte dos moradores das zonas mais proximas da fronteira, tanto de um lado, como de outro.

Examinadas todas as reclamações, com grande cordialidade e mutuo empenho de harmonizar legitimos interesses, veiu a ser firmado, em Montevidéo, a 14 de janeiro ultimo, um Protocollo em que o Ministro do Brasil e o Ministro das Relações Exteriores do Uruguay consignaram o resultado das conferencias havidas.

Congratulando-se pela harmonia de vistas patenteada no decurso dessas conferencias e reconhecendo que a melhor realização de tão amistosos propositos depende, tambem, de que se assegure a mais estricta reciprocidade de conducta, assim como de que se estabeleçam para isso preceitos claros e fixos, concordaram o Brasil e o Uruguay em celebrar, dentro do mais breve prazo possivel, um Convenio no qual, além de se affirmarem as regras a que as auctoridades de cada um delles deveriam ajustar seu proceder nos casos de alteração da ordem interna do outro Estado, se determinasse quando e sob que fórma cada Governo deveria proceder á internação dos chefes rebeldes e á concentração de forças revolucionarias que se encontrassem na zona fronteiriça.

Tal Convenio obedece a preceitos já consagrados sobre policia de fronteira, em caso de perturbação da ordem interna ou externa

que affecte ás zonas limitrophes; estabelece normas de proceder para as auctoridades da região convizinha ameaçada ou invadida; determina como proceder com as forças rebeldes internadas e regula a assistencia aos feridos e foragidos, tudo em obediencia a nobres principios humanitarios e a regras de bôa vizinhança e absoluta neutralidade.

Em breve, teremos a honra de submetter á vossa apreciação esse acto diplomatico que regula definitivamente assumpto de tanta relevancia.

CENTENARIO DA BATALHA DE AYACUCHO

Nosso grande empenho em que o Governo Brasileiro se fizesse bem representar nas grandes solemnidades realizadas no Perú, em dezembro do anno passado, em commemoração do primeiro centenario da batalha de Ayacucho, levou-nos a mandar a Lima uma Embaixada Especial, cuja chefia confiámos ao Deputado Federal Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva.

As relações de bôa amizade e cordial intelligencia, que unem a Nação Brasileira á nobre Nação Peruana, e a grandeza do feito historico a ser commemorado assim o exigiam. E temos a satisfação de participar-vos que a nossa representação desempenhou, cabalmente, suas altas funcções, tendo occasião de receber do Governo e do povo peruano inequivocas provas de grande apreço e particular sympathia.

No dia 9 de dezembro, que fôra considerado, por decreto, feriado nacional no Brasil, em homenagem ao grande feito militar de Ayacucho, fomos á Legação do Perú, nesta Capital, para manifestar, pessoalmente ao Enviado Extraordidario e Ministro Plenipotenciario desse paiz vizinho e amigo, Dr. Victor Maurtua, a jubilosa participação do povo brasileiro e de seu Governo nas grandes solemnidades que o Perú estava a celebrar em commemoração do primeiro centenario dessa grande data historica da America.

OUTRAS MISSÕES ESPECIAES

Por occasião da posse do novo Presidente da Republica do Paraguay, Sr. Eligio Oyala, o Governo Brasileiro deu ao nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Assumpção

credenciaes que o acreditaram no caracter de Embaixador em Missão Especial, para o effeito de comparecer áquella solemnidade. Com este acto quizemos dar uma prova da amizade que consàgramos á nobre Nação Paraguaya, significar o grande apreço pessoal em que temos o seu illustre Presidente, assim como o interesse que nos despertam sempre todas as felizes manifestações de ventura e prosperidade desse paiz vizinho e amigo.

Por esse tempo, tambem, acreditámos no mesmo caracter de Embaixador em Missão Especial o nosso Ministro em Quito, para o effeito de comparecer á solemnidade da posse do novo Presidente da Republica do Equador, Sr. Gonçalo Cordova. Procurámos manifestar, por esse modo, a grande satisfação que o Governo Brasileiro tinha por um tão auspicioso acontecimento politico desse nobre paiz amigo.

Tivemos, egualmente, occasião de acreditar em Missão Especial o nosso Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario no Mexico, para o effeito de nos representar nas solemnidades a realizarem-se por occasião da posse do novo Presidente da Republica, General Plutarco Elias Calles. Os fortes e cada vez mais estreitos laços de amizade que nos ligam ao Mexico levaram-nos a procurar esse meio de manifestar o Governo Brasileiro a particular satisfação que lhe causava esse grande acontecimento politico e os votos que constantemente fazemos pela ventura e pela prosperidade do Mexico.

HOSPEDES ILLUSTRES

E'-nos muito grato participar-vos que o Governo continúa a receber e hospedar, cercando-as das maiores attenções, todas as personalidades estrangeiras de grande destaque, que procuram o nosso Paiz.

— Em março ultimo, tivemos a honra e o prazer da visita do Sr. Arturo Alessandri, Presidente da Republica do Chile. S. Ex. acceitou a hospedagem que lhe offerecemos nesta Capital e foi, durante sua curta permanencia no Brasil, cercado sempre de todas as honras de Chefe de Estado e de muito particulares homenagens, não só por parte do Governo, como do povo brasileiro, que fez ao Presidente da grande Nação irmã o mais enthusiastico acolhimento.

— Razões de ordem publica impediram que esta Capital fosse honrada com a presença de Sua Alteza o Principe Humberto, da Italia.

Teve, no emtanto, Sua Alteza occasião de visitar, em setembro do anno passado, a capital do Estado da Bahia, onde permaneceu alguns dias, sempre cercado de todas as deferencias devidas á sua alta dignidade de Principe Herdeiro do Reino da Italia e justificadas pelos laços de amizade que ligam os nossos dois povos, cumprindo assignalar a grande sympathia pessoal que o nosso illustre hospede despertou nos brasileiros, deixando-nos felizes recordações.

Determinámos, então, que o couraçado *São Paulo* levasse á Bahia o Ministro das Relações Exteriores, que ahi foi, especialmente, apresentar a Sua Alteza as homenagens do Governo.

Por ultimo, folgamos em registrar aqui um agradecimento muito especial ao valioso concurso que o Governador da Bahia nos prestou nessa occasião.

— Em novembro do anno passado, estiveram, nesta Capital e em São Paulo, os Srs. R. Enright, Chefe da Policia de Nova York, e James John Davis, Secretario do Trabalho dos Estados Unidos da America, os quaes foram cercados das attenções devidas aos seus altos cargos.

— Em janeiro deste anno, tivemos a satisfação de receber a visita de outro illustre cidadão norte-americano, o General John Pershing, que veiu a bordo do couraçado *Utah*, dos Estados Unidos da America. S. Ex. foi alvo das maiores deferencias por parte do Governo e da sociedade brasileira e teve ensejo de receber expressivas manifestações do nosso grande apreço.

— Tambem em janeiro tivemos o prazer de acolher, por algumas horas, o Senhor Ministro das Relações Exteriores do Uruguay, Dr. Juan Carlos Blanco, quando passou pelo porto desta Capital, a caminho de seu paiz. O Governo prestou a esse illustre hospede todas as homenagens.

— Devemos uma referencia especial á gentileza de Sua Majestade Britannica mandando ao Rio de Janeiro uma divisão de sua Armada, na occasião em que commemoravamos o anniversario de nossa Independencia. Commandava essa Divisão o Almirante Brand e compunham-na os cruzadores ligeiros *Delhi*, *Dragon*, *Danae*, *Dauntless* e *War Sudra*. Um contingente dessa força naval tomou parte no desfile militar com que festejámos a grande data.

Temos tanto maior prazer em registrar essa cortezia da nobre Nação amiga quanto queremos lembrar que, si o anno de 1922 foi o do Centenario de nossa Independencia, o de 1925 é, na verdade, o

do centenario da consolidação definitiva de nossa emancipação politica, pela terminação completa das luctas, a que ella dera logar, e pelo final reconhecimento da mesma por parte do Rei de Portugal, D. João VI, graças aos bons officios do grande Canning, que confiou essa delicada missão a Sir Charles Stuart, o habil negociador do Tratado de 29 de agosto.

— Participaram das festas commemorativas da proclamação da Republica, em 15 de novembro do anno passado, o navio escola da Marinha de guerra argentina, *Presidente Sarmiento*, e o cruzador da Marinha de guerra uruguaya, *Montevidéo*. A' officialidade e á marinhagem desses dois vasos de guerra foram dadas pelo povo e pelo Governo altas provas de apreço, de que participaram, fraternalmente, seus companheiros de armas de nossa Marinha de guerra.

Somos muito gratos á manifestação de amizade com que nos distinguiram, naquella data, as duas nações vizinhas.

FRONTEIRAS DO BRASIL

E conveniente chamar, de novo, a vossa esclarecida attenção para as condições em que ainda se acha a nossa linha de fronteiras.

Essa linha, que tem um desenvolvimento de mais de onze mil kilometros, não está devidamente definida, pois que, em alguns pontos, ainda não foi demarcada.

O facto de ainda termos regiões fronteiriças indivisas não é culpa do Governo Brasileiro, que prestou sempre grande attenção a esse problema, mas resulta de uma serie de circumstancias bem particulares, que nem sempre está ao nosso alcance demover convenientemente.

A solução de cada litigio de nossas fronteiras depende do animo em que esteja o Governo do paiz limitrophe, e o recente resultado, sobre limites com a Colombia, a que chegámos em Washington, e de que trataremos, especialmente, adeante, mostra bem quanto é, ás vezes, difficil encontrar solução para questões territoriaes, que na apparencia, nenhuma difficuldade revelam.

Cumpre, portanto, que o Governo esteja sempre muito attento ás variações desse problema e que nunca o deixeis sem meios para realizar, logo que fôr possivel, a demarcação de cada um desses grandes trechos de fronteira, ainda não caracterizados definitivamente no terreno, por meio de marcos.

— XIII —

LIMITES COM A COLOMBIA

Em 24 de março de 1922, o Perú e a Colombia celebraram um Tratado de Limites, em virtude do qual a Colombia viria a ter o dominio dos territorios situados ao occidente da linha divisoria Apaporis-Tabatinga, linha esta fixada entre o Brasil e o Perú, em 1851, e demarcada em 1874.

Em o Tratado de Limites concluido pelo Brasil e pela Colombia, em 1907, esta ultima se reservou a faculdade de discutir comnosco as suas antigas pretenções ao oriente brasileiro da referida linha de fronteira, na hypothese de vir a ter ganho de causa no seu velho litigio com o Perú, referente ao dominio da parte occidental da mesma linha. Nessas condições, o Tratado celebrado entre o Perú e a Colombia, em 1922, conjugado com o Tratado concluido pelo Brasil e pela Colombia, em 1907, vinha alterar uma velha situação adquirida, do Brasil, collocando sobre a mesa das negociações diplomaticas uma parte de nossa fronteira, creando-nos, assim, uma questão de limites.

Informado o actual Governo do Brasil, desde o inicio de sua administração, desse Tratado que os dois paizes vizinhos e amigos acabavam de firmar, julgou necessario e urgente, em defesa do interesse brasileiro ameaçado, fazer, a respeito, umas ponderações amistosas ao Governo do Perú. Assim agindo, o Brasil, seguro de seu direito, não se insurgia contra uma situação futura, por elle admittida em um tratado solemne. Sómente, essa situação futura só poderia ser creada por alguma decisão de ordem juridica, e não estabelecida por um tratado que é, não raro, apenas uma combinação de interesses.

A ininterrupta e já secular cordialidade de nossas relações com o Perú e o proceder de seu nobre Governo em outros casos com o Brasil constituiam uma solida segurança de que as ponderações do Governo Brasileiro seriam recebidas e examinadas em Lima, como effectivamente foram, com a mais perfeita isenção de animo.

Havendo tido esse assumpto de limites repercussão em Washington, julgou tambem o Governo do Brasil conveniente expôr ao Governo Americano o ponto de vista brasileiro. Os tres paizes interessados vieram, então, a comprehender que os bons officios de uma prestigiosa Nação amiga, como os Estados Unidos, poderiam conduzir todos a uma solução satisfatoria. Lucrava muito com isso

a bôa causa da concordia e da fraternidade continental. As negociações proseguiram, já então, em Washington e a Colombia, animada do mais alto espirito de harmonia e de cordialidade, veiu a formular, por intermedio dos Estados Unidos da America, propostas tendentes a um entendimento com o Brasil, que facilitasse a approvação e ratificação de seu tratado com o Perú. Nasceu, assim, a base de uma proposta conjuncta que o Secretario de Estado, Sr. Charles Evans Hughes, agindo como mediador, poude submetter á apreciação dos tres paizes interessados. Essa proposta, elaborada dentro do espirito da mais ampla harmonia, foi acceita por todos e, em 4 de março ultimo, os representantes diplomaticos dos tres paizes em Washington firmaram uma acta do entendimento a que tinham chegado, em nome de seus respectivos Governos.

Ficou, assim, consignado que o Brasil retiraria, como retirou, as amistosas ponderações que apresentára sobre o Tratado de 24 de março de 1922, celebrado entre o Perú e a Colombia, desde que o Perú tomasse, como realmente tomou, o compromisso de não ajustar seus limites com a Colombia sem o previo reconhecimento da linha Apaporis-Tabatinga, tal como está descripta pelo Tratado de 1851, e, por conseguinte, o dominio brasileiro ao oriente dessa linha. Ficou, mais, estabelecido que, si a Colombia viesse a acceitar a referida linha divisoria, o Brasil se apressaria em firmar com ella um tratado, dando-lhe, á perpetuidade, livre navegação no Amazonas e outros rios communs a ambos os paizes.

A Colombia, por sua vez, declarou que, no caso do Tratado de 1922 ser approvado e ratificado, concluiria immediatamente um tratado com o Brasil, reconhecendo a linha Apaporis-Tabatinga, desde que o Brasil lhe désse livre navegação perpetua no Amazonas e outros rios communs aos dous paizes.

Por fim, o signatario por parte do Perú declarou que seu Governo daria conhecimento dessa acta ao Congresso Peruano, recommendando-lhe a approvação do Tratado de 1922.

Chegaram, assim, a um feliz entendimento os tres paizes vizinhos e amigos, por mediação do Governo dos Estados Unidos da America, representado pelo Sr. Charles E. Hughes, então Secretario de Estado.

Por esse entendimento, o Brasil mantém definitivamente uma velha situação adquirida e evita uma futura questão de limites, sendo que a livre navegação no Amazonas, que nos compromettemos a

outorgar, constituia já um principio consagrado pelo Brasil em todos os pactos celebrados com os paizes ribeirinhos do Amazonas e de seus affluentes.

O Governo do Brasil não deve occultar, e o faz com especial agrado, que o feliz resultado dessas negociações foi devido, não só ao alto e seguro espirito diplomatico do Sr. Charles Evans Hughes, como tambem ao espirito de verdadeira cordialidade que nem um só momento deixou de animar os tres paizes interessados, revelando, em alto gráo, como tem progredido a noção da solidariedade, que deve constituir a base da politica do Continente em que vivemos.

LIMITES COM A GUYANA INGLEZA

Em novembro de 1901, o Brasil e a Grã-Bretanha chegaram, por fim, a firmar tratado, submettendo ao juizo arbitral de S. M. o Rei de Italia a questão de limites, que vinham sustentando, desde 1842, quando accordaram em neutralizar uma parte do territorio em litigio entre o Brasil e a Guyana Ingleza.

Na mesma data, os dois Governos firmaram uma declaração addicional a esse tratado, descrevendo toda a linha limitrophe na parte da região fronteiriça que não era litigiosa.

Como sabeis, o laudo arbitral sobre essa questão, proferido em junho de 1904, fixou uma linha de fronteira através do territorio em litigio, mas contém um erro geographico, segundo verificações no terreno, feitas por ordem do Governo Britannico, erro que deixou indecisos cerca de vinte kilometros de nossa região fronteiriça com a Guyana Ingleza.

O extremo septentrional da linha fixada pelo laudo de 1904 é o Monte Yakontipú, restando, portanto, que se delimite a região desse ponto para oéste, até o marco do extremo meridional da fronteira entre essa Guyana e a Venezuela, na serra Roraima, e ponto de convergencia das tres fronteiras.

O Governo Britannico solicitou a attenção do Governo Brasileiro para esse erro, que fôra motivado pela supposição de que o rio Cotingo nascesse no monte Yakontipú, quando, na verdade, nasce na serra Roraima.

Em 1911, o Governo Brasileiro submetteu ao exame do Governo Britannico um projecto de Convenção fixando limites nesse trecho de fronteira, de modo a resalvar as cabeceiras do Cotingo, e um pro-

jecto de tratado geral de limites, que abrangia as estipulações dessa convenção, do laudo arbitral e da declaração de 1901, definindo-se, assim, toda a nossa linha de fronteira com a Guyana Ingleza.

O Governo Britannico já tinha dado plenos poderes a seu representante diplomatico no Rio de Janeiro para firmar esses dois pactos, redigidos pelo Barão do Rio-Branco, quando julgou ainda conveniente formular algumas emendas em ambos, como resultado de observações que mandára fazer no terreno e no intuito de evitar uma duvida e de fazer uma correcção, de que, aliás, resultaria um ligeiro accrescimo de territorio para o Brasil.

O Barão do Rio Branco veiu a fallecer dias antes da Legação Britannica no Rio de Janeiro transmittir ao Governo Brasileiro o teôr das emendas propostas por seu Governo e, desde então, essas negociações, já tão bem encaminhadas, ficaram interrompidas.

Esperamos, no corrente anno, poder reencetal-as.

É urgente a fixação de toda a nossa extensa linha de fronteira com a Guyana Ingleza, para ficarmos habilitados a demarcal-a.

LIMITES COM A BOLIVIA

Já tivemos occasião de lembrar-vos que a demarcação dos limites entre o Brasil e a Bolivia, segundo o Tratado de Petropolis, ainda não estava completa, por terem surgido algumas difficuldades para se realizar, no terreno, a linha de fronteira, tal qual é descripta nesse tratado.

Essas difficuldades, que a Commissão Mixta Demarcadora não tinha auctoridade para solver, por dizerem respeito á letra do tratado, a que estava adstricta em seus trabalhos, letra que não condizia com a exacta situação de certos accidentes geographicos, foram estudadas minuciosamente pelas duas Commissões, brasileira e boliviana, formadoras da Commissão Mixta, e submettidas á consideração de seus respectivos Governos.

Os dois Governos preferiram, no emtanto, sustar, por tempo indeterminado, os trabalhos dessa Commissão, em consequencia da guerra que acabava de irromper na Europa, adiando, assim, a solução dessas difficuldades, que eram: uma em relação á nascente verdadeira do rio Verde, na região de Matto Grosso, e outra relativa á linha de demarcação entre o Rapirram e o igarapé Bahia, na região do Acre.

O assumpto já foi devidamente estudado e o Governo aguarda resposta ao Memorandum que o Ministerio das Relações Exteriores apresentou á Legação da Bolivia, nesta Capital, a respeito do trecho a demarcar na região acreana, para tambem submetter á sua apreciação mais dois: um sobre o trecho da fronteira em Matto Grosso e outro sobre a definitiva partilha de ilhas do Madeira, na parte em que esse rio é seguido pela linha limitrophe entre os dois paizes.

Reunindo, desse modo, os tres casos ainda pendentes de solução, para que seja, por fim, demarcada toda a fronteira estabelecida pelo tratado de 1903, ficam os dois Governos habilitados a resolvel-os mais facilmente. Essas pequenas difficuldades, que os demarcadores encontram quasi sempre, só podem ser, na maioria dos casos, solvidas por meio de compensações equitativas de terreno nas regiões limitrophes e dizem respeito a áreas tão pequenas, ás vezes, que nem podem figurar nas cartas de conjuncto da Commissão Mixta, embora necessarias á rigorosa definição geodesica da linha de fronteira.

Esperamos que, no corrente anno, essas pequenas difficuldades sejam definitivamente solvidas.

LIMITES COM O PERÚ

Proseguiram, com grande aproveitamento, durante o anno passado, os trabalhos de campo e de escriptorio da Commissão Mixta de Limites Brasileiro-Peruana, organizada em virtude do Tratado de 8 de setembro de 1909, que completou a determinação da fronteira entre os dois paizes.

Reunidas em Belém do Pará, a 29 de março do anno passado, as duas commissões, brasileira e peruana, deram inicio a seus trabalhos, estabelecendo as condições a serem observadas na determinação da nascente principal dos rios fronteiriços, em que iriam operar as quatro sub-commissões então organizadas pela Commissão Mixta.

A excessiva e imprevista vasante dos rios, que servem de meio de communicação com a região da fronteira a demarcar, embaraçou bastante os trabalhos de campo da Commissão Mixta, mas não chegou a impedir que fossem, por fim, realizados proveitosamente.

Foi, assim, ultimada a difficil demarcação dos dois divisores de aguas entre o Purús e o Embira, tributario do Jurúa, e entre os da

bacia deste rio que correm para Oéste e para o Norte, de modo a ficarem do lado do Brasil as aguas do Tarauacá e do Embira, e do lado do Perú, as do Piqueyaco e do Torolhuc.

Foi demarcado todo o rio Breu e o parallelo da foz desse rio até sua intersecção com o Amonea, affluente do Juruá.

Só está, portanto, ainda dependendo de demarcação o trecho de fronteira que vae do *divortium aquarum* Ucayale-Juruá á nascente principal do rio Javary.

Os levantamentos realizados pela Commissão Mixta, até o fim do anno passado, elevam-se a cerca de 2.300 kilometros.

A fronteira demarcada, entre a nascente do Santa Rosa e a intersecção do parallelo da foz do Breu com o rio Amonea, contém 19 marcos, dos quaes seis inaugurados em 1923 e 13 no anno passado.

O trecho de fronteira a demarcar é de cerca de 350 kilometros, mas não apresenta, felizmente, as grandes difficuldades technicas que o trecho já demarcado offereceu. É de esperar, portanto, que, no anno corrente, os trabalhos da Commissão Mixta sejam activados, aproveitando-se convenientemente a circumstancia do Governo Peruano ter augmentado o numero de membros de sua commissão. Esta tem sempre operado com a nossa na melhor harmonia pessoal e perfeito accordo profissional, facilitando-se, assim, o bom andamento dos trabalhos.

LIMITES COM O URUGUAY

Tiveram regular andamento, durante o anno passado, os trabalhos da Commissão Mixta de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasileiro-Uruguaya, apesar das perturbações causadas, desde outubro, pelos acontecimentos militares a que nos temos referido.

Proseguiram, no emtanto, sem maiores difficuldades os trabalhos de triangulação geodesica da zona limitrophe e do respectivo levantamento topographico, em uma faixa de tres kilometros para cada lado da fronteira, ambos na direcção de Sant'Anna do Livramento.

A Commissão fez, mais, o reconhecimento e a construcção de signaes e terminou o deslinde da demarcação de uma faixa de fronteira, entre a cidade brasileira de Sant'Anna do Livramento e a cidade uruguaya de Rivera, em cumprimento do que fôra accordado pelos dois Governos, Brasileiro e Uruguayo, louvando-se em uma

proposta feita pelos Delegados-Chefes de suas respectivas commissões.

Para isso, foi preciso demolirem-se mais de quarenta construcções, que estavam dentro da faixa de fronteira a ser caracterizada, e recuarem-se os muros de oito terrenos, construindo-se, então, ao longo da linha de fronteira, fixada ao centro dessa faixa, onze marcos e tres signaes immersos, ficando estes em pontos de grande transito de vehiculos, na via publica que liga as duas cidades fronteiriças.

Os trabalhos de escriptorio proseguiram com a mesma regularidade e a Commissão Mixta poude conferir as operações de campo e combinar o methodo e as regras a adoptar para o traçado graphico da carta commum da fronteira caracterizada.

PONTE SOBRE O RIO JAGUARÃO

Como já tivemos occasião de vos informar, os editaes de concurrencia para a construcção da ponte internacional sobre o rio Jaguarão, obra que será levada a effeito em virtude de estipulações do Tratado de 22 de julho de 1918, entre o Brasil e o Uruguay, começaram a ter publicidade, no Rio de Janeiro e em Montevidéo, a 2 de abril do anno passado, abrindo um prazo de quatro mezes para o recebimento de propostas.

Julgámos, depois, conveniente que o Governo Brasileiro propuzesse ao do Uruguay a prorogação desse prazo e os dois Governos vieram a accordar que, em vez de findar a 2 de agosto, elle fosse dilatado até 15 de setembro.

Nessa data, reunida em Montevidéo a Commissão Mixta executora do tratado acima referido, receberam-se cinco propostas, as quaes foram devidamente examinadas, tendo-se verificado que nem todas satisfaziam bem a certas clausulas do edital.

Os dois Governos, louvando-se no parecer de seus respectivos Altos Commissarios, preferiram annullar a concurrencia e publicar novos editaes, em identicas condições, a partir do dia 14 de março ultimo, e durante o prazo de tres mezes.

COMMISSÃO FERROVIARIA TRANSCONTINENTAL

Para attender a resoluções votadas na 5ª Conferencia Internacional Americana, de Santiago do Chile, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana, de que se occupou, tambem, o Congresso de Enge-

nharia, realizado nesta Capital, em setembro de 1922, e dar, assim, proseguimento ao programma ferroviario brasileiro, iniciado com a construcção da E. F. Noroéste do Brasil, decidimos applicar os creditos, que julgastes conveniente dar ao Governo para esse fim, em trabalhos preliminares de estradas de ferro na região fronteiriça com a Bolivia.

Os estudos feitos no terreno pelo Professor Luiz E. Bousquet, durante suas viagens de 1921 a 1923, através da Bolivia, desde La Paz ás margens do Paraguay, serviram para verificação das condições topographicas das regiões preferiveis para o prolongamento da E. F. Noroéste do Brasil, até Santa Cruz de la Sierra, no éste boliviano, já bem perto dos Andes, a uns seiscentos e noventa kilometros de Porto Esperança, actual ponta dos trilhos da Noroéste, á margem esquerda do Paraguay e a mil setecentos e noventa kilometros do porto de Santos.

Com esses elementos, pareceu-nos opportuno organizar uma commissão de estudos, sob a chefia desse mesmo professor.

As más condições dessa baixa região, desprovida de agua potavel, quasi deshabitada e sem recurso algum, tornaram muito difficil o apparelhamento da Commissão e o alliciamento de trabalhadores, que viessem auxiliar o pessoal technico em tão arduos trabalhos.

As inundações periodicas dos pantanos do Rio Paraguay, tornando certos trechos quasi intransponiveis e muito insalubres, levaram a Commissão a organizar um serviço prophylactico e sanitario sob a orientação do Instituto Oswaldo Cruz.

Os relatorios e graphicos, reunidos pela Commissão nos archivos dos Ministerios do Exterior, da Viação, da Marinha e da Guerra, e do Club de Engenharia, bem como os de grande valor que o Professor Bousquet trouxera da Bolivia, permittiram, logo, conclusões, que reduziram de muito as tentativas a emprehender, fixando a directriz geral dos estudos no rumo 53° N. O., que, partindo de Porto Esperança, vae em direcção das cercanias de Sant'Ana, pequeno povoado na Bolivia, a uns cento e oitenta kilometros além do rio Paraguay.

Iniciado, em dezembro, o levantamento, segundo essa directriz, e estudadas as variantes que as condições topographicas do terreno apresentam, já foram levantados mais de sessenta kilometros até quasi a fronteira boliviana, além de outros levantamentos que se fizeram no intuito de se alcançar esse ponto, através região mais adequada a trabalhos ferroviarios.

O Governo procura, assim, estudar o melhor meio de ligar a rêde ferrea do Brasil á da Bolivia, o que importará em fazer tambem a ligação das estradas de ferro brasileiras com as peruanas, chilenas e argentinas, realizando, no sul do continente, a grande obra a que se propõe a projectada Estrada de Ferro Pan-Americana e satisfazendo, ao mesmo tempo, muito legitimos desejos, manifestados pelo Governo Boliviano, de approximar o seu grande centro de cultura do éste boliviano, Santa Cruz de la Sierra, da margem do rio Paraguay, onde já chegaram os trilhos da Noroéste do Brasil.

6ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Reuniu-se, em Genebra, de 1º de junho a 5 de julho do anno passado, a 6ª Conferencia Internacional do Trabalho, da qual participou o Brasil, tomando os nossos representantes parte activa nos debates.

As periodicas reuniões dessa Conferencia, estabelecida pelo art. 400, parte XIII, do Tratado de Versailles, têm despertado crescente interesse.

Parte da materia estudada não teve interesse para a delegação do Brasil, por se referir á adopção de leis e regulamentos já incorporados á legislação nacional, como sejam a egualdade de tratamento entre trabalhadores nacionaes e extrangeiros e o regimen de oito horas.

O grave problema da lucta contra a falta de trabalho, que se observa em alguns paizes industriaes da Europa, cujos desoccupados já se avaliam em treze milhões, tem interessado muito a Organização Internacional do Trabalho, que procura dar-lhe solução definitiva, tendo, para isso, a collaboração da Organização Economica e Financeira, da Liga das Nações.

Infelizmente, o assumpto foi muito debatido na Conferencia, mas não alcançou solução. Parece que a solução natural seria encaminhar para os paizes immigratorios e de salario remunerador, como o Brasil, esses operarios sem trabalho, comtanto que elles viessem sem outro compromisso official de nossa parte, além da garantia e da protecção muito liberalmente asseguradas pelas leis do paiz.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DE EMIGRAÇÃO E IMMIGRAÇÃO DE ROMA

Reuniu-se, em maio do anno passado, na cidade de Roma, a Conferencia Internacional, convocada pelo Governo Italiano, para

estudar, sob o ponto de vista exclusivamente technico, varios problemas attinentes ao estabelecimento de principios e á fixação de criterios sobre emigração e immigração, como bases para a negociação de convenções bi-lateraes a esse respeito

O Governo Brasileiro fez-se representar por uma delegação presidida pelo Dr. James Darcy.

Coube ao Chefe da delegação brasileira presidir aos trabalhos da 3ª Commissão, que devia estudar os problemas relativos á adaptação da mão de obra estrangeira ás condições dos paizes de immigração e á collaboração technica entre os serviços dos paizes de emigração e de immigração.

A Conferencia adoptou uma resolução incitando os paizes interessados a unifiormizarem suas disposições sanitarias sobre emigração e immigração, visando a preparação de um codigo sanitario internacional de emigração, além de outras relativas á protecção dos emigrantes quanto a transporte ferroviario e maritimo, e medidas tendentes a ministrar aos emigrantes noções elementares de asseio pessoal e hygiene domestica, tendo recusado a proposta italiana sobre intervenção de inspectores sanitarios a bordo de navios estrangeiros.

A Conferencia recommendou a installação de asylos e hospedarias de emigrantes e immigrantes e adoptou, tambem, as resoluções propostas pela Commissão Consultiva da Liga das Nações para a repressão do trafico de mulheres e creanças e prohibição de alliciamento de emigrantes, regulando, em projecto, a collaboração entre os serviços technicos dos diversos paizes interessados, dispondo sobre o recrutamento collectivo de emigrantes e adoptando principios muito debatidos, que provocaram bastantes abstenções, attinentes á constituição de um Estatuto do Emigrante.

Esses informes bastam para patentear que a Conferencia mais cuidou de zelar pelo emigrante do que de acautelar os interesses dos paizes immigratorios, que não podem nem devem crear para os trabalhadores immigrantes uma situação privilegiada, que os torne, de qualquer sorte, mais protegidos do que o trabalhador nacional.

É claro que um paiz cujas culturas agricolas facilitem a entrada de trabalhadores adventicios, que voltam ao paiz de origem mal recolhem o producto da colheita do anno, precisará adoptar medidas que, entretanto, não têm applicação no Brasil, cujas culturas, mais difficeis, exigem continuo trabalho do agricultor.

O problema immigratorio no Brasil é, portanto, sempre de facil resolução, desde que os paizes emigratorios não tentem estender a protecção aos seus nacionaes além da justa medida que a bôa doutrina do Direito internacional consagra.

As resoluções, declarações e votos formulados pela recente Conferencia de Roma contêm principios, mais ou menos explicitamente formulados, que visam, de certo modo, a legislação dos paizes immigratorios. Isso explica o grande numero de abstenções registradas, quando os assumptos debatidos na Conferencia foram sujeitos a votação em plenario.

A politica do Governo Brasileiro em materia de immigração ainda não sorffeu alteração alguma, desde seu inicio, e nada aconselha a que mude, agora, sua directriz.

As possibilidades do Brasil são innumeras, em todos os ramos da actividade humana; as leis brasileiras consagram os mais nobres e adeantados principios de Direito e devem bastar aos que vierem cooperar comnosco no nosso progresso.

7ª CONFERENCIA SANITARIA PAN-AMERICANA

Reuniu-se, em Havana, de 5 a 15 de novembro do anno passado, pela setima vez, a Conferencia Sanitaria Pan-Americana, de cujos trabalhos têm, sempre, participado representantes do Brasil.

Compareceram a essa Conferencia delegações de 18 paizes, além do representante da Officina Sanitaria Pan-Americana, de Washington, e de um delegado da Secção de Hygiene da Liga das Nações.

A Conferencia tratou, principalmente, dos seguintes assumptos, todos de grande interesse: codigo sanitario, estudo das doenças endemicas e epidemicas, questões de hygiene social e de drogas e alimentos.

Foram objecto de consideração a lucta contra a tuberculose, experiencias prophylacticas contra o impaludismo e investigações sobre a ankilostomiase, tendo sido discutido e adoptado um Codigo Maritimo Sanitario Internacional, cujo projecto fôra submettido á Conferencia pela Officina Sanitaria Pan-Americana, de Washington, em obediencia a uma Recommendação da 5ª Conferencia Internacional Americana, de Santiago do Chile.

Os representantes do Brasil tomaram parte activa na discussão, no sentido de harmonizar esse projecto com a legislação brasileira

correspondente e que, na verdade, consagra os mais adeantados principios sobre o assumpto.

Despertaram grande interesse as memorias, relatorios e exposições oraes que os nossos representantes fizeram em diversas commissões a respeito de cada um dos principaes serviços sanitarios do Departamento Nacional de Saúde Publica do Brasil, interesse que foi ao ponto de provocar, nas respectivas commissões, manifestações de apreço, que produziram, por fim, um voto de louvor ao Governo Brasileiro, proposto e unanimemente approvado em plenario.

A sessão de encerramento da Conferencia realizou-se a 15 de novembro e foi presidida por S. Ex. o Senhor Alfredo Zayas, Presidente da Republica, que, ao iniciar seu discurso, dando por encerrados os trabalhos, pediu a todos os presentes que, em homenagem á grande data nacional brasileira, celebrada naquelle dia, se puzessem de pé e todos se levantaram, secundando, com uma forte salva de palmas, essa grande manifestação de sympathia ao Brasil.

É-nos grato consignar aqui o grande apreço com que o Governo Brasileiro recebeu essa alta prova de fraternidade continental, dada por S. Ex. o Senhor Presidente da Republica de Cuba, assim como a satisfação que teve por vêr, mais uma vez, devidamente apreciado seu constante esforço a bem da saúde publica.

COMMISSÃO INTER-AMERICANA DE COMMUNICAÇÕES ELECTRICAS

As Resoluções adoptadas pela 5ª Conferencia Internacional Americana, de Santiago do Chile, trataram da regulamentação das communicações electricas no Continente, segundo principios geraes, então formulados, e estabeleceram uma Commissão Inter-americana de Communicações Electricas, composta de tres delegados de cada Estado membro da União Pan-Americana e ficando esta encarregada de estudar os meios de estabelecer a cooperação desses Estados.

A Commissão, assim creada, veiu a realizar sua primeira sessão na cidade do Mexico, a 27 de maio do anno passado, constituida por quatorze delegações, inclusive a do Brasil.

A Resolução da Conferencia de Santiago, que dera origem a essa commissão, determinava o estudo de uma convenção que estabelecesse èquidade e proporcionalidade nas tarifas e uniformidade nas regras sobre communicações electricas internacionaes, entre as quaes seriam incluidas a communicação radiotelegraphica, os cabos

submarinos, as linhas telegraphicas terrestres e as linhas telephonicas terrestres e submarinas.

Por isso, foi preliminarmente estabelecido, depois de prolongados debates, que a Commissão formularia uma só convenção, abrangendo todas a sorte de communicações electricas.

A redacção final dessa convenção foi, por fim, adoptada, assim como as duas Resoluções, tambem formuladas pela Commissão, para que se celebre no Rio de Janeiro, durante o anno corrente, uma Conferencia Inter-americana encarregada de redigir e approvar o regulamento de serviço a que se refere essa convenção e para que sejam presentes aos Governos interessados e á mesma Conferencia os projectos de regulamento formulados nessa reunião do Mexico.

A Commissão encerrou seus trabalhos a 21 de julho do anno passado.

Julgamos conveniente chamar vossa attenção, sempre esclarecida, para a convenção, que ficou formulada, sobre communicações electricas.

CONGRESSO AMERICANO DA CREANÇA

Esteve reunido, em Santiago do Chile, de 12 a 19 de outubro do anno passado, o 4º Congresso Americano da Creança, em que o Brasil se fez representar.

A delegação brasileira participou, activamente, dos debates e seus membros tiveram um acolhimento que muito nos desvanece.

CONGRESSO SCIENTIFICO PAN-AMERICANO

Por occasião de se realizarem, em Lima, no mez de dezembro ultimo, as grandes solemnidades commemorativas do 1º Centenario da Batalha de Ayacucho, esteve reunido, nessa Capital, o 3º Congresso Scientifico Pan-Americano, ao qual compareceu o Brasil.

Os delegados brasileiros tomaram parte na discussão dos interessantes themas submettidos á apreciação da Conferencia e tiveram a satisfação de agradecer as muitas provas de apreço que lhes foram, pessoalmente, dispensadas, assim como as homenagens especiaes prestadas ao nosso paiz.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE PROFESSORES DO ENSINO SECUNDARIO

Esteve reunido, em Varsovia, de 27 a 30 de agosto do anno passado, um Congresso Internacional, promovido pelo Governo da Polonia, de professores do ensino secundario.

Não nos foi possivel mandar, especialmente, um de nossos competentes profissionaes a essa importante reunião, mas, desejando não deixar de corresponder ao convite, designámos para nosso representante o Ministro do Brasil em Varsovia.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Esteve reunido, em Stockholmo, de 4 de julho a 28 de agosto do anno passado, o 8º Congresso da União Postal Universal.

O Governo Brasileiro fez-se representar nessa reunião internacional e os actos que os seus plenipotenciarios julgaram de conveniencia assignar já foram submettidos á vossa approvação.

ASSOCIAÇÃO DE DIREITO INTERNACIONAL

A Associação de Direito Internacional, cujos estudos têm sido tão proveitosos ao aperfeiçoamento da materia de que se occupa com tanta proficiencia, realizou sua 33ª Conferencia, em Stockholmo, de 9 a 13 de setembro do anno passado.

O Brasil compareceu a essa reunião, havendo o nosso representante, que tomou parte activa nos debates, sido eleito Vice-Presidente da Conferencia.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DO OPIO

A excessiva producção de opio e de outros toxicos está a exigir, urgentemente, medidas que a restrinjam, assim como leis que fiscalizem a respectiva offerta, limitando-a unicamente a fins medicinaes.

No intuito de se conjugarem esforços nesse sentido, a Liga das Nações promoveu a reunião, em Genebra, no fim do anno passado, de uma Conferencia Internacional do Opio, á qual compareceu o Brasil.

Não somos paiz productor dessas drogas. Nossas leis sobre sua importação e seu emprego são bastante rigorosas. Entretanto, a experiencia está a demonstrar que só uma acção conjuncta de todos os Governos interessados no cerceamento da producção desses toxicos e na fiscalização de seu emprego póde dar resultado apreciavel.

Os representantes do Brasil acompanharam, com bastante atenção, os debates e tiveram ensejo de expor á assembléa os dispositivos de nossa legislação sanitaria, que é das mais adeantadas e que, por certo, ainda mais se adeantará, quando tiverdes occasião de conhecer as conclusões finaes dessa Conferencia de notavel interesse scientifico e social.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE ECONOMIA SOCIAL

Iniciou seus trabalhos, a 26 de outubro do anno passado, o Congresso sobre Economia Social, promovido pelo Governo Argentino e a que compareceram representantes de 38 paizes da America, Europa e Oceania, inclusive o Brasil.

O programma foi repartido por secções, sobre: museus sociaes e instituições congeneres, questões operarias, hygiene social, ensino, questões agrarias e estatistica social.

A Conferencia tratou, detidamente, dos principaes themas de seu vasto programma e os delegados do Brasil, participando sempre dos debates, puderam realçar que a nossa legislação sobre trabalho, quanto a accidentes, duração de serviço e outros pontos, consagra os mais adeantados principios e está, novamente, sujeita a exame, para ser ainda aperfeiçoada. Dahi, não ter tido nossa delegação difficuldade em approvar as conclusões formuladas pela Conferencia.

Cumpre-nos, no emtanto, chamar a vossa esclarecida attenção para a materia votada nessa Conferencia Internacional, a qual facilitará, por certo, a vossa tarefa, em questões de legislação economico-social.

Desvanece-nos poder noticiar que o Governo Brasileiro alcançou, unanimemente, nessa Conferencia, um voto de louvor, formulado pelo Presidente da secção de legislação operaria, depois da exposição synthetica feita por um dos delegados brasileiros, o Dr. Lemos Britto, sobre nossa legislação social.

CONGRESSO DE MEDICINA E PHARMACIA MILITARES

Reuniu-se, de 20 a 25 do mez passado, em Paris, o Congresso de Medicina e Pharmacia Militares a que compareceram delegados do Brasil, designados para esse effeito pelo Ministerio da Guerra.

É de esperar que a delegação tenha desempenhado, plenamente, suas funcções e aprovcitado os ensinamentos proporcionados por essa reunião.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE GEOGRAPHIA

Realizou sua reunião no Cairo, em abril ultimo, o Congresso Internacional de Geographia, em que o Brasil se fez representar por seu Ministro junto ao Governo do Egypto.

Logo que fôr informado sobre as conclusões a que chegou esse Congresso scientifico, dellas daremos conhecimento ás repartições e instituições a que interessem.

CONGRESSO INTERNACIONAL DA MALARIA

Reuniu-se em Roma, o mez passado, o 1º Congresso Internacional da Malaria, no qual o Brasil se fez representar e cujas conclusões finaes ainda não são convenientemente conhecidas.

OUTROS CONGRESSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

Continuamos a receber convites para que o Brasil se faça representar em congressos, conferencias e exposições internacionaes, a se realizarem este anno e nos seguintes mais proximos.

Entre muitos, convém consignar os seguintes, para 1925: 7º Congresso Medico Latino-Americano, no Mexico, de 3 a 20 de maio; Congresso de Estradas de Ferro, em Londres, a 22 de junho; 12º Congresso Internacional de Agricultura, em Varsovia, entre 21 e 24 de junho; Congresso Pedagogico Americano, em Santiago do Chile; 2º Congresso Odontologico Latino-Americano, em Buenos Aires, em outubro; 4º Congresso Internacional de Construcção e Trabalhos Publicos, em Paris, em junho; Congresso da União Telegraphica, em Paris; 21º Congresso Internacional de Americanistas,

em Gothemburgo, de 20 a 25 de agosto; Conferencia Inter-parlamentar, em Washington, de 1º a 6 de outubro; Exposição Universal de Odontologia, em Buenos Aires, em outubro; Congresso Internacional Penitenciario, em Londres, em agosto; Congresso de Medicina Legal e Social, em Bonn s/o Rheno, em setembro; Congresso das Associações Portuguezas e Hespanholas para avanço das sciencias, em Coimbra, em junho; 4º Congresso Internacional Medico sobre accidentes de trabalho e doenças profissionaes, em Amsterdam; Congresso de Oleoculturas, em Madrid e Sevilha, em novembro; Certamen Scientifico Literario Pan-Americano, em Buenos Aires, em outubro; Conferencia Sanitaria Internacional, em Paris, em outubro; Conferencia Pan-Americana de Estradas de Automoveis, em Buenos Aires, em maio, e Exposição de Material Didactico, em Florença, nesse mesmo mez.

PRESIDENCIA DE TRIBUNAES NO ESTRANGEIRO

Com grande satisfação, concedemos ao Consultor Geral da Republica, Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, licença para acceitar a honrosa incumbencia de presidir o tribunal mixto que o Mexico e os Estados Unidos da America acabavam de estabelecer, para a liquidação de suas reclamações motivadas por movimentos revolucionarios no primeiro daquelles paizes.

É muito desvanecedor para os nossos cultores do Direito e nos faz honra que esses dois paizes amigos tenham encontrado em um professor e jurisconsulto brasileiro os predicados indispensaveis ao exercicio das delicadas funcções de presidente desse tribunal.

Egual convite recebeu o Dr. Rodrigo Octavio para presidir o tribunal de liquidação de reclamações entre o Mexico e a França.

EXPOSIÇÃO

RELAÇÕES INTERNACIONAES

São cada vez melhores as relações que o Brasil vem mantendo com todas as nações civilizadas, a maior parte das quaes tem acreditada junto ao Governo Brasileiro representação diplomatica, que forma, na capital do paiz, o segundo circulo diplomatico do continente e um dos maiores da actualidade.

Esse é um indice bem seguro do grande interesse que o Brasil desperta no convivio internacional por seu brilhante passado e promissor futuro, e que o governo actual, assim como seus honrados predecessores, tem procurado sempre pôr em destaque, procedendo em suas relações exteriores com a lealdade e a rectidão, que tão bem caracterizam a diplomacia brasileira.

LIGA DAS NAÇÕES

DELEGAÇÃO PERMANENTE

Pelo Decreto n. 16.412, de 13 de Março de 1924, foi creada, em Genebra, uma representação permanente junto á Liga das Nações, a qual deveria ser organizada segundo Instrucções especiaes, que logo baixaram com o Decreto n. 16.496, de 28 de Maio do mesmo anno.

Por essas Instrucções, a Delegação do Brasil junto á Liga ficou constituida por um chefe, com a categoria de embaixador, que tem, a mais, os encargos de representar o paiz no Conselho Executivo, presidir a representação nacional ás assembléas e ser o principal orgão de ligação entre o Governo Brasileiro e o Secretariado Geral, auxiliado por um delegado adjuncto, escolhido entre os ministros residentes, como imme-

diato auxiliar e substituto eventual do chefe da Delegação, quando este não propuzer ao Governo a designação de outro para tal fim, e delegado ás assembléas, além de dous secretarios e de cinco assessôres technicos.

As referidas Instrucções tratam da composição e da séde da Delegação, do regimen de trabalho, das attribuições do pessoal, das férias e licenças e, por fim, de disposições geraes, que determinam sobre materia complementar e necessaria ao bom funccionamento da Delegação de Genebra.

De conformidade com as referidas Instrucções foram então preenchidos os cargos dessa Delegação Permanente, que pouco tempo depois iniciou muito proficuo trabalho.

O Dr. Mello Franco partiu logo a assumir o seu posto em Genebra, onde chegou a 13 de Julho do anno passado.

Nos termos do artigo 8º das Instrucções, deu então posse a dous membros da Delegação, os Srs. Major Estevão Leitão de Carvalho, assessor militar, e Dr. Affonso Bandeira de Mello, assessor technico para questões referentes ao trabalho, os quaes já o aguardavam ahi.

Dias depois chegaram a Genebra e foram devidamente empossados os Srs. Ministro Frederico de Castello Branco Clark, delegado adjuncto, e Elizeu da Fonseca Montarroyos, assessor technico para questões sobre transito e communicações. O Sr. Sylvio Rangel de Castro, 2º secretario de Legação, já designado anteriormente para exercer suas funcções junto á Liga, tambem se apresentou ao Sr. Mello Franco e continuou em exercicio. O Sr. Contra Almirante A. C. de Souza e Silva fôra nomeado delegado naval junto á respectiva commissão technica da Liga por decreto de 6 de Julho do anno anterior e tambem continuou em exercicio. Pouco depois tambem se apresentou e tomou posse de seu cargo de primeiro secretario da Delegação o Primeiro Official da Secretaria de Estado, Sr. Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.

A Delegação compõe-se de nove membros, nos termos das Instrucções, mas os serviços a seu cargo têm tomado tão grande vulto, em consequencia do rapido desenvolvimento dos multiplos trabalhos realizados pela Liga das Nações, que logo

se fez sentir certa deficiencia de pessoal para exame e encaminhamento da correspondencia da Delegação com o Secretariado Geral, a Repartição I. do Trabalho e este Ministerio, de modo a permittir que o serviço especialmente da Delegação seja o mais rapido possivel, como o exigem muitas vezes certos assumptos em andamento.

O relatorio que, nos termos da letra *i* do Artigo VII das Instrucções, o Delegado Chefe apresentou sobre os trabalhos da Delegação Permanente durante o periodo de 13 de Julho a 31 de Dezembro do anno passado, o qual se acha reproduzido no Annexo A do presente Relatorio, expõe circumstanciadamente o inicio e a marcha desses trabalhos, assim como a sua grande proficuidade.

Nesse documento, o Dr. Mello Franco salienta que todos os funccionarios sob sua alta chefia cumpriram sempre com zelo e intelligencia os seus deveres, tendo os Srs. Contra-Almirante Souza e Silva e Major Leitão de Carvalho apresentado relatorios sobre as questões militares, navaes e aereas da Commissão Consultiva Permanente a seu cargo, e, igualmente, os Srs. E. Montarroyos sobre communicações e transito, Barbosa Carneiro sobre assumptos economicos e financeiros, e Bandeira de Mello sobre questões sociaes e humanitarias, trabalhos cuja parte essencial tambem se acha reproduzida no Annexo A deste Relatorio.

CONSELHO EXECUTIVO

Em virtude das Instrucções que crearam a Delegação Permanente em Genebra, cabe ao Chefe da Delegação representar o Brasil no Conselho Executivo da Liga das Nações.

O Sr. Mello Franco entrou logo em exercicio dessas funcções, tendo comparecido a todas as reuniões privadas ou secretas das sessões ordinarias e extraordinarias que o Conselho realizou, a partir da XXX e participado activamente dos debates, em que foram discutidas, além de outros assumptos de menor vulto, questões relativas aos Estados Balkanicos, quasi todas

em consequencia de estipulações do Tratado de Versailles, á defesa das Minorias, á execução de Mandatos e á Delimitação territorial dos Estados de *post-bellum*, cujas fronteiras nem sempre foram convenientemente descriptas pelos respectivos tratados.

Durante o periodo comprehendido pelo presente Relatorio realizaram-se as seguintes reuniões do Conselho:

XXIX sessão — Realizou o Conselho, em Junho do anno passado, sua vigesima nona sessão, em que se occupou de alguns assumptos de real interesse. Coube ao Sr. Embaixador L. M. de Souza Dantas representar o Brasil nessas reuniões, de cujos debates participou.

Foram, então, submettidos a exame assumptos de ordem financeira e administrativa da L. N. e relatorios do Delegado Sr. Nansen sobre refugiados russos. A esse respeito, o Sr. Souza Dantas externou a opinião de que poderiam ser, com proveito, consultadas as delegações dos differentes paizes presentes á Conferencia de Emigração e Immigração de Roma, cujos trabalhos acabam de se encerrar.

Muitas dessas delegações de outros continentes ainda estavam na Europa e seria possivel ainda consultal-as, especialmente as do Brasil e do Uruguay. Quanto á absorpção immediata de refugiados por parte do Brasil, seria necessario levar em conta os compromissos que o Governo Brasileiro já tivesse tomado a respeito de immigração.

O Presidente agradeceu, então, ao Sr. Souza Dantas a suggestão, que seria tomada no devido apreço.

Em subsequente reunião, o mesmo Representante do Brasil leu seu relatorio sobre colonos allemães na Polonia e convidou o Conselho a tomar conhecimento do accôrdo feito entre o Governo Polaco e o Comité do Conselho, sobre a entrega de uma somma global dada por esse Governo a titulo de indemnização aos referidos colonos. Agradeceu então a Lord Phillimore e ao Conde Bonin-Longars, membros do Comité, assim como ao Capitão Phillimore e aos Membros da Secretaria Srs. Colban e Postug, o valioso auxilio que lhe tinham prestado nesses negocios.

O Conde Skrzynski agradeceu, em nome do Governo Polaco, ao Sr. Souza Dantas e demais membros e collaboradores do Comité e felicitou-os pela feliz solução que deram á pendencia.

Lord Parmoor, representante da Grã-Bretanha, depois de interrogar um dos membros do Comité, para apreciar as razões do accôrdo conseguido, felicitou o Conselho pela liquidação de uma tão difficil pendencia.

Em seguida, o Sr. Léon Bourgeois realçou as difficuldades que o Comité precisou vencer para chegar a uma solução equitativa nesse delicado caso de colonos allemães na Polonia e disse que interpretava, certamente, o sentir de todo o Conselho, agradecendo ao Sr. Souza Dantas o devotamento, a alta moralidade e a alta equidade de que o Representante do Brasil fez emprego para conseguir uma plena distribuição de justiça. E terminou dizendo que o Sr. Souza Dantas se achava então animado do proprio espirito da Liga das Nações.

O Representante do Brasil agradeceu, emocionado, as palavras que, primeiro, lhe tinha dedicado o Visconde Ishii e, depois, o Sr. Léon Bourgeois, dizendo não esperar tão valiosa recompensa a seus modestos serviços. Disse, então, que o Sr. S. Rangel de Castro, da Delegação Brasileira, o tinha auxiliado muito, terminando por manifestar seu profundo reconhecimento em nome do Brasil e de seus collegas do Comité.

Em seguida, tratou-se dos casos de acquisição da nacionalidade polaca, de que o Sr. Souza Dantas era tambem relator.

O Representante do Brasil leu então seu relatorio a respeito, o qual foi logo submettido a debate e, por fim, approvado, assim como propostas e declarações complementares formuladas nessa occasião.

Depois de uma semana de continuos trabalhos, o Conselho encerrou essa reunião, em que tambem tratou da reconstituição financeira da Austria e da Hungria, do *contrôle* militar, além das questões sobre refugiados russos e armenios, desarmamento, fronteiras e minorias.

XXX sessão — Representou o Brasil nesta sessão o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, já no exercicio de seu cargo de chefe da Delegação Permanente junto á Liga das Nações.

Na ultima sessão, o Representante do Brasil leu seu relatorio e um projecto de resolução sobre "Acquisição da nacionalidade polaca", complementar do apresentado em Junho pelo Sr. Souza Dantas, então representante do Brasil junto ao Conselho.

Tratou-se, então, de aguardar um accôrdo completo sob a fórma de convenção, tendo o presidente plenos poderes para estatuir sobre as questões em litigio, na qualidade de arbitro. Já nessa época, o Representante do Brasil havia participado que as duas partes tinham entrado em accôrdo e que o processo arbitral seria iniciado simultaneamente.

Essas negociações terminaram em 30 de Agosto, por um accôrdo entre os dois Governos e pela assignatura de uma convenção, que regulou as differentes questões em litigio, sob a base da sentença arbitral dada a 10 de Julho. Ficou estabelecido que a troca das respectivas ratificações se daria antes de 1° de Dezembro do mesmo anno.

O Sr. Mello Franco, á vista do resultado obtido, propoz que o Conselho tomasse conhecimento do relatorio que estava a apresentar, que felicitasse o Governo Polaco e o Governo Allemão pelo accôrdo realizado e que agradecesse ao Sr. Georges Kaeckenbeek, presidente do Tribunal Arbitral da Alta Silesia, ter aceitado as funcções de mediador e arbitro nessas pendencias.

O Representante da Polonia tomou então a palavra e, entre os agradecimentos que fez ao Conselho pela solução dessas questões, disse que "não poderia terminar sem exprimir a mais viva gratidão do Governo Polaco ao Sr. Souza Dantas que, na qualidade de relator, nunca cessou de offerecer aos representantes polacos, durante muitos mezes, o concurso precioso de toda a sua competencia e de suas raras qualidades, afim de achar o melhor caminho para a solução da questão que acabava de ser definitivamente encerrada".

Na 13ª sessão, o Sr. Mello Franco leu seu relatorio sobre "Protecção das minorias: Garantia da Liga das Nações

em relação ás estipulações contidas nos artigos 1 a 15 do Tratado de Sèvres entre as principaes Potencias Alliadas e a Grecia".

Esse relatorio, depois de estudar a questão sob todos os seus aspectos, terminava por formular um projecto de resolução devidamente fundamentado e que, por fim, decidia que: "As estipulações contidas nos arts. 1 a 15 do Tratado entre as principaes Potencias Alliadas e a Grecia, assignado em Sèvres, a 10 de Agosto de 1920, com as modificações ahi introduzidas pelo Protocollo assignado em Lausanne a 24 de Julho de 1923, na medida em que affectam pessoas, pertencendo a minorias de raça, de religião ou de lingua, sejam collocadas, pelo presente acto, sob a garantia da Liga das Nações".

Essa resolução foi logo approvada e, em seguida, o Sr. Mello Franco leu outro relatorio, tambem sobre minorias, mas em relação a estipulações do Tratado de Lausanne.

Depois de historiar e analysar a pendencia, o Sr. Mello Franco propoz, em seu relatorio, que o Conselho decidisse que: "As estipulações contidas nos arts. 37 a 43 do Tratado de Paz entre o Imperio Britannico, a França, a Italia, o Japão, a Grecia, a Rumania, o Reino dos Servios, Croatas e Slovenos de um lado, e a Turquia, do outro, assignado em Lausanne a 24 de Julho de 1923, na medida em que affectem os jurisdiccionados não musulmanos da Turquia, ficassem, pelo presente acto, sob a garantia da Liga das Nações".

E a resolução foi, em seguida, approvada nesses termos.

Em reunião posterior, foram estudadas as resoluções adoptadas pela V Assembléa sobre "Reducção de armamentos" e, por essa occasião, o Sr. Mello Franco teve opportunidade de pedir que fosse inserida na acta a seguinte reserva formulada pelo Representante do Brasil na respectiva Commissão Technica Consultiva:

«Tendo a Commissão resolvido não discutir as disposições do projecto que, em seu parecer, têm um caracter exclusivamente politico e limitar-se a emittir parecer somente sobre os pontos technicos, o Delegado do Brasil não deu sua adhesão senão sobre esses ultimos pontos. Faz todas as reservas sobre todas as outras disposições do projecto que não foram discutidas e

que apresentam, entretanto, segundo pensa, um lado technico, tendo-se em vista que affectam a faculdade dos Estados não-productores fazerem aprovisionamentos e stocks de armas e munições necessarios ás necessidades de sua segurança e defesa nacional.

«Estas reservas visam especialmente o art. 2°, que especifica a categoria de armas e munições, cuja livre exportação é interdicta, e sobre o art. 3°, que impõe um systema de licenças ás exportações feitas por conta de um governo.

«O Delegado do Brasil acha que a acquisição e o transporte de armas e munições por conta de um governo, a pedido de seus Estados Maiores da Guerra e da Marinha, é para este Estado uma questão technica. Proporia para o art. 3° duas emendas, tendentes a tirar á concessão das licenças de exportação todo caracter de arbitrario e todo aspecto de *contrôle* exercido por um governo estrangeiro sobre a acquisição das armas e munições necessarias á segurança e á defesa nacional de um Estado não-productor e, de um modo geral, supprimindo, para estes Estados não-productores, toda a causa de desigualdade em face dos Estados productores, na faculdade e no direito de proverem suas necessidades militares e navaes.

«As emendas assim propostas teriam satisfeito o ultimo paragrapho do art. 8° do Pacto.

«Aceitando a classificação proposta para as tres categorias de armas e munições, o Delegado do Brasil não julga que as disposições regulando as interdicções de exportação, que poderão ser estabelecidas pela categoria 2, devam e possam ter uma applicação geral, e é de parecer que estas disposições devem ter em conta as condições regionaes, militares, economicas e politicas. »

O Conselho teve ainda occasião de examinar outros assumptos nesta sessão, que foi de 29 de Agosto a 3 de Outubro.

XXXI sessão (Extraordinaria) — Esta sessão do Conselho realizou-se em Bruxellas, de 27 a 31 de Outubro de 1924. O Sr. Mello Franco esteve presente ás suas reuniões, em que se tratou da fronteira entre a Turquia e o Irak, com a presença do Representante Turco, que ouviu as circumstanciadas declarações do Representante Britannico a respeito, findo o que tambem fez declarações, dizendo que "o fim pacifico almejado pelas duas partes, submettendo já á decisão do Conselho o regulamento do litigio relativo á fronteira entre a Turquia e o Irak, exige que a controversia actual a respeito da linha do *statu quo* seja submettida igualmente a seu exame".

«Devo precipuamente chamar a attenção do Conselho que as regiões a que se applica o compromisso, tomado de parte a parte, de manterem o *statu quo*, são, nos termos do Art. 3° do Tratado de Paz, precisamente os territorios, cuja sorte será decidida pelo Conselho da Liga das Nações. »

A essas declarações, que foram bem minuciosas, replicou o Representante Britannico, começando por dizer que julgava as explicações dadas pelos Representantes Turcos poderem ajudar a solução da questão e que acolhia com satisfação a declaração feita por elle e segundo a qual estava disposto, em nome do Governo da Republica Turca, a acceitar a decisão do Conselho.

A questão foi então affecta ao Relator, representante da Suecia, e os debates proseguiram sobre: musulmanos de origem albaneza na Grecia, nomeação de um membro do Tribunal Arbitral Mixto Greco-Turco previsto pelo Tratado de Lausanne, construcção de uma sala de conferencias para a L. N. offerecida pela Republica e Cantão e pela Cidade de Genebra, nomeação do Comité de Questões, encarregado de redigir as emendas ao Pacto, previstas no Protocollo, para solução pacifica de conflictos internacionaes adoptada pela V Assembléa, execução das clausulas militares, navaes e aereas dos tratados de paz, arbitragem, segurança e reducção de armamentos e troca de populações gregas e turcas.

Na reunião do dia 29 foi relatada a questão de fronteiras entre a Turquia e o Irak. A longa resolução então proposta foi bem acolhida pelo Representante Britannico, que declarou, em nome de seu Governo, aceital-a e dar-lhe applicação leal, caso fosse approvada. Depois de igual declaração, feita pelo Representante Turco, as conclusões do relatorio foram unanimemente approvadas.

Sobre a questão da troca de populações gregas e turcas, o Relator, representante do Japão, apresentou, na reunião seguinte, seu trabalho, cujas conclusões tambem mereceram ser unanimemente approvadas, depois de terem os representantes da Grecia e da Turquia manifestado sua satisfação pelo modo por que fôra solucionada essa questão e promettido que as

indicações do relatorio seriam leal e sinceramente seguidas por seus Governos.

XXXII sessão — Coube ao Representante do Brasil Sr. Mello Franco, presidir as reuniões dessa sessão do Conselho, que se realizou em Roma, de 8 a 13 de Dezembro de 1924.

Adoptada a ordem do dia, o Conselho decidiu, em sua primeira reunião privada, aguardar o relatorio sobre a proposta britannica de adiamento da questão: arbitragem, segurança e reducção de armamentos, e passou logo a examinar outras questões, de ordem financeira e de ordem interna.

Na primeira reunião publica, o Sr. Salandra, representante da Italia, declarou que seu Governo estava grato ao Conselho, por ter escolhido, especialmente, a gloriosa capital do Reino para séde dessa sessão e deu em nome de seu Governo as boas-vindas ao Conselho.

O Sr. Mello Franco declarou que se sentia feliz da occasião que lhe era offerecida, na qualidade de presidente em exercicio do Conselho e representante do Governo Brasileiro, de agradecer esses votos.

Disse que o Conselho respondera, com prazer, ao convite do Governo Italiano de realizar em Roma sua sessão de Dezembro e pediu ao Sr. Salandra que transmittisse a seu Governo a gratidão do Conselho pela magnifica hospitalidade, que lhe tinha dispensado.

Lembrou que essa não era a primeira vez que o Conselho se reunia em Roma, pois ahi realizara sua 3ª sessão, em 1920, quando o Conselho tinha, apenas, alguns mezes de existencia e a Liga das Nações ainda estava em periodo de organização. De novo se reunia em Roma, naquella occasião, para realizar sua 32ª sessão, com uma ordem do dia em que o numero e a variedade das questões submettidas a seu exame testemunham a importancia crescente de seu papel na vida politica internacional.

Disse então que a presença do Sr. Chamberlain, ministro dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha, naquella sessão, era uma nova prova do interesse que o Governo de seu paiz tomava pelos trabalhos do Conselho e, em nome de seus

collegas, deu as boas-vindas ao Sr. Chamberlain, que não hesitara em abandonar por alguns dias os trabalhos de seu pesado cargo para ir representar seu Governo no Conselho.

O Sr. Chamberlain respondeu a essa saudação, fazendo a apologia da Liga das Nações e dizendo que seu Governo confiava tanto na imparcialidade e na justiça da Instituição de Genebra que aceitava, sem hesitação, a decisão provisoria do Conselho na questão das fronteiras do Irak e, ainda mais, que se tinha compromettido, antecipadamente, a aceitar a decisão final do Conselho, qualquer que podesse ser, nessa questão.

O Conselho examinou, em seguida, os trabalhos da Organização de Hygiene, da Codificação Progressiva do Direito Internacional, da Cidade Livre de Dantzig, da Reconstrucção Financeira da Hungria, da Commissão Consultiva do Trafico de Opio e Outras Drogas Nocivas, da Côrte Permanente de Justiça Internacional, etc., passando, depois, a tratar do Protocollo para a Solução Pacifica dos Conflictos Internacionaes.

O Sr. Chamberlain disse que seu Governo não tivera tempo bastante para estudar esse assumpto, razão por que pedira o adiamento de seu exame. Falaram, em seguida, o Representante Francez, Sr. Briand, que se manifestou satisfeito pelas declarações anteriores, e o Representante da Tchecoslovaquia, Sr. Benès, que, como relator, formulou uma proposta a respeito. Os demais membros do Conselho tambem participaram da discussão dessa proposta, cuja redacção final ficou assim redigida e foi approvada:

«O Conselho, tendo ouvido o pedido, as observações do Representante do Governo Britannico e as declarações feitas pelos outros membros do Conselho,

Decide metter em ordem do dia de sua sessão de Março o trabalho de preparação da conferencia sobre a reducção dos armamentos, que devia emprehender durante sua presente sessão, em virtude do Protocollo de Genebra e conforme a resolução adoptada em Bruxellas a 28 de Outubro de 1924; as outras disposições desta resolução deverão ser applicadas, tendo-se em conta esta mudança de data. »

A questão ficou para ser decidida na reunião publica da tarde.

Nesse momento foi divulgada a solicitação do Governo Britannico e cada membro do Conselho fez declarações oraes a respeito em nome de seu Governo, tendo então dito o Sr. Mello Franco que, como representante do Brasil, que foi um dos primeiros Estados signatarios do Protocollo de Genebra, regosijava-se com as declarações que acabara de fazer o Ministro dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha e com as novas seguranças sobre os sentimentos da França, exprimidos pela voz autorizada do eminente collega, Sr. Presidente Briand.

Disse mais que a esperança despertada nos corações dos povos, no momento da votação do Protocollo e das declarações dos primeiros ministros e dos altos representantes das grandes Potencias em Setembro ultimo, não seria diminuida nem enfraquecida e que o Conselho da Liga das Nações, orgão legitimo da vontade da Assembléa, não repelle absolutamente a conquista já obtida, apenas adiou a ultimação do mechanismo indispensavel á execução do Pacto e que, no mez de Março proximo, o Conselho retomaria esse encargo, animado da mais profunda confiança no triumpho da paz pela garantia do direito e segurança das nações.

Depois de approvada a proposta acima, entrou em debate o projecto de estatuto da Commissão de Coordenação sobre reducção de armamentos e outros sobre a fiscalização do commercio internacional de armas, munições e material de guerra e fabricação privada de armas, munições e materiaes de guerra, etc.

Nas reuniões seguintes, o Conselho tratou de mandatos, divida publica ottomana, protecção á infancia e outros assumptos correlatos, e execução das clausulas militares, navaes e aereas dos tratados de paz.

Em reunião posterior foi lida a carta de boas-vindas do Presidente do Senado Italiano ao Conselho.

O Sr. Mello Franco, na qualidade de presidente do Conselho, disse que entre as provas de attenção e cortesia prodigalizadas ao Conselho durante sua permanencia em Roma,

estava certo de que seus collegas dariam uma particular importancia ao discurso de boas-vindas pronunciado pelo presidente do Senado, e ao qual se associou o Ministro do Interior, em nome de seu Governo.

E, depois de apreciar, com grande elevação, a homenagem prestada assim ao Conselho, terminou dizendo que estava certo de exprimir o sentimento de seus collegas, dirigindo ao honrado Presidente do Senado Italiano seus agradecimentos pelas bellas palavras de boas-vindas e de concitamento que esse lhes tinha dirigido e pedindo-lhe assegurar ao Senado o reconhecimento do Conselho pela acolhida que lhe deram em Roma os Representantes da Nação Italiana e por tudo que se refere á participação da Italia na obra da Liga.

Nessa reunião, em que foram examinados os casos sobre fronteiras do Irak, Bacia do Sarre, Federação internacional de soccorros mutuos ás populações feridas por calamidades, etc., o Representante britannico, Sr. Chamberlain, fez suas despedidas ao Conselho declarando que partia com uma grande confiança na Liga das Nações.

O Sr. Mello Franco, na qualidade de presidente da sessão, realçou as palavras desse representante, as quaes tinham o alto valor de um novo testemunho do devotamento do Imperio Britannico pela Liga das Nações, e disse que o exemplo que davam as grandes Potencias, nessa politica de respeito pela instituição creada para garantir a paz mundial, contribuiria sem cessar para o desenvolvimento da autoridade moral da Assembléa e do Conselho e para augmentar — sem duvida — o proprio prestigio desses paizes, assignalando-os ao respeito da communhão internacional mais ainda do que o fariam os elementos naturaes de sua força e poder.

Disse que a collaboração do Sr. Chamberlain nos trabalhos tinha sido preciosa, devido ás altas qualidades pessoaes e aos sentimentos de que já dera prova no curso de toda a sua fecunda carreira politica e eram a garantia dos que ainda poderia dar no exercicio de suas altas funcções, no sentido de uma necessaria cooperação para a realização dos objectivos de que dependem os direitos dos povos e o respeito de sua soberania.

Depois do Conselho ainda tratar de troca de populações gregas e turcas, da protecção a minorias, da Cidade Livre de Dantzig e de outros assumptos, encerrou seus trabalhos, tendo então o seu presidente, o Sr. Mello Franco, feito um vibrante discurso apreciando a obra realizada por essa importante sessão do Conselho. Ao terminar, o Sr. Quiñones de Léon, representante da Hespanha, felicitou o presidente, em nome do Conselho, pelo modo notavel por que havia dirigido os debates.

XXXIII sessão — O Conselho realizou em Genebra, de 9 a 14 de Março do corrente anno, sua 33ª sessão ordinaria, em que tratou de questões internas, de ordem financeira e administrativa, de refugiados russos, de restaurações financeiras, etc.

Sobre a questão dos depositos effectuados pelos refugiados gregos e armenios em certos paizes, o Representante do Brasil, Sr. Mello Franco, leu um relatorio em que chamou a attenção para certas declarações do Governo Hellenico a respeito. Ao tratar de reducção de armamentos, o Sr. Benès, representante da Tchecoslovaquia, leu um relatorio sobre a primeira sessão da Commissão de Coordenação, de que era presidente, no qual se referiu a informações estatisticas sobre o commercio de armas, munições e material de guerra, propondo ao Conselho a constituição de uma sub-commissão composta de um membro do Comité do Conselho, do Sr. Mello Franco, de dous membros do Comité Economico, um dos quaes, o Sr. Barbosa Carneiro, de dous membros do Comité de Transito e de tres da Commissão Permanente Consultiva, mas foi preferida uma consulta directa aos Estados interessados.

Depois, o Conselho tratou do Protocollo para solução pacifica de conflictos internacionaes, tomando conhecimento de extensa declaração do Governo Britannico a respeito. Em seguida o Representante da França, Sr. Briand, fez um longo discurso sobre as declarações da Grã-Bretanha, terminando por ler as de seu Governo. Logo depois tomaram a palavra os Representantes da Italia, do Japão e da Belgica, manifestando tambem o pensamento de seus governos. Então,

o Sr. Mello Franco, representante do Brasil, fez a seguinte declaração:

«As declarações feitas pelo Sr. Presidente do Conselho, em nome do Governo de S. M. Britannica, qualquer que seja a influencia que tiverem sobre a sorte do Protocollo de Genebra, não devem tirar ao mundo as esperanças que têm na activa e possante participação do Imperio Britannico na obra commum de organização de um systema destinado a garantir a paz universal.

«Como o nosso eminente collega nos lembrou, os Governos que se têm succedido na Grã-Bretanha têm acolhido favoravelmente, com inteiro apoio dos dominios, a theoria da arbitragem. Esses Governos não se limitaram a votos platonicos: puzeram o systema em pratica. Durante a sessão do Conselho em Bruxellas, tivemos disso uma brilhante prova: a Grã-Bretanha submetteu á arbitragem do Conselho a delicada questão do Irak.

«Inclino-me com respeito diante das razões que o Governo Britannico deu, com tanta franqueza, de sua não aceitação do Protocollo, na forma precisa e definida sob a qual tinha concebido o processo relativo á solução pacifica dos conflictos internacionaes e o jogo effectivo das sancções estabelecidas como meios de coerção, relativamente áquelles que violem os principios que elle proclamou.

«Na base de todos os motivos allegados pelo Governo do Imperio Britannico se acha a condição actual da Liga das Nações, isto é, o facto de que sua composição não é universal, e esta situação, ninguem o poderia contestar, constitue uma circumstancia difficil para a realização dos grandes objectivos do Pacto.

«O jogo das sancções, tendo-se em apreço a contituição actual da Liga das Nações, póde, com effeito, soffrer objecções que o principio da arbitragem universal e obrigatoria por si só não poderia afastar.

«Além do estado precario resultante da composição actual da Liga das Nações, é preciso ter-se tambem em conta, na questão do Protocollo, um outro problema, o da soberania dos Estados, tal como a concebe o Direito Internacional Publico hodierno, em face da autoridade moral e real da Liga das Nações. Dahi, as restricções impostas ao principio da arbitragem obrigatoria, ou ao da extensão da jurisdicção da Côrte Permanente de Justiça Internacional a todos os conflictos juridicos ou politicos susceptiveis de ser levantados entre os Estados.

«O Brasil, que tem estado sempre na vanguarda dos Estados que não se limitaram a fazer votos platonicos pela arbitragem, cujo principio obrigatorio inscriu em sua Constituição politica, principio que elle tem posto em pratica largamente, o Brasil deu seu voto ao Protocollo e o assegurou. Estavamos persuadidos, agindo desse modo e respondendo assim ás mani-

festações dos representantes das grandes Potencias na Assembléa de Setembro, que levariamos nosso concurso ao estabelecimento universal de um regimen de que já tinhamos lançado solidos fundamentos na America.

«Que me seja permittido lembrar ao Conselho que dezeseis nações americanas, entre as quaes se acham os Estados Unidos, assignaram em Maio de 1923 uma convenção continental para o regulamento pacifico dos conflictos que possam surgir entre os Estados americanos. E' certo que as resoluções das commissões de investigação, previstas por esta convenção, não teriam o valor nem a força de sentenças judiciarias ou de decisões arbitraes, mas teriam a utilidade de impedir o rompimento de hostilidades e de permittir, graças á acção sedativa do tempo, que a reflexão recupere seus direitos, que os sentimentos pacificos se revelem e que um trabalho de conciliação se possa produzir entre todos os Estados pela manutenção da paz.

«A respeito da questão do desarmamento e da segurança confirmo as declarações que, em nome de meu Governo, já tive a honra de fazer á Assembléa, ao ser discutido o Protocollo de Genebra:

> «O que é indispensavel é estabelecer — com ou sem tratados «regionaes complementares — um tratado de assistencia e de ga- «rantia mutuas entre todas as nações. E'esta a condição inilludivel «de seu desarmamento. Tambem não basta que esta assistencia e «esta garantia repousem unicamente sobre systemas continentaes. «E' preciso que ellas tenham por base uma organização universal; «pois o direito á segurança — a uma segurança real, que deve ser «actualmente o fim supremo de nossos esforços — é um direito «sagrado para todos os povos da terra. »

«Signatario do Protocollo, o Brasil não cessará de prestar seu concurso ao progresso continuo da idéa da arbitragem e á consolidação, cada vez maior, da autoridade inherente á Côrte Permamente de Justiça Internacional. »

Todos os demais membros do Conselho fizeram declarações a respeito em nome de seus Governos. Foi, depois, adiada a exposição do respectivo relator, que, no dia seguinte, falou detidamente sobre a materia, e tambem como Representante da Tchecoslovaquia, dizendo, a meio de sua oração:

«Estou de accôrdo em apreciar que nenhum principio, e com mais forte razão, o da arbitragem, deverá ser applicado de modo rigido em excesso. Mas hontem ouvimos as declarações dos Srs. Mello Franco e Guani, que nos falaram do funccionamento da arbitragem no continente americano.

Vejo bem a possibilidade de sua applicação progressiva ao continente europeu, tendo em consideração todas as situações especiaes. Não desespero do futuro. De resto, somos da opinião de que o systema de arbitragem constituirá sempre uma poderosa garantia para todos os que collaborem na segurança dos paizes particularmente ameaçados, pois não se poderá leval-os a conflicto facilmente. »

Terminou por propôr uma decisão, que foi approvada, remettendo á VI Assembléa as declarações feitas, assim como quaesquer outras formuladas pelos demais membros da Liga das Nações, adiando, assim, os trabalhos de preparação em debate.

Em seguida, o Conselho passou a tratar de outros assumptos relativos á protecção de minorias, trafico de mulheres e crianças, Bacia do Sarre, Cidade Livre de Dantzig, drogas nocivas, etc.

Coube ao Sr. Mello Franco relatar um caso de protecção, sobre a situação das minorias polacas na Lithuania, cujas conclusões foram, por proposta sua, adiadas, á vista das informações feitas então pelo Representante do Governo Lithuano.

O Conselho tambem teve, nessa reunião, opportunidade de ouvir o relatorio do Representante da Hespanha, Sr. Quiñones de Léon, sobre a: Questão da entrada da Allemanha para a Liga das Nações — *Memorandum* do Conselho a respeito da carta do Governo Allemão de 12 de Dezembro de 1924.

Diz esse *Memorandum*, historiando os acontecimentos e entre outras considerações, que:

«O Conselho nota que o Governo Allemão declara, a proposito das condições nas quaes a Allemanha deseja entrar na Liga das Nações, que renuncia a qualquer intenção de "reclamar favores especiaes para a Allemanha", mas espera que sua entrada se effectue em pé da igualdade. »

O Conselho encerrou os trabalhos desta sessão a 14 de Março ultimo.

ASSEMBLÉA

De accôrdo com as Instrucções que regem a Delegação Permanente do Brasil e o Regimento Interno da Assembléa da L. N., o Sr. Mello Franco assim distribuiu os membros da Delegação sob sua presidencia pelas seis commissões da V Assembléa da Liga das Nações: o Delegado Sr. Raul Fernandes, para a de Questões Constitucionaes; o Delegado Substituto Sr. E. F. de Montarroyos, para a de Organizações Technicas, inclusive as de Reconstituição Financeira da Austria e da Hungria; o Delegado Sr. Frederico de Castello Branco Clark, para a de Reducção e Limitação de Armamentos; o Sr. J. Barbosa Carneiro, para a de Questões Orçamentarias; o Sr. Affonso Bandeira de Mello, para a de Questões Sociaes e Humanitarias; ficando o Sr. Afranio de Mello Franco na Commissão sobre Questões Politicas.

Os Assessores Technicos da Delegação, Srs. Contra Almirante A. C. de Souza e Silva e Major E. Leitão de Carvalho, foram designados para supplentes na 3ª Commissão, que teria de tratar de assumptos pertinentes á reducção e limitação de armamentos. Para a 6ª Commissão, relativa a questões politicas, foi designado supplente o Sr. E. F. Montarroyos.

Os Segundos Secretarios de Legação, Srs. Sylvio Rangel de Castro e Heitor Lyra, serviram como secretarios da Delegação.

Realizadas as eleições para composição das diversas commissões preparatorias da Assembléa, foi o Sr. Castello Branco Clark eleito para a de Verificação de Poderes, de cujos trabalhos participou activamente.

A materia submettida ás seis commissões, por que se dividem os trabalhos submettidos á consideração da Assembléa, foi abundante e de grande importancia a certos respeitos.

I Commissão (Questões Constitucionaes)

Teve de examinar uma emenda proposta ao art. 16 do Pacto e outra ao art. 27 do Regimento Interno da Assembléa, o desenvolvimento do Direito Internacional, a assistencia judi-

ciaria aos indigentes, o estudo dos artigos do Pacto referentes á solução pacifica dos conflictos entre Estados e a justa limitação do art. 36, § 2, do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional.

II Commissão (Organizações Technicas)

Teve a seu cargo apreciar os trabalhos sobre hygiene, communicações e transito, questões economicas, reconstituição financeira da Austria e da Hungria, emprestimo á Grecia para beneficiar refugiados, questões financeiras, cooperação intellectual e fundação de um instituto internacional para unificação do direito privado.

III Commissão (Reducção e Limitação de Armamentos)

Examinou todos os multiplos themas que foram submettidos á sua apreciação.

IV Commissão (Questões Orçamentarias)

Teve de verificar as contas apresentadas pelo Secretariado, a proposta orçamentaria da L. N. e demais questões financeiras decorrentes, a repartição de despesas da L. N., a situação da conta sobre contribuições atrasadas, a construcção de uma sala de conferencias, a reorganização do Bureau da America Latina e pensão ao pessoal da Côrte Permanente de Justiça Internacional.

V Commissão (Questões Sociaes e Humanitarias)

Tratou de trafico de opio e outros estupefacientes, trafico de mulheres e crianças no Oriente Proximo, refugiados, federação internacional para soccorros a populações attingidas por grandes calamidades, protecção á infancia e intermunicipalidades.

VI Commissão (Questões Politicas)

Coube estudar a admissão da Republica Dominicana, mandatos, escravidão e a situação da Georgia.

* * *

Aberta a sessão plenaria, foi eleito presidente da Assembléa o Representante da Suissa, Sr. Giuseppe Motta, a 1° de Setembro do anno passado.

A materia submettida a debate foi logo distribuida a suas respectivas commissões, que examinaram cada uma attentamente, por meio de francos debates, de que os Representantes do Brasil participaram em obediencia a suas Instrucções, que lhes dictavam normas de proceder bem consentaneas com os tradicionaes sentimentos do Governo Brasileiro, no sentido de que seus representantes collaborem sempre em todos os emprehendimentos que visem melhor distribuição de justiça, mais efficiente protecção aos fracos, mais perfeita organização de serviços de interesse geral, reducção de armamentos, applicação mais ampla dos principios da arbitragem e prestigiamento dos tribunaes internacionaes.

Devido a participarem de cada commissão representantes de todos os grupos nacionaes da Assembléa, acontece que a materia approvada em sua respectiva commissão vem a plenario com sua approvação quasi garantida e, assim, a parte mais interessante de certos debates se desenvolve nessas reuniões.

Por isso as resoluções adoptadas em plenario pela Assembléa serão aqui expostas em grupos segundo as commissões de que provieram.

I COMMISSÃO

Obtiveram approvação da Assembléa as resoluções e votos seguintes, de conformidade com os respectivos relatorios da commissão:

a) — Emenda ao § 1° do Art. 16 do Pacto

A qual ficou então redigida de modo que as interdicções referidas nesse artigo, quanto a relações commerciaes e financeiras entre um Estado membro da L. N. e outro que tenha desrespeitado o Pacto, se estendam a todas as pessoas residentes no territorio dos mesmos.

b) — Emenda ao § 2º do Art. 16 do texto original do Pacto, ou seja o § 5 do texto emendado em 1921

A Assembléa resolveu, em plenario, submetter á sua 6ª reunião, no corrente anno, a discussão dessa materia.

c) — Emenda ao Art. 27 do Regimento Interno da Assembléa

Proposta pela Delegação dos Paizes Baixos, a Assembléa a rejeitou.

d) — Desenvolvimento do Direito Internacional

A Assembléa, considerando que uma experiencia de cinco annos já havia demonstrado os consideraveis serviços que a L. N. póde prestar para a regulamentação das relações internacionaes e recordando, especialmente, as importantes convenções elaboradas em materia de conciliação internacional e de communicações e transito e sobre simplificação de formalidades aduaneiras, reconhecimento da clausula de arbitragem em convenções commerciaes, legislação internacional do trabalho, repressão do trafico de mulheres e crianças, protecção de menores e assistencia judiciaria a indigentes, pediu ao Conselho, desejosa de accentuar a contribuição da L. N. á codificação progressiva do Direito Internacional, que esse convocasse uma commissão de especialistas que não somente reunissem, de per si, as condições requeridas, mais assegurassem em seu conjuncto a representação das grandes formas de civilização e dos principaes systemas juridicos do mundo.

Esse *comité* ficaria encarregado, depois de uma eventual consulta ás instituições mais autorizadas que têm dedicado sua actividade ao estudo do Direito Internacional, de:

I) organizar uma lista provisoria de materias de Direito Internacional, cuja solução por via de entendimento internacional pareça a mais desejavel e realizavel;

II) estudar, depois de communicada a referida lista aos Governos dos Estados membros ou não da L. N., as respectivas respostas; e

III) apresentar um relatorio ao Conselho sobre as questões que tenham alcançado sufficiente grau de maturidade e sobre o processo que possa ser adoptado para a preparação de conferencias eventuaes que lhes dê solução.

e) — Assistencia judiciaria aos indigentes

A Assembléa resolveu convidar o Secretariado a preparar uma lista indicadora das instituições, publicas ou privadas, estabelecidas em cada paiz para prestar assistencia judiciaria aos indigentes deante dos tribunaes ou por meio de consultas juridicas gratuitas, assim como das organizações internacionaes, que se occupem de fornecer ou assegurar assistencia judiciaria aos indigentes.

Resolveu, tambem, que essa lista seria impressa e distribuida, devendo ser revista de tempos a tempos, para menção das alterações que tenha soffrido, devendo o Secretariado publicar uma collecção de tratados, leis e quaesquer outras disposições relativas á materia, convidar cada Governo a designar uma autoridade ou personalidade devidamente qualificada, para responder aos pedidos de informações de outros da mesma categoria e consultar a todos os Estados, membros ou não da L. N., si estariam dispostos a participar de uma convenção regulando a assistencia judiciaria gratuita aos indigentes sob a base dos principios formulados nos arts. 20 a 23da Convenção da Haya, de 17 de Julho de 1905.

II COMMISSÃO

A Assembléa adoptou nove resoluções e votos, approvados por essa commissão e relativos:

a) — Trabalhos da Organização de Hygiene

Foi a esse respeito formulado um voto em que a Assembléa se felicitou pela definitiva constituição do Comité de Hygiene, baseada no projecto approvado pela Assembléa do anno anterior, a qual satisfaz as condições da letra *f* do art. 23 do

Pacto. Tambem manifestou seu apreço pelos trabalhos do serviço de informações epidemiologicas e estatistica sanitaria, assim como pelo desenvolvimento da pratica da permuta de pessoal sanitario. Por fim, depois de formular votos de regosijo pela boa marcha dos trabalhos dessa organização technica da L. N., a Assembléa convidou-a a estudar o problema da educação physica e fazer um inquerito sobre a efficiencia de medidas contra a tuberculose. Tambem pediu ao Conselho que suggerisse á Organização de Hygiene um communicado á Repartição Internacional de Hygiene Publica de Paris sobre as questões que o Comité da L. N. se propõe a tratar, pedindo a esse respeito seu parecer.

b) — Trabalhos da Organização de Communicações e Transito

A Assembléa se felicitou pelo successo da II Conferencia Geral de Communicações e Transito, deu sua approvação aos methodos empregados pela respectiva commissão consultiva e technica e formulou convite aos Governos interessados a facilitar a obra dessa commissão, de modo a permittirem a melhoria do regimen de transportes e o progresso do Direito das Gentes quanto a communicações internacionaes, como prescreve a letra *e* do art. 23 do Pacto.

A Assembléa tambem chamou a attenção do Conselho sobre a extrema urgencia de proseguir na revisão da Convenção de Londres de 1912, á vista do desenvolvimento que tem tomado a radiotelephonia e, além disso, recommendar aos Estados membros da L. N. que concedam ao esperanto o tratamento e as tarifas da linguagem em claro nas relações telegraphicas e radiotelegraphicas, a titulo de lingua auxiliar pratica para communicações internacionaes e, a esse respeito, tambem chamou a attenção da respectiva organização da Liga das Nações.

c) — Trabalhos do Comité Economico

A Assembléa registrou com satisfação o successo alcançado pela Conferencia Internacional para simplicação de formalidades aduaneiras, apesar da Convenção formulada por essa

Conferencia ser uma primeira parte, si bem que importante, da obra para a melhoria das relações commerciaes internacionaes. Depois tomou em consideração as propostas do Comité sobre uma protecção mais efficaz contra a concorrencia desleal e fez votos por que sejam apreciadas devidamente na proxima conferencia para a protecção da propriedade industrial. Tambem deu apreço ás pesquisas e conclusões do Comité sobre protecção aos compradores estrangeiros contra mercadorias sem valor. Constatou mais os progressos realizados pelo Comité nos estudos sobre o tratamento a dar aos jurisdiccionados estrangeiros e empresas estrangeiras no estudo das crises economicas e no que se refere á unificação dos methodos estatisticos. Chamou, de novo, a attenção dos membros da L. N. sobre o beneficio, que adviria para o commercio internacional, de uma prompta notificação pelo maior numero provavel de Estados, do Protocollo sobre clausulas de arbitragem. Tambem considerou quanto é prejudicial o systema de prohibição e restricções á importação e exportação e exprimiu desejos de que o Conselho convidasse o Comité a estudar a possibilidade de um entendimento internacional para a abolição dessas prohibições e restricções e, no caso de não ser isto possivel, estudar os meios mais apropriados á realização desse tentamen, resalvadas as disposições que visem a protecção dos interesses vitaes de cada Estado.

d) — Reconstituição Financeira da Austria

A Assembléa louvou os resultados obtidos e apreciou a possibilidade de ser o systema de *contrôle* orçamentario modificado em futuro proximo e mesmo supprimido ulteriormente.

e) — Reconstituição Financeira da Hungria

A Assembléa teve grande satisfação em constatar o bom andamento dos trabalhos da reconstrucção de outro paiz sob os auspicios da L. N., os quaes só podem ser levados a effeito com a cooperação internacional, que se traduziu pela assignatura de protocollos e a emissão de emprestimos de que participaram os Estados Unidos da America, a França, a Grã-Bretanha, a

Italia, os Paizes Baixos, a Rumania, a Servia, Croacia e Slovenia, a Suecia, a Suissa e a Tchecoslovaquia.

Realçou, então, que a participação desses paizes mostra quanto têm melhorado as condições politicas internacionaes, e faz notar que o principio dessa reconstrucção é o do saneamento das finanças publicas, combinado com um arranjo limitando e fixando durante vinte annos os pagamentos resultantes das obrigações do Tratado e que, como no caso da Austria, a execução dessa obra depende de um *contrôle* exercido com imparcialidade pela L. N. e pelos Estados Unidos da America.

A Assembléa constatou, mais, que a obra assim levada a effeito tem caracter mais financeiro que economico, fazendo votos por que essa politica tenha beneficos effeitos sobre a situação economica desses paizes, convindo que taes medidas se completem por meio de accôrdos nacionaes e internacionaes que facilitem o restabelecimento de relações commerciaes livres e normaes.

Exprimiu, por fim, seu grande apreço pela capacidade, paciencia e criterio patenteados pelos membros desse Comité financeiro na producção de um plano baseado, como foi o da Austria, em principios geraes adaptaveis a qualquer paiz.

Manifestou, tambem, seu apreço pela actividade e energia que o Governo Hungaro tem demonstrado na execução desse programma em que collabora, e, em particular, ao Commissario Geral, Sr. Jeremiath Smith, cujo trabalho administrativo permittia a realização de tão complexo programma.

Realçou, por fim, que tinham sido votadas todas as leis hungaras previstas no programma, que fôra fundado o Banco Nacional, que tinha cessado a inflação, que tinham começado as reformas administrativas, augmentado o rendimento dos impostos, os productos dos proventos, ultrapassando as estimativas.

f) — Emprestimo internacional para os refugiados russos

Sobre esse assumpto, a Assembléa se manifestou de accôrdo com as considerações expendidas acima, quando se fez referencia especial aos trabalhos do Conselho.

g) — Outros trabalhos do Comité Financeiro

A Assembléa tambem tomou em apreço os trabalhos da Organização Technica Economica e Financeira, principalmente os relativos á Cidade Livre de Dantzig, ás publicações da L. N. sobre assumptos financeiros e ao estudo dos problemas de evasão fiscal e de dupla imposição.

A esse respeito, a Assembléa fez votos por que o accôrdo concluido entre os peritos fosse rapidamente precisado e realizado, segundo o processo que determinaram o respectivo Comité e o Conselho.

h) — Trabalhos da Commissão de Cooperação Internacional

A Assembléa tambem louvou o resultado dos trabalhos dessa commissão e suggeriu ao Conselho a reunião de uma conferencia sobre a propriedade scientifica. Elogiou a obra já realizada para coordenação dos trabalhos bibliographicos no dominio da physica e pede que sejam extensivos ás outras sciencias.

Tambem approvou em principio um projecto de accôrdo com o Instituto Internacional de Bibliographia de Bruxellas, o relatorio sobre troca internacional de publicações, convindo promover novas convenções sobre a materia. Tambem se referiu a informações universitarias, a viagens de estudantes, ao fomento da solidariedade internacional em materia de cooperação intellectual, o qual conviria ser iniciado em favor dos trabalhadores intellectuaes da Hungria, assim como da Austria.

Convencida da conveniencia de familiarizar a juventude do mundo inteiro com os principios e os trabalhos da L. N. e de habituar as novas gerações a considerarem a cooperação internacional como methodo normal de conducta em negocios de interesse mundial, a Assembléa pediu que se incentivassem os trabalhos nesse sentido e, por fim, formulou o voto de que as attribuições do novo Instituto internacional, que o Governo Francez se propuzera a fundar em Paris, fossem definidas pela Commissão de Cooperação Intellectual da L. N., con-

forme os principios já estabelecidos e prévias consultas, assim como as indicações do Conselho e da Assembléa, attribuições que poderão ser, mais tarde, ampliadas.

i) — Fundação de um instituto internacional para a unificação do Direito Privado

A Assembléa agradeceu ao Governo Italiano a offerta que lhe fez de fundar em Roma um instituto para esse fim, sob a alta direcção da L. N.

Em seguida, resolveu que o Conselho acceitasse a proposta formulada pelo Governo Italiano e decidiu que os poderes e funcções do novo instituto e a constituição de seu conselho administrativo e de seu *comité* de direcção fossem determinados pelo Conselho da L. N., de accôrdo com o referido Governo; e que o Conselho fosse convidado a concluir com esse Governo, depois de prévia consulta, as organizações competentes, todos os accôrdos necessarios a assegurar a organização, a existencia e o funccionamento normal do Instituto, tendo em vista que, conforme os desejos do Governo Italiano, os principios geraes a incorporar aos accôrdos dessa natureza seriam analogos aos estabelecidos em relação ao instituto de cooperação intellectual, a ser creado em Paris.

III COMMISSÃO

A materia examinada unicamente por essa commissão deu motivo a um voto e seis resoluções da Assembléa.

a) — Conferencia Internacional para Reducção de Armamentos

A Assembléa recommendou ao Conselho que essa Conferencia tomasse em consideração os accôrdos regionaes para reducção de armamentos e tambem se manifestou de parecer que não seria necessaria uma nova conferencia de technicos sobre desarmamento naval e que esse assumpto deveria ser englobado no do desarmamento geral a tratar-se na proxima conferencia, e pediu ao Conselho que, ao preparar o programma

dessa conferencia, examinasse a opportunidade de inscrever um plano geral de uma reducção de armamentos, conforme o art. 8 do Pacto, especialmente: *a*) Base e methodos de reducção (orçamentos effectivos de paz, tonelagem das frotas navaes e aereas, população, configuração de fronteiras, etc.); *b*) Fixação dum orçamento modelo de despesas com armamento; e um exame da solução especial de outros Estados em relação á reducção de armamentos, baseado: *a*) Reservas temporarias dos paizes que se achem particularmente expostos; *b*) Recommendação de accordos regionaes de reducção ou limitação de armamentos, assim como recommendação sobre o estabelecimento de zonas desmilitarizadas e *contrôle* e investigação do estado dos armamentos dos Estados contractantes.

Por fim, a Assembléa pediu, tambem, ao Conselho que examinasse, por seus respectivos organismos, quaesquer projectos que lhes sejam presentes sobre a materia.

b) — "Contrôle" do commercio internacional de armas, munições e material de guerra

A Assembléa pediu ao Conselho que submettesse aos Estados membros ou não da L. N. o projecto de convenção sobre esse assumpto, elaborado pela respectiva commissão, pedindo-lhes seu parecer quanto á conveniencia da reunião de uma conferencia para discutir esse projecto.

c) — Informações estatisticas sobre o commercio de armas, munições e materiaes de guerra

A Assembléa, tomando conhecimento das estatisticas sobre essa materia, pediu ao Conselho que solicitasse da respectiva commissão uma relação sobre os traços caracteristicos desse commercio, tal como se deduzem das informações prestadas á L. N., assim como sobre as conclusões a tirar dessas informações. Tambem pediu que assegurasse a publicação periodica das mesmas informações e pedisse aos Estados membros ou não da L. N. toda sorte de documentos que possam facilitar esse trabalho.

d) — Fabricação privada de armas, munições e material de guerra

A Assembléa pediu a esse respeito que o Conselho convidasse a respectiva commissão technica a retomar com plena liberdade o exame da questão e a elaborar um projecto de convenção, o qual serviria de base de discussão numa conferencia, que se devia reunir para a conclusão de uma convenção sobre o *contrôle* de fabricação privada de armas, munições e material de guerra. A Assembléa tambem pediu ao Conselho que examinasse a opportunidade de convidar o Governo dos Estados Unidos da America para enviar representantes seus para collaborarem nesses trabalhos preparatorios.

e) — Coordenação dos trabalhos da Commissão Temporaria Mixta e da Commissão Permanente Consultiva

A Assembléa resolveu, a esse respeito, que o Conselho reorganizasse a Commissão Temporaria, segundo bases que fixou, nas quaes havia uma recommendação de que todos os Estados, membros ou não da L. N., fossem solicitados a participar desses trabalhos.

f) — Guerra chimica

A Assembléa formulou, a respeito, um voto no sentido de ser chamada a attenção publica para a necessidade de agir, principalmente, sobre as causas de guerra pelo regulamento pacifico de conflictos e pela solução do problema da segurança, afim de que os povos não sejam tentados a utilizar os elementos de seu poder economico, industrial e scientifico, para o fazer arma de guerra.

g) — Summario Militar

A Assembléa pediu a respeito que o Conselho proseguisse na realização desse trabalho, desenvolvendo-lhe especialmente a parte que trata do poder industrial e economico susceptivel de utilização na guerra.

I E III COMMISSÕES

Baseando-se no relatorio apresentado por essas duas commissões, a Assembléa formulou o voto e a resolução seguintes sobre:

a) — Arbitragem, segurança e reducção de armamentos

Sobre essa materia a Assembléa decidiu recommendar a todos os membros da L. N. que tomassem em consideração o projecto de Protocollo proposto por essas commissões, abrir esse Protocollo á assignatura dos mesmos Estados, convidar o Conselho a nomear uma commissão com o objecto de propôr as emendas ao Pacto occasionadas pelo Protocollo, e de pedir ao Conselho a convocação de uma conferencia internacional, conforme dispunha o art. 17 do referido projecto. E, por fim, a Assembléa, apreciando o relatorio sobre a alinea 2 do art. 36 do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional, recommendou aos Estados que adherissem o mais cedo possivel ao Protocollo especial aberto em virtude dessa alinea, tendo em vista que os termos desse dispositivo são bastante flexiveis.

O texto desse Projecto de Protocollo está reproduzido no Annexo *A* do presente relatorio.

IV COMMISSÃO

A Assembléa, louvando-se nos pareceres dessa commissão, resolveu sobre:

a) — Contas verificadas, orçamento da L. N. e outras questões financeiras

Approvar essas contas, fixar o orçamento para o anno seguinte, assim como todas as conclusões formuladas pela mesma commissão, cujos trabalhos louvou.

b) — Repartição das despesas da L. N.

Tendo em consideração diversos argumentos que enumerou, a Assembléa decidiu que o Conselho promovesse um novo projecto de repartição de despesas, que continuasse a

reservar as 35 unidades provenientes do reencetamento de pagamentos por parte da Argentina, que essas 35 unidades fossem repartidas equitativamente pelos outros membros da L. N. e que fosse approvado o *barème* proposto, susceptivel de modificações provenientes da utilização dessas mesmas unidades. Por essa tabella de repartição de despesas, continuaram cabendo ao Brasil 35 unidades, isto é, o mesmo que ao Canadá e á Tchecoslovaquia, tendo cabido á Grã-Bretanha 88, á França 78, á China e á India 65, á Italia e ao Japão 61 e aos demais um numero de unidades bem inferior, perfazendo um total de 932 unidades, excluidas as 35 relativas á Argentina.

c) — Contribuições atrasadas

A esse respeito, a Assembléa deu diversas autorizações ao Secretariado no sentido de regularizar, quanto possivel, o pagamento dessas contribuições.

d) — Construcção de uma sala de conferencias na propriedade offerecida á L. N. pela Republica e Cantão e pela Cidade de Genebra

A esse respeito, a Assembléa manifestou o desejo de que o projecto de construcção dessa obra fosse objecto de um concurso internacional.

e) — Reorganização do Bureau da America Latina

A proposito da reorganização desse serviço do Secretariado, a Assembléa resolveu elevar a tres o numero dos membros do Bureau, elevar de dois a tres annos o tempo de duração das funcções dos mesmos, de facilitar o mais possivel uma representação mais conveniente dos Estados da America Latina.

f) — Pensões para o pessoal da Côrte Permanente da Justiça Internacional

A esse proposito, a Assembléa approvou um regulamento especial, baseando-se na alinea 7 do art. 32 do Estatuto da Côrte.

V COMMISSÃO

A Assembléa, apreciando o relatoric dessa ccmmissão, approvou as seguintes resoluções e votos:

a) — Trafico de opio e outras drogas nocivas

Depois de constatar os trabalhos realizados sobre o assumpto, apesar dos embaraços que a agitação revolucionaria na China vinha causando, pediu ao Conselho que verificasse, por intermedio da respectiva commissão, si já era opportuna uma activa propaganda contra essas drogas, lembrando então a conveniencia de que um representante latino-americano fizesse parte da Commissão Consultiva a que o assumpto está affecto.

b) — Trafico de mulheres e crianças

Sobre este assumpto, a Assembléa manifestou sua satisfação pelos trabalhos realizados pela respectiva Commissão Consultiva da L. N., ao mesmo tempo que lamentava a escassez de notificações obtidas pela Convenção internacional de 1921, pedindo aos Estadcs interessados que satisfizessem essa formalidade protocollar o mais promptamente possivel. Tambem fez sua uma resolução e tres decisões do Conselho, relativas a relatorios annuaes, a uma collecção de leis e regulamentos nacionaes sobre a materia, á designação de autoridades nacionaes encarregadas de prestar informações á L. N. a esse respeito e á necessidade de se completarem certas informações pedidas aos Estados membros da L. N. e referentes ao caso.

c) — Protecção de mulheres e crianças no Oriente Proximo

Sobre o assumpto, a Assembléa approvou os relatorios da commissão encarregada pela L. N. de prestar essa protecção e fixou a dotação da mesma para o anno seguinte.

d) — Questões relativas aos refugiados

A Assembléa, depois de apreciar a obra realizada pela commissão designada para solucionar esse caso, de muito difficil e demorada liquidação, convidou, por fim, o Bureau

Internacional do Trabalho para, em collaboração com o Dr. Nansen, presidente dessa Commissão, proceder a um inquerito no intuito de estudar a possibilidade de estabelecer um grande numero de refugiados armenios no Caucaso e alhures. Fez, para isso, uma dotação especial e terminou por agradecer e felicitar o Governo Hellenico e o povo pelos admiraveis esforços que tinham empregado em favor dos armenios e exprimir aos Estados Unidos da America e a outros paizes sua viva gratidão pela generosidade de que vinham dando provas em relação aos armenios e convidou-os a proseguirem em auxilio dessa infeliz população.

e) — Federação Internacional de Soccorro Mutuo ás Populações Victimas de Calamidades

A Assembléa, reiterando suas homenagens ao Sr. Giovanni Ciraolo, presidente da Cruz Vermelha Italiana e promotor dessa Federação e considerando que se enquadra no art. 25 do Pacto, por seu espirito de solidariedade internacional, a obra assim emprehendida, tendo considerado, mais, que a iniciativa foi muito bem acolhida, decidiu que uma commissão preparatoria, constituida por iniciativa do Conselho, estudaria o melhor meio de organização e funccionamento dessa assistencia humanitaria.

f) — Protecção da infancia

A esse respeito, a Assembléa examinou a obra realizada durante o anno, louvou os esforços empregados nesse sentido, determinou que a respectiva Commissão Consultiva da L. N. fosse desdobrada para satisfazer melhor a seus fins, recommendou que a Commissão de Hygiene participasse dos trabalhos dessa Commissão em certos casos e autorizou a applicação de fundos por credito supplementar para o conveniente desenvolvimento do serviço. A Assembléa terminou por approvar a Declaração de Genebra sobre os direitos da criança.

g) — Intermunicipalidade

A Assembléa, considerando que o estabelecimento de relações directas entre as municipalidades importantes dos di-

versos paizes, no estricto limite da soberania dos Estados, era uma nova prova de cooperação entre os povos, contribuindo para a diffusão dos ideaes creadores e inspiradores da L. N., decidiu acolher com a mais viva sympathia a doutrina da intermunicipalidade, recommendada aos membros da União pan-americana pela V Conferencia Internacional Americana, de Santiago do Chile, e convidou o Secretariado a preparar para a VI Assembléa um relatorio a esse respeito.

VI COMMISSÃO

Sobre a materia submettida a essa Commissão, a Assembléa emittiu as seguintes resoluções e votos:

a) — Admissão da Republica Dominicana

A Assembléa decidiu approvar essa admissão em sessão plenaria, a 29 de Setembro.

b) — Mandatos

A Assembléa, tendo tomado conhecimento do relatorio da respectiva Commissão Permanente da L. N., louvou os trabalhos dessa Commissão, exprimiu o voto de que as questões sobre emprestimos, adiantamentos e collocação de capitaes tivessem boa solução, confirmou o direito de petição do Conselho dos habitantes dos territorios sob mandato; determinou que fosse regulado o trafico do alcool nesses territorios; pediu que os relatorios dos Estados mandatarios fossem amplamente divulgados; exprimiu o voto de que se fizessem taboas analyticas annexas aos relatorios da Commissão respectiva e formulou, por fim, um voto para que os Estados mandatarios substituissem, quando possivel, o pessoal responsavel pela administração dos territorios sob mandato.

c) — Questão da escravatura

A esse respeito, a Assembléa, tomando conhecimento do relatorio da respectiva Commissão Temporaria da L. N., decidiu agradecer o trabalho realizado por essa Commissão e approvar

os methodos de trabalho formulados pela mesma, cujo tacto e criterio eram garantia bastante do bom exito da delicada e difficil obra emprehendida.

d) — A situação na Georgia

A esse respeito, a Assembléa decidiu que fosse remettido ao Conselho o relatorio de sua VI Commissão, afim de permittir que se tomassem em consideração, no momento opportuno, as observações ahi formulados.

COMMISSÃO DA MESA

Baseando-se nos relatorios da sua Commissão da Ordem do Dia, a Assembléa resolveu sobre dous assumptos:

a) — Cooperação intellectual

Que, sobre ensino universitario dos fins da Liga das Nações, fosse remettida á VI Assembléa a proposta tendente a recommendar ao Conselho que a Commissão de Cooperação Intellectual convide os mestres de ensino em todos os gráos a collaborar na obra da L. N. e a preparar e fazer distribuir em todos os meios escolares textos, pondo a juventude ao corrente dos fins da Liga das Nações.

b) — Exame das respostas do Comité de Juristas visado pela Resolução do Conselho de 28 de Setembro de 1923

A esse respeito, a Assembléa decidiu approvar os resultados obtidos.

MATERIA NÃO RELATADA

Foram formuladas em plenario as seguintes rescluções e votos:

a) — Reducção de armamentos

A esse respeito, a Assembléa, tomando conhecimento das declarações dos governos representados e vendo com satisfação desenhar-se a base de um entendimento tendente a estabelecer a paz definitiva, decidiu, afim de conciliar as

divergencias que ainda subsistiam sobre certos pontos de vista, de modo a permittir a proxima reunião de uma conferencia internacional de armamentos, o seguinte:

1°. A 3ª Commissão fica encarregada de examinar os documentos relativos á segurança e á reducção dos armamentos, especialmente as observações dos governos sobre o projecto de tratado de assistencia mutua preparado em virtude da resolução XIV da III Assembléa, e os outros planos preparados e apresentados ao Secretario Geral desde a publicação do projecto de tratado, assim como examinar as obrigações contidas no Pacto da L. N., quanto a garantias de segurança que um recurso á arbitragem ou uma reducção dos armamentos possam necessitar.

2°. A 1ª Commissão fica encarregada:

a) de estudar, em relação a emendas eventuaes, os artigos do Pacto relativos ao regulamento das controversias;

b) de examinar em que limites os termos do art. 36, § 2, do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional poderiam ser precisados, afim de facilitar a acceitação dessa clausula;

c) no intuito de reforçar a solidariedade e segurança das nações do mundo, resolvendo por vias pacificas todas as controversias susceptiveis de surgir entre os Estados.

b) — Eleições dos membros não permanentes do Conselho

A Assembléa renovou o voto, adoptado em 1922 e 1923, de ser desejavel que, na eleição de seus membros não permanentes do Conselho, a Assembléa estabelecesse sua escolha, tendo em conta as divisões geographicas dominantes, as grandes familias ethnicas, as differentes tradições religiosas, os diversos typos de civilização e as principaes fontes de riqueza.

c) — Tratado Geral de Arbitragem entre a Italia e a Suissa

A esse respeito, a Assembléa, tendo tomado na mais alta consideração as declarações das Delegações da Suissa e da Italia sobre o referido Tratado, exprimiu aos Governos desses paizes

paizes sua viva satisfação pela conclusão de semelhante pacto, cujo grande alcance se coadunava com o espirito inspirador dos trabalhos que então se realizavam.

d) — Homenagem ao Sr. Léon Bourgeois

A Assembléa, antes de encerrar seus trabalhos, pediu a seu presidente que enviasse um despacho ao Sr. Léon Bourgeois, communicando-lhe a approvação dada ao Protocollo sobre arbitragem, segurança e desarmamento, e para lhe render em nome da Assembléa um testemunho de profundo reconhecimento pelos serviços eminentes prestados por elle á causa da justiça e da paz internacional.

ORGANISMOS TECHNICOS

No Annexo *A* do presente relatorio está reproduzido o relatorio annual do Chefe da Delegação, apreciando a actividade de cada um desses organismos em 1924. Nos quatro primeiros mezes do corrente anno fizeram o seguinte:

Comité Economico

Na sessão de Janeiro tratou detidamente de estudar a possibilidade e a opportunidade da abolição definitiva das prohibições e restricções á importação e exportação, conforme resolução votada pela V Assembléa.

O assumpto tem grande importancia para o Brasil e foi attentamente examinado por nossa Delegação em Genebra, representada pelo Assessor Technico Sr. Barbosa Carneiro, cujo relatorio se acha, em parte, reproduzido no Annexo *A* do presente relatorio.

Commissão Permanente Consultiva

Esse orgão technico da L. N. realizou sua 17ª sessão, em Fevereiro ultimo, sob a presidencia do Sr. Contra-Almirante Souza e Silva, Assessor Technico da Delegação Brasileira.

Tratou então de submetter ao Conselho proposições praticas sobre direito de investigação em face do tratado de Ver-

sailles, de preparar um relatorio sobre vias e meios de assegurar ás commissões de investigação o livre exercicio de suas funcções e de examinar os casos sobre fabricação privada de armas e munições de guerra.

Os Srs. Contra-Almirante Souza e Silva e Major Leitão de Carvalho, assessores da Delegação, participaram dos debates com interesse e, por fim, apresentaram sobre a materia um relatorio, cujos trechos principaes são reproduzidos no Annexo *A* do presente relatorio.

Commissão de Coordenação

Essa Commissão foi creada por força do Protocollo de Genebra, e era incumbida de dar applicações ás medidas sobre desarmamento formuladas por esse pacto.

Por falta de approvação por parte da Inglaterra — *Vide Assembléa* — do Protocollo, fracassou a Conferencia Internacional para Reducção de Armamentos, cujo programma geral estava sendo organizado por essa Commissão, que ficou, assim, com seus trabalhos reduzidos ao exame das questões relativas á fiscalização da fabricação privada e do commercio internacional de armas, munições e material de guerra.

Comité Financeiro

O grande alcance pratico da obra realizada por este Comité ou das medidas por elle preconizadas tem despertado particular interesse.

A reconstituição financeira da Austria e da Hungria, o projecto de emprestimo á Municipalidade de Dantzig e o estudo da importante questão do padrão ouro foram, entre muitos, os assumptos que mais attentamente estudou este Comité no anno passado.

Communicações e transito

Comités dessa organização estudaram a reforma do calendario, a unificação da arqueação em navegação interior e a

alçada da Commissão do Danubio, além de outros de interesse mais particular, como o que se reuniu em Milão, no mez de Março ultimo, para estudar a circulação internacional de automoveis e consequente estabelecimento de certificados para os conductores para circulação internacional desses vehiculos, instituição de signaes internacionaes, etc.

Organização de Hygiene

Além dos estudos preparatorios para a installação de um escriptorio de informações epidemiologicas sobre o Extremo Oriente, esta Organização reuniu em Março a Commissão do Paludismo para exame do inquerito procedido sobre a materia nos Balkans, na Russia e na Italia e de outro em andamento, na Palestina e na Syria, onde o paludismo está sendo combatido com o emprego do quinino e a exterminação dos mosquitos.

A Commissão está a estender agora as suas pesquisas á Sicilia, Hespanha, Albania, Corsega, Turquia Asiatica e Anatolia. Nessa reunião tomou conhecimento de uma memoria sobre o problema no Brasil, tendo resolvido reunil-a em volumes, precedida de outras sobre as regiões do N. da Europa, em que é sensivel o declinio do paludismo. Tambem foi considerada a instituição de um ensino especial da materia em Londres, Paris e Hamburgo, seguido de um certo estagio nas regiões em que grasse o paludismo.

Em Abril, o Comité se reuniu e approvou o plano da troca de pessoal sanitario em 1926, tendo resolvido manter a collaboração estabelecida com os paizes latino-americanos por meio da troca de seis funccionarios sanitarios com outros tantos europeos, além de outras medidas de interesse geral, como o exame de relatorios sobre o ensino de hygiene, estudo da tuberculose, do cancer, da leishmaniose mediterranea e da variola.

Codificação do Direito Internacional

O Conselho, na sua reunião, em Roma, presidida pelo Sr. Mello Franco, nomeara o *comité* encarregado de circumscrever o campo de acção dos trabalhos sobre codificação do

Direito Internacional e de estabelecer o methodo de os realizar.

Na reunião inaugural, o Presidente salientou que, si a codificação desse ramo do Direito poderá até certo ponto entibiar o seu desenvolvimento, apresenta, no entanto, a vantagem de fixar com segurança e clareza uma materia cuja jurisprudencia não é de facil apreciação, mostrando tambem que esse trabalho de codificação de que fôra encarregado o *comité* não poderia ser completo, nem definitivo, mas realizado continua e gradativamente.

O trabalho preliminar do *comité* foi o de organizar uma lista de questões de Direito Internacional de maior interesse, as quaes, depois de estudadas, serão submettidas aos Governos interessados para que esses digam quaes as codificaveis.

O Comité resolveu então cuidar de questões de Direito Internacional Publico e Privado, simultaneamente, tendo partilhado o trabalho por sub-commissões, que poderão solicitar o concurso de instituições especialistas na materia em estudo.

Encontram-se no Annexo *A* do presente relatorio os principaes documentos elucidativos desta succinta exposição da actividade dos organismos technicos da Liga das Nações.

COMMISSÃO DE JURISTAS

Parecer sobre a interpretação do art. 4º, alinea 5, do Pacto

O Governo Britannico levantou perante o Conselho da Sociedade das Nações, na sessão de Julho de 1924, a questão do exame da posição do Conselho em relação aos arts. 159 do Tratado de Saint-Germain, 143 do Tratado de Trianon e 104 do Tratado de Neuilly.

Esses artigos são identicos ao 213 do Tratado de Versailles e rezam o seguinte: "Emquanto o presente Tratado estiver em vigor, a Austria (ou a Hungria ou a Bulgaria) se compromette a prestar-se a qualquer investigação que o Conselho da Sociedade das Nações, votando por maioria, julgar necessaria." Esses artigos se referem aos limites dentro dos quaes aquelles paizes estão autorizados a conservar armamentos.

Até agora a fiscalização dos armamentos daquellas tres nações foi exercida pelas Principaes Potencias Alliadas. O Governo Britannico resolveu, porém, provocar o exame da situação resultante do levantamento definitivo daquella fiscalização.

De accôrdo com o artigo 4°, alinea 5, do Pacto da L. N., todo membro da Liga que não estiver representado no Conselho é convidado a mandar um representante tomar assento no mesmo, cada vez que uma questão que o interesse particularmente fôr levada perante o Conselho. Assim sendo, a Rumania, a Servia, Croacia e Slovenia, a Bulgaria, a Grecia, a Austria e a Hungria pediram para tomar assento no Conselho por occasião da discussão.

Parecendo ao Conselho muito importante essa questão de representação, Lord Parmoor, representante da Gran Bretanha, propoz que, embora a decisão coubesse exclusivamente ao Conselho, fosse encarregada uma commissão de juristas de formular um parecer sobre o pedido em questão. O Sr. H. de Jouvenel, representante da França, concordando com a proposta, apresentou a seguinte indicação, que foi approvada pelo Conselho:

«O Conselho, tendo recebido de diversos Estados, membros da Liga, pedidos tendentes a serem representados no Conselho, conforme a alinea 5 do art. 4° do Pacto, por occasião do exame da questão do direito de investigação previsto nos arts. 159 do Tratado de Saint-Germain, 143 do Tratado de Trianon e 104 do Tratado de Neuilly, decide encarregar uma commissão de juristas de lhe formular um parecer sobre a interpretação da alinea 5 do art. 4° do Pacto, no que diz respeito á composição do Conselho por occasião do exame da questão visada acima. »

O Conselho decidiu tambem que, de accôrdo com os precedentes, cada um dos membros do Conselho poderia enviar um jurista para fazer parte da Commissão. O Governo Brasileiro designou para represental-o o Ministro Residente Frederico de Castello Branco Clark. A Commissão ficou composta do seguinte modo: Botella (Hespanha); A. de Castro (Uruguay); Clark (Brasil); Fromageot, substituido por Bas-

devant (França); Jan Kromar (Tchecoslovaquia); H. Matsuchima (Japão); Lord Phillimore (Imperio Britannico); Rolandi Ricci (Italia); Rolin (Belgica); Oesten Unden (Suissa); Van Hamel, director da Secção Juridica do Secretariado.

A Commissão, sob a presidencia de Lord Phillimore, representante do Imperio Britannico, realizou tres sessões, na séde do Secretariado Geral de Genebra, nos dias 28 e 29 de Julho.

Depois de exposta a opinião de cada um dos membros da Commissão, os Srs. Basdevant e Rolin foram encarregados de redigir um texto para ser objecto da discussão.

Sobre esse texto, redigido pelo Sr. Basdevant, chegaram a accôrdo todos os membros de Commissão, excepto o Sr. Rolin que apresentou reservas.

De accôrdo com o texto, o parecer da Commissão foi de que a questão deve ser encarada sob dois aspectos:

1°. Deliberação do Conselho sobre o modo do exercicio do direito de investigação que lhe é conferido pelos Tratados, isto é, sobre os methodos e meios a empregar nesse sentido.

2°. Deliberação do Conselho sobre os limites do direito de investigação, isto é, sobre a questão de saber si uma medida de investigação por elle encarada entra no quadro das medidas que póde ordenar em virtude dos Tratados citados.

Em um e outro caso, o texto dos artigos citados indica que os Estados signatarios entendem que o Conselho deliberará com sua composição commum, sem adjuncção de representantes de outros Estados.

A Commissão accrescentou que não pretendia dar uma interpretação geral do alinea 5 do art. 4° do Pacto, mas somente uma interpretação relativa á questão particular que lhe era submettida.

CONFERENCIA FINANCEIRA INTER-ALLIADA

A Conferencia Financeira Inter-Alliada, que se reuniu em Paris de 7 a 14 de Janeiro, teve por objectivo repartir entre as Potencias Alliadas as receitas já escripturadas ou ainda não escripturadas pela Commissão de Reparações, até 1° de Ou-

tubro de 1924, data da entrada em vigor do Plano dos Peritos (Plano Dawes), assim como a mesma repartição durante os primeiros annos de execução do referido plano.

A reunião de Paris foi decidida pela Conferencia de Londres, realizada em Agosto anterior, na qual foi adoptado o Plano Dawes, sendo preparada pelo Comité dos Peritos, que logo na primeira reunião apresentou minucioso relatorio de todos os trabalhos executados.

Não havendo sido o Brasil convidado a tomar parte na Conferencia de Londres, apesar de ser participante das reparações, de accôrdo com a parte VIII do Tratado de Versailles, nenhuma referencia fazia o referido relatorio a seus direitos. Entretanto, desde 1920, figurava elle na relação organizada pela Commissão de Reparações, havendo apresentado á referida Commissão reclamações por damnos causados pela Allemanha posteriormente á nossa entrada na guerra, em conformidade com aquella parte do Tratado, reclamações que foram, no devido tempo, arroladas, classificadas, examinadas e discutidas pelas diversas sessões technicas da Commissão, e por ella propria em sessões plenarias, não só nas reuniões ordinarias entre alliados sómente, como tambem em outras de que participava a Delegação Allemã.

O direito do Brasil a uma parte minima que seja das reparações era e é, portanto, um direito liquido, reconhecido expressamente, aliás, pela propria Commissão de Reparações. Dahi provinha o nosso direito de representação nas reuniões com o objectivo de regular esse assumpto, direito que foi reconhecido pelo convite feito para tomar parte na reunião de Paris.

Representou nosso Governo na Conferencia Inter-Alliada de Paris o Embaixador Luiz Martins de Sousa Dantas, tendo como assistente o Ministro Residente Frederico de Castello Branco Clark.

A presença do representante do Brasil permittiu que suas declarações sobre as questões que affectam nossos interesses em materia de reparações fossem formuladas em plenario da Conferencia.

O Embaixador Sousa Dantas, em sessão plenaria, pediu a attenção do Presidente da Conferencia para os direitos e interesses do Brasil, não só quanto á questão da percentagem nas reparações propriamente ditas, como tambem quanto aos direitos decorrentes da divida especial da Allemanha ao Brasil, objecto do art. 263 do Tratado, fazendo uma reserva no sentido de poder o Brasil, directamente ou por intermedio da Commissão de Reparações, concluir com a Allemanha os accôrdos necessarios para o cumprimento das obrigações assumidas pelo citado art. 263. O Presidente accentuou que os nossos direitos ficavam reservados.

Na sessão de encerramento da Conferencia, o Representante do Brasil reaffirmou solemnemente os nossos direitos decorrentes da Parte X do Tratado, e, mais especialmente, do art. 263, fazendo reservas substanciaes e importantes. Declarou que, tendo o Brasil apresentado certas reclamações a titulo de reparações, tinha o direito de ser considerado como potencia participante ás reparações, fazendo reservas no sentido de accentuar, que nada no presente accôrdo, poderia de qualquer forma prejudicar seus direitos a uma participação nas annuidades Dawes, proporcional ás referidas reclamações, ficando tambem entendido que o mesmo accôrdo em nada poderia prejudicar os direitos do Brasil, decorrentes da parte X do Tratado de Versailles, de obter da Allemanha reparação dos damnos causados anteriormente á belligerancia do Brasil, sobretudo o direito á divida especial, reconhecida no art. 263 do mesmo Tratado. O Presidente da Conferencia respondeu que a declaração brasileira figuraria na acta da sessão, ficando esses direitos plenamente reservados.

As reservas formuladas pelo Representante do Brasil tiveram como objectivo principal realçar que ainda não tinha sido attribuida ao Brasil percentagem alguma, a titulo de reparações, das annuidades pagas pela Allemanha em execução de Plano Dawes, e destinadas a satisfazer todas as obrigações contrahidas pela Allemanha, por titulo especiaes de divida, *ex-vi* dos arts. 259, 263 e outros do Tratado de Varsailles.

Embora seja pequeno o total das reclamações brasileiras

a titulo de reparações, sobretudo em comparação com o dos paizes que mais soffreram com a guerra, isso de modo algum affecta seu direito a uma percentagem qualquer na repartição da divida global da Allemanha.

O argumento, tantas vezes allegado, do beneficio que teve o Brasil com a requisição dos navios allemães, nenhuma procedencia tem, porque essa requisição já foi, por um encontro de contas directo com a Allemanha, considerada como indemnização por prejuizos e damnos causados por ella antes da entrada do Brasil na guerra, não tendo, portanto, nenhuma relação com as reclamações apresentadas á Commissão de Reparações, que se referem aos posteriores á belligerancia. A propria Commissão já reconheceu a sua incompetencia em relação ao caso desses navios.

Assim, as reservas feitas pelo nosso representante na Conferencia Inter-Alliada de Paris tiveram por fim salvaguardar os direitos do Governo Brasileiro de proseguir, directamente com a Allemanha, as negociações tendentes a obter a reparação dos damnos causados antes da belligerancia e resguardar sua liberdade de acção no que toca á execução, por parte da Allemanha, do art. 263 do Tratado de Versailles, referente ao pagamento da differença de cambio do valor do deposito do café, resalvando, assim, convenientemente, os nossos direitos.

VI CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Reuniu-se em Genebra, de 1 a 5 de Julho do anno passado, a VI Conferencia Internacional do Trabalho, de conformidade com o art. 400 da parte XIII do Tratado de Versailles, sob a presidencia do Sr. Hjalmar Branting, chefe da Delegação Sueca.

De accôrdo com o art. 389 do mesmo Tratado, as Delegações dos paizes membros da Organização Internacional do Tratado deverão compor-se de dois delegados governamentaes, um delegado patronal e um delegado operario.

A Delegação Brasileira apresentou-se incompleta, não podendo, assim, fazer-se representar em todas as commissões.

A Conferencia discutiu as seguintes theses:

I. Utilização dos lazeres dos operarios.

II. Igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros.

III. Repouso hebdomadario de 24 horas nas vidrarias com tanques.

IV. Trabalho nocturno nas padarias.

V. Dia de oito horas de trabalho.

VI. Luta contra a falta de trabalho.

VII. Luta contra o carbunculo.

A primeira these é uma consequencia da Convenção de Washington de 1919 sobre a limitação do tempo de trabalho ao maximo de oito horas por dia e quarenta e oito por semana. Entretanto, foi levantada, na Conferencia, a preliminar quanto á sua competencia para deliberar sobre a applicação desses lazeres, por isso que aos operarios cabe orientar livremente a propria conducta, receando alguns delegados que legislar sobre semelhante materia seria attentar contra a liberdade individual. Mas, se não lhes pode ser *imposta* uma utilização, pode-se, todavia, por meios indirectos, leval-os a um emprego proveitoso dessas horas de descanso.

Assim sendo, foi votada uma recommendação, apoiada pela Delegação Brasileira, sobre utilização dos lazeres operarios, dispondo sobre sua preservação, hygiene social, problema da habitação, instituição para a utilização dos lazeres e seu livre uso.

A igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros suscitou vivos debates, sendo, finalmente, adiada sua discussão para a reunião de 1925, por proposta do Delegado Britannico.

Consagrando a legislação brasileira a igualdade de nacionaes e estrangeiros em materia de direito civil, a lei não faz nenhuma distincção entre estrangeiros e nacionaes em relação aos direitos das victimas de accidentes do trabalho. Assim, a Delegação Brasileira sustentou a universalização do principio de igualdade de tratamento.

Quanto á terceira these, a Conferencia adoptou um projecto de convenção, estabelecendo o repouso de 24 horas consecutivas nas vidrarias de tanques, ficando, entretanto, previstas excepções para certos generos de trabalhos.

A questão relativa á abolição do trabalho nocturno nas padarias suscitou acalorados debates, devido á complexidade do problema em certos paizes, em que a classe dos pequenos patrões quasi se confunde com a operaria. Esses pequenos patrões sustentavam a these que nega á Conferencia, cujo fim é proteger os salariados, competencia para cercear a liberdade dos patrões.

Foi adoptado, finalmente, um ante-projecto de convenção prohibindo, a partir de 1° de Janeiro de 1927, o fabrico do pão, pastelaria ou productos similares, durante a noite. A questão será definitivamente resolvida na reunião de 1925.

A Convenção de Washington, de 1919, que estabeleceu o regimen das oito horas de trabalho, ainda não foi ratificada pela maior parte das potencias signatarias, o que motivou varias interpellações das delegações operarias ás governamentaes sobre os motivos dessa demora.

O Delegado Francez, Sr. Godart, expondo o ponto de vista francez, declarou que a lei que a instituiu trouxe resultados fecundos, promovendo verdadeira evolução nos costumes das classes trabalhadoras, augmento de jardins operarios e evidente diminuição do alcoolismo, declarando, finalmente, que o Governo Francez estava prompto a ratificar a Convenção de Washington.

O Delegado Allemão, Sr. Leymann, declarou que, em virtude das condições excepcionaes de seu paiz, do peso das reparações e das difficuldades economicas actuaes, o Governo Allemão fôra coagido a renunciar á applicação geral do dia de oito horas, na industria, no commercio e nos transportes, que existia, entretanto, em certas industrias importantes, como nas minas, nas industrias e nas construcções.

— O Delegado Inglez, Sr. Rhuys Davis, fazendo notar que o dia de oito horas parece ser mais largamente observado na pratica na Grã Bretanha do que em outro qualquer paiz, de-

clarou que o Governo Britannico tem a intenção de apresentar um projecto de lei que autorize a ratificação da Convenção de Washington.

— O Delegado Patronal Brasileiro, Sr. Costa Pinto, expoz as condições do trabalho industrial no Brasil, defendendo a liberdade de acceitarem os operarios horas supplementares de trabalho, uma vez que lhes seja assegurado um justo augmento de salario.

— Das declarações dos delegados das grandes potencias industriaes, conclue-se a probabilidade de uma proxima ratificação da Convenção de Washington.

— O problema da luta contra a falta de trabalho, que se observa em certos paizes industriaes da Europa, onde existem cerca de treze milhões de desoccupados, o que significa que cerca de cincoenta e dois milhões de individuos estão affectados pelo *chômage*, deu logar a longos debates na Conferencia, sendo, finalmente, approvada uma resolução consagrando uma serie de medidas sobre investigação quanto ao funccionamento do credito, á estabilidade geral dos preços, sua fluctuação, etc.

O Delegado do Brasil, Sr. Bandeira de Mello, chamou a attenção da Conferencia para as possibilidades immigratorias dos paizes novos como meio racional de dar solução economica ao problema, empregando o excesso de mão de obra dos paizes que soffrem de *chômage* na producção de materia prima naquelles paizes.

— Quanto á questão da luta contra o carbunculo, e da protecção dos operarios empregados em certas industrias textis, o problema foi adiado para a reunião de 1925.

Foi ainda discutida a questão das delegações incompletas, pois dezeseis paizes não as enviaram completas, sendo que alguns mandaram delegados patronaes, sem enviar representação operaria, o que traz desequilibrio nas votações das questões sujeitas á deliberação.

Foi approvada uma emenda solicitando ao Officio Internacional do Trabalho reunir os documentos necessarios para ser apreciada a exacta situação das organizações patronaes e operarias nos differentes paizes.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DE EMIGRAÇÃO E IMMIGRAÇÃO DE ROMA

Em 15 de Maio do anno passado, reuniu-se em Roma, convocada pelo Governo Italiano, uma conferencia internacional de emigração e immigração com o fim de estudar, sob o ponto de vista exclusivamente technico, varios problemas attinentes ao estabelecimento de principios e á fixação de criterios sobre emigração e immigração, como base para a negociação de convenções sobre esse assumpto.

Estiveram representados na Conferencia cincoenta e sete paizes, o Officio Internacional do Trabalho e a Liga das Nações.

O Brasil fez-se representar por uma delegação presidida pelo Sr. Dr. James Darcy e composta pelo Consul Philomeno Padula, Dr. Alberto da Cunha, inspector de hygiene no Departamento Nacional da Saude Publica, Dr. Deoclecio de Campos, addido commercial, e Dr. Tarquinio de Souza.

A Conferencia dividiu-se em quatro secções, que trataram respectivamente das seguintes questões:

1ª. Transporte de emigrantes, hygiene e serviços sanitarios.

2ª. Assistencia aos emigrantes antes da partida, durante a viagem, e por occasião do desembarque, e aos immigrantes nos paizes de immigração. Assistencia especial ás mulheres e ás crianças. Desenvolvimento da cooperação, da previdencia e da mutualidade entre os emigrantes.

3ª. Medidas recommendaveis no sentido de adaptar a immigração ás necessidades de mão de obra nos paizes de immigração. Collaboração entre os paizes de emigração e de immigração dos differentes paizes.

4ª. Principios geraes que deveriam regular os tratados de emigração e immigração.

A Delegação Brasileira fez-se representar em todas as Commissões, cabendo ao seu chefe a presidencia da 3ª Commissão.

A sessão inaugural realizou-se no Capitolio, em presença de Sua Magestade o Rei da Italia e de todo o Corpo Diplomatico acreditado junto ao Quirinal. Foi eleito presidente da Conferencia o Chefe da Delegação Italiana, Commendador J. De Michelis, e Vice-Presidentes os Chefes das Delegações da Grã Bretanha, Estados Unidos da America, França, Japão, Polonia, Hespanha, Argentina e Chile.

PRIMEIRA SECÇÃO

A Conferencia adoptou resoluções no sentido de uniformizarem os paizes interessados as disposições sanitarias em vigor sobre emigração e immigração, visando a preparação de um codigo sanitario internacional de emigração; sobre transporte ferroviario e maritimo de emigrantes, no sentido de facilitar esses transportes, melhorando-lhes a rapidez, o conforto, e estabelecendo as condições minimas necessarias sobre o apparelhamento sanitario dos navios que transportam emigrantes; sobre medidas tendentes a ministrar aos emigrantes noções elementares de asseio pessoal e hygiene domestica e sobre exames medicos, sanitarios, attestado de vaccina, e asylos especiaes para mulheres nos pontos de embarque. Foi recusada a proposta italiana sobre a intervenção de inspectores sanitarios a bordo de navios estrangeiros e adoptadas tambem medidas de protecção e assistencia ás mulheres e moças viajando sós e a conclusão de accordos entre os governos interessados para zelar pela saúde das crianças a bordo dos navios que transportem emigrantes.

SEGUNDA SECÇÃO

A Conferencia recommendou a installação de asylos e hospedarias de emigrantes e immigrantes e adoptou as resoluções propostas pela Commissão Consultiva da Liga das Nações para a repressão do trafico de mulheres e crianças, prohibindo, tambem, a propaganda em favor da emigração. Emittiu votos recommendando aos paizes de immigração que

facilitem a admissão de estrangeiros ás sociedades de soccorros mutuos ou assistencia, constituidas entre nacionaes, e preconizando a conclusão de tratados e accordos sobre a assistencia judiciaria e as medidas tendentes a facilitar a acção de associações privadas de assistencia aos emigrantes, no sentido de organizar entre ellas uma cooperação systematica.

TERCEIRA SECÇÃO

A Conferencia adoptou um projecto de resoluções, exprimindo o desejo de que cada Estado de emigração ou immigração possa permutar informações sobre a situação do mercado do trabalho, as condições de salarios e demais informações interessando a emigração e immigração; propondo aos Estados a conclusão de tratados tendentes a facilitar a collocação dos technicos e dos intellectuaes, segundo as necessidades de cada paiz de immigração; manifestando o desejo de ver abolida a exigencia dos passaportes e demonstrando a necessidade de uma carta de identidade uniforme, independente de qualquer taxa ou contribuição; e aconselhando aos Estados a regulamentação da pratica da retenção sobre os salarios.

Sobre o recrutamento collectivo de emigrantes, a Conferencia reconheceu a necessidade de proteger os trabalhadores dos paizes de immigração contra a introducção excessiva e inopportuna de mão de obra estrangeira, determinando as condições a que deve obedecer o recrutamento collectivo.

Foi tambem adoptada uma proposta aconselhando os governos a obrigarem-se a punir severamente os que animem ou facilitem a violação das leis e regulamentos dos paizes interessados, sobre emigração clandestina.

QUARTA SECÇÃO

A discussão da significação dos termos *emigrante e immigrante*, com o fim de permittir o estabelecimento de methodos uniformes de estatistica comparada de emigração e immigração,

provocou vivos debates, sendo a definição proposta pela Delegação Italiana vivamente combatida pelos Delegados da Argentina, do Brasil e da França, que allegavam que os paizes de immigração conferem ao immigrante que manifesta intenção de se estabelecer de uma maneira duravel no seu territorio, vantagens e privilegios especiaes, que não são outorgados aos simples trabalhadores de passagem. Foi, finalmente, approvado, com reservas de alguns paizes, o texto elaborado entre os Delegados Argentino, Francez e Italiano, que adoptou a definição seguinte:

"consideram-se emigrantes ou immigrantes todas as pessoas que deixarem sua patria em busca de trabalho, ou que vão dedicar-se ao pequeno commercio, ou que vão reunir-se a parentes que já emigraram em busca de trabalho".

O *Estatuto do Immigrante*, que era objecto de um projecto de resolução proposto pela Delegação Italiana, levantou numerosas objecções por parte de delegados de varias nações, que contestavam a competencia de uma conferencia exclusivamente technica para discutir um assumpto envolvendo problemas de ordem juridica e politica. O Delegado Italiano declarou, porém, que a Conferencia não iria assignar convenções sobre a materia, mas somente emittir votos sobre assumptos que entram no dominio da regulamentação da emigração e immigração. Ainda assim, a votação dos principios que a Conferencia adoptou como devendo constituir o Estatuto do Emigrante, deu logar a numerosas abstenções.

Os principios votados nesta materia foram os seguintes:

1°. A liberdade de emigrar deve ser reconhecida, com reserva das restricções estabelecidas por motivos de ordem publica e economica ou para a protecção dos interesses materiaes e moraes dos emigrantes (12 abstenções).

2°. A liberdade de immigrar deve ser reconhecida, com reserva das restricções de ordem publica, economica e social, resultantes notadamente do estudo do mercado de trabalho e para a salvaguarda dos interesses hygienicos, sanitarios e moraes dos paizes de immigração (12 abstenções).

3°. A emigração deve ser interdicta, tanto quanto permittirem as legislações respectivas, ás pessoas que não preencherem as condições necessarias para serem admittidas nos paizes de destino (7 abstenções).

4°. A liberdade de emigrar e de immigrar deveria ser reconhecida aos differentes membros da familia de um immigrante já estabelecido, quando não existir motivo pessoal de exclusão de ordem publica, hygienica, sanitaria ou moral (5 abstenções).

5°. O recrutamento e o transporte dos emigrados deveria ser submettido a um regimen especial destinado a garantir aos emigrantes a protecção a mais efficaz de seus direitos e interesses (3 abstenções).

6°. O beneficio da protecção, acima referida, deveria ser estendido aos emigrantes estrangeiros em transito (5 abstenções).

7°. Todos os Estados deveriam punir com penas severas quem quer que animasse ou facilitasse a violação das leis e regulamentos sobre a emigração (7 abstenções).

8°. Os Governos dos paizes de immigração transoceanica e os dos paizes de emigração deveriam prestar-se mutuo auxilio para prevenir e reprimir as violações fraudulentas das leis e regulamentos relativos á emigração e immigração clandestinas (9 abstenções).

9°. Os emigrantes, os trabalhadores estrangeiros e suas familias deveriam gozar dos direitos civis nas mesmas condições que os nacionaes, sob reserva de reciprocidade (4 abstenções).

10. Os trabalhadores estrangeiros deveriam ser admittidos em todos os officios e profissões nas mesmas condições do que os nacionaes, sob reserva das excepções estabelecidas pelas razões de defesa nacional, de ordem publica ou resultante do estado do mercado (7 abstenções).

11. Os trabalhadores estrangeiros não deveriam ser submettidos a taxas e impostos especiaes (6 abstenções).

12. Os trabalhadores estrangeiros deveriam ser admittidos, nas mesmas condições que os nacionaes, a gozar da assistencia judiciaria gratuita, sob condição de reciprocidade (4 abstenções).

13. Os trabalhadores estrangeiros deveriam gozar dos mesmos direitos que os nacionaes, no que diz respeito á applicação das leis de protecção ao trabalho, ás indemnizações em caso de accidente, admissão nas associações profissionaes e syndicaes e o beneficio dos seguros sociaes, sob reserva, no que concerne esses beneficios, da reciprocidade ou de vantagens equivalentes (9 abstenções).

14. A obra de protecção e soccorro, a que se propõem as associações privadas para a protecção dos emigrados, deveria ser facilitada.

— A Conferencia approvou tambem uma resolução relativa a empresas de colonização, estabelecendo a necessidade de facilitar o accesso das terras a immigrantes isolados, em grupos, ou a empresas de colonização, favorecendo as de capitaes nacionaes e estrangeiros para a constituição dessas empresas. Essa resolução teve um voto contrario, além de dez abstenções.

Sobre seguros sociaes, foi ainda adoptada uma proposta tendo em vista garantir ao trabalhador, obrigado a mudar constantemente de paiz, a continuidade dos seguros sociaes.

Finalmente, foi uma outra resolução acceita para que os trabalhadores estrangeiros tenham a faculdade de poder fazer parte, nas mesmas condições que os nacionaes, das commissões de conciliação e de arbitramento para a solução dos conflictos em que são interessados.

Do conjuncto de medidas votadas na Conferencia, verifica-se que ella teve, sobretudo, em vista, zelar pelos interesses do emigrante, sem tratar com a mesma solicitude dos interesses dos paizes de immigração que não podem conceder aos immigrantes uma situação privilegiada, que os torne, de qualquer modo, mais protegidos do que o trabalhador nacional. Além disso, as condições dos paizes que empregam a mão de obra estrangeira, differem grandemente entre si, não sendo possivel applicar ás mesmas medidas e regras aos que recebem trabalhadores agricolas adventicios, que voltam ao paiz de origem logo que recolhem o producto da colheita do anno e aos que os acolhem de uma maneira permanente e definitiva.

Algumas das resoluções votadas visam, de certo modo, influir na legislação dos paizes de immigração, o que explica grande numero de abstenções verificadas quando foram sujeitas á votação no plenario.

CONFERENCIA INTERNACIONAL PARLAMENTAR DO COMMERCIO

Sob os auspicios do Governo Italiano, reuniu-se em Roma, em abril ultimo, a Conferencia Internacional Parlamentar do Commercio.

O Congresso Brasileiro fez-se representar por uma delegação de seus membros, composta dos Senadores Paulo de Frontin, presidente, Adolpho da Silva Gordo, Pires Rebello e Deputados Celso Bayma, vice-presidente, Gilberto Amado, Francisco Pessoa de Queiroz e Salles Junior.

A Conferencia, da qual participaram 37 paizes, foi inaugurada a 17 de Abril, com a presença de mais de quatrocentos delegados, sob a presidencia de S. M. o Rei Victor Emmanuel e com a presença do Presidente do Conselho de Ministros da Italia, Sr. Benito Mussolini.

O Real Commissario de Roma, Sr. Felipe Cremonese, apresentou aos delegados os cumprimentos em nome da cidade, agradecendo-lhes haverem escolhido Roma para séde do actual Congresso, falando, em seguida, o Presidente do Senado Italiano, Sr. Tomasio Tittoni, que fez votos para o bom exito dos trabalhos da Conferencia.

Falaram em seguida o Primeiro Ministro, Sr. Mussolini, e os Chefes das Delegações da Belgica, França, Grã-Bretanha, Yugo Slavia e Brasil.

O trabalho apresentado pelo Chefe da Delegação Brasileira, Senador Paulo de Frontin, sobre o padrão-ouro, foi approvado pela Conferencia apenas com uma resalva contraria da Delegação Britannica.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE ECONOMIA SOCIAL

Reuniu-se em Buenos Aires, em 26 de Outubro ultimo, por iniciativa do Governo Argentino, o Congresso Internacional de Economia Social.

Estiveram representados 37 paizes, Allemanha, Argentina, Australia, Belgica, Brasil, Canadá, Chile, Colombia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, Equador, Escossia, Estados Unidos da America, França, Guatemala, Grecia, Hespanha, Honduras, Inglaterra, Italia, Mexico, Nicaragua, Noruega, Nova Zelandia, Paizes Baixos, Panamá, Paraguay, Perú, Polonia, Portugal, Rumania, Servia, Suissa, Tchecoslovaquia, Venezuela e Uruguay.

Além dos delegados dos Governos, tomaram parte na reunião delegados de instituições sociaes e scientificas, academias, associações, departamentos officiaes e de diversas provincias argentinas.

O Brasil esteve representado pelo Sr. Embaixador na Republica Argentina, Dr. Pedro de Toledo, e pelos Srs. Dr. Narciso Peixoto de Magalhães e Dr. José Gabriel de Lemos Britto.

O programma dos trabalhos repartiu-se em seis secções: Museus sociaes e instituições congeneres, Questões operarias, Hygiene social, Ensino, Questões agrarias e Estatistica social.

Numerosas theses e monographias, especialmente argentinas, foram submettidas ao estudo do Congresso.

Entre as principaes propostas e conclusões votadas, figuram as seguintes:

1°. *Accidentes de trabalho.* Convém:

a) que a legislação pertinente comprehenda todos os operarios e empregados, seja qual fôr o computo de seus salarios e a natureza da industria ou commercio em que trabalham;

b) que, quando o computo do salario annual exceda o que assignalem as respectivas leis, a liquidação da indemnização se realize como se a victima percebesse o maximo que ellas estabelecem;

c) que as indemnizações a entregar-se em determinados casos em forma de capital consultem, além do salario, a perda

de capacidade, a profissão habitual e a idade do incapacitado.

2°. *Legislação do trabalho.* Recommenda-se a conveniencia de que os Estados da America organizem estudos estatisticos completos sobre seus problemas de trabalho, com o fim de fundar, sobre suas conclusões, a legislação do trabalho apropriada ao ambiente e necessidade americanas.

3°. *Participação dos operarios nos lucros.* Convém que os empresarios e industriaes appliquem systemas que permittam a participação dos operarios nos lucros do capital e na gestão das empresas.

4°. *Contracto de trabalho.* Convém substituir a legislação referente, estabelecida até agora nos codigos fundamentaes, por uma lei especial sobre contracto de trabalho applicavel á prestação de serviços industriaes, mercantis e agricolas. A lei especial deverá abranger, entre outros pontos, o contracto collectivo de trabalho, o salario minimo, o valor dos regulamentos de fabricas, a duração e termos dos serviços e o estabelecimento de orgãos ou apparelhos para actuar na solução das contendas individuaes ou collectivas que occorram entre as partes.

5°. *Empregados publicos.* Reconhece-se a conveniencia de que se regulamente a carreira administrativa, garantindo a estabilidade e o accesso dos empregados publicos. A lei respectiva deverá reconhecer o direito a licenças por enfermidade, por um tempo razoavel.

6. *Associações profissionaes.* Convém promulgar leis especiaes, concedendo o estatuto legal ás associações profissionaes e reconhecendo-lhes, entre outros, o direito de comparecer em juizo, como demandistas ou demandados, o de constituir secções de cooperação ou mutualidade, possuir immoveis, registar marcas de fabrica ou de commercio, e contractar collectivamente. A lei deverá tambem reconhecer a confederação de associações compostas de pessoas que exerçam a mesma profissão ou profissões semelhantes.

7°. *Conciliação e arbitragem.* Recommenda-se a instituição de apparelhos de conciliação e arbitragem, com o proposito de evitar as gréves ou de dar-lhes fim quando as funcções de

prevenção não tenham dado resultado. As modalidades de cada mecanismo devem inspirar-se nas particularidades de cada paiz, e mais especialmente, no gráu de organização operaria alcançado.

8°. *Salarios.* Convém estender o principio da fixação do salario minimo legal ao maior numero possivel de trabalhadores, relacionando o montante delle ao custo da vida e á situação da familia do operario (salario familiar).

9°. *Conselho Superior do Trabalho.* Recommenda-se que, dentro da organização que cada paiz cria mais adequada a seus propositos, porém, sempre com representação operaria, se instituam conselhos superiores do trabalho com fins de assessorar os poderes publicos, divulgar estudos e fomentar a legislação operaria e social.

10. *Protecção ao trabalho dos indigenas.* Dentro da legislação do trabalho, convém dictar leis especiaes applicaveis aos indigenas. Esta legislação especial, tendo presentes as condições de facto dos individuos para os quaes se legisla, deve caracterizar-se por um maximo de tutela e de protecção.

11. *Trabalho de maritimos.* Reconhecendo a necessidade de dedicar aos operarios dos portos, navios e estaleiros a mesma attenção que se presta aos de fabricas, commercio e officinas, recommenda-se a creação de um serviço de inspecção e vigilancia especialmente com o proposito de evitar os accidentes e melhorar suas condições de trabalho.

12. *Jornada de trabalho.* Em obediencia a razões de ordem scientifica, social e economica, recommenda-se que cada paiz vote sua lei limitativa de jornada de trabalho, impondo a de 8 horas como maxima.

13. *Trabalho dos ferroviarios.* Convém regulamentar o trabalho dos ferroviarios de maneira especial. A lei que contenha essa regulamentação deverá contemplar, especialmente, os seguintes pontos:

a) condições de prestação de serviços, jornada e salarios;

b) antiguidade, accesso e estabilidade;

c) faculdades disciplinares e processo summario e contradictorio para a comprovação e repressão de faltas graves.

Na elaboração do respectivo regulamento actuará um tribunal, no qual os operarios e empregados terão a mesma representação que as empresas.

14. *Direito Internacional do Trabalho.* Reconhecendo a importancia da obra realizada pela Organização Internacional do Trabalho, recommenda-se que as nações ratifiquem os projectos de convenções que se approvam em suas conferencias.

15. *Seguros sociaes.* Em face da existencia de varias leis sobre seguros sociaes na ordem nacional, reconhece-se a conveniencia que haveria em uniformizar os juros, contribuições, regulamentos e processos, afim de que seja possivel o intercambio de affiliados entre as caixas sem occasionar ás mesmas ou aos interessados prejuizcs de ordem financeira. Expressa-se um voto no sentido de ampliar as leis existentes, introduzindo o seguro de enfermidade e de desoccupação.

O Dr. Lemos Britto, um dos nossos delegados, fez, durante o Congresso, uma exposição synthetica da nossa legislação social, finda a qual o Presidente da Secção de Legislação Operaria propoz um voto de louvor ao Brasil, que foi votado unanimemente.

COMMISSÃO INTERAMERICANA DE COMMUNICAÇÕES ELECTRICAS

Na V Conferencia Internacional Americana de Santiago do Chile ficou accordada a regulamentação das communicações electricas do Continente Americano, tendo sido formulados principios geraes a que ella deveria obedecer e creada uma commissão interamericana de communicações electricas, composta de tres delegados de cada Estado membro da União Pan-Americana, que ficou encarregada de estudar os meios da estabelecer a cooperação entre esses Estados.

A primeira reunião dessa Commissão realizou-se na cidade do Mexico, a 27 de Maio do anno passado, havendo comparecido quinze delegações dos seguintes paizes: Estados Unidos da America, Republica Argentina, Brasil, Colombia,

Costa Rica, Cuba, Salvador, Guatemala, Mexico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Republica Dominicana e Uruguay.

A Delegação Brasileira foi presidida pelo Professor Tobias de Lacerda Martins Moscoso

A Resolução da Conferencia de Santiago creara a commissão e determinara o estudo de uma convenção que estabelecesse equidade e proporcionalidade nas tarifas e uniformidade nas regras sobre communicações electricas internacionaes, inclusive communicações radiotelegraphicas, cabos submarinos, linhas telegraphicas terrestres e linhas telephonicas terrestres e submarinas.

Por isso foi preliminarmente resolvido na reunião do Mexico, que a Commissão formularia uma só convenção abrangendo todas as communicações electricas.

Essa convenção crea a União Inter-Americana de Communicações Electricas, reconhece que essas communicações são parte essencial do serviço publico, devendo, portanto, estar sob a vigilancia dos governos, reservando estes para si, em principio, a administração directa das communicações internas. Os Estados signatarios compromettem-se a ligar seus serviços de communicações electricas terrestres e a estabelecer uma cadeia de estações radiotelegraphicas nos pontos que forem determinados pelo Regulamento

A convenção foi assignada por todas as delegações, excepto pela dos Estados Unidos da America, paiz em que as communicações electricas estão geralmente a cargo de empresas privadas, ao passo que nas outras nações americanas ellas fazem parte do serviço publico, systema que prevaleceu na Commissão.

Foram tambem approvadas duas resoluções, para que se celebre no anno corrente, no Rio de Janeiro, uma conferencia interamericana encarregada de redigir e approvar o regulamento de serviço a que se refere a convenção, e para que sejam presentes aos governos interessados e á mesma Conferencia, os projectos de regulamentos formulados na reunião do Mexico.

Os trabalhos da Commissão foram encerrados a 21 de Julho do anno passado.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DO OPIO

Sobre o trafico do opio e outros estupefacientes foram promovidas duas conferencias, ambas para Novembro de 1924, em Genebra.

Da primeira só participaram os Estados que possuem territorios no Extremo Oriente, nos quaes persiste o vicio do opio. Para a segunda, cujo programma era a procura de meios capazes de reduzir ás necessidades medicas ou scientificas a fabricação de outros alcaloides, morphina, heroina e cocaina, assim como a producção do opio em bruto e a exportação das folhas de coca, foram convidados todos os Estados, membros da Liga das Nações, além dos participantes da Convenção da Haya, de 1912, e demais Estados productores ou fabricantes de taes productos.

Desta segunda conferencia participaram 41 Estados, tres dos quaes os Estados Unidos, a Allemanha e a Turquia não são membros da Liga das Nações.

Os debates dessa conferencia muito se prolongaram, devido, principalmente, a uma grande divergencia entre as Delegações da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos da America, sobre a contagem do prazo do projecto estabelecido pela outra conferencia, o qual deverá correr a partir da occasião em que os Estados cultivadores da papoula tiverem assegurado a effectividade de suas medidas contra a exportação do opio em bruto e das folhas seccas de coca.

Essa conferencia elaborou, por fim, uma convenção, um protocollo e um acto final, tendo realizado sua sessão plenaria, de encerramento, 38ª, a 19 de Fevereiro ultimo. Antes do encerramento de seus trabalhos retirou-se a Delegação Americana por discordar do ponto de vista adoptado pela conferencia a respeito daquelle prazo, sendo, pouco depois, secundada pela Delegação Chineza.

A convenção elaborada pela conferencia contém trinta e nove artigos que reforçam a da Haya, de 1912, com o objecto de reduzir a producção e fabricação de entorpecentes, e ficou aberta a assignatura até Setembro deste anno.

Só entrará em vigor quando ratificada por dez Estados, sete dos quaes tenham direito de representação no *comité* fiscalizador do mercado internacional desses productos.

Foram representantes do Brasil nesta conferencia os Drs. Humberto Gotuzzo e Pedro Pernambuco Filho, que participaram activamente dos debates, defendendo a these da limitação da producção ás necessidades medicas e scientificas.

COMMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS

Dando execução a determinações da V Conferencia Internacional Americana, deveria reencetar, nesta Capital, em 1925, seus trabalhos em conjuncto a Commissão Internacional de Jurisconsultos, que, em 1912, se reunira pela ultima vez na mesma cidade.

Verificou-se, no emtanto, ser imprescindivel um entendimento previo sobre a materia, que fôra distribuida por seis sub-commissões, e uma preparação preliminar a respeito de cada uma, para que se não repetissem alguns inconvenientes observados no programma da reunião de 1912.

O Instituto de Direito Internacional Americano, em sua reunião de Havana, declarou mesmo ser exiguo demais o tempo de que dispunha para formular seus projectos para a reunião da Commissão Internacional de Jurisconsultos em 1925.

Por sua vez, o Conselho Director da União Pan-Americana teve occasião de formular interessantes suggestões sobre a materia, as quaes pedem attento exame e ora manifesta o desejo de que essa reunião plenaria do Rio de Janeiro seja adiada para o começo de 1926.

TRATADO ENTRE O BRASIL E A SUISSA PARA A SOLUÇÃO JUDICIAL DE CONTROVERSIAS

Por Decreto n. 16.887, de 17 de Abril do corrente anno, foi promulgado o Tratado para a Solução Judicial de Controversias, entre o Brasil e a Confederação Suissa.

De accôrdo com o referido Tratado, todas as controversias que surjam entre as Altas Partes Contractantes, e que não sejam resolvidas por via diplomatica ou por outro qualquer meio de conciliação, desde que não affectem preceitos constitucionaes de um dos Estados Contractantes, serão submettidas á Corte Permanente de Justiça Internacional, obrigando-se as mesmas a cumprir lealmente a sentença proferida.

E' mais um passo para o fortalecimento dos laços de tradicional amizade que sempre existiram entre os dois paizes.

CONVENIO COM O URUGUAY

As frequentes perturbações da ordem que, em seguida á sedição de São Paulo, se deram no Rio Grande do Sul, sobretudo nas zonas fronteiriças, em que as autoridades legaes lutavam com as maiores difficuldades para impedir a frequente violação das linhas limitrophes, tornavam necessarios accôrdos com os governos vizinhos, sobretudo com o Uruguay, para o fim de fazer cessar tal situação, tão prejudical ao Brasil como aos Estados vizinhos. Com effeito, a facilidade de poderem os rebeldes pôr-se a salvo da perseguição das autoridades legaes, transpondo a fronteira e fazendo novas incursões, logo que a vigilancia diminuisse, tendia a eternizar a situação de desassocego em que viviam os habitantes das regiões lindeiras, com graves prejuizos para os paizes interessados.

O numero de reclamações diplomaticas recebidas pelo Governo Brasileiro por causa de movimentos subversivos nas regiões fronteiriças era avultado e encontravam-se as maiores difficuldades no seu estudo e solução, por ser quasi impossivel avaliar a sua procedencia, mesmo com a abertura de inqueritos policiaes regulares, não só porque os factos allegados se passavam sempre em momentos de confusão e de luta, na occasião da fuga tumultuaria dos rebeldes, faltando testemunhas e provas, como pela ausencia de normas reguladoras da attitude que as autoridades dos paizes fronteiriços deviam assumir em taes circumstancias.

Para dar uma solução a essas difficuldades, resolveu o Governo Brasileiro nomear enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial no Uruguay o Deputado Federal Dr. Joaquim Thomaz Nabuco de Gouvêa.

Apesar de serem, então, já numerosas as reclamações citadas, o estado de nossas relações com o Uruguay era tão amistoso que os dois Governos chegaram, sem maiores difficuldades, a um accôrdo sobre essas reclamações, resolvendo consignar em documento diplomatico as conclusões que a esse respeito tinham accordado adoptar.

Foi assim firmado, em Montevidéo, o Protocollo de 14 de Janeiro do corrente anno, em que o Plenipotenciario do Brasil e o Ministro das Relações Exteriores daquelle paiz consignaram o resultado das conferencias havidas, solucionando as reclamações apresentadas.

Na parte final desse documento, os dois paizes signatarios declaravam:

«Congratulando-se pela harmonia de vistas que se manifestou no curso das negociações e reconhecendo que a melhor realização de tão solidarios propositos depende tambem de que se assegure a mais estricta reciprocidade de conducta, assim como de que se estabeleçam preceitos claros e fixos, concordam em celebrar, dentro do mais breve prazo possivel, um convenio entre os dois paizes, no qual, além de se consignarem as regras a que as autoridades de cada um delles devem ajustar sua conducta, nos casos de alteração da ordem interna do outro Estado, se determinará quando e em que fórma cada Governo deverá proceder á internação dos chefes rebeldes e á concentração das forças revolucionarias que se encontrem na zona de fronteira. »

Em virtude dessa declaração, os Governos do Brasil e do Uruguay firmaram, a 30 de Março ultimo, por seus plenipotenciarios, na cidade de Montevidéo, um convenio, tendo por fim o estabelecimento de normas invariaveis pelas quaes devam pautar sua conducta as autoridades de ambos os paizes, nos casos de alteração da ordem interna em qualquer delles.

De accôrdo com o Convenio, o Governo do paiz em que se produza uma alteração da ordem interna deve levar esse facto ao conhecimento do Governo do outro Estado; este adop-

tará as medidas proprias para impedir que os habitantes de seu territorio participem nos preparativos ou na obtenção de elementos para a alteração da ordem no outro Estado, procedendo á internação dos que, encontrando-se na zona fronteiriça em um raio de sessenta kilometros, sejam notoriamente dirigentes do movimento subversivo ou estejam a elles vinculados, procederá tambem á internação de qualquer contingente rebelde que transpuzer a fronteira, custodiando-o em acampamentos ou logares apropriados para esse fim, emquanto durar a alteração da ordem no paiz vizinho. A internação será sempre uma questão cuja apreciação cabe exclusivamente ao Governo do paiz de internação; os internados poderão solicitar permissão para sahir do paiz em cujo territorio se encontrem, sendo a licença considerada mediante aviso ao outro Governo e sob a condição de se não dirigirem para as zonas convulsionadas.

Os feridos e enfermos que transpuzerem a fronteira receberão a devida assistencia, dando-se-lhes, depois, destino, segundo cada caso individual. Ambos os Governos se compromettem a dissolver quaesquer juntas ou *comités* constituidos com o proposito de fomentar revoluções no outro Estado, impedindo, quanto possivel, a passagem na fronteira de individuos que se pretendam collocar a serviço dos rebeldes e o trafico de armas e munições de guerra que não pertençam aos Governos respectivos, bem como de material de transporte ou communicações notoriamente destinado aos rebeldes; deverão adoptar, tambem, as medidas necessarias para que as linhas ou estações telegraphicas, radiotelegraphicas e telephonicas ou radiotelephonicas não sejam empregadas em beneficio da acção subversiva, e para impedir o armamento ou equipamento de embarcações destinadas a operar em favor dos rebeldes, applicando á tripulação de qualquer embarcação armada em guerra, a serviço delles, o principio de internação.

O Convenio teve, portanto, por fim, impedir, quanto possivel, que os pertubadores da ordem interna de um paiz façam do territorio do outro paiz um campo de concentração de forças e que, ao longo de linha de fronteira, possam quaesquer rebeldes manter a região limitrophe em latente estado de guerrilha.

IMMUNIDADES DOS AGENTES DIPLOMATICOS

Em Nota de 29 de Setembro, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Tchecoslovaca communicou que seu paiz desejava regular, em lei especial, a questão da extraterritorialidade das pessoas diplomaticas, até então não regulamentada ali, prevalecendo o regimen das decisões ministeriaes sobre a base das conclusões do Congresso de Vienna de 1815. Entretanto, o conceito da extraterritorialidade soffreu sensivel ampliação e a opinião dominante entre os tratadistas do Direito Internacional parece ser hoje pela extraterritorialidade das quatro classes de pessoas seguintes: 1°. Chefes da Missão e funccionarios de carreira, Conselheiros e Secretarios da Legação, e, eventualmente, os Secretarios-Interpretes; 2°. As familias das pessoas que fazem parte das Missões Diplomaticas; 3°. Os funccionarios da chancellaria de nacionalidade da Missão; 4°. Os empregados, creados, etc., da nacionalidade da Missão. Como, porém, não houvesse unanimidade a respeito e como subsidio para os estudos de preparação da lei sobre o assumpto, o Governo da Tchecoslovaquia pedia a exposição do ponto de vista do Governo Brasileiro na questão da extraterritorialidade das pessoas diplomaticas, isto é, quaes as pessoas a que se estende o privilegio da extraterritorialidade dentre as que compõem as Missões Diplomaticas (Legações e Embaixadas) ou Consulados, com caracter diplomatico e considerando particularmente o assumpto em relação á Legação Tchecoslovaca no Rio de Janeiro, especificando quanto possivel, em relação ás quatro classes de pessoas citadas, a doutrina juridica em vigor.

Em Nota de 22 de Outubro, o Ministerio, em resposta, expoz o ponto de vista do Governo Brasileiro em relação á extraterritorialidade das pessoas diplomaticas. Não existe lei regulando o assumpto, a não ser, em materia penal, o art. 99 do Codigo respectivo, que pune quem violar as immunidades dos embaixadores e ministros estrangeiros com a pena de prisão cellular por um a dois annos. Entretanto, é reconhecida a in-

violabilidade pessoal dos agentes diplomaticos, sua isenção de jurisdicção tanto civil como criminal, a plena liberdade de expedir e de receber correspondencia, a liberdade de culto e a isenção de impostos, gozando dessas regalias os agentes diplomaticos de qualquer categoria, por serem condições para o bom desempenho de suas funcções. Estendem-se, naturalmente, á familia do agente diplomatico e ao pessoal da legação ou embaixada, como secretarios, conselheiros, addidos, addidos militares, correios, etc., mas não comprehende os domesticos e outros empregados estranhos á carreira ou ao funccionalismo.

Em Nota de 6 de Fevereiro, a Legação Tchecoslovaca solicitou novos esclarecimentos, perguntando quaes os empregados que eram considerados estranhos á carreira e ao funccionalismo, isto é, se essa exclusão abrange os empregados de chancellaria, taes como traductores, escripturarios e dactylographos da nacionalidade da Missão.

A resposta do Governo Brasileiro, em 27 do mesmo mez, esclarece que os referidos funccionarios, de nacionalidade tchecoslovaca, gozam da immunidade, desde que sejam realmente empregados da Legação. Se, porém, servem apenas occasional ou extraordinariamente ou não pertencem ao quadro, como funccionarios publicos, estão excluidos do referido privilegio.

CASAMENTO DE ESTRANGEIRO DIVORCIADO A VINCULO

Em Nota de 2 de Outubro de 1924, a Legação da Dinamarca expoz que o subdito dinamarquez Martin Christian Petersen contrahiu casamento, no Rio de Janeiro, com uma senhora de nacionalidade ingleza, divorciando-se depois os conjuges na Dinamarca, por mutuo consentimento e consentimento Real, o que, pela legislação dinamarqueza, dá pleno direito a ambas as partes de contrahirem novo matrimonio. Desejava agora o subdito dinamarquez casar novamente com uma senhora da mesma nacionalidade, sendo o acto celebrado na Le-

gação, de accôrdo com sua legislação, desde que as autoridades brasileiras nada tivessem que oppôr á sua validade.

O Governo Brasileiro, em Nota de 23 do mesmo mez, declarou que reconhecia ao subdito dinamarquez plena liberdade de casar novamente, de accôrdo com a legislação de seu paiz e perante o representante diplomatico de seu paiz.

CENTENARIO DA BATALHA DE AYACUCHO

Em 9 de Dezembro do anno passado, o Governo e o Povo do Perú commemoraram com grandes festividades o primeiro centenario da Batalha de Ayacucho, acontecimento que teve transcendente importancia na consolidação da independencia dos povos da America do Sul.

O Sr. Presidente da Republica do Perú, Dr. Augusto B. Leguia, convidou pessoalmente para essa solemnidade, em carta autographa, o Sr. Presidente da Republica, que nessa data compareceu pessoalmente á Legação do Perú nesta cidade, para manifestar pessoalmente ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario daquelle paiz vizinho e amigo, o Sr. Dr. Victor Maurtua, a jubilosa participação do povo brasileiro e de seu Governo nas grandes solemnidades com que o Perú commemorou o centenario daquella grande data historica.

O dia 9 de dezembro foi, por decreto, considerado feriado nacional brasileiro, em homenagem ao grande feito militar de Ayacucho.

Para representar o Brasil nos festejos de Lima, foi nomeada uma embaixada especial chefiada pelo Deputado Federal Dr. José Bonifacio de Andrade e Silva e composta dos Srs. General de Brigada Alexandre Henriques Vieira Leal, representante do Exercito, Contra-Almirante Arthur Thompson, representante da Armada, Conselheiro da Embaixada Pedro Moraes Barros, primeiro secretario da Legação no Perú, Primeiro Secretario Ronald de Carvalho, Segundo Secretario Ruy Pinheiro Guimarães, segundo secretario da Legação no Perú e Segundo Secretario Antonio Carlos Lafayette de Andrade.

A Embaixada partiu do Rio de Janeiro em 17 de Novembro, chegando a Lima a 3 de Dezembro, a 5 o Embaixador apresentou suas credenciaes ao Presidente da Republica do Perú. Durante toda sua permanencia em Lima, receberam os membros da nossa representação as mais inequivocas provas de apreço e sympathia.

— Commemorando ainda o primeiro centenario da Batalha de Ayacucho, reuniu-se em Lima, por occasião dos festejos commemorativos, o Terceiro Congresso Scientifico Pan-Americano em que estiveram representados quasi todos os paizes americanos. A delegação brasileira foi composta pelos Srs. Professores Abelardo Lobo, da Faculdade de Direito, Luiz do Nascimento Gurgel, da Faculdade de Medicina, Luiz Cantanheda, da Escola Polytechnica, Manoel Cicero Peregrino da Silva, da Faculdade de Direito e 1° vice-presidente do Instituto Historico Geographico Brasileiro, todos da Universidade do Rio de Janeiro, e Medeiros e Albuquerque, presidente da Academia Brasileira de Lettras.

Assistiu tambem á commemoração de Ayacucho, como convidado especial do Governo Peruano, o Professor Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

No concurso de tiro, que constituiu o inicio das festas do centenario e no qual tomaram parte officiaes do exercito de varios paizes da America, foi o Exercito Brasileiro representado pelos Primeiros Tenentes Guilherme Paraense e Freitas Almeida.

No Annexo *A* figuram a carta autographa do Sr. Presidente da Republica do Perú e a resposta do Sr. Presidente da Republica, além de outros documentos referentes a este assumpto.

FRONTEIRAS DO BRASIL

Este Ministerio não cessa de empregar todos os meios a seu alcance para completar o delineamento da fronteira do paiz.

Felizmente, foi possivel, durante o periodo que o presente relatorio abrange, levarem-se avante trabalhos de demarcação na fronteira brasileiro-peruana e de caracterização na fronteira

brasileiro-uruguaya com satisfatorio resultado, encaminharem-se negociações nesse sentido com a Bolivia e regular-se o caso que surgira de um tratado perú-colombiano sobre limites, firmado em 1922.

Presentemente, as difficuldades encontradas pelo Governo Brasileiro para a realização desse *desideratum* ainda são multiplas e, algumas, bem fortes, mas nenhuma provém de questões inextricaveis.

Aliás, a liquidação de pendencias sobre terras, cuja topographia não é sufficientemente conhecida, só se completa com a demarcação da respectiva linha de fronteira. Só a realização desses tratados no terreno revela até que ponto é exequivel um traçado de limites pactuado sem prévio e cabal conhecimento de toda a região limitrophe.

Dessa verificação surgem, quasi sempre, as maiores difficuldades a vencer para fixação de limites, quer se originem da interpretação dada a estipulações do respectivo pacto, hypothese em que, muitas vezes, só um juizo arbitral consegue dirimir a controversia, quer provenham de lacunas na materia pactuada, porque, assim, a solução tem de ser geralmente transaccional.

Alguns casos dessa natureza fizeram objecto de negociações sobre limites no periodo de Março de 1924 a 30 de Abril ultimo, algumas já levadas a bom termo e outras muito bem encaminhadas.

De cada uma dellas se fará menção separadamente. Cada uma differe bastante das outras em sua essencia e no modo por que foi possivel liquidal-as, sempre de accôrdo com os interesses nacionaes e os altos propositos de concordia continental, de que nunca se tem afastado a politica internacional do paiz.

LIMITES COM A GUYANA INGLEZA

Depois das negociações que, em 1842, motivaram a neutralização do territorio litigioso do Pirara, o Governo não cessou de empregar esforços no sentido de firmar definitivamente fronteiras entre o Brasil e a Guyana Ingleza.

Só em fins de 1901 foi, no entanto, possivel a assignatura de um tratado, em que o Brasil e a Grã-Bretanha submettiam a arbitramento uma parte do territorio indiviso, firmando então uma declaração addicional em que descreveram a linha de fronteira na região não litigiosa.

Proferido em 1904 o laudo arbitral de S. M. o Rei da Italia sobre esse trecho de fronteira em litigio e que fizera objecto do Tratado de 1901, parecia dirimida essa grande pendencia territorial, quando autoridades inglezas vieram a verificar no terreno que o referido laudo continha um erro geographico, causador de um hiato de mais de vinte kilometros na referida linha de fronteira.

Isso aconteceu porque, tendo o laudo fixado o extremo septentrional dessa linha no Monte Yakontipu, ficara indivisa a região que vae desse ponto para Oeste, até alcançar o extremo meridional da fronteira venezuelana, situado na Serra Roraima, tendo-se em visita que o Rio Cotingo, assignalado como limitrophe por esse laudo, não nasce no Monte Yakontipu, como o laudo determinara, mas muito para Oeste, nos Montes Roraima.

O Governo Britannico deu logo sciencia dessa verificação ao Governo Brasileiro e solicitou sua attenção para o caso. O assumpto foi logo submettido a exame, que levou o Governo Brasileiro a formular um projecto de convenção complementar, fixando limites nesse trecho de fronteira indivisa, de modo a resalvar convenientemente as cabeceiras do Cotingo, além de um projecto de tratado geral de limites com a Guyana Ingleza, abrangendo assim o trecho constante da Declaração de 1901, o estabelecido pelo laudo de 1904 e o fixado por essa convenção complementar.

A redacção dada pelo Barão do Rio Branco a esses dois projectos satisfez plenamente o Governo Britannico, que dera logo plenos poderes a seu representante diplomatico no Rio para os firmar, mas, nesse interim, veio a receber novas informações sobre toda região fronteiriça, que o levou a considerar conveniente estas emendas em ambos, procurando, assim, evitar uma possivel duvida e fazer uma ligeira emenda favoravel ao Brasil.

As correcções propostas pelo Governo Britannico chegaram ao Rio de Janeiro pouco depois do fallecimento do Barão do Rio Branco. As negociações foram, então, suspensas, mas o Governo Brasileiro já está providenciando para as reencetar, na esperança de as levar a termo dentro em pouco.

A Embaixada em Londres já tem instrucções a respeito e está de posse de toda a documentação necessaria ao bom encaminhamento dessas negociações.

LIMITES COM A COLOMBIA

Em 1907 o Brasil veio a firmar com a Colombia um tratado para fixação de limites, cuja linha de fronteira abrangeu a vasta região que se estende desde o extremo occidental da linha brasileiro-venezuelana até a fóz do Apaporis.

Nesse tratado, a Colombia se reservou, no entanto, a faculdade de negociar, posteriormente, fronteiras com o Brasil, desde esse ponto até á margem septentrional do Amazonas, no caso de vir a ter ganho de causa na antiga pendencia que vinha mantendo com o Perú e o Equador sobre essas terras entre o Japurá e o Amazonas.

O Brasil já havia, porém, fixado, desde 1851, limites com o Perú através dessa região, por meio de uma linha geodesica da foz do Apaporis, no Japurá, a Tabatinga, á margem do Amazonas, tendo em consideração o *uti possidetis* desse paiz sobre o territorio e por parecer então ao Governo Brasileiro ser esse, dos tres lindeiros em litigio, o que melhores titulos possuia á posse definitiva do territorio litigioso. Depois, havia firmado com o Equador, em 1905, um tratado, em que fôra tambem adoptada a mesma linha Apaporis-Tabatinga para limite entre os dois paizes na hypothese dessa região vir a ser, um dia, attribuida ao Equador, que continuava então a disputal-a em juizo arbitral ao Perú e á Colombia.

O Brasil não poderia, portanto, offerecer á Colombia, na referida região, senão a linha Apaporis-Tabatinga, que fixara com o Perú em 1851 e demarcara em 1874, tambem acceita

pelo Tratado de 1905, com o Equador, mas os dois Governos preferiram então sujeitar o exame do caso á condicional da Colombia ganhar a pendencia, que vinha mantendo com esses dois lindeiros sobre o referido territorio.

Ao Brasil ficara, assim, bem assegurado que a legitimidade de sua fronteira ao longo da linha Apaporis-Tabatinga só poderia ser ainda discutivel na unica hypothese de vir a Colombia a ter ganho de causa nessa pendencia, já sujeita a juizo arbitral, contra o Perú e o Equador.

Mais tarde, a Colombia veio a firmar com o Equador um tratado para liquidação amigavel de suas questões territoriaes, no qual esse ultimo abria mão de suas pretensões á região fronteiriça da linha Apaporis-Tabatinga.

Em Março de 1922, o Perú e a Colombia vieram, inesperadamente, a firmar tambem um tratado dirimidor de todas as suas questões territoriaes e em que era attribuida á Colombia uma faixa dessa região entre o Japurá e o Amazonas, mas sem delimitação precisa do lado do Brasil, apesar de uma das Altas Partes Contractantes, o Perú, já a ter delimitado, em 1851, pela referida linha Apaporis-Tabatinga.

Logo que o Governo Brasileiro teve conhecimento desse facto, em seus traços geraes, procurou fazer ao Governo Peruano algumas ponderações amistosas que julgou necessario e urgente formular em defesa dos interesses nacionaes assim ameaçados, por julgar que quaesquer transacções territoriaes do Perú na região estavam, irrefragavelmente, restringidas ás terras ao occidente da linha Apaporis-Tabatinga, que esse paiz vizinho e amigo já havia fixado com o Brasil em 1851.

Conhecendo muito imperfeitamente esse tratado, que continuava sob reserva, o Governo Brasileiro tinha, no emtanto, para base de suas ponderações, o irretorquivel argumento de que, em condição alguma, o Perú poderia olvidar que o extremo oriental da região até então disputada por elle á Colombia era a linha Apaporis-Tabatinga, que havia fixado com o Brasil mais de cincoenta annos antes, não sendo razoavel, portanto, tivessem ultrapassado suas negociações esse limite demarcado em 1874.

Apesar do Governo Brasileiro ter bem em consideração que esse pacto bi-lateral era *res inter allios acta*, não podendo, portanto, affectar lidimos direitos do Brasil, julgou acertado levar amistosamente essas ponderações ao conhecimento do Governo Peruano.

A cordialidade de relações entre os dois paizes fazia suppôr que a opinião desse modo externada pelo Governo Brasileiro, sobre a extensão das estipulações desse tratado, seria recebida e apreciada devidamente pelo Governo Peruano com o mesmo espirito cordial e assim aconteceu.

Divulgado isto, pela imprensa estrangeira, o Governo Brasileiro achou acertado expôr ao Governo Americano seu pensamento a respeito, no intuito de evitar erroneas versões sobre o caso, que não exprimissem, porventura, o animo amistoso de seus entendimentos.

Os bons officios desse Governo logo permittiram ao Governo Colombiano participar desses entendimentos e, assim, tiveram inicio, em Washington, negociações entre os tres governos interessados no caso.

Pôde, então, o Governo Colombiano formular, com alto espirito de concordia, propostas ao Governo Brasileiro, no sentido de afastar quaesquer difficuldades que pudessem embaraçar a approvação e ratificação desse tratado por parte do Perú.

Procurando concretizar em uma proposta os desejos conciliaveis de cada um dos tres governos, o Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, Sr. Charles Evans Hughes, conseguiu, com relativa facilidade, devido ao caracter amistoso dessas negociações conjunctas, achar os termos de uma proposta final, que veio a ser aceita pelos governos dos tres paizes em causa.

Em 4 de Março proximo passado puderam então os Representantes Diplomaticos do Brasil, do Perú e do Equador, acreditados junto ao Governo de Washington, assignar uma acta do entendimento, a que tinham, por fim, chegado seus governos.

Foi constante dessa acta que o Governo Brasileiro retiraria as amistosas ponderações formuladas sobre o referido

Tratado Perú-Colombiano, no caso do Governo Peruano assumir o compromisso de não fixar fronteiras com o da Colombia, sem prévio reconhecimento da linha Apaparis-Tabatinga. Tambem consta desse documento que o Brasil daria á Colombia livre navegação perpetua no Amazonas e outros rios communs aos dois paizes, no caso da Colombia tambem acceitar a referida linha geodesica para fronteira; que a Colombia concluiria com o Brasil um tratado reconhecendo a mesma linha, logo que fosse approvado e ratificado o Tratado Perú-Colombiano de 1922, causador dessas negociações, e, por fim, que o Perú daria conhecimento da Acta a seu Congresso, recommendando-lhe que approvasse o referido Tratado de 1922, á vista das conclusões a que tinham chegado os tres paizes.

Pôde, assim, o Brasil consolidar definitivamente um grande trecho de suas fronteiras em rapida negociação amistosa com dois lindeiros, cujas relações muito preza e procurou sempre cultivar com interesse.

As concessões que offereceu então á Colombia sobre livre navegação do Amazonas e outros rios communs aos dois paizes mostram bem o alto espirito de concordia que predominou sempre em seus propositos e consagram um principio que o Brasil já vinha applicando em seus tratados com lindeiros em igualdade de condições geographicas.

A rapida e feliz solução dessa pendencia veio patentear, mais uma vez, o grande progresso que vão fazendo no continente americano esses processos conciliatorios da dirimencia de questões internacionaes por espirito de solidariedade e concordia continental.

LIMITES COM O PERU'

O Tratado de 8 de Setembro de 1909 completou a fixação de fronteiras entre o Brasil e o Perú na grande região que vae desde a foz do Arroio Yaverija, no Acre, até á nascente principal do Javary, porque só até então a região limitrophe tinha sido, definitivamente, attribuida a esse paiz pelo laudo arbitral, que dera solução a suas pendencias territoriaes com a Bolivia.

Organizada a Commissão Mixta Demarcadora desses limites, seus trabalhos têm proseguido com a possivel regularidade e efficiencia, cuja avaliação não pode depender de um simples exame dos graphicos da obra realizada, mas do justo apreço das grandes difficuldades que ella está a vencer, atravessando regiões quasi inexploradas.

Depois de ter a Commissão Brasileira realizado nesta capital os trabalhos de escriptorio relativos ao anno anterior, a Commissão Mixta reuniu-se, de novo, em Belém do Pará, a 29 de Março ultimo, dando assim inicio a seus trabalhos do anno corrente.

Estabeleceu então, como é de praxe, o plano dos trabalhos a realizar no campo durante a estação propria, definindo as condições a observar para a determinação da nascente principal de alguns rios em que pretendia operar.

Os trabalhos de campo assim combinados foram, no entanto, bastante reduzidos por uma imprevista vasante excessiva dos rios, que dão accesso ás regiões em estudo, mas a Commissão Mixta pôde, no entanto, vencer a mór parte dessas difficuldades a tempo de realizar ainda trabalhos bem proveitosos.

Conseguiu, mesmo, ultimar a demarcação dos dois divisores de aguas entre o Purús e o Embira, affluente do Juruá, e entre os tributarios da bacia desse rio que vão para Oeste e para o Norte, no intuito de ficarem para o Brasil, como determina o Tratado de 1909, todas as aguas do Tarauacá e do Embira e, para o Perú, todas as do Piqueyaco e do Toroihuc.

Tambem demarcou todo o Breu e o trecho do parallelo que, passando pela foz desse rio, vae até cortar o Amonea, affluente do Rio Juruá.

O trecho de fronteira, que ainda resta demarcar, comprehende a região entre a nascente principal do Javary e o *divortium aquarum* Ucayale-Juruá, sendo que os levantamentos realizados, a partir da foz do Yaverija, no Acre, até esse ponto, já têm um desenvolvimento superior a 2.200 kilometros.

Na linha de fronteira, entre a nascente do Rio Santa Rosa, e a intersecção do parallelo da foz do Rio Breu com o Amonea,

foram collocados, em 1923, dezenove marcos, e treze o anno passado, ficando, assim, convenientemente demarcada.

Deve ter um desenvolvimento de uns trezentos e cincoenta kilometros o trecho de fronteira a demarcar, mas parece não offerecer certas difficuldades de vulto tão frequentes no trecho já demarcada.

Em todo caso, a Commissão Peruana foi augmentada para que os trabalhos da Commissão Mixta possam ter, no presente anno, maior efficiencia e é de esperar que assim aconteça, á vista da boa ordem e perfeita harmonia em que tem sempre trabalhado.

LIMITES COM A BOLIVIA

Os trabalhos de demarcação da fronteira brasileiro-boliviana, estabelecida pelo Tratado de Petropolis, vieram revelar certas falhas na linha limitrophe descripta por esse pacto, todas motivadas por incorrecção ou deficiencia dos documentos cartographicos, que lhe serviram de base.

Algumas dessas falhas deram, mesmo, origem a difficuldades que a Commissão Mixta demarcadora não pôde solver dentro das Instrucções a que obedecia, mas procurou logo examinal-as, de modo a fornecer a seus Governos elementos bastantes de estudo que os habilitassem a liquidar as pendencias territoriaes assim originadas.

Em consequencia da guerra, que irrompera na Europa, os dois Governos preferiram, no entanto, sustar os trabalhos da Commissão Mixta, aguardando occasião mais opportuna para examinar essas questões, que se relacionavam com a fixação da verdadeira nascente do Rio Verde, na região de Matto Grosso, e com a linha limitrophe entre o Rio Rapirran e o Igarapé Bahia, na região do Acre.

Quando foi possivel o entabolamento de negociações a respeito, o Governo Brasileiro já havia estudado attentamente esses casos. Logo que obtiver resposta o *Memorandum*, que foi presente á Legação da Bolivia, relativo ao trecho de fron-

teira a fixar entre o Rapirran e o Bahia, no Acre, o Ministerio dará andamento ás propostas que já formulou sobre a fixação da fronteira na região de Matto Grosso, entre o marco dos Quatro Irmãos e a verdadeira nascente do Rio Verde, no alto da Serra de Ricardo Franco, e sobre a partilha das ilhas do trecho limitrophe do Rio Madeira.

E' de esperar que a negociação simultanea dessas tres pendencias territoriaes facilite bastante a solução de cada uma.

LIMITES COM O URUGUAY

Os trabalhos da Commissão Mixta de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasileiro-Uruguaya tiveram regular andamento o anno passado, apesar dos embaraços que, desde Outubro ultimo, os acontecimentos perturbadores da ordem publica deram causa.

O levantamento topographico em uma faixa de tres kilometros de ambos os lados da linha de fronteira e a triangulação geodesica da respectiva zona limitrophe foram realizados, no entanto, com satisfactoria regularidade e bastante proveito no sentido de Sant'Anna do Livramento.

Além disso, a Commissão Mixta fez o reconhecimento e a construcção de signaes para a caracterização da fronteira por uma faixa de terra entre Sant'Anna do Livramento e Rivera, em obediencia a uma determinação de seus Governos motivada pela proposta, que lhes haviam feito os respectivos Delegados Chefes de suas commissões, para o deslinde do referido trecho limitrophe por meio desse corredor de fronteira.

A feliz solução que teve, assim, o problema de caracterização da fronteira entre essas duas cidades, é de molde a servir de paradigma para todos os casos semelhantes, em que se defrontem duas cidades apenas separadas pela linha de fronteira de seus paizes.

Para ficar bem patente quanto eram necessarios esses trabalhos de caracterização de fronteira entre as duas cidades, basta a menção de que foi necessario demolirem-se mais de quarenta construcções e recuarem-se as cercas de oito terrenos,

para que a referida faixa ficasse convenientemente desobstruida, cessando o abuso de se fazerem construcções sobre a linha de fronteira.

Onze marcos e tres signaes immersos assignalam bem o centro dessa faixa, por onde segue a linha de fronteira, sendo que os signaes immersos foram collocados nos principaes pontos da via publica, que liga as duas cidades, para evitar que o transito de vehiculos fosse ahi embaraçado pelos trabalhos de caracterização dessa fronteira.

Só em fins de Outubro de 1923, foi possivel á Commissão Brasileira reencetar, no campo, seus trabalhos de geodesia, topographia e de caracterização na fronteira do Guabijú.

Em Janeiro seguinte, a Commissão Uruguaya propoz que proseguissem os trabalhos de caracterização, suspensos durante quasi dois annos, na bocca do Arroio São Luiz, mas considerações de ordem theorica têm embaraçado bastante um entendimento entre as duas commissões para a realização desse serviço.

Convindo que a Commissão Mixta estabelecesse desde então certas normas para a realização da carta geral da fronteira, que está a caracterizar, o Chefe da Commissão Brasileira propoz ao seu collega uruguayo uma reunião prévia de seus operadores para esse fim, ficando, mais tarde, assentado que o encontro se realizaria em Livramento-Rivera.

Nesse interim, a Commissão Mixta proseguiu, em conjuncto, suas operações de geodesia e topographia, resolvendo então o caso difficil, que se tinha apresentado, de caracterização da linha limitrophe Livramento-Rivera.

Só em Julho de 1923 vieram os dois Governos a approvar a acta em que a Commissão Mixta tinha proposto um modo de solução desse caso de caracterização de fronteira, iniciando-se logo os trabalhos de campo necessarios á realização do projecto então approvado.

O serviço foi ultimado em Abril do anno passado e logo depois a Commissão Mixta firmou a acta de sua 6ª conferencia, em que deixou consignadas todas as principaes occorrencias dessa caracterização de fronteira.

Depois de inspeccionar os trabalhos realizados no trecho inter-urbano, que vae do Sobradinho, oéste, até proximo dos antigos fortes brasileiros, a léste, os Delegados Chefes das duas commissões resolveram approval-os, fazendo lavrar a referida acta.

Entre os antigos marcos pequenos, quarenta e um e quarenta e dois, foram intercalados mais onze, todos em concreto de cimento, e tres signaes fixados ao terreno, em base de concreto de cimento, onde se acham engastados chapuzes de bronze, em fórma de calote espherica, ficando, apenas, a emergir do sólo a parte superior das calotes, de modo a não embaraçar o transito.

A Commissão Brasileira apresentou um relatorio de investigações e graphico de levantamento expedito, um graphico de levantamento regular, outro com o projecto de locação da linha a caracterizar, outro da linha já caracterizada, um diario da execução do serviço e seis photographias sobre essa importante obra de caracterização de fronteira.

Proseguindo em seus trabalhos, a Commissão Mixta teve occasião de fazer a reconstrucção de alguns marcos no trecho de fronteira comprehendido entre a barra do Arroio Lagoões, no Jaguarão, até a barra do Arroio São Luiz, no Rio Negro.

As actas da 6ª e 7ª conferencias da Commissão Mixta, relativas a esses trabalhos já realizados, e demais documentos elucidativos, acham-se reproduzidos no Annexo *A* do presente relatorio.

COMMISSÃO MIXTA EXECUTIVA DO TRATADO DE 22 DE JULHO DE 1918 COM O URUGUAY

A 2 de Abril do anno passado, começaram a ser publicados, no *Diario Official* do Brasil e no do Uruguay, os editaes de concorrencia publica para a construcção da ponte que essa Commissão Mixta havia projectado sobre o Rio Jaguarão, para ligar a cidade brasileira de Jaguarão á cidade uruguaya de Rio-Branco.

O prazo para o recebimento de propostas foi fixado em quatro mezes, a terminar em 2 de Agosto, mas veio a ser prorogado até 15 de Setembro, por iniciativa do Governo Brasileiro, devido aos acontecimentos que tinham perturbado a ordem publica nesse primeiro prazo.

Na devida occasião, reuniu-se em Montevidéo a Commissão Mixta para examinar as cinco propostas, que havia recebido para execução dessa grande obra internacional, mas foi logo verificado que nem todas satisfaziam plenamente as condições do edital, infringindo-as, mesmo, de modo que se tornou conveniente a annullação da concorrencia.

Foi esse o parecer da Commissão Mixta, com que concordaram os dois Governos, determinando logo a publicação de novos editaes, em condições identicas, os quaes começaram a ter publicidade no dia 14 de Março proximo passado, para abertura de outra concorrencia publica durante o prazo de tres mezes.

COMMISSÃO FERROVIARIA TRANSCONTINENTAL

Sob a chefia do Professor Luis Estanisláu Bousquet foi organizada uma commissão, com o fim de realizar, no terreno, os estudos de engenharia ferroviaria necessarios para o prolongamento da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil até Santa Cruz de la Sierra, no éste boliviano, proximo aos Andes, a cerca de 690 kilometros de Porto Esperança, actualmente ponto terminal da Noroeste, á margem esquerda do Paraguay e a 1.790 kilometros de Santos.

Esse projecto era resultado dos estudos já feitos, no terreno, pelo Professor Bousquet, durante suas viagens de 1921 e 1923, nas quaes verificou as condições topographicas das regiões através das quaes deveria ser prolongada a Estrada de Ferro Noroeste.

Eram, assim, attendidas as resoluções votadas na V Conferencia Internacional Americana de Santiago do Chile sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana, de que se occupou tambem o Congresso de Engenharia realizado no Rio de Janeiro, em

1922, continuando-se o programma ferroviario brasileiro, iniciado com a construcção da Noroeste do Brasil.

A Commissão encontrou grandes difficuldades para realizar seus objectivos, resultantes das más condições da região em estudo, baixa, quasi deshabitada, desprovida de agua e sem recursos, o que muito difficultou o apparelhamento e o alliciamento dos trabalhadores necessarios para auxiliar o pessoal technico nos trabalhos de campo. Essas difficuldades eram aggra vadas pelas inundações periodicas do Rio Paraguay, tornando certos trechos de terreno quasi intransponiveis e tão insalubres que se tornou necessaria a organização de um serviço prophylactico e sanitario, sob a orientação do Instituto Oswaldo Cruz.

Antes de começar os trabalhos de campo, a Commissão havia reunido nos archivos dos Ministerios das Relações Exteriores, Viação, Marinha e Guerra e do Club de Engenharia grande numero de relatorios e graphicos que, reunidos aos de grande valor, que o Professor Bousquet trouxera da Bolivia, permittiram desde logo conclusões fixando a directriz geral dos estudos no rumo de 53° N O, a partir de Porto Esperança, na direcção das cercanias de Sant'Anna, pequeno povoado de Bolivia, a uns 180 kilometros do Rio Paraguay.

O levantamento foi iniciado em Dezembro, segundo essa directriz, sendo estudadas as variantes que as condições topographicas do terreno apresentava, já tendo sido levantados mais de 60 kilometros até quasi á fronteira com a Bolivia. Outros levantamentos foram feitos com o fim de alcançar o mesmo ponto, através de uma região mais favoravel a trabalhos ferroviarios.

A ligação da rêde ferrea do Brasil á da Bolivia, que é o objectivo desses trabalhos, tem grande valor para todo o Continente Sul-Americano, porque importa tambem na ligação das nossas estradas de ferro com as peruanas, chilenas e argentinas, realizando assim a grande obra da Estrada de Ferro Pan-Americana, e satisfazendo, ao mesmo tempo, as legitimas aspirações do Governo Boliviano, pela approximação do grande centro do leste boliviano, Santa Cruz de la Sierra, com o Rio Paraguay, onde já chegam os trilhos da Noroeste do Brasil.

VISITA DO PRINCIPE HERDEIRO DA ITALIA

Motivos de ordem politica impediram que Sua Alteza o Principe Humberto da Italia visitasse officialmente o Brasil. Sua Alteza visitou, entretanto, a capital do Estado da Bahia, onde permaneceu alguns dias como hospede da Republica.

O couraçado *São Paulo*, levando a seu bordo o Sr. Ministro das Relações Exteriores, representantes do Sr. Presidente da Republica e o Embaixador da Italia, Sr. General Pietro Badoglio, foi enviado á Bahia, aguardando ahi a chegada da esquadra italiana, composta dos couraçados *San Giorgio*, em que viajava Sua Alteza, e *San Marco*.

No dia 12 de Setembro, ultimo, chegou á Bahia a esquadra, permanecendo Sua Alteza o Principe Humberto seis dias naquella cidade, onde foi recebido pelo Governo e pelo Povo do Estado da Bahia, com as mais inequivocas demonstrações de apreço e enthusiasmo.

HOSPEDES ILLUSTRES

VISITA DOS SRS. JAMES JOHN DAVIS, SECRETARIO DO TRABALHO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, E J. ENRIGHT, CHEFE DE POLICIA DE NEW YORK

Em Novembro do anno passado, visitaram esta cidade e a de S. Paulo os Srs. James John Davis, secretario do Trabalho dos Estados Unidos da America, e J. Enright, chefe de Policia dos Estados Unidos da America, que foram cercados das attenções devidas aos seus altos cargos.

GENERAL JOHN PERSHING

Em Janeiro do corrente anno, visitou esta cidade, tendo viajado a bordo do couraçado *Utah*, o illustre General americano John Pershing, ex-commandante em chefe das forças americanas durante a guerra européa.

Sua Excellencia foi alvo das maiores deferencias por parte das autoridades e da sociedade brasileira, tendo recebido expressivas manifestações de apreço.

MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPUBLICA DO URUGUAY

Em Janeiro ultimo, passou pelo Rio de Janeiro, sendo hospedado pelo Governo Brasileiro, durante algumas horas, o Ministro das Relações Exteriores do Uruguay, Sr. Dr. Juán Carlos Blanco, de regresso a seu paiz.

PRESIDENTE ARTURO ALESSANDRI

O Presidente do Chile, Sr. Arturo Alessandri, regressando a seu paiz para reassumir o governo, de que se tinha afastado por motivo de acontecimentos politicos, passou pelo Rio de Janeiro, a 11 de Março ultimo, sendo festivamente recebido pelo Governo e pelo Povo Brasileiro.

Sua Excellencia foi conduzido no galeão *D. João VI* ao Arsenal de Marinha, desembarcou com todas as honras devidas a seu alto cargo, sendo recebido pelas altas autoridades brasileiras, presididas pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, não tendo podido comparecer, por motivo de enfermidade, o Sr. Presidente da Republica.

O Presidente Alessandri foi hospedado no Palacio Guanabara durante sua estada nesta cidade, sendo-lhe offerecido, no Palacio do Cattete, um banquete, presidido pelo Sr. Vice-Presidente da Republica.

A' noite regressou Sua Excellencia para bordo do vapor *Antonio Delfino*, proseguindo em sua viagem.

VISITA DE NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS

a) — GRAN-BRETANHA

Por occasião do anniversario de nossa independencia politica, em 7 de Setembro do anno findo, o Governo de Sua

Majestade Britannica enviou ao Rio de Janeiro uma divisão de sua esquadra, composta dos cruzadores ligeiros *Delhi*, *Dragon*, *Danae*, *Dauntless* e *War Sudra*, sob o commando do Almirante Sir. Hubert Brand.

Um contingente da força naval da divisão tomou parte no desfile militar com que foi commemorada a grande data.

A esquadra permaneceu no Porto do Rio de Janeiro de 3 a 11 de Setembro do anno passado.

b) ARGENTINA

O navio-escola argentino *Presidente Sarmiento* esteve em visita especial ao Brasil, participando das festas commemorativas da proclamação da Republica, a 15 de Novembro do anno passado.

c) URUGUAY

Por occasião das festas commemorativas da proclamação da Republica, a 15 de Novembro do anno passado, o Governo do Uruguay fez-se representar pelo cruzador de sua marinha de guerra *Montevideo*.

PRESIDENCIA DE TRIBUNAES NO ESTRANGEIRO

Tendo os Estados Unidos da America e os Estados Unidos Mexicanos convencionado estabelecer um tribunal mixto para a liquidação das reclamações provocadas por movimentos revolucionarios desse ultimo paiz, foi convidado para a presidencia desse tribunal o Sr. Consultor Geral da Republica, Professor Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

A acção do jurista brasileiro, no desempenho dessa ardua e honrosa missão, foi tão satisfactoria que já recebeu identico convite para presidir o tribunal para a liquidação de identicas reclamações entre o Mexico e a França.

RELAÇÕES COMMERCIAES

Foi exposto detalhadamente, na Mensagem do anno passado, como o governo actual conseguiu abolir a politica aduaneira dos favores especiaes de tarifa, que vinham sendo concedidos durante mais de vinte annos, sem que o Brasil gozasse de favores especiaes em reciprocidade. O Governo continúa disposto a manter essa politica, que é a mais conveniente aos nossos interesses; e o Congresso já teve occasião de manifestar-se em favor della, pois, desde o orçamento de 1924, que não vem renovada a autorização ao Executivo para conceder reducções especiaes de tarifa. A unica excepção neste novo criterio aduaneiro é a isenção para frutas frescas, habitualmente autorizada para certos paizes que nos offereçam vantagens sufficientes.

A referida Mensagem já explicou como, abolindo aquelles favores especiaes de tarifa, o Governo não só evitou qualquer modificação prejudicial na situação dos productos brasileiros no exterior, como, ainda, conseguiu melhorar essa situação, de maneira consideravel. Na verdade, com os Estados Unidos da America, um dos dois paizes que gozavam das nossas tarifas especiaes, temos hoje, em pleno vigor, um entendimento commercial de tratamento aduaneiro, reciproco, de nação mais favorecida; e, com a Belgica, o outro dos dois paizes acima referidos, já estavamos em negociações no anno passado e esperamos chegar, tambem, a entendimento, dentro do criterio adoptado no accôrdo com os Estados Unidos.

Não se limitou o Governo apenas a estes accôrdos aduaneiros. Ao contrario, vem negociando outros e estudando ainda outros, com o maior interesse, dentro, sempre, da sua nova politica, e reconhecendo a necessidade urgente de regular as nossas relações commerciaes com certos paizes, principalmente da Europa, sobre outras que as bases economicas com elles ainda em vigor, que são as mesmas estabelecidas durante o governo Campos Salles. Circumstancias varias, no interior e no exterior, como, para exemplos, a crise actual da nossa producção e as transformações por que passa, actualmente, a

politica aduaneira de quasi todas as nações em commercio comnosco — têm sido, entretanto, causa de demora maior na solução integral deste problema, que é pensamento do actual governo deixar completamente resolvido. Este é um dos assumptos administrativos que mais exigem calma e prudencia, para que uma acção segura garanta o resultado efficaz por todos desejado.

Já demos, entretanto, um grande passo para a revisão de todos os entendimentos aduaneiros com a situação actual, a que conseguimos chegar, abolindo os favores especiaes da nossa tarifa, não só sem prejuizo, mas, ainda, melhorando o tratamento para os nossos productos, no exterior, e limitando-nos agora, nas alfandegas, ás taxas communs, minima e maxima. Assim, com o actual criterio aduaneiro, poderemos, emquanto elle perdurar, manter sem prejuizo algum uma larga e liberal politica, de grande vantagem para a nossa expansão economica, com todos os accôrdos de tratamento de nação mais favorecida, que nos parecerem convenientes, porque elles não nos obrigarão a ir além daquella taxa minima.

Apesar de achar-se em vigor a politica acima referida, limitada ás taxas communs da tarifa, minima e maxima, esta ultima ainda não foi applicada até agora a paiz algum. Como dissemos no anno passado, toda e qualquer guerra de tarifas será evitada por todos os meios possiveis. Sem duvida que, como ultima solução, o Brasil será obrigado a applicar a sua taxa maxima, no todo ou em parte, porporcionalmente, aos productos dos paizes que não appliquem a sua taxa minima aos productos brasileiros. Mas, isso, como dissemos, será como ultima solução; antes della como já vimos fazendo nos casos que até agora têm surgido, trabalharemos para chegar a um entendimento amistoso, que resolva satisfactoriamente a questão. Foi devido a esta maneira de agir do Governo que, por um accôrdo provisorio com a Hespanha no anno passado, accôrdo renovado para este anno, esse paiz europeu passou a applicar aos productos brasileiros a sua taxa minima, em logar da taxa maxima que elles pagavam, tres vezes maior que a minima. E' opportuno informar que este entendimento com a

Hespanha, para produzir todos os effeitos esperados e para que o tratamento aduaneiro hespanhol corresponda exactamente, em reciprocidade, ao tratamento brasileiro, é um accôrdo que precisa de ser completado pela abolição da taxa do coefficiente por moeda depreciada, ainda paga pelos nossos productos nas alfandegas hespanholas. Estamos em novas negociações com o Governo de Madrid para que seja tomada essa indispensavel medida, já que certas providencias obtidas daquelle Governo, no anno passado, produziram apenas a suspensão temporaria da referida taxa de coefficiente.

CONGRESSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

Continuamos a receber convites para que o Brasil se faça representar em congressos, conferencias e exposições internacionaes a se realizarem este anno e nos seguintes mais proximos.

Entre muitos, convém consignar os seguintes, para 1925:

— VII Congresso Medico Latino-Americano, no Mexico, de 3 a 20 de Maio;

— Congresso de Estradas de Ferro, em Londres, a 22 de Junho;

— XII Congresso I. de Agricultura, em Varsovia, entre 21 e 24 de Junho;

— Congresso Pedagogico Americano, em Santiago do Chile;

— II Congresso Odontologico Latino-Americano, em Buenos Aires, em Outubro;

— IV Congresso I. de Construcção e Trabalhos Publicos, em Paris, em Junho;

— Congresso da União Telegraphica, em Paris;

— XXI Congresso I. de Americanistas, em Gothenburgo, de 20 a 25 Agosto;

— Conferencia Inter-Parlamentar, em Washington, de 1º a 6 de Outubro;

— Exposição Universal de Odontologia, em Buenos Aires, em Outubro;

— Congresso I. Penitenciario, em Londres, em Agosto;

— Congresso de Medicina Legal e Social, em Bonn sobre Rheno, em Setembro;

— Congresso das Associações Portuguezas e Hespanholas para avanço das sciencias, em Coimbra, em Junho;

— IV Congresso I. Medico sobre accidentes de trabalho e doenças profissionaes, em Amsterdam;

— Congresso de Oleicultura, em Madrid e Sevilha, em Novembro;

— Certamen Scientifico Literario Pan-Americano, em Outubro;

— Conferencia Pan-Americana de Estradas de Automoveis em Buenos Aires, em Maio;

— Exposição de Material Didactico, em Florença, em Maio.

O Governo teve occasião de se fazer representar:

CONGRESSO INTERNACIONAL DE PROFESSORES DO ENSINO SECUNDARIO

Por iniciativa do Governo da Polonia, reuniu-se em Varsovia, de 27 a 30 de Agosto do anno passado, um congresso internacional de professores do ensino secundario.

Convidado o Brasil para essa reunião, não foi possivel enviar a tempo professores brasileiros para representar o nosso paiz nessa reunião, tendo, porém, sido designado, como delegado, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Polonia, Dr. Alcebiades Peçanha, a quem coube fazer o discurso de abertura do Congresso.

ASSOCIAÇÃO DE DIREITO INTERNACIONAL

A Associação de Direito Internacional realizou em Stockholmo, de 9 a 13 de Setembro do anno passado, sua 33ª reunião.

O Brasil fez-se nella representar pelo Dr. James Darcy, que tomou parte em todos os debates da Conferencia, de que foi eleito vice-presidente.

CONGRESSO AMERICANO DA CRIANÇA

Reuniu-se em Santiago do Chile, de 12 a 19 de Outubro do anno passado, o IV Congresso Americano da Criança.

O Brasil fez-se representar por uma delegação composta dos Srs. Drs. Zeferino de Faria, Olympio Olintho de Oliveira e José Gabriel de Lemos Britto.

Os Delegados Brasileiros tomaram parte activa nos debates e trabalhos do Congresso.

VII CONFERENCIA SANITARIA PAN-AMERICANA

Com a presença de representantes de dezoito paizes americanos, além do representante da Officina Sanitaria Pan-Americana, e de um delegado da Secção de Hygiene da Liga das Nações, no caracter de observador, reuniu-se em Havana, de 5 a 15 de Novembro do anno passado, a VII Conferencia Sanitaria Pan-Americana.

O Brasil, que sempre tem participado dos trabalhos dessas Conferencias, nella se fez representar, havendo despertado grande interesse as memorias, relatorios e exposições oraes, que seus delegados fizeram em diversas commissões a respeito de cada um dos principaes serviços sanitarios do Departamento Nacional de Saúde Publica, interesse que se manifestou em um voto de louvor ao Governo Brasileiro, proposto e unanimemente votado em plenario.

A Conferencia tratou, principalmente, dos seguintes assumptos: codigo sanitario, estudo das doenças endemicas e epidemicas, questões de hygiene social e drogas e alimentos.

A luta contra a tuberculose, as experiencias prophylacticas contra o impaludismo e as investigações sobre a ankilostomiase foram examinadas e discutidas com grande interesse. A principal obra da Conferencia foi, porém, a discussão e adopção de um codigo maritimo sanitario internacional, cujo projecto fôra preparado e submettido pela Officina Sanitaria Pan-Americana de Washington, em obediencia a uma recommendação da V Conferencia Internacional Americana de Santiago do Chile.

Os Delegados do Brasil tomaram parte activa na discussão do projecto, procurando harmonizar suas disposições com a legislação brasileira, que, aliás, consagra os principios mais adiantados sobre o assumpto, de forma que sua participação nos debates foi sempre proveitosa.

A sessão de encerramento da Conferencia realizou-se a 15 de Novembro, presidida pelo Sr. Dr. Alfredo Zayas, presidente da Republica de Cuba, que, no seu discurso de encerramento dos trabalhos da Conferencia, pediu a todos os presentes que, em homenagem á grande data nacional brasileira, naquelle dia commemorada, se puzessem de pé. Todos os delegados secundaram esse gesto de sympathia ao Brasil, que foi saudado com forte salva de palmas.

CONGRESSO SCIENTIFICO PAN-AMERICANO

O III Congresso Scientifico Pan-Americano reuniu-se em Lima, em Dezembro do anno passado, por occasião de se realizarem, naquella Capital, as grandes festas commemorativas do primeiro centenario da Batalha de Ayacucho.

O Brasil foi representado por uma delegação composta dos Srs. Drs. Manuel Cicero Peregrino da Silva, Luiz Cantanhede, Luis do Nascimento Gurgel, Abelardo Lobo e Medeiros de Albuquerque.

Os Delegados Brasileiros tomaram parte activa na discussão das interessantes theses, que foram submettidas á apreciação do Congresso, havendo recebido muitas provas do apreço em que foram tomados seus trabalhos e agradecido as homenagens especiaes que foram prestadas ao Brasil.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DO OPIO

A necessidade da limitação da producção do opio e de outros toxicos e da adopção de medidas internacionaes, que restrinjam o mais possivel seu consumo, assim como de leis, que fiscalizem a venda desses productos, reservando-os exclu-

sivamente para fins therapeuticos, motivou a reunião da II Conferencia Internacional do Opio, em Novembro do anno passado, em Genebra, promovida pela Liga das Nações.

O Brasil foi representado nessa Conferencia pelos Drs. Humberto Gotuzzo e Pedro Pernambuco Filho.

Embora não seja o Brasil productor dessas drogas e tenha uma legislação bastante rigorosa em relação á sua importação e emprego, a experiencia tem demonstrado que só uma acção conjuncta de todos os Governos interessados na limitação de producçãc de toxicos e na fiscalização de seu emprego póde dar resultados apreciaveis.

O abuso das drogas, sua causa, definição, modos de verificação e de repressão são themas que só podem ser estudados com seguros elementos de observação, dados estatisticos e informações relativas á legislação de cada paiz sobre a materia, havendo ainda a difficuldade apresentada pelos grandes interesses commerciaes em jogo, assim ameaçados.

A Conferencia terminou seus trabalhos em 25 de Fevereiro ultimo, tendo elaborado uma Convenção, um Protocollo e um Acto Final, que contém os resultados de seus trabalhos.

Essa Convenção ficará aberta até 30 de Setembro de 1925, podendo receber as assignaturas dos Estados representados na Conferencia, de qualquer membro da Liga das Nações e de todo o Estado, ao qual o Conselho daquella Sociedade houver communicado um exemplar da Convenção.

O Acto Final contém a seguinte resolução:

Nomeação de uma commissão encarregada de visitar certos paizes productores de opio, caso estes o desejem, para proceder, de collaboraçãc com elles, a um estudo attento das difficuldades trazidas pela limitação da producção do opic nesses paizes e dar sua opinião sobre as medidas, que poderiam ser tomadas, para limital-a á quantidade bastante para as necessidades medicas e scientificas.

Os Representantes do Brasil acompanharam com a maior attenção os debates da Conferencia e tiveram occasião de expôr á Assembléa os dispositivos da nossa legislação sanitaria, que é das mais adiantadas.

CONGRESSO DE MEDICINA E PHARMACIA MILITARES

O Congresso de Medicina e Pharmacia Militares reuniu-se em Paris, de 20 a 25 de Abril ultimo.

Por designação do Ministro da Guerra, o Brasil fez-se nelle representar por uma delegação composta pelos Srs. General de Brigada Dr. Sebastião Ivo Soares, Tenente-Coronel Dr. Alarico Damasio e Capitão Dr. Oscar Pinto de Carvalho, medicos do Exercito.

PARTE ESPECIAL

ACTOS INTERNACIONAES

a) — EXPOSIÇÃO

A presente exposição obedece ao methodo applicado nos relatorios anteriores e assignala as alterações que soffreram os actos internacionaes do Brasil no periodo que vae de 1° de Maio de 1924 a 30 de Abril de 1925.

Convém lembrar que, por esse methodo, um mesmo acto poderá figurar em mais de um grupo, conforme as alterações que tenha soffrido no referido periodo.

b) — ACTOS FIRMADOS

Suissa — Tratado relativo á solução judicial de controversias — Firmado no Rio de Janeiro, em 23 de Junho de 1924.

Diversos paizes — Accôrdos e respectivos Protocollos do VIII Congresso da União Postal Universal — Firmados em Stockholmo, em 28 de Agosto de 1924.

Uruguay — Convenio para o estabelecimento de normas de conducta das autoridades de fronteira em casos de alteração da ordem publica — Firmado em Montevidéo a 30 de Março de 1925.

c) — ACTOS SUBMETTIDOS AO CONGRESSO NACIONAL

Diversos paizes — Recommendações adoptadas na 5ª reunião da Conferencia Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, de 22 a 29 de Outubro de 1923 — Remettidas ao Congresso Nacional em 14 de Agosto de 1924.

Diversos paizes — Convenção internacional para a simplificação das formalidades aduaneiras e respectivo Protocollo — Firmados, em Genebra a 3 de Novembro de 1923 — Submettidos ao Congresso Nacional em 16 de Agosto de 1924.

Suissa — Tratado relativo á solução judicial de controversias — Firmado no Rio de Janeiro a 23 de Junho de 1924 — Submettido ao Congresso Nacional em 22 de Novembro de 1924.

Diversos paizes — Accôrdos e respectivos Protocollos do VIII Congresso da União Postal Universal — Firmados em Stockholmo em 28 de Agosto de 1924 — Submettidos ao Congresso Nacional em 26 de Dezembro de 1924.

Portugal — Accôrdo para a reducção de taxas de livros e jornaes — Firmado em Lisboa a 16 de Outubro de 1924 — Remettido ao Congresso Nacional em 26 de Dezembro de 1924.

d) — ACTOS APPROVADOS E SANCCIONADOS

Diversos paizes — Convenção sobre a uniformidade da nomenclatura para a classificação de mercadorias — Assignada em Santiago a 3 de Maio de 1923 — Sanccionada pelo Decreto n. 4.842 A, de 31 de Julho de 1924.

Suissa — Tratado relativo á solução judicial de controversias — Firmado no Rio de Janeiro em 23 de junho de 1924 — Sanccionado pelo Decreto n. 4.882, de 22 de Novembro de 1924.

Diversos paizes— Accôrdos e respectivos Protocollos do VIII Congresso da União Postal Universal — Firmados, em Stockholmo, em 28 de Agosto de 1924 — Sanccionados pelo Decreto n. 4.928, de 6 de Fevereiro de 1925.

e) — ACTOS PROMULGADOS

Diversos paizes — Ajuste relativo á repressão da circulação de publicações obscenas — Firmado, em Paris, a 4 de Maio de 1910 — Sanccionado pelo Decreto n. 4.756, de 28 de Dezembro

de 1923 — Promulgado pelo Decreto n. 16.571, de 27 de Agosto de 1924.

Diversos paizes — Convenção internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas e respectivo Protocollo — Firmado, em Paris, a 4 de Maio de 1910. — Sanccionado pelo Decreto n. 4.756, de 28 de Novembro de 1923 — Promulgado pelo Decreto n. 16.572, de 27 de Agosto de 1924.

Diversos paizes — Protocollos contendo emendas aos artigos 6, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações — Firmados, em Genebra a 3, 4 e 5 de Outubro de 1921 — Sanccionados pelo Decreto n. 4.806, de 12 de Janeiro de 1924 — Promulgados pelo Decreto n. 16.613, de 24 de Setembro de 1924.

Diversos paizes — Actos da V Conferencia Internacional Americana — Firmados, em Santiago do Chile, a 3 de Maio de 1923 — Sanccionados pelos Decretos ns. 4.806, 4.807, 4.808 e 4.810, de 12 de Janeiro e 4.842 A, de 31 de Julho de 1924 — Promulgados pelo Decreto n. 16.685, de 26 de Novembro de 1924.

Suissa — Tratado para a solução judicial de controversias — Firmado, no Rio de Janeiro, a 23 de Junho de 1924 — Sanccionado pelo Decreto n. 4.882, de 22 de Novembro de 1924 — Promulgado pelo Decreto n. 16.887, de 17 de Abril de 1925.

f) DEPOSITO DE RATIFICAÇÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

Servia, Croacia e Slovenia — Dos Actos do VII Congresso da União Postal Universal, de Madrid, em 1920 — Publicado pelo Decreto n. 16.627, de 1 de Outubro de 1924.

Hungria — Da Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 1912 — Publicado pelo Decreto n. 16.742 A, de 31 de Dezembro de 1924.

Venezuela — Dos Actos do VII Congresso da União Postal Universal, de Madrid, em 1920 — Publicado pelo Decreto numero. 16.826, de 21 de Fevereiro de 1925.

Venezuela — Do Convenio sobre encommendas postaes, assignado, em Buenos Aires, em 1921 — Publicado pelo Decreto n. 16.859, de 27 de Março de 1925.

Nicaragua — Dos Actos postaes assignados, em Buenos Aires, em 1921 — Publicado pelo Decreto n. 16.860, de 27 de Março de 1925.

g) — ADHESÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

Lethonia — A's Convenções relativas á permuta de documentos officiaes e outras publicações, firmadas, em Bruxellas, a 15 de Março de 1886 — Publicadas pelo Decreto numero 16.499, de 28 de Maio de 1924.

Irlanda e Territorio de Tanganayika —A' Convenção internacional Radio-Telegraphica de Londres — Publicada pelo Decreto n. 16.516, de 25 de Junho de 1924.

Dantzig — A's Convenções relativas á permuta de documentos officiaes e outras publicações, firmadas, em Bruxellas, a 15 de Março de 1886 — Publicadas pelo Decreto n. 16.517, de 25 de Junho de 1924.

Japão — A' Convenção internacional para a creação de Repartição Internacional de Hygiene Publica, assignada, em Roma, a 9 de Dezembro de 1907 — Publicada pelo Decreto n. 16.554, de 13 de Agosto de 1924.

Syria e Lybano — A' Convenção Internacional de Berna, revista em Berlim em 1908, para a protecção da propriedade literaria e artistica — Publicada pelo Decretò n. 16.628, de 1 de Outubro de 1924.

Luxemburgo — A' Convenção de Bruxellas relativa á publicação de tarifas aduaneiras — Publicada pelo Decreto numero 16.640, de 22 de Outubro de 1924.

Palestina — A' Convenção de Berna, revista em Berlim em 1908, para a protecção da propriedade literaria e artistica, e ao respectivo Protocollo addicional de 1924 — Publicadas pelo Decreto n. 16.641, de 22 Outubro de 1924.

Syria e Lybano — A' Convenção para protecção da propriedade industrial e ao Ajuste sobre repressão das falsas indicações de procedencia em mercadorias — Publicados pelo Decreto n. 16.642, de 22 de Outubro de 1924.

Grecia — A' Convenção para protecção da propriedade industrial — Publicada pelo Decreto n. 16.659, de 5 de Novembro de 1924.

Panamá — A' Convenção para a creação do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma — Publicada pelo Decreto n. 16.660, de 5 de Novembro de 1924.

Luxemburgo — Ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, revisto em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911, relativo ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio — Publicado pelo Decreto n. 16.661, de 5 de Novembro de 1924.

Nova Irlandia — A' Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 1912 — Publicada pelo Decreto n. 16.662, de 5 de Novembro de 1924.

Romania — Ao Ajuste de Berna, de 1920, relativo á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial — Publicado pelo Decreto n. 16.704, de 10 de Dezembro de 1924.

Costa do Ouro — A' Convenção internacional para a repressão das trafico de brancas.— Publicada pelo Decreto n. 16.705, de 10 de Novembro de 1924.

Nova-Zelandia — A' Convenção Internacional de Roma, para a creação da Repartição Internacional de Hygiene Publica — Publicada pelo Decreto n. 16.824, de 21 de Fevereiro de 1925.

Egypto — A' Convenção de Genebra para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha — Publicada pelo Decreto n. 16.825, de 21 de Fevereiro de 1925.

Uruguay — A' Convenção de St. Germain, relativa ao commercio de armas e munições — Publicada pelo Decreto n. 16.886, de 17 de Abril de 1925.

* * *

Durante este periodo não foram publicados decretos sobre denuncia ou declarações de governos estrangeiros relativas a actos internacionaes em vigor então no Brasil.

MOVIMENTO DO PESSOAL

a) SECRETARIA DE ESTADO

Alterações de 1 de Maio de 1924 a 30 de Abril de 1925

Fallecidos:

Alcides Domingues da Silva, 3° Official (30 de Maio de 1924).

Dispensados de:

Auxiliar do Gabinete do Ministro, o 3° Official da Secretaria de Estado, Jorge Latour, por serem necessarios os seus serviços na Secção de Limites e Actos Internacionaes (16 de Maio de 1924).

Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, a pedido, o 2° Official da Secretaria de Estado, Juvenal Meirelles Mesquita (30 de Setembro de 1924).

Exonerados:

De Auxiliar de Gabinete do Ministro, a pedido, o 3° Official da Secretaria de Estado Orlando Guerreiro de Castro (9 de Maio de 1924).

Nomeados em commissão:

Auxiliar do Gabinete, o 3° Official da Secretaria de Estado Jorge Latour (9 de Maio de 1924).

Auxiliar de Gabinete, o 3° Official da Secretaria de Estado Perillo Gomes (16 de Maio de 1924).

Designado:

Para acompanhar os principaes assumptos em andamento no Ministerio e auxiliar o Sr. Ministro no que fôr necessario á boa marcha dos serviços da Secretaria de Estado, o 1° Official Mario de Barros e Vasconcellos (21 de Janeiro de 1925).

Nomeados para outras commissões:

Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, o 1° Official da Secretaria de Estado, Henrique Pecegueiro do Amaral (30 de Setembro de 1924).

1° Secretario da Delegação Permanente junto á Liga das Nações, o 1° Official da Secretaria de Estado Hildebrando Pompeu Pinto Accioly (18 de Novembro de 1924).

b) CORPO DIPLOMATICO

EMBAIXADORES EXTRAORDINARIOS E PLENIPOTENCIARIOS

Removido:

Raul Regis de Oliveira, da Embaixada no Mexico para a Embaixada na Grã-Bretanha (17 de Outubro de 1924).

Postos em disponibilidade:

Alberto de Faria, Embaixador no Japão, sem vencimentos, por não ter podido acceitar a designação para aquelle posto (2 de Maio de 1924).

Augusto Cockrane de Alencar, Embaixador nos Estados Unidos da America do Norte (17 de Outubro de 1924).

Domicio da Gama, Embaixador na Grã-Bretanha (17 de Outubro de 1924).

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

Nomeado:

José Thomaz Nabuco de Gouveia, em Missão Especial junto ao Governo da Republica Oriental do Uruguay (28 de Novembro de 1924).

Promovidos:

Rinaldo de Lima e Silva, a Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario no Japão (17 de Outubro de 1924).

Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa, a Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario no Mexico (17 de Outubro de 1924).

Abelardo Roças, a Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario no Chile (17 de Outubro de 1924).

Removidos:

Luiz Guimarães Filho, da Legação no Uruguay para a Legação nos Paizes Baixos (17 de Outubro de 1924).

Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, da Legação na China para a Legação na Hespanha (17 de Outubro de 1924).

PRIMEIROS SECRETARIOS

Fallecido:

Godofredo de Bulhões (17 de Setembro de 1924).

Removidos:

Octavio Fialho, da Legação no Paraguay para a Legação na Hollanda (9 de Maio de 1924).

Gustavo Vianna Kelsch, da Legação na Hespanha para a Legação no Paraguay (9 de Maio de 1924).

SEGUNDOS SECRETARIOS

Nomeado:

Carlos Alves de Souza Filho (6 de Dezembro de 1924).

Promovido:

Gastão Paranhos do Rio Branco, a 1° Secretario (28 de Novembro de 1924).

Designados:

Carlos Alves de Souza Filho, para a Legação no Uruguay (16 de Dezembro de 1924).

Themistocles da Graça Aranha, interinamente, para a Legação em Berna (22 de Março de 1925).

Posto em disponibilidade activa:

Gustavo Mattos de Souza Bandeira (9 de Maio de 1924).

c) CORPO CONSULAR

CONSULES GERAES

Fallecido:

Dario Freire, Consul Geral em Liverpool (26 de Setembro de 1924).

Designado:

Manoel Pinto de Souza Dantas, para o Consulado Geral em Liverpool (22 de Outubro de 1924).

Removidos:

José Basileu Neves Gonzaga Filho, a pedido, do Consulado Geral em Genova para o Consulado Geral no Porto (28 de Novembro de 1924).

Alfredo Varella, a pedido, do Consulado Geral no Porto para o Consulado Geral em Genova (28 de Novembro de 1924).

CONSULES DE 1ª CLASSE

Removidos:

Pedro Neves de Paula Leite, a pedido, do Consulado de 1ª classe em Vigo para o de igual categoria em Lyon (21 de Fevereiro de 1925).

Mario Savard de Saint Brisson Marques, a pedido, do Consulado de 1ª Classe em Lyon para o de igual categoria em Vigo (21 de Fevereiro de 1925).

CONSULES DE 2ª CLASSE

Fallecido:

Ary Werneck, Consul de 2ª Classe Adjunto (2 de Janeiro de 1925).

Removido:

Horacio Sully de Souza, a pedido, do Consulado de 2ª Classe em Helsingfors para o Consulado de 2ª Classe em La Rochelle-Pallice (13 de Maio de 1925).

AUXILIARES DE CONSULADO

Fallecido:

William Oliver Punshon (7 de Dezembro de 1924).

Exonerados:

Firmiano de Moraes Pinto Filho (5 de Maio de 1914).
Heraldo Pederneiras (27 de Novembro de 1924).

Nomeados:

Clovis Gurjão (5 de Maio de 1924).
Decio Martins Coimbra (1° de Março de 1925).

Designados:

Ubirajara Nogueira Reys, para o Consulado Geral em Assumpção (10 de Maio de 1924).

Antonio José de Paula Fonseca, para o Consulado Geral em Buenos Aires (10 de Maio de 1924).

Clovis Gurjão, para o Consulado de 1ª Classe em Rosario de Santa Fé (7 de Outubro de 1924).

Fernando Murtinho Braga, para o Consulado de 1ª Classe em Lyon (27 de Novembro de 1924).

João Baptista Barreto Leite, para dirigir, interinamente, o Consulado em Melo (28 de Janeiro de 1925).

Decio Martins Coimbra, para o Consulado de 1ª Classe em Paso de los Libres (1° de Março de 1925).

Removidos:

Ruy do Prado Marcondes, a pedido, do Consulado Geral em Napoles para o Consulado de 1ª Classe em Boulogne sur-Mer (9 de Maio de 1924).

Nemesio Dutra, do Consulado Geral em Genova para o de 1ª Classe em Bruxellas (9 de Maio de 1924).

Floriano Nunes Pereira, do Consulado Geral em Hamburgo para o de igual categoria em Buenos Aires (28 de Junho de 1924).

Vicente Avelino, do Consulado Geral em Londres para o de igual categoria em Marselha (11 de Julho de 1924).

Roberto da Nobrega Beltrão, do Consulado Geral em Amsterdam para o de igual categoria em Antuerpia (27 de Novembro de 1924).

Carlos Escobeiro Fernandes, a pedido, do Consulado Geral em Nova Orleans para o Consulado em Glascow (18 de Dezembro de 1924).

Ruy do Prado Marcondes, a pedido, do Consulado em Boulogne sur-Mer para o Consulado Geral em Napoles (29 de Dezembro de 1924).

Eurico Costa, do Consulado Geral em Buenos Aires, para o de igual categoria em Marselha (9 de Março de 1924).

Clovis Gurjão, a pedido, do Consulado de 1ª Classe em Rosario de Santa Fé para o Consulado Geral em Buenos Aires (18 de Março de 1925).

Demittido a bem do serviço publico:

José de Carvalho e Silva (27 de Novembro de 1924).

ADDIDOS COMMERCIAES ESTADUAES

Nomeados:

Christiano Torres Junior, do Estado do Rio Grande do Sul, junto ás Embaixadas e Legações na Europa (17 de Abril de 1925).

Aristides do Amaral, do Estado de São Paulo, junto ás Missões Diplomaticas do Brasil no Norte da Europa (17 de Abril de 1925).

CONSULES HONORARIOS

Exonerados:

Bernard Ignace, de Sofia, Bulgaria (28 de Maio de 1924).

Alberto da Rocha Faria de Nioac, de Dusseldorf, Allemanha (30 de Setembro de 1924).

Sylvio de Sá Valle, de Addis-Abbaba, Abyssinia (30 de Setembro de 1924).

Nicoláu Maluff, de Damasco, Syria (30 de Setembro de 1924).

William Gebara, de Haifa, Palestina (30 de Setembro de 1924).

Henrique Perez Dupuy, de Caracas, Venezuela (30 de Setembro de 1924).

Lucas Ayague y Noel, a pedido, de Lima, Perú (26 de Novembro de 1924).

José de Almeida Araujo, de Concordia, Argentina (14 de Fevereiro de 1925).

Julho Knosmanen, de Viborg, Finlandia (27 de Março de 1925).

Nomeados:

Jayme Mackey de Almeida, em Boston, Estados Unidos da America do Norte (28 de Maio de 1924).

Arthur Ferreira Machado Guimarães, em Los Angeles, Estados Unidos (28 de Maio de 1924).

John Fenelon, em São João da Terra Nova — Imperio Britannico (28 de Maio de 1924).

Pzeco Ponkanitcharoff, em Sofia, com jurisdicção em todo o Reino da Bulgaria (31 de Julho de 1924).

Rudolf Akhell, em Stockhlomo, Suecia (30 de Agosto de 1924).

Ramon Veloz, em Caracas, Venezuela (30 de Setembro de 1924).

Dr. Manoel Agostinho de Horedia, em Bombaim, India Ingleza, com jurisdicção em toda a Presidencia de Bombaim (30 de Setembro de 1924).

Arthur Perez Palacio, em Lima, Perú (26 de Novembro de 1924).

José de Almeida Aroma, em Concordia, Argentina (14 de Fevereiro de 1925).

Armando Müller dos Reis, em Corrientes, Republica Argentina (14 de Fevereiro de 1925).

Hjalmar Carlbom, Kristianstad, Suecia (21 de Fevereiro de 1925).

Jacques Sclwob, em Lausanne, Suissa (21 de Fevereiro de 1925).

João Ferreira de Andrade Couto, em Corunha, Hespanha (21 de Fevereiro de 1925).

João Emilio Ribeiro, em Saint Gall, Suissa (21 de Fevereiro de 1925).

Manoel Escobaro, em Medellin, Colombia (21 de Fevereiro de 1925).

Paulo Gerechter, em Katowice, Polonia (17 de Abril de 1925).

SUPPRESSÃO DE CONSULADOS HONORARIOS

Em Dusseldorf, Allemanha — Decreto n. 16.615, de 30 de Setembro de 1924.

Em Addis-Abbaba, Abyssinia — Decreto n. 16.616, de 30 de Setembro de 1924.

Em Damasco, Syria — Decreto n. 16.617, de 30 de Setembro de 1924.

Em Haifa, Palestina — Decreto n. 16.618, de 30 de Setembro de 1924.

REDUCÇÃO DE CATEGORIA DE CONSUL HONORARIO

Em Caracas, Venezuela — Decreto n. 16.619, de 30 de Setembro de 1924.

CREAÇÃO DE CONSULADOS HONORARIOS

Em Boston, Estados Unidos da America do Norte — Decreto n. 16.497, de 28 de Maio de 1924.

Em Bombaim, India Ingleza — Decreto n. 16.620, de 30 de Setembro de 1924.

Em Concordia, Republica Argentina — Decreto n. 16.800, de 14 de Fevereiro de 1925.

Em Corrientes, Republica Argentina — Decreto n. 16.801, de 14 de Fevereiro de 1925.

Em Kristianstad, Suecia — Decreto n. 16.818, de 21 de Fevereiro de 1925.

Em Lausanne, Suissa — Decreto n. 16.819, de 21 de Fevereiro de 1925.

Em Corunha, Hespanha — Decreto n. 16.820, de 21 de Fevereiro de 1925.

Em Saint Gall, Suissa — Decreto n. 16.821, de 21 de Fevereiro de 1925.

Em Medellin, Republica da Colombia — Decreto numero 16.822, de 21 de Fevereiro de 1925.

Em Viborg, Finlandia — Decreto n. 16.858, de 27 de Março de 1919.

Em Katowice, Polonia — Decreto n. 16.887, de 17 de Abril de 1925.

d) DIVERSAS COMMISSÕES

I — DELEGAÇÃO PERMANENTE JUNTO Á LIGA DAS NAÇÕES

Nomeado:

Addido Commercial Julio Barbosa Carneiro, Assessor Technico (20 de Maio de 1924).

II — CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Nomeados:

Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, Delegado (28 de Maio de 1924).

Dr. Julio Augusto Barbosa Carneiro, Delegado (28 de Maio de 1924).

Dr. Affonso Bandeira de Mello, Delegado (28 de Maio de 1925).

III — VIII CONGRESSO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL, EM STOCKHOLMO

Nomeados:

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Suecia, Alfredo de Almeida Brandão, Delegado (21 de Julho de 1924).

Henrique Aderne, Delegado (21 de Junho de 1924).

IV — PRIMEIRO CENTENARIO DA BATALHA DE AYACUCHO

Embaixada ao Perú

Nomeados:

Deputado Federal José Bonifacio de Andrada e Silva, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Missão Especial junto ao Governo do Perú (14 de Novembro de 1924).

Pedro de Moraes Barros, Conselheiro da Embaixada (14 de Novembro de 1924).

Ronald de Carvalho, Primeiro Secretario da Embaixada (14 de Novembro de 1924).

Ruy Pinheiro Guimarães, 2° Secretario, para servir na Embaixada (14 de Novembro de 1924).

Antonio Carlos Lafayette de Andrada, para servir na Embaixada (14 de Novembro de 1924).

General de Brigada Alexandre Leal, membro da Embaixada (14 de Novembro de 1924).

Contra Almirante Arthur Thompson, membro da Embaixada (14 de Novembro de 1924).

e) COMMISSÕES MIXTAS

I — COMMISSÃO DE LIMITES COM O PERÚ

Exonerados:

Capitão Tenente Medico da Armada Dr. Annibal Bittencourt, a pedido, de Medico da Commissão (21 de Dezembro de 1924).

Nomeados:

1° Tenente da Armada Garcia d'Avila Pires de Albuquerque, para ajudante da Commissão (15 de Janeiro de 1925).

Capitão Medico do Exercito Dr. Manoel Mauricio Sobrinho, para exercer esse cargo na Commissão (1° de Fevereiro de 1925).

Engenheiro Civil Dr. Odilon Borges de Carvalho, Auxiliar da Commissão (1° de Fevereiro de 1925).

EMOLUMENTOS CONSULARES

No annexo *C* deste Relatorio, sob ns. 1 e 2, encontram-se os quadros da renda dos Consulados Brasileiros no exercicio de 1924.

A renda total apurada nesse exercicio foi de 2.949:356$334, ouro, contra 2.181:251$799, em 1923, ou seja um augmento de cerca de 768:104$535.

Esse augmento é devido não sómente ao crescimento de nossa importação, como ainda á nova tabella de emolumentos, que baixou com o Decreto n. 15.905, de 27 de Dezembro de 1922, e que começou a vigorar em Abril de 1923, de fórma que no exercicio de 1923 não poude produzir todos os seus effeitos, o que se verificou em 1924.

A renda dos emolumentos consulares tende a subir regularmente em cada novo exercicio, não sómente devido ao desenvolvimento do commercio do Brasil, como ainda porque, dia a dia, se vão aperfeiçoando os meios de fiscalização, impedindo a evasão.

LEIS, DECRETOS E DECISÕES

O Annexo *C* deste Relatorio contém todos os actos emanados do Poder Legislativo e do Executivo relativos a este Ministerio e que farão parte da Collecção de Leis e Decretos, abrangendo o periodo de 1 de Maio de 1924 a 30 de Abril de 1925.

Em seguida, acham-se reunidas todas as circulares expedidas por este Ministerio, que contêm resoluções com força de decisão.

ORÇAMENTOS E CREDITOS

As tabellas explicativas da despesa do anno corrente e as da proposta enviada ao Ministerio da Fazenda para o anno de 1926 figuram no Annexo *D* do presente Relatorio.

Além do orçamento para 1924, foi autorizada a este Ministerio a abertura do credito especial necessario para occorrer ás despesas com a recepção do Principe Herdeiro da Italia, de accôrdo com o Decreto n. 4.851, de 1 de Setembro de 1924.

MONTEPIO

O Annexo *E* do Relatorio consta de um quadro das pensões de montepio deixadas por funccionarios deste Ministerio no periodo de 1890 até 30 de Abril de 1925, com a indicação do nome de cada pensionista e da importancia da respectiva pensão paga pelo Thesouro Nacional.

ANNEXO A

DOCUMENTOS DIVERSOS

LIGA DAS NAÇÕES

a) — Delegação permanente

N. 1

I — Trechos do Relatorio do Chefe da Delegação, em 24 de Fevereiro de 1925

Genebra, 7 de Março de 1925.

N. 51 — Relatorio do Chefe da Delegação.

SENHOR MINISTRO:

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o incluso relatorio, referente á minha gestão como chefe desta Delegação, no periodo que decorre desde a minha entrada em funcções, a 13 de Julho de 1924, até 31 de Dezembro do mesmo anno.

O accumulo de serviços, decorrentes do exercicio concomitante do cargo que me coube, nos tres ultimos mezes, de presidente do Conselho da Sociedade das Nações, determinou o pequeno atraso com que envio esse documento, atraso que Vossa Excellencia de certo relevará.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha respeitosa consideração.

AFRANIO DE MELLO FRANCO.

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

* * *

RELATORIO

Genebra, 24 de Fevereiro de 1925.

SENHOR MINISTRO:

Cumprindo o disposto no art. VII, letra *i*, das Instrucções approvadas pelo decreto executivo n. 16.496 de Maio de 1924,

tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia o presente relatorio dos trabalhos da Delegação e dos da Sociedade das Nações, no periodo de tempo decorrido de 13 de Julho do anno passado — data da minha chegada a esta cidade — até agora.

Em minha passagem por Lisbôa, telegraphei a Vossa Excellencia communicando haver deliberado vir de Bordeaux directamente a Genebra, e, em um officio n. 1, de 25 de Julho, dei os motivos desta resolução.

Sorprehendido, cinco dias depois de minha partida do Rio de Janeiro, com a noticia do movimento revolucionario de S. Paulo, julguei cumprir meu dever de brasileiro com o apressar a minha chegada á séde da Delegação e pôr immediatamente todo o meu esforço a serviço da ordem legal e do governo constituido do meu paiz.

Assim, tendo chegado a Bordeaux no dia 11 de Julho, parti a 12 para Genebra, onde cheguei na tarde de 13.

Encontrei á minha espera o Assessor Militar Major Leitão de Carvalho, e tres dias depois tambem se apresentava o Doutor Affonso Bandeira de Mello, assessor para as questões referentes ao *"Bureau International du Travail"*, aos quaes dei posse nos termos do art. 8 do Regulamento approvado pelo decreto n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920.

Mais tarde chegaram os outros membros da Delegação, que igualmente tomaram posse nas seguintes datas: o delegado adjunto — Ministro Frederico de Castello Branco Clark — a 27 de Julho; o Engenheiro Elyseu Fonseca de Montarroyos, assessor technico para as questões de transito e communicações, a 25 do dito mez. O Senhor Sylvio Rangel de Castro deixou de tomar posse por não ter tido novo titulo de nomeação e continuar a servir em virtude de sua anterior designação para segundo secretario das delegações ás Assembléas de 1919-1923, tendo-se apresentado a 30 de Julho na Delegação Permanente, conforme minha communicação pelo telegramma n. 20, da mesma data.

O assessor technico para as questões navaes — Almirante Souza e Silva — tambem deixou de tomar posse pelos mesmos motivos, mas compareceu á Assembléa de Setembro e ás reuniões da Commissão Permanente Consultiva, de que é membro.

Durante a Assembléa, funccionou como secretario o da Embaixada em Londres — Senhor Heitor Lyra — e a 8 de Dezembro tomou posse o primeiro secretario Senhor Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.

DA SÉDE DA DELEGAÇÃO

O art. 5 das Instrucções, pelas quaes se rege a Delegação, declara que esta terá sua séde em Genebra, onde deverão obrigatoriamente residir todos os seus membros, e que será dotada de uma installação propria, com accommodações sufficientes para a residencia do chefe e para o trabalho de todo o pessoal.

Compondo-se a delegação de nove funccionarios, entre os quaes um embaixador, um ministro residente e um almirante, é evidente que o predio em que ella tiver de funccionar deverá ser dotado, pelo menos, de cinco salas destinadas ao expediente, sendo uma para o embaixador, uma para o delegado adjuncto e o almirante, uma para os cincos assessores technicos, uma para os secretarios e uma para o archivo.

O Governo Federal acaba de adquirir, segundo informações colhidas por mim em Roma, por occasião de minha estada nesta capital para a sessão do Conselho, todo o mobiliario da parte do Palacio Doria, em que se acha installada a nossa Embaixada no Quirinal. Esta acquisição foi feita pelo preço de 700 mil liras e constituio, realmente, uma bôa operação, pois que deu estabilidade á installação condigna da nossa representação junto ao Governo da Italia.

Parece-me absolutamente necessario que o mesmo expediente se adopte para esta Embaixada, cuja importancia se demonstra com o proprio decreto de sua creação. Além de ser a primeira e unica até agora creada junto á Sociedade das Nações, ella é a séde da nossa Delegação e da representação do Brasil nas Assembléas. Os numerosos e dia a dia crescentes assumptos da competencia da Liga, os trabalhos dos differentes organismos technicos, os serviços do Bureau Internacional do Trabalho, fazem com que se não passe, por assim dizer, um dia em que não esteja funccionando nesta cidade alguma commissão technica, alguma conferencia, algum congresso, além das quatro sessões ordinarias do Conselho e da Assembléa.

No discurso com que, como presidente provisorio da 4ª Assembléa, o Visconde de Ishii abrio a sessão inaugural de 3 de Setembro de 1923, declarou elle que, só nesse anno até essa data, se tinham reunido em Genebra, sob os auspicios da Sociedade das Nações, 61 congressos e conferencias.

Ora, dessa data para cá tem augmentado essa actividade de modo tal, que, ha pouco tempo, em palestra de varios membros do Conselho, de que eu participava, se admittia a hypothese de vir a

Assembléa a ter necessidade de funccionar por tempo mais longo, como os parlamentos, e o Conselho a ser obrigado a estar reunido, sem interrupção, como poder executivo.

A evidencia em que ficará aqui esta Embaixada, pelo seu contacto diuturno com os organs representativos de 56 nações, que tantos são os membros componentes da Liga; com o numeroso pessoal das commissões e sub-commissões de varias especies; com os delegados dos congressos e conferencias de differentes naturezas; com os altos commissarios da propria Sociedade para os serviços que ella executa em muitos paizes; com o numero incalculavel de pessoas vindas de todas as partes do mundo e interessadas de qualquer modo na solução de questões sujeitas ao estudo de algum dos organismos da Sociedade, esse contacto frequente ou continuo com tantos individuos e corporações impõe deveres e crêa necessidades especiaes a esta Embaixada, que não podem ser cumpridos e satisfeitos sem que seja ella dotada de uma installação condigna e adequada.

Além disto, não se póde deixar de ter em consideração, no trato internacional, o elemento decorativo e o apparato do cerimonial, pois que, não obstante a democratização dos costumes sociaes do nosso tempo, a representação dos Estados continúa cercada de brilhantes exterioridades, pelas quaes ainda se regula a grandeza e magestade de cada um delles.

BIBLIOTHECA

Em officio anterior, enviado a Vossa Excellencia, e em exposição feita verbalmente, pouco antes de minha partida do Rio de Janeiro, encarei a conveniencia de organisar-se aqui, na séde da Delegação, uma bibliotheca brasileira, destinada especialmente á consulta da Assembléa do Conselho, do Secretariado e dos organismos technicos da Sociedade das Nações, e podendo servir de centro de informações a todas as nossas Embaixadas e Legações na Europa.

Ella poderia constituir-se, inicialmente, de volumes das nossas leis, obras historicas — sobretudo da historia diplomatica —, geographicas, sociaes, economicas, — e de tudo quanto pudesse documentar as nossas realisações em materia de hygiene publica, saneamento rural, transportes e communicações, instrucção publica, etc.

As contribuições dos Estados, as memorias, relatorios, mensagens, que fossem pouco a pouco obtidas, as publicações officiaes

ou subvencionadas de todo genero, formariam, com aquelles primeiros elementos, o nucleo fundamental da instituição e garantiriam o seu posterior desenvolvimento.

Essa bibliotheca terá bem o seu logar em uma Embaixada junto á Sociedade das Nações.

* * *

Tenho muita satisfação em declarar a Vossa Excellencia que todos os funccionarios da Delegação têm cumprido com zelo e intelligencia os deveres dos respectivos cargos, reinando a mais completa harmonia até agora entre todos.

Os relatorios dos Srs. Almirante Souza e Silva e do Major Leitão de Carvalho, nas questões da Commissão Consultiva Permanente, os do commandante Montarroyos, nas questões de communicação e transito, e os do Senhor Barboza Carneiro, nas economicas e financeiras, são documentos do esforço de cada um para o bom nome da representação do Brasil. Na fórma de nossas instrucções, tenho remettido a Vossa Excellencia um exemplar de cada um dos ditos relatorios,— sendo que ao Senhor Ministro da Guerra e ao Chefe do Estado Maior do Exercito enviei egualmente um exemplar dos relatorios apresentados pelo Major Leitão de Carvalho, bem como remetti ao Senhor Ministro da Agricultura um exemplar do relatorio do Senhor Barboza Carneiro.

O Assessor technico para as questões relacionadas com o *Bureau International du Travail* — Senhor Affonso Bandeira de Mello — foi designado por mim para nosso representante na quinta commissão da Assembléa (questões sociaes e humanitarias), tendo tomado parte activa nos trabalhos respectivos e apresentado, posteriormente, um relatorio, que com este tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia.

Até a chegada do Senhor Hildebrando Accioly, nomeado primeiro secretario da Delegação e empossado a 8 de Dezembro ultimo, servio como secretario o Senhor Sylvio Rangel de Castro, que, por sua lealdade e pelo conhecimento do meio, onde tem funccionado desde a primeira assembléa, me prestou excellentes serviços.

Durante a sessão da 5ª Assembléa, servio interinamente como secretario o da Embaixada em Londres — Senhor Heitor Lyra —, cujas qualidades tive ensejo de apreciar durante a sessão da 4ª Assembléa, a que elle tambem esteve presente nessa mesma qualidade.

Seria muito conveniente que Vossa Excellencia designasse o mencionado funccionario para segundo secretario effectivo desta

Delegação, onde ha muito trabalho e sómente dois secretarios, sem nenhum dactylographo.

A correspondencia frequente com o Secretariado e todos os organismos technicos da Sociedade, a do Conselho e dos seus organs consultivos, a da nossa Chancellaria, Embaixadas e Legações, — toda ella exigindo cópias e registros —, constitue, sem duvida, trabalho superior ao esforço de um só segundo secretario.

O primeiro secretario — Senhor Hildebrando Accioly — chegou a Roma precisamente no dia da installação dos trabalhos do Conselho e tomou posse na mesma data.

Agradeço a Vossa Excellencia a designação desse official da Secretaria de Estado para primeiro secretario desta Delegação, onde será muito efficaz e util a sua collaboração.

O Senhor Ministro-adjuncto — F. de Castello Branco Clark —, estimado e respeitado por todos os membros da Delegação, tem sido sempre um efficiente collaborador do trabalho geral.

CONSELHO

A 30ª sessão ordinaria do Conselho realisou-se em Genebra, tendo-se realisado a primeira reunião privada a 29 de Agosto, ao meio dia, sob a presidencia do Senhor Paul Hymans, representante da Belgica e seu Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Além das sessões privadas, e das secretas, o Conselho reunio-se em vinte sessões publicas, resolveu naquellas varias questões financeiras da Sociedade, organisando o projecto de pensões para o pessoal da Côrte Permanente Internacional de Justiça e autorisando o estôrno de verbas do orçamento de 1924.

Entre as questões resolvidas nas sessões publicas, avultaram as referentes aos Estados Balticos e Balkanicos, oriundos do Tratado de Paz de Versailles, que são, por assim dizer, os mais constantes *clientes* da Sociedade das Nações. Assim, por exemplo, as questões entre a Polonia e a cidade de Dantzig occupam de tal modo a attenção do Conselho, pelos frequentes recursos de appellação interpostos ora por um, ora por outro dos ditos Estados, de decisões do alto commissario da Sociedade das Nações em Dantzig, que o proprio Conselho, em sua sessão extraordinaria de Bruxellas, chamou a attenção do Doutor Sahn, presidente do Senado da cidade livre de Dantzig, e do Senhor Strasburger, representante da Polonia, mostrando-lhes a necessidade imperiosa de se inspirarem ambos em um maior espirito

de conciliação, no sentido de evitar-se que tão numerosas questões de ordem absolutamente secundaria enchessem a ordem do dia do Conselho, com prejuizo evidente dos grandes problemas confiados ao seu exame e de interesse para a paz do mundo.

Os Estados Balkanicos, assim como a Grecia, a Turquia e a Armenia, tambem são frequentes litigantes no Conselho, pois que, além das questões importantes de minorias, que, pelo Tratado de Lausanne, foram postas sob a protecção da Sociedade das Nações, outras ha, como as de fronteiras entre a Albania e a Yugo-Slavia a Albania e a Grecia, que provocam constantes conflictos e são trazidas pelas partes ao conhecimento do Conselho.

ESCRAVIDÃO

Nessa sessão, o Conselho tomou conhecimento do relatorio da primeira sessão da Commissão Temporaria da Escravidão, creada pelo mesmo Conselho em suas sessões de 14 de Março e 12 de Junho de 1924. A instituição dessa Commissão foi inspirada ao Conselho pelo conhecimento, que lhe adveio, de que em certos territorios da Africa, Asia e Oceania se adoptavam praticas de trabalho attentatorias á liberdade humana, sendo que alguns desses territorios estão incluidos em paizes submettidos a mandato outorgado pela Sociedade das Nações, na fórma do art. 22 do Pacto. A commissão assim creada não teve tempo de proceder aos inqueritos necessarios, para apresentar á 4ª Assembléa o relatorio final; pelo que, em sua primeira reunião, ella se limitou a apresentar ao Conselho uma exposição summaria das questões cujo estudo se propunha abordar.

O Cameroun e Togo francezes, sob mandato da França; o Sul-Oeste Africano, sob mandato da União Sul-Africana; a Samôa Occidental, sob mandato da Nova Zelandia; o Ruanda-Urundi, sob mandato da Belgica; a Tanganiyka (antiga Africa Oriental Allemã), sob mandato da Grã-Bretanha; a ilha de Nauru, cuja administração está confiada aos governos do Reino-Unido, da Australia e da Nova Zelandia, que confiaram á Australia o governo da ilha durante os primeiros cinco annos, sob condição do accordo dos tres acêrca das questões essenciaes; as ilhas allemãs — entre as quaes a de Yap — ao norte do Equador, sob mandato do Japão; o Togo e Cameroun britannicos, sob mandato da Grã-Bretanha, são os territorios em que ainda existem a escravidão e a servidão domestica e agraria, sob fórma propria, ou sob a de praticas restrictivas da liberdade, ou disfarçada

a acquisição de um direito de coacção sobre as pessôas, como a compra de donzellas sob a fórma de entrega de um dote, a adopção de creanças de um e outro sexo, penhor e sujeição de pessôas para pagamento de dividas, etc., etc.

Entre os documentos colhidos pela Commissão, para serem presentes á proxima Assembléa, ha alguns muito interessantes, fornecidos pelos proprios Estados mandatarios, — e uma memoria apresentada pela Delegação de Portugal, — de cada um dos quaes mandei opportunamente um exemplar ao Ministerio das Relações Exteriores.

Tendo chegado ao Secretariado, depois do encerramento da 4ª Assembléa, as respostas dos differentes governos ao questionario que lhes havia sido dirigido e que fôra organisado pela Commissão Temporaria da Escravidão, — o Conselho, por proposta do Senhor Branting, decidio enviar todos esses documentos, bem como o relatorio da dita Commissão, ao exame da 5ª Assembléa.

Para conhecimento mais completo dessa questão, nascida da renuncia, imposta á Allemanha pelo art. 119 do Tratado de Versailles, a todos os seus direitos e titulos sobre as possessões de ultramar, e imposta á Turquia pelos arts. 132 do Tratado de Sèvres e 16 de Tratado de Lausanne a todos os seus direitos e titulos sobre os seus antigos dominios fóra da Europa, — póde ser consultada a monographia que, sob o titulo de *La Société des Nations et les Mandats*, faz parte da série de publicações que a Secção de Informação do Secretariado tem editado sobre a obra da Sociedade das Nações.

OPIO

O Conselho tomou tambem conhecimento do relatorio da Commissão Consultiva do Trafico do Opio e de outras drogas nocivas e approvou as medidas nelle indicadas, tendo, além disto, encarregado o Secretario Geral de convidar os Estados membros da Sociedade e partes na Convenção de Haya a fornecer ao Secretario informações sobre a producção, o consumo e o commercio do *canabis indica*, ou *canabis sativo*, em seus respectivos territorios, e a apresentar suas observações sobre a proposta do Governo da União Sul-Africana, tendente a que a dita substancia seja considerada como uma das drogas capazes de produzir e crear habitos nocivos.

Quanto a outras questões relativas ao problema dos estupefacientes, o Conselho as deixou confiadas ao estudo das duas confe-

rencias internacionaes convocadas para tal fim: — a dos oito paizes productores e a geral dos membros da Sociedade.

No momento em que escrevo este relatorio, as duas conferencias, reunidas, discutem a questão da fiscalização do trafico de opio e de outras drogas nocivas, com a presença de uma delegação dos Estados Unidos, cujo governo se promptificou a collaborar nessa campanha contra um dos flagellos da humanidade.

A these da delegação americana é a de que nenhuma providencia será efficiente sem que parta do principio fundamental da diminuição da producção até o *quantum* sufficiente ás necessidades medicas do mundo.

A contribuição americana de iniciativa privada, para as obras humanitarias da Sociedade das Nações, é immensa. Com dinheiro americano tem-se feito quasi toda a campanha da protecção das mulheres e creanças no Proximo Oriente, como uma grande parte da obra em favor dos refugiados e em pról da suppressão desse proprio flagello do opio, morphina, cocaina, etc.

É, pois, de recear-se, como bem observou o *Journal de Genève*, o fracasso da Conferencia do Opio, porque desse insuccesso tiraria a opinião americana a conclusão de que a Sociedade das Nações não é só impotente para resolver as questões politicas do mundo, mas até mesmo as simplesmente humanitarias.

Sómente a instituição americana, denominada *American Women's Hospitals*, envia, mensalmente, por intermedio da "Casa da Sociedade das Nações" (designação do escriptorio central de Constantinopla para a protecção das mulheres e crianças no Proximo Oriente) quinhentos dollars para auxilio do hospital grego da dita cidade.

A *Christian Science of Relief of America*, o *Save the Children Fund* e numerosas personalidades privadas dos Estados Unidos têm feito e fazem constantemente valiosos donativos aos serviços humanitarios da Sociedade das Nações, sendo de assignalar-se que, somente aquelle escriptorio central de Constantinopla, deu assistencia, no penultimo anno, a 1.327 crianças e a 950 mulheres.

Seria desastrosa para os objectivos da Sociedade a desillusão do publico americano acerca da força moral e capacidade desta para a solução das questões humanitarias.

RECONSTRUCÇÃO FINANCEIRA DA HUNGRIA

Além da Austria, tambem a Hungria solicitou o auxilio da Sociedade das Nações para a respectiva reconstrucção financeira.

Adoptado o plano de reconstrucção na sessão do Conselho de Junho do anno passado, — foi feita a emissão do emprestimo no valor total nominal de 307 milhões de corôas, ouro, em oito paizes: Gran-Bretanha, Italia, Suissa, Hollanda, Suecia, Tcheco-Slovaquia, Hungria e Estados Unidos da America do Norte.

Conseguio-se já a estabilização da corôa hungara, o equilibrio do orçamento e a cessação completa da inflação.

O Commissario Geral da Sociedade das Nações na Hungria — Senhor Smith — tem apresentado ao Conselho os seus relatorios mensaes, e estes têm sido transmittidos por mim ao Ministerio das Relações Exteriores. Por elles verá Vossa Excellencia, como pelos do Commissario Geral na Austria, o pleno exito com que se vae operando a reconstrucção financeira dos dois ditos paizes, sob os auspicios da Sociedade das Nações.

O Governo da Esthonia solicitou ao Conselho que autorizasse o seu Comité Financeiro a, depois de ouvir o Primeiro Delegado do dito paiz na Assembléa e seu Ministro dos Negocios Estrangeiros — Senhor E. Pusta —, proceder ao estudo de sua situação financeira e monetaria e apresentar o relatorio com a indicação das medidas aconselhadas.

FAMINTOS DA ALBANIA

O Conselho ainda se occupou de outras questões de ordem humanitaria, como, por exemplo, a dos soccorros aos famintos da Albania Septentrional, com recursos subscriptos por varios Estados membros da Sociedade. Em tempo opportuno foi enviado ao Ministerio das Relações Exteriores o relatorio do Commissario Geral da Sociedade para essa missão — Senhor Henri Cuénod — pelo qual terá visto Vossa Excellencia quantos milhares de pessoas foram soccorridas, e que só na sub-prefeitura de Dukagjini receberam soccorros nove mil famintos.

Tendo havido um saldo de cerca de dez mil francos suissos do fundo dos soccorros, esse saldo foi levado á conta de compra e distribuição de quinino nos districtos em que se alastra o paludismo, provocando o empobrecimento das populações.

Ao Doutor Heigh, delegado do Comité de Hygiene da Sociedade das Nações na Albania, foi dada a incumbencia de fazer essa distribuição.

REFUGIADOS RUSSOS E ARMENIOS

Outra questão humanitaria resolvida pela Sociedade e pelo Conselho foi tambem a do estabelecimento dos refugiados russos, armenios, etc., que se accumularam em certas regiões famintos e miseraveis, fugindo aos horrores da guerra. Só a Grecia recebeu 1.250.000 desses infelizes, cuja alimentação ella não podia fazer sem provocar uma grave crise interna pelo desequilibrio de suas proprias condições economicas, já de si precarias pelo que ella mesma soffreu em longo periodo de guerra, pelo conflicto de Corfú e pela crise revolucionaria, que determinou a queda de sua monarchia.

O Governo Grego pedio o auxilio da Sociedade das Nações para o lançamento de um emprestimo externo de dez milhões esterlinos, subscrevendo a propria Grecia vinte e cinco por cento do total, depois que o Comité Financeiro da Sociedade procedesse a um exame aprofundado de seus orçamentos e de seus recursos, para verificar a sua capacidade de cumprir as obrigações assim contrahidas. O producto do emprestimo seria destinado ao estabelecimento desses refugiados em 500 mil hectares de terra fornecidos pelo Governo Grego, calculando-se em 50 libras esterlinas o estabelecimento de cada familia. A cultura, principalmente do tabaco e a do bicho de seda, a que já estava habituada a maior parte dos refugiados, deu-lhes uma tão rapida prosperidade, que no dizer do Sr. Morgenthau, presidente do Officio Autonomo para os refugiados gregos, muitos delles já se preparam para reembolsar os adiantamentos recebidos. E, desse modo, os sacrificios feitos a principio pela Grecia serão compensados pelo augmento de sua população e de sua capacidade productora, esperando os seus homens de governo que, em futuro bem proximo, ella se bastará a si mesma, deixando de recorrer a qualquer especie de importação.

O emprestimo foi feito e bem succedido, como Vossa Excellencia terá visto pelas noticias telegraphicas e pelos documentos remettidos por mim.

COOPERAÇÃO INTELLECTUAL

Se a execução das obras humanitarias concorreram para o fortalecimento do espirito de cooperação internacional, que é o fundamento moral da Sociedade das Nações, — a communhão do pen-

samento, pela troca dos productos da intelligencia e pela cooperação literaria e scientifica, constitue, talvez, a base essencial desse grande organismo.

Léon Bourgeois, um dos creadores do Pacto, disse, com razão, que, sem a cooperação intellectual, seria impossivel a existencia da Sociedade das Nações.

Proseguindo em sua obra, o Conselho, em sua sessão de Setembro de 1924, adoptou as seguintes resoluções:

1) autorisar a Commissão de Cooperação intellectual a augmentar o numero dos seus membros correspondentes;

2) convidar o Secretario Geral a pedir aos Estados, que ainda não deram seu parecer sobre a questão da propriedade scientifica, a enviarem suas respostas, ao mais tardar, até 1 de Janeiro de 1925;

3) autorisar a Commissão de Cooperação intellectual a convocar uma reunião de technicos para o estudo dos diversos problemas suscitados pela questão da propriedade scientifica;

4) convidar o Secretario Geral, de accordo com o voto expresso pela Conferencia de Genova, em Abril de 1922, e ao qual se associou a Commissão de Cooperação intellectual, a obter das nações, que ainda o não tenham feito, a adhesão ás convenções de Berna relativas ao direito de autor;

5) autorisar a secção das repartições internacionaes do Secretariado a abrir um registro dé inscripção das associações e instituições internacionaes, de caracter social, scientifico, artistico ou litterario;

6) approvar em principio o projecto de accordo com o instituto internacional de Bibliographia de Bruxellas, sob reserva da questão das subvenções financeiras, e deliberação da Assembléa;

7) autorisar a Commissão de Cooperação intellectual a reunir um *Comité* de technicos para a coordenação das sciencias economicas e seus prolongamentos.

O governo francez, em carta do Senhor François Albert, Ministro de Instrucção Publica, ao Senhor Bergson, Presidente da Commissão de Cooperação intellectual, offereceu-se a fundar em Paris um Instituto Internacional de Cooperação Internacional e a mantel-o com

uma subvenção sufficiente, sendo o seu conselho de administração constituido pela propria Commissão de Cooperação intellectual. A idéa levantou varias objecções, fundadas no receio de que tal instituto, creado e mantido por um só Estado e dentro no seu proprio territorio, perderia o caracter internacional, arrastando nessa perda a propria linha caracteristica da Commissão de Cooperação intellectual. A circumstancia de ser em Paris o projectado instituto, a forte subvenção do governo francez e a sumptuosa installação concebidas, eram outros tantos motivos de temor de que o instituto viesse a absorver o organismo technico da Sociedade, creado em Genebra. Finalmente, havia uma corrente que tambem receiava o afastamento dos povos germanicos do ambiente de cooperação intellectual, que a Sociedade das Nações procurava crear e desenvolver, desde que esse espirito de cooperação se transportasse de Genebra para Paris.

Não se pode contestar uma certa procedencia e justificativa a taes temores, aos que se deve ainda juntar o da creação de um perigoso precedente de deslocação de serviços fundamentaes do seu centro essencial, no seio da Sociedade, para a atmosphera *nacionalista* de um determinado Estado.

Não obstante esses temores, o assumpto teve seguimento completo e os seus ultimos termos foram resolvidos pelo Conselho, em sua sessão de Roma.

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO E COORDENAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

O precedente, de que pouco acima se falla, fructificou logo depois: o Governo Italiano offereceu tambem á Sociedade crear um Instituto internacional para a unificação, ou a harmonisação e coordenação do direito privado, sob a direcção da mesma Sociedade. A V Assembléa, recordando os termos de sua resolução de 23 de Setembro de 1924, relativa á fundação do Instituto Internacional de Cooperação intellectual, convidou o Conselho a acceitar esse offerecimento em nome da Sociedade das Nações, e, para sublinhar o caracter internacional que o dito Instituto deveria possuir no que concerne ao programma de seus trabalhos e á escolha de seu pessoal, decidio: 1) que os poderes e as funcções do novo Instituto e a constituição de seu Conselho de Administração e do seu *Comité* de direcção fossem determinados pelo Conselho da Sociedade das Nações, de accordo com o Governo Italiano; 2) o Conselho da Sociedade das Nações foi convidado a fazer com o Governo Italiano, mediante prévia consulta das organisações competentes, iqs

é, mediante consulta do *Comité* de technicos previsto na resolução da Assembléa de 22 de Setembro de 1924, da Commissão de Cooperação intellectual e das organisações technicas da Sociedade das Nações, todos os accordos necessarios para assegurar a organisação, a existencia e o funccionamento normal do Instituto, incorporando-se a taes accordos os mesmos principios geraes estabelecidos para o Instituto de cooperação intellectual creado em Paris.

O Conselho, em sua sessão de 3 de Outubro de 1924, por via de parecer favoravel do Senhor Aristides Briand, acceitou a offerta do Governo Italiano, nos termos acima indicados, e adiou para a sua sessão seguinte a nomeação da Commissão de Jurisconsultos encarregada de proceder aos estudos para a unificação do direito privado.

Na sessão ordinaria realisada em principios de Dezembro em Roma, o Conselho nomeou a seguinte Commissão, para preparo do plano de codificação progressiva do direito internacional:

1) Senhor *M. Hammerskjold*, Governador de Upsala (Suecia), para Presidente do *Comité*.

2) O Professor *Diena*, professor de direito internacional da Universidade de Turim, Vice-Presidente.

3) O Professor *Brierly*, professor de direito internacional da Universidade de Oxford.

4) Senhor *Fromageot*, jurisconsulto do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza.

5) Senhor *M. Matsuda*, doutor em direito, Ministro Plenipotenciario (Japão).

6) Senhor *George W. Wickershae*, ex-procurador geral dos Estados Unidos da America, membro do *Comité* de direito internacional da Associação de Advogados, americana, e Presidente da Sociedade americana de direito internacional (Estados Unidos da America).

7) Doutor *Bernard C. J. Loder*, magistrado, Presidente da Côrte Permanente de Justiça Internacional (Paizes Baixos).

8) O Professor *Charles de Visscher*, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Gand, Conselheiro Juridico do Ministerio das Negocios Estrangeiros (Belgica).

9) O Doutor *Chung Hui Wang*, juiz supplente á Côrte Permanente de Justiça Internacional (China).

10) O Professor *Walter Schucking*, professor de direito da Universidade de Berlim (Allemanha).

11) O Doutor *Vilhena Barboza de Magalhães*, Professor de direito da Universidade de Lisboa, advogado, ex-Ministro dos Negocios Estrangeiros, da Justiça e da Instrucção Publica (Portugal).

12) Senhor *Simon Rundstein*, ex-Conselheiro juridico do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, fundador da Associação Polaca de Direito Internacional e membro do *Comité* da Associação de Jurisconsultos Polacos.

13) O Doutor *Léon Luiz Suarez*, Decano da Faculdade de sciencias politicas da Universidade de Buenos Aires (Argentina).

14) Doutor *Gustavo Guerrero*, ministro de Salvador em Paris (Salvador).

15) O Doutor *Adalbert Mastny*, Ministro da Tchécoslovaquia em Londres, presidente do grupo thécoslovaquio da Assembléa de Direito Internacional.

16) Um jurisconsulto hespanhol (ainda não designado).

17) Um jurisconsulto especialista em direito musulmano.

Este ultimo foi designado por mim, como Presidente do Conselho, tendo recahido a nomeação por proposta do Secretario Geral, no Senhor Abdur Rahim, antigo membro do governo de Bengala e antigo juiz da Côrte de Madras.

Convem notar que, antes da offerta do Governo italiano, isto é, a 22 de Setembro de 1924, a Assembléa tinha adoptado a seguinte resolução, relativa ao desenvolvimento do Direito Internacional creado pelos Tratados e Convenções:

« L'Assemblée,

Considérant qu'une expérience de cinq années a démontré les services considérables que la Société des Nations peut rendre pour la satisfaction rapide des besoins de règlementation des rapports internationaux; rappelant, notamment, les importantes conventions élaborées en matière de conciliation internationale, en matière de communications et transit, celles relatives à la simplification des formalités douanières, à la reconnaissance de la clause arbitrale dans les conventions commerciales, à la législation internationale du travail, à la répression de la traite des femmes etdes enfants, à la pro-

tection des minorités, ainsi que les résolutions récentes relatives à l'assistance judiciaire des indigents;

Désireuse d'accentuer la contribution de la Société des Nations à la codification progressive du droit international,

Prie le Conseil

De convoquer un comité d'experts qui non seulement réunissent individuellement les conditions requises, mais assurent dans l'ensemble la représentation des grandes formes de civilisation et des principaux systèmes juridiques du monde. Ce comité sera chargé, après consultation éventuelle des institutions les plus autorisées qui ont voué leur activité à l'étude du droit international et sans empiètement sur les initiatives officielles qui pourraient avoir été prises par des Etats particuliers;

1) De dresser une liste provisoire de matière de droit international dont la solution par voie d'entente internationale paraîtrait le plus souhaitable et réalisable;

2) Et après communication de la dite liste aux Gouvernements des Etats membres ou non de la Société, par le Secrétariat, aux fins d'avis, d'étudier les réponses et,

3) De faire rapport au Conseil sur les questions ayant obtenu le degré de maturité suffisant et sur la procédure qui pourrait être suivie en vue de la préparation de conférences éventuelles pour leur solution. »

Tendo a Assembléa adoptado posteriormente, isto é, a 30 de Setembro, a outra resolução relativa á offerta do Governo italiano, é provavel que o *comité d'experts*, de que falla a anterior resolução, que passou a ser o *comité de codification progressive du droit international* seja tambem incumbido de preparar o trabalho relativo ao Instituto offerecido pelo Governo italiano e sob os auspicios da Sociedade das Nações.

COMMISSÃO DE COOPERAÇÃO INTELLECTUAL

Ainda acêrca da cooperação intellectual, o Conselho resolveu, por proposta do delegado da França, autorisar a Commissão de cooperação intellectual a augmentar o numero de seus membros correspondentes, de accôrdo com as regras propostas por ella mesma. Essas regras foram manifestadas nos seguintes votos da Commissão, expostos

no relatorio geral dos seus trabalhos, apresentado á Assembléa e ao Conselho.

« E' de desejar-se, como indicou a Assembléa em sua sessão de 27 de Setembro, que a Commissão comprehenda, tanto quanto possivel, representantes dos principaes ramos de actividade intellectual e, ao mesmo tempo, representantes não das nacionalidades, mas dos principaes grupos de cultura;

o systema da rotação parece pouco compativel com o principio da escolha pela competencia — principio admittido na origem da Commissão, e de que ella ainda se felicita pelos trabalhos realisados;

convém evitar as competições, provavelmente numerosas e vivas, que o augmento da commissão poderia provocar; a estreiteza dos recursos financeiros de que dispõe a Commissão deve tambem ser levada em consideração. Nestas condições a Commissão é de parecer que a nomeação de muitos correspondentes novos seria o melhor meio de satisfazer aos desejos legitimos que se manifestaram e ainda se poderão manifestar. »

PROPRIEDADE SCIENTIFICA

O Conselho incumbiu tambem o Secretario Geral de pedir novamente aos Estados membros que enviem suas observações acêrca do projecto de convenção para a protecção da propriedade scientifica, e de se empenhar para que essas observações cheguem ao Secretariado antes de 1 de Janeiro de 1925.

Em mais de um officio ao Ministerio solicitei essa providencia, tendo suggerido a conveniencia de ser ouvido sobre a questão o desembargador Virgilio de Sá Pereira, que publicou recentemente um livro sobre a propriedade scientifica.

Além dessas resoluções, o Conselho ainda tomou as seguintes nessa materia de cooperação intellectual:

1) autorisar a Commissão a convocar uma conferencia de technicos para o estudo dos diversos problemas levantados por essa questão de propriedade scientifica;

2) incumbir o Secretario Geral, de accôrdo com os votos expressos pela Conferencia de Genova, de Abril de 1922, de

obter a adhesão dos Estados ainda não adherentes ás convenções de Berna relativos ao direito de autor;

3) autorisar a secção do Secretariado que se occupa dos *bureaux internacionaux*, a abrir um registro de inscripção das associações e instituições internacionaes de caracter social, ou scientifico, ou artistico, ou litterario;

4) approvar, em principio, o projecto de accôrdo com o Instituto Internacional de Bibliographia de Bruxellas, para orgam permanente de ligação e informações bibliographicas;

5) autorisar a Commissão de cooperação intellectual a reunir um *comité* de technicos para a coordenação de bibliographia das sciencias economicas e seus desdobramentos.

O Conselho recommendou tambem á Commissão que animasse, tanto quanto possivel, a creação de commissões *nacionaes*, para que se torne mais efficiente a obra geral da cooperação intellectual.

Com o Annexo 673 *a* (Documento A. 31-1924-XII), remetti a esse Ministerio o relatorio dos trabalhos da Commissão de Cooperação Intellectual, correspondente ás suas terceira e quarta sessões, a primeira realisada em Paris de 5 a 8 de Dezembro de 1923, e a segunda em Genebra, de 25 a de 29 Julho de 1924.

Nesse relatorio encontrará Vossa Excellencia minuciosas informações acêrca da actividade da obra da Sociedade das Nações no terreno da cooperação intellectual.

HYGIENE

No dominio das questões de hygiene, o organismo technico da Sociedade — *Comité d'hygiene* — trabalha em harmonia de vistas com o Officio Internacional de Hygiene Publica de Paris, de accôrdo com a resolução da Assembléa de 20 de Setembro de 1924 e a declaração interpretativa da delegação italiana, a que tambem adheriram as declarações da Polonia e Venezuela.

O *Comité* de Hygiene e o Secretariado organisaram um serviço de recolhimento e systematização de informações epidemiologicas dos differentes paizes, para permittir a lucta contra as epidemias, efficazmente e em tempo util. Os trabalhos do *Comité* deram excellentes resultados no que diz respeito á Europa e á America, mas encontraram graves difficuldades no que concerne ao Extremo-Oriente, onde as administrações sanitarias não estão sempre bem apparelhadas e onde a

diffusão das epidemias nos portos é particularmente perigosa, dadas a densidade e as condições de existencia da população. Por esse motivo, o *Comité* de Hygiene considerou necessario crear no Extremo-Oriente uma repartição destinada a recolher todas as informações possiveis sobre a situação sanitaria dos paizes do Extremo-Oriente e em particular sobre os seus portos.

O *Comité* de Hygiene da Fundação Rockfeller se interessou por esse projecto e garantio por cinco annos os meios necessarios á fundação e manutenção desse escriptorio de informações.

O Conselho, em vista disto, convocou uma conferencia, a realisar-se em Singapura, dos representantes das administrações de hygiene dos oito paizes que têm possessões no Extremo-Oriente e que são os mesmos que já tomaram parte na Primeira Conferencia do Opio: Japão China, Siam, India, Grã-Bretanha, França, Hollanda e Portugal.

O Secretariado será representado nessa conferencia por um membro de sua secção de hygiene—o Doutor Norman White.

QUESTÕES ECONOMICAS

No dominio das questões economicas, o Conselho — de accôrdo com a resolução da V Assembléa, tomada por iniciativa da Delegação Italiana e baseada na primeira alinea do art. 3 da Convenção para a simplificação das formalidades aduaneiras, já assignada por 36 Estados e ratificada por seis, — convidou o Comité Economico a estudar a possibilidade e a opportunidade de uma combinação entre Estados membros e não membros da Sociedade, com o objectivo da abolição definitiva das prohibições e restricções á importação e e exportação e, se possivel, de propôr as medidas mais apropriadas a tal fim, sob e reserva das disposições que visem os interesses vitaes dos Estados.

Pelos relatorios do Senhor Barboza Carneiro, assessor technico para as questões economicas, verá Vossa Excellencia o seguimento que tem tido essa questão.

Não ha duvida que o systema de prohibições e restricções á importação e á exportação constitue serio obstaculo ao livre desenvolvimento das trocas internacionaes; mas o conjuncto do problema nos paizes, como o nosso, de politica economica proteccionista, precisa de ser estudado com extremo cuidado, pois que a sua solução não deve sacrificar, mas sim pôr-se de harmonia com a situação especial do Brasil e as necessidades de nossa nascente organisação industrial.

QUESTÕES ADMINISTRATIVAS — QUESTÕES DE MINORIAS

Nessa sua trigesima sessão, o Conselho resolveu ainda varias questões de menor importancia, entre ellas as seguintes:

Policia local e instrucção publica no territorio da Sarre; — transferencia á Repartição Internacional do Trabalho da obra, até agora feita pela Sociedade das Nações, de soccorro em favor dos refugiados russos e armenios; — exame dos relatorios technicos sobre a alta dos preços e custo da vida em Genebra; — casos relativos á troca de populações gregas e turcas, em virtude do Tratado de Lausanne; — protecção das minorias gregas na Bulgaria e bulgaras na Grecia; — organização da Caixa de Providencia do Pessoal do Secretariado, etc., etc.

REPUBLICA DE SÃO DOMINGOS

O Conselho incumbiu, ainda nessa sessão, a sua Commissão Permanente Consultiva do exame do pedido de admissão da Republica de São Domingos á Sociedade das Nações e remetteu o parecer favoravel á Assembléa, que, por votação unanime, acceitou o dito Estado como membro da Sociedade.

IRAK E MANDATOS

Deixei para tratar em ultimo logar das duas questões mais importantes da mencionada sessão: a da fronteira entre a Turquia e o Irak, segundo o art. 3, § 2, do Tratado de Lausanne, e a da execução das clausulas militares, navaes e aereas dos Tratados de Paz, ou projecto de organização do exercicio de direito de investigação nos paizes a esta submettidos em virtude dos Tratados de Versailles, Saint-Germain, Trianon e Neuilly.

QUESTÃO DO IRAK

A exploração dos paizes atrasados e fracos pelas potencias sequiosas de expansão territorial e de descoberta de novos mercados, tanto de exportação dos seus productos manufacturados, quanto de importação de materias primas; — a doutrina das *zonas de influencia*, que, da posse da emboccadura dos grandes rios, fazia o titulo de direito das potencias conquistadoras para a acquisição dos mais vastos *hinterlands*; — o regimen dos *protectorados*, que mal disfarçavam as annexações, — eram outras tantas causas de emulação e rivalidades entre os paizes fortes da Europa, cuja expansão se fazia

pela Asia, Africa e Oceania, e constituiam novos motivos de guerra, além de serem a causa do sacrificio dos povos fracos á cupidez dos poderosos. O Pacto da Sociedade das Nações, pela concepção nova do regimen dos mandatos, instituiu um systema inédito na vida internacional: a administração de certos paizes por um determinado Estado, em nome da Sociedade das Nações e sob a fiscalização desta. E' uma especie de tutela, com um tutor responsavel pela administração dos bens do tutelado e pela educação deste, — modificando-se o regimen tutelar á medida que o tutelado se fôr adaptando para o exercicio pleno de seus direitos na communhão internacional. A nossa legislação civil no Brasil instituiu um regimen semelhante para os selvicolas, que foram considerados como relativamente incapazes e cujas restricções á capacidade civil diminuem á medida que elles se adaptam ao meio social.

O regimen dos mandatos tem como base, segundo o Pacto, o principio de que "o bem estar e o desenvolvimento desses povos atrasados formam uma missão sagrada de civilização".

Alguns desses povos habitam o Proximo-Oriente e pertenciam, até os acontecimentos da guerra de 1914-1918 e suas ultimas consequencias nos Balkans, ao Imperio Ottomano.

Pelo art. 16 do Tratado de Lausanne de 24 de Julho de 1923, que substituiu o de Sèvres, não ratificado, a Turquia renunciou a todos os seus direitos e titulos concernentes aos territorios situados fóra das fronteiras que o dito Tratado lhe reconheceu. Entre taes territorios se incluiam a Syria, a Palestina e a Mesopotamia.

Em virtude das disposições do referido tratado, competia ao Conselho Supremo das Potencias Alliadas, e não á Sociedade das Nações, como já ficou dito anteriormente, a escolha dos governos mandatarios. Para a Syria, a Palestina e a Mesopotamia, o Conselho Supremo dos Alliados, reunido em San Remo, a 25 de Abril de 1920, escolheu para mandatarios: da primeira, o Governo Francez, e, das duas ultimas, o Governo do Imperio Britannico.

O art. 3 do dito Tratado dispõe que "a fronteira entre a Turquia e o Irak será determinada amigavelmente entre a Turquia e a Grã-Bretanha dentro em um prazo de nove mezes. Em falta de accôrdo entre os dois Governos, ao termo do prazo previsto, o litigio será levado perante o Conselho da Sociedade das Nações, compromettendo-se os dois Governos, reciprocamente, a que, esperando a decisão relativa á fronteira, não se procederá a qualquer movimento militar ou de outra natureza, susceptivel de produzir uma alteração

qualquer no estado actual dos territorios, cuja sorte definitiva dependerá dessa decisão".

Não se tendo dado a solução amigavel no decurso do prazo estabelecido, a questão foi trazida á 30ª sessão do Conselho, sendo seu relator o Senhor Branting, e os direitos dos paizes interessados defendidos por Lord Parmoor, pela Grã-Bretanha, e Fethi Bey, então presidente da Assembléa de Angora e hoje presidente do Conselho de Ministros, pela Turquia.

Na primeira sessão do Conselho, em que se tratou do assumpto, o Senhor Branting quiz precisar bem os termos da questão e obter declarações dos representantes das duas partes, para saber de que modo estes comprehendiam a mesma questão. Conforme as declarações, dizia elle, tanto escriptas quanto verbaes, do Governo Britannico e dos seus representantes, o *vilayet* de Mossoul deve fazer parte do Reino do Irak, e a questão submettida ao Conselho é a de saber se a fronteira septentrional do Reino seguirá approximadamente os limites administrativos do *vilayet* referido, apenas com as modificações motivadas por considerações de ordem ethnographica, economica ou militar, as quaes, segundo o Governo Britannico, conduziriam ao deslocamento para o Norte.

O Governo Turco, do seu lado, estima que a questão trazida ao Conselho é a de saber se a posse do *vilayet* de Mossoul deve ser reconhecida á Turquia ou ao Irak, seguindo a fronteira, no primeiro caso, o limite meridional desse *vilayet*, e, no segundo, o seu limite septentrional.

Fethi Bey precisou o problema nos seguintes termos: o Governo Britannico supppõe que a sorte de Mossoul já está resolvida em favor da Grã-Bretanha, não se tratando agora senão de estabelecer a nova fronteira entre o Irak e a Turquia; a these turca, porém, é que o que está primordialmente em discussão é a sorte do dito *vilayet*, visto que a Turquia não só nunca renunciou os seus direitos soberanos sobre esse *vilayet*, como, ao contrario, nunca cessou de fazer valer os seus direitos sobre essa provincia, povoada por uma grande maioria de turcos e kurdos.

O que nos importa accentuar aqui, depois de indicar a profunda divergencia das duas theses e a grande importancia internacional do conflicto, é o assentimento perfeito e completo dos dois paizes em acceitar a arbitragem do Conselho da Sociedade das Nações. Transcrevo, em seguida, as palavras de Lord Parmoor e de Fethi Bey. O primeiro disse: "Le Gouvernement Britannique considère le

Traité comme plaçant le Conseil dans une situation d'arbitre, dont la sentence finale doit être acceptée d'avance par les deus parties. Par conséquent je désire déclarer, de la façon la plus explicite, que le Gouvernement Britannique se considérera lié par la décision du Conseil".

Fethi Bey respondeu o seguinte: "Le Gouvernement Turc reconnaît au Conseil la plenitude des attributions que lui confère l'article 15 du Pacte des Nations, article que est applicable aux différents similaires portés devant le Conseil".

Como Vossa Excellencia vê, os dois Estados em conflicto reconheceram integralmente a competencia do Conselho, nos termos do Pacto, para o exercicio da sua funcção arbitral, — o que constitue prova evidente da autoridade adquirida pelo mesmo Conselho, no mundo.

O Conselho, por unanimidade e por proposta do relator, adoptou as seguintes resoluções:

« Depois de ter ouvido as declarações dos representantes dos Governos da Grã-Bretanha e da Turquia, que se comprometteram de antemão, em nome dos respectivos Governos, a acceitar a decisão do Conselho sobre a questão que lhe foi submettida;

afim de recolher os dados de facto e os elementos de apreciação, que lhe são necessarios para desempenhar a missão que lhe é confiada pelo art. 3, 2ª alinea, do Tratado de Lausanne:

decide que se constituirá uma commissão especial de tres membros, que fornecerá ao Conselho todas as informações e suggestões tendentes a facilitar-lhe a decisão. Ella deverá ter em consideração os documentos existentes e os objectivos declarados pelas partes, tanto no que concerne ao processo quanto ao que concerne ao fundo da questão. Receberá todas as communicações que as partes desejarem fazer-lhe, e procederá a investigações *in loco* e se fará, neste caso, acompanhar por assessores designados respectivamente por cada um dos dois Governos interessados.

A Commissão organizará por si mesma as regras do processo. O Secretario Geral lhe fornecerá o pessoal necessario e lhe fará os adiantamentos precisos, os quaes serão

reembolsados á Sociedade das Nações, em partes iguaes, pelos Governos interessados. O Conselho confia aó seu presidente em exercicio e ao relator da questão o cuidado de designar, de commum accôrdo, os membros da dita commissão.

O Conselho toma nota das declarações dos Governos Britannico e Turco, pelas quaes, emquanto se esperar a decisão acêrca da fronteira, não se procederá a qualquer movimento militar ou de outra natureza, susceptivel de alterar de qualquer modo o estado actual dos territorios cuja sorte definitiva dependerá da dita decisão. »

ARMAMENTOS

O Conselho, pelo orgão de seu presidente interino e relator das questões do desarmamento, Senhor Benès, dirigiu-se, em data de 14 de Agosto de 1924, ao Governo dos Estados Unidos, convidando-o a participar da discussão sobre a fiscalização do commercio internacional das armas, no momento em que essa questão viesse á 3ª Commissão da Assembléa.

Já anteriormente, o Ministro Americano em Berna, Hugh Gibson, e o seu antecessor no mesmo posto tinham dado sua assistencia aos trabalhos da Commissão Temporaria Mixta sobre a Fiscalização do Commercio Internacional das Armas, e esta circumstancia justificava plenamente o novo convite ao Governo Americano para participar dos trabalhos da commissão da Assembléa, que iria tratar desse assumpto.

Deve-se notar tambem que, em 1923, o Governo Americano se fizera representar por uma delegação, sob a chefia do Deputado Porter, nos trabalhos da 5ª Commissão da IV Assembléa, que tratava das questões sociaes e humanitarias.

A 18 de Agosto, o Ministro Americano em Berna, de ordem do Secretario de Estado, respondia ao Secretario Geral, declarando que o seu Governo se considerava feliz por se ter feito representar nas reuniões da Commissão Temporaria Mixta, e da sua sub-commissão; mas que a presença de um delegado americano nos trabalhos da 3ª Commissão da Assembléa lhe parecia desnecessaria, visto que esse delegado não poderia expor ahi mais do que já lhe tinha sido dado informar nas reuniões anteriores, a que estivera presente. Entretanto, no fim dessa resposta, o Ministro Americano dizia textualmente o

seguinte: "O Governo dos Estados Unidos segue com cordial sympathia, como ninguem ignora, todos os esforços susceptiveis de reduzirem o commercio das armas e das munições de guerra e se considerará feliz em collaborar para a adopção de qualquer projecto por meio do qual fosse possivel obter a legislação necessaria a tal fim. Para esse effeito, os Estados Unidos estariam dispostos a colher favoravelmente um convite para participar de uma conferencia internacional das potencias, com o fim de negociar e concluir uma convenção desse genero".

Posteriormente, o Conselho, dando execução á resolução adoptada pela Assembléa, a 27 de Setembro de 1924, adoptou por sua vez a seguinte resolução:

> « Sobre a proposta da Assembléa, o Conselho decide autorizar o Secretario Geral a submetter aos Governos dos Estados, membros e não membros da Sociedade das Nações, o projecto de convenção concernente á fiscalização do commercio internacional das armas, munições e material de guerra, elaborado pela Commissão Temporaria Mixta, pedindo-lhes informarem, antes da sessão do Conselho de Dezembro, se elles estariam dispostos a participar de uma conferencia a reunir-se provavelmente no mez de Abril ou Maio de 1925, para discutir esse projecto de convenção. »

Apesar de que, nessa sessão, o Conselho não tinha em vista discutir o projecto de convenção, organizado pela Commissão Temporaria Mixta, mas simplesmente envial-o ao exame dos differentes governos, julguei necessario fazer certas reservas ao mesmo projecto e pedir que ficassem ellas constando da acta da dita sessão do Conselho e que essa acta, juntamente com as das Commissões Temporaria Mixta e Permanente Consultiva, fosse remettida aos governos que deveriam ser convidados a participar da Conferencia.

Sobre as duas mencionadas decisões do Conselho, já dirigi a Vossa Excellencia pormenorizados officios, nos quaes fôram ellas largamente explanadas.

Essas questões estão ligadas entre si e a respectiva solução visa o objectivo previsto no art. 8 do Pacto, isto é, a reducção de armamentos nacionaes ao minimo compativel com a segurança nacional e com a execução das obrigações internacionaes imposta por uma acção commum.

A questão concernente á troca, da maneira mais franca e a mais completa, de todas as informações relativas á escala dos armamentos de cada Estado, aos seus programmas militares, navaes e aereos e ás condições das suas industrias susceptiveis de serem utilizadas para a guerra, está tambem intimamente ligada á outra questão, da fabricação das munições e do material de guerra, a qual, nos termos do Pacto, levanta graves objecções.

O resumo historico da discussão dessas questões, na Assembléa e no Conselho, desde a organização da Sociedade das Nações, foi feito pelo Secretario, nos seguintes termos:

«"O problema da fabricação privada das munições e do material de guerra acha-se estabelecido no § 5 do art. 8 do Pacto, o qual diz:

> " Considerando que a fabricação privada das munições e do material de guerra levanta graves objecções, os membros da Sociedade encarregam o Conselho de providenciar sobre as medidas capazes de evitarem os seus perniciosos effeitos, levando em conta as necessidades dos membros da Sociedade que não podem fabricar as munições e o material de guerra de que precisem para a sua segurança". »

A I Assembléa (1920) pediu ao Conselho fazer estudar immediatamente esse problema por suas commissões competentes. O Conselho transmittiu-o á Commissão Permanente Consultiva, que considerou o texto seguinte como um dos elementos de base para discussões ulteriores:

> « 1) Nenhuma acção directa, que não a já prevista pelos Tratados de Paz, pode ser emprehendida a respeito dos Estados productores, de modo capaz de attingir ao direito reconhecido á industria privada dos mesmos para produzir material de guerra.
>
> 2) Nenhum a acção pode impedir os Estados não productores de se tornarem productores, se o quizerem e para isso dispuzerem dos meios.
>
> 3) Se, no futuro, forem encaradas medidas destinadas a diminuir a producção, que attinjam á exportação ou á venda de material de guerra, ellas não serão susceptiveis de ser acceitas pelos Estados productores membros da Sociedade, a não ser que todos os Estados não membros da Sociedade estejam promptos a acceitar taes restricções.

4) Actualmente, a unica medida de que se pode esperar uma attenuação dos perniciosos effeitos da fabricação privada é a applicação das clausulas da Convenção de Saint-Germain, segundo as quaes se devem revelar pela publicidade as quantidades de material de guerra que circulem entre Estados.

Os resultados que fôrem obtidos pela applicação dessa Convenção fornecerão a melhor indicação sobre as medidas que puderem ser ulteriormente acceitaveis e efficazes. »

A Commissão Temporaria Mixta retomou a questão no mez de Agosto do mesmo anno. Seu estudo applicou-se ao mesmo tempo sobre a natureza das " graves objecções" de que fala o art. 8 do Pacto e sobre as medidas a adoptar para " evitar os perniciosos effeitos " da fabricação privada. A Commissão apresentou á II Assembléa (1921) um relatorio minucioso sobre a questão. (Vide Annexo I, documento A. 81.1921, paginas 11/13).

Esse relatorio expunha os perniciosos effeitos resultantes da fabricação privada das armas e apresentava certas suggestões de caracter geral sobre a maneira de remediar essas consequencias perniciosas. Naquella occasião, a Commissão Temporaria Mixta não apresentou nenhuma conclusão geral acêrca da questão de saber se é possivel ou opportuno prohibir de maneira absoluta a fabricação privada. Comtudo ella fazia resaltar a grande difficuldade que apresenta a prohibição absoluta e suggeria que talvez fosse mais pratico chegar a fiscalizar estrictamente a fabricação privada, sem se recorrer á prohibição absoluta. A Commissão Temporaria Mixta propunha igualmente a convocação de uma conferencia destinada a elaborar uma convenção internacional sobre a questão e se offerecia para se incumbir da preparação de um projecto de convenção, que poderia ser examinado nessa conferencia. Para garantir o exito dessa conferencia, ella accrescentava que era necessario convidar para a mesma os Estados que não são membros da Sociedade.

A Assembléa adoptou, em consequencia, as resoluções seguintes:

« 4. Solicitar-se-á á Commissão Temporaria Mixta que continue o exame das questões da fabricação privada e do trafico das armas.

5. Solicitar-se-á ao Conselho que convide todos os membros da Sociedade e os Estados interessados que não são membros da Sociedade a tomar parte numa conferencia in-

ternacional sobre a fabricação privada e commercio das armas, a qual se deverá reunir dentro do mais breve prazo possivel e em data que será fixada sob a responsabilidade do Conselho. É muito para desejar que essa data seja anterior á proxima sessão da Assembléa.

Encarregar-se-á a Commissão Temporaria Mixta de preparar o programma da conferencia e da submetter a este um projecto de conservação. »

A Commissão Temporaria Mixta proseguiu, pois, os seus trabalhos e submetteu ao Conselho, em Julho de 1922, um relatorio, no qual expõe os progressos por ella realizados no inquerito emprehendido e na preparação de uma futura conferencia que trataria da fabricação privada (Vide annexo n. 2, documento A. 31. 1922, paginas 20-122).

A Commissão assignalava, além disso, que quaesquer que fossem as medidas que se pudessem tomar relativamente á prohibição ou á fiscalização da fabricação privada, o estabelecimento de uma fiscalização estricta do trafico internacional das armas e a obrigação absoluta de dar a essas transacções a maxima publicidade contribuiriam em larga medida para abolir, de maneira effectiva, os perniciosos effeitos resultantes da fabricação privada. A Commissão recommendava pois, com insistencia, que fosse posta em vigor, na data mais proxima possivel, a Convenção de Saint-Germain, sobre o trafico das armas.

A Convenção de Saint-Germain não foi, comtudo, posta em vigor. Além disto, a Commissão Temporaria Mixta encontrou, na elaboração de um projecto de convenção, difficuldades mais consideraveis do que imaginava; e assim o Conselho não convocou a conferencia internacional proposta.

A Commissão Temporaria Mixta adoptou, entretanto, uma proposta precisa, no sentido de collocar sob fiscalização as sociedades privadas que se occupam com a fabricação das armas, e suggeriu que essa proposta poderia servir de base para os trabalhos da conferencia projectada. Ella propoz desenvolver a suggestão que havia adoptado sob a fórma de um projecto de convenção, e alvitrou que, em momento propicio, o Conselho convocasse uma conferencia internacional para examinar esse projecto. Todavia, como é para desejar que a dita Conferencia se occupe tambem da questão do trafico das armas, é evidente que ella não poderá ser convocada emquanto não tiver sido combinado um programma preciso de medidas que deverão ser tomadas relativamente ao

trafico das armas. Em consequencia, a III Assembléa (1923) adoptou as seguintes resoluções:

> « A Assembléa, tendo tomado nota da proposta da Commissão Temporaria Mixta, relativa a um accôrdo internacional sobre a fiscalização da fabricação privada, roga ao Conselho que examine se é desejavel convocar, no momento opportuno, uma conferencia dos membros da Sociedade das Nações para dar a esse accôrdo a fórma de uma convenção. A Assembléa entende, por outro lado, que os Estados não membros da Sociedade das Nações deveriam ser convidados a tomar parte nessa conferencia e a collaborar na politica que ella possa adoptar.
>
> *a*) A Assembléa entende que é muito desejavel que o Governo dos Estados Unidos exprima as objecções que tem a formular contra as disposições da Convenção de Saint-Germain, assim como as propostas que poderia desejar fazer sobre a maneira por que seria possivel afastar essas objecções.
>
> *b*) A Assembléa é de parecer que a Commissão Temporaria Mixta deveria ser incumbida de elaborar um novo projecto de fiscalização do trafico internacional das armas, que pudesse ser examinado pela mesma conferencia que deve tratar da fabricação privada das armas.
>
> *c*) A Assembléa roga ao Conselho que tome as medidas que julgar opportunas para attingir aos fins acima visados. »

Desde então, a attenção da Commissão Temporaria Mixta concentrou-se sobre o problema da fiscalização do trafico das armas, que ella aliás, abordára desde a sua primeira reunião. Ella submetteu á Assembléa um relatorio a esse respeito.

Levando em conta os trabalhos preparatorios já effectuados pela Commissão Temporaria Mixta e pelo Secretariado, acerca dessa materia, a 4ª Assembléa (1923) adoptou a resolução seguinte: na esperança de que a mesma permittiria chegar-se á solução dessa questão:

> « A Assembléa recommenda ao Conselho que convide a Commissão Temporaria Mixta a reenviar, para exame, ao Comité Economico da Sociedade das Nações, o projecto

que ella elaborou para a fiscalisação privada das armas e munições; a Commissão deverá igualmente ser convidada a preparar, em collaboração com o Comité Economico, um projecto de convenção para esse effeito.

A Assembléa recommenda ao Conselho que, uma vez de posse do relatorio da Commissão Temporaria Mixta sobre o tráfico e a fabricação das armas, estude a questão da convocação de uma conferencia internacional, destinada a elaborar projectos de convenção a esse respeito. »

De conformidade com essa resolução, a Commissão Temporaria Mixta estabeleceu os principios que poderiam servir de base a uma convenção geral sobre a fiscalização da fabricação privada das armas, munições e material de guerra. A Commissão entendeu que essa fiscalização, embora deixando aos Governos o direito integral de se dirigirem ás emprezas privadas ou ás manufacturas de Estado para adquirir o material de guerra que lhes fôr necessario, deveria ter em vista, especialmente:

1) Impedir qualquer fabricação clandestina; assim estaria completada, nesse ponto, a convenção sobre a fiscalização do commercio das armas, munições e material de guerra;

2) Prevenir quaesquer praticas irregulares ou qualquer tentativa de corrupção nas transacções relativas á acquisição do material de guerra pelos Estados.

A Commissão entregou esse projecto ao Comité Economico, que apresentou ao Conselho as observações contidas no documento A/III/10, 1924, annexo 5.

A V Assembléa (1924), tendo tomado conhecimento dos relatorios preparados pela Commissão Temporaria Mixta e pelo Comité Economico da Sociedade das Nações, entendeu que, no estado actual desse problema, seria util pedir á Commissão Temporaria Mixta, ou a qualquer outra commissão nomeada pelo Conselho, que elaborasse o texto de um projecto de convenção internacional, com o concurso, se possivel, de um representante dos Estados Unidos da America, convidado a collaborar nos seus trabalhos.

Ella tomou, para esse effeito, a seguinte resolução:

« A Assembléa:

Tendo tomado conhecimento dos relatorios da Commissão Temporaria Mixta e do Comité Economico sobre a

fiscalização da fabricação privada das armas, munições e material de guerra:

1) Roga ao Conselho convidar a Commissão Temporaria Mixta a retomar, com toda a liberdade de apreciação, o exame dessa questão e a elaborar um projecto de convenção internacional, tomando em consideração todos os elementos supervenientes desde a entrega do relatorio da Commissão Temporaria Mixta á V Assembléa.

Este projecto serviria de base de discussão para uma conferencia internacional que se deve reunir, afim de concluir uma convenção sobre a fiscalização da fabricação privada das armas, munições e material de guerra.

2) A Assembléa roga igualmente ao Conselho queira encarar a opportunidade de convidar o Governo dos Estados Unidos da America a enviar representantes para collaborarem na elaboração, pela Commissão Temporaria Mixta, do projecto de convenção sobre a fiscalização da fabricação privada das armas, munições e material de guerra. »

O Conselho, em sua sessão de 30 de Setembro, decidiu adiar para a sua proxima reunião o estudo dessa resolução.

A questão, foi, pois, levada á ordem do dia da reunião de Roma.

Tratando assim do problema geral, sob todos os seus aspectos, o Conselho, em sua ultima sessão de 3 de Outubro, sob relatorio e proposta do Senhor Benés, resolveu afinal alterar a constituição da Commissão Temporaria Mixta e substituil-a por uma Commissão de Coordenação.

Essa resolução está concebida nos seguintes termos:

« Com o fim de preparar a Conferencia para a reducção de armamentos, o Conselho decide constituir um *comité* do seu proprio seio; os membros titulares do Conselho, que não puderem tomar pessoalmente assento nesse *comité*, enviarão ao Secretario Geral, no mais breve prazo possivel, o nome dos seus supplentes eventuaes nesse *comité*.

O *comité* fará uma reunião prévia a 17 de Novembro, afim de estabelecer o programma geral dos trabalhos relativos á applicação do art. 12 do Protocollo e á reducção dos armamentos.

Os Governos dos Estados representados no Conselho são solicitados a dar a seus representantes as instrucções necessarias para que as grandes linhas desse programma possam ser estabelecidas desde a reunião de 17 de Novembro. O Secretario Geral convidará os Governos dos Estados, membros da Sociedade, não representados no Conselho, a enviar ao *comité*, por seu intermedio, as suggestões que julgarem uteis ao estabelecimento do dito programma. »

De outras providencias connexas cogitou essa decisão, que terminou por substituir a antiga Commissão Temporaria Mixta por essa Commissão de Coordenação, cuja organização ficou assim determinada:

a) O Comité do Conselho (10 membros), assistido por:

b) o presidente e um membro, ou eventualmente, dois membros de cada uma das tres organizações: economica, financeira e do transito (6 membros);

c) seis membros designados pela Commissão Permanente Consultiva (6 membros);

d) dois membros do grupo patronal e dois membros do grupo operario do Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, designados por elle (4 membros).

e) eventualmente, um certo numero de technicos, juristas e outros, designados pelo Conselho. »

A esse respeito, convém accentuar que, no meu discurso de 6 de Setembro de 1924, perante a Assembléa, indiquei, mediante prévia approvação de Vossa Excellencia, solicitada por telegramma, as nossas objecções ao projecto de tratado de assistencia mutua, sobre o qual quasi todos os Estados já tinham dado a sua opinião.

Nessa mesma sessão do Conselho, tomou elle conhecimento da consulta feita pela Commissão Permanente Consultiva, á qual, na sessão anterior, de 17 de Junho, o Conselho incumbiu de organizar, e pôr á sua disposição o systema necessario para o exercicio do direito de investigação nos paizes vencidos. Nessa sessão de 17 de Junho o Conselho só se referira ao direito de investigação, previsto pelos arts. 159 do Tratado de Saint-Germain, 133 do de Trianon e 104 do de Neuilly, mas não fizera referencia ao art. 213 do de Versailles.

Respondendo a essa consulta, o Conselho accentuou que a Commissão deveria tambem examinar e propôr a organização necessaria ao exercicio do seu direito de investigação na Allemanha, tal qual elle é tambem previsto no Tratado de Versailles.

Quando se começou a tratar dessa questão, os Estados limitrophes dos paizes submettidos ao direito de investigação (Allemanha, Hungria, Austria e Bulgaria), e que não têm assento no Conselho, pediram ser nelle representados no momento em que o dito Conselho tivesse de examinar a organização preparada pela Commissão Permanente Consultiva para o fim do exercicio daquelle direito. Como fundamento dessa pretenção, invocaram elles o penultimo paragrapho do art. 4 do Pacto, que diz: "Tout membre de la Société qui n'est pas représenté ao Conseil est invité à y envoyer siéger un Répresentant lorsqu'une question qui l'interesse particulièrement est portée devant le Conseil." Como vizinhos d'Estado submettido á investigação, dizem-se elles os mais expostos aos perigos de uma aggressão eventual e, portanto, os mais interessados na mesma investigação.

O Conselho nomeou um *comité* de juristas, encarregado de lhe formular uma interpretação do referido texto do Pacto. Esse *comité*, de que fez parte o Senhor Ministro Clark, apresentou o parecer seguinte:

> « A questão submettida ao *comité* deve ser encarada sob dois aspectos: 1) deliberação do Conselho sobre o modo de exercicio do direito de investigação, que lhe é conferido pelos tratados precitados, isto é, sobre os methodos e modos a empregar a tal respeito; 2) deliberação do Conselho sobre o limite do direito de investigação, isto é, quanto ao ponto de saber se uma medida de investigação encarada por elle entra no quadro das medidas que elle póde ordenar em virtude dos tratados precitados.
>
> Em um e outro caso, o texto dos artigos precitados indica que os Estados signatarios entenderam que o Conselho decidirá em sua composição ordinaria, sem a adjuncção de representantes de outros Estados.
>
> O *comité* accrescenta que não tem em vista dar uma interpretação geral da alinea 5 do art. 4 do Pacto, mas sómente uma interpretação relativa á questão particular que lhe foi proposta. »

Em suas sessões de 19, 23, 25 e 26 de Setembro, o Conselho discutiu e votou, com muitas emendas, capitulo por capitulo, o projecto organizado pela Commissão Permanente Consultiva para a execução das clausulas militares, navaes e aereas do Tratado de Paz.

Julgo desnecessario transcrever esse projecto e dar uma noticia mais circumstanciada do debate da sua elaboração e das suas differentes clausulas, visto que, em relatorios completos e minuciosos do competente assessor militar desta Delegação, Major Leitão de Carvalho, esse trabalho já foi exhaustivamente feito e enviado á Vossa Excellencia.

Creio, Senhor Ministro, ter dado a Vossa Excellencia uma idéa de conjuncto das deliberações mais importantes do Conselho, nessa sessão de Setembro, em que elle funcciona ao mesmo tempo que a Assembléa. Orgão incumbido de pôr em execução as deliberações desta, noticiando os seus trabalhos, tive de fazer referencia a muitas deliberações tomadas pela Assembléa nessa mesma occasião. Assim, tendo de passar agora a dar noticia dos trabalhos da V Assembléa, omittirei todas as deliberações, cujas medidas de execução foram logo tomadas pelo Conselho e ás quaes já me referi nesta exposição anterior.

TRABALHOS DA V ASSEMBLÉA

Na fórma do Pacto, a V Assembléa reuniu-se na primeira segunda-feira do mez de Setembro, que foi o primeiro do dito mez.

Sendo funcção discricionaria dos chefes de delegações a indicação dos respectivos membros para a composição das differentes commissões, communiquei, desde o primeiro dia, á Mesa Provisoria a designação seguinte, para os membros da Delegação Brasileira: para a 1ª Commissão (questões constitucionaes), o Senhor Raul Fernandes; para a 2ª (organizações technicas; reconstituição financeira da Austria e da Hungria), Senhor E. F. de Montarroyos; para a 3ª (reducção e limitação dos armamentos), Senhor F. de Castello-Branco Clark; para a 4ª (questões orçamentarias), Senhor J. Barboza Carneiro; para a 5ª (questões sociaes e humanitarias), Senhor Affonso Bandeira de Mello; para a 6ª (questões politicas), Afranio de Mello Franco.

Na 3ª Commissão, foram designados para supplentes os assessores technicos Almirante Souza e Silva e Major E. Leitão de Carvalho.

Na 6ª Commissão, designei para supplente o Senhor Montarroyos.

Como já disse anteriormente, serviram como Secretarios da Delegação, durante os trabalhos da Assembléa e da 30ª sessão do Conselho, os Senhores S. Rangel de Castro e Heitor Lyra.

A eleição da Mesa foi feita, dessa vez, sem concorrencia, tendo sido eleito unanimemente o Senhor Giuseppe Motta, Conselheiro federal suisso e chefe do Departamento Politico (Ministro dos Negocios Estrangeiros).

A ordem do dia adoptada para as differentes commissões foi a seguinte:

Para a 1ª Commissão: *a*) emenda ao art. 16 do Pacto; *b*) emenda ao art. 27 do Regulamento Interno da Assembléa, proposta pela Delegação Hollandeza; *c*) desenvolvimento do Direito Internacional; *d*) assistencia judiciaria aos indigentes; *e*) estudo dos artigos do Pacto relativos á solução dos conflictos entre Estados, com o fim de serem propostas as emendas eventuaes; *f*) questões de saber em que limites os termos do art. 36, § 2, do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional poderiam ser precisados, afim de facilitar a acceitação do dito paragrapho.

Para a 2ª Commissão; *a*) trabalhos de organização de hygiene; *b*) trabalhos da organização das communicações e do transito; *c*) trabalhos do Comité Economico; *d*) reconstituição financeira da Austria; *e*) reconstituição financeira da Hungria; *f*) emprestimo internacional para os refugiados gregos; *g*) outros trabalhos do Comité Financeiro; *h*) trabalhos da Commissão de Cooperação Intellectual; *i*) fundação de um instituto internacional para unificação do Direito Privado.

Para a 3ª Commissão: reducção dos armamentos.

Para a 4ª Commissão: *a*) contas verificadas, orçamento da Sociedade das Nações e outras questões financeiras; *b*) repartição das despesas da Sociedade das Nações; *c*) contribuições atrasadas; *d*) pedido do Governo do Panamá concernente ás suas contribuições anteriores a 1923; *e*) construcção de uma sala de conferencias sobre a propriedade offerecida á Sociedade das Nações pela Republica e Cantão de Genebra, assim como pela Cidade de Genebra; *f*) reorganização do Bureau da America Latina; *g*) pensões para o pessoal da Côrte de Justiça Internacional.

Para a 5ª Commissão: *a*) trafico de opio e outras drogas nocivas; *b*) trafico das mulheres e das crianças; *c*) protecção das mulheres e das crianças do Oriente proximo; *d*) questões concernentes aos re-

fugiados; *e*) federação internacional de soccorros mutuos ás populações attingidas por calamidades; *f*) protecção da infancia; *g*) intermunicipalidade.

Para a 6ª Commissão: *a*) admissão da Republica Dominicana na Sociedade das Nações; *b*) mandatos; *c*) questão da escravidão; *d*) a situação na Georgia.

A Assembléa votou differentes resoluções concernentes aos assumptos seguintes, na ordem chronologica da sua approvação: 1) emenda ao art. 16, § 1 do Pacto; 2) emenda ao art. 16, § 2 do texto original do Pacto e ao § 5 do texto emendado em 1921; 3) emenda ao art. 27 do Regulamento Interno da Assembléa, proposta pela Delegação Hollandeza (rejeitada); 4) desenvolvimento do Direito Internacional; 5) assistencia judiciaria aos indigentes; 6) trabalhos da organização de hygiene (cinco resoluções); 7) trabalhos da organização das communicações e do transito (tres resoluções); 8) trabalhos do Comité Economico (seis resoluções); 9) reconstituição financeira da Austria; 10) reconstituição financeira da Hungria; 11) emprestimo internacional para os refugiados gregos; 12) trabalhos do Comité Financeiro; 13) trabalhos da Commissão de Cooperação intellectual (10 resoluções, além de varios votos); 14) fundação de um Instituto internacional para a unificação do Direito Privado; 15) contas verificadas, orçamento da Sociedade das Nações, repartição das despesas, contribuições atrasadas, pedido de reducção de contribuições, reorganização do Bureau da America Latina, pensões para o pessoal da Côrte Permanente de Justiça Internacional, e outras questões financeiras; 16) trafico do opio e outras drogas nocivas; 17) trafico de mulheres e crianças; 18) protecção de mulheres e crianças no Oriente proximo; 19) questões concernentes aos refugiados; 20) federação internacional de soccorros mutuos ás populações assoladas por calamidades; 21) protecção á infancia (declaração de Genebra, concernente aos direitos da criança); 22) intermunicipalidade; 23) mandatos; 24) admissão da Republica de São Domingos; 25) situação na Georgia; 26) ensino universitario dos fins e objectivos da Sociedade das Nações; 27) exame das respostas do Comité de Juristas de que trata a resolução do Conselho de 28 de Setembro de 1923; 28) eleição dos membros não permanentes do Conselho; 29) resoluções e votos concernentes ao problema da reducção dos armamentos, fiscalização do commercio e fabricação privada das armas, munições e material de guerra, bem como resoluções sobre a estatistica dos armamentos, munições e material de guerra, sobre a guerra chimica e annuario militar.

PROTOCOLLO

Deixei para me referir em ultimo lugar e destacadamente á primeira resolução da Assembléa, adoptada a 6 de Setembro de 1924, após o memoravel debate em que tomaram parte os Chefes dos Governos Francez e Inglez e outros representantes de varios paizes. Por essa resolução, a Assembléa incumbiu a sua primeira commissão de: *a*) estudar os artigos do Pacto relativos á solução de conflictos internacionaes e verificar se taes artigos exigem a adopção de emendas; *b*) examinar em que limites seria possivel precisar os termos do artigo 36, §2, do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional, afim de facilitar a acceitação da referida clausula, para reforçar a solidariedade e a segurança das nações do mundo pela resolução pacifica de todos os conflictos susceptiveis de se levantarem entre os Estados. A' 3ª Commissão, a Assembléa incumbiu, nessa mesma resolução, de examinar os documentos relativos á reducção dos armamentos, notadamente as observações dos governos sobre o projecto de tratado de assistencia mutua, preparado em virtude da resolução 14 da III Assembléa, e os outros planos preparados e apresentados ao Secretario Geral, depois da publicação do dito projecto da Sociedade relativos ás garantias de segurança de que um recurso á arbitragem ou uma reducção dos armamentos póde necessitar.

O primeiro orador a falar, na celebre sessão de 4 de Setembro de 1924, foi o Senhor Mac Donald.

Elle declarou que as allianças militares não darão jamais a segurança; que uma alliança militar, em um accôrdo que vise a segurança, se assemelha a um grão de mostarda: pequeno ao principio, desenvolve-se e cresce até que a arvore, que delle sae, cubra com a sua sombra toda a abobada do céo. Oppõe-se ao tratado de assistencia mutua, de que um dos principaes autores tinha sido Lord Robert Cecil. Mas deseja que a questão seja submettida a novo exame. Que assistencia podemos nós — pergunta elle — trazer á obra da paz ? Qual é a posição da Sociedade das Nações em relação á paz que ella procura e ás condições essenciaes necessarias para que se torne possivel uma reducção dos armamentos ?

A seu ver, a primeira questão que se impõe é a da composição da propria Sociedade: ella não terá segurança ao mundo emquanto não fôr universal. A Allemanha e os Estados Unidos não podem estar fóra da Sociedade. A situação da Russia é um pouco differente. O Governo Sovietico acredita nas revoluções e está convencido de que para

criar um mundo novo é preciso em primeiro lugar destruir o antigo. Os russos, por isso, não podem sentir a attracção da Sociedade das Nações, cujos fins são evolucionistas, pois que as revoluções em que acreditamos são as organicas.

Quanto ao problema da paz, o Senhor Mac Donald começou por dizer que nelle ha um ponto que lhe causava graves ansiedades: o da existencia de um commercio e de uma exportação privados, illicitos e illegaes de armamentos. Esse commercio não deve existir; deve ser absolutamente prohibido, e se um dos alliados fechar para elle os olhos e o não reprimir com vigor, será passivel da censura de não fazer um "jogo franco".

"Eu espero" — disse elle — "que todas as potencias, directa ou indirectamente interessadas nesse commercio, não deixarão de ser censuradas por todas as autoridades da Sociedade das Nações. O Governo Britannico tem uma attitude clara nessa questão, e eu peço para ella todo o vosso apoio".

Logo em seguida, entretanto, veio a affirmar o Senhor Mac Donald que essa questão era para elle secundaria, apesar de toda a sua importancia, pois que o grande problema é o da segurança nacional, com relação aos armamentos nacionaes. Esse segundo problema deve ser estudado com espirito realista e não á luz de sentimentalismos. Convinha antes de tudo definir a segurança e a aggressão; e, perguntou: "Que é a segurança ? Que é a aggressão ?"

Omittindo a resposta á primeira pergunta, continuou elle: "Tomemos a segunda expressão: foi possivel jamais imaginar um acto que por si mesmo torne clara a idéa de primeira aggressão ? Na realidade, todos os que conhecem a sua historia sabem que a prova e apuração da responsabilidade de uma aggressão resultam quasi sempre do ultimo facto que se tenha praticado; é ao historiador, estudando e escrevendo 50 annos após uma guerra, e nunca ao homem politico testemunha do seu principio, que pertence determinar-lhe as responsabilidades."

Para o Senhor Mac Donald, "o unico meio de se chegar a estabelecer e determinar approximadamente a responsabilidade precisa de uma aggressão é a arbitragem, a instituição de um tribunal ou de varios tribunaes, porque um só não bastaria: ha com effeito questões juridicas e questões politicas; estas não podem ser reguladas senão por cidadãos prudentes e esclarecidos, e aquellas não podem ser resolvidas senão por juristas experimentados."

Podia-se concluir dahi que os juristas não são prudentes e esclarecidos, mas elle continuou: "A arbitragem é um systema como o

do vigia que prescruta as nuvens e adverte quando uma dellas, pequena e insignificante, apparece na linha do horizonte, e toma immediatamente medidas, não de ordem militar, mas de ordem racional e judiciaria, para dissipal-a. O criterio é: quereis uma arbitragem, quereis discutir, quereis comparecer perante nós e dizer-nos o que tencionaes fazer, quereis tornar publicos os vossos compromissos, tendes medo da opinião do mundo, tendes medo da luz, amaes as trevas e temeis que o mundo conheça os vossos designios? Eis o criterio, o unico criterio."

E assim proseguiu o Senhor Mac Donald, num discurso entrecortado de vivos applausos e que tem sido elogiado em estylo grandiloquo por dezenas de pessoas que o não releram.

Concluindo o seu discurso, o Senhor Mac Donald disse — que o interesse do mundo depende mais propriamente da paz do que da criação de um mecanismo de defesa. "Um mecanismo de defesa é facil de constituir, mas, constituindo-o, arriscamo-nos a destruir toda probabilidade de paz. A obra que incumbe á Sociedade das Nações é promover os interesses da paz. É necessario que o mundo se acostume á nossa existencia; é preciso que elle se habitue á nossa influencia; nossa tarefa é inspirar ao mundo a confiança na ordem e na justiça da lei, e só então os paizes, graças a uma Sociedade das Nações, revestida de autoridade e para a qual se voltarão todos os olhares, não por causa do seu poder, mas pela força do seu espirito de serenidade e de justiça, poderão proseguir em seus destinos com um sentimento de perfeita segurança."

O Senhor Herriot falou no dia seguinte, 5 de Setembro. Em seu discurso, depois das idéas geraes sobre a paz, sobre o flagello da guerra, sobre os soffrimentos da França e a confiança desta na Sociedade das Nações, entrou elle logo, com um espirito mais organico e systematico, no exame do assumpto principal em discussão: o projecto do Tratado de assistencia mutua. Lembrou desde logo que a famosa resolução 14 da III Assembléa, da qual surgiu a idéa do tratado em questão, não omittira o reconhecimento da sua origem, no art. 8 do Pacto, que prevê a reducção dos armamentos nacionaes, mas a limita, ao mesmo passo, ao minimo compativel com a segurança de cada nação. Portanto, foi o proprio Pacto que estabeleceu a ligação entre o desarmamento e a segurança.

Proseguindo na critica ao Tratado de assistencia, sublinhou elle que, pela primeira vez, surgia a definição do crime na ordem internacional, definição que até aqui só se conhecia na ordem do direito

criminal commum: a guerra de aggressão passa a constituir um crime internacional.

Accentuou que dezoito nações já tinham adherido a esse projecto e que a maioria das respostas era favoravel ao principio da assistencia, ainda que contrarias ao systema adoptado pelo mesmo projecto. Procedeu a uma analyse das objecções: primeiro, que as garantias são insufficientes; segundo, que as obrigações assumidas por cada Estado são indeterminadas; terceiro, que a definição do aggressor se conserva imprecisa ou mesmo impossivel no quadro do projecto. Concordou em que a objecção relativa á determinação do aggressor é a mais forte. Para explicar-se, exemplificou: uma mobilização transformou-se em um acto infinitamente complexo. O horrivel da guerra moderna consiste em que, no mesmo dia em que ella se entrevê, já invade e domina um paiz inteiro, submette não só os seus homens validos, mas as suas materias primas e as suas industrias. Não basta, pois, como outr'ora, a violação de fronteiras, pois que esta já não é o criterio unico e decisivo para a determinação do aggressor.

Para a definição desses casos duvidosos, só resta a solução da arbitragem, que de agora em diante deve ser collocada no centro do Direito Internacional Publico. Mas a arbitragem, só por si, não é sufficiente, pois que ella é um meio e não um fim. Ella não corresponde completamente ás intenções visadas pelo art. 8 do Pacto: segurança e dasarmamento. Essas tres idéas — arbitragem, segurança e desarmamento — são solidarias e todas têm por fundamento commum a vontade dos associados, sem a qual não seriam senão vãs abstracções.

É necessario que a arbitragem não se transforme numa armadilha para uma nação de boa fé: a Belgica, apesar da sua neutralidade garantida pelas potencias, é o exemplo do que será a confiança na arbitragem por uma nação fraca, contra a má fé ao serviço da violencia.

A justiça não póde existir sem a força, e, para reforçar esse conceito, o Senhor Herriot invocou as phrases de Pascal, que, a seu ver, deviam servir de divisa á Sociedade das Nações: "A justiça sem a força é impotente. A força sem a justiça é tyrannica. A justiça sem a força encontra resistencia, porque sempre existiram os maus. A força sem a justiça é accusada. É preciso, pois, reunir a justiça e a força e, para isto, fazer com que o que é justo seja forte e o que é forte seja justo".

A difficil tarefa consiste, para o primeiro ministro francez, em moderar o realismo e o idealismo, concilial-os e dosal-os, mas para

isso nos "basta conservarmo-nos fieis ao art. 8 do Pacto". A paz não deve ser uma noção abstracta, nem um voto esteril. Para crial-a verdadeiramente é necessario mais virilidade do que na guerra. O Senhor Herriot concordou com o Senhor Mac Donald em que se fazia necessario um desenvolvimento do Pacto: nós nos consideramos obrigados pelo Pacto, mas queremos tornal-o vivo, isto é, reclamamos para cada nação os direitos que a todas elle confere.

Esses discursos, de que damos aqui um resumo fiel, foram os que provocaram a celebre resolução de 6 de Setembro, votada unanimemente pela Assembléa, em virtude da qual a III Commissão foi incumbida de examinar os documentos relativos á segurança e á reducção dos armamentos, notadamente as observações dos Governos em relação ao projecto de Tratado de assistencia mutua, e, bem assim, examinar as obrigações contidas no Pacto, tendentes ás garantias de segurança que um eventual recurso á arbitragem ou uma reducção dos armamentos podem exigir. E a I Commissão foi incumbida de estudar, com o fim de emendas eventuaes, os artigos do Pacto, relativos á solução dos conflictos internacionaes, bem como examinar em que limites o art. 36, § 2, do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional poderá ser aperfeiçoado, afim de facilitar a acceitação geral da respectiva clausula.

Não podemos deixar de fazer referencia ao ponto de vista em que, nesse debate, se collocou o Senhor Van Karnebeek, Presidente da II Assembléa e actual Ministro dos Negocios Estrangeiros da Hollanda.

Na opinião desse homem de Estado, o remedio capaz de estabelecer a paz entre as nações e remover o perigo da guerra já está instituido pelo art. 12 do Pacto, que é a pedra angular deste e lhe domina inteiramente o systema. A idéa fundamental desse artigo já vem da Conferencia da Paz de 1899, que criou um apparelho permanente consagrado á solução pacifica dos conflictos internacionaes, mas deixou ás potencias a liberdade de se aproveitarem delle ou não. A 2ª Conferencia de 1907, porém, já lhe aperfeiçoára o mecanismo; e a idéa em marcha, impulsionada pelos tragicos acontecimentos que posteriormente sacudiram a consciencia internacional, se crystallisou no Pacto da Sociedade das Nações, sob a sua fórma organica: contemporização, mediação e jurisdicção, impostas obrigatoriamente aos membros da Sociedade para prevenir a guerra. Que é que se pretende agora? Substituir um tratado por outro tratado, mas isto nos obriga a evocar a phrase de Lord Balfour, na Camara dos Lords, quando fez

a critica do projecto do Tratado de assistencia mutua: "O projecto de tratado, se fôr posto em execução, será uma tentativa para consolidar um tratado por outro tratado. Se todos os signatarios do Pacto da Sociedade das Nações obrarem no espirito do Pacto, não haverá nem guerra, nem perigo de guerra".

Para o Senhor Van Karnebeek, o que resta fazer, afim de consolidar os meios de garantir a paz e a segurança instituidos pelo Pacto, é elaborar e desenvolver accôrdos especiaes tendentes a taes objectivos, visto que "quanto mais se aprofunda o exame do Pacto tanto mais elle apparece como uma obra de grande sabedoria e moderação, cheia de recursos e sufficiente para criar gradualmente as condições necessarias á realização da obra da paz".

Na sessão de 6 de Setembro, procurei fazer a critica do tratado em questão, mostrando, com argumentos de ordem technica, as falhas do systema projectado, para o nosso ponto de vista continental, e, por outro lado, a desnecessidade do referido systema, em vista da approvação por 16 nações americanas (entre as quaes os Estados Unidos) do tratado Gondra.

Apesar de já o ter feito, torno a enviar a Vossa Excellencia, em annexo, o *compte rendu* dos debates da V Assembléa sobre a reducção dos armamentos, em cuja pagina 36 se acha o meu discurso.

Como Vossa Excellencia verá, eu deixei entrever claramente não ter uma grande confiança no resultado da disposição do Protocollo, que instituia a arbitragem e a jurisdicção da Côrte Permanente de Justiça, obrigatoriamente para *todas* as questões susceptiveis de constituirem o objecto de um conflicto internacional. "A jurisdicção obrigatoria da Côrte" — dizia eu — "exige, como condição preliminar a arbitragem obrigatoria, cuja essencia já se acha no art. 13 do Pacto; mas a arbitragem obrigatoria póde existir sem que por isso toda especie de questões susceptiveis de se produzirem entre os Estados devam necessariamente ser submettidas á arbitragem. O artigo 15 do Pacto attribuira tambem ao Conselho uma funcção arbitral; e o Conselho póde, no exercicio dessa alta missão mediadora, prestar grandes serviços á paz".

Bem fundadas eram as minhas razões para acreditar no mallogro de uma tentativa de passagem, do estado actual de hesitações, para a ultima phase de progresso no systema da applicação da justiça ás questões internacionaes.

Não obstante os extraordinarios resultados já obtidos pela Sociedade das Nações, a experiencia sociologica em geral nos indicava que

a marcha dessas grandes e radicaes transformações se faz progressivamente ou por escalas.

Parecia-me mais prudente ficar no art. 36 do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional, isto é, tornar obrigatoria a applicação da arbitragem e a competencia da Côrte ás questões especificadas no referido artigo: *a*) interpretação de tratados; *b*) qualquer ponto de Direito Internacional; *c*) a realização de qualquer facto que, se verificado, constituiria a violação de um compromisso internacional; *d*) a natureza ou a extensão da reparação devida pela ruptura de um compromisso internacional.

Tive receios de que a idéa de confiar ao julgamento arbitral, ou judiciario, todas as questões de natureza politica, e, sobretudo, aquellas que o antigo Direito Internacional classificava como envolvendo assumptos de soberania e interesses vitaes dos Estados, viesse a levantar graves objecções e difficuldades de toda ordem na discussão e votação do Protocollo, inutilizando-se assim as circumstancias favoraveis criadas pelo ambiente de conciliação produzido pela presença de oito primeiros ministros e dezeseis ministros de negocios estrangeiros de paizes presentes.

Outra consideração de grande importancia revelava-se, ao mesmo tempo, á minha observação, e consistia no facto de ser essa idéa um novo motivo de afastamento dos Estados Unidos da Sociedade das Nações.

Não só o conhecimento dessa opinião americana, através dos livros da sua historia internacional, como, principalmente, tudo quanto eu ouvira em Santiago, por occasião do estudo do projecto de conciliação internacional, me demonstrava que a opinião publica americana não está ainda madura para receber a idéa de entregar as suas questões de soberania ao julgamento de qualquer jurisdicção não americana.

Recordo a Vossa Excellencia que, do projecto inicial do Senhor Gondra, se achavam excluidas da investigação todas as questões de soberania e interesses vitaes dos Estados, mas foi excluida essa clausula sob allegação de que o projecto em questão não visava propriamente um tratado geral de arbitramento, mas simplesmente um systema de investigação de causas de conflictos, com disposições dilatorias, capazes de amortecerem o choque das primeiras paixões. O projecto, com effeito, declarava que as deliberações das Commissões de Inquerito não teriam o valor e a força de sentenças judiciaes ou arbitraes, ficando inviolavel para as Altas Partes contractantes o

direito de recuperarem a sua plena liberdade de acção após a decisão e decorridos os prazos estabelecidos, para procederem como julgassem conveniente aos seus interesses. Isto quer dizer que, como não se tratava de um convenio de arbitramento, não prevaleceriam as objecções fundadas no principio de soberania e consideração de interesses vitaes, objecções que só a taes convenios seriam pertinentes.

Realizou-se, infelizmente, o que eu receava: a Delegação Japoneza levantou graves objecções contra os art. 5 e 6 do projecto de protocollo, apresentado pela sub-commissão. Os textos respectivos eram os seguintes:

> «Art. 5. Se, no decurso de um dos processos de arbitramento, previstos pelo art. 4, acima, uma das Partes pretende que o conflicto, ou uma parte do conflicto, recáe sobre uma questão que o Direito Internacional deixa á competencia exclusiva dessa parte, os arbitros consultarão sobre esse ponto a Côrte Permanente de Justiça Internacional, por intermedio do Conselho da Sociedade. Se a Côrte decidir que tal é, realmente, a natureza da questão, os arbitros se limitarão a consignal-o em sua sentença. »

No caso de abertura de hostilidades, é presumido aggressor, salvo decisão contraria do Conselho, tomada por unanimidade:

> «Art. 6, n. 1: Todo Estado que houver recusado submetter o conflicto ao processo de solução pacifica, prevista nos art. 11 e 15 do Pacto, completados pelo presente Protocollo — ou conformar-se, quer com uma decisão judiciaria ou arbitral, quer com uma recommendação unanime do Conselho — ou que houver transgredido um parecer unanime do Conselho, ou uma decisão judiciaria ou arbitral, reconhecendo que o conflicto surgiu entre elle e o outro Estado belligerante sobre uma questão que o Direito Internacional deixa á competencia exclusiva desse Estado.»

No fundo da divergencia japoneza estava o grave problema das raças, ou a questão delicada da emigração.

Tive a impressão de que não seria prudente tentar obter de um jacto a inclusão de todas as questões, juridicas e politicas, na jurisdicção judiciaria ou arbitral internacional. A generalidade da these

primitiva da primeira Commissão tanto afastaria o Japão quanto os Estados Unidos, cada um pelo motivo especial do seu ponto de vista. Quando se discutiu o art. 5 do projecto naquella commissão, o Senhor Adatci, Delegado do Japão, propoz que se accrescentasse ao fim do referido artigo a seguinte phrase: "As disposições acima mantêm intacto o dever do Conselho de se esforçar por conseguir entre as Partes uma conciliação de natureza a assegurar a manutenção da paz e a bôa harmonia entre as nações".

Allegava elle que a 1ª Commissão se propuzera a examinar todas as suggestões no sentido de supprir as lacunas do Pacto, e que, para auxilial-a lembrava elle essa emenda, que tambem se destinava a preencher uma omissão do Pacto.

A emenda japoneza, que poz em perigo o projecto do Protocollo, não foi submettida desde logo ao debate, mas constituiu o objecto de longas e delicadas negociações particulares em busca de uma solução conciliatoria. Ficou combinado, entretanto, proseguir-se na discussão dos artigos seguintes do projecto, deixando-se em suspenso a redacção do art. 5, mas, a Delegação Japoneza declarou desde logo que os seus votos posteriores eram dados sob reserva da acceitação ulterior da sua emenda.

Voltando-se mais tarde á discussão do art. 5, Sir Cecil Hurst, Delegado do Imperio Britannico, propoz outra redacção, como desejo de attender aos objectivos da Delegação Japoneza. A emenda ingleza consistia na suppressão do art. 18 do projecto, segundo o qual "o presente Protocollo não altera de modo algum as obrigações resultantes do Pacto", e na sua substituição pelo texto seguinte: "As Altas Partes contractantes declaram que, emquanto não fôr estipulado de outro modo, o presente Protocollo não attingirá de modo algum aos direitos e obrigações dos membros da Sociedade das Nações, taes quaes são elles determinados pelo Pacto, e notadamente ao que concerne ao dever do Conselho de se esforçar para obter, por conciliação, a solução dos conflictos com o fim de assegurar a manutenção da paz e a bôa harmonia entre as nações."

Nem por ter repetido as palavras finaes da emenda japoneza a solução proposta pelo Delegado Inglez poderia dar satisfação aos autores da dita emenda; pelo que o Senhor Adatci declarou manter, da maneira mais energica, o texto da sua emenda, accrescentando que era essa a primeira vez que uma proposta sua não conseguia a unanimidade dos votos de seus collegas; que, em taes condições, elle se veria obrigado a retiral-a e a fazer, em nome da Delegação Japoneza, todas as reservas

expressas sobre o conjuncto do systema que a Commissão ia estabelecer.

Adoptado pela Commissão todo o Projecto de Protocollo, sob reservas das emendas aos arts. 5 e 6, voltou-se a decidir sobre estes ultimos. O art. 5 foi approvado e quando se passou ao art. 6 (tornado em art. 10 do Protocollo Definitivo), o Senhor Adatci declarou que examinará com toda a attenção todas as hypotheses para uma transacção possivel na redacção desse artigo, mas que, não tendo encontrado solução alguma capaz de satisfazer os objectivos do Governo Japonez, elle tinha o mais profundo pesar de fazer a seguinte declaração:

« Segundo a profunda convicção da Delegação Japoneza, a Sociedade das Nações deveria, para cumprir a sua alta missão moral e politica, chegar a admittir a applicação dos processos instituidos pelos arts. 12, 13 e 15 do Pacto a todos os conflictos, que pudessem surgir entre os membros da Sociedade. O § 8 do art. 15 constitue a unica excepção e afasta desses processos uma categoria de questões susceptiveis de surgir entre os differentes Estados. A Sociedade das Nações deve cumprir normalmente sua missão, submettendo todas estas questões aos processos do Pacto, quando houver graves perigos para a paz do mundo, com o fim de facilitar o arranjo pacifico e uma solução justa e equitativa do conflicto. De outro modo, chegar-se-ia ao resultado absurdo de que a Sociedade das Nações se conserva absolutamente indifferente a que as injustiças as mais bradantes e as mais evidentes se commettam sob a apparencia puramente technica e juridica da pseudo competencia exclusiva de um Estado membro da Sociedade.

« Comtudo, nossa Commissão desejou manter pura e simplesmente a desanimadora e absoluta carencia da Sociedade das Nações para os conflictos que pudessem eventualmente surgir entre os seus membros quanto ao conjuncto dos problemas vagamente previstos pelo § 8 desse artigo.

« Com immenso pesar, nós nos inclinaremos perante a vossa vontade, porque não chegou talvez ainda o momento de insistir. Mas, o que ha de illogico e de injusto, é ameaçar, nessas condições, com a declaração de aggressor, aquelle que obrasse no caso em que, se injustiças flagrantes derem lugar a conflictos entre os seus membros, a Sociedade das Nações se

recusasse peremptoriamente a dar soluções, abrigando-se estrictamente sob um manto puramente technico e juridico. A logica das cousas e a equidade as mais elementares não admittem esse modo de proceder, porque a Sociedade das Nações não deve ameaçar com a declaração de que é criminoso aquelle que obrar, precisamente, no caso em que nenhuma solução lhe é indicada, isto é, quando um conflicto se tiver produzido entre elle e outro Estado, susceptivel de ameaçar a paz do mundo e a bôa harmonia entre as nações.

É para remediar essa anomalia que a Delegação Japoneza vos propõe formalmente a suppressão, no numero 1 do art. 6 do Protocollo, da phrase que diz:. . . " ou qui aura passé outre à un rapport unanime du Conseil, à une décision judiciaire ou arbitrale reconnaissant que le différent qui s'est elévé entre lui et l'autre Etat belligérant porte sur une question que le droit international laisse à la compétence exclusive de cet Etat".

Eu appello — terminou o Senhor Adatci — não sómente para a vossa consciencia juridica, mas principalmente para a vossa consciencia de homens de Estado. Appello para o vosso amor á Sociedade das Nações e á paz do mundo, e ouso esperar que a minha emenda encontrará aqui se não a unanimidade, ao menos uma maioria esmagadora. »

Nessa mesma sessão, o Senhor Raul Fernandes respondeu ao Delegado Japonez nos termos que se seguem e que são transcriptos das actas da primeira commissão:

« M. Fernandes signale qu'il a déjà fait appel dans le passé à la bienveillance de M. Adatci et qu'il va le faire encore aujourd'hui.

Il le prie de considérer très attentivement le grave embarras où il met tous ses collègues qui sont aussi ses amis.

M. Adatci sait combien le Délégué du Brésil partage ses préoccupations patriotiques et jusqu'à quel point il était disposé à chercher avec lui un rémède aux difficultés qui l'ont mis en un si grand émoi. Mais, de toutes les solutions envisagées, celle à laquelle l'orateur ne pourra jamais se rallier est, précisément, la solution que le Délégué du Japon propose à la Commission.

La Commission veut un régime de paix basé sur la sécurité, la sécurité basée sur la justice; la justice rendue par les organes les plus qualifiés. Or, la proposition de la Délégation Japonaise invite à laisser possibles et sans sanction les guerres les plus illégitimes, si l'on peut dire, les guerres déclenchées contre un Etat reconnu par les autorités les plus qualifiées comme ayant agi dans le domaine strict de son droit intérieur.

Si nous nous rendions à la solution proposée par M. Adatci, la moitié peut-être des cas à juger serait sans sanction possible et les guerres les plus odieuses et les moins légitimes seraient légalement permises.

D'ailleurs, il faut bien prendre garde que l'arme réclamée est à deux tranchants, parce que, s'il peut y avoir des injustices dans l'application par un Etat de ses lois intérieures au détriment d'un Etat quelconque et si la force est employée pour trancher le différent, peut-être aussi y aura-t-il souvent des cas où l'Etat agit, non seulement en conformité de son droit, mais dans les sens de la plus stricte justice. Dans ce cas, la force déclenchée contre lui sera deux fois odieuse.

Non! ce n'est pas là la solution, et la Commission commetrait la plus grave des fautes si elle envisageait la possibilité d'adhérer à cette suggestion.

Le droit ne suffit pas seul a maintenir la paix entre les nations comme entre les individus; il n'est, pour ainsi dire, que la stratification des nécessités de co-existence reconnue par un organisme compétent et sanctionné par un pouvoir public. Et toutes les fois qu'il y a une divergence entre le droit positif et les conditions d'existence d'une société, ou cette société dépérit ou elle réagit par la révolution.

C'est aussi le cas dans la vie internationale. Le moyen d'y remédier est certainement dans la coopération, dans la codification du droit international, par laquelle on peut reconnaître et préciser les limites au delà desquelles l'abus de droit intérieur doit être réprimé et puni comme un crime contre l'humanité.

Les auteurs du Pacte, quoique sans envisager un système aussi complet, aussi fermé de justice obligatoire et s'en tenant surtout à la médiation et au pouvoir politique du Conseil, on vu le problème qui nous domine en ce moment. C'est le

problème de demain qui se posera quand nous aurons résolu celui de la justice internationale obligatoire. Nous venons, en effet, de mettre le doigt dans un engrenage qui va nous conduire loin.

Les auteurs du Pacte ont dit, à l'article 23, que les Membres de la Société "prendront les mésures nécessaires pour assurer la garantie et le maintien de la liberté des communications et du transit, ainsi qu'un équitable traitement du commerce de tous les Membres de la Société ".

"Commerce" est un mot que l'on doit prendre ici dans le sens le plus large possible. Tous les échanges, toutes les relations économiques sont dominés par ce texte.

Voilà comment les légitimes aspirations des peuples opprimés par les abus du droit intérieur peuvent être sauvegardées.

De même que nous préparons une convention dans laquelle on établit un régime de sanctions pour le crime international de la guerre, de même nous pouvons arriver à des conventions générales, d'aprés lesquelles les Etats qui refuseraient d'adhérer à leurs stipulations ne pourraient pas profiter des avantages réciproquement consentis par les participants das le domaine économique.

Le problème de la codification du droit international ne pourra pas être ajourné longtemps. Le droit international subira la même orientation que le droit privé. Peu à peu, au cours du dernier siècle, l'individualisme a fait place à la socialisation: tous nos droits privés sont plus ou moins subordonnés aux intérêts généraux de la collectivité nationale. Nous sommes arrivés ainsi à maintenir la paix sociale à l'intérieur des frontières.

On doit suivre la même voie en droit international.

Les inquiétudes de M. Adatci sont très justifiées; mais ce n'est pas en laissant à la seule force le droit de trancher la grave question de savoir si un Etat a dépassé les justes limites de sa souveraineté nationale, s'il n'a pas fait un abus criant de son droit, que l'on pourra arriver à une solution équitable.

L'orateur conclut en affirmant que son opposition radicale provient de raisons, tout à fait impersonnelles qui ne méconnaissent pas le bien-fondé des préoccupations ausquelles la délégation japonaise a obéi en déposant son amendement. »

Os senhores Politis, presidente da sub-commissão e relator, e Rolin, delegado da Belgica, manifestaram-se logo em seguida pela approvação da emenda japoneza, e o senhor Loucher, delegado da França, propoz fosse ella reenviada ao exame da sub-commissão, a cujos membros se deveria reunir o presidente da commissão.

Na sessão de 30 de Setembro, o senhor Politis declarava que a sub-commissão se considerava feliz de annunciar que a grande difficuldade, que durante tres dias trouxe as maiores apprehensões sobre os resultados finaes dos trabalhos encontrara uma solução, que estabeleceria a harmonia entre as opiniões divergentes. Essa solução consistia em uma emenda addicional ao art. 5 do projecto, concebida nos seguintes termos: " Se a questão é reconhecida pela Côrte Permanente ou pelo Conselho como sendo da competencia exclusiva de um Estado, a decisão intervinda não impedirá que a situação seja examinada pelo Conselho ou pela Assembléa, na conformidade do art. 11 do Pacto ".

Acceita essa emenda, tornava-se necessario um reajustamento do art. 6 do projecto, ao qual, portanto, foi accrescentada a seguinte phrase, no fim do § 1: "Comtudo, neste ultimo caso (isto é, quando um parecer unanime do Conselho ou uma decisão judiciaria ou arbitral houver reconhecido que o conflicto recáe sobre uma questão que o direito internacional deixa á competencia exclusiva do Estado), o Estado não será presumido aggressor, senão quando elle não houver submettido anteriormente a questão ao Conselho ou á Assembléa, na conformidade do art. 11 do Pacto".

Explicada pelo senhor Politis a proposta da sub-commissão, o senhor Adatci declarou que, se todos os seus collegas estivessem de accôrdo, elle acceitaria os textos propostos.

Sir Cecil Hurst falou tambem em sentido favoravel e o senhor Scialoja accentuava que a delegação japoneza pedira uma emenda, a sub-commissão lhe offerecera duas, a delegação acceitara os gemeos e a commissão devia ter igual procedimento. Esse illustre jurista italiano, dizia que: "O Protocollo é simplesmente de natureza juridica; elle não poderá resolver as mais temiveis questões, nem poderá nos libertar das mais graves ameaças para o futuro, porque essas ameaças são a consequencia de leis physicas e sociaes, que o direito é incapaz de regular". Nas emendas que se apresentaram o senhor Scialoja vê apenas uma semente, pequena hoje, mas que no futuro, se fôr cultivada, poderá transformar-se numa arvore carregada de flores. Não se achará no caminho assim aberto a solução das questões ultra-

juridicas, se essa expressão lhe póde ser permittida. Nós estamos no começo apenas da realização de um grande programma.

Em um resumo muito rapido, aqui ficam ditos os episodios principaes da discussão do Protocollo, na primeira commissão.

O Protocollo, que se compõe de 21 artigos não se revestiu de uma fórma precisa e clara, como seria para desejar. Contendo dispositivos já existentes no Pacto, innovando neste e modificando algumas de suas clausulas, elle instituiu um systema em que o jogo das competencias e jurisdicções é de certo modo confuso, visto que, no processo de eleboração das soluções conciliatorias que se têm em vista, algumas das jurisdicções nelle estabelecidas não seguem uma marcha methodica e regular, mas, ao contrario, desenvolvem-se, esgotam-se e retornam ao seu ponto inicial. Para confirmar este asserto, faremos aqui o seguinte resumo do systema:

Pelo Pacto, o caminho a seguir-se em procura de uma solução pacifica dos conflictos entre os Estados era: 1) via diplomatica; 2) arbitragem (art. 13); 3) Conselho (art. 15).

Uma emenda ao art. 13, ratificada por 29 Estados, augmenta as palavras "ou judiciarias" aos dous primeiros periodos do dito artigo, modifica com a mesma idéa o terceiro periodo e mantém integralmente o quarto periodo. Isto quer dizer que o caminho passa a ser: 1) via diplomatica; 2) arbitragem ou Côrte de Justiça; 3) Conselho.

O Protocollo completa, pelo seu art. 1, as disposições dos §§ 4, 5, 6 e 7, do art. 15 do Pacto, e o caminho traçado volta a ser: se fracassar a intervenção do Conselho, este convidará as partes a submetterem o desaccôrdo a uma solução judicial ou arbitral. Se ao menos uma pedir o arbitramento, este se fará; se nenhuma o pedir, o Conselho volta a encarregar-se do exame do conflicto. Se a solução do Conselho fôr unanime, os Estados signatarios se obrigam a ater-se á mesma; se não houver unanimidade, o Conselho submetterá compulsoriamente o assumpto á arbitragem e fixará logo a composição, faculdades e processo da commissão dos arbitros, levando em conta, na escolha destes, as garantias de competencia e imparcialidade baseadas na nacionalidade, caracter e experiencia dos escolhidos.

Os Estados se compromettem a executar de bôa fé as decisões judiciaes ou arbitraes. Em caso contrario, o Conselho fará o possivel para obter amigavelmente o respeito á Sentença; — se não bastar a influencia moral, o Conselho proporá as medidas tendentes a assegurar o effeito da decisão; — e se o Estado recalcitrante recorrer á guerra, ser-lhe-ão immediatamente applicaveis as sancções previstas

no art. 16 do Pacto, interpretadas segundo as novas disposições do Protocollo.

Pelo art. 15 do Pacto, n. 8, quando uma das partes pretende e o Conselho reconhece que o conflicto tem por objecto uma questão que o direito internacional deixa á competencia exclusiva dessa parte, — o Conselho o fará constar do relatorio, mas não recommendará decisão alguma. Pelo Protocollo (art. 5) é mantida a competencia outorgada ao Conselho pelo citado art. 15, n 8, do Pacto ; mas, allegada aquella pretensão por uma das partes, os arbitros ou o Conselho consultarão acerca do dito ponto a Côrte Permanente de Justiça Internacional. Se a decisão desta fôr affirmativa, os arbitros, ou o Conselho (tal como se dispõe no art. 15 do Pacto), se limitarão a fazel-a constar da sua sentença, mas aquella decisão não impedirá que a sua situação seja de novo examinada pelo Conselho, ou pela Assembléa, nos termos do art. 11 do Pacto (salvaguarda da paz da nações como supremo objectivo da Sociedade e do Conselho).

O conflicto, pelo art. 6 do Protocollo, póde ser submettido á Assembléa, como já se dispunha no § 9, do art. 15 do Pacto — outorgados á Assembléa os mesmos poderes attribuidos ao Conselho no que concerne ao intento de conciliação das Partes, e seguido o mesmo processo dos §§ 1, 2 e 3 do art. 15 citado.

Ou a Assembléa consegue uma solução amistosa, ou não. Neste segundo caso, se uma das partes solicitar a arbitragem, o Conselho organizará a Commissão arbitral na condições acima indicadas e expressas no n. 2 do art. 4, letras *a*, *b* e *c* do Protocollo. Se, porém, nenhuma das partes solicitar a arbitragem, a Assembléa tornará a incumbir-se, com as mesmas faculdades que o Conselho, do exame do desaccôrdo. Se a decisão obtiver o voto de approvação da unanimidade dos representantes dos Membros da Sociedade com assento no Conselho e da maioria dos outros Membros da Sociedade, essa solução terá o mesmo valor e produzirá os mesmos effeitos que uma resolução do Conselho, votada pela unanimidade de seus Membros, isto é, os Estados signatarios do Protocollo convêm em ater-se a essa resolução da Assembléa equiparada a uma resolução unanime do Conselho.

Se a decisão, porém, não tiver a unanimidade necessaria dos membros do Conselho, o desaccôrdo será submettido á arbitragem e o Conselho fixará por si mesmo, como no caso anterior (n. 4 do art. 4), a composição, faculdades e processos do Comité de arbitros.

Mas, se, havendo *unanimidade do Conselho*, faltar a *maioria* dos outros membros da Sociedade, qual será a solução? O Protocollo não

previo esse caso, mas deve ser ahi adoptada a mesma solução do outro caso, em que não ha unanimidade dos membros do Conselho, havendo, entretanto, maioria dos outros membros da Sociedade.

Pelo art. 7, os signatarios se compromettem — na eventualidade de algum desaccôrdo entre os dois ou mais delles — a abster-se de qualquer augmento de armamentos ou de effectivos, quer antes de iniciar-se o processo de conciliação, quer durante este, não podendo ser modificada pelos litigantes a situação militar que lhes houver sido fixada pela conferencia de reducção de armamentos, prevista no art. 17 do Protocollo. O Conselho examinará qualquer reclamação feita por um dos Estados em desaccôrdo, contra a violação desse compromisso. Se julgar admissivel essa reclamação, o Conselho poderá organizar inqueritos e pedir informações, obrigando-se os Estados a facilitar a execução de taes medidas. A decisão do incidente pelo Conselho procurará facilitar a solução pacifica do fundo da questão, mas não deverá prejudicar de modo algum a dita solução substancial. Se se comprovar a existencia do facto allegado do augmento de armamentos ou de effectivos, o Conselho intimará o Estado ou Estados culpados da infracção a fazel-a desapparecer, e, se os culpados não obedecerem á intimação, o Conselho os declarará culpados por violação do Pacto e do Protocollo e determinará as medidas que se deverão tomar afim de fazer cessar de modo mais prompto possivel qualquer situação que, por sua natureza, puder ameaçar a paz do mundo. Para applicação deste art. 7, as resoluções do Conselho serão tomadas por dois terços de seus membros.

Pelo art. 8, os Estados se compromettem a abster-se de qualquer acção que possa constituir uma ameaça de aggressão contra outro Estado,— podendo o Estado, que se julgar ameaçado, levar o facto ao conhecimento do Conselho,— o qual procederá, se julgar conveniente, como se determina no art. 7.

O art. 9 recommenda o estabelecimento de zonas desmilitarizadas e faculta a sua inspecção temporaria ou permanente pelo Conselho, a requerimento e á custa de um ou mais Estados limitrophes.

O art. 10 define o Estado aggressor como sendo aquelle que recorrer á guerra, com violação dos compromissos previstos no Protocollo e no Pacto, e considera a violação do estatuto de uma zona desmilitarizada como acto de guerra.

Em caso de ruptura de hostilidades, *presume-se* aggressor, salvo decisão contraria do Conselho, tomada por unanimidade: *a*) o Estado que se houver negado a submetter o conflicto ao processo de solução

pacifica previsto nos arts. 13 e 15 do Pacto, completados pelo Protocollo; *b*) o que se houver negado a acceitar, ou seja uma decisão arbitral ou judicial, ou seja uma resolução unanime do Conselho; *c*) o que não tiver tomado em consideração uma decisão unanime do Conselho, ou uma sentença judicial ou arbitral, em que se reconheça que o desaccôrdo surgido entre o Estado de que se trata e outro Estado belligerante se refere a uma questão que o Direito Internacional deixa á competencia exclusiva deste ultimo Estado; todavia, neste ultimo caso, não se presume a aggressão senão quando aquelle primeiro Estado houver deixado de submetter préviamente a questão ao Conselho ou á Assembléa, de conformidade com o art. 11 do Pacto; *d*) todo Estado que houver violado qualquer das medidas incidentes ou provisorias determinadas pelo Conselho, nos termos do art. 7 do Protocollo. Fóra das hypotheses aqui enumeradas, se o Conselho não puder determinar dentro de prazo breve quem seja o aggressor, terá a obrigação de prescrever aos belligerantes um armisticio, cujas condições fixará por dois terços de seus membros e cuja observancia lhe cumpre vigiar. Será considerado aggressor todo belligerante que não acceitar o armisticio ou violar suas condições. O Conselho requisitará contra o aggressor as sancções previstas no art. 11 do Protocollo (que são as seguintes), ficando o Estado requisitado autorizado a exercer desde logo os direitos de belligerante: Romper immediatamente com o Estado aggressor todas as relações commerciaes ou financeiras, prohibir todas as relações entre as pessoas residentes em seu territorio e as residentes no do Estado aggressor, fazer cessar todas as communicações financeiras, commerciaes ou pessoaes entre as pessoas residentes no territorio do Estado aggressor e as residentes no territorio de qualquer Estado, membro ou não da Sociedade das Nações. De conformidade com o § 3 do art. 26 do Pacto, os Estados signatarios assumem, segundo o art. 11 do Protocollo, o compromisso individual e collectivo de acudir em auxilio do Estado atacado, ou ameaçado, e de lhe prestar mutuo apoio, mediante facilidades e trocas reciprocas no que concerne ao abastecimento de materias primas e generos de toda a classe, abertura de creditos, transportes e transito, e de tomar todas as medidas a seu alcance, para a segurança das communicações terrestres ou maritimas do Estado atacado ou ameaçado. Se ambos são aggressores, as sancções economicas e financeiras se applicam por igual.

O art. 12 manda que o Conselho convide as organizações economicas e financeiras da Sociedade a que procedam a um estudo

do assumpto e apresentem um relatorio indicando o modo de applicação das sancções e os meios de cooperação com o Estado atacado e com os que o auxiliam.

O art. 13 autoriza o Conselho a admittir os compromissos dos Estados que, antecipadamente, determinam as forças militares, navaes e aereas com que possam intervir immediatamente para assegurar o cumprimento das obrigações do Pacto e do Protocollo. Dito artigo tambem admitte os accôrdos particulares, pois que admitte que entrem em jogo, de conformidade com taes accôrdos, as forças militares, navaes e aereas do Estado que os houver assignado, em soccorro de outro, victima de aggressão. Entretanto, taes accôrdos deverão ser publicados e registrados na Secretaria da Sociedade das Nações, e ficam abertos a qualquer membro da Sociedade, que quizer adherir.

Pelo art. 14, se concede ao Conselho a faculdade de declarar quando se deve suspender a applicação das sancções e restabelecer as condições normaes.

Pelo art. 15 se determina que os gastos, prejuizos e indemnizações derivados dessa acção collectiva ficam a cargo do Estado aggressor até o limite maximo de sua capacidade, mas que a applicação das sancções não póde jamais attingir a integridade territorial e independencia politica do Estado aggressor, segundo o espirito do art. 10 do Pacto.

O art. 16 prevê o caso de um conflicto entre um Estado membro e outro estranho á Sociedade das Nações, ou entre dois estranhos, caso já previsto no art. 17 do Pacto. No primeiro caso, manda o Protocollo que seja convidado o Estado estranho a submetter-se ás obrigações decorrentes do mesmo Protocollo, afim de conseguir uma solução pacifica, e declara que, se o Estado convidado negar-se a acceitar as condições e recorrer á guerra contra o Estado signatario do Protocollo, ser-lhe-ão applicadas as sancções. Quanto á segunda hypothese (se os Estados em conflicto forem todos estranhos ao Pacto e ao Protocollo), o Protocollo não a previo, ficando, pois, de pé sómente o disposto no art. 17 do Pacto, isto é: o Conselho póde tomar quaesquer medidas e fazer quaesquer propostas de natureza a prevenir as hostilidades e a obter a solução pacifica do conflicto. Nenhuma palavra ahi quanto a sancções. (Examinada a hypothese de assignar um Estado o Protocollo sem ser signatario do Pacto, ver-se-á que as soluções se difficultam, pois tal Estado não assumio os compromissos do Pacto e não é membro da Sociedade.)

O art. 17 trata da convocação da Conferencia para a reducção e limitação dos armamentos. O Conselho deverá preparar um programma geral, que será posto á disposição da Conferencia e communicado aos governos até tres mezes antes da reunião da Conferencia, o mais tardar.

A queda do Gabinete Mac Donald e a ascensão dos conservadores mudaram completamente a atmosphera sympathica á assignatura do Protocollo, pela Inglaterra. E tudo leva a crer que o Protocollo retornará á discussão na 6ª Assembléa, para soffrer as emendas exigidas pela maioria da opinião ingleza.

.....

No telegramma que passei a Vossa Excellencia, consultando sobre se devia ou não assignar o Protocollo, recordei a tradição da nossa politica exterior nesse sentido, como em igual situação já o fizéra durante os trabalhos da 5ª Conferencia Pan-Americana de Santiago.

Penso que, se a 5ª Assembléa tivesse tornado obrigatoria a jurisdicção facultativa da Côrte Internacional de Justiça para os casos de que trata o seu art. 36 n. 2, que são os mesmos do art. 13 do Pacto, o Protocollo já a esta hora estaria talvez em vigor. Por outro lado, tenho justificado receio de que, por se ter ido muito longe e despertado grandes esperanças entre os povos, o recúo actual produza uma especie de desillusão, que de certo modo compromette a autoridade e o prestigio da Sociedade das Nações.

ARMAMENTOS

A Assembléa, tomando em consideração os trabalhos da terceira commissão, adoptou, de 27 de Setembro a 2 de Outubro, varias resoluções relativas á reducção e limitação dos armamentos, á fiscalização do commercio internacional das armas, munições e material de guerra, ás informações estatisticas sobre o dito commercio e á sua fabricação privada, bem como adoptou outras resoluções sobre a coordenação dos trabalhos da Commissão Temporaria Mixta e da Commissão Permanente Consultiva, sobre a guerra chimica e sobre o annuario militar.

Do relatorio do senhor Ministro Frederico de Castello-Branco Clark, sobre os trabalhos da terceira commissão, e dos relatorios do Almirante Souza e Silva e do Major Leitão de Carvalho, estes ultimos remettidos por mim a Vossa Excellencia, constam as mais minu-

ciosas informações sobre esses diversos problemas, como já affirmei acima.

Quanto á Conferencia internacional para a reducção dos armamentos, que, pelo art. 17 do Protocollo, devia ser convocada pelo Conselho para 15 de Junho do corrente anno, não poderá ella realizar-se, por não ter sido o Protocollo assignado pela maioria dos Estados representados permanentemente no Conselho, condição indispensavel á realização da dita Conferencia.

REPARTIÇÃO DAS DESPESAS DA SOCIEDADE

Para o exercicio corrente, o orçamento geral da Sociedade, do Secretariado, das organizações especiaes, da Repartição Internacional do Trabalho e da Côrte Permanente de Justiça, eleva-se, comprehendidos os creditos supplementares, á somma de 22.658.138 francos, ouro.

A Assembléa attendeu ao pedido de reducção de contribuições formulado por varios Estados, entre os quaes o Japão, duramente ferido pelo grande terremoto ultimo, e convidou todos os Estados membros a transmittir ao Secretario Geral suas previsões orçamentarias para 1923-1924 e a continuar a enviar, não só as previsões orçamentarias, como as contas encerradas em cada exercicio.

Já enviei a Vossa Excellencia o *barème* da repartição das despesas da Sociedade, assim como tambem communiquei que a nossa contribuição fôra reduzida de duas unidades, passando de 35 a 33.

COMMUNICAÇÃO E TRANSITO

Em relação ás resoluções da Assembléa, baseadas em relatorio da sua segunda Commissão, tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia, em separado, o relatorio do assessor technico desta Delegação, senhor M. Montarroyos, que representou o Brasil nas sessões da referida segunda Commissão.

EXERCICIO DO DIREITO DE INVESTIGAÇÃO

Sobre essa materia, tenho remettido a Vossa Excellencia relatorios do Almirante Sousa e Silva e do Major Leitão de Carvalho, que dão uma idéa perfeita do assumpto e dispensam outras quaesquer explanações, aqui.

O Brasil, como membro do Conselho, deve fornecer os officiaes necessarios para a composição dos grupos de investigação, devendo taes officiaes ser especialistas em questões militares, navaes e aereas.

As resoluções da Assembléa sobre essa questão vieram em conjunto com as resoluções e votos adoptados em seguida ao parecer da terceira Commissão. Pela quarta dessas resoluções a Assembléa pediu ao Conselho que, quando fosse por elle preparado o plano geral da Conferencia para a reducção dos armamentos, previsto no art. 17 do Protocollo, fosse examinada a opportunidade de figurar nesse programma: *a)* a recommendação de estabelecimento de zona desmilitarizadas (art. 9 do Protocollo); *b)* fiscalização e investigação da situação de armamentos dos Estados contractantes.

Pela cópia, enviada a esse Ministerio, da longa e fundamentada carta que dirigi, em 1923, aos representantes das quatro grandes potencias alliadas e associadas, supponho ter deixado evidente que deve ser considerada como fundamental a representação dos continentes, e que, pela ausencia eventual dos Estados Unidos, não póde a America, com 18 Estados membros da Sociedade das Nações, e verdadeiramente o unico continente da paz, deixar de estar representada permanentemente no Conselho. Esse é o espirito do Pacto e essa a interpretação que tem sido dada ás regras da composição do Conselho por muitos commentadores.

REUNIÃO DO CONSELHO EM BRUXELLAS

Como ficou dito, o Conselho, em sua sessão de 30 do Setembro, nesta cidade, acceitara a missão de fixar a fronteira entre a Turquia e o Irak, de accôrdo com o que havia sido estipulado nos dispositivos do Tratado de Lausanne, a que já nos referimos anteriormente, e decidia nomear, para tal fim, uma Commissão encarregada de examinar o conjuncto da questão e, se necessario, proceder *in loco* a todos os inqueritos acerca do assumpto.

Sobrevindo, pouco depois, varios incidentes de fronteiras entre os Governos Inglez e Turco, o Conselho recebeu queixas das duas partes sobre o não cumprimento do compromisso reciproco inscripto no ultimo paragrapho do art. 3 do citado Tratado, allegando o Governo Inglez que as forças turcas haviam penetrado em uma região por ellas não occupada anteriormente e onde não existira nenhuma occupação ou administração turca em Julho de 1923, data do Tratado; ao passo que o Governo Turco allegava que as regiões a que se applica o compromisso tomado de parte a parte, para a manutenção do *statu quo*, são precisamente os territorios cuja sorte deverá ser decidida pelo Conselho, e que, em Lausanne, a delegação turca havia pedido que

os territorios de *vilayet* de Mossoul deviam ser mantidos sob a soberania da Turquia e não, como pretendia o Governo Inglez, incorporados ao Estado do Irak.

Graves e lamentaveis acontecimentos, decorrentes do choque entre as tropas dos dois paizes, aquartelladas na região fronteiriça, puzeram em risco a bôa harmonia entre os dois Estados contractantes, do que resultou o pedido official do Governo Inglez, nos termos do Pacto, para uma reunião extraordinaria do Conselho, afim de ser por este interpretada a sua propria decisão de 30 de Setembro de 1924.

Depois de ouvir a opinião dos seus collegas, o senhor Hymans, então presidente, fixou para 27 de Outubro, em Bruxellas, a data da reunião, allegando a difficuldade em que elle se encontrava de se ausentar por essa occasião, em vista da situação parlamentar do seu paiz e dos seus trabalhos como Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Em seguida a varias negociações, em que o Imperio Britannico foi representado por Lord Parmoor e a Turquia por Fethi-bey, então presidente da Assembléa de Angora e hoje presidente do Conselho de Ministros, e ministro da guerra, chegou-se a uma solução, de que foi relator o senhor Branting, e segundo a qual foi traçado um limite extremo dos territorios que poderão ser occupados e administrados por uma e outra parte, até o momento em que fôr estabelecida a fronteira definitiva entre a Turquia e o Irak. Essa linha consta do resumo da sessão publica de 29 de Outubro de 1924, publicado na acta da 31ª sessão do Conselho, cujo volume já foi remettido a esse Ministerio.

Para compôr a commissão de inquerito, incumbida de estudar *in loco* a fronteira definitiva entre os dois paizes, o Conselho nomeou os seguintes senhores: Conde Paulo Teleki, antigo presidente do Conselho da Hungria; De Wirsen, ministro plenipotenciario da Suecia em Bucarest; e Paulis, coronel reformado do exercito belga.

Essa foi a questão que determinou a reunião do Conselho; mas, outras questões foram tratadas na mesma sessão e entre ellas as seguintes:

a) mulsumanos de origem albanesa na Grecia (questão de minorias);

b) nomeação de um membro do Tribunal arbitral mixto grego-turco, previsto pelo Tratado de Lausanne (questão de minorias);

c) construcção de uma sala de conferencias no terreno offerecido á Sociedade das Nações pela Republica e Cantão de Genebra e pela Cidade de Genebra, e nomeação do jury internacional de architectos

para essa construcção e da commissão incumbida de dirigir os respectivos trabalhos;

d) nomeação do Comité de Juristas, encarregado de redigir as emendas eventuaes ao Pacto, decorrentes do Protocollo de Genebra, — Comité no qual foi incluido o senhor Raul Fernandes.

Das outras questões tratadas pelo Conselho, nessa sessão, a mais importante foi a da troca das populações gregas e turcas a qual motivara o pedido official do Delegado hellenico senhor Politis, fundado no art. 11 do Pacto, para ser incluida na ordem do dia dessa sessão. Já remettemos a Vossa Excellencia minuciosa informação sobre esse assumpto, bem como sobre o parecer recentemente emittido pela Côrte Permanente de Justiça Internacional acerca da divergencia surgida a respeito da interpretação da palavra *estabelecidos*, constante do art. 2 da Convenção de 30 de Janeiro de 1923, e que, como Vossa Excellencia sabe, foi o que motivou aquella questão.

REUNIÃO DO CONSELHO EM ROMA

A ordem do dia adoptada para a 32ª sessão ordinaria do Conselho continha 39 questões, que se referiam aos principaes dominios de actividade da Sociedade das Nações: politico, juridico, administrativo e humanitario. O Conselho tinha de pôr ahi em execução varias deliberações da Assembléa e traçar as linhas geraes da obra a executar durante o anno de 1925.

Entre as materias importantes do programma, estava a da execução eventual do Protocollo de Outubro ultimo para a solução pacifica dos conflictos internacionaes e, conjuntamente, a do preparo da Conferencia para a reducção dos armamentos e estabelecimentos do systema de sancções e de assistencia economica e financeira previstas no Protocollo.

Na sua sessão anterior, de Bruxellas, decidira o Conselho preparar o estudo dessas questões segundo um programma de conjunto e com a collaboração de todos os seus organismos technicos, entre elles a nova Commissão de Coordenação, criada para substituir a Commissão Temporaria Mixta.

Na ordem das questões relativas ao problema dos armamentos, o Conselho tambem se occupou nessa sessão da organização do direito de investigação na Allemanha, Austria, Bulgaria e Hungria, dando assim seguimento ás decisões da sessão extraordinaria de Outubro, em que elle decidira que essas intervenções deveriam ser

feitas por commissões cuja composição ficava reservada á sua competencia, por meio de uma lista de technicos qualificados e designados pelos Estados representados no Conselho.

Todas essas questões do dominio militar estavam mais ou menos dependentes da assignatura do Protocollo pela maioria dos Estados representados no Conselho; mas, na data da abertura da sessão de Roma, já era do dominio publico a carta enviada a 15 de Novembro anterior, pelo Governo Inglez, ao Secretario Geral da Sociedade das Nações, na qual o dito Governo, allegando a sua recente entrada em funcções, e a falta de tempo para poder formar uma opinião maduramente deliberada sobre os termos do Protocollo, pedia que essa questão fosse adiada para uma sessão ulterior, afim de que elle lhe pudesse consagrar a attenção correspondente á sua importancia.

Assim, antes da reunião publica da abertura do Conselho, realizou este uma sessão privada, para o entendimento necessario quanto á resolução sobre o adiamento pedido.

Nessa sessão privada, o senhor Chamberlain declarou que o unico motivo do pedido do Governo Britannico era o mesmo que elle dera em sua carta official: falta de tempo para o estudo da questão do Protocollo. Accrescentou, porém, estar disposto a fazer, em sessão publica, uma breve declaração nesse sentido e terminou dizendo: "tal é a verdade, toda a verdade e nada mais do que a verdade, e não ha nada a ajuntar á presente declaração".

Os senhores Briand, Benès, Salandra, Hymans, Ishü, e Quiñones de Leon manifestaram-se pelo adiamento pedido, mas resalvando todos a affirmação de que se deveria bem ter em vista a impressão causada pelo mesmo e que se devia pôr bem em evidencia que a questão não seria abandonada, nem adiada indefinidamente, e sim que começaria de novo na proxima sessão. E o senhor Briand accrescentou ter certeza de ver a Grã-Bretanha, após um estudo profundo da questão, fazer o que ella havia feito no passado e pôr-se de coração no rythmo da Sociedade das Nações.

Nessas condições, realizou-se a sessão publica, na qual o senhor Salandra, em nome do Governo Italiano, agradeceu ao Conselho o ter querido, a titulo excepcional, escolher a gloriosa capital do Reino como séde desta sessão dos seus trabalhos. O Governo e o povo italianos — disse elle — aspiram, com igual ardor, ao progresso pacifico. Elles sentem profundamente o preço da solidariedade internacional, sem a qual a humanidade não poderia adiantar-se no caminho da civilização. Roma deu outr'ora ao mundo, em uma época longinqua,

mas sempre presente aos espiritos, o mais longo periodo de paz de que na historia poude gosar a humanidade. E' portanto justo que se apreciem em seus muros os esforços da Sociedade das Nações para assegurar aos povos uma paz duravel, que já não poderia hoje em dia ser imposta pela prepotencia de uma nação, mas que póde ser garantida no futuro pela vontade harmonica de todas.

Como presidente, em funcções, respondi declarando que me considerava feliz pela occasião que se me offerecia, nessa qualidade e na de representante do Brasil, de agradecer ao representante do Governo Italiano as cordiaes palavras de bôas vindas que elle acabava de pronunciar. O Conselho da Sociedade das Nações acceitara com prazer o convite do Governo Italiano para se reunir em Roma, naquella sessão: em nome do Conselho, pedi ao senhor Salandra transmittisse ao mesmo Governo a expressão do agradecimento meu e dos meus collegas pela magnifica hospitalidade que nos era offerecida. Não era a primeira vez que o Conselho se reunia em Roma, pois que a sua terceira sessão, em 1920, se realizara nessa capital. O Conselho não tinha então senão alguns mezes de existencia e a Sociedade das Nações estava ainda em periodo de organização. Hoje, reunindo-se ahi, em sua 32ª sessão, o Conselho dava um testemunho, pelo numero e variedade das questões submettidas ao seu exame, da crescente importancia do seu papel na vida politica internacional. A presença no Conselho do ministro dos negocios estrangeiros da Grã-Bretanha era uma nova prova do interesse que o Governo do seu paiz liga aos trabalhos do Conselho. "Em nome dos meus collegas, pois, dirijo", disse eu, "uma cordial saudação de bôas vindas ao senhor Chamberlain, que não hesitou em abandonar durante alguns dias os trabalhos da sua pesada tarefa para vir representar no Conselho o Governo Britannico".

O senhor Chamberlain respondeu, dizendo desejar exprimir a sua gratidão ao presidente pelas suas palavras de saudação e agradeceu igualmente aos membros do Conselho pelo acolhimento que lhe dispensaram. Viera a Roma não obstante a sua ausencia não deixar de ser inconveniente: o Parlamento britannico funccionava e a sua ausencia, se fosse devida a outras razões, daria certamente lugar a criticas. O novo Governo Britannico decidira, como seu primeiro acto, mostrar o respeito que elle consagra á Sociedade das Nações, a alta estima em que elle tem os trabalhos realizados pela Sociedade das Nações e a esperança que elle deposita em seus triumphos futuros. Exprimindo-se assim, o senhor Chamberlain não interpretava só-

mente os sentimentos do seu Governo, mas tambem os do povo britannico. Se elle pudera ausentar-se naquella occasião e vir a Roma, devia-o tambem á bôa vontade dos partidos da opposição e ao seu desejo de ver o Ministro dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha testemunhar por sua presença alli o respeito do Imperio Britannico pela Sociedade das Nações. Sem pretender passar em revista naquelle momento a obra já realizada pela Sociedade das Nações, pensava comtudo o senhor Chamberlain que os debates do Conselho, que mais attrahem a attenção e occupam mais espaço na imprensa dos diversos paizes, não são aquelles que mais têm servido á causa da paz e contribuido para o progresso da humanidade. Trabalhos que fazem objecto de discussões de menor repercussão parecem-lhe do mais alto valor; ou se tratasse de obra discutida ou não discutida, entendia o senhor Chamberlain que se deviam repetir as palavras do seu predecessor no Conselho—Lord Balfour: "se não existisse a Sociedade das Nações, seria preciso invental-a". Terminando, disse o senhor Chamberlain que o respeito do Imperio Britannico pela Sociedade das Nações, sua confiança na imparcialidade e na justiça desta transparecem no facto de ter o Imperio acceitado, sem hesitação, a decisão provisoria do Conselho sobre a questão das fronteiras do Irak, e, ainda mais, no facto de ter-se o Imperio compromettido de antemão a acceitar a decisão final do Conselho, fosse ella qual fosse.

Encerrando a serie de declarações feitas a proposito do pedido inglez, eu disse o seguinte: "Como representante do Governo do Brasil, que foi um dos primeiros Estados a assignar o Protocollo de Genebra, alegro-me com as declarações que acabam de ser feitas por Sua Excellencia o senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha e com a confirmação da segurança dos sentimentos da França, manifestada pela voz autorizada do nosso eminente collega, senhor Presidente Briand.

A esperança despertada entre os povos, quando foi votado o Protocollo entre as declarações dos primeiros ministros e dos altos representantes das grandes Potencias em Setembro ultimo, não será nem diminuida, nem enfraquecida.

O Conselho da Sociedade das Nações, orgão legitimo da vontade da Assembléa, não repelle de maneira alguma a conquista já alcançada; elle apenas adiou o acabamento do mecanismo indispensavel á execução do Pacto. No mez de Março proximo retomaremos a nossa tarefa, animados da mais profunda confiança no triumpho da paz, pela garantia do direito e a segurança das Nações".

O Conselho, nesta mesma sessão e depois de ouvir as palavras do senhor Chamberlain e as dos differentes outros membros do Conselho, approvou a seguinte resolução, proposta pelo senhor Benès, relator da questão:

> «O Conselho, tendo ouvido o pedido e as observações do representante do Imperio Britannico bem como as declarações feitas pelos outros membros do Conselho, decide pôr na ordem do dia da sua reunião de Março o trabalho de preparação da conferencia para a reducção dos armamentos, que elle devia emprehender no correr da sua presente sessão, em virtude do Protocollo de Genebra e de conformidade com a resolução adoptada em Bruxellas a 28 de Outubro de 1924, devendo as outras disposições desta resolução ser applicadas, tendo-se em conta essa mudança de data. »

Na acta da sessão, constam as seguintes palavras finaes do senhor Chamberlain:

> «M. Austin Chamberlain, pour resumer, constate qu'il s'agit d'un délai de trois mois, et rien de plus. »

Como se vê, o delegado inglez remettia toda a discussão para a sessão de 9 de Março, mas a esta hora já podemos affirmar que novo adiamento será solicitado, sendo a minha opinião pessoal que é preferivel transmittir a questão a proxima Assembléa, de Setembro, do que solicitar o adiamento para a sessão do Conselho do futuro mez de Junho.

HYGIENE

Ainda nessa primeira sessão publica, o Conselho adoptou uma resolução concernente ao Comité Permanente da Repartição Internacional de Hygiene Publica, de que foi relator o Visconde Ishii.

Pela sua anterior resolução, de 27 de Setembro, o Conselho havia pedido á sua commissão de hygiene que procedesse a um estudo completo acêrca da recommendação da 5ª Assembléa, relativa á marcha harmonica a seguir, nos trabalhos sobre esse ramo da actividade da Sociedade das Nações, entre a mesma commissão e a Repartição Internacional de Hygiene Publica de Paris. Para esse trabalho con-

junto, propôs o Visconde de Ishii que fôssem communicadas immediatamente á dita Repartição de Paris as resoluções adoptadas em cada uma das sessões pelo *Comité* de Hygiene da Sociedade das Nações. Foi feito um accôrdo nesse sentido, entre os dois organismos, e o relator propôs que o Secretario Geral fôsse incumbido de inserir no seu relatorio annual á Assembléa a resposta da Commissão Permanente de Hygiene Publica com as observações que o Conselho lhe havia pedido.

Como se sabe, esse accôrdo tem em vista estabelecer uma estreita collaboração entre os dois organismos, tendo sido o documento redigido por uma commissão mixta de delegados das duas instituições e ratificado pela Assembléa a 15 de Setembro de 1923. A Commissão Permanente de Hygiene da Sociedade das Nações passou assim a comprehender, além do presidente da Repartição de Paris, nove membros designados por esta e dos quaes fazem parte actualmente da administração da dita Repartição. Em virtude do regulamento interno, o presidente da Repartição de Paris é por direito vice-presidente da Commissão de Hygiene da Sociedade das Nações e o Conselho tem o direito de designar seis membros da commissão de hygiene e quatro assessores (Vide doc. C 573, 1924, III, remettido opportunamente a esse Ministerio).

Tratou-se, ainda nessa primeira sessão, do convite, dirigido pelo Governo Italiano á organização de hygiene da Sociedade, para se representar no Congresso Internacional do Paludismo, que se deve reunir em Roma no correr deste anno, tendo o Conselho acceitado o dito convite e incumbido o presidente da Commissão de Hygiene e o sub-director medico de tomarem todas as medidas necessarias para a participação no dito Congresso.

Nesse mesmo assumpto, foi examinada a situação sanitaria das populações da Grecia, que são susceptiveis de permuta de accôrdo com o Tratado de Lausanne. O Governo Grego propôs que uma parte do emprestimo de que já tratámos, emittido com o fim do estabelecimento dos refugiados, seja destinada ao melhoramento da respectiva situação sanitaria. E a resolução proposta pelo Visconde Ishii estabeleceu que os relatorios enviados ao conselho sobre essa questão fossem transmittidos ao Presidente da Repartição Autonoma de Estabelecimento dos refugiados, afim de que elle tome todas as medidas que as circumstancias exigirem ou permittirem.

CODIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

Na mesma sessão, o Conselho approvou a proposta do senhor Unden, a qual deu execução á resolução da Assembléa, de 23 de Setembro de 1924, relativa á proposta da delegação sueca sobre a codificação progressiva do Direito Internacional, de que já tratamos anteriormente.

DANTZIG

Em seguida, approvou o Conselho as resoluções propostas pelo senhor Quiñones de Leon, relativas a varias questões de Dantzig, uma das quaes autoriza o alto-commissario da Sociedade das Nações na cidade livre a recorrer aos fundos que lhe forem adiantado pela Sociedade das Nações, afim de obter uma consulta de technicos sobre algumas questões referentes á liquidação e á transformação de certas instituições publicas, que funccionavam precedentemente na Russia Occidental.

VARIAS RESOLUÇÕES

Foram ainda approvadas pelo Conselho, na sua primeira sessão:

a) resoluções concernentes á transferencia para a Repartição Internacional do Trabalho da obra em favor dos refugiados russos e armenios, sendo adoptadas tambem as proposições apresentadas pelo Doutor Nansen, em seu relatorio de 24 de Novembro de 1924, sobre o mesmo assumpto.

b) resolução convidando os Governos a examinar benevolamente o pedido de outorga de facilidades especiaes, para as organisações da Cruz Vermelha;

c) resolução incumbindo o Secretario Geral de dirigir um convite ao Governo Federal Helvetico, desde que o instrumento de ratificação da Convenção Internacional do Opio, de 1912, houvesse sido depositado na Haya pelo dito Governo, para que este designe um representante na Commissão Consultiva do Trafico do Opio e outras drogas nocivas;

d) resolução pedindo á referida commissão consultiva que proceda, no correr da sua proxima sessão, a um estudo sobre a questão de saber se é desejavel e opportuno completar a obra emprehendida pela Sociedade das Nações nos termos do artigo 23 do Pacto, no que concerne ao trafico do opio, pela elaboração de um programma de propaganda,

destinado a instruir as massas populares sobre as consequencias terriveis do uso das drogas nocivas e, em seguida, a restringir o consumo dessas drogas;

e) resoluções chamando a attenção dos membros da Sociedade para os trabalhos da Commissão Internacional de Navegação Aerea, relativos ao uso internacional dos termos e symbolos empregados em technica aeronautica, e pedindo-lhes que facilitem, na medida do que fôr technicamente possivel, a adopção do regulamento preparado, para tal effeito, pela Commissão.

RECONSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA AUSTRIA

No que concerne á reconstituição financeira da Austria, compareceu por parte desta, pela primeira vez, o senhor Grumberger, após a demissão de Monsenhor Seippel do cargo de chanceller federal e a eleição do Doutor Ramek para este posto. Aquelle delegado affirmou que essa transformação politica não significava de modo algum uma mudança da politica austriaca, a qual ficará, como d'antes, fiel aos compromissos de Genebra, do anno de 1922, e aos accôrdos com a Sociedade das Nações, relativos a tal assumpto. O Conselho tomou nota dos tres ultimos relatorios apresentados pelo Doutor Zimmermann, commissario geral da Sociedade das Nações para a reconstituição financeira da Austria e das importantes declarações feitas pelo representante desse paiz.

SEGUNDA SESSÃO

Na segunda sessão publica, o Conselho:

a) approvou a resolução pela qual, de accôrdo com o art. 312 do Tratado de Paz de Versalhes e as recommendações da commissão internacional instituida em virtude do dito artigo, foram transferidos ao Governo da Polonia pelo Governo Allemão, os fundos de seguros sociaes nos territorios da Alta Silesia cedidos pela Allemanha á Polonia;

b) tomou conhecimento do quarto, quinto e sexto relatorios do seu commissario geral para a reconstituição financeira da Hungria;

c) organisou a Commissão de Coordenação em substituição á Commissão Temporaria Mixta, pelo modo já referido anteriormente;

d) convocou aquella Commissão para se reunir a 16 de Fevereiro de 1925, nesta cidade, sob a presidencia do presidente em exercicio do Conselho;

e) confiou á dita Commissão a execução da resolução da Assembléa concernente á fabricação das armas, munições e material de guerra, e convidou-a a informar o Conselho acêrca do momento em que o adiantamento dos seus trabalhos permittiriam que se convidasse o Governo dos Estados Unidos da America a enviar representantes para collaborarem com a Commissão nos trabalhos relativos ao preparo de uma Convenção internacional sobre a fiscalisação da referida fabricação.

f) convidou ainda a dita Commissão a incumbir-se do estudo do seguimento a dar ás resoluções da Assembléa relativas ás informações estatisticas sobre o commercio das armas, munições e material de guerra;

g) designou o Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos, como Estado limitrophe da Bulgaria, para indicar os technicos para a commissão da investigação dos armamentos desse ultimo paiz;

h) decidiu que cada Estado póde, ao estabelecer a sua lista de technicos, para a formação das commissões de investigação, indicar o paiz ou os paizes para os quaes alguns desses technicos são destinados;

i) decidiu finalmente, nos termos do capítulo 4, paragrapho 1, do plano de organisação do Direito de Investigação, encarregar o seu presidente de proceder eventualmente á nomeação das pessoas que deverão desempenhar, no primeiro periodo de um anno, as funcções de presidente das quatro commissões de investigação, previstas no dito plano de investigação.

De accôrdo com esta ultima resolução, nomeei quatro presidentes, das seguintes nacionalidades: um general francês, para a commissão de investigação na Allemanha; um general inglês, para a commissão de investigação na Hungria; um general italiano, para a commissão de investigação na Austria; e um general sueco, para a commissão de investigação na Bulgaria.

O Governo Britannico tinha pedido ao Conselho que examinasse nessa sessão se é ou não necessario um voto unanime da sua parte

quando o Conselho tiver de tomar uma decisão no que concerne: 1) á composição das commissões de investigação; 2) ao seguimento a dar aos relatorios emanados dessas commissões. O senhor Chamberlain fez, sobre esse assumpto, uma longa declaração nessa sessão de 9 de Dezembro e o Conselho, depois de um debate em que tomaram parte os senhores Briand, Benès, Unden, Hymans, e Salandra, decidiu que a composição das commissões de investigação seria resolvida por unanimidade de votos e adiou a segunda questão para a sua sessão de Março, incumbindo o Secretario Geral de chamar a attenção dos Governos representados no Conselho para a dita questão, enviando-lhes a acta daquella sessão, afim de que os ditos Governos possam dar aos seus representantes instrucções precisas antes da sessão de Março.

MANDATOS

Em sua sessão de 10 de Dezembro, o Conselho tomou conhecimento, com a presença do Marquês de Theodoli, presidente da Commissão dos Mandatos, dos trabalhos realizados pela dita commissão no curso da sua sessão de Outubro a Novembro de 1924. Foi verificado que as potencias mandatarias se haviam, na administração dos territorios a ellas confiados, conduzido de conformidade com o espirito e a letra do art. 22 do Pacto. O Conselho mandou transmittir aos Governos interessados as observações formuladas pela Commissão e relativas, entre outras questões, ás do systema judiciario, regimen florestal, condições de trabalho, ensino, saúde publica, finanças, organisação administrativa, trafico de armas, commercio de alcool, etc. e solicitou das potencias mandatarias informações supplementares sobre esses differentes pontos.

DIVIDA PUBLICA OTTOMANA

Ainda na sessão do dia 10, o Conselho nomeou o senhor Eugenio Borel (suisso), na fórma do art. 47 do Tratado de Lausanne, arbitro das questões que posssam surgir entre as partes interessadas, a respeito da questão da divida publica ottomana — questão em que são interessados os Governos Britannico, Bulgaro, Francês, Grego e Turco.

TRAFICO DE MULHERES

Sob a proposta do senhor Chamberlain, o Conselho decidiu reconstituir a Commissão do Trafico de Mulheres e Crianças, sob o titulo

de Commissão do Trafico de Mulheres e Protecção da Infancia, tendo resolvido attender ao pedido do representante da Belgica para que fôsse incluido um membro dessa nacionalidade entre os representantes dos Governos que compõem essa commissão. Foram accrescentados á Commissão cinco assessores para as questões relativas á protecção da infancia, os quaes serão designados pela Associação Internacional para a Protecção da Infancia, pela Liga Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha, pela Organização Internacional dos Esclarecedores (escoteiros) e Esclarecedoras, e pela União Internacional de Soccorros ás Crianças. Além disso, o Conselho designou o senhor Bascom Johnson, do Bureau de Hygiene Social dos Estados Unidos, para tomar assento entre os assessores, e incumbiu a Commissão de procurar os meios de estabelecimento de uma collaboração mais estreita com as organizações da America Latina, que se occupam da protecção da infancia. Certas questões relativas a este assumpto, sendo do dominio da Organização Internacional do Trabalho e da Organização de Hygiene da Sociedade das Nações, o Conselho pediu á primeira que designe um representante para assistir ás reuniões da Commissão, e á segunda que examine as medidas de hygiene que poderão eventualmente ser adoptadas, com o fim de assegurar a protecção da infancia.

DIREITO DE INVESTIGAÇÃO

Na sessão privada de 11 de Dezembro, o Conselho examinou a questão do Direito de Investigação em virtude dos tratados de paz. Em primeiro lugar, o Conselho incumbiu o Secretario Geral de pedir aos Estados chamados a tomar assento, a titulo temporario, na Commissão Permanente Consultiva para as Questões Militares, Navaes e Aereas (Estados limitrophes dos Estados submettidos á investigação), que lhe communiquem quaes os seus representantes eventuaes; em segundo lugar, o Conselho approvou a lista geral de peritos classificados por categorias pela dita Commissão e da qual serão tirados os membros da Commissão de Investigação, e encarregou a Commissão Permanente Consultiva de apresentar ao Conselho proposições minuciosas sobre as vias e meios que as commissões de investigação deverão empregar para assegurar a livre e completa execução do Direito de Investigação, ao qual se deverão prestar os paizes que fazem o objecto do exercicio de tal direito, devendo essas proposições ser examinadas por um *comité* de tres ou cinco juristas, incumbidos de dizerem se ellas são ou não conformes aos tratados de paz.

ZONA DESMILITARISADA

Ainda nessa sessão, o senhor Briand leu o seguinte projecto de resolução:

« A Commissão Permanente Consultiva é encarregada de submetter ao Conselho proposições practicas para a applicação á zona rhenana desmilitarisada do Tratado de Versalhes, dos capitulos 1 e 5 da resolução do Conselho, de 27 de Setembro de 1924. »

Na proxima sessão de Março, deve o Conselho resolver sobre as proposições praticas que lhe forem apresentadas pela Commissão Permanente Consultiva para a instituição dessa fiscalisação permanente sobre a zona desmilitarisada do Rheno.

NOMEAÇÃO DE COMMISSÕES

Ainda naquella sessão de 11 de Dezembro, o Conselho fez diversas nomeações para a composição de algumas das suas commissões permanentes e resolveu sobre a da commissão para o desenvolvimento do Direito Internacional, tendo sido a lista desta ultima já mencionada por mim anteriormente

SAUDAÇÃO DO SENADO ITALIANO

Na sessão da tarde daquelle mesmo dia, dei ao Conselho leitura da carta que me fôra dirigida pelo senhor Titoni, presidente do Senado Italiano, na qual me transmittia, em termos eloquentes, copia do discurso por elle pronunciado no dito Senado, propondo que este enviasse ao Conselho a sua saudação e os seus votos de bôas vindas.

Depois de ler a referida carta, disse eu o seguinte: "Entre os signaes de attenção e de cortesia prodigalisados ao Conselho da Sociedade das Nações durante a sua estada em Roma, meus collegas darão uma importancia particular ao discurso de bôas vindas pronunciado pelo presidente do Senado e a que se associou o Ministro do Interior em nome do Governo. O nome do Senado, nesta cidade de Roma, evoca as maiores recordações cujo prestigio se une á gloria da moderna Italia. Não podemos esquecer que o seu presidente, senhor Titoni, foi nosso collega, representante da Italia neste Conselho e seu presidente por occasião da sessão realisada em Roma, em Maio de

1920; isto dá mais peso ainda ás palavras que elle pronunciou no alto posto que agora occupa. Elle quiz reconhecer os serviços que a Sociedade das Nações já poude prestar ao mundo como instrumento de equilibrio e de conciliação. Appella, para dar á Sociedade das Nações toda a força moral sobre que, antes de tudo, repousa o seu poder, para a sympathia e para a fé da opinião publica, para a sinceridade e boa vontade dos Governos. Nada poderia ser dito sobre esse assumpto que fosse, ao mesmo tempo, mais elevado e mais justo. É dos proprios membros da Sociedade que dependem a extensão e o valor dos serviços que ella poderá prestar a cada um delles e á humanidade. Entre elles, a Italia terá sempre lugar, o que corresponde á sua nobre historia e ás qualidades do seu grande povo. O presidente do Senado recordou alguns dos nomes dos homens eminentes que trabalharam na Italia para o progresso do Direito Internacional. Nós nos inclinamos com respeito diante desta grande tradição antiga e sempre viva. Creio exprimir o sentimento do Conselho dirigindo ao presidente do Senado italiano os nossos agradecimentos pelas bellas palavras de bôas vindas e encorajamento que elle nos enviou, e pedindo-lhe para assegurar ao Senado o nosso reconhecimento pela acolhida que nos fizeram em Roma os representantes da nação italiana e por tudo quanto a Italia traz em beneficio da nossa obra commum. Pedirei aos meus collegas que me autorizem, em minha resposta á carta do senhor Titoni, a lhe communicar os sentimentos que acabo de exprimir e que são, sem duvida, os de todo o Conselho. »

MINORIA ALBANESA NA GRECIA

Nessa sessão, o Conselho approvou o relatorio do senhor Quiñones de Léon e decidiu convidar os membros neutros da Commissão Mixta para a troca das populações gregas e turcas a se constituirem em mandatarios do Conselho para a protecção da minoria albanesa na Grecia.

Além disto, o Conselho pediu ao Governo Grego que repuzesse, sem demora, na posse de suas propriedades os subditos hellenicos de religião musulmana e de origem albanesa, que a Commissão Mixta já exceptuára da troca das populações.

INSTRUCÇÃO PUBLICA NO SARRE

Sob proposta do senhor Salandra, o Conselho, ainda nessa sessão, occupou-se da questão da instrucção publica no Sarre, tomando conhe-

cimento das queixas do Governo Allemão contra o regimen da instrucção publica ali applicado, o qual, na opinião do mesmo Governo, é contrario ao Tratado de Versalhes e particularmente ao paragrapho 28 do Annexo relativo ao dito territorio, paragrapho que prevê que os respectivos habitantes conservarão as suas proprias escolas sob a fiscalisação da Commissão do Governo. O Conselho decidiu, sobre esse assumpto, confiar á propria sabedoria dessa Commissão o exame das referidas queixas e a resolução final da questão.

PROJECTO CIRAOLO

Em seguida, o Conselho, de accôrdo com as resoluções da 5ª Assembléa, designou os membros da commissão encarregada de preparar, com a collaboração do Secretariado da Sociedade das Nações, um relatorio sobre o projecto do Senador Ciraolo, acêrca da federação internacional de assistencia mutua ás populações attingidas por calamidades.

PARTIDA DO MINISTRO CHAMBERLAIN

No fim da sessão, pediu a palavra o Senhor Chamberlain, e declarou que esta era a ultima sessão a que elle assistia, pelo que, antes de partir, vinha renovar ao Presidente e a todos os seus collegas do Conselho, a expressão de seus agradecimentos pelo excellente acolhimento que elles lhe fizeram durante aquella reunião. Podia assegurar-lhes que regressava á Inglaterra com um sentimento de eespeito ainda maior pela Sociedade das Nações, porque pudera vêl-a em obra, não talvez em uma dessas grandes questões que mais excitam o interesse publico, mas nestes pequenos problemas, que, se não fossem resolvidos, poderiam causar graves complicações. Pudera vêr com que espirito de bôa vontade mutua e com que excellente methodo esses problemas são tratados. Partia com uma confiança ainda maior no futuro da Sociedade das Nações e agradecia ao Presidente o ter-lhe autorizado a fazer aquella declaração.

Em resposta, declarei o seguinte:

«Meus collegas do Conselho acabam de ouvir e, de certo, com a maior satisfação, as palavras do eminente representante britannico. Estas palavras têm o alto preço de um novo testemunho do devotamento do grande Imperio á Sociedade das Nações. O exemplo que dão as grandes potencias, nesta politica de respeito pela instituição criada

com o fim de garantir a paz do mundo, contribuirá, incessantemente, para desenvolver a autoridade moral da Assembléa e do Conselho, e, — não o dissimulemos, — para augmentar o proprio prestigio desses paizes, impondo-os assim mais ao respeito da communhão internacional do que poderiam fazel-o os elementos naturaes do seu poder e da sua força. A collaboração do senhor Chamberlain em nossos trabalhos foi preciosa. Suas altas qualidades pessoaes e os sentimentos de que elle deu prova no decurso de toda a sua fecunda carreira politica são o penhor do que poderá elle fazer, no exercicio de suas altas funcções de Ministro dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha, no sentido da cooperação necessaria á realização dos objectivos de que dependem a segurança do direito dos povos e o respeito de sua soberania. O Conselho deseja ao nosso eminente collega senhor Chamberlain um feliz regresso ao seu nobre paiz. »

Com estas palavras, encerrou-se a sessão publica e passou o Conselho a resolver, em sessão privada, sobre o paragrapho 3 do relatorio do Visconde Ishii concernente ao exercicio do direito de investigação dos tratados de paz.

ALTO COMMISSARIADO EM DANTZIG

Nessa mesma sessão, o Conselho renovou por um anno o mandato do senhor Mac Donnell, no cargo de Alto-Commissario da Sociedade das Nações para a cidade livre de Dantzig, contado esse novo prazo de 22 de Fevereiro de 1925.

Na 10ª sessão (publica), realizada a 12 de Dezembro, o Conselho começou por approvar os termos da carta pela qual o seu presidente agradecia ao Instituto Internacional de Agricultura o convite feito ao Conselho para o visitar officialmente.

Em seguida, o Delegado da Suecia fez uma declaração em que agradecia ao Conselho o acolhimento favoravel dado por elle á iniciativa do senhor Branting — tendente ao alargamento e coordenação da obra da Sociedade das Nações para o desenvolvimento do Direito Internacional, bem como a nomeação, para a commissão incumbida de preparar essa coordenação, do senhor Hammarskjold, que é um dos juristas mais eminentes da Suecia.

DANTZIG

O Conselho approvou, depois, um relatorio do senhor Quiñones de Léon, com varias resoluções concernentes a questões da cidade livre de Dantzig: *a*) expulsão da Polonia de subditos dantziguenses; *b*) direcção dos caminhos de ferro polacos em Dantzig; *c*) varias appellações interpostas de decisões do Alto-Commissario; *d*) transferencia de certos bens da administração prussiana do Vistula; *e*) policia do Conselho do Porto; *f*) participação da cidade livre de Dantzig no Congresso Postal de Stockolmo, etc., etc.

MINORIAS

Na ultima sessão realizada a 13 de Dezembro, o Conselho approvou o relatorio do Visconde Ishii, em que se solicitava o parecer da Côrte Permanente de Justiça Internacional sobre a interpretação do art. 2 da Convenção de 30 de Janeiro de 1923, relativa á troca das populações greco-turcas, — assumpto a que me referi atrás e de que tambem tratei em officios dirigidos a Vossa Excellencia.

Communicada pelo presidente a demissão do senhor Morgenthan, Presidente da Repartição Autonoma dos Refugiados Gregos, foi resolvido que o Secretario Geral lhe agradecesse os relevantes serviços prestados nessa tarefa, pouco conhecida no exterior, mas cuja solução constitue um dos mais serios problemas que o Conselho até aqui teve de abordar.

INSTITUTO PARA UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

Em seguida, o Conselho approvou uma proposta apresentada pelo senhor Salandra, relativamente ao projecto de estatuto, organizado pelo Governo Italiano, para o futuro Instituto Internacional para Unificação do Direito Privado. Por esta resolução, o Secretario Geral foi incumbido, de accôrdo com o voto da Assembléa, de 30 de Setembro de 1924, de communicar á Commissão de Cooperação Intellectual, ao Comité de Technicos, de que trata a resolução da Assembléa de 22 de Setembro, e ás outras organizações technicas da Sociedade das Nações, o texto do projecto de estatuto acima referido, afim de que se manifestem a respeito.

CODIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

Além disso resolveu o Conselho que, não sendo provavel que se reuna proximamente o Comité de Jurisconsultos, incumbido do

preparo da codificação progressiva do Direito Internacional, seja nomeado um *sub-comité* de cinco membros, que tenham domicilio na Europa, e que poderá ser constituido pelo proprio presidente do *comité*, afim de apresentar um relatorio ao Conselho sobre esta questão.

INSTITUTO DE COOPERAÇÃO INTELLECTUAL

O senhor Briand communicou depois ao Conselho a carta do Governo Francez relativa ao offerecimento á Sociedade das Nações de uma subvenção para criar e manter em Paris um instituto internacional de cooperação intellectual, sob a direcção da Commissão Permanente de Cooperação Intellectual da mesma Sociedade, — assumpto de que tratei na primeira parte deste relatorio. Sobre essa questão, o Conselho incumbiu o seu presidente de acceitar o offerecimento do Governo Francez, nos termos combinados após as negociações e discussões havidas.

Finalmente, estando esgotadas as materias da ordem do dia, annunciei o encerramento da sessão, com as seguintes palavras:

> « Com a ultima questão, de que acabámos de tratar, esgotou-se a ordem do dia da 32ª sessão do Conselho.
>
> « Como todos os annos, nesta época, o Conselho consagrou os seus trabalhos principalmente em dar vida e corpo ás resoluções da Assembléa. Em Setembro ultimo, traçára esta as directivas e um quadro geral da sua actividade; em oito dias, preenchemos esse quadro e assegurámos pormenorizadamente a execução do programma de trabalhos que as nossas organizações technicas vão desempenhar nos mais variados dominios, no curso do anno vindouro. Deste modo se alarga e se precisa a obra da collaboração internacional, que é um dos fins essenciaes da Sociedade das Nações.
>
> « A origem dos poderes do Conselho é a mesma que a da Assembléa e ambas resultam do Pacto; deste modo, a nossa competencia se estende normalmente a tudo quanto se acha em relação com as deliberações da Assembléa.
>
> « No exercicio destas funcções ordinarias, o Conselho pronunciou-se, no curso desta sessão, sobre cêrca de quarenta questões, umas de ordem financeiras, outras de ordem politica, muitas de ordem juridica, assim como todas as

que estão comprehendidas na esphera da sua competencia, por força dos tratados existentes e de accôrdos internacionaes sobrevindos.

« A questão concernente á modificação e ao desenvolvimento do Direito Internacional, assim como a da fundação em Roma de um Instituto para a unificação do Direito Privado — a primeira devida á iniciativa da Delegação Sueca na Assembléa e a segunda á da Delegação Italiana — apresentam uma grande importancia, porque ellas preparam o caminho para o alto ideal de submissão de todos os povos e de todas as soberanias a uma lei commum.

« Eu não sei se haverá outro factor mais poderoso para a aproximação dos individuos e dos Estados do que o da formação de uma só consciencia juridica collectiva, identica para todos, resultante da unificação do Direito Privado.

« As questões de hygiene e as do opio, as que concernem á protecção da infancia e a da repressão do tráfico de mulheres, assim como as questões relativas á administração dos paizes regidos por mandatos da Sociedade das Nações, fôram examinadas cuidadosamente no curso desta sessão, e as resoluções da Assembléa sobre cada uma dessas importantes materias fôram postas em execução.

« Devo assignalar ainda a importancia da questão da cooperação intellectual, porque sem esta cooperação seria impossivel a existencia da Sociedade das Nações. Approvando o relatorio do eminente representante da França, o Conselho poz tambem em execução a resolução da Assembléa, sobre o accôrdo relativo ao Instituto Internacional de Paris.

« Approvando as conclusões do relatorio do eminente representante da Italia, o Conselho proseguiu no estudo do projecto humanitario do Senador Ciraolo, sobre a federação internacional dos Estados para o soccorro mutuo das populações victimadas por calamidades.

« Convém ainda, nesta breve enumeração, recordar as decisões sobre as questões das minorias, questões que são da mais alta importancia para a paz entre as Nações, e lembrar igualmente as questões concernentes ao exercicio do direito de investigação em virtude dos tratados de paz.

« A questão de arbitragem, da segurança e da reducção dos armamentos não foi tratada nesta sessão, mas o

adiamento imposto por motivos razoaveis e justos não enfraquece de modo algum a confiança despertada nos povos pelo Protocollo de Genebra. As grandes reformas, que tocam aos proprios fundamentos da organização actual do mundo, não podem realizar-se de um só golpe, mas só podem evoluir gradativamente. A experiencia que tiramos das lições da historia politica particular de cada povo fornece o melhor methodo a seguir na critica do novo organismo constituido pela Sociedade das Nações. A adaptação dos orgãos ás funcções que o Pacto lhes attribuiu far-se-á pouco a pouco e todos elles convergirão para o objectivo essencial e supremo da garantia da paz do mundo.

« Esta sessão de Roma foi, pois, fecunda em resultados uteis, e a obra do Conselho desenvolveu-se como sempre com o auxilio efficaz e diligente do Secretariado.

« Antes de fechar esta sessão, rejubilo-me de poder, em minha qualidade de presidente em exercicio e interpretando o sentimento de todos os meus collegas, pedir a Sua Excellencia o senhor Salandra que transmitta ao Governo Italiano a expressão do reconhecimento do Conselho pela occasião que o dito Governo nos proporcionou de deliberar neste quadro magnifico, assim como pela generosa hospitalidade e pelos multiplos testemunhos de benevolencia que nos foram prodigalizados. »

FUTURA REUNIÃO DO CONSELHO

O senhor Quiñones de Leon manifestou a sua aspiração de que a proxima sessão do Conselho, quando se reunir fóra de Genebra, se realize em Madrid, e era com grande prazer que elle dirigia esse convite aos membros do Conselho em nome de Sua Magestade o Rei de Hespanha.

O senhor Salandra apoiou cordialmente o convite do representante da Hespanha e declarou que as reuniões fóra de Genebra certamente trazem despesas, mas que não ha melhor meio de propaganda para a Sociedade das Nações do que este de fazer ver aos povos o trabalho da Sociedade. A Italia — accrescentou elle — professa por esta uma grande admiração e um grande respeito, sentimentos que augmentaram grandemente no decurso da presente visita do Conselho a Roma.

O delegado sueco fez as reservas do costume á idéa do deslocamento do Conselho; o da Inglaterra declarou que transmittiria o convite do Rei de Hespanha ao Governo Britannico; os representantes da França, do Japão, da Belgica, do Uruguay e do Brasil agradeceram ao representante da Hespanha o seu amavel convite,

Finalmente, o senhor Hymans, em nome do Conselho, felicitou o presidente pelo modo por que dirigira os debates.

Durante os dias da nossa estada em Roma, o Governo Real offereceu ao Conselho varios testemunhos do seu apreço e da satisfação que lhe causava a sua reunião na capital do Reino.

Destacam-se entre essas provas de consideração e sympathia o banquete offerecido no Quirinal, por Sua Magestade o Rei Victor Emmanuel III, e o que o senhor Mussolini deu no Palacio Chigi. séde do Ministerio das Relações Exteriores.

Como de estylo, não houve discurso no Palacio Real, tendo-me sido dada a honra de sentar-me á esquerda de Sua Magestade a Rainha, estando presentes o Principe Real Humberto de Saboya, á direita de sua Mãe, e a Princeza Mafalda, á direita do Rei, que tinha á sua esquerda a senhora Hymans.

Tanto o Rei como a Rainha falaram em termos affectuosos do Brasil e recordaram com agradecimentos a recente visita do Principe Real ao nosso paiz.

No banquete offerecido pelo Governo Real, a saudação ao Conselho foi feita pelo Presidente Mussolini. Os jornaes publicaram, e Vossa Excellencia terá lido o seu discurso, rigorosamente protocollar.

Respondi-lhe em nome do Conselho, e puz na resposta um certo calor, que foi assignalado pelo proprio senhor Mussolini, com elogios sinceros, embora immerecidos. Os meus collegas do Conselho approvaram plenamente os conceitos por mim enunciados e julgaram ter eu bem interpretado os sentimentos de todos.

Envio a Vossa Excellencia, em annexo, a traducção portuguesa do meu referido discurso.

Tambem em annexo, tenho a honra de remetter um exemplar de "La Libre Belgique". Este numero traz uma correspondencia particular de Londres, acerca da conducta do Governo Inglez no que concerne ao Protocollo de Genebra.

O presente relatorio, resumido em geral, póde parecer omisso na exposição de todas as questões concernentes ao direito de investigação, á limitação e reducção dos armamentos, á fiscalização do commercio e da fabricação privada de armamentos, munições e ma-

terial de guerra. Não me estendi sobre esses assumptos por terem sido elles minuciosamente tratados nos differentes relatorios apresentados pelo Almirante Souza e Silva e pelo Major Leitão de Carvalho.

A pequena demora com que envio esta resenha dos factos occorridos nos dominios da actividade da Sociedade das Nações, desde a minha chegada aqui, em 13 de julho de 1924, até 31 de Dezembro ultimo, deve ser relevada por Vossa Excellencia, pois ella se justifica pelo continuo trabalho da Delegação e pelo accrescimo extraordinario de serviços a meu cargo, motivado pelo facto de estar eu exercendo, desde 8 de Dezembro, a presidencia do Conselho da Sociedade das Nações.

Com este relatorio, envio a Vossa Excellencia o que me foi apresentado pelo senhor Elizeu Fonseca de Montarroyos, relativamente aos trabalhos da Segunda Commissão da Assembléa, em que funccionou como meu supplente. Remettoi gualmente o relatorio do senhor Affonso Bandeira de Mello, relativamente aos trabalhos da Quinta Commissão da Assembléa (questões sociaes humanitarias), em que elle funccionou como delegado do Brasil.

Renovando ao senhor Presidente da Republica e a Vossa Excellencia os meus agradecimentos pela confiança que me têm manifestado no desempenho da minha tarefa aqui, aproveito o ensejo para lhe reiterar, Senhor Ministro, a segurança da minha respeitosa consideração.

AFRANIO DE MELLO FRANCO.

b) — Conselho

N. 2

Discurso do Delegado do Brasil e Presidente do Conselho da Liga das Nações, no banquete offerecido ao mesmo Conselho pelo Governo Italiano, em 12 de Dezembro de 1924

O conjuncto de circumstancias felizes que determinaram a reunião do Conselho da Sociedade das Nações em Roma, nesta ultima sessão ordinaria do corrente anno, deu-me ao mesmo tempo o privilegio precioso de uma dupla honra: a de presidir esse organismo, em que se vivificam as resoluções da Assembléa, e a de occupar tão alto posto precisamente nesta cidade immortal, onde o genio romano lançou os primeiros fundamentos, melhorou aos poucos, humanisou, e, afinal, crystallisou em sua fórma definitiva a admiravel elaboração juridica, que foi um dos instrumentos da grandeza politica e do esplendor militar da Republica e do Imperio, e que, ainda hoje, constitue a base commum do direito privado em todos os povos cultos.

Ao povo romano coube, em verdade, a missão historica senão de crear, ao menos de desentranhar o direito do plasma mysterioso do costume e do symbolismo obscuro dos velhos ritos, para dar-lhe a roupagem diaphana e elegante dos textos claros e concisos das leis, plebiscitos, senatus consultos, constituições dos principes, edictos dos pretores e respostas dos prudentes, cujo epilogo foi a codificação tripartida do imperador Justiniano, em que desabrocharam as concepções dos luminosos espiritos de Gaio, Paulo, Ulpiano, Medestino e Papiniano, aos quaes se concedera a faculdade de, pela via da interpretação, crear o direito *permissio jura condenti*.

Essa missão historica, attribuida pelo destino ao povo romano, essa sua natural vocação pelo Direito e pelas construcções juridicas, foram seguramente, como o têm observado tantos historiadores e juristas, o factor primordial da grandeza militar de Roma no passado, visto que os romanos, na expansão de suas conquistas, não se limi-

taram ao dominio violento dos povos vencidos, mas tambem cuidaram da organisação intelligente das novas provincias, e se submetteram elles proprios, em todas as manifestações do espirito, á disciplina e á regra do direito.

O ambiente romano é, pois, propicio aos trabalhos da Sociedade das Nações, visto que a obra das grandes instituições em que se desenvolve o espirito de cooperação mundial é, principalmente, uma obra de elaboração juridica.

Respiramos aqui o mesmo ar em que viveram esses admiraveis constructores do sorprehendente edificio, que, sob o amparo soberano da lei, garante e assegura as relações dos individuos entre si e com os organismos politicos de elles dependem; — somos os hospedes dos descendentes dessa alta linhagem de pensadores, que humanisaram a vida guerreira dos seus predecessores ancestraes e foram, aos poucos, depurando o direito gentilicio — *jus gentilitatis* — da sua dureza particularista e transformando-o no *jus civitatis* e no *jus civile.*

Se os romanos não tiveram a concepção perfeita do Direito Internacional Privado, se elles não reconheciam aos estrangeiros outros direitos senão os que Roma lhes concedia por tratados ou concessões unilateraes, e se o *jus gentium* se limitava ao conjuncto de usos admittidos pelas embaixadas, — o certo é, entretanto, que a creação do pretor peregrino e o trabalho lento dos prudentes attenuaram o particularismo do direito nacional e crearam as bases do verdadeiro Direito das Gentes.

Essa nova concepção de um Direito Publico Externo, que alguns historiadores das instituições romanas confundem com o *jus naturale* por opposição ao *jus civile,* não foi, entretanto, historicamente, uma creação brotada da consciencia de todos os povos e imposta, como tal, á observancia dos romanos; mas, ao contrario, foi tambem uma "*creação romana*", visto que, apezar de decorrente das praticas peregrinas e de ser applicado aos estrangeiros, esse novo corpo de leis fôra refundido ao molde do pensamento romano.

Na lenta evolução das idéas, a influencia da legislação romana nunca deixou de exercer-se, podendo dizer-se, portanto, que todos os povos civilisados são legatarios da maravilhosa construcção juridica dos romanos e que as linhas altas e nobres desse eterno monumento são tambem as directivas dos novos organismos do Direito, em que a ansia da Humanidade procura assentar as bases da paz entre as Nações.

O espìrito latino, que foi um factor poderoso da civilisação no

passado, revive na nova Italia e nos vigorosos rebentos do seu tronco, que, pelos quatro pontos cardeaes do mundo, elevam o nome da mãe patria em todas as manifestações da intelligencia e dos sentimentos.

Nesta atmosphera classica, na feliz expressão de Sua Excellencia o Senhor Presidente do Conselho de Ministros, devem sentir-se bem os que, animados pelos ideaes de solidariedade humana, trabalham pelo prestigio crescente da Sociedade das Nações, pelo constante fortalecimento de sua autoridade moral e pelo respeito absoluto á sua inviolavel competencia, que se estende a todas as questões que interessem á paz do mundo.

Estou, pois, seguro de interpretar os sentimentos de todos os meus eminentes collegas do Conselho, apresentando a Sua Excellencia o Senhor Presidente Mussolini os nossos profundos agradecimentos pela generosa hospitalidade que nos é concedida e pelos votos de sympathia que, em nome do Governo Real, se dignou de exprimir em bem dos governos e dos povos que temos a honra de representar.

E, egualmente, interpreto com fidelidade o pensamento do Conselho, levantando, em seu nome, a minha taça em honra de Sua Magestade o Rei Victor Emmanuel e da Familia Real, em honra do Governo Real, representado na pessoa do eminente Presidente do Conselho de Ministros — Sua Excellencia o Senhor Mussolini — e bebendo pela grandeza, pela prosperidade e pela gloria da nobre Patria Italiana.

c) — Assembléa

N. 3

Trechos do relatorio sobre os trabalhos da II Commissão da V Assembléa

RELATORIO APRESENTADO AO EXMO. DR. AFRANIO DE MELLO FRANCO, EMBAIXADOR DO BRASIL, CHEFE DA DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO Á SOCIEDADE DAS NAÇÕES, POR ELIZEU FONSECA DE MONTARROYOS, ASSESSOR TECHNICO.

SENHOR EMBAIXADOR.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio dos trabalhos da II Commissão da V Assembléa da Sociedade das Nações.

Designado por V. Ex., como seu supplente, para representar o Brasil nessa commissão, cumpre-me assignalar, no quadro summario que devo aqui traçar daquelles trabalhos, a parte que nelles me coube tomar, afim de dar conta minuciosamente a V. Ex. do modo pelo qual procurei, no desempenho de tal incumbencia, corresponder á confiança com que V. Ex. me honrou.

Encarregada de examinar os trabalhos das organisações technicas da Sociedade, a II Commissão tinha, este anno, de se occupar com os seguintes assumptos:

1) Restauração da Hungria;
2) Trabalhos da Organização de Hygiene;
3) Trabalhos da Commissão de Cooperação Intellectual;
4) Trabalhos da Organisação das Communicações e do Transito;
5) Trabalhos da Commissão Economica e Financeira;
6) Situação dos refugiados gregos;
7) Restauração da Austria.

Foram necessarias onze sessões da commissão para a discussão dos relatorios que lhe competia apresentar á Assembléa sobre essas diversas questões.

Elaboradas esses relatorios, a II Commissão teve ainda de reunir-se para examinar o projecto de resolução sobre a offerta do Governo Italiano, relativa á fundação, em Roma, de um instituto destinado a promover a unificação do direito privado.

Os trabalhos da II Commissão occuparam assim 12 sessões, das quaes passo a dar o respectivo resumo, conforme o plano acima indicado.

PRIMEIRA SESSÃO

(Terça-feira, 2 de Setembro de 1924, ás 15 horas)

I — *Installação da mesa* — Eleito presidente da II Commissão, o Sr. Narciso Garay, delegado do Panamá, ministro das Relações Exteriores dessa Republica, pronunciou um discurso de inauguração dos trabalhos, convidando em seguida os membros da commissão a procederem á eleição do vice-presidente.

Apresentada pelo delegado de Cuba a candidatura do Sr. de Brouckère, delegado da Belgica, apressei-me em apoial-a, sendo este eleito, por acclamação, vice-presidente da commissão.

II — *Estabelecimento da ordem do dia geral* — Por proposta do presidente, a commissão adoptou, como ordem do dia geral dos seus trabalhos, a lista dos assumptos que acima mencionei.

(A sessão foi encerrada ás 15 horas e 50 m.).

SEGUNDA SESSÃO

(Terça-feira, 9 de Setembro de 1924, ás 16 h. 30 m.)

A ordem do dia desta sessão comprehendia: 1) Restauração financeira da Hungria; 2) designação dos relatores das diversas questões perante a commissão.

I — *Restauração financeira da Hungria* — A convite da commissão, o Sr. Jeremiah Smith Junior, commissario geral de Budapest, leu um relatorio sobre esta questão, no qual foram expostas as origens, a realização e as perspectivas da obra de restauração proseguida na Hungria sob os auspicios da Sociedade das Nações. (V. o documento A II/2, do Secretariado.)

Após uma longa discussão geral, em que tomaram a palavra varios oradores e na qual não achei necessario que o delegado do Brasil interviesse, foi adoptado, por unanimidade, o projecto de resolução apresentado pelo delegado da Italia.

II — *Designação dos relatores* — Aberta a discussão sobre este assumpto, tomei immediatamente a palavra para propor que o presidente da commissão apresentasse á sua approvação os nomes dos differentes relatores.

A lista dos relatores, perante a commissão, ficou assim constituida: hygiene, Sr. Ramón Caballero (Paraguay); cooperação intellectual, Prof. Gilberto Murray (Imperio britannico); transito, Sr. Strasburger (Polonia); questões economicas, Sr. Veverka (Tchecoslovaquia); questões financeiras, Sr. Sugimura (Japão); refugiados gregos, Sr. Sugimura (Japão); restauração da Austria, Sr. Georges Bonnet (França).

(A sessão foi encerrada ás 19 h. e 15 m.)

TERCEIRA SESSÃO

(Quinta-feira, 11 de Setembro de 1924, ás 15 h. e 30 m.)

Ordem do dia: Exame dos trabalhos da organização de hygiene.

O relator desta questão, Dr. Caballero (Paraguay), leu o seu relatorio sobre os trabalhos realizados pela organização de hygiene durante o anno findo. (Doc. A. II/6/1924.)

Aberta a discussão geral sobre este relatorio, os delegados que tomaram a palavra foram unanimes em elogiar a obra da Organização de Hygiene. No tocante, porém, ao desenvolvimento dessa obra, dividiram-se as opiniões: invocando motivos de economia, alguns oradores opposeram-se aos novos emprehendimentos propostos, entre os quaes figuravam o incremento da troca internacional do pessoal sanitario e a pesquisa, pelo Comité de Hygiene, de um methodo racional de educação physica. Outra questão que estabeleceu uma scisão entre os membros da Commissão — questão levantada pelo delegado da India, o Maharajah de Bikaner, a proposito do projecto de creação d'um estabelecimento de informações epidemiologicas em Singapura — foi a das relações entre a Organização de Hygiene da Sociedade das Nações e o Office International d'Hygiène Publique. — O delegado da India submettera á Commissão o seguinte projecto de resolução:

> «A Commissão emitte o voto de que a Assembléa adopte uma resolução em homenagem ao Comité de Hygiene, pelo seu animador e interessante relatorio.

Recommenda, além disso, que a Assembléa, si lh'o permittir o tempo de que dispuser, examine as observações do Conselho Consultivo de Hygiene relativas aos relatorios annuaes ulteriores do Comité de Hygiene e, especialmente, ás questões que o Comité de Hygiene se propuser estudar, afim de que os representantes dos governos com assento na commissão do Office International d'Hygiène Publique tenham occasião de dar a saber si, na sua opinião, as propostas feitas por aquelle *Comité* merecem ser adoptadas de uma maneira geral e si parecem de natureza a obterem o concurso dos Estados por elle representados. »

Vê-se, pelos termos deste projecto de resolução, que, a ser elle approvado, ficaria a organização de hygiene da Sociedade das Nações sob a fiscalização do Office International d'Hygiène Publique.

Taes eram as principaes questões sobre ás quaes versava o debate em que se havia empenhado a II Commissão; e eis quanto, a respeito dellas, me parece bastante assignalar para que se faça ideia do aspecto que tinha tomado a discussão geral, quando julguei opportuno nella intervir. A allocução que então pronunciei foi, em resumo a seguinte:

Comecei dizendo que era particularmente grato ao delegado do Brasil felicitar o delegado do Paraguay pelo seu notavel relatorio. Saudei em seguida, na pessoa do Dr. Rajchmann, director medico da Organização de Hygiene, o qual assistia á sessão, todos quantos haviam contribuido para o exito dos esforços desenvolvidos, durante o anno findo, por esta instituição. Fiz, depois, uma apreciação summaria da maneira pela qual tem ella cumprido a sua missão; o que me levou a esta dupla observação: si, por um lado, a importancia dos resultados que ella tem obtido, desde a sua creação, patenteia a efficiencia da sua acção até agora, basta por outro lado, para se conceber o alcance dos seus futuros serviços, que se considere a judiciosa solicitude com que ella vem procurando estimular e orientar a cooperação internacional no dominio sanitario. Tendo, pois, em vista a utilidade universal dos trabalhos emprehendidos por essa instituição, parecia-me, disse eu, que seria de bom conselho, sem prejuizo das justas precauções de economia, conceder á Organização de Hygiene o maior credito quef osse possivel á Sociedade das Nações. Testemunhando a firmeza com que o Brasil apoia as iniciativas desta organização — firmeza tanto maior, fiz notar, quanto cabe ao Brasil a honra de ter

sido um dos precursores do movimento actual em prol do desenvolvimento da hygiene publica — aproveitei o ensejo para lembrar a obra de Oswaldo Cruz e attestar os progressos, que não temem cotejo, realizados pelo nosso paiz no que diz respeito a serviços sanitarios. E accrescentei que, aliás, seria bastante, como prova do interesse que toma o Governo Brasileiro pela Organização de Hygiene da Sociedade das Nações, recordar o facto de ter elle escolhido para representar o Brasil no Comité de Hygiene um dos nossos hygienistas de mais alta reputação, o Dr. Carlos Chagas. — Feitas essas observações, passei a examinar especialmente cada uma das tres questões em torno das quaes giravam os debates. Tratando da primeira, relativa á creação de um estabelecimento epidemiologico no Extremo Oriente, propuz a nomeação de uma sub-commissão para examinar o projecto de resolução apresentado pelo delegado da India e indicar como se poderiam estreitar, sem descabidas interferencias,as relações entre a Organização de Hygiene da Sociedade das Nações e o Office International d'Hygiène Publique. — Sobre a segunda questão, isto é, a da troca internacional do pessoal sanitario, exprimi a opinião de que a commissão, associando-se ao modo de ver do Conselho, recommendasse á Assembléa que assegurasse á Organização de Hygiene os meios financeiros de proseguir, com regularidade, essa util pratica. Quanto á terceira questão, que consistia em saber si se devia ou não recommendar ao Comité de Hygiene, conforme propusera o relator, que procedesse a estudos no sentido de estabelecer um methodo racional de educação physica, manifestei-me a favor de tal iniciativa, cuja importancia puz em relevo, dissipando a atmosphera de mal dissimulado menosprezo com que uma parte da commissão havia recebido essa ideia. Mostrei a necessidade, mais imperiosa do que nunca em nossos dias, de uma systematização scientifica da cultura physica, afim de se corrigirem os desregramentos da conhecida paixão dos nossos contemporaneos pelos exercicios esportivos, cuja influencia, justamente por falta de uma disciplina racional, é, não raro, antes nociva que salutar ao desenvolvimento normal do organismo humano, tomado na sua integridade. Nada impede emfim, observei, que o Comité de Hygiene se occupe desde já com tal pesquisa, visto como possue elle, entre os seus membros, homens competentes para fazel-a, e não lhe acarreta elle, dada a sua natureza, novas despesas.

Tal foi, em substancia, o teor dessa minha allocução, após a qual tomaram ainda a palavra tres delegados. Depois, foram nomeadas duas sub-commissões: uma, a que eu propusera, para examinar a

questão das relações entre a Organização de Hygiene e o Office International d'Hygiène Publique; a outra, para fazer a redacção do projecto de resolução geral que a commissão tinha de apresentar á Assembléa, sobre os trabalhos da Organização de Hygiene. Foi, em seguida, designado o delegado do Paraguay para relator da commissão perante a Assembléa.

(A sessão foi encerrada ás 19 h. e 30 m.)

QUARTA SESSÃO

(Sexta-feira, 1 de Setembro de 1924, ás 10 h. e 30 m.)

Ordem do dia: Discussão dos projectos de resclução sobre os trabalhos da Organização de Hygiene.

A commissão approvou, com pequenas modificações, o projecto de resolução geral apresentado pela sub-commissão de redacção.

Por inciativa da mesa, foi então submettido á commissão o projecto de expedição de uma carta, cuja minuta foi lida, pela qual o presidente da segunda commissão solicitava ao presidente da quarta commisão que empregasse os seus bons officios junto a esta, no sentído de serem approvados os creditos de que carecia a Organização de Hygiene para proseguir os seus principaes emprehendimentos, Travando-se, a esse respeito, uma viva controversia, tive de declarar que, por minha parte, julgava pelo menos prematura a expedição de tal carta, visto como, sei a segunda commissão devia chamar a attenção da quarta commissão para a importancia das iniciativas de uma qualquer das organizações technicas, cumpria á segunda commissão proceder do mesmo modo em relação ás outras organizações technicas, de sorte que, a suppor que fosse conveniente uma carta dessa natureza, claro era que só se poderia redigil-a e envial-a depois que a segunda commissão tivesse examinado os programmas de trabalho de todas aquellas organizações, a menos que se resolvesse mandar eventualmente varias cartas, o que não me parecia ser um processo desejavel. Recorrendo-se finalmente á votação, ficou resolvido, por 14 votos contra 10, que a referida carta não seria enviada.

Foi posto depois em discussão o projecto de resolução apresentado pela sub-commissão encarregada de dar parecer sobre a questão das relações entre a Organização de Hygiene da Sociedade das Nações e o Office International d'Hygiène Publique de Paris. Levantou-se um grande debate, no qual intervim da maneira seguinte :

— Comparei os termos do projecto em discussão com os do art. 24 do Pacto. Mostrei que a approvação daquelle projecto seria uma infracção a este artigo. O projecto estabelecia, com effeito, uma certa subordinação da Organização de Hygiene da Sociedade das Nações ao Office International, instituição estranha á Sociedade. Razão pela qual conclui que, a meu ver, se devia rejeitar a proposta da sub-commissão e redigir outro projecto de resolução que assegurasse a harmonia e a continuidade das relações sobre os dois institutos, sem prejuizo para um ou outro, da propria independencia.

Varios oradores corroboraram a minha opinião, achando-se entre elles o Sr. Zumeta, delegado da Venezuela, o qual fez um longo e irrespondivel estudo comparativo dos diversos textos de resoluções e regulamentos publicados sobre esta questão. Procedendo-se, porém, á votação, fomos apenas cinco os que não approvamos o referido projecto.

(A sessão foi encerrada ás 13 horas.)

QUINTA SESSÃO

(Sabbado, 13 de Setembro de 1924, ás 15 h. e 30 m.)

Ordem do dia : 1) Discussão do texto definitivo do relatorio sobre os trabalhos da Organização de Hygiene; 2) discussão do relatorio sobre os trabalhos da Commissão de Cooperação Intellectual

1. Lido o relatorio que devia ser apresentado á Assembléa, sobre os trabalhos da Organização de Hygiene, foram propostas algumas emendas relativamente insignificantes. Tive de fazer uma pequena observação contra uma dellas que não correspondia ao que se havia decidido sobre o problema da educação physica. A minha opinião foi acceita. A commissão approvou o relatorio, inclusive o projecto de resolução. Passou-se á segunda parte da ordem do dia.

2. O professor Gilbert Murray apresentou e commentou o seu relatorio sobre os trabalhos da commissão de Cooperação Intellectual.

Posto este relatorio em discussão, o delegado da China submetteu á II Commissão um projecto de resolução no sentido de serem augmentados os membros da Commissão de Cooperação Intellectual e creado um systema de revesamento que permittisse a todos os membros da Sociedade tomarem assento, a seu turno, nesta Commissão. Depois de terem fallado mais dois oradores, foi encerrada a sessão ás 18 h. e 30 m.

SEXTA SESSÃO

(Segunda-feira, 15 de Setembro de 1924, ás 10 h. e 30 m.)

Ordem do dia: Continuação da discussão geral do relatorio sobre os trabalhos da Commissão de Cooperação Intellectual.

Convidado a tomar a palavra, o Sr. Bergson, presidente desta Commissão, expoz a situação em que esta se achava, situação precaria devido á falta de recursos financeiros, e mostrou as vantagens que teria a Sociedade das Nações em acceitar a offerta do Governo Francez, relativa á creação, em Paris, de um instituto de cooperação intellectual.

Tomaram em seguida a palavra alguns dos oradores inscriptos para a discussão geral que occupava a commissão. Por não terem tido consequencias, deixo de lado alguns pequenos incidentes desta sessão, a qual foi encerrada ás 13 h. e 15 m.

SETIMA SESSÃO

(Terça-feira, 16 de Setembro de 1924, ás 15 h. e 30 m.)

Ordem do dia: Continuação da discussão geral do relatorio sobre os trabalhos da Commissão de Cooperação Intellectual.

Por iniciativa da mesa, foi Sir Eric Drummond, Secretario Geral, convidado a dar a sua opinião sobre a proposta do relator, concernente á organização administrativa que deveria ter o instituto de Paris, no caso de ser acceita a offerta do Governo Francez (Doc. A. II/16, 1924). Tomando assim a palavra no seio da Commissão, declarou Sir Eric Drummond não lhe parecer conveniente que o pessoal daquelle instituto viesse a ser posto sob a direcção do Secretariado, visto, não só as difficuldades para este de cumprir as novas obrigações que lhe imporia tal decisão, mas sobretudo as consequencias que acarretaria semelhante precedente quando fossem creadas, como se previa, outras instituições analogas em differentes pontos da terra, instituições sobre cujo pessoal não se poderia evidentemente exercer a fiscalização do Secretariado Geral.

Reconhecendo o valor das objecções de Sir Eric Drummond, o relator, Sr. Gilbert Murray, retirou o seu primeiro projecto de resolução, substituindo-o por outro, que, aliás, foi depois modificado.

Continuando a discussão geral, tomaram a palavra diversos delegados, entre os quaes convém mencionar o da Australia, Senhor

Carlton que se oppoz fortemente á creação de um instituto de cooperação intellectual em Paris, por lhe parecer que só em Genebra poderia ser a séde de um estabelecimento dessa natureza.

(A sessão foi encerrada ás 19 horas.)

OITAVA SESSÃO

(Quarta-feira, 17 de Setembro de 1924, ás 10 h. e 30 m.)

Ordem do dia: Continuação da discussão geral do relatorio sobre os trabalhos da Commissão de Cooperação Intellectual.

O presidente deu-me a palavra. Tomando por thema os diversos pontos que haviam sido postos em fóco no debate, pronunciei uma allocução, dizendo, em substancia, o seguinte:

— Depois de ter felicitado o professor Gilbert Murray pelo seu relatorio e os membros da Commissão de Cooperação Intellectual pelo resultado dos seus esforços, testemunhei o interesse com que o Brasil, por intermedio do seu representante naquella commissão, tem procurado trazer um concurso efficaz á obra que ella prosegue, e asseverei que ella póde continuar a contar com o seu decidido apoio do Governo Brasileiro. Como prova da minha asserção, fiz, a esse proposito, tres declarações: *a*) Referindo-se a um discurso de Melle. Bennevie, representante da Noruega, disse que o Brasil havia de antemão respondido ao seu appello, relativo á constituição das commissões nacionaes de cooperação intellectual: desde que se tratara de organizar estas commissões, o Brasil constituira a sua, que estava funccionando regularmente; *b*) communiquei que o Governo Brasileiro, de conformidade com a oitava resolução da IV Assembléa, havia já tomado as providencias para ser introduzido no ensino o estudo do do Pacto e da obra da Sociedade das Nações; *c*) sobre a questão da troca internacional de publicações, fiz ver que não se applicavam ao Brasil as informações dadas pelo Sr. Cristobal Rodrigues na qualidade de perito da America Latina, ao Comité dos Peritos reunido em Julho ultimo, para tratar desse assumpto. Lê-se, com effeito, na acta da 2ª sessão deste Comité de 17 de Julho de 1924, ás 15 horas, a seguinte declaração:

« M. Rodriguez expose *le point de vue de l'Amérique Latine*. L'Europe est *un pays* d'ancienne civilisation, où les échanges se sont établis, pour ainsi dire, d'eux-mêmes, d'Université à Université, d'Institution à Institution savante. En Amérique Latine, où les choses n'en sont point là, le *gouvernement* subventionne directement les auteurs, quel que soit le genre des travaux auquel ils se consacrent, en achetant un certain nombre de leurs ouvrages. On les répartit entre les diverses provinces dans les bibliothèques nationales. Il serait *dangereux* de vouloir contraindre l'Amérique Latine aux échanges internationaux des publications subventionnées; *le gouvernement* a besoin pour ses propres bibilothèques, des livres qu'il achete.» (Doc. A 21-1924-XII). (*) Expuz a verdadeira situação dos autores no Brasil e declarei que, fiel aos principios convencionados desde 1886, o Governo Brasileiro estava, como sempre prompto a assegurar, por sua parte, a troca internacional de publicações. Finalmente, passado ao grande assumpto do dia, terminei, mais ou menos, assim: "Basta-me, a esse respeito, dizer duas palavras: é, sem duvida, um grande dever, que o Delegado do Brasil se apressa em cumprir, o de felicitar o Governo Francez pela sua generosa offerta que, aliás, não me sorprehende, habituado como estou aos nobres gestos da França; mas o que sobretudo me parece agora imprescindivel é que nos congratulemos com a Sociedade das Nações, por ter ella assim a possibilidade de realizar um dos seus ardentes desejos, tantas vezes manifestado, adquirindo o instrumento de trabalho que pedia e no qual estou certo de que encontrará a sua melhor alavanca para a bella obra de cooperação intellectual entre os povos."

O ultimo dos oradores que se seguiram foi o delegado da França, o qual deu, ainda uma vez, explicações plenamente satisfactorias sobre as condições a que deveria obedecer a organização do instituto offerecido pelo seu Governo, em nome do qual agradeceu os diversos oradores que se tinham manifestado a favor de sua proposta, mencionando alguns delles e citando nominalmente, entre estes, o Delegado do Brasil.

(*) Os gryphos são meus. *E. M.*

Encerrada a discussão geral do relatorio, foram postos em discussão os projectos de resolução 2, 3 e 4, por implicar a approvação delles um pedido de verbas, que deviam ser examinadas immediatamente pela 4ª Commissão. Esses projectos de resoluções foram approvados, com emendas. (V. annexos.)

A sessão foi encerrada ás 13 h. 30 m.

NONA SESSÃO

(Quinta-feira, 18 de Setembro de 1924, ás 15 h. 30 m.)

Ordem do dia: 1) Discussão dos projectos de resolução sobre os trabalhos da commissão de cooperação intellectual; 2) discussão geral do relatorio sobre os trabalhos da organização do transito.

I. Foram discutidos e approvados successivamente os projectos de resolução concernentes á cooperação intellectual que não haviam sido examinados na sessão da vespera. Salvo o projecto relativo ao Instituto de Paris (projecto cuja votação foi a seguinte: 25 votos a favor e 1 contra, sendo este voto do delegado da Australia), todos os outros foram approvados por unanimidade. A proposito do projecto de resolução sobre a diffusão dos ideaes de paz e solidariedade internacionaes, mediante um ensino adequado á juventude nos diversos paizes, abriu-se uma discussão na qual tive de intervir, confirmando a minha communicação da vespera, a respeito das providencias tomadas pelo Governo Brasileiro no tocante ao ensino dos principios do Pacto e dos trabalhos da Sociedade das Nações. Esgotados os assumptos relativos á cooperação intellectual, passou a commissão á segunda parte da ordem do dia.

II. Aberta a discussão geral do relatorio lido pelo Sr. Strasburger, delegado da Polonia, relator dos trabalhos da organização das communicações e do transito, tomaram a palavra, nesse dia, quatro oradores, dos quaes agora citarei dois: o delegado da Australia e o delegado da Grã-Bretanha.

O primeiro chamou a attenção da Commissão do Transito para a situação "por vezes humilhante", para o publico, devida ás obrigações relativas aos passaportes — pratica inutil, disse elle, que se deve abolir ou, pelo menos, tornar menos desagradavel.

O segundo, Sir Hubert Lewellyn Smith, delegado da Grã-Bretanha, depois de ter tambem protestado contra o systema de passaportes, insistiu vivamente sobre duas questões: a da execução das

convenções approvadas pelas conferencias do transito, de Barcelona e de Genebra, e a da escolha dos assumptos susceptiveis de serem tratados pela Commissão Consultiva das Communicações e do Transito. Como conclusão das declarações que fez a respeito dessas questões, emittiu os seguintes votos: 1° de que aquellas convenções fossem quanto antes ratificadas pelos Estados que ainda o não fizeram; 2° de que a Commissão do Transito só cuidasse de assumptos que estivessem membros para uma regulamentação internacional, que não fossem estudados por outras instituições e que não fossem demasiado technicos. Entre estes ultimos, citou, como exemplo, o problema da signalização maritima: discutir tal problema seria perder tempo e dinheiro. E o delegado britannico accrescentou que, sobre este ponto, o Sr. Haas, secretario geral da Commissão do Transito, estava de accordo com elle.

Deixando-se para o dia seguinte a continuação da discussão geral do relatorio sobre os trabalhos da organização do transito, a sessão foi encerrada ás 19 h. 15 m.

DECIMA SESSÃO

(Sexta-feira, 19 de Setembro de 1924, ás 10 h. 30 m.)

(Sexta-feira, 19 de Setembro de 1924, ás 10 h. 30 m.)

Ordem do dia: Continuação da discussão geral do relatorio sobre os trabalhos da organização do transito.

Teve a palavra o delegado da China, que apoiou os projectos de resolução apresentados na vespera pelo delegado da Persia, sobre a necessidade da reunião de uma conferencia internacional radiotelegraphica e sobre a conveniencia em ser o esperanto considerado nas communicações telegraphicas internacionaes, não mais como linguagem cifrada, senão como uma lingua auxiliar, assimilada ás linguas nacionaes, de modo a ser-lhe applicado o mesmo tratamento de que estas gozam.

O delegado da Hollanda, Sr. Van Eysinga, exprimiu a satisfação que lhe causavam os resultados já obtidos pela Commissão do Transito e a esperança de que a sua acção continuaria a se desenvolver efficazmente para todos os povos. A respeito da questão dos passaportes, lembrou que a convenção sobre o regimen internacional das vias-ferreas contém disposições cuja applicação simplificará as formalidades a que estão sujeitos os viajantes ao atravessarem as fron-

teiras. A esse proposito, perguntou o delegado da França se não seria possivel ao Governo Francez estender á fronteira franco-suissa as facilidades que encontram os viajantes na fronteira franco-belga.

O delegado francez, Sr. Bonnet, declarou que, justamente naquella manhã, a delegação franceza havia pedido ao seu Governo que providenciasse no sentido de ser estabelecido na fronteira franco-suissa o mesmo regimen da fronteira franco-belga, no tocante a passaportes. Declarou mais, em resposta ás observações feitas na vespera pelo delegado britannico, que o Governo Francez ia assignar, talvez mesmo antes de se encerrar a Assembléa, as convenções approvadas pela Conferencia de Genebra e providenciaria para que fossem promptamente ratificadas.

O delegado do Brasil teve então a palavra. Eis o resumo do discurso que pronunciei:

— As minhas primeiras palavras foram de parabens ao Sr. Strasburger pela fidelidade, clareza, concisão do seu relatorio. A importancia das questões nelle tratadas impunha-me o dever de analysá-lo cuidadosamente, desenvolvendo, ao mesmo tempo, em torno de cada uma dellas, as reflexões que me suggeria o interesse, em mim sempre desperto, por tudo quanto concerne á Commissão do Transito. Podia-se dividir esse documento em cinco partes, cuja successão traçaria, para a minha propria exposição, a ordem dos assumptos que me cumpria examinar. Tal o methodo segundo o qual teria eu que me occupar das seguintes questões: 1) ratificação das convenções approprovadas pelas duas conferencias geraes do transito; 2) organização do trabalho da nova Commissão do Transito; 3) previsões sobre os resultados dos esforços actuaes desta Commissão; 4) espirito que a guia; 5) programma dos trabalhos da Commissão do Transito para o anno de 1924-1925. Traçado este plano, passei a executá-lo.

1) *Ratificação das convenções.* — Declarei que, em principio, estava de accôrdo com o projecto de resolução que recordava aos Governos a necessidade de serem assignadas e ratificadas as referidas convenções; mas era obrigado a fazer uma reserva quanto aos termos do projecto apresentado, reserva cuja legitimidade, não tinha eu duvida, o relator seria o primeiro a reconhecer. Tal como se achava redigido,

este projecto poderia dar lugar a uma interpretação intoleravel para a soberania das nações. Ora, eu bem sabia que jámais fôra intenção do relator suggerir uma resolução susceptivel de ser considerada como uma tentativa de pressão da Sociedade das Nações sobre qualquer Governo, em assumpto dependente da livre vontade deste. Recommendar aos Governos a assignatura e a ratificação das convenções por elles approvadas, — perfeitamente, disse eu, é sem duvida da competencia da Sociedade das Nações; convidá-los, porém, ella a assignarem convenções contra as quaes houvessem votado, parecia-me inadmissivel. Além disto, a proceder deste modo, a Assembléa não obteria outro resultado senão enfraquecer a decisão tomada, no assumpto em causa, pela sub-commissão maritima, decisão a que queriamos justamente dar forças e que tinha por objecto chamar a attenção dos Governos para a necessidade de assignarem e ratificarem a Convenção sobre o regimen internacional dos portos maritimos. Por tudo isso, eu esperava que o relator acceitasse a minha reserva e modificasse no sentido por mim indicado o seu projecto de resolução.

Lembrei as razões pelas quaes os representantes do Brasil não haviam approvado, na Conferencia de Genebra, as convenções sobre as questões electricas. A este proposito depois de ter feito alguns commentarios baseados nas estatisticas que dão o estado actual das assignaturas e ratificações para cada uma das convenções do transito, disse que convinha não esquecer uma circumstancia: se o Governo Brasileiro não havia ainda assignado essas convenções, era certo que praticamente ellas estavam em vigor no Brasil; o regimen por ellas estabelecido era o que, desde muito, o Brasil havia espontaneamente adoptado: a liberdade do transito, por exemplo, é, no nosso paiz, um principio constitucional. Quanto á unica obrigação resultante das duas convenções sobre as questões electricas, obrigação, por assim dizer, puramente moral, o Brasil nunca pensara a ella se furtar, visto como sempre estivera disposto a "tratar de commum accôrdo" com os paizes interessados os negocios relativos a essas questões, como a quaesquer outras. Nada pois o teria impedido de tomar, por acto convencional, um compromisso hoje tacito nas bôas relações internacionaes se

não fossem as razões a que acima alludi. Referi-me, emfim, como prova da bôa vontade do Brasil no que diz respeito ás convenções do transito, ao concurso desinteressado por elle prestado em pról do exito das conferencias de Barcelona e de Genebra.

2) *Organização do trabalho da Commissão do Transito.*— Examinando o methodo de trabalho adoptado pela nova Commissão do Transito (eleita em Setembro ultimo), notei que ella havia augmentado consideravelmente o numero das suas sub-commissões e parecia ter o intuito, segundo me constava, de reduzir o numero das suas reuniões plenarias, de modo a não haver mais de uma por anno. Se aquelle augmento se justifica, observei, o mesmo se não dava com esta reducção. O primeiro preenche um fim, a segunda cavaria uma lacuna. O augmento das sub-commissões corresponde, com effeito, á evidente necessidade da divisão do trabalho: a Commissão não podia deixar de constituir, com os seus proprios elementos, os grupos indispensaveis de technicos especializados nas differentes questões a ella submettidas. Mas ha outra necessidade, não menos evidente, complemento inseparavel da divisão do trabalho: a convergencia dos esforços que a Commissão só póde assegurar mediante a continuidade da sua acção de conjuncto sobre a actividade propria a cada sub-commissão. Tal é a coordenação sem a qual não seria possivel á Commissão do Transito manter a unidade de vistas que deve ser, em todas as circumstancias, o caracteristico das suas deliberações, visto a natureza scientifica inherente a estas. E' disso que depende o prestigio da Commissão. Ora, para manter essa unidade de vistas, unidade consciente, producto de esclarecimentos reciprocos entre os seus membros e não de abdicações inconfessaveis de opinião, a Commissão do Transito precisa fortalecer continuamente o delicado liame espiritual, a doutrina commum, que faz della um organismo solidario e ao qual, por consequencia, deve a sua verdadeira razão de ser. E o segredo da consolidação desse liame não é outro senão a conservação do contacto e a incessante troca de idéas entre todos os seus membros. Eis porque entendo que a Commissão não deve reduzir o numero das suas reuniões plenarias, qualquer que seja a frequencia com que se

tenham de reunir as suas sub-commissões. Se a isso se oppõem difficuldades orçamentarias, o meio de removel-as, não seria, por certo, sacrificar á economia de uma somma relativamente insignificante as proprias condições da existencia de uma organização cuja utilidade universal está hoje demonstrada. Espero aliás — accrescentei — que a actual Commissão do Transito não se apartará, nesse particular, das tradições que lhe deixou a primeira Commissão, visto como, em tudo mais, está por ellas pautando a sua conducta. Fui assim levado a prestar homenagem aos fecundos esforços da primeira Commissão do Transito e a render um preito de saudade áquelle que fôra o guia dos seus primeiros passos e a puzera no caminho em que ella affirmou definitivamente a efficacia internacional da acção peculiar á organização das communicações e do transito; esse guia foi o Sr. Claveille. E naturalmente saudei tambem a memoria do Sr. Charguereaud, o eminente successor do Sr. Claveille como representante da França na primeira Commissão do Transito.

3) *Previsões sobre os resultados dos esforços da nova Commissão.*— Apreciei os nobres propositos da acção que esta Commissão estava já desenvolvendo, declarei que as suas iniciativas me pareciam dignas de ser estimuladas e fiz votos pelo exito dos seus esforços tendentes á proxima conclusão de novos accôrdos internacionaes.

4) *Espirito que guia a nova Commissão.*— Disse que me era grato reconhecer que, seguindo o exemplo da primeira, a Commissão actual procurava inspirar-se no verdadeiro espirito internacional, espirito scientifico, baseado sobre a applicação systematica ás relações entre os Estados da lei fundamental de toda a sociedade, a lei da harmonia entre a independencia e o concurso. Dahi, a regra suprema na qual se póde resumir o programma da Commissão do Transito: promover, na esphera da sua acção, tudo quanto contribua ao desenvolvimento do concurso entre as nações, sem prejuizo, ou antes, com vantagem, para a plenitude das manifestações em cada uma dellas, da propria independencia. Assim é, por exemplo, que a Commissão deve perseverar nos seus esforços para conhecer as necessidades de cada paiz, entretendo relações cordiaes e estreitas com

os diversos meios technicos, de modo a chegar a ser o laço de união entre elles, evitando naturalmente intervenções indiscretas e repetições superfluas nos emprehendimentos, mas sem perder as occasiões de orientar as energias nacionaes no sentido do aperfeiçoamento da solidariedade internacional. Desse modo procedeu sempre a 1ª Commissão. Graças ao seu esclarecido sentimento de equidade, pôde exercer, com pleno exito, a sua missão, inclusive as suas delicadas funcções de orgão de conciliação, dando inteira satisfação ás partes adversas num grave litigio como o do Sarre, e tudo isso porque sempre a animara esse espirito de prudencia e firmeza, de opportunidade e sympathia, de relativismo, em uma palavra, ao qual nos acostumamos a dar familiarmente o nome de: "espirito de Barcelona". Continue a Commissão actual a se inspirar nelle, para que se possa, mais tarde, dizer della, como seu melhor elogio, que é a digna herdeira da Commissão eleita em Barcelona.

5) *Programma dos trabalhos para o anno de 1924-1925.* — A se tirarem as consequencias do julgamento pronunciado pelo delegado britannico — disse eu, alludindo ao seu discurso da vespera — seria mistér inflingir uma censura á Commissão do Transito. Pois não havia ella adoptado, segundo o nosso eminente collega, um programma de trabalhos cujo minimo defeito era ser, em parte pelo menos, evidentemente inexequivel? E, a seu ver, não peccava só esse programma por excesso de ambição: chimerico, sob certos aspectos; superfluo, em alguns pontos; inopportuno senão indiscreto, em outros, o que, com certeza, se podia prever era que a sua execução importar a em perda de tempo e de dinheiro.

Quaes são, entretanto, perguntei, os motivos em que se esteia tal opinião? Impossivel descobril-os. Programma sobrecarregado? Programma extemporaneo?... Por que?— Examinei então, summariamente, as questões nelle incluidas e mostrei que a nenhuma dellas seria licito applicar aquella critica; provei que nenhuma escapava á competencia da Commissão do Transito, nenhuma era insoluvel, nenhuma ociosa, nenhuma indiscreta, ou, sequer, prematura.— Programma irrealizavel?... Cumpre notar, a esse respeito, que a Commissão do Transito não tem illusões sobre a pos-

sibilidade de serem resolvidos de um golpe ou até mesmo dentro de um anno de esforços todos os problemas de que se está occupando; a solução de alguns delles exige, sem duvida, uma longa preparação. Mas, que erro! inferir disso que estes problemas não estão maduros para serem, desde já, submettidos aos estudos dos quaes dependem necessariamente as soluções que, ha muito, estão pedindo. A este proposito, fui levado a examinar a questão relativa á inclusão do problema da signalização maritima, no programma da Commissão do Transito. Sir Hubert Smith havia criticado severamente essa inclusão.

Afim de mostrar porque não me era possivel acceitar a opinião do delegado britannico, e, por outro lado, no interesse de pôr a questão nos seus verdadeiros termos, tive de recordar as circumstancias em que, no anno passado, a Commissão do Transito resolvera, por proposta minha, tomar a si o estudo deste importante problema. Acabava de encerrar-se o ultimo congresso de navegação, reunido em Londres, no seio do qual o referido problema fôra objecto de luminosa e profunda discussão, entre os representantes de todas as classes interessadas. Coubera-me, como representante da Commissão do Transito, tomar parte nessa discussão, collocando-me naturalmente no campo dos que faziam votos pela uniformização da signalização maritima. O campo adverso era constituido unicamente pelos representantes do Governo Britannico, os quaes eram partidarios do *statu quo*, por motivos de economia. Todos os outros membros do congresso, inclusive o representante dos homens de mar britannicos, pugnavam ardentemente em pról da uniformização. Apreciando as considerações que me fôra dado fazer no curso dos debates, alguns oradores exprimiram o desejo, com approvação geral, de que a Sociedade das Nações, por intermedio da Commissão de Transito, trouxesse o seu concurso aos esforços que, de longa data, vinham sendo feitos pela realização de tal designio, caro a todos os navegantes. Prometti então que seria o interprete desse desejo junto á Commissão do Transito.

Pouco tempo depois, ella acceitava, por unanimidade, a minha proposta, relativa á inclusão do problema da si-

gnalização maritima, no seu programma de trabalhos. A nova Commissão do Transito confirmou essa decisão da sua antecessora. Isto prova a continuidade de vistas da organização do transito. Eis porque me surprehende — notei de passagem — que o Secretario Geral desta organização, o Sr. Haas, esteja de accôrdo neste assumpto com o delegado da Grã-Bretanha, conforme declarou este.

Continuei, mais ou menos, nestes termos: Sir Hubert Lewellyn Smith causou-me outra surpresa em affirmando que, por ser "demasiado technica", a questão da signalização maritima é estranha á competencia da Commissão do Transito. De que questões deve então ella se occupar? Não é, entretanto, de crer que o delegado britannico tivesse esquecido qual o destino dessa Commissão, destino a cada instante lembrado pelo seu proprio titulo: "Commissão Consultiva e Technica"... A verdade é que não ha, no dominio das communicações e do transito, questão de interesse geral que não seja da alçada dessa commissão ou escape á sua competencia, ainda quando pertencesse tal questão á estranha classe das "demasiado technicas". Quanto ao problema da signalização maritima, quem melhor que a Commissão do Transito poderia tomal-o a peito? E quanto á necessidade de ser quanto antes resolvido esse problema, como a não reconhecer? Ninguem ignora as vantagens que trará o emprego exclusivo de um systema uniforme de signalização para a segurança das embarcações no mar. A Commissão do Transito não póde descurar de nenhum dos aspectos da immensa e grave questão da segurança no mar. Ora, a instituição de um systema unico de signaes maritimos uma das condições indispensaveis da organização racional, que exigem hoje, para a plena effectividade desta segurança, os progressos da technica moderna. Sabe-se que estes progressos, acarretando, por um lado, novos riscos e accidentes, offerecem, por outro, novos meios de os evitar; taes são, por exemplo, os perigos oriundos do augmento da velocidade e os recursos preventivos devidos, por exemplo, ao aperfeiçoamento das communicações á distancia por meio da radiotelegraphia. Esses dois effeitos oppostos convergem num sentido: ambos patenteiam a necessidade, mostrando aliás ao mesmo tempo a possibilidade, de aperfeiçoamentos

tendentes a melhorar as condições da segurança no mar. Assim é que contribuirá notavelmente para isto o desenvolvimento das applicações radiotelegraphicas á signalização maritima, desenvolvimento que suppõe justamente a uniformização dos systemas de signaes. Basta assignalar estes aspectos do problema, para evidenciar a urgente necessidade de tal uniformização. Ha, porém, contra ella, uma objecção: a despesa de dinheiro na qual importaria. Singular economia! Esquecem, porventura, o que custa esta, em vidas humanas! A tal preço, que seria ainda aggravado pelos prejuizos materiaes resultantes de semelhante economia, como hesitar em fazer uma despesa, que, no fim de contas, se reduziria a nada, diante do valor infinitamente crescente, não digo de perda de vidas, o que não admitte comparação, mas sómente dos prejuizos materiaes a que nos acabamos de referir? Nestas condições, não tenho duvida de que o delegado britannico — a quem dirigi um appello amistoso — levantará o veto que oppoz ao projecto de resolução destinado a exprimir a approvação da 2ª Commissão ao programma de trabalho da Commissão do Transito.

Continuando, assignalei que esse programma, a julgar pelas suggestões de varios oradores que me haviam precedido, longe de lhes parecer superabundante, era, a seus olhos, insufficiente, visto como propunham á Commissão do Transito que nelle incluisse a questão dos passaportes, a da revisão da Convenção de Radiotelegraphia de 1913, a da diffusão dos debates da Sociedade das Nações pela radiotelegraphia e a da equiparação do esperanto ás linguas nacionaes, no tratamento relativo ás communicações telegraphicas. Examinei cada uma dessas questões. Sobre a dos passaportes, lembrei que as facilidades obtidas até hoje eram devidas, em grande parte, aos esforços da 1ª Commissão do Transito. Sobre as outras, concordei, em principio, com o projecto de resolução apresentado pelo delegado da Persia, salvo certas modificações da maneira de agir por elle proposta a tal respeito. Fui de opinião que a Commissão do Transito se devia occupar de todas as questões acima enumeradas. Terminei felicitando o Sr. Haas e os meus collaboradores pelo desvelo e intelligencia com que se consagram aos importantes

trabalhos da organização do transito, cuja actividade tem alcançado resultados que demonstram brilhantemente a utilidade da Sociedade das Nações.

Tomou então a palavra o Sr. Strasburger, relator, para declarar que acceitava as minhas observações e ia, em consequencia, introduzir no seu relatorio as modificações que dessem satisfação ao meu desejo.

Acceitei as modificações que o Sr. Strasburger me propuzera e agradeci, tanto a elle quanto á 2ª Commissão terem approvado a minha proposta.

O Sr. Haas, secretario geralda Commissão do Transito, deu em seguida varias explicações sobre os assumptos em discussão, declarando que estava de accôrdo commigo, em particular no que eu dissera sobre o problema da signalização maritima.

Encerrada a discussão geral do relatorio, foi posto em discussão e depois a votos, sendo approvado por unanimidade o projecto de resolução geral apresentado pelo Sr. Strasburger.

Posto em discussão o projecto de resolução apresentado pelo delegado da Persia, houve uma longa troca de idéas, após a qual foi approvado, por 14 votos contra 9, o projecto relativo ao emprego do esperanto nas communicações telegraphicas. Votei a favor desse projecto.

A Commissão nomeou o Sr. Strasburger para relator das questões do transito perante a Assembléa.

A sessão foi encerrada ás 12 h. 50 m.

DECIMA PRIMEIRA SESSÃO

Ordem do dia: 1) Emenda á resolução n. 4 do projecto sobre os trabalhos da Commissão de Cooperação Intellectual; 2) trabalhos do Comité economico; 3) trabalhos do Comité Financeiro; 4) reconstrucção financeira da Austria.

I. A 2ª Commissão havia decidido propôr á Assembléa que autorizasse a Sociedade das Nações a dar uma subvenção de mil francos ao Instituto Internacional de Bibliographia, de Bruxellas (primeiro texto da resolução n. 4, do projecto concernente á Commissão de Cooperação Intellectual). Mas a 4ª Commissão, julgando haver nisso um precedente perigoso, resolvera conceder áquelle Instituto, não uma subvenção, e sim uma contribuição de mil fran-

cos, para a publicação do seu index bibliographico. A 2ª Commissão entendeu que convinha modificar, neste sentido, o seu projecto de resolução n. 4; a emenda correspondente foi acceita e o novo texto approvado por unanimidade (V. annexos).

II. O Sr. Veverka, delegado da Tcheco-Slovaquia, leu o seu relatorio sobre os trabalhos do Comité economico.

Posto este relatorio em discussão, o Sr. Sugimura (Japão) pronunciou um discurso de congratulações.

O delegado da Italia, Sr. Cavazoni, tomou em seguida a palavra. Approvou os trabalhos do Comité Economico, elogiando em particular os esforços desenvolvidos por este no sentido de virem a ser executadas as disposições do art. 23, § *e*, do Pacto, relativas ao tratamento equitativo commercial. Achava elle, porém, que se podia dar, neste terreno, um novo passo. Após uma longa exposição de motivos, apresentou um projecto de resolução, nos termos do qual, considerando, entre outras circumstancias, que o systema de licenças constitue um obstaculo sério ao livre desenvolvimento das trocas internacionaes, a Assembléa exprimiria o desejo de que o Conselho convida o Comité Economico a propôr os meios para a conclusão de um accôrdo, entre Estados, membros e não membros da Sociedade das Nações, em virtude do qual sejam definitivamente abolidas as prohibições e restricções que pesam sobre a importação e a exportação, resalvando-se nesse accôrdo a protecção dos interesses vitaes dos mesmos Estados.

Os oradores, que se succederam, limitaram-se quasi exclusivamente a examinar a proposta do delegado italiano, deixando de lado o assumpto sobre o qual devia versar a discussão geral; os que se referiram a este assumpto, dedicaram-lhe apenas palavras de congratulações, dirigidas ao Comité Economico pela efficacia dos seus esforços. Alguns desses oradores apoiaram francamente a proposta italiana, ao passo que outros, embora sem a combaterem directamente, insinuaram mal veladas objecções. Parece-me bastante, para o fim que tem em vista o presente relatorio, citar aqui a esse respeito sómente a opinião do delegado da Hollanda, Sr. Van Eysinga: applaudindo calorosamente aquella proposta, achava elle, entretanto, que o passo por ella representado, no rumo do "desarmamento economico" (phrase erigida em *leit-motiv*), não levaria os Estados mais longe do que ao pé em que se achavam as suas relações economicas no momento da declaração da grande guerra, isto é, ao regimen dos tratados de commercio.

Vista a direcção que tomara a discussão geral, pareceu-me desnecessario intervir nella, preferindo aguardar a discussão especial do projecto de resolução do delegado italiano, para dar então a minha opinião. Assim foi que, chegado o momento opportuno, desenvolvi as seguintes reflexões:

— Declarei que o Brasil acolhia de bom grado tudo quanto concorresse para a fiel execução da disposição do Pacto (art. 23, letra *e*) relativa ao tratamento commercial entre as nações; pois o Brasil sempre dera a maxima importancia a essa questão. Foi devido, lembrei, á iniciativa do eminente representante do Brasil na Conferencia de Barcelona, o Dr. Demetrio Ribeiro, que, pela primeira vez, se chamou a attenção do Conselho e da Assembléa para a necessidade de serem definidos, sem demora, os principios capazes de assegurar o tratamento equitativo commercial. Coube assim ao Brasil ser o promotor do movimento que determinou a Sociedade das Nações a emprehender os estudos destinados a proporcionar-lhe os meios de dar cumprimento á disposição do art. 23 *e*, que obriga os seus membros a tomarem providencias para o estabelecimento de um regimen equitativo no commercio internacional. Nestas condições, a minha attitude em relação á proposta italiana estava nitidamente indicada. Achava eu que, em principio, o projecto de resolução em causa, considerado sob o aspecto das aspirações que animavam o delegado da Italia, merecia o apoio da 2ª Commissão; tal, porém, como se achava redigido, este projecto poderia dar lugar a uma interpretação absoluta, que não respondia seguramente á intenção do seu autor. Elle proprio reconhecia que o objecto da sua proposta entrava inevitavelmente no quadro do problema geral posto pelo art. 23 *e*, a respeito do tratamento equitativo commercial. Ora o estudo deste problema havia sido confiado ao Comité Economico; e a 2ª Commissão acabava de approvar, sem restricções, a maneira pela qual vinha este conduzindo os seus trabalhos, approvação que se estendia ao methodo por elle adoptado no estudo do problema em questão. Não seria, pois, recommendavel qualquer decisão que se não accommodasse ao ponto de vista em que sabiamente assim se collocara a 2ª Commissão. E não

importaria noutra cousa, senão em uma decisão deste genero, a approvação da proposta italiana, visto como implicava esta na obrigação, para o Comité Economico, de tomar em consideração, immediatamente, de preferencia a qualquer outro, um dos elementos, talvez não o mais urgente, do immenso problema, que lhe compete resolver. Entretanto, a solução deste problema depende do equilibrio entre as diversas contingencias internacionaes e nacionaes, entre os numerosos interesses em jogo, dos quaes resultam influencias contrarias, cuja importancia relativa só póde ser apreciado mediante o exame de conjuncto dos elementos em concorrencia. A proposta italiana, em vez de facilitar, poderia perturbar tal exame, que, já o reconhecemos, o Comité Economico está fazendo com esclarecida prudencia e espirito de opportunidade, nas realizações que já vae conseguindo. Eis porque julgava eu que a proposta italiana devia ser modificada no sentido de se limitar, caso ainda assim tivesse utilidade, a uma simples recommendação de estudo, a uma suggestão que em nada restringisse a liberdade de apreciação do Comité Economico. Nesse intuito, parecia-me conveniente que a condição de reciprocidade, na qual residia a garantia inseparavel do desarmamento economico, devia ser expressamente assignalada no projecto de resolução que se quizesse adoptar. Convinha tambem que esse projecto não produzisse a impressão de que a Sociedade das Nações queria de algum modo intervir nas attribuições dos governos, traçando-lhes uma orientação ao gosto della, em assumptos da exclusiva competencia de cada um delles como é a politica nacional de tarifa. Parecia-me ainda que, pelo menos no momento actual, a Sociedade das Nações não podia, sem grave imprudencia, tomar um partido, ou mesmo deixar apenas suppôr que se inclinava a tomal-o, na velha controversia entre os partidarios do livre-cambio e os do proteccionismo. Verdade era que, na opinião do delegado da Hollanda, o unico resultado, que se alcançaria com a approvação da proposta italiana, seria o restabelecimento da politica internacional dos tratados de commercio, em lugar da pratica unilateral a que os Estados haviam regressado nas suas relações economicas, desde que rebentara a guerra. Finalmente, para me resumir, entendia eu que o

melhor meio de resolver promptamente a questão da liberdade de importação e exportação, abolindo-se as restricções, hoje impostas ao commercio exterior, seria tratar este assumpto de modo relativo, isto é, tomando-o, não isoladamente, mas no quadro dos phenomenos a que se acha intimamente ligado, como um dos elementos que é do problema, delicado e complexo, do tratamento equitativo commercial, problema este em que domina o principio da reciprocidade, conforme o espirito do art. 23 *e* do Pacto. Terminei pedindo ao Presidente do Comité Economico (Sir Hubert Lewellyn Smith, o qual assistia á sessão nessa qualidade, embora fosse tambem, como delegado britannico, membro da 2ª Commissão) que me dissesse se as minhas observações lhe suggeriam alguma objecção, visto como as havia eu feito com o proposito — caso a 2ª Commissão as approvasse — de solicitar para ellas a attenção do Comité Economico.

Alguns delegados, especialmente o da Tcheco-Slovaquia, relator da questão, manifestaram o favor com que acolhiam essas minhas observações, exprimindo este ultimo o alvitre de que eu as expuzesse perante a Assembléa, afim de que as referencias que naturalmente seriam feitas a ellas no relatorio alcançassem todo o effeito desejavel.

O Presidente da 2ª Commissão propoz então que as observações do delegado do Brasil fossem inseridas no relatorio da Commissão á Assembléa (*Compte-rendu*, A. II. P. V. 11-1924), o que foi acceito.

O Presidente do Comité, querendo exprimir a sua opinião sobre as observações feitas pelo delegado do Brasil, declarou que lhe podia "dar a segurança de que o Comité economico estudaria a questão em suas relações com todos os outros pontos aos quaes o Sr. Montarroyos fizera allusão". (*Compte-rendu*, ibidem).

Tal foi a interpretação dada pela 2ª Commissão ao projecto do delegado italiano. Este projecto, modificado, foi então approvado por unanimidade.

Designado o Sr. Veverka para relator perante a Assembléa, passou-se á terceira parte da ordem do dia.

III. Sobre os trabalhos do Comité Financeiro, foram apresentados tres relatorios:

a) Emprestimo grego: relatorio do Sr. Sugimura (Japão). Alguns oradores, entre os quaes é de citar o delegado da Grecia, Sr. Andradès, examinaram essa operação, em termos elogiosos. O

relatorio e o respectivo projecto de resolução foram approvados por unanimidade.

b) Os outros trabalhos do Comité Financeiro, excepto o que figurára na letra *c*: relatorio do Sr. Sugimura (Japão). Posto em discussão, ninguem pedio a palavra. O relatorio e o projecto de resolução foram approvados por unanimidade.

A Commissão designou o Sr. Sugimura para relator dessas duas questões perante a Assembléa.

c) Reconstrucção financeira da Austria: relatorio do Senhor Georges Bonnet (França). Após o discurso do Sr. Mensdorff, delegado da Austria, que apreciou a importancia dessa obra e as suas consequencias salutares para o desenvolvimento da confiança mundial na Sociedade das Nações, o Sr. Bonnet apresentou um projecto de resolução, que foi approvado por unanimidade.

O delegado francez foi designado para relator desta questão perante a Assembléa.

A 2ª Commissão chegara assim ao termo dos trabalhos constantes da sua ordem do dia geral.

O presidente congratulou-se com a 2ª Commissão, lembrando que ella fôra a primeira a levar a cabo a tarefa que lhe havia sido confiada

A sessão foi encerrada ás 19 horas.

* * *

Sete dias depois, a 2ª Commissão era de novo convocada para examinar o projecto de resolução sobre a creação de um Instituto Internacional, em Roma, destinado á unificação do Direito Privado.

DECIMA SEGUNDA SESSÃO

(Domingo, 28 de Setembro de 1924, ás 10 h. 30 m.)

PRESIDENCIA DO SR. DE BROUKÈERE, VICE-PRESIDENTE

Ordem do dia: Projecto de resolução sobre a offerta do Governo Italiano, relativa á fundação, em Roma, de um Instituto Internacional para a unificação do Direito Privado, sob a direcção da Sociedade das Nações.

Discussão geral: O Sr. Van Eysinga (Hollanda), depois de varias observações sobre o estado actual do Direito Privado, chamou a at-

tenção para o facto de que existe já um grande numero de iniciativas curopéas no sentido da unificação do mesmo direito, pelo que propoz a constituição de uma commissão de peritos juridicos que se encarregasse de delimitar o campo de acção do Instituto em questão e servisse de orgão consultivo da Sociedade das Nações, durante a phase de organização do referido instituto.

O Sr. Veverka (Tcheco-Slovaquia) congratulou-se com a commissão pela generosa offerta do Governo Italiano.

O delegado britannico, Sir Rubert Lewelly Smith, declarou que o programma do futuro instituto não lhe parecia sufficientemente elastico, porquanto ha casos em que é impossivel obter a *unificação* das leis, mas não impossivel de obter a sua *assimilação*, por um trabalho de eliminação e de coordenação já experimentado pelo *comité* economico. Além disso, o futuro instituto precisaria ter, entre os seus membros, além de juristas, homens praticos a quem fossem familiares as questões economicas financeiras, maritimas e outras. Quanto á indicação, feita pelo delegado italiano, de que o futuro instituto fosse organizado pela commissão de cooperação intellectual, suggeria ao delegado britannico muitas duvidas. Propoz finalmente que a commissão nomeasse uma sub-commissão para redigir um projecto de resolução.

Tomaram ainda a palavra diversos delegados, inclusive o da Italia, Senador Cippico, que depois de varias considerações sobre o alcance universal da acção reservada ao futuro instituto de Roma, insistiu pela approvação de um projecto de resolução nos termos do qual a Assembléa confiasse a organização e direcção desse instituto á commissão de cooperação intellectual.

Desenhava-se, no seio da 2ª Commissão, uma forte tendencia a apoiar a proposta do delegado italiano, tornando-se confusa a discussão.

Foi então dada a palavra ao delegado do Brasil. Eis, em substancia, as observações que desenvolvi:

> Examinei primeiro a situação dos debates, fazendo ver que se haviam extraviado no dedalo das incertezas proprias á questão prematura levantada no seio da 2ª Commissão. Dir-se-ia, com effeito, ao vê-la empenhada na discussão cujo mallogro começava a perceber, que a 2ª Commissão se impuzera a tarefa de elaborar, numa sessão, os estatutos da futura instituição de Roma; pois nisto redundava

a preoccupação que havia até então presidido aos debates preoccupação revelada pelos esforços dos diversos oradores no sentido de que a 2ª Commissão traçasse o programma de trabalhos, delimitasse rigorosamente o campo de acção, definisse as attribuições, caracterizasse os deveres e direitos, regulasse, em summa, sob os seus multiplos aspectos, a actividade do instituto que a Italia resolvera crear. Ora, força era reconhecer que proseguir nessa direcção seria acuar a 2ª Commissão num becco sem saida, como já se podia julgar pela perplexidade em que se achava ella. A verdade era, entretanto, que a 2ª Commissão não tinha absolutamente necessidade, para se desempenhar do seu encargo, de se entregar a semelhantes cogitações; apenas precisava saber, de um modo geral, a que seria destinado o instituto. E ella teria logo comprehendido que este conhecimento geral lhe seria bastante para levar a cabo a sua incumbencia, se houvesse, de começo, marcado nitidamente o objectivo das deliberações a que lhe cabia proceder. Era, pois, de mistér, antes de tudo, bem definir esse objectivo.

Com que fim se reunira a commissão ? Para substanciar num projecto de resolução o seu parecer sobre a decisão que a Assembléa devia tomar com respeito á offerta do Governo Italiano. Mas em que consistiria esse projecto de resolução ? Sobre que pontos deveria versar ? Tal a primeira questão a resolver. Evidentemente, apresentavam-se logo duas interrogações: Primeira, achava a 2ª Commissão que a Sociedade das Nações podia acceitar a offerta do Governo Italiano ? Segunda, no caso affirmativo, quaes as providencias immediatas que devia tomar a Sociedade das Nações para adaptar ao quadro da sua acção a que teria de exercer o futuro instituto ?

A resposta á primeira questão estava dada: como os oradores precedentes, eu me congratulava com o delegado italiano. Quanto á resposta á segunda questão, comportava a meu ver a seguinte sub-divisão: *a*) definir o espirito no qual desejava a Sociedade das Nações que se inspirasse a acção do futuro instituto; *b*) indicar o orgão da Sociedade das Nações a quem competiria conduzir, de accôrdo com o Governo Italiano, os trabalhos de organização do instituto;

c) dar a esse orgão as directivas que a 2ª Commissão julgasse indispensavel. Desenvolvi, sobre cada um desses tres pontos, as seguintes reflexões: *a*) O espirito que deveria guiar o futuro instituto de Roma não poderia ser outro senão o proprio espirito em que se procura inspirar a Sociedade das Nações: espirito de opportunidade e perseverança nas iniciativas, de prudencia na concepção e firmeza na realização, de respeito ás particularidades nacionaes no esforço de harmonização internacional, espirito de relativismo em uma palavra nas contingencias peculiares ás relações entre os povos. Não era por vã demonstração que eu insistia sobre esses caracteristicos já conhecidos, senão porque o assumpto em discussão exigia que fossem explicitamente recordados. De facto, não se experimentava talvez, em nenhum dominio social, de modo mais premente, a necessidade da influencia preponderante desse espirito do que naquelle para o qual se volvia a nossa attenção, isto é, o dominio em que se teria de exercer a acção do instituto de Roma. Nenhuma operação internacional de unificação parecia, na verdade, mais melindrosa que a da unificação do direito privado: bastaria lembrar as connexões existentes entre esse problema e o problema religioso, connexões irrecusaveis, por exemplo, para com os direitos concernentes á familia. Eis porque entendia eu que se devia conceber a acção desse instituto de um ponto de vista mais modesto que o em que pensavam alguns oradores se devesse collocar a 2ª Commissão. Parecia-me inopportuno e demasiado ambicioso pretender-se, em nossos dias, realizar, de modo completo, isto é, em relação ao universo inteiro e sob todos os aspectos do Direito Privado, a unificação da respectiva legislação: peccando por absolutismo, tal pretenção teria mesmo por effeito perturbar as legitimas tentativas de unificação parcial, que somente é hoje possivel. Referi-me em seguida aos esforços que se vêm fazendo desde muito, nessa ordem de idéas; notei que os oradores precedentes haviam assignalado as iniciativas européas; nenhum delles, accrescentei, ignorava o fecundo movimento entretido a esse respeito no continente americano, embora nenhum lhe houvesse feito allusão; a propria Sociedade das Nações havia já come-

çado a agir no mesmo sentido, conforme demonstravam os trabalhos preparatorios na Commissão do Transito, relativos á unificação do Direito Privado em materia de navegação interior: todos esses esforços limitavam-se, porém, judiciosamente — observei — aos casos dessa immensa questão susceptiveis de serem resolvidos desde já ou chegados a ponto de serem submettidos a uma preparação tendente a encaminhá-los para a solução, ainda longinqua, mas já perceptivel. Assim é que taes esforços, quando visam, como no caso americano, o dominio integral do Direito Privado, se restringem a um grupo de povos cujas affinidades lhes permittem supportar a unificação de seus respectivos systemas de leis; e, por outro lado, quando esses esforços de unificação se applicam á universalidade das nações, circumscrevem-se a um aspecto particular da legislação, aspecto de ordem antes technica, como, por exemplo, a legislação relativa ao Direito Privado em materia de navegação. Taes as reflexões que fiz para dar uma idéa do espirito no qual julgava eu dever inspirar-se o futuro instituto de Roma.

b) Quanto á segunda questão, enuncial-a, disse eu, era resolve-la. A que outro orgão competiria conduzir, de accôrdo com o Governo Italiano, os trabalhos de organização do instituto de Roma, senão ao Conselho da Sociedade das Nações? Estabeleci, então, as differenças que distinguem profundamente esse instituto do futuro instituto de Paris, differenças resultantes dos seus respectivos destinos: emquanto que o ultimo seria o instrumento do trabalho de um organismo já constituido, com funcções determinadas, organismo alheio, conforme evidenciava a sua composição, ás questões technicas de ordem juridica, seria precisamente de uma destas questões, questão especialissima, cheia de difficuldades, como eu mostrara, de que se teria exclusivamente de occupar o primeiro daquelles institutos. Bastavam estas considerações para não me ser possivel acceitar que a organização e a direcção do instituto de Roma fossem entregues á commissão de cooperação intellectual. E accrescentei que me opporia a qualquer projecto de resolução que não tivesse por effeito incumbir-se o Conselho de dirigir os trabalhos de organização do instituto de Roma.

c) Quanto ás directivas que a 2ª Commissão poderia propôr á Assembléa para que as désse esta ao Conselho, decorriam naturalmente das considerações precedentes. Apenas seria talvez conveniente, se bem que não fosse indispensavel, recommendar ao Conselho que ouvisse os organismos technicos da Sociedade das Nações,— os quaes são aliás, em qualquer circumstancia, orgãos consultivos do Conselho — antes de concluir com o Governo Italiano os accôrdos necessarios para levarem a bom termo e assegurarem o funccionamento normal do instituto de Roma. Evidentemente poderia assim a commissão de cooperação intellectual, no seu caracter de orgão consultivo do Conselho, ser chamada a prestar a sua assistencia ao advento do referido instituto; não via eu outra maneira de melhor se tomar em consideração o desejo ardentemente manifestado a esse respeito por alguns delegados. Se desta sorte não se lhes dava completa satisfação, ao menos se lhes concedia o que era compativel com as bôas normas da Sociedade das Nações, pois não seria licito investir a commissão de cooperação intellectual de poderes que importassem numa usurpação da autoridade inherente ao Conselho.

Taes eram, ao meu ver, as considerações a que se devia adstringir o projecto de resolução que, sobre esse delicado assumpto, competia á 2ª Commissão apresentar á Assembléa.

O delegado hespanhol, tomando em seguida a palavra, exprimiu a opinião de que a organização do instituto de Roma deveria ser confiada á commissão de cooperação intellectual.

O delegado da China declarou então que apoiava energicamente a proposta do delegado do Brasil, cujas idéas partilhava.

O delegado da França declarou, a seu turno, que não acceitaria proposta alguma em virtude da qual a commissão de cooperação intellectual não fosse ouvida.— Ao que respondi, fazendo notar que a minha proposta não excluia a possibilidade da intervenção consultiva propria á commissão de cooperação intellectual, intervenção de cuja opportunidade só ao Conselho competiria, entretanto, decidir.

O delegado britannico pediu então que fosse nomeada a subcommissão de redacção do projecto de resolução. O que se fez.

A sessão foi suspensa, para que esta sub-commissão deliberasse. Meia hora depois, apresentava ella o seu projecto. Não obstante certos defeitos de redacção, que foram assignalados por alguns delegados, inclusive o do Brasil, este projecto foi approvado por unanimidade.

Após a votação, tomou, porém, a palavra o delegado do Japão, Sr. Sugimura, para fazer a seguinte declaração:— A nação japoneza queria conservar os seus costumes, e, por isso, entendia que, pelo menos no tocante ao direito relativo á familia, o instituto de Roma se deveria abster de qualquer tentativa de unificação.

A sessão foi encerrada ás 13 h. 30 m.

* * *

Tal foi, Senhor Embaixador, a conducta do representante do Brasil nos trabalhos da 2ª Commissão.

Chegando ao termo deste relatorio, cuja extensão se explica pelo dever, a que não me podia eu furtar, de expôr fielmente a V. Ex. a marcha daquelles trabalhos, afim de lhe dar conta, com a necessaria minuciosidade, da maneira pela qual procedi no desempenho da missão de que V. Ex. se dignou incumbir-me, só me resta agradecer a V. Ex., Senhor Embaixador, a confiança com que, benevolamente, me quiz honrar, nomeando-me para seu supplente junto á 2ª Commissão da V Assembléa da Sociedade das Nações.

Genebra, Outubro de 1924.

E. Montarroyos.

N. 4

Trechos do relatorio sobre os trabalhos da Quinta Commissão da V Assembléa

Relatorio apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, Embaixador do Brasil, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto á Sociedade das Nações, por Affonso Bandeira de Mello, Assessor Technico

A' Quinta Commissão, foram distribuidas as seguintes theses:

1 Trafico de opio e outras drogas perigosas.

2 Problema dos refugiados.

3 Federação Internacional de Soccorro mutuo ás populações victimas de calamidades.

4 Intermunicipalidade.

5 Protecção das mulheres e das crianças no Oriente proximo.

6 Associação Internacional para a protecção da infancia.

7 Trafico de mulheres e de crianças.

8 Creação de uma patria armenia.

* * *

Na primeira reunião, foram eleitos o vice-presidente e os relatores das theses postas na ordem do dia.

I — TRAFICO DO OPIO

Logo em seguida foi posta em discussão a primeira these.

A Commissão tomou conhecimento e examinou o longo e bem documentado relatorio da Commissão Consultiva do Trafico de Opio e outras drogas perigosas, e após interessantes debates em que tomaram parte notadamente os representantes da China, Persia, Gran-Bretanha e França, a Commissão adoptou as conclusões do relator Senhorita Bonnevie, delegado da Noruega, redigidas nos termos seguintes:

« 1°. A Assembléa, exprimindo a mais viva satisfação, pelos trabalhos realizados pela Commissão Consultiva do Opio e de outras drogas perigosas, adoptou o seu relatorio e conclusões.

2°. A Commissão exprime tambem a maior satisfação em vêr que a Commissão Consultiva pôde elaborar um conjunto de medidas que, embora algumas dellas não tenham sido approvadas por todos os membros, lhe pareceram de natureza a poder fornecer uma base util aos trabalhos da 2ª Commissão Internacional e abrir caminho para um accôrdo definitivo e exprime a esperança de que o resultado dos trabalhos das Conferencias Internacionaes contribuam á solução dos grandes e difficeis problemas que cada uma das Conferencias Internacionaes será chamada a examinar, de conformidade com as resoluções da IV Assembléa.

3°. A Assembléa, tomando nota das medidas adoptadas pelo Conselho Federal Suisso e o Poder Legislativo Federal

para a rectificação e applicação das disposições da Conferencia de Haya, e tendo em conta a importancia da Suissa, como paiz productor das drogas de que trata o capitulo III da Convenção, manifesta a esperança de que, desde que as medidas necessarias sejam tomadas na Suissa, para a applicação effectiva da Convenção, o Conselho da Sociedade convidará o Conselho Federal a designar um representante para tomar parte nos trabalhos da Commissão Consultiva.

4°. A Assembléa constata, com pesar, que os inqueritos feitos em 1922 sobre a cultura da papoula (dormideira) na China pelo Governo Chinez, não permittiram estabelecer conclusões satisfactorias, e, constatando com a mais viva inquietação que a producção do opio se desenvolve na China, a Assembléa registra o caracter pouco satisfactorio que apresentam esses inqueritos e os relatorios officiaes submettidos á Sociedade, approva a recommendação da Commissão Consultiva tendente a fazer appello á opinião publica por intermedio da imprensa no extremo Oriente, afim de encontrar uma solução a esse grave problema.

5°. A Assembléa pede ao Conselho de solicitar a Commissão Consultiva si seria desejavel e opportuno completar a obra emprehendida pela Sociedade das Nações, em virtude do art. 23 do Pacto, para a elaboração de um programma de propaganda destinado a informar ás massas populares sobre as terriveis consequencias do uso de drogas nocivas e por conseguinte a restringir o consumo de drogas.

No caso em que a Commissão Consultiva pense ser desejavel e opportuno a elaboração de semelhante programma, a Assembléa convida o Conselho a lhe submetter esse, indicando ao mesmo tempo as medidas necessarias á sua realização.

6°. A Assembléa, no interesse e para a efficacia dos trabalhos da Commissão Consultiva do Trafico de Opio e de outras drogas nocivas, exprime o desejo que o Conselho tome as medidas necessarias afim de que um membro pertencendo a um dos paizes latino-americanos seja convidado a fazer parte da alludida Commissão. »

Tendo o Governo do Brasil ratificado em 23 de Dezembro de 1914 a Conferencia Internacional do Opio que teve logar em Haya,

em 1912, e estando obrigado por força do art. 295 do Tratado de Versailles, a pol-a em vigor dentro de doze mezes, depois da assignatura daquelle tratado (o que foi aliás feito em 10 de Janeiro de 1920), a Delegação Brasileira deu o seu inteiro apoio ás conclusões apresentadas á Quinta Commissão, demonstrando o maior interesse em elaborar com as demais delegações para a extincção de tão deploravel calamidade social.

II — PROBLEMA DOS REFUGIADOS

O Dr. Nansen, Alto Commissario para os Refugiados Russos e Armenios, fez á Quinta Commissão, uma longa e circumstanciada exposição da situação precaria em que se encontram aquelles refugiados, num momento em que grande numero de paizes da Europa está lutando contra a falta de trabalho.

A situação daquelles refugiados torna-se particularmente delicada, levando o Alto Commissariado a considerar a eventualidade da emigração transoceanica de russos e armenios para os paizes latino-americanos, de vastas possibilidades immigratorias.

Quasi todos os paizes representados na Quinta Commissão, apoiando vivamente as conclusões do discurso do Dr. Nansen manifestaram a mais calorosa sympathia ás populações russas refugiadas nos paizes europeus e asiaticos.

Embora se associando a essas demonstrações de sympathia, a Delegação Brasileira poz em destaque as grandes difficuldades resultantes de uma emigração particularmente complexa, sobretudo tratando-se de massas emigratorias, desprovidas de recursos e não dispondo de documentos satisfactorios de identidade e de capacidade profissional.

Todavia, por espirito de humanidade e de cooperação internacional, o Brasil não se furtaria a prestar o seu concurso dentro da sua legislação, para a melhor solução do problema dos refugiados russos.

Finalmente, a Commissão approvou as conclusões do relator, propondo á Assembléa prestar homenagem ao Dr. Nansen pela sua obra altamente meritoria em favor dos refugiados, e, bem assim, a transferencia para o Officio Internacional do Trabalho (mediante um credito supplementar de 203.000 francos ouro), da missão de protecção e assistencia aos russos e armenios, até então emprehendida pelo Alto Commissariado.

Finalmente, a Commissão resolveu convidar o Conselho a mandar abrir um inquerito sobre a denuncia feita pelo delegado da Grecia sobre o sequestro em detrimento de refugiados gregos e armenios em determinados bancos.

III — FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE SOCCORRO MUTUO ÁS POPULAÇÕES VICTIMAS DE CALAMIDADES

O Senador italiano Sr. Ciraolo apresentou um projecto de resolução para a creação, sob os auspicios da Sociedade das Nações, de uma Federação Internacional de Soccorro Mutuo ás populações victimas de calamidades. O alludido projecto prevê, sobretudo, a organização de previdencia internacional, tendo em vista assegurar, em caso de sinistro, uma melhor utilização dos meios de soccorros e das energias consagradas ao allivio do soffrimento humano.

Trata-se, pois, da systematização intelligente e racional da acção das associações de soccorros, de maneira a lhes permittir mobilizar subitamente todos os serviços, todos os recursos disponiveis, com o proposito de impedir as consequencias nefastas desses formidaveis flagellos.

No momento presente, quando esses grandes cataclysmos attingem uma população, reduzindo-a subitamente á miseria, os governos e os povos commovidos por esses infortunios enviam ás regiões devastadas soccorros generosos. Infelizmente essas largas munificencias chegam quasi sempre demasido tarde, para impedir muitos damnos que seriam certamente poupados si os meios de soccorros estivessem internacionalmente organizados.

O projecto de resolução do delegado propõe-se a transformar a caridade collectiva dos povos, em uma poderosa organização de seguro internacional e bem assim de coordenação dos meios preventivos de soccorros.

A Delegação Brasileira prestou o seu apoio ao projecto do Senador Ciraolo, com as restricções formuladas pelo Sr. Sarraut, delegado francez, no que diz respeito ao credito necessario ao funccionamento e á limitação de sua acção.

A attitude da Delegação Brasileira está consoante com a resposta do Senhor Ministro de Estado, á Embaixada da Italia no Rio de Janeiro.

IV — INTERMUNICIPALIDADE

A Delegação de Cuba apresentou um projecto de resolução tendente a tornar mais estreitas as relações entre as municipalidades, de maneira que umas cidades possam beneficiar do progresso de outras, no que diz respeito ao conforto, hygiene e bem estar das populações.

Essa mesma these tendo sido acceita pelo Brasil na Conferencia Internacional Americana de Santiago, de 1923, a Delegação Brasileira não podia negar sua adhesão, embora fazendo reservas sobre o principio da soberania exclusiva do Estado.

V — PROTECÇÃO A MULHERES E CRIANÇAS NO LEVANTE

Foi adoptada por unanimidade a proposta do Sr. Sarraut, delegado francez, que manifesta aos governos que têm a responsabilidade de mandatos sobre determinadas regiões do Levante, os agradecimentos da Quinta Commissão pelo apoio prestado á Commissão de protecção de mulheres e crianças, recommendando a continuação dessa missão em favor da qual solicita para 1925 um credito de 15.000 francos, equivalente ao anno de 1924.

VI — ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO Á INFANCIA

A Quinta Commissão adoptou o projecto de resolução elaborado pelo Sr. Brouchère, delegado belga, recommendando á Assembléa, ratificar a decisão tomada pelo Conselho em reunião de 1924, que attribuiu ao Secretario Geral da Sociedade das Nações a obra até então realizada pela Associação Internacional de Protecção á Infancia.

A Commissão pede ainda a reconstituição da Commissão Consultiva do Trafico de Mulheres e Crianças, recommendando finalmente a approvação da declaração de direitos da criança, adoptada em Genebra.

A Delegação Brasileira apoiou o projecto em questão, pondo em relevo a obra de protecção á criança já emprehendida no Brasil.

VII — TRAFICO DE MULHERES E CRIANÇAS

Por proposta do Sr. Sokal, delegado da Polonia, a Commissão submette á V Assembléa da Sociedade das Nações, as seguintes resoluções:

1ª. Manifestando a satisfação da Assembléa pelos trabalhos realizados pela Commissão Consultiva do Trafico de Mulheres e Crianças.

2ª. Exprimindo o seu pesar pelo numero diminuto de Estados que até então ratificaram a Convenção Internacional de 1921.

3ª. Convidando os Estados a enviarem ao Secretariado relatorios annuaes sobre esse importante assumpto.

4ª. Solicitando a remessa das leis e regulamentos dos differentes Estados sobre o trafico de mulheres e crianças.

5ª. Solicitando a designação dos nomes das autoridades centraes dos Estados que ainda não o fizeram ao Secretariado e finalmente:

6ª. Convidando os Estados que ainda o não fizeram a tornar conhecido o seu ponto de vista sobre certos aspectos das casas de tolerancia.

***

A Delegação Brasileira, inspirando-se no espirito da lei n. 4.247, de 6 de Janeiro de 1921, apoiou essa resolução, fazendo resalvas quanto á liberdade civil da mulher adulta.

VIII — CREAÇÃO DE UMA PATRIA ARMENIA

A 5ª Commissão propoz confiar ao Dr. Nensen a incumbencia de estudar a possibilidade de estabelecer no Caucaso, certo numero de refugiados armenios, para o que solicita um credito supplementar de 50.000 em favor do Alto Commissariado.

Propoz finalmente, que sejam proporcionados aos refugiados armenios todas as facilidades, emquanto não fôr reconstituida a patria armenia.

* * *

A Delegação Brasileira pronunciou-se sobre cinco das oito theses constantes da ordem do dia.

O representante do Brasil deixou de intervir nos debates relativos aos problemas em que o Brasil não está directamente interessado, taes como:

"A protecção das mulheres e crianças no Oriente Proximo", "a Creação de um *foyer* nacional armenio" e "Trafico do Opio".

Quanto a esta ultima these a Delegação Brasileira manifestou a intenção de seu Governo de collaborar com os demais Estados, membros da Sociedade das Nações para a extincção do terrivel flagello.

AFFONSO BANDEIRA DE MELLO.

d) — Organismos technicos

N. 5

Trechos do relatorio sobre fiscalização do fabrico de munições e material de guerra

Genebra, 19 de Fevereiro de 1925. N. 41 — Fabrico privado das munições e do material de guerra.

SENHOR MINISTRO.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso Estudo, feito pelo Major E. Leitão de Carvalho, assessor technico desta Delegação para as questões militares e aereas, sobre a fiscalização do fabrico das munições e do material de guerra.

Como V. Ex. sabe, foi esse um dos pontos do programma da recente reunião da Commissão de Coordenação, cujos trabalhos se encerraram hontem, conforme communiquei a essa Secretaria de Estado, em telegramma de hoje. E o Estudo agora remettido é o relatorio a cujas conclusões me referi no final do dito telegramma.

Approveito a opportunidade para reiterar a V. Ex., Senhor Ministro, os protestos da minha respeitosa consideração.

AFRANIO DE MELLO FRANCO.

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

A FISCALIZAÇÃO DO FABRICO PRIVADO DAS MUNIÇÕES E DO MATERIAL DE GUERRA

(These inscripta na ordem do dia da Commissão Permanente Consultiva, para a reunião de 5 de Fevereiro proximo, e na ordem do dia da Commissão de Coordenação, para a reunião de 16 do mesmo mez)

ESTUDO FEITO PELO MAJOR ESTEVÃO LEITÃO DE CARVALHO, ASSESSOR TECHNICO PARA AS QUESTÕES MILITARES E AEREAS DA DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL Á SOCIEDADE DAS NAÇÕES

Genebra, Janeiro de 1925.

Delegação Permanente do Brasil á Sociedade das Nações.— N. 12

SENHOR EMBAIXADOR:

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o presente estudo sobre a fabricação privada do material de guerra, questão a que o Pacto, em seu art. 8º, attribue perniciosas consequencias. Tendo sido esse assumpto inscripto na ordem do dia da Commissão Permanente Consultiva, para a reunião que se realisou nesta cidade entre 5 e 11 do corrente mez, e figurando entre as theses de que se vae occupar a Commissão de Coordenação, convocada para o proximo dia 16, julguei de meu dever apresentar a Vossa Excellencia este trabalho, no qual examino os resultados a que chegaram os orgãos technicos da Sociedade das Nações, nestes cinco annos de continuos esforços empregados para obter uma solução capaz de subsanar os inconvenientes a que o Pacto se refere. No capitulo VI sob o titulo — *Juizo critico* — faço algumas considerações, visando pôr em destaque o que me parece ser o interesse do Brasil nesse complexo problema.

MAJOR ESTEVÃO LEITÃO DE CARVALHO.
Assessor Technico da Delegação.

A S. E. o Embaixador Dr. Afranio de Mello Franco, D. Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto á Sociedade das Nações.

A FISCALIZAÇÃO DO FABRICO PRIVADO DAS MUNIÇÕES E DO MATERIAL DE GUERRA

I — ESBOÇO HISTORICO

A fabricação privada das munições e do material de guerra é considerada pelo Pacto, em seu art. 8º, § 5º, como levantando "graves objecções", motivo pelo qual, nesse mesmo paragrapho, os membros da Sociedade das Nações encarregaram o Conselho de tomar as medidas apropriadas a evitar os seus "perniciosos effeitos", *levando em conta as necessidades das nações filiadas á Sociedade e que não podem fabricar as munições e o material de guerra necessarios á sua segurança.*

Com o fim de tornar effectiva essa disposição do Pacto, a I Assembléa, reunida em Genebra, em Setembro de 1920, pedia ao Conselho que fizesse estudar immediatamente esse problema pelas suas commissões competentes. O Conselho confiou esse estudo, primeiro á Commissão Permanente Consultiva, que, em Fevereiro de 1921, apresentou o resultado a que chegára, e que se resume nas conclusões seguintes:

> *a*) que, excepção feita das medidas já previstas nos tratados de paz, nenhuma acção poderia ser emprehendida contra os Estados productores com o fim de cercear o direito de sua industria privada a fabricar material de guerra;
>
> *b*) que, se fossem tomadas medidas destinadas a diminuir no futuro a producção, nenhuma acção poderia impedir os Estados não productores a se tornarem productores, desde que elles assim o quizessem e possuissem os meios para isso.

Depois, foi a questão submettida á Commissão Temporaria Mixta, que a estudou tanto em relação á natureza das "graves objecções" a que se refere o art. 8º do Pacto, como ás medidas cuja applicação se tornava necessaria para "evitar os perniciosos effeitos" da fabricação privada.

No relatorio em que deu conta desses trabalhos á II Assembléa, reunida em 1921, a Commissão Temporaria Mixta, depois de algumas suggestões de caracter geral, que a não autorizaram com-

tudo a chegar a uma conclusão sobre "se era possivel ou opportuno prohibir, de maneira absoluta, a fabricação privada", fez resaltar a grande difficuldade de que se revestiria essa prohibição, achando que *talvez fosse mais pratico fiscalizar estrictamente a producção privada do material de guerra*, sem tentar o recurso da prohibição absoluta. Propoz, então, a convocação de uma conferencia internacional que resolvesse a questão por meio de uma convenção, promptificando-se ella a formular o projecto de convenção que a conferencia teria de examinar. Como condição para o exito do tentamen, julgou a Commissão que deveriam ser convidados a tomar parte na conferencia, tanto os Estados membros, como os não membros da Sociedade.

A II Assembléa adoptou essas suggestões, votando em consequencia uma resolução pela qual o Conselho ficou incumbido de convidar os Estados para aquella conferencia.

Proseguio a Commissão Temporaria Mixta em seus trabalhos depois do encerramento da II Assembléa, dando inicio a estudos preparatorios que teriam de servir de base á discussão na conferencia. Em Julho de 1922, ella submetteu á apreciação do Conselho um relatorio, no qual expunha os resultados que tinha obtido no inquerito a que mandára proceder acerca da fabricação privada do material de guerra, dando conta igualmente do progresso realizado quanto á preparação da conferencia. Nesse relatorio, a Commissão exprimia o parecer de que "quaesquer que fossem as medidas que se pudesse tomar relativamente á prohibição ou á fiscalização do fabrico privado do material de guerra, *o estabelecimento de uma severa vigilancia sobre o trafico internacional das armas, e a obrigação absoluta de dar a essas transacções a maior publicidade concorriam em larga escala, para abolir de maneira effectiva os perniciosos effeitos resultantes da producção do material de guerra por emprezas particulares.*" A Commissão recommendou, por isso, com insistencia, a entrada em vigor, em data a mais proxima possivel, da Convenção de Saint Germain sobre o trafico das armas. Essa Convenção, porém, não se tornou operante, visto não ter sido ratificada pelos principaes paizes productores de armamentos, os quaes não se quizeram comprometter, assumindo uma responsabilidade a que recusaram seu assentimento os Estados Unidos, um dos signatarios da Convenção e dos maiores fabricantes de armas e munições. Além dessa circumstancia, encontrou a Commissão Temporaria Mixta difficuldades muito maiores do que previra, ao elaborar o seu projecto, o que

tudo junto poz o Conselho na impossibilidade de convocar, desde logo, a conferencia. Conseguio todavia a Commissão adoptar uma proposição de caracter preciso acerca das sociedades privadas que se occupam da fabricação de material de guerra, que ella julgou deverem ser submettidas á fiscalização; pareceu á Commissão que essa proposição poderia servir de base aos trabalhos da conferencia, motivo porque suggerio ao Conselho fosse ella propria incumbida de desenvolver a dita proposição, dando-lhe a fórma de projecto de convenção, feito o que poderia o Conselho convocar a conferencia. Mas, não sendo possivel, por outro lado, separar a fabricação privada do problema do trafico, assumptos que entre si guardam uma intima correlação, julgou a Commissão que deveriam ser elles tratados conjunctamente, na projectada conferencia. Não se havia, porém, formulado ainda um programma preciso sobre as medidas que deveriam ser postas em pratica relativamente áquelle trafico: não era possivel, por isso, convocar no momento a conferencia. Foi inspirando-se nessas razões apresentadas pela Commissão Temporaria Mixta, que a III Assembléa resolveu, em Setembro de 1922, adiar mais uma vez o tentamen.

Assim, a resolução da III Assembléa convidou o Conselho a examinar o assumpto afim de verificar *se seria o momento de convocar* os Estados membros da Sociedade para dar no accôrdo proposto a fórma de convenção, sendo ella de parecer que os Estados que não fazem parte da Sociedade deveriam enviar tambem representante á conferencia e collaborar na politica que esta viesse adoptar. Além disso, a resolução em questão considerou da mais alta importancia que o Governo dos Estados Unidos fizesse conhecer as objecções que formulava contra a Convenção de Saint Germain, bem como as medidas que suggeria para subsanar os inconvenientes que levantavam as ditas objecções. Finalmente, incumbio a Commissão Temporaria Mixta de elaborar *um novo projecto de convenção sobre a fiscalização do trafico internacional das armas*, afim de ser examinado pela mesma conferencia que tivesse de se occupar da fabricação privada do material de guerra.

A' Commissão Temporaria Mixta pareceu, porém, que a elaboração desse novo projecto, bem como a revisão do projecto concernente á fiscalização da fabricação privada não poderiam ser levadas a effeito, com interesse, senão quando houvesse a certeza de se contar com a collaboração dos Estados Unidos. Nesse sentido se dirigio ella ao Conselho, que adoptando a suggestão que lhe era feita, convidou,

em carta de 3 de Maio de 1923, o governo daquella Republica a indicar a fórma em que mais lhe conviria cooperar com os outros governos na preparação do novo estatuto *sobre a fiscalização do trafico e sobre a fabricação privada das munições e do material de guerra.*

Emquanto aguardava a decisão dos Estados Unidos, a Commissão Temporaria Mixta continuou a preoccupar-se com o problema da fiscalização do trafico das armas, já agora, após os estudos feitos pela Commissão Permanente Consultiva e por ella propria, "tão intimamente ligado ao da fabricação privada que não era possivel, no entender de ambas, tratal-as separadamente, antes convindo dar-lhes solução conjuncta", obtida pelo mesmo methodo. O resultado desse trabalho consta do relatorio que a Commissão apresentou á IV Assembléa (1923) e servio de base á resolução que esta adoptou, *na esperança de dar á questão uma solução definitiva.*

A resolução da IV Assembléa recommendava ao Conselho que fosse submettido ao exame do *comité* economico da Sociedade das Nações o projecto elaborado pela Commissão Temporaria Mixta sobre a *fiscalização da fabricação privada,* ao mesmo tempo que confiava a essa Commissão, em collaboração com o *comité,* a preparação de um projecto definitivo de convenção sobre esse assumpto. A Assembléa, por outro lado, recommendava ao Conselho que, uma vez de posse do relatorio da Commissão Temporaria Mixta, estudasse a convocação da conferencia internacional que teria de examinar os projectos de convenção.

Durante os trabalhos da IV Assembléa, chegou a resposta do Governo dos Estados Unidos á carta que o Conselho lhe dirigira em 3 de Maio daquelle anno, pedindo-lhe, como vimos, désse a conhecer aos membros da Sociedade das Nações os principios geraes de accôrdo com os quaes elle estaria disposto a collaborar com os outros governos afim de tentar uma solução, universal e definitiva, do problema da fiscalização do commercio internacional das armas. Nessa resposta, reiterava o Governo dos Estados Unidos as objecções já levantadas por elle contra a Convenção de Saint Germain, objecções de que trataremos quando examinarmos a questão do commercio das armas.

Por agora basta registrar que a Assembléa, em resolução tomada nessa occasião, pedio ao Conselho que incumbisse a Commissão Temporaria Mixta de preparar *um ou mais projectos de convenção* destinados a substituir a Convenção de Saint Germain, levando em conta as condições particulares dos paizes fabricantes, de fórma

que podessem elles subscrever um desses projectos. Na mesma resolução, a Assembléa recommendava ao Conselho que convidasse os Estados Unidos a collaborar na preparação desses projectos, o que foi levado a effeito pelo Conselho em carta de 14 de Dezembro do mesmo anno. Em consequencia desse convite, o ministro dos Estados Unidos em Berna, por carta de 2 de Fevereiro de 1924 ao Secretario Geral da Sociedade das Nações, fez saber que assistiria, de ordem de seu governo, á sessão da Commissão Temporaria Mixta que se ia realizar naquelle mez, *afim de ficar ao corrente das propo-sições concernentes ao projecto de convenção que fossem apresentadas para serem discutidas na Commissão.*

O representante dos Estados Unidos tomou parte, de facto, nos trabalhos da Commissão Temporaria Mixta, não só nessa sessão, mas tambem na realizada em Julho do mesmo anno. Sua collaboração foi dada, porém, exclusivamente ao projecto de convenção sobre a fiscalização do commercio das armas e das munições, declarando elle não estar autorizado por seu governo a manifestar-se acerca do problema da fabricação privada do material de guerra. Essa declaração talvez tenha sido a razão por que a Commissão Temporaria Mixta deixou de preparar o projecto de convenção sobre o fabrico privado de que a incumbira o Conselho, limitando-se a consignar no seu relatorio á V Assembléa os principios *basicos* sobre os quaes ella julgava poder assentar-se a Convenção.

Assim, os dois problemas que, na opinião das duas commissões da Sociedade, estavam por tal fórma ligados que não era possivel tratal-os separadamente, antes convindo dar-lhes solução conjuncta, iam agora receber soluções distinctas, por não contarem ambos com o mesmo favor do representante dos Estados Unidos.

Ao formular os principios em que se deveria apoiar a convenção sobre o fabrico privado dos armamentos, declarou a Commissão que, embora tivessem os governos o direito de se dirigir a emprezas particulares ou a manufacturas de Estado para a acquisição de armas e munições de guerra, a fiscalização desse fabrico deveria ter especialmente por fim:

a) impedir a producção clandestina, completando assim, nesse particular, a convenção sobre a fiscalização do commercio das armas;

b) evitar os processos irregulares e as tentativas de corrupção que podem ser empregados nas transacções para a acquisição de material de guerra pelos Estados.

Os principios estatuidos pela Commissão Temporaria Mixta

constam do relatorio por ella apresentado á V Assembléa. Elles foram submettidos ao exame do Comité Economico da Sociedade das Nações, conforme resolvera a IV Assembléa, desobrigando-se esse Comité da incumbencia que lhe foi conferida em parecer de 12 de Setembro de 1924, no qual faz a analyse dos ditos principios, do ponto de vista de suas consequencias economicas.

Tendo tomado conhecimento tanto do relatorio da Commissão como do parecer do Comité, a V Assembléa, em Setembro de 1924, foi de opinião que a questão havia chegado a um ponto que permittiria elaborar um projecto de convenção internacional, o qual poderia ser preparado pela Commissão Temporaria Mixta, ou por outra commissão que o Conselho nomeasse; ella encareceu ao mesmo tempo as vantagens que offereceria a collaboração dos Estados Unidos na preparação desse projecto.

Em sua resolução, com effeito, pede a Assembléa ao Conselho que faça elaborar o projecto de convenção destinado a servir de base á discussão da conferencia, recommendando que sejam levados em conta, nessa elaboração, os elementos novos por ventura sobrevindos após a entrega do relatorio da Commissão Temporaria Mixta; e incumbe o mesmo Conselho de convidar os Estados Unidos a enviar um representante a collaborar na preparação do dito projecto.

Depois de tomar conhecimento da questão, o Conselho decidio, em sua sessão de 30 de Setembro de 1924, transferir o exame della para a reunião de Dezembro do mesmo anno, em cuja ordem do dia foi incluida. De facto, na sessão de 8 desse mez, em Roma, resolveu o Conselho convocar para 16 de Fevereiro proximo a Commissão de Coordenação, creada pela V Assembléa em 3 de Outubro do anno findo, e entregar a ella, para todos os fins uteis, a determinação da Assembléa, de que estamos tratando. Elle solicitou igualmente á Commissão de Coordenação, a cujo cargo estão as attribuições da extincta Commissão Temporaria Mixta, que lhe indicasse o momento em que seus trabalhos tivessem attingido um sufficiente gráo de adiantamento, para convidar o Governo dos Estados Unidos a enviar um representante a collaborar com ella na preparação do projecto de convenção sobre a fiscalização do fabrico privado das armas, munições e material de guerra, tantas vezes adiado, como se tem visto.

II — OS PRINCIPIOS FORMULADOS PELA COMMISSÃO TEMPORARIA MIXTA

Os principios formulados pela Commissão Temporaria Mixta para servirem de base ao projecto de convenção sobre a fiscalização do fabrico privado de material de guerra repousam sobre os dois fundamentos seguintes:

1°, a fabricação privada deve ser submettida á fiscalização, de preferencia a soffrer uma prohibição absoluta;

2°, a fiscalização, por natureza mesma, deve ser exclusivamente nacional, obedecendo, no emtanto, a prescripções communs a todos os Estados.

Na justificação que deu desses fundamentos, diz a Commissão que o commercio internacional das armas, por definição mesmo, é phenomeno que ultrapassa as fronteiras nacionaes, emquanto que a fabricação privada deve ser, ao contrario, considerada como essencialmente nacional, sua regulamentação e inspecção devendo ser deixadas ás autoridades do paiz.

A Commissão julgou de seu dever lembrar que deveria constar de uma das clausulas do projecto que, de nenhuma fórma, seriam attingidos os direitos e as obrigações resultantes dos tratados de paz, os quaes, como se sabe, prohibem o fabrico e o commercio das armas aos paizes vencidos na ultima guerra.

São estes os principios instituidos pela Commissão:

> «I. O material de guerra, cuja fabricação privada deve constituir objecto da fiscalização, comprehende as armas, munições e material de guerra da *categoria* I, definida no *art. 1* da convenção relativa á fiscalização do commercio internacional das armas, munições e material.
>
> II. Define-se "fabricação privada" toda fabricação effectuada em beneficio de particulares, por empreza que se occupe unica ou parcialmente em obter contractos tendo em vista a fabricação ou a venda de armas, munições e material de guerra da *categoria* I, ou por qualquer outra empreza privada que tenha como fim principal a fabricação e a venda de peças destacadas dos artigos da *categoria* I acima referida.
>
> III. E' interdicta a fabricação privada do material de

guerra no territorio de um Estado, sem o consentimento expresso do governo desse Estado.

O consentimento deve ser dado sob a fórma de uma licença valida por um periodo que a cada governo cabe determinar e entregue mediante as condições seguintes:

a) A licença deve estipular, por escripto, a especie ou especies de material de guerra que o titular pede autorização para fabricar;

b) O titular deve communicar ao governo que concede a licença para a fabricação, o nome, qualidade e endereço do proprietario ou dos proprietarios, se se trata de empreza pertencente a um particular ou a associados em nome collectivo; e dar as mesmas indicações acerca dos administradores ou directores, se se trata de empreza organizada sob a fórma de sociedade commercial;

O governo dará publicidade official a essas informações:

c) O titular deve communicar ao governo que concede a licença para a fabricação, os nomes de todas as emprezas com as quaes elle concluio entendimentos, ou associações de qualquer genero para a producção de material de guerra;

d) O titular deve apresentar todos os annos ao governo que concede a licença um relatorio das operações industriaes, commerciaes e financeiras, relativo á producção que foi objecto da licença; o governo decidirá do methodo a empregar para verificar a exactidão desse relatorio e a amplitude a dar á sua publicação;

e) O governo do Estado que conceder a licença terá o direito de inspeccionar as minas do impetrante, antes e depois da concessão da licença e durante a vigencia della;

f) O governo, em relação ao titular da licença, reserva-se o direito de prioridade em materia de compra e uso dos privilegios, processos, methodos de fabricação, formulas e quaesquer outras particularidades analogas, relativas á fabricação do material de guerra.

IV. O titular de uma licença para a fabricação não deverá estar em condições de poder exercer influencia sobre um jornal, seja por meio da posse, em proporção sufficiente, do capital desse jornal, seja por exercer funcções administrativas, ou de outra ordem, na empreza do dito jornal.

Essa interdicção deverá applicar-se igualmente aos administradores, directores e altos funccionarios da empreza titular da licença.

O titular de uma licença comprometter-se-á a não dar nenhuma publicidade a respeito do material de guerra para o fabrico do qual a licença foi concedida.

V. Ha incompatibilidade entre o exercicio do mandato legislativo e as funcções de administrador ou director de uma empreza privada de fabricação do material de guerra que tenha contractos com o Estado.

VI. Os governos compromettem-se a communicar ao *organismo central internacional* os nomes e os endereços de todas as emprezas titulares de licença concedidas por elles.

O *organismo central internacional* deverá publicar as listas das licenças concedidas pelos governos, logo que ellas lhe sejam transmittidas. »

III — AS OBSERVAÇÕES DO COMITÉ ECONOMICO

O Comité Economico, nas observações que apresentou á V Assembléa a respeito dos principios instituidos pela Commissão Temporaria Mixta, partio do presupposto de que "toda a Convenção que tenha por objecto a fiscalização do fabrico das armas e das munições constitue o complemento de outra convenção sobre o commercio internacional desse material de guerra, da qual todos os principaes paizes façam parte". O Comité considerou essa correlação como da maior importancia, visto "estimar que a regulamentação do fabrico privado seria sensivelmente facilitada se o commercio internacional das armas e das munições fosse igualmente submettido a uma fiscalização effectiva". Elle presumia, ao proceder á analyse das propposições da Commissão Temporaria Mixta, que a convenção preparada sobre essas bases não entraria em vigor senão depois de ter sido ractificada por todos os principaes paizes fabricantes, dada a circumstancia do "objectivo visado não ser attingido se um ou mais de um dos ditos paizes ficasse fóra da convenção, resultando nesse caso uma *discriminação* favoravel aos fabricantes desses paizes e desfavoravel aos dos Estados contractantes".

Passando ao exame do fundo da questão, o Comité manifestou-se sobre o conjuncto dos principios submettidos á sua apreciação pela fórma seguinte:

Em relação ao *item* I:

a) Elle reconhece a grande vantagem que ha em abranger a convenção, se possivel, todo o material consignado na *categoria* I do *art. 1* do projecto de convenção sobre o commercio das armas;

b) Insiste sobre a importancia consideravel que ha, do ponto de vista commercial, em que os productores saibam quaes são os ramos de fabricação que têm necessidade ou não de licença;

c) Suggere que a classe 1 (*a*) da *categoria* I revista a fórma de uma enumeração completa de todos os artigos que a ella correspondem, e que a classe 1 (*b*) apresenta uma correspondencia perfeita com a classe 1 (*a*).

Quanto ao *item* III:

a) Reconhece que o melhor meio de exercer a fiscalização julgada necessaria é o systema das licenças; crê não obstante conveniente introduzir na disposição uma phrase que indique nitidamente que o "material de guerra" mencionado nos diversos paragraphos desse artigo é o definido no *item* I;

b) Suggere, afim de que se chegue a um methodo uniforme e seguro, que se estabeleça claramente, quer pela adjuncção á convenção de um modelo de licença, quer por outra fórma qualquer, que as condições, para a obtenção de uma licença, constantes da convenção, são as unicas que se devem exigir, pois, em caso contrario, é de recear que certos governos aproveitem a occasião offerecida pelo systema das licenças para introduzir no processo condições novas e embaraçosas, alheias ao objectivo visado pela convenção, taes como despesas de licença muito elevadas ou medidas preferenciaes;

c) Relativamente ao § 2, apesar da grande differença existente entre os termos da versão ingleza e da versão franceza, encontrando-se nesta expressão "publish" traduzida por "présenter au Gouvernement", como assignalou o Comité, diz ter sido levado a acreditar que em *todos os casos a obrigação de apresentar um relatorio sobre as operações commerciaes e especialmente financeiras de uma sociedade qualquer*, está formulada em termos por demais geraes, que poderão suscitar uma forte opposição; elle suggere a idéa de se attingir o mesmo fim limitando a dita obrigação á apresentação de todos os elementos indispensaveis á fiscalização do fabrico e da venda dos productos a que se refere a convenção.

Sobre o *item* IV:

Embora vise este *item* questão, a seu ver, fóra de sua alçada, julgou, no emtanto, o Comité Economico de seu dever chamar a

attenção para a divergencia existente entre o texto inglez e o texto francez, no § 2, deste *item*. Refere-se elle ás expressões "propagande" e "publicité", que ahi figuram como equivalentes. A esse proposito o Comité, confessando não saber até onde se tinha querido estender a prohibição, isto é, se se pretendera prohibir a publicidade sob todas as fórmas, por annuncios e por catalogos, o que convinha explicar, achou necessario dizer com clareza se a interdicção se refere sómente aos actos da sociedade ou manufactura, ou se tambem aos dos seus agentes, representantes commerciaes, etc.

Sobre os dois *itens* finaes o Comité fez observações de somenos importancia.

IV — JUIZO CRITICO

Examinando-se o *esboço historico* com que iniciamos o presente estudo, verifica-se que duas questões bem distinctas, embora ligadas por certa connexão, constituiram objecto de particular attenção da Sociedade das Nações e de alguns dos seus orgãos technicos desde a sua fundação, sem que se possa affirmar ainda que os esforços continuos empregados para lhes dar solução tenham obtido um resultado satisfactorio.

A primeira dessas questões — a da fabricação privada das munições e do material de guerra — tem sua origem, como ficou dito, no proprio Pacto, que em seu art. 8°, § 5°, confiou ao Conselho o encargo de promover as medidas apropriadas a evitar as "perniciosas consequencias" da producção do material bellico por emprezas particulares. O texto mesmo do paragrapho citado parece indicar que a questão foi posta em fóco com o fim de dar satisfação ás "graves objecções" de que elle faz menção, sem no emtanto precisar quaes sejam ellas, como que traduzindo apenas, num echo longinquo, o clamor popular levantado contra a guerra, no momento em que se decidia a sorte da Europa nos salões austeros do Hotel Crillon... O referido paragrapho estabelece comtudo uma condição a que ficam subordinadas as medidas que o Conselho foi incumbido de promover: "levar em conta as necessidades das nações filiadas á Sociedade e que não podem fabricar as munições e o material de guerra necessarios á sua segurança", o que desde logo mostra que, prohibida a fabricação privada, os Estados productores teriam de vender armamentos aos não productores.

A segunda questão é a da fiscalização do commercio das armas e das munições,— assumpto que assumio uma alta importancia

logo depois da guerra, quando a desmobilização de immensos exercitos deixava disponiveis formidaveis acervos de apetrechos bellicos, que era preciso evitar cahissem nas mãos dos povos submettidos a metropoles européas, — hoje sem interesse, depois de normalizada a situação. Ella constituio o objectivo da Convenção de Saint Germain, não ratificada pelas grandes potencias. O Pacto a ella se refere no art. 23, incluindo-a entre aquelles assumptos collocados sob o patrocinio da Sociedade, incumbida por essa disposição do *contrôle* geral do commercio das armas e das munições de guerra com os paizes nos quaes a fiscalização desse commercio é indispensavel ao interesse commum.

Assim, emquanto o primeiro desses problemas devia constituir objecto de um completo estudo de parte da Sociedade das Nações, nenhuma solução lhe tendo sido suggerida por aquelles que o tinham posto em operação, o segundo havia já encontrado na Convenção de Saint Germain um instrumento normal de resolução, depois tornado inoperante visto não ter sido ratificado pelos mais importantes paizes que o subscreveram. Dessa fórma, quando foi iniciado na Sociedade das Nações o exame das medidas que seria preciso empregar para acabar com os *perniciosos effeitos* da fabricação privada, era esse o grande problema que a deveria preoccupar e que, como já vimos, desafiou a engenhosidade dos mais experimentados especialistas a que ella recorreu.

Mostramos já que o primeiro orgão technico a que foi entregue o estudo da questão, a Commissão Permanente Consultiva, constituida, como se sabe, por delegações militares, navaes e aeronauticas dos paizes membros do Conselho,— declarara em começo de 1921 que, *a não serem as restricções já impostas aos paizes vencidos, nenhuma medida poderia ser tomada com o fim de cercear o direito das industrias dos paizes productores á fabricação dos armamentos,* frisando que, *se se limitasse a producção nesses Estados, não seria possivel impedir que os Estados não productores se tornassem productores, desde que assim o quizessem e possuissem os recursos para isso.*

Esse parecer da Commissão militar, que traduz com rude franqueza o resultado de um exame objectivo da questão, não deve ter impressionado excessivamente os orgãos dirigentes da Sociedade das Nações, a julgar pelos estudos da Commissão Temporaria Mixta e as resoluções tomadas pela Assembléa nas suas cinco reuniões. Ora, que o problema não comporta uma solução simples, inspirada no idealismo pacifista dos philosophos sem responsabilidades de

governo, mostra-nos o longo e difficil caminho, cheio de inflexões e recúos, por onde transitou este assumpto no seio da Commissão Temporaria Mixta. A principio, esta Commissão, como ficou dito, julgou poder abordar o problema da prohibição, mas, voltando logo atraz, achou preferivel fiscalizar apenas a fabricação privada do material de guerra, dobrando-se assim ao imperativo inilludivel dos factos. Sentindo as asperezas do caminho, procurou ligar então este problema ao do trafico das armas, affirmando que uma séria vigilancia exercida sobre este trafico diminuiria em grande escala os *perniciosos effeitos* da fabricação privada. Não traduz essa affirmação uma verdade evidente. De facto, a fiscalização do commercio das armas, como está dito no art. 23 do Pacto e já figurava na Convenção de Bruxellas, tem por objecto impedir a entrada de armamentos *em certos paizes*, onde as grandes potencias coloniaes possuem interesses communs; é um problema antigo, que existirá emquanto houver colonias, protectorados, zonas de influencia que aspirem reconquistar sua autonomia politica; emquanto que a fabricação privada, incluida no Pacto no momento em que a volumosa corrente dos desmobilizados, curtidos pelos horrores da guerra, mostrava-se impaciente por intervir nos negocios do Estado, é problema de outra ordem, que não interessa a ninguem, e que só teve a honra de figurar no Pacto como satisfação aos reclamos da opinião publica européa, sobresaltada com os monstruosos effeitos da guerra, e, por isso mesmo, predisposta a acceitar como indiscutivel essa contrafacção das causas do conflicto. Não nos parece tivesse jamais havido o proposito de levar até a realização pratica as providencias a esse respeito pedidas ao Conselho. A declaração da Commissão Permanente Consultiva é symptomatica e cresce de valor quando se attenta em que as delegações que a compõem falam tambem em nome dos seus governos, sobretudo se está em causa um grande problema como esse, que envolve interesses superiores dos paizes.

Não é de extranhar, portanto, que da questão principal viesse a fiscalização do fabrico privado do material de guerra ficar em segundo plano, cedendo logar á do commercio internacional das armas, em que os interesses das grandes potencias, todas de posse de colonias ou protectorados, são faceis de conciliar, sem acarretar serios prejuizos a uma das fontes mais seguras e economicas de sua propria defesa: a producção do material de guerra por emprezas particulares. E por isso vemos que emquanto a questão do commercio das armas vae ser discutida em conferencia internacional,

convocada para Maio proximo, a questão da fabricação privada terá de recomeçar o seu caminho, examinada novamente pela Commissão Permanente Consultiva, a pedido do Governo Inglez, depois pela Commissão de Coordenação, para ser objecto do exame da Conferencia sómente quando se tiver chegado a um projecto de convenção.

Comprehende-se a attitude das grandes potencias ante esse grave problema, a nosso ver sem solução efficaz. Com effeito, a industria privada dos armamentos é da maior importancia para os paizes que a possuem. Em primeiro logar, ella se desenvolve nas usinas parallelamente á grande industria metallurgica de paz; fabricação de pontes metallicas, locomotivas, caldeiras, navios, producção indispensavel aos paizes que se bastam a si mesmos e cooperam de facto na direcção politica do mundo. Em segundo logar, liberta o Estado do onus formidavel que essa industria, quando officializada e a serviço da preparação do material bellico, representa para a nação. Por ultimo, permitte applicar aos armamentos nacionaes os progressos incessantes da sciencia e da technica sem impôr o sacrificio do armazenamento dos grandes *stocks*, pois a industria de paz sustenta a de guerra e o fornecimento do material bellico ao estrangeiro é uma experiencia gratuita que aproveita á nação fabricante.

Como esperar, pois, que os grandes paizes, senhores da metallurgia, concordassem com a prohibição do fabrico privado do material de guerra?! E estarão elles dispostos a exercer uma rigorosa vigilancia sobre essa fabricação ? Não é de crer. Isso fere os seus mais vitaes interesses, embora o não confessem.

Quanto aos paizes não productores, e o Brasil está neste caso, o problema se apresenta sob outro aspecto; emquanto estivermos na dependencia do mercado estrangeiro para nos prover dos elementos necessarios á defesa do paiz, o que mais nos convém é poder dirigir-nos a emprezas particulares para a sua acquisição, e não a outros governos, processo que nos crearia uma sujeição intoleravel e perigosa, sobretudo nos momentos de crise para as nossas relações internacionaes. Quando passarmos a paiz productor, nosso interesse está em ficarmos de posse das vantagens de toda ordem que advêm do fornecimento desse material de guerra a outros paizes, como acima dissemos.

Essas considerações não podem ter escapado aos membros da Commissão Temporaria Mixta que formularam os principios em

que se pretende assentar a convenção sobre a fiscalização de fabrico privado do material de guerra, pois nelles se diz que o *contrôle* será exercido pelos proprios paizes, o que, para os effeitos do desarmamento, do estabelecimento da paz no mundo pela ausencia de material bellico de fabricação particular, é de todo inoperante; essa fórma de *contrôle* deixa, porém, os grandes Estados armados de um poderoso instrumento de compressão contra os Estados mais fracos. A estes só restará, se se instituir o regimen proposto, crear em seus territorios a industria dos armamentos, o que nem todos poderão fazer.

A solução pacifica dos conflictos internacionaes não depende da fabricação privada ou official dos armamentos, e sim da applicação da justiça ás relações entre os povos. O exemplo do Protocollo de Genebra, adoptado por unanimidade na V Assembléa, com as maiores esperanças e o apoio caloroso das grandes potencias e hoje repudiado, mostra-nos que essa época de justiça internacional ainda está longe.

V — ANNEXO

Definição das armas, munições e materiaes de guerra cujo commercio internacional se pretende submetter á fiscalização.

«Art. I. A presente Convenção applica-se ás armas, munições e materiaes de guerra seguintes:

CATEGORIA I

1º — *Armas e munições, montadas ou em peças separadas, destinadas exclusivamente á guerra terrestre, maritima ou aerea, qualquer que seja a maneira de empregal-as*:

a) Todas as armas e as respectivas munições que façam ou venham a fazer parte do armamento das forças armadas dos differentes Estados, nellas comprehendidas:

Pistolas e revólveres automaticos, ou de carregamento automatico, e seus modelos aperfeiçoados, atirando ao hombro ou com uma só mão, de calibre superior a 6,5 mm. e comprimento do cano superior a 10 centimetros;

Fuzis, mosquestões, carabinas;

Metralhadoras, dispositivos que permittam o tiro através de helices, reparos para metralhadoras;

Apparelhos aereos de pontaria e de visada;

Engenhos de infantaria destinados a lançar projectis;

Lança-flammas;

Canhões longos ou curtos, obuzes e morteiros de todos os modelos, assim como as respectivas viaturas, reparos, recuperadores, accessorios de montagem e apparelhos de pontaria e de visada;

Todo apparelho para lançar qualquer especie de projectil, bombas, torpedos, granadas submarinas, etc.;

Granadas, bombas, minas de terra, minas submarinas fixas e derivantes, torpedos automoveis, granadas submarinas;

Projectis de toda especie;

Munições e artificios utilizados pelas armas e engenhos acima;

Baionetas, sabres e lanças.

b) Todas as armas e respectivas munições, que, depois de terem estado em serviço nos differentes Estados, tenham deixado de fazer parte dos armamentos dos ditos Estados, mas que sejam susceptiveis de utilização militar, com exclusão de qualquer outra utilização.

2°. — *Materiaes de guerra abaixo especificados e peças separadas utilizaveis exclusivamente na construcção dos ditos materiaes*:

Navios de toda especie construidos exclusivamente para a guerra, nelles comprehendidos submarinos e submersiveis;

Dirigiveis, aeroplanos e hydroplanos construidos exclusivamente para a guerra;

Carros de assalto;

Automoveis blindados.

Genebra, 3 de Fevereiro de 1925.

MAJOR ESTEVÃO LEITÃO DE CARVALHO,

Assessor Technico da Delegação.

N. 6

Trechos do relatorio a respeito da Conferencia I, sobre Formalidades Aduaneiras

A SIMPLIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES ADUANEIRAS

O PROBLEMA DO EQUITATIVO TRATAMENTO COMMERCIAL E A OBRA DO COMITÉ ECONOMICO DA LIGA DAS NAÇÕES. A CONFERENCIA INTERNACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES ADUANEIRAS. A ACTUAÇÃO DO DELEGADO DO BRASIL. ECONOMIA DA CONVENÇÃO ADOPTADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1923

PRELIMINARES

Um dos fundadores da Liga das Nações, definindo o objectivo da instituição, disse que ella não devia apenas evitar a guerra, mas sim constituir a propria base de um novo systema internacional, ser um orgam permanente da vida dos povos "sempre presente, vivo e activo". Essa concepção tomou corpo na Carta Constitucional da Liga. Logo no preambulo está dito que, para desenvolver a cooperação entre as Nações e para lhes garantir a paz e a segurança, importa, entre outras condições, que os Estados associados entretenham, ás claras, relações fundadas na justiça e na honra.

Em nossa época, fallar em relações entre povos é fallar sobretudo em relações commerciaes. Haja vista o caso da Russia que durante alguns annos, isolada social e politicamente de quasi todos os paizes civilizados, continuou, entretanto, mantendo relações commerciaes com a maioria delles; relações difficeis, precarias, embaraçadas por toda sorte de tropeços, isto é, não gosando das innumeras facilidades com que se movimenta o commercio de todos os povos em bôas relações politicas.

Durante a tremenda lucta de 1914-1918, em que se poz em pratica um bloqueio economico organizado com o luxo de todos os recursos industriaes e scientificos de que os belligerantes podiam lançar mão, as trocas commerciaes entre os proprios inimigos não puderam ser completamente interrompidas. Os agentes encarregados de zelar pela efficacia do bloqueio foram muitas vezes os proprios intermediarios obedientes ás ordens de seus respectivos governos que, estes, obedeciam a invenciveis necessidades. Tal é a intima ligação economica que prende uns aos outros todos os povos civilizados.

Ampliando, pois, o pensamento contido no preambulo do Pacto,

os constituintes da Liga fixaram, no art. 23, certas obrigações que visam justamente as relações commerciaes entre os varios Membros. Esse art. 23 diz em seu § E que os Membros da Sociedade das Nações adoptarão as disposições necessarias á garantia de um tratamento equitativo do commercio, ou, voltando ao que diz o preambulo, relações commerciaes em bases justas e honrosas.

A Commissão constituiu uma Sub-Commissão encarregada especialmente de estudar o assumpto. Essa Sub-Commissão compõe-se de sete membros: Sir Hubert Llewellyn Smith, Vice-Presidente do Board of Trade; Daniel Serruys, Director Geral do Ministerio do Commercio da França; Jules Brunet, Ministro Plenipotenciario, Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores da Belgica; Jan Dvoraceck, Director Geral do Ministerio do Commercio da Tcheco-Slovaquia; Shinjiro Matsuyama, Delegado do Japão; Alberto Pirelli, Industrial e Economista italiano; Henri Heer, Presidente das Associações Cooperativas da Suissa e do autor destas linhas. Em meiados de 1922 puzemos mãos á obra e logo verificamos o quanto era espinhosa a nossa tarefa.

A Commissão reconheceu que lhe era impossivel pretender definir o *"equitativo tratamento commercial"* de modo a contentar todo o mundo. Verificou tambem que era inutil tentar um accôrdo geral entre os Membros da Sociedade das Nações, tendo por fim uma solução de tão arduo problema. Resolveu então abordar a questão sob varios aspectos, isto é, atacal-a em todos os pontos que lhe parecessem susceptiveis de uma acção efficaz. Quer isso dizer que o trabalho tem de ser forçosamente lento; o assumpto não póde ser esgotado. A' medida que as relações economicas entre os Membros da Liga forem melhorando, novos progressos poderão ser feitos. E assim é que não exageramos dizendo que esse thema será indefinidamente objecto das cogitações da Commissão.

Por ora, o seu esforço póde parecer extremamente modesto. Mas, antes de critical-o, convém que se olhe para a situação geral do mundo e muito especialmente para a situação social, politica e economica, desta velha Europa, peada por velhas tradições e, forçoso é dizel-o, por atavicos e profundos odios...

A Commissão tomou, pois, para directriz dos seus esforços a exequibilidade das medidas a serem propostas aos Membros da Liga. Nada de projectos edificantes, sensacionaes, mas que ficassem lettra morta. Mas, sim um exame consciencioso do que é actualmente

possivel obter de cada paiz em beneficio da collectividade. Assim é que, para melhorar o estatuto das pessoas que se entregam ao commercio em paizes estrangeiros e para lhes garantir o exercicio da sua actividade em condições equitativas, a Commissão verificou que não é possivel, por ora, propor aos varios Estados uma convenção sobre o assumpto. Nada impedia, entretanto, que a Commissão elaborasse um projecto de convenção e que em seguida convocasse uma conferencia diplomatica para transformar o projecto n'um accôrdo a ser ratificado pelos varios governos. Mas, examinando detidamente esse aspecto delicado do problema do equitativo tratamento commercial, ella verificou que nas condições actuaes do mundo uma convenção dessa natureza não seria ratificada, e só daria lugar a polemicas nocivas ao objectivo em vista. Em taes condições, a Commissão elaborou uma serie de principios que, a seu ver, devem guiar cada Estado ao decretar as regras applicaveis quer ás pessoas quer aos capitaes estrangeiros. São recommendações que a Assembléa de Setembro de 1923 ratificou *in-totum* e que devem servir de directrizes para os legisladores dos Estados Membros da Liga.

Ella reconheceu, entretanto, a probabilidade de exito de um accôrdo que facilite, por via de arbitragem, a solução dos numerosos litigios oriundos dos contractos commerciaes. E foi ainda porque se convencesse da possibilidade de um ajuste internacional, tendo por fim a simplificação das formalidades aduaneiras, que a Commissão Economica elaborou um projecto de convenção, que, depois de examinado pelos varios Membros da Liga, foi em Outubro de 1923 o motivo de uma importante conferencia internacional na cidade de Genebra. O exito dessa conferencia ultrapassou todas as espectativas; o seu trabalho constitue, sem duvida, um passo de grande alcance para a solução do arduo problema do tratamento equitativo do commercio.

A Commissão Economica teve, em primeiro lugar, o cuidado de escolher no vasto dominio das formalidades aduaneiras as questões mais essenciaes, que podessem ser utilmente debatidas em uma conferencia internacional. Feito isso, elaborou um ante-projecto de convenção que foi logo submettido aos Governos dos Estados Membros da Liga; varios fizeram conhecer o seu ponto de vista ou submetteram propostas sobre o assumpto. O Brasil enviou um notavel parecer da lavra do Dr. Angelo Bevilaqua, mui distincto Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro. Em meiados do anno passado, a Commissão organizou uma reunião de peritos aduaneiros repre-

sentando 17 paizes e lhes pediu opinião sobre o ante-projecto de convenção e sobre os pareceres dos varios governos. Esses peritos fizeram um minucioso trabalho contendo varias suggestões que muito serviram á Commissão para a elaboração do programma definitivo da conferencia.

Duas idéas geraes dominaram a organização da conferencia: a primeira consistiu em firmar, sem possivel equivoco, que nessa reunião só seriam tratadas as questões relativas ás formalidades aduaneiras; a politica tarifaria dos Estados devia ser excluida dos debates. Aliás, desde as suas primeiras deliberações sobre o assumpto, a Commissão Economica constatou a inopportunidade de abordar o estudo de uma materia que, nas circumstancias actuaes, não tem probabilidade alguma de ser objecto de accôrdo internacional. A outra idéa dominante foi a de attrahir á conferencia o maior numero de Estados. A Commissão propoz ao Conselho, e este acceitou, que fossem convidados não sómente os Membros da Sociedade, mas tambem todos os outros paizes que possuem um regimen alfandegario autonomo. Assim foi que, além de 31 Estados Membros da Sociedade das Nações, enviaram representantes os seguintes paizes: a Allemanha, o Egypto, o Protectorado de Marrocos e a Tunisia. O Governo dos Estados Unidos nomeou o seu consul em Genebra e quatro consultores-technicos para acompanharem os trabalhos da conferencia na qualidade de observadores. Coube a mim a honra de representar o Brasil.

A CONFERENCIA E A ACTUAÇÃO DO DELEGADO DO BRASIL

A Conferencia encetou os trabalhos em 15 de Outubro e os encerrou a 3 de Novembro. Foi presidida por Lord Buxton, ex-presidente do *Board of Trade* e ex-governador geral da Africa do Sul. Além dos representantes de 36 paizes, havia uma importante delegação da Camara do Commercio Internacional, sob a chefia do actual Ministro de Finanças da França, M. Etienne Clémentel. Essa delegação, que era o porta voz dos homens de negocios, tomou uma parte muito activa nos trabalhos da Conferencia e contribuiu efficazmente para o seu exito.

A actuação do Delegado do Brasil está sufficientemente registrada nas actas das varias sessões das commissões e do plenario. Limitar-me-ei, pois, a reproduzir o que se acha publicado nos documentos officiaes.

Ao ser discutido o regulamento da Conferencia, o Delegado da Hespanha propoz uma emenda ao art. 15 no sentido de que as declarações de abstenção não fossem consignadas. Baseava-se elle no facto de assim estipular o regulamento da Assembléa da Liga. Intervim no debate:

> «M. Barboza Carneiro (Brésil) explique que le règlement de l'Assemblée est nécessairement différent de celui d'une conférence telle que la Conférence des formalités douanières: les décisions de l'Assemblée doivent, en effet, être prises parfois à l'unanimité, alors que celles de la Conférence n'exigent qu'une simple majorité, ou, dans certains cas, une majorité des deux tiers. Dans ces conditions, il ne voit aucun inconvénient à ce que les abstentions soient enregistrées, notamment lorsque les intéressés en font la demande expresse.» (Actas do plenario, 1° vol., pag. 57).

Em seguida a essa minha intervenção e ao appello que lhe foi feito pelo Presidente, o Delegado hespanhol retirou a referida emenda.

Por occasião da discussão geral do projecto de Convenção pronunciei o seguinte discurso:

> «M. Barbosa Carneiro (Brésil) déclare que, après une étude très approfondie du programme soumis à la Conférence, le Gouvernement du Brésil adhère volontiers aux principes posés dans ce programme. La délégation brésilienne est venue à la Conférence avec le ferme désir d'aboutir à des résolutions pratiques et l'espoir que la Conférence ne se séparera pas sans avoir élaboré des arrangements pouvant être incorporés dans les diverses législations, dans le plus bref délai possible.
>
> La question des formalités douanières et de la publicité des lois régissant l'entrée et la sortie des marchandises vient justement de faire l'objet d'un long examen à la Conférence panaméricaine de Santiago de Chili qui eut lieu cette année-ci. Le Brésil y a assisté et sa délégation a collaboré très activement avec celles des autres pays américains pour l'adoption de certaines résolutions relatives à ces questions. Deux conventions et dix-sept recommandations ont été adoptées par cette Conférence, à l'unanimité, ce

qui leur donne une importance toute particulière. Il serait peut-être utile de faire connaître ces résolutions; on aurait ainsi une idée des dispositions déjà admises par les dix-huit Nations qui ont pris part à la Conférence de Santiago de Chili.

La première de ces conventions vise la publicité des lois, décrets et règlements douaniers. Elle comprend neuf articles. Elle stipule que les Parties contractantes échangeront mutuellement les textes des lois, décrets et règlements régissant l'entrée et la sortie des marchandises, aussi bien que l'entrée et la sortie des bateaux. Elle s'engage à publier, soit *in extenso*, soit en résumé, toutes ces lois, décrets et règlements et à les transmettre en outre au Conseil directeur de l'*Inter-American High Commission*. Enfin, elle a chargé le Conseil de publier un annuaire aussi détaillé que possible de toutes les lois, décrets ou règlements douaniers en vigueur dans les pays américains. Cet annuaire sera édité en quatre langues,—portugais, espagnol, anglais et français. La Convention entrera en vigueur dès que six Etats l'auront ratifiée.

La seconde Convention a trait à la nomenclature douanière. Aux termes de cette Convention, les Etats s'engagent à adopter la nomenclature de Bruxelles de 1913, soit comme nomenclature unique, soit comme nomenclature double.

Le délégué du Brésil donne ensuite lecture des dix-sept recommandations:

« Il résulte de ces différentes résolutions qu el'esprit dominant dans les pays du Continent américain est un espirit de progrès, d'équité en matière douanière et de collaboration internationale en vue de faciliter le mouvement commercial.

Il termine en saluant les représentants officieux des Etats Unis d'Amérique et souhaite, au nom de son Gouvernement, que cette Conférence marque effectivement le début de l'application des dispositions du paragraphe *e*) de l'article 23 du Pacte. » (Actas do plenario, 1° vol., pags. 60-61.)

Tendo sido resolvido a constituição de uma commissão consultiva da mesa, fui convidado pelo Presidente para membro dessa Commissão. (Actas do plenario, 1° vol., pag. 63.)

Ao ser discutido o art. 5° do projecto do Comité Economico, provoquei um longo debate sobre a questão do equitativo tratamento commercial. Esse artigo 5° rezava assim:

> « Les E'tats participants s'engageraient à observer strictement le principe du traitement équitable, en ce qui concerne les réglementations ou procédures douanières ou similaires, les formalités relatives à la délivrance des licences, les méthodes de vérification ou d'analyse, ou toute autre question visée par les présents articles; en conséquence, ils devraient, en ces matières, s'interdire toute discrimination injuste, dirigée contre le commerce d'un E'tat participant. Le principe ci-dessus demeure applicable même dans le cas où certains E'tats participants, conformément à leur législation ou à leurs accords commerciaux, pourraient se consentir réciproquement l'octroi de facilités encore plus grandes que celles prévues aux présents articles. »

O ultimo paragrapho tinha por effeito salvaguardar a possibilidade de ajustes especiaes entre a Grã-Bretanha e os Dominios ou entre os Dominios uns com os outros. Os resumos dos debates dão apenas uma pallida idéa da sessão bastante movimentada. Eis o que consta da acta:

> « M. Barboza Carneiro (Brésil) déclare que le Brésil n'a jamais pratiqué une politique de discrimination en ce qui concerne les formalités douanières. Depuis les premier-jours de son indépendance, le Brésil a accordé le même traitement à toutes les Nations avec lesquelles il est en relations. Ce traitement équitable, il l'applique aux individus ou aux sociétés commerciales de n'importe quel pays dans les mêmes conditions qu'à ses propres ressortissants. Il lui est donc facile de souscrire aux principes contenus dans le programme de la Conférence.
>
> Cependant, il propose la suppression de la dernière phrase de l'article 5 qui est ainsi conçue:
>
> « Le principe ci-dessus demeure applicable même dans les cas où certains E'tats contractants, conformément à leur législation ou à leurs accords commerciaux, pourraient se consentir réciproquement l'octroi de facilités encore plus grandes que celles prévues aux présents articles. »

« Cette phrase semble contredire le principe posé dans la première partie de l'article. Elle implique, en effet, que quelques E'tats contractants pourront, conformément à leur législation, consentir des facilités spéciales à certains Etats sans les étendre à tous les contractants. Il en résulterait inévitablement un traitement non équitable. Ce serait un privilège dont ne bénéficieraient que quelques contractants. Ceux qui, comme le Brésil, sont tenus à accorder le même traitement à tous, pourraient être victimes d'une discrimination sans avoir la possibilité d'en obtenir, par les mêmes moyens, une juste compensation.

Il estime qu'il est de toute évidence qu'une contradiction existe entre la dernière phrase et la première. En effet, celle-ci affirme solennellement que tous les E'tats contractants s'engagent à observer strictement le principe du traitement équitable en ce qui concerne les formalités douanières. De la sorte, certains E'tats liés par leurs législations respectives se trouveraient dans une situation privilégiée puis qu'ils bénéficieraient dans n'importe quel E'tat contractant de tous les avantages que la Convention leur accorde, et en plus de cela, ils pourraient s'accorder mutuellement des avantages spéciaux dont ne bénéficieraient pas les autres contractants. C'est là une situation contraire à la lettre et à l'esprit de l'article 23 du Pacte, et si l'on désire effectivement mettre à exécution cet article, il faut exclure de la Convention l'exception prévue à la dernière phrase de l'article 5.

Il pourrait ajouter d'autres raisons, mais comme il vient d'être informé que son distingué collegue et ami M. Buero, Délégué de l'Uruguay, désire prendre la parole sur le même sujet, il s'abstient pour le moment de développer davantage son point de vue. »

Depois de longos debates:

« M. Barboza Carneiro (Brésil) déclare qu'il se trouve dans une situation particulièrement délicate étant à la fois delégué du Brésil et membre du Comité économique. On pourrait supposer qu'il a souscrit à la rédaction de l'article 5, en tant que membre du Comité économique et que main-

tenant il s'y oppose en tant que délégué du Brésil. Il estime qu'il aurait pu avoir une opinion dans le sein du Comité économique et soutenir une thèse différente devant la Conférence. En effet, en sa qualité de membre du Comité il agit en toute indépendance; il ne reçoit point d'instructions de son Gouvernement, car il y siège en qualité d'expert et en cette qualité il ne fait qu'émettre un avis à l'usage du Conseil. Ses opinions et son vote dans le sein du dit Comité n'engagent nullement le Gouvernement brésilien. Il aurait donc pu soutenir une opinion au sein du Comité et être maintenant obligé de défendre la thèse contraire, car ici il ne parle que comme délégué de son Gouvernement, lequel lui a donné des instructions; mais il tient à déclarer que cette situation divergente n'existe pas. Son opinion dans le sein du Comité économique a été exactement la même que celle qu'il vient d'exprimer, c'est-à-dire qu'il s'est prononcé contre le text de l'article 5 tel que la Conférence le connaît. Il a fini par se rallier au programme (Annexe I), parce qu'en somme ce programme devrait être soumis à une Conférence internationale. Il eût souhaité que le Brésil eût à cette Conférence un autre représentant qui eût défendu ses droits avec plus de compétence. Mais il tient à citer l'exemple même dont il s'est servi au sein du Comité économique pour combattre la phrase finale de l'article 5. Cet exemple est le suivant:

Le Brésil n'aurait pas le droit, aux termes de cet article, de conclure avec un autre pays un accord par lequel il permettrait aux marchandises de ce pays d'entrer chez lui en jouissance de faveurs spéciales et en même temps de refuser les mêmes facilités à tout autre État. Mais le Canada aurait le droit de conclure un accord de ce genre avec l'Afrique du Sud, par exemple, parce que ces deux États, tout en étant souverains en matière de conclusion d'accords commerciaux, sont membres de l'Empire britannique, et rentrent ainsi dans la catégorie des États visés à l'article 5. Ces deux États pourraient, par exemple, conclure, pour l'importation des cafés sud-africains, un accord de ce genre, qui serait préjudiciable au marché brésilien.

Il n'est pas convaincu par les arguments soutenus par ses distingués collègues du Comité économique. Certes,

équité ne veut pas nécessairement dire égalité; mais là où une discrimination est permise, il n'existe qu'un petit pas à faire pour que l'inégalité se confonde avec l'iniquité. Si un des Etats contractants se cantonne derrière la dernière phrase de l'article 5 pour consentir à certains pays des concessions, des traitements plus favorables que ceux consentis aux autres contractants, le principe même qui est la base de la Convention serait éludé.

L'article 5 présente, à son avis, un autre danger, car il peut encourager des groupes d'Etats autres que ceux cités par le délégué de l'Uruguay à se faire des concessions particulières, ce qui entraînerait fatalement l'inefficacité de la Convention.

En conséquence, en son nom personnel et au nom des délégations du Chili et de l'Uruguay, il soumet à la Conférence un amendement tendent à la suppression de la dernière phrase de l'article 5. »

A emenda proposta pelo Brasil, o Chile e o Uruguay é, por fim, rejeitada.

«M. Barboza Carneiro (Brésil) remercie Sir Hubert Llewellyn Smith et M. Harders de leurs déclarations très précises et très explicites; il les considère comme un engagement de nature à rassurer tous les États contractants. Il demande que ses interventions, ainsi que le discours de M. Buero et la réponse des représentants de l'Empire britannique et de l'Australie, soient insérés *in extenso* au procès-verbal. » (Actas do plenario, 1° vol., pags. 76, 77, 78 e 79.)

Pareceu-me avisado mostrar clara e precisamente que ao Delegado do Brasil não escapava o inconveniente e mesmo o illogismo daquelle paragrapho. Eu me conformava assim com a minha propria attitude no seio do Comité Economico e forçava outros Delegados a tambem se manifestarem sobre o assumpto.

Esse objectivo foi attingido, como se verifica dos excerptos acima. A Grã-Bretanha queria firmar, como o fez em Barcelona, o principio da união dos seus varios Dominios e a liberdade, para elles, de regulamentar, por accôrdos *enter se*, quaesquer questões tambem regulamentadas por Convenções internacionaes de que sejam partes.

O ponto de vista britannico é comprehensivel. Mas, em face do Pacto, não é, a meu vêr, defensavel. Porque, se o Pacto reconhece aos Dominios os mesmos direitos dos demais Membros, elle não lhes outorga privilegios. Como acceitar, que nos ajustes especiaes entre os Membros da Liga, se admitta para os Dominios britannicos e para os Protectorados francezes, tambem beneficiarios, maiores regalias do que as que gozam os demais contractantes?

Foi, pois, para frizar bem que não nos escapava essa anomalia e para salvaguardar a nossa liberdade de acção no futuro, que não hesitei em manifestar, no seio do Comité Economico, primeiro, e depois no seio da Conferencia, a minha reprovação a taes excepções.

Muitos dos Delegados que votaram contra a nossa emenda, por motivos politicos, vieram a mim, depois da sessão, felicitar o Delegado do Brasil pela sua independencia e coherencia. O proprio Delegado da Grã-Bretanha, com quem mantenho as melhores relações e que é meu collega no Comité Economico, disse-me espontaneamente que, agindo como agi, eu era coherente commigo mesmo.

Foi, depois, o Delegado Inglez Sir Arthur Balfour quem me propoz para Presidente da Sub-Commissão encarregada do estudo da questão da publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros (Actas da Commissão B, II vol., pag. 257).

* * *

A Conferencia constituio tres Commissões: a Commissão A, presidida pelo Sr. Henri Heer (Membro suisso do Comité Economico); a Commissão B, presidida pelo Sr. Etienne Clémentel, e a Commissão C, presidida por Sir Hubert Llewellyn Smith, delegado da Grã-Bretanha. Fiz parte das duas primeiras e, embora convidado para a terceira, recusei ser designado por me não ser materialmente possivel acompanhar os seus trabalhos.

A Commissão A foi encarregada do estudo dos arts. 8, 9, 10 e parte do 11 do projecto elaborado pelo Comité Economico. Intervim varias vezes na discussão desses artigos, tendo sido designado para membro de uma Sub-Commissão encarregada do exame detalhado do art. 10, que era relativo ás condições da entrada dos caixeiros viajantes e das suas collecções de amostras (Actas da Commissão A, II vol., pag. 228). Fiz admittir pela Sub-Commissão uma emenda que vingou no plenario e que se acha consagrada no art. 10 da Convenção. O projecto previa o reembolso da caução por qualquer

posto alfandegario. Fiz notar que isso seria impossivel num paiz de immensas fronteiras como o Brasil e propuz que a caução só pudesse ser reembolsada pelas alfandegas especialmente indicadas pelo Governo como capazes de tal operação. Basta que o Governo publique uma lista de taes alfandegas. Pareceu-me que, no Brasil, certas alfandegas de grande movimento, como as do Rio de Janeiro, da Bahia, de Santos e de Pernambuco, poderiam ser autorisadas a reembolsar o deposito das quantias necessarias ao pagamento eventual dos direitos de mercadoria entrada por uma dellas e devendo sahir por outra.

Obtive tambem da Sub-Commissão que fosse admittida a faculdade para os Estados contractantes de exigirem o visto consular nas carteiras de identidade.

* * *

Ao ser discutido o art. 8° do projecto do Comité Economico a Delegação franceza propoz o seguinte complemento:

> «Par analogie avec ce qui est prévu pour les certificats d'origine, les documents dits "factures d'origine" ou "factures consulaires" ne seront exigibles qu'autant que la production en sera rendue nécessaire soit pour établir l'origine de la marchandise importée, lorsque l'origine est susceptible d'influer sur les conditions d'admission de la marchandise, soit pour déterminer la valeur de celle-ci, dans le cas de tarif *ad valorem* pour l'application duquel la facture commerciale ne serait pas suffisante.
>
> La contexture des factures d'origine ou factures consulaires sera simplifiée de manière à éviter toutes complications ou difficultés et à faciliter l'établissement de ces titres par le commerce intéressé.
>
> Le coût du visa des factures d'origine ou consulaires ne comportera qu'un droit fixe qui devra être aussi réduit que possible et il ne sera pas exigé, pour une même facture, un nombre d'exemplaires supérieur à deux. »

Essa proposição deu ensejo a longo debate no seio da Commissão A. Intervim nos seguintes termos:

> «M. Barboza Carneiro (Brésil) déclare adhérer en principe à la proposition de la Délégation française. Il de-

mande toutefois que le nombre maximum des exemplaires exigibles soit élevé à 4, chiffre nécessaire pour la plupart des Républiques de l'Amérique du Sud en vue de l'établissement de leurs statistiques commerciales et sur lequel elles se sont mises d'accord à la Conférence interaméricaine tenue à Buenos-Ayres en 1916.

Le Délégué du Brésil désire, en outre, consulter la Commission sur un projet de recommandation qu'il a l'intention de présenter et dont il donne lecture, tendant à la répression des fraudes auxquelles se livrent certains commerçants malhonnêtes en ce qui concerne la déclaration de valeur portée sur les factures consulaires. Ces fraudes sont préjudiciables à la fois aux intérêts du Trésor et au commerce honnête et donnent lieu à un traitement peu équitable du commerce.

Avant de procéder à l'examen de cette nouvelle proposition, le Président consulte la Commission sur l'amendement brésilien tendant à porter à 4 le nombre des exemplaires exigibles.

M. Bolley (France) insiste pour que ce nombre ne dépasse pas le chiffre 3.

M. Roy (Canada) déclare se rallier entièrement à la proposition française. Au Canada, il n'est exigé que trois exemplaires et le visa est gratuit. Il insiste auprès de son collègue brésilien dans le même sens que le Délégué de la France.

M. Barboza Carneiro (Brésil) regrette l'opposition que sa proposition rencontre et demande qu'en tout cas le nombre des factures consulaires ne soit pas inférieur à trois.

La proposition de la Délégation française, modifiée conformément aux amendements des Délégués de la Roumanie et du Brésil, est adoptée à l'unanimité. » (Actas da Commissão A, II vol., pag. 258.)

Como se vê do excerpto acima, levantei nessa mesma occasião uma questão importante para o Brasil, isto é, a repressão internacional das fraudes nas declarações do valor da mercadoria.

Após ligeira discussão a Commissão decidiu submetter a minha proposta á mesa da Conferencia. (Vide Actas da Commissão A, II vol, pag. 258.)

A Commissão B foi encarregada de examinar os arts. 3, 4 e os paragraphos *a*, *b*, etc., e do art. 11 do projecto do Comité Economico.

Ao ser encetada a discussão do art. 3, intervim nos seguintes termos:

«M. Barboza Carneiro (Brésil) remarque que l'article 3 porte sur les deux points principaux:

1°, la publicité des lois qui gouvernent l'entrée et la sortie des marchandises;

2°, l'établissement de tableaux clairement dressés qui permettront d'obtenir des renseignements précis quant aux taxe et droits payables sur ces marchandises.

Au Brésil, toute loi ou règlement ne peut être mis en viguer que quelques temps après sa publication au "Journal Officiel". Le délai varie de trois jours à Rio de Janeiro à deux ou même trois mois dans certains Etats éloignés; mais pour les lois et règlements douaniers, le délai imposé est toujours de trois mois.

L'orateur attire l'attention de la Commission sur la question des droits d'exportation au sujet desquels son pays se trouve dans une situation quelque peu spéciale. Le Brésil est une fédération d'Etats, et chaque État est autonome dans une large mesure, notamment en matière financière et en ce qui concerne les droits d'exportation. La situation est la suivante: le Gouvernement fédéral n'a aucunement le pouvoir d'obliger les différents États à prendre des mesures particulières au sujet des droits d'exportation. Si donc la Convention ne porte que sur les droits d'importation, le Gouvernement brésilien pourra la ratifier; mais si, comme c'est à présent le cas pour l'article 3, elle porte également sur les droits d'exportation, le Gouvernement brésilien sera obligé de refuser son adhésion. L'orateur propose donc que toute allusion aux droits d'exportation soit supprimée à l'article 3.

Au surplus, il se demande si la publication préalable par le Gouvernement des droits d'exportation est absolument indispensable ou même utile pour les commerçants établis à l'étranger. Au Brésil, par exemple, les prix indiqués aux acheteurs étrangers sont en général des prix f. o. b. qui

comprennent les droits d'exportation frappant la catégorie particulière de marchandises à un moment donné. Ce n'est donc pas à l'acheteur étranger mais au négociant brésilien de connaître les droits d'exportation. En outre, dans certains Etats, le montant des taxes à l'exportation varie de semaine en semaine, parce que ces droits sont établis sur une base *ad valorem*. Si l'on faisait disparaître de l'article 3 toute allusion aux droits d'exportation, on ne causerait aucun préjudice au monde du commerce.

En ce qui concerne les interdictions d'exportation, elles n'entrent en viguer au Brésil qu'après avoir été publiées au "Journal Officiel". Le délai dépend en réalité des circonstances particulières à chaque cas; par exemple, l'interdiction soudaine d'exportation nécessitée par une calamité publique, telle qu'une inondation, peut être appliquée le jour même de sa publication, mais ce sont la des cas exceptionnels.

En conclusion, l'orateur demande à la Commission de supprimer dans l'article 3 toute allusion aux droits d'exportation.

Le Président suggère que les propositions de M. Barboza Carneiro soient examinées au cours de la discussion détaillée de l'article 3.

Cette proposition est adoptée.

9. Amendement de la délégation suisse à l'article 3.

M. LEUTE (Suisse) présente l'amendement de la délégation suisse à l'article 3. Il déclare qu'il a déjà expliqué en conférence plénière les raisons de cet amendement. Il ne les répétera dons pas à la Commission, mais il se contentera d'indiquer que les orateurs précédents, notamment M. Barboza Carneiro, ont montré la nécessité de tenir compte des cas spéciaux. » Actas da Commissão B, II Vol., pag. 269).

O Delegado da Hungria tendo proposto uma emenda no sentido de deixar inteira liberdade aos contratantes, quanto ao momento da publicidade das leis ou regulamentos aduaneiros e tendo declarado não acceitar uma proposta do Delegado Belga no sentido de ser inserida uma clausula interpretativa no protocollo, e isso porque na sua opinião os termos do art. 3º exprimiam de modo peremptorio

a necessidade da publicação preliminar, manifestei assim o meu modo de vêr:

« M. Barboza Carneiro (Brésil) ne peut se rallier à la manière de voir de M. Koenig; à son avis, une réserve dans le protocolle de clôture a la même force juridique que dans le texte même. Il estime que la réserve faite par un pays est la condition *sine qua non* de l'adhésion de ce pays. Les autres contractants le reconnaissent explicitement et par là même donnent une complète force de droit à l'exception ainsi solennellement admise. Il prie M. Koening de vouloir bien examiner la possibilité d'adhérer à la clause interprétative. La question intéresse également son propre pays et il est prêt a accepter l'insertion dans le protocolle d'une réserve relative aux droits d'exportation; il est convaincu que cette réserve aura la même force pour le Brésil, qu'elle soit dans le protocole ou dans le texte même de la Convention.

M. Brunet (Belgique) est complètement d'accord sur ce point avec M. Barboza Carneiro. Il prie M. Koening de ne pas insister pour qu'on vote sur son amendement avant que la Commission ne soit saisie d'un texte à insérer au protocolle. » (Actas da Commissão B, II Vol. pag. 271).

Voltando á discussão o art. 3°, propuz, juntamente com o Delegado do Canadá, uma emenda mandando supprimir toda allusão aos direitos sobre as mercadorias exportadas. O meu collega do Comité Economico, Sr. Serruys tendo insistido para que fosse mantida a referida obrigação, expliquei novamente o nosso caso:

« M. Barboza Carneiro (Brésil) rapelle que le Gouvernement fédéral du Brésil ne peut imposer des conditions aux Etats fédérés, en ce qui concerne les droits d'exportation.

Le Gouvernement fédéral ne dispose d'aucun moyen pour obliger les États fédérés à publier des renseignements au sujet de leurs taxes sur les exportations.

M. Barboza Carneiro (Brésil) remercie le Président d'avoir placé le débat à un niveau si élevé.

Au Brésil, les États fédérés ont des droits exclusifs

pour les taxes d'exportation et le Gouvernement fédéral a les mêmes droits pour les taxes d'importation.

Il explique les raisons historiques de cet état de choses.

L'orateur n'a l'intention de s'opposer, en aucune façon, aux principes libéraux donnés par le Président; pour cette raison, et en vue de prouver que le Brésil ne veut pas mettre une note discordante dans la Conférence, il se déclare prêt à accepter une réserve dans le protocolle de clôture, mais il estime que cette réserve devrait aller un peu plus loin que celle rédigée précédemment par M. Brunet, d'autant plus que le Gouvernement fédéral du Brésil ne peut prendre aucun engagement à ce sujet au non des Etats fédérés.

M. Brunet (Belgique) remercie M. Barboza Carneiro de l'esprit de conciliation dont il vient de faire preuve. On pourrait peut-être décider que le rapporteur mentionnera la question dans son rapport, et laisser à la Conférence plénière le soin d'arrêter un texte définitif.

M. Serruys (Membre du Comité économique) demande aux délégations brésilienne et canadienne si elles consentent à retirer leur amendement en considération du fait que le texte suivant sera inséré au protocole de clôture:

Pour l'application de l'article 3, les Etats suivants: Brésil, Canada, etc., déclarent que leur adhésion n'engage que le Gouvernement central, sans préjudice des droits autonomes reconnus par leur constitution aux Etats fédérés qui le composent, en matière de tarif à l'exportation.

M. Barboza Carneiro (Brésil) et M. Roy (Canada) se rallient en principe à cette suggestion, mais demandent le renvoi de la décision à une séance ultérieure afin qu'ils puissent examiner le texte à tête reposée. » (Actas da Commissão B, II Vol., pags. 275-276).

Tratei ainda do mesmo assumpto por occasião da 7ª sessão:

« M. Barboza Carneiro (Brésil) déclare que lorsque M. Serruys avait donné lecture de son texte à la quatrième séance, il avait eu le sentiment que ce texte ne correspondait pas tout à fait à la réserve qu'il avait en vue. Comme représentant d'un Gouvernement fédéral, l'orateur déclare qu'il ne peut prendre pour son Gouvernement l'engagement de

publier les dispositions des États relatives aux droits d'exportation, ou les modifications apportées à leur application, car le Gouvernement fédéral du Brésil ne peut pas obliger les États fédérés à prendre des mesures à ce sujet.

La résolution canadien et brésilienne a en vue d'exonérer le Gouvernement fédéral d'une obligation qu'il lui est légalement impossible d'assumer.

L'orateur présente l'amendement suivant qui pourrait peut-être donner satisfaction a M. Serruys. Il consisterait a remplacer la dernière phrase de son amendement primitif ("en matière de droit d'exportation et toute dispositions y relatives") par le texte suivant: "à l'exception cependent des droits et toutes dispositions y relatives édictées par l'autorité fédérale, concernant les exportations des territoires qui ne jouissent pas de l'autonomie ci-dessus mentionnée.

Sur la proposition du Président, la Commission décide de confier à un Comité de rédaction, composé de M. M. Barboza Carneiro (Brésil), Brunet (Belgique), Roy (Canada) et Serruys (Membre du Comité économique) le soin de rédiger le texte en discussion et de le remettre au rapporteur qui l'insérera directament dans son rapport sans que la Commission ait à l'examiner à nouveau. » (Actas da Commissão B, II Vol., pags. 288-289).

* * *

A Commissão B occupou-se tambem da publicidade e da permuta das leis, decretos e regulamentos aduaneiros. Eu não podia esquecer que em Santiago houve um serio esforço no mesmo sentido e que por iniciativa nossa a Conferencia Pan Americana adoptou uma Convenção sobre o assumpto. Entendi que era do meu dever chamar a attenção da Conferencia sobre o que fora feito na America e procurar um traço de união entre o que adoptamos no Chile e o que seria resolvido em Genebra. A minha intervenção provocou longo debate (vide Actas da Commissão B, II Vol. pags. 265-267) e teve como consequencia a obrigação para a Secretaria da Liga de remetter ao Conselho Executivo da Alta Commissão Inter-Americana, sob condição de reciprocidade, um exemplar de todas as leis, decretos ou regulamentos aduaneiros que lhe forem transmittidos pelos Estados contractantes. Dessa maneira será constituida na America uma collectanea importante dessas leis, o que será certamente de grande

utilidade para a preparação das futuras conferencias Pan-Americanas.

O Relator da Commissão assim se referiu á iniciativa do Delegado do Brasil:

> « La Commission a donc retenu seulement, pour les inclure dans l'engagement contractuel de l'article 4, les dispositions concernant la diffusion et la concentration de la documentation relative aux réglementations douanières.
>
> Elle considère que la communication des textes devra se faire le jour même de leur publication et être accompagnée d'une note concernant les dispositions transmises et constatant que la transmission est faite en exécution de l'engagement résultant de l'article 3.
>
> Elle a, en outre, sur la proposition du délégué du Brésil, préconisé, par la voie d'un Protocole de signature, la communication de tous documents afférents à la réglementation douanière et aux tarifs par les organismes internationaux désignés par elle pour les concentrer, au Conseil central exécutif de la "Inter-American High Commission" et à la Chambre internationale de Commerce, tout en marquant qu'une diffusion utile ne sera en fait réalisée que par l'adhesion à la Convention projetée du plus grand nombre possible d'Etats. » (Vide I Vol. — Annexo N. 10, pag. 172).

* * *

Relatei o que se passou na Commissão A a respeito de uma proposta minha sobre a repressão das fraudes nas declarações do valor da mercadoria, quando taes declarações são feitas em facturas consulares.

A Commissão A tendo terminado os trabalhos sem discutir o assumpto, submetti á Commissão B uma proposição no mesmo sentido:

> « M. Barboza Carneiro (Brésil) propose l'amendement suivant:
>
> Les Etats contractants, considérant que les fausses déclarations de la valeur des marchandises sont une des causes les plus fréquents de litiges douaniers, en même temps qu'une des pratiques les plus contraires à l'équité du commerce international, en recommandent la répression éner-

gique par les moyens de droit que les Etats contractants pourraient appliquer, soit isolément, soit par une action concertée. » (Actas da Commissão B, II Vol., pag. 304).

Essa proposição deu logar a movimentado debate, tendo o delegado britannico formulado uma proposta.

A emenda do delegado britannico excluia a acção dos Governos. Eu assim objectei:

« M. Barboza Carneiro (Brésil) constate que cette discussion fait ressortir l'importance de la question. Le délégué britannique craint que l'amendement brésilien reste sans effet pratique. Tel ne serait pas le cas cependant, car l'amendement brésilien tend précisément à obtenir la collaboration entre pays exportateurs et pays importateurs en vue de la répression du mal. Le jour où deux Gouvernement auront conclu un accord sur la question, les autres suivront. Le délégué brésilien est cependant disposé à accepter l'amendement de son collègue britannique, s'il est convenu que mention sera faite de l'action à entreprendre par les Gouvernements. » (Actas da Commissão B, II vol., pag. 305).

O debate terminou afinal por uma transacção, como se vê do seguinte excerpto:

« M. Barboza Carneiro (Brésil) se déclare prêt à modifier son amendement de manière à donner satistaction, dans une certaine mesure, aux diverses opinions qui ont été exprimées. Il suggère de remplacer, dans le texte anglais, les mots "all possible legal means" par les mots "any possible legal means" et d'ajouter, à la fin de l'amendement, "en cas de fausse déclaration faite de mauvaise foi". Toutefois, il consent à accepter l'amendement de M. Christian, pourvu que mention soit faite, dans la recommandation, de l'action à entreprendre par les Gouvernements.

M. Serruys (Membre du Comité Économique) suggere que, en vue de rallier l'assentiment unanime de la Commission, la question d'une recommandation éventuelle préconisant l'initiative des Gouvernements en cette manière soit

renvoyée par la Conférence au Comité Économique, en vue d'être étudiée ultérieurement.

M. Barboza Carneiro (Brésil) accepte cette proposition, à condition d'insérer dans l'amendement de M. Christian une phrase indiquant que la Conférence a soumis au Comité Économique, en vue d'un examen ultérieur, la question de l'action à entreprendre par les Gouvernements.

La Commission adopte à l'unanimité le texte de M. Christian dans le sens indiqué par l'amendement de M. Barboza Carneiro, et le renvoie, pour rédaction définitive, au sous comité proposé par M. Serruys. » (Actas da Commissão B, II Vol., pag. 306).

Afinal, foi adoptada, no plenario, a seguinte recommendação:

« 8. La Conférence, considérant que les fausses déclations en matière de douane et notamment les fausses déclarations dans les factures présentées à l'appui des declarations de la valeur des marchandises sont une des causes les plus fréquentes de litiges douaniers, en même temps qu'une des pratiques les plus contraires à l'équité du commerce international, signale tout particulièrement à l'attention de la Chambre de Commerce internationale et des autres Chambres de Commerce, ainsi que de toutes les autres associations représentant les intérêts industriels et commerciaux sur le territoire des Etats contractants, combien il serait désirable de prendre toutes les mesures possibles pour mettre fin à ces pratiques, qui, non seulement constituent un préjudice au commerce honnête, mais encore contribuent à provoquer fréquemment l'établissement d'un contrôle vexatoire et d'usages nuisibles aux intérêts des relations commerciales.

En ce qui concerne l'initiative des Etats en la matière, la Conférence recommande que la possibilité et les modalités en soient étudiées aussitôt que possible par l'organisation technique désignée à cet effet par le Conseil de la Societé des Nations, auquel elle tient à marquer l'importance du problème. » (Actas do plenario, I vol., pag. 46).

O Conselho da Liga, ao se inteirar dos trabalhos da Conferencia, resolveu encarregar o Comité Economico de estudar o assumpto.

Este já poz mãos á obra, tendo sido eu nomeado relator. Não é este o momento de expôr quaes têm sido os trabalhos do Comité nessa materia, mas posso adeantar que elle a está estudando com o maximo interesse.

* * *

Ao termo dos trabalhos da Commissão B, presidida pelo Senhor Etienne Clémentel, fui escolhido pelos demais delegados para exprimir ao Presidente os agradecimentos da Commissão. O meu discurso está assim resumido na acta da 9ª sessão:

> « M. Barboza Carneiro (Brésil) propose de remercier le Président pour le tact, l'impartialité, la bienveillance et le dévouement mis par lui dans l'accomplissement de la tâche délicate qui lui a été confiée. Il est certain d'interpréter les sentiments de tous ses collègues en affirmant bien haut que c'est en grande partie grâce aux efforts de son éminent Président que la Commission a abouti, dans un laps de temps très court, à des résultats si importants. Il dit que, depuis longtemps, il c'est habitué à voir M. Clémentel toujours à l'oeuvre, dans un effort magnifique pour l'amélioration des rapports commerciaux entre les peuples. Mais, en tant que Brésilien, il a eu une raison toute particulière pour se réjouir lorsque M. Clémentel a été à la présidence. Il se souvient, en effet, de l'action très énergique de M. Clémentel pour développer les relations commerciales entre les pays de l'ancien et du nouveau Continent. Il cite le Congrès de l'Amérique Latine réuni à Bordeaux en 1918 et dont les travaux furent inaugurés por M. Clémentel, alors Ministre du Commerce de France. Il termine en saluant en la personne du Président un grand pionnier de l'intensification des échanges commerciaux entre les Nations. » (II Vol., pag. 307).

* * *

O art. 7º do projecto do Comité Economico deu ensejo a uma longa discussão no plenario. Esse artigo rezava assim:

> « Les États participants prendront les mesures les plus appropriées pour empêcher, à la fois par leur législation et

par leurs mesures administratives, l'application arbitraire ou injuste de leurs lois et réglementations, en matière douanière et similaire, ainsi que pour assurer un recours par voie administrative, judiciaire ou arbitrale, aux personnes qui auraient été lésées par ces abus. »

O delegado francez propoz uma emenda:

Não me pareceu conveniente adherir a essa proposta. Intervim, pois, no debate:

« M. Barboza Carneiro (Brésil) explique que les litiges douaniers sont répartis en deux catégories, suivant qu'ils portent:

a) sur la classification des marchandises et l'estimation de leur valeur, ou

b) sur l'application du règlement.

Au Brésil, les litiges de la première catégorie passent par trois étapes avant qu'une décision sans appel intervienne; ils sont d'abord soumis à une Commission de fonctionnaires douaniers puis à une Commission arbitrale, composée du Directeur des douanes, de deux experts et de deux commerçants choisis sur une liste par les plaignants, et, enfin, c'est le Ministre des Finances qui prononce la décision finale.

Les litiges de la deuxième catégorie sont tranchées exclusivement par voie administrative.

Dans ces conditions, il lui est très difficile d'adopter les principes contenus dans l'amendement français. La délégation du Brésil approuve le texte du programme, qui parait assez élastique pour que toutes les modalités des législations nationales s'y adaptent et pour que les commerçants aient satisfaction.»

Afinal convencionou-se de modo que não exige modificação da nossa legislação.

A Conferencia terminou os seus trabalhos em 3 de Novembro de 1923 depois de ter votado uma Convenção e varias recommendações. Dei o meu voto ás resoluções da Conferencia convencido de que assim attendia aos interesses do Brasil. Votada a Convenção, varios delegados pronunciaram discursos apreciando a obra da Con-

ferencia. Julguei do meu dever tambem dizer algumas palavras que se acham assim resumidas na acta:

« M. Barboza Carneiro (Brésil) dit qu'il a des raisons toutes particulières de se réjouir du travail accompli par la Conférence. Au commencement de cette année, lorsqu'on ignorait encore quels en seraient les résultats, la délégation du Brésil à la Conférence internationale américaine tenue à Santiago a témoigné d'une ferme confiance dans l'oeuvre de Genève. En effet, le Brésil assuma alors la responsabilité de proposer à la Conférence pan-américaine une recommandation tendant non seulement à la participation de touts les pays américaines à la présente Conférence, mais leur recommandant encore de prendre en considération les résolutions qu'elle adopterait. En faisant cette proposition la délégation du Brésil avait le ferme espoir que la Conférence internationale sur les formalités douanières produirait de bon travail, mais elle ne pouvait pas s'attendre aux magnifiques résultats enregistrés aujourd'hui. Ces résultats dépassent de beaucoup son attente. Elle n'osait pas prévoir que la collaboration de tous les membres de la Conférence serait si étroite et qu'en particulier la Chambre de Commerce Internationale apporterait un si large concours. Elle ne pouvait pas prévoir qu'on prendrait des engagements aussi précis et qu'on aboutirait à une Convention aussi importante qui, il l'espère, recevra demain la signature de la plupart des délégations.

Il est d'autant plus heureux que son espoir ait été à ce point dépassé, qu'il n'a pas été tout à fait étranger aux modestes commencements de l'œuvre qui s'achève aujourd'hui, et qu'il a vu avec quelle énergie soutenue l'éminent Président du sous-comité de l'équitable traitement du commerce, Sir Hubert Llewellyn Smith, s'efforçait de faire aboutir un projet qui donnât satisfaction à tout le monde. Il est très réconfortant qu'un résultat tangible ait pu être obtenu.

Il fait entièrement siennes les vues exprimées par les orateurs précédents, et il tient à adresser ses remerciements sincères au Président et à tous ceux qui, dès le début, ont collaboré à l'élaboration de la Convention, notamment à

ses éminents collègues du Comité Économique et à l'active délégation de la Chambre de Commerce Internationale, dont l'appui a été de la plus grande valeur.

Il exprime, en terminant, le vœu qui traduit, il en est sûr, les sentiments de son Gouvernement, que, dans un avenir très prochain, la plupart des pays, et notamment les Etats américains, adherent à la Convention. L'œuvre de cette Conférence sera ainsi une grande réalité, source de nouveaux progrès. » (Vide Actas do plenario, 1° vol., pagina 132).

ECONOMIA DA CONVENÇÃO

A Conferencia adoptou, como ficou dito acima, uma Convenção para a simplificação das formalidades aduaneiras e uma serie de recommendações que constam da acta de encerramento. Os delegados de 22 paizes, entre os quaes o do Brasil, assignaram immediatamente o Protocollo, o qual esteve aberto a quaesquer Estados até 31 de Outubro ultimo (1). A Convenção já foi ratificada pelos seguintes paizes: Austria, Belgica, Imperio Britannico, Dinamarca, Italia, Nova Zelandia e Africa do Sul; de accôrdo com o art. 26 ella entrou em vigor em 27 de Novembro do corrente anno.

Vejamos agora qual é a economia desse acto internacional.

O principio do equitativo tratamento commercial encontra applicação directa nas clausulas de ordem geral. Essas clausulas visam a suppressão de todas as praxes alfandegarias excessivas, inuteis ou arbitrarias; a reducção, tanto quanto possivel, das prohibições ou restricções de importação ou de exportação; interdicção de qualquer discriminação injusta visando o commercio de um Estado contractante; a adopção, pelos contractantes, das medidas mais adequadas a impedir a applicação arbitraria ou injusta das suas legislações; o compromisso de dar a maior publicidade a todas as leis e regulamentos aduaneiros.

Afim de serem conhecidos os progressos realizados, em cada paiz, os Governos deverão remetter ao Secretario Geral da Socie-

(1) N'essa data o Protocollo estava assignado pelos Representantes de 37 paizes Africa do Sul, Allemanha, Australia, Austria, Belgica, Brasil, Imperio Britannico, Bulgaria, Chile, China, Dinamarca, Egypto, Finlandia, França, Grecia, Hespanha, Hungria, India, Italia, Japão, Lithuania, Luxemburgo, Marrocos, Norucga, Nova Zelandia, Paizes-Baixos, Paraguay, Polonia, Portugal, Rumania, Reino dos Servios, Croatas e Slovenos, Siño, Suecia, Suissa, Tcheco-Slovaquia, Tunisia e Uruguay.

dade das Nações, um anno após a entrada em vigor da Convenção, uma noticia sobre as providencias tomadas afim de cumprir as obrigações assumidas. O Conselho tem, aliás, a faculdade de solicitar taes informes todas as vezes que lhe parecer util.

A questão das prohibições foi examinada sob dois aspectos differentes. A primeira parte do art. 3 se occupa da reducção das prohibições e restricções de importação e de exportação; a segunda parte fixa certas regras em materia de licenças. A Convenção visa apenas as medidas prohibitivas inspiradas por considerações de politica economica como, por exemplo, as que foram decretadas durante ou após a guerra. Ella não se applica absolutamente ás prohibições que resultam de motivos humanitarios, de segurança publica, etc.

As prescripções relativas ás licenças de importação e de exportação são succintamente as seguintes:

1°) ampla publicidade das condições exigidas e das formalidades necessarias para a obtenção das licenças.

2°) o *modus faciendi* para a concessão das licenças, o qual deve ser o mais simples, o mais estavel e o mais rapido possivel.

3°) A suppressão do commercio das licenças afim de evitar certos intermediarios que conseguem as licenças com o só fim de vendel-as com lucro. As licenças só poderão ser concedidas aos verdadeiros beneficiarios, cujos nomes devem ser explicitamente mencionados. Não lhes deve ser permittido cedel-as. Os Governos têm, entretanto, a faculdade de conceder licenças aos syndicatos ou agrupamentos industriaes e commerciaes, deixando-lhes a faculdade de fazer a distribuição entre os seus associados.

4°) A repartição das mercadorias quando é fixada a quantidade da importação permittida. A experiencia mostra que logo no inicio do periodo durante o qual a importação de um certo contingente é permittida, muitas pessoas solicitam licenças para a totalidade (ou quasi) do contingente. Dessa maneira ellas excluem a concurrencia. Acontece ainda que os pedidos de licença relativos a uma grande parte do contingente são muitas vezes feitos sem que os peticionarios tenham de facto intenção de importar as mercadorias e isso com o fim evidente de excluir do mercado os artigos estrangeiros e assim manter artificialmente altos preços.

Um extenso artigo, o 10° é relativo ao regimen dos caixeiros viajantes e das amostras. Os Estados contractantes se compromettem a reconhecer reciprocamente as carteiras de identidade concedidas

aos negociantes e aos caixeiros viajantes pelas autoridades competentes dos outros Estados. Os negociantes e caixeiros viajantes portadores de uma carteira de identidade devidamente estabelecida pela competente autoridade do seu paiz, de accôrdo com o modelo annexo á Convenção, poderão, durante as suas viagens em todos os Estados contractantes, justificar a sua presença e gozar assim de todas as vantagens que decorrem da sua qualidade de commerciantes.

O "visto consular" nas carteiras de identidade só será necessario quando o paiz, que o exigir, provar que circumstancias excepcionaes o forçam a proceder assim. E nesse caso o custo do "visto consular" deve ser tão reduzido quanto possivel. A admissão provisoria, livre de direitos, das *amostras* e *modelos* se acha garantida de uma maneira geral pela Convenção. Além disso o caixeiro viajante poderá se limitar a assignar um termo de responsabilidade, em vez de ser obrigado a fazer um deposito do total dos direitos aduaneiros, como acontece actualmente em muitos paizes.

As autoridades aduaneiras de um Estado contractante considerarão as marcas postas nas amostras ou modelos pela alfandega de um outro contractante como sufficientes, desde que taes amostras ou modelos sejam acompanhados de uma lista descriptiva e certificada pela referida autoridade.

A Convenção estipula que o reembolso da caução deverá ser feito rapidamente e em quaesquer alfandegas competentes para fazer dito reembolso. Os contractantes deverão publicar uma lista das alfandegas que tenham tal competencia.

Nesse mesmo artigo está definido o que se deve entender por amostra. Está ainda estipulado que as vantagens concedidas ás amostras acompanhadas, tambem devem ser applicadas ás amostras não acompanhadas pelo commerciante.

A guerra de 1914-18 acarretou complicações de toda especie para o commercio de todos os paizes. Entre essas complicações salienta-se o *certificado de origem* da mercadoria. Não foi propriamente uma innovação. Mas a guerra deu-lhe aspecto mais severo e em vez de simples elemento de estatistica ou de determinação de tarifa, que era a sua principal funcção antes de Agosto de 1914, o *certificado de origem* passou a ser instrumento de lucta. As legislações deram-lhe feição antipathica tornando-o uma especie de espantalho para o commercio. A proposito de origem da mercadoria procurou-se saber todos os segredos do commerciante ou do industrial. Assim é que as

transacções dos paizes neutros com certos belligerantes encontravam; durante a guerra, toda sorte de tropeços oriundos do referido certificado. Era preciso indicar a proveniencia de cada materia prima que entra na fabricação de tal ou qual artigo e era indispensavel provar que o inimigo não tinha siquer servido de intermediario para a acquisição do dito material. Percebe-se como é massante, quasi inquisitorial uma tal exigencia. Mas, tratava-se da guerra e todo commerciante patriota concordava em subordinar os seus actos ás necessidades da situação. Era preciso que o bloqueio fosse uma realidade. O mal foi continuar esse regimen depois de assignados os tratados de paz. De justo, legitimo, acceitavel que a todos parecia durante a lucta, elle tornou-se profundamente vexatorio, antipathico, irritante.

A Conferencia de Genebra teve de enfrentar duas difficuldades: a ausencia de regras geralmente admittidas e a susceptibilidade dos Governos ciosos da sua liberdade em materia de politica commercial; porque a verdade é que o *certificado de origem* depende da politica commercial seguida pelo paiz. Eu me explico: se a politica extremamente liberal em materia aduaneira, o certificado de origem é apenas um documento de estatistica; se essa politica é rigorosamente proteccionista, se o regimen adoptado é o das tarifas differenciaes, o certificado de origem adquire logo uma importancia de primeiro plano e constitue um elemento essencial para a determinação dos direitos aduaneiros. Eis porque se para a Inglaterra, para a Hollanda ou mesmo para a Belgica, o certificado de origem tem uma importancia muito relativa, para outros paizes onde impera o proteccionismo, taes como a França, a Hespanha, a Rumania ou a Tcheco-Slovaquia, esse documento é capital.

Não foi pequena a difficuldade da Conferencia para adoptar um texto que a todos satisfizesse. Entretanto, chegou-se a um accôrdo unanime sobre os principios fundamentaes a serem applicados. A Convenção impõe a todos os Estados a obrigação de reduzir tanto quanto possivel o numero de casos em que o *certificado de origem* é exigido. Ella estipula que esse documento póde ser concedido não só pelas autoridades officiaes dos Estados contractantes, mas tambem por quaesquer organismos que os Estados houverem reconhecido como competente e que offereçam as necessarias garantias. A Convenção contém disposições especiaes sobre o certificado de origem para as mercadorias em transito, sobre os casos de dispensa do certificado, o prazo de validade, a apresentação do certificado após

a importação, a lingua em que deve ser estabelecido e emfim sobre a exigencia do visto consular.

Ficou, entretanto, claramente entendido que as autoridades aduaneiras conservam o pleno direito de averiguação quanto á verdadeira origem das mercadorias; ellas têm, portanto, a faculdade de exigir, apesar da apresentação do certificado, quaesquer provas ao seu vêr indispensaveis. Convém ajuntar que todos os Delegados á Conferencia reconheceram que as disposições geraes da Convenção constituem apenas um primeiro ensaio de regulamentação admittida por todos os paizes contractantes e que é desejavel sejam taes prescripções completadas por outras mais liberaes, todas as vezes que os varios Estados ajustarem, por via de accôrdos bilateraes, vantagens reciprocas concedidas ao commercio. Em outras palavras, as disposições da Convenção devem ser consideradas como um *minimum*.

Como disse, a Conferencia examinou, sem descer a grandes detalhes, um outro documento muito em uso na America: as *facturas consulares*. Ellas occasionam em muitos casos serias difficuldades para os commerciantes: contexto complicado, custo excessivo, etc. O art. 12 da Convenção contém certas disposições que visam simplificar esse documento. O numero de exemplares exigiveis não poderá exceder a tres e o custo do "visto" deve consistir em um direito fixo, o mais baixo possivel.

* * *

Grande numero de legislações aduaneiras, attendendo ás necessidades da industria nacional, permittem a entrada livre de direitos ou gravam com direitos infimos a materia prima necessaria á fabricação de certos artigos. Tal medida é efficaz quando se trata de facilitar a fabricação dos objectos necessarios ao mercado nacional. Mas, quando o desenvolvimento da industria é tal que a sua producção ultrapassa as necessidades do mercado interno, ella procura vender o seu artigo aos paizes estrangeiros e n'este caso, pagando a materia prima direito de importação, o custo da producção acha-se augmentado; ha n'isso um obstaculo para a collocação do artigo. E' então indispensavel encontrar algum meio que afaste esse impecilho. Dessa necessidade resultou o que os inglezes chamam *Drawback* e que consiste em restituir ao industrial os direitos que elle houver pago pela materia prima importada e que é reexportada sob a fórma de um artigo manufacturado. Adam Smith conta que

outr'ora o *drawback* consistia na restituição de todos os impostos que oneravam a mercadoria, restituição essa que se tornava assim verdadeiro premio á exportação. Nos nossos tempos o *drawback* é apenas a restituição do imposto alfandegario que grava a materia prima quando esta sae do paiz transformada em artigo de fabricação nacional.

Algumas legislações vão mais longe. Em vez de exigir o pagamento dos direitos e de os restituir por occasião da exportação do artigo manufacturado, exigem apenas a garantia de que a materia prima importada será reexportada dentro de um certo prazo. Esse é o chamado regimen da *admissão temporaria*. Aliás não é só á materia prima que elle se applica, pois de tal regimen tambem se póde utilizar o industrial que importa um objecto para concerto ou modificação. A *admissão temporaria* é na realidade uma especie de regimen de zona franca para determinados artigos. Assim é que na França, por exemplo, sem pagar um vintem á Alfandega, o fabricante de chocolate importa o cacáo e o assucar desde que seja para transformal-os em chocolate destinado á exportação n'um certo prazo. Ao importar o cacáo bruto e o assucar, o industrial assigna um termo de responsabilidade e se compromette a reexportar as mesmas quantidades transformadas em chocolate. Se ao expirar o prazo fixado a reexportação não se verifica, o fisco cobra os devidos direitos de importação. Esse regimen, existente em muitos paizes industriaes, é ignorado pela legislação brasileira. Entretanto, os progressos tão rapidos que vae fazendo a nossa industria hão de fazer com que o legislador conceda ao industrial brasileiro essa grande facilidade. A fabricação de *wagons*, por exemplo, que em nosso paiz já é consideravel utiliza materiaes nacionaes, mas precisa tambem de materiaes estrangeiros. Ora, os nossos fabricantes poderiam certamente fornecer *wagons* aos paizes visinhos se houvesse no Brasil o regimen da admissão temporaria para a ferragem, as peças de cobre etc. O mesmo se applica ás anilinas necessarias ás fabricas de tecidos.

A Convenção de Genebra contém certos principios que devem guiar os Estados na regulamentação da admissão temporaria, quer por medidas legislativas geraes, quer por meio de accôrdos internacionaes, bilateraes ou outros.

* * *

A Conferencia se occupou tambem dos certificados de analyses e das marcas postas nos paizes exportadores para garantir

que as mercadorias enviadas ao estrangeiro estão conforme a certas condições technicas especiaes. Trata-se, em geral, de problemas que só surgem nas relações de alguns Estados ou grupos de Estados, mas que não têm caracter de universalidade. Por isso, a Convenção limita-se a indicar as principaes disposições que devem figurar em accôrdos bilateraes.

A Convenção contém uma disposição especial relativa aos litigios oriundos da classificação, do valor, ou da origem da mercadoria. Ella estipula que o direito de appellação deve ser garantido a toda pessoa cujos interesses houverem sido lesados por abusos da autoridade aduaneira.

Afim de facilitar aos commerciantes o conhecimento das condições de importação das mercadorias, os paizes contractantes deverão communicar uns aos outros, desde a sua publicação, todas as leis, decretos ou regulamentos aduaneiros. Além disso deverão enviar dez exemplares á Secretaria da Liga das Nações e igual numero da lei das tarifas ao Bureau Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras em Bruxellas. Como disse, por iniciativa minha, ficou estipulado que esses dois organismos enviarão um exemplar das publicações recebidas á Camara de Commercio Internacional e ao Conselho Executivo da Alta Commissão Inter-Americana. Releva recordar que a Conferencia Pan Americana de Santiago adoptou uma Convenção elaborada por mim e que visa tambem a permuta e a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros. A Convenção de Santiago é mesmo mais completa do que a disposição da Convenção de Genebra, por isto que ella obriga a Alta Commissão Inter-Americana a publicar um annuario contendo um resumo das modificações de taes leis, decretos ou regulamentos. A Convenção Pan Americana já foi ratificada pelo Congresso Nacional.

* * *

A Convenção contém, em seu art. 22, duas clausulas jurisdiccionaes:

1ª, ella prevê um processo de consulta e de conciliação para a solução de todos os conflictos entre dois Estados contractantes relativamente á interpretação ou á applicação das disposições da Convenção, sem de modo algum cercear a liberdade dos contractantes;

2ª, em materia de interpretação ou de applicação dos paragraphos 2 e 3 do art. 4 ou do art. 7, os litigios serão, por petição

de qualquer uma das partes, submettidos obrigatoriamente á Côrte Permanente de Justiça Internacional.

Quanto ao processo de conciliação ficou ao livre arbitrio do Conselho da Sociedade das Nações constituir um organismo especial para emittir parecer depois de ter ouvido, e, se necessario, reunido os litigantes. A creação desse organismo não implica absolutamente a obrigação para os Estados contractantes de lhe submetterem os seus litigios. A consulta não deve ser feita senão depois de accôrdo entre as partes e o parecer só as obrigará se de *motu-proprio* ellas decidirem previamente acceitar as suas conclusões.

Além dos problemas que encontram solução na Convenção, a Conferencia examinou uma serie de questões cuja regulamentação em vigor tem dado lugar a numerosas queixas como, por exemplo, o despacho rapido das mercadorias, o exame das bagagens dos viajantes, o regimen das mercadorias em entreposto, as taxas de armazens, as mercadorias mencionadas no manifesto e não desembarcadas, a cooperação dos serviços aduaneiros de Estados fronteiriços etc. etc.

Tal é em linhas geraes a economia da Convenção para a simplificação das formalidades aduaneiras. Considerando-a em seu conjuncto, é justo reconhecer que ella marca um notavel progresso e satisfaz em grande parte as mais legitimas preoccupações do mundo commercial.

Genebra, 30 de Dezembro de 1924.—*J. A. Barboza Carneiro*

e) — Commissão de Juristas

N. 7

Resumo dos trabalhos da Commissão

SOCIÉTÉ DES NATIONS

Articles 159 du Traité de Saint Germain, 143 du Traité de Trianon et 104 du Traité de Neuilly.

COMITÉ DE JURISCONSULTES

Chargé par la résolution du Conseil du 17 Juin 1924 de formuler un avis sur l'interprétation de l'article 4, alinéa 5, du Pacte.

1ère SÉANCE (28-VII-24-10H. 30.)

M. Avenol, Secrétaire Général Adjoint, souhaite la bienvenue aux Membres du Comité.

Sur la proposition de M. Rolandi Ricci, appuyée par M. Bottella, Lord Phillimore est élu à l'unanimité président du Comité.

A l'invitation du président, chacun des Membres de la Commission expose sa manière de voir sur la question possée par le Conseil de la Société des Nations. Ces exposés individuels sont suivis d'une discussion générale. Le Comité invite MM. Basdevant et Rolin à rédiger un texte, qui sera envisagé lors de la prochaine séance.

2ème SÉANCE (28-VII-24-16h.)

Suite de la discussion — les déliberations du Comité se déroulent sur la base d'un texte présenté par M. Basdevant. En fin de séance il est décidé, à la suggestion du président, qu'un sous-comité élaborera une formule, qui sera soumise au Comité lors de sa prochaine réunion.

3ème ET DERNIÈRE SÉANCE (29-VII-24-11h. 30

A l'exception de M. Rolin, les Membres du Comité se mettent d'accord sure la texte ci-après, qui constituera l'avis répondant à la demande formulée par la résolution du Conseil le 17 Juin 1924.

M. Rolin exprime ses réserves en déclarant ne pas pouvoirs e rallier au texte précité, sauf à renoncer aux dites réserves au cas où son Gouvernement n'estimerait pas leur maintien opportun. En conséquence, M. Rolin fera connaître ao Secrétaire Général s'il y a bien d'insérer ses réserves au procès-verbal, en vue de leur communications aux Membres du Conseil.

TEXTE DE L'AVIS DU COMITÉ DE JURISCONSULTES

Le Comité de Jurisconsultes chargé de donner un avis au Conseil en vertu de la résolution suivante:

> « Le Conseil,
>
> Saisi, par divers Etats membres de la Société, de demander aux fins d'être représentés au Conseil, conformément à alinéa 5 de l'article 4 du Pacte, lors de l'examen de la question du droit d'investigation prévu aux articles 159 du Traité de Saint Germain, 143 du Traité de Trianon et 104 du Traité de Neuilly.
>
> Décide de charger un Comité de Juristes de lui formuler un avis sur l'interprétation de l'alinéa 5 de l'article 4 du Pacte en ce qui concerne la composition du Conseil lors de l'examen de la question visée ci-dessus,»

a l'honneur de présenter l'avis suivant:

La question soumisé au Comité doit être envisagée sous deux aspects:

1°) — Déliberation du Conseil sur le mode d'exercice du droit d'investigation qui lui est conféré par les Traités précités, c'est-à-dire, sur les méthodes et moyens à employer à cet égard.

2°) — Déliberation do Conseil sur les limites du droit d'investigation, c'est-à-dire, sur le point de savoir si une mesure d'investigation envisagée par lui rentre dans le cadre des mesures qu'il peut ordonner en vertu des Traités précités.

Dans l'un et l'autre cas, le texte des articles précités indique que les Etats signataires ont entendu que le Conseil statuera en sa composition ordinaire, sans l'adjonction de représentants d'autres Etats.

Le Comité ajoute qu'il n'entend pas donner une interprétation générale de l'alinéa 5 de l'article 4 du Pacte, mais seulement une interprétation relative à la question particulière qui lui était posée

Il est décidé que le texte de l'avis, accompagné d'une traduction anglaise, sera porté à la connaissance du President du Conseil par lettre du Président du Comité.

Ce dernier, remercié par ses collègues, déclare clos les travaux du Comité.

Conferencia Financeira Inter-alliada

N. 8

Accôrdo sobre annuidades, de 14 de Janeiro de 1925

ACCORD RELATIF À LA RÉPARTITION DES ANNUITÉS DU PLAN DAWES (1)
(14 JANVIER 1925)

PROTOCOLE DE CLÔTURE.

Les Représentants des Gouvernements BELGE, BRITANNIQUE, FRANÇAIS, des E'TATS-UNIS D'AMÉRIQUE, ITALIEN, JAPONAIS, BRÉSILIEN, GREC, POLONAIS, PORTUGAIS, ROUMAIN, SERBE-CROATE-SLOVÈNE, TCHECOSLOVAQUE, s'étant réunis à Paris du 7 au 14 janvier 1925, en vue de régler entre leurs Gouvernements respectifs les questions que pose la répartition des diverses recettes portées ou à porter dans les comptes de la Commission des Réparations, notamment depuis le 1er janvier 1923 jusqu'au 1er septembre 1924 ainsi que pendant les premières années d'application du Plan Dawes, objet des Arrangements conclus à Londres le trente août 1924,

Sont tombés d'accord sur les dispositions contenues dans l'Arrangement, avec ses annexes, signé à la date de ce jour et dont copie est jointe au présent protocole.

FAIT à Paris le 14 janvier 1925. — CLEMENTEL. — G. THEUNIS. — WINSTON S. CHURCHILL. — MYRON T. HERRICK. — FRANK B. KELLOGG. — JAMES A. LOGAN JR. — ALBERTO DE STEFANI. — K. ISHII. — L. M. DE SOUZA DANTAS. — EM. J. TSOUDEROS. — J. MROZOWSKI. — J. KARSNICKI. — ANTONIO DA FONSECA. — VINTILA BRATIANO. — N. TITULESCU. — STOYADINOVITCH. — STEFAN OSUSKY.

---

(1) La présente édition de l'Accord du 14 janvier 1925 comprend, incorporées dans le texte, les rectifications de pure forme apportées au texte authentique par le Protocole du 22 janvier 1925.

ACCORD.

Les Gouvernements de la BELGIQUE, des E'TATS-UNIS D'AMÉRIQUE, de la FRANCE, de la GRANDE-BRETAGNE, de l'ITALIE, du JAPON, du BRÉSIL, de la GRÈCE, de la POLOGNE, du PORTUGAL, de la ROUMANIE, de l'ÉTAT SERBE-CROATE-SLOVÈNE et de la TCHÈCOSLOVAQUIE, représentés rèspectivement par les soussignés, sont convenus de ce qui suit :

Accord relatif à la répartition des annuités du plan Dawes

SOMMAIRE.

TITRE I. — AFFECTATION DES ANNUITÉS DU PLAN DAWES.

ART. 1. Frais des Commissions.
ART. 2. Frais des Armées d'occupation pour 1924-1925.
ART. 3. Part des E'tats-Unis d'Amérique dans les annuités du Plan Dawes.
ART. 4. Dette de guerre belge.
ART. 5. Restitutions.
ART. 6. Priorité belge.
ART. 7. Part de la Grèce et de la Roumanie dans les réparations.
ART. 8. Créances diverses.
ART. 9. Indemnité due à la Commission européenne du Danube.
ART. 10. Soldes des Offices de Compensation.

TITRE II. — RÈGLEMENT DES COMPTES DU PASSÉ.

ART. 11. Comptes de répartition. — Dispositions concernant l'arbitrage.
ART. 12. Comptes de la Ruhr.

TITRE III. — QUESTIONS SPÉCIALES RELATIVES À L'APPLICATION D'ACCORDS ANTÉRIEURS.

ART. 13. Prorogation au delà du 1er janvier 1923 des dispositions de l'article 2 de l'Accord du 11 mars 1922 : Affectation des livraisons en nature au remboursement de frais des armées d'occupation.
ART. 14. Prorogation au delà du 1er janvier 1923 des dispositions de l'article 6 de l'Accord du 11 mars 1922 : Conservation par chaque Puissance des livraisons en nature qu'elle a reçues.

ART. 15. Frais des armées d'occupation du 1er mai 1922 au 31 août 1924.
ART. 16. Débits pour les navires attribués ou transférés à la Belgique en vertu de l'article 6 (4) du Protocole de Spa.
ART. 17. Débits pour les mines et chemins de fer du Chantoung.

TITRE IV. — INTÉRÊTS ET ARRIÉRÉS.

ART. 18. Compte d'intérêts.
ART. 19. Compte d'avances et arriérés au 1er septembre 1924.
ART. 20. Récupération des arriérés.
ART. 21. Frais des armées d'occupation antérieurs au 1er mai 1921.

TITRE V. — QUESTIONS DIVERSES.

ART. 22. Remboursements à faire par la Tchécoslovaquie pour certaines livraisons en nature.
ART. 23. Payements de la Bulgarie.
ART. 24. Biens cédés à la Ville libre de Dantzig.
ART. 25. Recommandations relatives à l'échelonnement des payements tout au cours de l'année.
ART. 26. Interprétation et arbitrage.
ART. 27. Réserve relative aux droits et obligations de l'Allemagne.

TITRE PREMIER

AFFECTATION DES ANNUITÉS DU PLAN DAWES

ARTICLE PREMIER

FRAIS DES COMMISSIONS.

A. Le prélèvement maximum normal sur les annuités du plan Dawes pour la Commission des Réparations, y compris les organismes institués en exécution du plan Dawes, est fixé ainsi qu'il suit :

	millions de marks-or
Pour l'année commençant le 1er septembre 1924	9 ¼
Pour les années suivantes.....	7 ½

(Prélèvement à effectuer partie en monnaies étrangères et partie en monnaie allemande, suivant les besoins).

Sur ces sommes, un montant maximum de 3.700.000 marks-or par an sera attribuable aux organismes institués en exécution du

plan Dawes. Ce montant pourra être augmenté, s'il est nécessaire, en vue de subvenir aux frais des organismes d'arbitrage prévus par le plan Dawes et le protocole de Londres.

B. Le prélèvement maximum pour la Haute Commission interalliée dans les Territoires rhénans (y compris les prestations au titres des articles 8 à 12 de l'Arrangement rhénan) n'excédera pas 10 millions de marks-or (prélèvement à effectuer en monnaies étrangères ou en monnaie allemande, suivant les besoins) pour l'année commençant le 1er septembre 1924, cette somme étant attribuée aux Hauts Commissariats français, britannique et belge dans les proportions de 62, 16 et 22, après qu'il aura été pourvu aux autres dépenses de la Commission. Le montant pour les années suivantes sera fixé ultérieurement.

Le prélèvement pour la Commission militaire de Contrôle n'excédera pas un maximum de 8 millions de marks-or (prélèvement a effectuer en monnaie allemande) dans l'année commençant le 1er septembre 1924. Le montant pour les années suivantes sera fixé ultérieurement. Le chiffre sus indiqué ne comprend pas les dépenses de la Commission en monnaies nationales, qui continueront a être payées par les Gouvernements intéressés, les montants ainsi versés étant portés au crédit de leurs comptes respectifs par la Commission des Réparations.

ARTICLE 2.

FRAIS DES ARMÉES D'OCCUPATION POUR 1924/1925

Les montants prélevés par préciput sur les payements de l'Allemagne pendant l'année comprise entre le 1er septembre 1924 et le 31 août 1925, au titre des frais des armées d'occupation de la Belgique, de la Grande-Bretagne et de la France, sont fixés ainsi qu'il suit :

	marks-or
Armée belge.....	25.000.000
Armée britannique.....	25.000.000
Armée française.....	110.000.000

La Belgique, la Grande-Bretagne et la France se rembourseront du complément des frais de leurs armées d'occupation pendant la période mentionnée, au moyen de leurs parts respectives dans les payements dè réparations allemands, mais ne seront pas débitées

de ce montant au compte des réparations, c'est-à-dire que leurs arriérés respectifs au titre des réparations s'accroîtront des sommes correspondantes.

C. Les dépenses complémentaires des armées d'occupation seront calculées ainsi qu'il suit. Chaque puissance aura droit à recevoir :

1° Les sommes payables conformément à l'accord des Ministres des Finances du 11 mars 1922, calculées en ce qui concerne la Grande-Bretagne sur la base du coût unitaire français, avec une allocation spéciale de 2 marks-or par homme, et converties en livres sterling sur la base des cours moyens des changes des diverses monnaies pendant le mois de décembre 1921. La valeur des marks allemands fournis aux armées d'occupation et la valeur de toutes réquisitions opérées en vertu de l'article 6 de l'Arrangement rhénan seront, comme jusqu'à présent, comprises dans ces sommes.

2° La valeur des réquisitions et prestations au titre des articles 8 à 12 de l'Arrangement rhénan qui sont portées au crédit de l'Allemagne dans les comptes de l'Agent général des payements de réparations.

Pour chaque puissance, les dépenses complémentaires d'occupation sont égales à la différence entre la somme totale ainsi calculée et le montant du préciput fixé au paragraphe A ci-dessus.

D. Il est convenu que les Puissances participant à l'occupation n'opéreront pas de prélèvements sur les annuités pour des effectifs supérieurs à ceux qui sont autorisés pour chacune d'elles respectivement par les paragraphes II et III de l'article 1er de l'accord du 11 mars 1922.

E. Les dispositions du présent article pour l'année finissant le 31 août 1925 sont acceptées sans qu'il préjugé d'aucune question de principe, et les Gouvernements alliés et le Gouvernement des E'tats-Unis d'Amérique discuteront avant le 1er septembre 1925 le règlement des frais des armées d'occupation pour l'avenir.

ARTICLE 3.

PART DES E'TATS-UNIS D'AMERIQUE DANS LES ANNUITÉS DU PLAN DAWES

A. Sur les montants reçus de l'Allemagne au titre des annuités du plan Dawes, il sera payé aux E'tats-Unis d'Amérique les sommes suivantes en remboursement des frais de l'armée d'occupation des

E'tats-Unis et en vue de donner satisfaction aux créances reconnues par les décisions de la Commission mixte des réclamations qui a été instituée en exécution de l'Accord conclu entre les E'tats-Unis et l'Allemagne le 10 août 1922 :

1° Une annuité de cinquante-cinq millions de marks-or à partir du 1er septembre 1926, payable jusqu'à extinction de la somme en capital apparaissant au compte des frais de l'armée d'occupation des E'tats-Unis, tel qu'il a déjà été présente à la Commission des Réparations. Ces payements annuels bénéficient d'un privilège de premier rang sur les espèces rendues disponibles pour le transfert par le Comité des Transferts au mouen d'un prélèvement sur les annuités du plan Dawes, après constitution des montants nécessaires pour assurer le service de l'emprunt extérieur allemand de 800 millions de marks-or émis en 1924, pour subvenir aux frais de la Commission des Réparations, des organismes institués en exécution du plan Dawes, de la Haute-Commission Interalliée dans les Territoires Rhénans, des Commissions de Contrôle Militaire, pour assurer le payement à la Commission du Danube stipulé à l'Article 9 ci-après et pour donner satisfaction à toutes autres créances privilégiées qui pourraient être admises dans la suite avec l'assentiment des E'tats-Unis d'Amérique. Si au cours d'une année quelconque, le total de 55 millions de marks-or n'a pas été transféré aux E'tats-Unis d'Amérique, les arriérés seront reportés au versement payable aux E'tats-Unis l'année suivante qui sera accru d'autant. Les arriérés s'accumuleront et porteront intérêt simple à 4 ½ p. % à partir de la fin de l'année ou lesdits arriérés se sont accumulés, jusqu'à leur extinction.

2° Deux un quart pour cent (2 ¼ %) de toutes les recettes provenant de l'Allemagne au titre des annuités du plan Dawes disponibles pour la répartition au titre des réparations, étant entendu que l'annuité résultant de ce pourcentage ne doit en aucune année excéder la somme de quarante-cinq millions de marks-or.

B. Sous réserve des dispositions du paragraphe A ci-dessus, les E'tats-Unis d'Amérique acceptent :

1° De renoncer à toute réclamation, en vertu de l'Accord du 25 mai 1923 relatif aux frais de leur armée d'occupation, sur les recettes en espèces obtenues depuis le 1er janvier 1923 en sus de la somme de 14.725.154,40 dollars actuellement déposée par la Belgique au compte de la Trésorerie des E'tats-Unis dans un compte bloqué à la Federal Reserve Bank de New-York, somme qui sera immédiatement versée à la Trésorerie des E'tats-Unis ;

2° Que l'Accord du 25 mai 1923 ne s'applique pas aux payements effectués au titre des réparations par une puissance ex-ennemie quelconque autre que l'Allemagne;

3° Que l'accord du 25 mai 1923 soit considéré comme remplacé par le présent Accord.

C. Les dispositions du présent Accord relatif à l'admission de l'imputation sur les annuités du plan Dawes de charges autres que les réparations et les allocations prévues pour ces charges ne doivent pas être modifiées par les Gouvernements alliés de manière à réduire les sommes à répartir au titre des Réparations, sinon d'accord avec les E'tats-Unis d'Amérique.

D. Il est reconnu que les E'tats-Unis d'Amérique ont un intérêt, proportionnel à leur pourcentage de 2 ¼ % de la partie des annuités disponibles pour les Réparations, dans toute répartition des obligations de chemins de fer, des obligations industrielles et de tous autres titres émis par application du plan Dawes ou sur le produit de toute vente de ceux de ces titres ou obligations qui n'auront pas été répartis; et qu'ils ont également le droit de participer à toute répartition ou au produit de toute vente de tels obligations ou titres pour le montant de tous arriérés qui peuvent leur être dus au titre du remboursement des frais de leur armée d'occupation comme il est prévu dans le présent Accord. Il est reconnu aussi que les E'tats-Unis d'Amérique ont un intérêt dans toute autre opération qui pourrait être effectuée au sujet de ces bons s'ils ne sont ni vendus ni répartis.

ARTICLE 4.

DETTE DE GUERRE BELGE

A. A dater du 1er septembre 1924, 5 p. % du total des sommes disponibles au cours d'une année quelconque, après prélèvement pour le service de l'emprunt extérieur allemand de 1924 et après les prélèvements pour les frais des Commissions; les frais de l'armée d'occupation des E'tats-Unis, l'annuité afférente aux arriérés des frais des armées d'occupation antérieurs au 1er mai 1921; le préciput des frais courants des armées d'occupation, et toute autre créance à qui une priorité pourra être accordée dans la suite, seront affectés au remboursement de la dette de guerre belge, telle qu'elle est définie dans le dernier paragraphe de l'article 232 du Traité de Versailles.

B. Les sommes ayant reçu cette affectation au cours d'une année quelconque seront réparties entre les Puissances intéressées en proportion des montants qui leur sont dus respectivement, à ce titre, à la date du 1er mai 1921. En attendant le règlement définitif des comptes, la France recevra 46 p. %, la Grande-Bretagne 42 p. % et la Belgique (en raison de sa dette envers les E'tats-Unis d'Amérique), 12 p. %.

ARTICLE 5.

RESTITUTIONS.

A. Il sera affecté au payement des créances de restitution :

a. Pendant les quatre premières années, 1 p. 100 du montant total disponible au cours d'une année quelconque après prélèvement pour le service de l'emprunt extérieur allemand de 1924 et les prélèvements pour les frais des Commissions; les frais de l'armée d'occupation des E'tats-Unis; l'annuité afférente aux arriérés des frais des armées d'occupation antérieurs au 1er mai 1921; le préciput des frais courants des armées d'occupation; et toute autre créance à qui une priorité pourra être accordée dans la suite;

b. Pendant les années suivantes, 1 p. 100 du solde du premier milliard après les prélèvements énumérés ci-dessus et 2 p. 100 du surplus de l'annuité.

B. Le montant ayant reçu cette affectation sera réparti entre les Puissances ayant une créance au titre des restitutions proportionnellement à leurs créances respectives de ce chef, telles qu'elles auront été admises par la Commission des Réparations.

C. Les Gouvernements français et italien réservent leur droit de réclamer la restitution de certains objets d'art, par application de l'article 238 du Traité de Versailles. Les autres Gouvernements alliés appuieront leurs efforts en vue d'assurer l'exécution par l'Allemagne des restitutions de cette nature. Néanmoins, si l'accomplissement de cette obligation implique une imputation sur les annuités du plan Dawes, la valeur de cette imputation viendra en balance de la part de l'annuité de la Puissance intéressée.

ARTICLE 6.

PRIORITÉ BELGE

A. Il est reconnu que la détermination du degré exact d'extinction de la priorité belge dépend de l'établissement du compte de répartition que la Commission des Réparations a été priée de dresser.

B. Sur la partie des annuités reçues de l'Allemagne qui sera disponible pour la répartition, au titre des réparations, entre les Puissances alliés après le 1er septembre 1924, la Belgique recevra :

a. Pendant l'année commençant le 1er septembre 1924 : 8 p. 100;

b. Pendant l'année commençant le 1er septembre 1925 et tant que la priorité belge ne sera pas éteinte, 8 p. 100 de chaque versement mensuel. Dès que la priorité sera éteinte, le pourcentage sur tous les versements ultérieurs pendant l'année en question sera réduit à 4,5 p. 100;

c. Pendant l'année commençant le 1er septembre 1926 et pendant chacune des années suivantes : 4,5 p. 100.

Il est entendu que cette réduction du pourcentage libère entièrement la Belgique de ses obligations en ce qui concerne le remboursement de sa priorité.

C. A partir de la date à laquelle la priorité belge sera éteinte ou au plus tard à partir du 1er septembre 1926, les 3 ½ p. 100 rendus disponibles par les dispositions ci-dessus relatives au remboursement de la priorité belge seront versés à la France et à la Grande-Bretagne suivant les proportions 52 et 22, en sus de leurs pourcentages de Spa.

Les sommes débitées à la Belgique, en ce qui concerne la période antérieure au 1er septembre 1924, ne seront pas considérées comme susceptibles de lui créer soit des avances, soit des arriérés, étant entendu que cette disposition ne touche en rien à l'obligation qui incombe à la Belgique de se reconnaitre comptable de tout solde final pouvant résulter de l'application de clauses économiques du Traité.

D. Les droits acquis à la Belgique, en conséquence d'accords antérieurs, sur les payements reçus ou à recevoir de ou pour le compte de l'Autriche, de la Hongrie et de la Bulgarie demeurent intacts.

ARTICLE 7.

POURCENTAGES DE RÉPARATIONS GREC ET ROUMAIN

A. Le pourcentage des payements de réparation disponibles pour la répartition entre les Puissances alliées qui doit être attribué à la Grèce est fixé à 0,4 p. 100 des payements faits par l'Allemagne et de la première moitié des payements faits par l'Autriche, la Hongrie et la Bulgarie et à 25 p. 100 de la seconde moitié des payements faits par l'Autriche, la Hongrie et la Bulgarie.

B. Le pourcentage des payements de réparation, disponibles pour la répartition entre les Puissances alliées, qui doit être attribué à la Roumanie, est fixé à 1,1 p. 100 des payements faits par l'Allemagne et de la première moitié des payements faits par l'Autriche, la Hongrie et la Bulgarie et à 20 p. 100 de la seconde moitié des payements faits par l'Autriche, la Hongrie et la Bulgarie.

ARTICLE 8.

CRÉANCES DIVERSES

A. Les créances suivantes, à savoir :

a. Les frais de l'occupation militaire des zones de plébiscite (annexe de l'article 88 du Traité);

b. Frais de rapatriement des prisonniers de guerre allemands (article 217 du Traité);

c. Remboursement des dépenses exceptionnelles de guerre avancées par l'Alsace-Lorraine pendant la guerre ou par les collectivités publiques d'Alsace-Lorraine pour le compte de l'Empire (article 58 du Traité);

d. Payement de certaines indemnités au Cameroun et en Afrique Equatoriale française (articles 124 et 125 du Traité), seront soumises pour évaluation à la Commission des Réparations qui aura toute liberté d'utiliser à cette fin tous les moyens à sa disposition, y compris le recours à l'arbitrage tel qu'il est proposé à l'article II ci-dessous.

Les montants de ces créances, lorsqu'ils auront été établis seront portés au crédit des Puissances intéressées dans leur compte de réparations au 1er septembre 1924, et ces crédits sont traités comme arriérés à cette date conformément aux dispositions de l'article 19 ci-après.

B. Les créances suivantes paraissent devoir être payées en dehors et en sus des annuités du plan Dawes, à savoir :

a. Le service des pensions civiles et militaires d'Alsace-Lorraine acquises au jour de l'armistice (article 62 du Traité);

b. Le transfert des réserves d'assurances sociales d'Alsace-Lorraine (article 77 du Traité).

Toutefois, au cas où le Gouvernement allemand réussirait à établir que ces créances doivent être imputés sur les annuités du plan Dawes, les Gouvernements alliés se concerteront sur la manière dont elles devront être traitées.

ARTICLE 9.

INDEMNITÉ DUE À LA COMMISSION EUROPÉENNE DU DANUBE

Il sera payé immédiatement à la Commission européenne du Danube, par prélèvement sur les annuités du plan Dawes, la somme de 266,800 francs-or, montant admis comme dû par l'Allemagne à la Commission au titre de la réparation des dommages subis par cette dernière.

ARTICLE 10

SOLDE DES OFFICES DE COMPENSATION

Aucun prélèvement spécial ne sera admis sur les annuités du plan Dawes en ce qui concerne les soldes des offices de compensation des dettes d'avant-guerre ou d'autres créances prévues par les clauses économiques du Traité, à moins qu'il n'apparaisse qu'une Puissance réclamant le bénéfice d'un tel prélèvement à un solde créditeur net exigible, après avoir appliqué à la satisfaction de ses créances, au titre des clauses économiques, les biens et autres actifs allemands qu'elle a le pouvoir de liquider en vertu des mêmes clauses. Aucun montant ne sera réservé en faveur de ces soldes créditeurs nets pendant les quatre premières années de l'application du plan Dawes.

TITRE II

RÈGLEMENT DES COMPTES DU PASSÉE

ARTICLE 11

COMPTES DE REPARTITIONS. — DISPOSITIONS CONCERNANT L'ARBITRAGE

Les Gouvernements alliés prient la Commission des Réparations d'établir dans le plus bref délai possible les comptes définitifs de répartition au 1er septembre 1924.

Ils donneront mandat à leurs Délégués respectifs à la Commission des Réparations de soumettre à l'arbitrage toutes les questions de fait ou de chiffres que pourra soulever l'établissement des comptes et, dans une mesure aussi large que possible, les questions d'interprétation sur lesquelles ils ne seraient pas unanimes, pour autant qu'il n'y est pas déjà pourvu par des arrangements antérieurs.

Ces dispositions seront appliquées en particulier au règlement des comptes de la Ruhr, suivant les principes établis ci-après, ainsi qu'aux questions qui pourront se poser au sujet des montants dus au titre des restitutions ou pour toute autre créance qui n'est pas une créance de réparation.

ARTICLE 12

COMPTES DE LA RUHR

A. La Commission des Réparations fixera, conformément aux dispositions du Traité de Versailles et suivant les méthodes pratiquées jusqu'à ce jour, la valeur en marks-or des recettes de toute nature obtenues de l'Allemagne par les Gouvernements français, belge et italien depuis le 11 janvier 1923, pour autant que ces recettes n'ont pas déjà été prises en compte par elle. La Commission des Réparations déterminera de même les montants à déduire de ces recettes en vue d'assurer aux Puissances intéressées un crédit correspondant aux dépenses réellement faites par elles, sous réserve des dispositions spéciales ci-dessous concernant les Armées d'occupation.

B. Des comptes séparés seront établis pour les livraisons en nature et pour les recettes en espèces.

C. Le compte des livraisons en nature comprendra la valeur déterminée par la Commission des Réparations :

1° Des livraisons en nature non encore prises en compte par la Commission des Réparations, y compris les livraisons payées sur le fonds commun et le fonds spécial;

2° De toutes les réquisitions faites en application de l'article 6 de l'Arrangement rhénan ou analogues à celles-ci et de tous les marks-papier saisis et amendes imposées par les Armées d'occupation pendant la période du 1er janvier 1923 au 31 août 1924, en tant que ces recettes n'ont pas encore été prises en compte par la Commission des Réparations.

Il sera porté en déduction de ces recettes les dépenses faites par les Gouvernements français et belge, pendant la période du 1er janvier 1923 au 31 août 1924 pour l'entretien de forces militaires en territoire allemand non occupé à la date du 1er janvier 1923, diminuées du coût normal de ces troupes dans leurs garnisons à l'intérieur.

La valeur nette des livraisons en nature ainsi déterminée sera portée au débit des Puissances qui les ont reçues, dans leur compte de réparations.

La valeur du charbon et du coke vendus au Luxembourg pendant la même période sera traitée comme une livraison en nature à la France.

D. Le compte des recettes en espèces comprendra les recettes en espèces de toute nature produites par les taxes ou droits, les licences, les dérogations, etc., et les recettes nettes de la Régie des Chemins de fer, telles qu'elles seront déterminées par la Commission des Réparations après vérification des comptes.

Il sera porté en déduction de ces recettes les frais civils de perception et les dépenses d'administration faites avant le 31 août 1924 et les frais de destockage des charbons et d'exploitation des mines et cokeries jusqu'à la même date.

Le solde du compte devra, à l'exception de la somme dont il est question à l'alinéa (1) du paragraphe (B) de l'article 3, être versé au Gouvernement belge qui sera débité au titre de sa priorité, pour la période antérieure au 1er septembre 1924, du montant total ainsi reçu, moins l'intérêt dû sur les Bons du Trésor allemand remis à la Belgique en 1922.

E. Conformément à l'Annexe III au Protocole de Londres, aucune réclamation ne sera faite en vue d'un payement sur les an-

nuités du Plan Dawes destiné à rembourser des frais quelconques provenant de l'emploi de forces militaires en territoire allemand non occupé au 1er janvier 1923 à l'exception de la valeur de réquisitions effectuées par ces forces ou de toute prestation qui leur aura été fournie après le 1er septembre 1924. La valeur de telles réquisitions ou prestations sera comptée comme livraisons faites, au titre des réparations, aux Puissances alliées intéressées.

TITRE III

QUESTIONS SPÉCIALES RELATIVES À L'APPLICATION D'ACCORDS ANTÉRIEURS

ARTICLE 13.

PROROGATION AU DELÀ DU 1er JANVIER 1923 DES DISPOSITIONS DE L'ARTICLE 2 DE L'ACCORD DU 11 MARS 1922 :

Affectation des livraisons en nature au remboursement des frais des armées d'occupation

Les Gouvernements français, britannique et belge conviennent que les montants forfaitaires fixés ou à fixer pour leurs armées d'occupation respectives, depuis le 1er janvier 1923 et jusqu'au 31 août 1928, dans la mesure où ils ne seront pas couverts par les réquisitions de marks-papier et les prestations, etc., visées à l'article 6 de l'Accord rhénan, seront portés en balance des livraisons en nature (y compris le produit du «Reparation Recovery Act britannique et de tous prélèvement analogue institué par tout autre Gouvernement »), reçues par chacun d'eux respectivement. La Commission des Réparations est priée de tenir compte de la présente décision dans sa comptabilité.

ARTICLE 14.

PROROGATION AU DELÀ DU 1er JANVIER 1923 DES DISPOSITIONS DE L'ARTICLE 6 DE L'ACCORD 11 MARS 1922 :

Conservation par chaque Puissance des livraisons en nature qu'elle a reçues

Chacun des Gouvernements alliés ayant un crédit au titre des Réparations, aura le droit de conserver, sans pouvoir être tenu à

un reversement en espèces, la valeur des livraisons en nature reçues et conservées par lui entre le 31 décembre 1922 et le 1er septembre 1924 (y compris le produit du Reparation Recovery Act). Toutefois, il sera tenu compte des sommes reçues par chaque Puissance jusqu'au 1er septembre 1924 pour déterminer les ajustements prévus par l'Article 19.

ARTICLE 15.

FRAIS DES ARMÉES D'OCCUPATION POUR LA PÉRIODE ALLANT DU 1er MAI 1922 AU 31 AOÛT 1924.

A. Les crédits à donner au titre des frais des Armées d'occupation pour la période allant du 1er mai 1922 au 1er mai 1924 sont les suivants :

PÉRIODES	PART FRANÇAISE — Du forfait	PART BELGE — Du forfait	PART BRITANNIQUE — Du forfait
	Marks-or	Marks-or	Marks-or
1er mai 1922 au 30 avril 1923.....	155,526,693	30,680,158	21,092,922
1er mai 1923 au 30 avril 1924.....	117,195,330	23,284,922	22,369,567

B. En ce qui concerne les frais d'occupation pour la période allant du 1er mai 1924 au 31 août 1924, les Gouvernements alliés autoriseront leurs Délégués à la Commission des Réparations à faire les ajustements nécessaires sur la base des principes suivant lesquels les chiffres ci-dessus ont été calculés.

C. La Commission des Réparations est priée d'introduire ces chiffres dans ses comptes pour les années considérées.

ARTICLE 16.

DÉBITS POUR LES NAVIRES ATTRIBUÉS OU TRANSFÉRÉS À LA BELGIQUE EN VERTU DE L'ARTICLE 6 (4) DU PROTOCOLE DE SPA.

Les débits dons les comptes interalliés pour les navires attribués ou transférés á la Belgique, en vertu de l'article 6 (4) du Protocole de Spa, seront traités conformément à l'Article 12 de l'Accord des Ministres des Finances du 11 mars 1922, au lieu d'être traités comme il avait été prévu au Protocole de Spa.

ARTICLE 17.

DÉBIT POUR LES CHEMINS DE FER ET MINES DU CHANTOUNG

En ce qui concerne les chemins de fer et les mines visés au second paragraphe de l'article 156 du Traité de Versailles, le Japon ne sera débité par la Commission des Réparations dans les comptes interalliés que du montant correspondant aux indemnités qui ont été ou pourront être effectivement payées par le Gouvernement allemand à ses nationaux pour les intérêts qu'ils possédaient dans ces entreprises. En attendant la détermination des montants en question, le Japon sera considéré comme ayant droit à son pourcentage intégral des réparations, à dater du 1er septembre 1924.

TITRE IV

INTÉRÊTS ET ARRIÉRÉS

ARTICLE 18.

COMPTE D'INTÉRÊTS

Les Gouvernements alliés acceptent de renoncer entre eux à toute revendication d'intérêts afférents aux recettes de réparations réalisées jusqu'au 1er septembre 1924 et toutes dispositions d'accords antérieurs exigeant la tenue de comptes d'intérêts pour la période antérieure à cette date seront annulées. Des intérêts à 5 p. % seront toutefois exigibles, à partir du 1er septembre 1924, sur l'excédent de recettes apparaissant, dans le compte qui sera établi en application de l'article 19 ci-après, comme dû à cette date par une Puissance quelconque à la masse des réparations, ainsi que sur tous nouveaux excédents de recettes qui pourraient se produire après cette date, jusqu'à leur remboursement.

ARTICLE 19.

AVANCES ET ARRIÉRÉS

La Commission des Réparations établira, dans le plus bref délai possible, un compte faisant apparaître, à la date du 1er septembre 1924, pour chaque Puissance ayant droit à participer aux payements

de réparations faits par l'Allemagne, à l'exclusion des Etats-Unis d'Amérique :

a. Les recettes nettes de cette Puissance au titre des réparations, à la date du 1er septembre 1924, que l'on calculera en déduisant de ses recettes brutes totales, telles qu'elles auront été évaluées en vue de leur répartition entre les Alliés, les crédits qui doivent lui être donnés au titre des avances pour la fourniture de charbon décidées à Spa, des frais des armées d'occupation (les arriérés au 1er mai 1921, reglés par l'article 21, non compris), des frais des Commissions de contrôle non payés en monnaie allemande, des gains de change et de toute autre créance reconnue, telle que les créances visées à l'article 8 (A) du présent accord;

b. Le montant que cette Puissance aurait reçu si le total des recettes nettes de réparation de toutes les Puissances avait été réparti suivant les pourcentages de Spa.

La Commission des Réparations déterminera, en déduisant du montant dû à chaque Puissance son débit réel, les arriérés dus à cette Puissance ou les avances dont le montant est dû par cette Puissance, au 1er septembre 1924.

B. La Commission des Réparations procédera à un calcul analogue au 1er septembre de chaque année ultérieure.

C. En vue du calcul ci-dessus, les chiffres concernant la Belgique seront pris en compte exactement comme ceux qui concernent les autres Puissances, mais, en dehors de ce qui est stipulé d'autre part dans le présent accord, la Belgique sera libérée de toute obligation de rembourser les recettes de réparations réalisées avant le 1er septembre 1924.

Toutefois la Belgique devra compte, le cas échéant, des intérêts afférents à toutes les recettes de réparations réalisées par elle, après le 1er septembre 1924, en excédent de la part qui lui revient, d'après les dispositions stipulées d'autre part dans le présent accord, sur les recettes totales effectivement portées au débit de toutes les Puissances après cette date. Dans le cas contraire la Belgique sera considérée comme ayant une créance à titre d'arriéré.

D. Les dispositions du second paragraphe de l'article 7 de l'Accord du 11 mars 1922 relatif aux débits qui doivent être inscrits dans le compte à établir, an titre de l'article 235 du Traité, pour le charbon reçu par l'Italie avant le 1er mai 1921, s'appliqueront également aux débits pour le charbon reçu par l'Italie entre le 1er mai 1921 et le 31 décembre 1922.

ARTICLE 20.

RECUPÉRATION DES ARRIÉRÉS

Sauf stipulation contraire du présent accord :

A. Les recettes en excédent réalisées par chaque Puissance, telles qu'elles seront fixées à la fin de chaque année, en application de l'article 19 seront remboursées par déduction d'un certain pourcentage de la part revenant à cette Puissance dans chacune des annuités suivantes jusqu'à extinction de sa dette, y compris les intérêts à 5 p. %, sous la réserve qu'aucun remboursement prévu par le présent paragraphe ne sera exigé sur les annuités commençant le 1er septembre 1924 et le 1er septembre 1925.

B. En qui concerne l'Italie et l'Etat Serbe-Croate-Slovene, cette déduction sera fixée à 10 p. %. En ce qui concerne les autres Puissances, la déduction sera calculée par la Commission des Réparations sur une basé semblable.

C. Les remboursements faits par les Puissances débitrices seront répartis entre les Puissances créditrices de la masse des réparations en proportion de leurs arriérés respectifs.

ARTICLE 21

FRAIS DES ARMÉES D'OCCUPATION ANTÉRIEURS AU 1er MAI 1921

Les arriérés dus à la France et à la Grande-Bretagne au titre des frais d'armée d'occupation antérieurs au 1er mai 1921 seront exclus du compte général des arriérés et seront remboursés par une allocation spéciale des montants indiqués ci-après, qui sera prélevée sur les annuités du plan Dawes (et qui prendra rang immédiatement après la priorité accordée aux frais de l'armée d'occupation des Etats-Unis) :

	Millions de Marks-or
1er année	15
2e année	20
3e année	25
4e année	30

et ensuite 30 millions de marks-or par an, jusqu'à extinction de ces arriérés.

Cette allocation sera répartie entre la France et la Grande-Bretagne dans les proportions de 57 p. 100 pour la France et de 43 p. 100 pour la Grande-Bretagne. L'allocation sera réalisée en livraisons en nature pendant les deux premières années d'application du plan Dawes et pourra être ensuite transférée, en nature ou en espèces. Cet arrangement n'affectera pas la répartition de toutes recettes en espèces, actuellement détenues par la Commission des Réparations, disponibles pour la liquidation des arriérés des frais des armées d'occupation. Ces recettes seront traitées conformément a l'article 8 de l'Accord du 11 mars 1922 et viendront en balance du montant en capital des arriérés. Dans la suite, les allocations annuelles prévues ci-dessus seront prélevées par priorité, à concurrence de 25 p. 100 de leur montant, sur toute recette en espèces, ne provenant pas de l'application du plan Dawes, qui pourra être réalisée par la Commission des Réparations dans l'avenir au compte de l'Allemagne.

TITRE V

QUESTIONS DIVERSES

ARTICLE 22

PAYEMENTS À FAIRE PAR LA TCHECOSLOVAQUIE POUR LIVRAISONS EN NATURE

Les sommes dues par la Tchécoslovaquie à la Commission des Réparations au titre des livraisons en nature reçues par elle de l'Allemagne et de la Hongrie depuis le 1er mai 1921 devront être placées dans un compte d'attente et porter intérêt à 5 p. % à partir du 1er septembre 1924.

ARTICLE 23

PAYEMENTS DE LA BULGARIE

Sans qu'il soit préjugé d'aucune question de principe, les payements faits ou à faire jusqu'au 31 décembre 1926 par la Bulgarie, en vertu du protocole de Sofia, en date du 21 mars 1923, seront répartis entre les Puissances Alliées suivant les proportions fixées par l'article 2 du Protocole de Spa. Les Gouvernements alliés se mettront d'accord sur le mode de répartition de ces payements à appliquer après le 31 décembre 1926.

ARTICLE 24.

BIENS CÉDÉS À LA VILLE LIBRE DE DANTZIG

Les Gouvernements alliés donnent pleins pouvoirs à leurs délégués respectifs à la Commission des Réparations pour régler toutes les questions relatives à la dette incombant à la ville libre de Dantzig au titre de la valeur des biens publics qui lui ont été cédés par l'Allemagne, y compris tels ajustements des payements à faire par la ville libre que sa situation financière pourrait rendre nécessaire.

ARTICLE 25

RECOMMANDATIONS RELATIVES À L'ÉCHELONNEMENT DES PAYMENTES TOUT AU COURS DE L'ANNÉE

Les Ministres des Finances attirent l'attention de la Commission des Réparations sur le fait que le fonctionnement du plan Dawes serait grandement facilité si l'Agent général des payements de réparations pouvait faire en sorte que les payements annuels à effectuer pendant l'exécution du plan Dawes fussent échelonnés tout au cours de chaque année et ils prient la Commission des Réparations et l'Agent général d'examiner quelles mesures peuvent être prises pour assurer ce résultat, qui est d'une importance particulière pendant la deuxième et la troisième années du plan.

À cette fin, les Gouvernements alliés, en ce qui les concerne, autorisent la Commission des Réparations et l'Agent général des payements de réparations, en coopération avec les Trustees pour les obligations de chemins de fer et les obligations industrielles, à prendre toutes les dispositions qui peuvent être nécessaires pour aménager les échéances des obligations de chemins de fer et des obligations industrielles, de façon à assurer un courant graduel et régulier de payements tout au cours de chaque année.

En outre, les Ministres des Finances autorisent la Commission des Réparations à faire des arrangements, dans la mesure ou cela sera possible sans porter préjudice aux besoins d'autres Puissances, afin de permettre au Gouvernement portugais d'obtenir pendant les premiers mois de la seconde année du plan Dawes, sans excéder sa part dans la seconde annuité, les sommes nécessaires pour parfaire le montant de certaines commandes de livraisons en nature qui sont en suspens et qui sont pour lui d'une importance particulière.

ARTICLE 26

INTERPRÉTATION ET ARBITRAGE

Le présent accord devra être transmis à la Commission des Réparations et la Commission sera priée de lui donner effet et d'ajuster les payements, pendant le reste de la première année du plan Dawes se terminant au 31 août 1925 et pendant les années suivantes, de telle sorte que les recettes totales de chaque Puissance alliée pendant chaque année n'excédent pas sa part telle qu'elle est déterminée par le présent Accord. La Commission des Réparations aura pouvoir d'interpréter les dispositions de l'Accord par une décision unanime, en ce qui concerne les Puissances alliées. Au cas où quelque différend ou quelque discussion s'éléverait, au sein de la Commission des Réparations ou entre les Puissances alliées, au sujet de l'interprétation d'une disposition quelconque du présent Accord ou de toute mesure d'application du dit Accord à prendre soit par la Commission, soit par toute autre autorité, il devra en être référé à l'arbitrage d'un arbitre unique, accepté à l'unanimité par les Délégués à la Commission des Réparations; ou, faute d'accord, à désigner par le Président en exercice de la Cour permanente de Justice internationale.

Tout différend ou toute discussion avec les Etats-Unis d'Amérique qui pourraient se produire au sujet d'une interprétation du présent accord qui affecterait les revendications américaines ou les droits des Etats-Unis d'Amérique, tels qu'ils sont déterminés par le présent accord, seront déférés à un arbitre accepté à la fois par les Etats-Unis d'Amérique et par la Commission des Réparations statuant à l'unanimité.

ARTICLE 27

RÉSERVE RELATIVE AUX DROITS ET OBLIGATIONS DE L'ALLEMAGNE

Les dispositions du présent accord conclu entre les Puissances intéressées aux réparations laissent entiers tous les droits et toutes les obligations de l'Allemagne résultant des traités, conventions et arrangements actuellement en vigueur.

Le PRESENT ACCORD, rédigé en français et en anglais en un seul exemplaire, restera déposé dans les archives du Gouvernement de la

République Française, qui en délivrera des copies certifiées conformes à chacune des Puissances signataires.

Pour l'interprétation du présent accord, les deux textes français et anglais feront également foi.

Paris, 14 janvier 1925. — CLEMENTEL. — G. THEUNIS. — WINSTON S. CHURCHILL. — MYRON L. HERRICK. — FRANK B. KELLOGG. — JAMES A. LOOGAN JR. — ALBERTO DE'STEFANI. — K. ISHII. — L. M. DE SOUZA DANTAS (avec réserves). — EM. J. TSOUDEROS. — J. MROZOWSKI. — J. KARSNICKI. — ANTONIO DA FONSECA. — VINTILA BRATIANO — N. TITULESCU. — STOYADINOVITCH. — STEFAN OSUSKY.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

N. 9

Trechos do Relatorio da Delegação, em 28 de dezembro de 1924

EXMO. SR. MINISTRO,

Tenho a honra de expôr a V. Ex. os trabalhos da Sexta Conferencia Internacional do Trabalho.

De conformidade com o art. 400 da Parte XIII do Tratado de Versalhes de 1919, reuniu-se em 1 de julho ultimo, em Genebra, a sexta Conferencia Internacional do Trabalho, sob a presidencia do Sr. Hjalmar Brantug, antigo presidente do Conselho e chefe da Delegação sueca.

A ordem do dia da Conferencia constou das seguintes theses:

I. Utilisação dos lazeres dos operarios;
II. Igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros;
III. Repouso hebdomadario de 24 horas na vidraria a tanque;
IV. Trabalho nas padarias;
V. Dia de oito horas de trabalho (R. do C.);
VI. Lucta contra a falta de trabalho (R. do C.);
VII. Lucta contra o carbunculo.

Após a verificação dos poderes dos delegados, foram constituidas as differentes commissões, que desde logo iniciaram seus trabalhos.

O art. 389 do Tratado de Versalhes dispõe que as delegações dos paizes membros da Organisação Internacional do Trabalho deverão compôr-se de dois delegados governamentaes, um delegado patronal e um delegado operario.

A delegação brasileira estando incompleta e não dispondo de conselheiros technicos, não poude fazer-se representar em todas as commissões, onde se opera precisamente o principal trabalho da Conferencia.

UTILISAÇÃO DOS LAZERES DOS OPERARIOS

Esta these é uma consequencia necessaria da Convenção de Washington de 1919, sobre a limitação do tempo de trabalho ao maximo de oito horas por dia e quarenta e cito por semana.

Os sociologos se têm mostrado vivamente preoccupados com o emprego que os operarios poderiam dar ás horas que lhe são reservadas para descanço e recreio, de maneira a evitar um mau emprego desse tempo, notadamente nas tavernas e nas casas de tavolagem, com serios prejuizos para a economia domestica da familia dos trabalhadores.

Aberta a discussão sobre o assumpto, foi levantada a preliminar quanto á competencia da Conferencia para deliberar sobre as horas de lazer dos operarios, que são entes adultos e capazes de orientar sua propria conducta.

Alguns delegados demonstraram receios de que legislar sobre semelhante materia seria implicitamente attentar contra a liberdade individual dos trabalhadores. A delegação brasileira, considerando que geralmente fallece aos operarios educação social para a utilisação de seus lazeres, pensa que os Governos e as instituições sociaes poderiam guial-os na melhor maneira de empregar suas horas disponiveis, sem todavia *impor-lhes* os modos de usar desses divertimentos.

E' sabido que muitas vezes as familias operarias são victimas de molestias e contra-tempos, devido á falta de hygiene domestica e de conforto interior, podendo d'ahi advir males prejudiciaes aos interesses collectivos da sociedade.

Ora, o melhor meio de prender a familia operaria no lar é tornar confortavel e attrahente a habitação domestica, competindo aos poderes municipaes promover nas agglomerações urbanas e suburbanas uma politica de habitação baseada na constituição das famosas *Cidades jardins*, com todas as condições de salubridade e de conforto, como já existem em alguns centros adiantados da Gran-Bretanha, Allemanha, França e Estados Unidos.

Assim pensando, a delegação brasileira apoiou, sem reservas, o projecto de recommendação sobre Utilisação dos Lazeres Operarios, approvada no plenario por 79 votos contra 16.

IGUALDADE DE TRATAMENTO DOS TRABALHADORES ESTRANGEIROS

A lei brasileira não faz nenhuma distincção entre os trabalhadores estrangeiros e nacionaes, relativamente aos direitos outorgados ás victimas de accidentes do trabalho.

Tratando-se de uma medida de humanidade, ou antes, de justiça social, em que as preoccupações nacionalistas não podem ser levadas em consideração, o legislador brasileiro deixou completamente de lado a questão da reciprocidade.

De resto, seria impossivel no Brasil negociar um tratado em materia de reparação de accidentes do trabalho, sob o principio da reciprocidade, porquanto o Brasil, como paiz de immigração, recebe, sem permutar, trabalhadores estrangeiros, de maneira que qualquer tratado sob esse principio seria inoperante para uma das partes, pois geralmente o brasileiro não emigra para procurar occupação nos paizes estrangeiros.

Seria, portanto, impossivel ao Brasil admittir o principio de reciprocidade em materia de indemnisação por accidentes do trabalho.

Os estrangeiros sendo equiparados aos nacionaes, no dominio do direito civil, a delegação brasileira sustentou a universalisação do principio da igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionaes, victimas de accidentes do trabalho.

A nossa lei sobre a materia fez, sem duvida, uma restricção quanto aos beneficiarios da victima em caso de morte, aos quaes sómente assiste o direito á indemnisação, si provarem residir no Brasil, por occasião do accidente.

Essa clausula foi, todavia, eliminada no projecto da reforma da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, elaborado pelo Conselho Nacional do Trabalho e que ora depende da approvação do Congresso Nacional.

Esta these suscitou no seio da Segunda Commissão vivos debates, notadamente por parte da delegação franceza, que sustentou ser preferivel á Conferencia approvar uma simples recommendação, deixando aos Governos interessados o cuidado de regular a questão por meio de tratados bilateraes.

Por proposta do Sr. Rhys Davis, delegado britannico, a Conferencia decidiu, por 54 votos contra 35, adiar a discussão do assumpto para a proxima Conferencia Internacional do Trabalho de 1925.

REPOUSO HEBDOMADARIO DE 24 HORAS NA INDUSTRIA DE VIDROS COM TANQUES

A Terceira Commissão recommendou a adopção de um projecto de convenção em que se preconisa o repouso de 24 horas consecutivos nos fornos a tanques. A cessação do trabalho deverá ter logar nos domingos, ou em outro dia consagrado pela legislação, tradições ou costume, ao repouso hebdomadario.

Entretanto, foram previstas derogações para os seguintes generos de trabalho:

1°. Os trabalhos que, por motivos de *ordem technica ou economica devem ser necessariamente continuos;*

2°. Os trabalhos preparatorios, complementares de reparações que *devem ser executados durante o repouso do pessoal* para assegurar a actividade normal do estabelecimento nos dias uteis.

Todavia, no que concerne ás derogações previstas no n. 1°, antes de approvação dos termos definitivos do projecto de convenção, cada membro dará conhecimento ao Officio Internacional do Trabalho, com o fim de ser examinada em uma das proximas Conferencias, a natureza dos trabalhos que forem considerados necessariamente continuos.

Emquanto a Conferencia não decidir sobre os paragraphos ns. 1° e 2°, o actual projecto de convenção deverá ser considerado como susceptivel de ser adoptado no que concerne ao repouso de 24 horas para cada operario.

Este projecto de convenção, que soffreu no plenario varias emendas, foi approvado por 68 votos contra 22, devendo, entretanto, ser esse problema submettido a exame final na proxima Conferencia Internacional do Trabalho.

Todavia, esta questão não apresenta grandes interesses para o Brasil, onde a industria do vidro é incipiente, pois utilisa apenas uma força motora de 1.000 H. P. e occupa cerca de 4.000 operarios, não estando, portanto, em condições de tomar posição na competição internacional. Em realidade, o problema, tal qual foi submettido á consideração da Conferencia, tem um interesse antes economico do que social.

Esta these é antes uma questão de exclusivo interesse commercial dos países da Europa, productores e exploradores de vidros. O aspecto social da questão não foi considerado senão indirectamente. De resto, o systema de *équipes*, já introduzido na industria de vidros, resolve praticamente o problema.

O TRABALHO NOCTURNO NAS PADARIAS

A questão relativa ao trabalho nocturno nas padarias suscitou vivos debates, devido á complexidade de que se reveste este problema, em determinados países em que a classe dos pequenos patrões quasi se confunde com a propria classe operaria. E' assim que a grande industria de panificação attingiu em certos países um tal gráu de aperfeiçoamento que lhe seria facil acceitar o regimen que pretende impôr o repouso nocturno de sete horas consecutivas, ao passo que os pequenos patrões que, em summa, são simples operarios, agindo por conta propria e empregando processos dos mais antiquados, estariam fatalmente em condições de inferioridade manifesta para concorrer commercialmente com a grande industria de arga e intensiva producção mecanica.

Outro ponto delicado é o que diz respeito á liberdade individual do pequeno patrão, dentro do domicilio, onde se acha installada a officina de panificação.

Os pequenos padeiros sustentaram a these que nega á Conferencia (que foi convocada para proteger os interesses dos salariados) competencia para cercear a liberdade de trabalho dos patrões.

Ha, entretanto, a considerar o aspecto commercial da questão. A interdicção do trabalho nocturno nas padarias attingindo apenas a classe dos padeiros-*salariados* e não os padeiros-patrões, estes ficariam livres para fazer uma injustificada concurrencia aos grandes patrões, prevalecendo-se, para fins de vantagens exclusivamente individuaes, de uma medida de alto alcance social.

Após longa e acalorada discussão, a Commissão apresentou um relatorio da maioria e outro relatorio da minoria, composto dos delegados patronaes, que se pronunciaram pela adopção de uma recommendação (em logar de um projecto de convenção) prohibindo, a partir de 1° de janeiro de 1927, o fabrico do pão, pastelaria ou productos similares, de base de farinha, durante a noite, isto é, durante sete horas consecutivas.

Para esses effeitos, foi considerada noite o periodo de sete horas de tempo que vai das 11 ás 5 da manhã ou das 10 ás 4 horas da manhã, conforme o clima e a estação do anno.

Este projecto de convenção foi adoptado em primeira votação pela Conferencia por 63 votos contra 15. O problema será definitivamente resolvido na proxima Conferencia de 1925.

O Sr. Justin Godart, Ministro do Trabalho da França, e Chefe da delegação franceza á Conferencia, pleiteou com eloquencia e sinceridade a abolição do trabalho nocturno nas padarias, tendo por sua iniciativa feito apresentar no Parlamento francez um projecto de lei no sentido de satisfazer essa justa aspiração proletaria.

Na verdade, seria difficil negar-se com serios argumentos as vantagens incontestaveis que adviriam ao publico e ao padeiro da applicação do regimen que prohibe o trabalho nocturno nas padarias.

O trabalho nocturno nas padarias, além de extremamente fatigante, é anti-hygienico e desnecessario, dando muitas vezes logar á transmissão de molestias contagiosas, como a tuberculose e outras.

De resto, está scientificamente provado que a absorpção de pão fresco não é salutar ao organismo humano, e que o pão torrado, o suiback, etc., podem com vantagem servir-lhe de succedaneos durante as primeiras horas da manhã.

No Brasil, a reforma não affectará, na realidade, senão certas classes abastadas de habitantes dos centros urbanos e suburbanos, pois o resto da população rural alimenta-se principalmente de feculas, farinaceos, taes como polentas, roscas, fubá, mandioca, arroz, etc.

Entretanto, tratando-se de um problema sobretudo regional, a questão poderá ser resolvida entre nós, independentemente das decisões das Conferencias Internacionaes do Trabalho.

O REGIMEN DAS OITO HORAS DE TRABALHO

Por occasião da discussão do relatorio do Director do Officio Internacional do Trabalho sobre a marcha dos trabalhos realisados por aquella organisação, as delegações operarias subiram successivamente á tribuna para interpellar as delegações governamentaes sobre os verdadeiros motivos que levaram os Governos a não ratificarem a Convenção de oito horas de trabalho, adoptado pela Conferencia de Washington de 1919.

Entre os principaes discursos pronunciados pelos delegados governamentaes, salientaram-se os do Sr. Justin Godart, delegado francez, do Sr. Leymann, delegado allemão, Rhys Davis, delegado britannico, Monsenhor Nolens, delegado hollandez, e Manhaim, delegado belga.

O Sr. Godart, expondo o ponto de vista francez sobre o regimen de oito horas, declarou que a lei de 23 de abril, que o instituiu, trouxe incontestavelmente resultados fecundos, promovendo uma verda-

deira evolução nos costumes das classes operarias e uma transformação methodica dos meios materiaes de producção.

Depois dessa reforma, o numero de jardins-operarios augmentou de 45 %. O alcoolismo está em declinio evidente. O dia de oito horas suscitou na vida das familias francezas manifestações interessantes.

Apesar dos sacrificios de innumeras destruições de suas regiões devastadas, a França jamais pensou em subordinar a essas graves difficuldades a applicação da lei de oito horas.

O Governo Francez declara-se prompto a ratificar a Convenção de Washington.

Em seguida, o Sr. Leymann expoz que, sob a pressão de circumstancias excepcionaes, o Governo Allemão foi coagido a renunciar á applicação rigida e geral do dia de oito horas na industria, no commercio e nos transportess.

A partir de 1923, as horas de trabalho têm sido prolongadas na Allemanha em muitas industrias, por meio de accordos collectivos. Entretanto, em certas industrias importantes, notadamente nas minas, nas vidrarias e nas construcções, o regimen de oito horas tem sido mantido.

No momento presente, torna-se impossivel dizer si as difficuldades economicas actuaes poderão ser vencidas. Emquanto o fardo das reparações se fizer duramente sentir, será impossivel dizer quanto tempo durará este estado de coisas. O actual regimen de trabalho é, sem duvida, provisorio; seria entretanto difficil o Governo Allemão indicar de uma maneira precisa o momento em que poderão ser introduzidas modificações, nem qual o alcance dessas modificações. Emquanto durarem as presentes condições economicas, o Governo Allemão deseja reservar-se a mais completa liberdade nesse dominio.

O Sr. Rhys Davis, depois de fazer constatar que "o dia de oito horas parece ser mais largamente observado na pratica, na Gran-Bretanha, do que em qualquer outro país, e que a applicação legal desse regimen engloba já varios milhões de trabalhadores, annunciou que o Governo Britannico tem a intenção de, logo que o permittam os trabalhos da Camara dos Communs, apresentar um projecto de lei que autorise a ratificação da Convenção de Washington.

O Sr. Costa Pinto, delegado patronal do Brasil, expoz as condições do trabalho industrial no Brasil, defendendo, com solidos argumentos, a liberdade dos operarios de acceitar horas supplementares do trabalho, uma vez que lhes seja assegurado um justo augmento de salarios.

Os delegados governamentaes das grandes nações industriaes vieram expôr o ponto de vista de seus respectivos governos, sobre a Convenção de Washington, trazendo, outrosim, a promessa de uma proxima ratificação.

LUCTA CONTRA A FALTA DE TRABALHO

O problema da falta de trabalho vem preoccupando seriamente os homens de Estado dos paises industriaes da Europa, onde neste momento existem cerca de *trese milhões de pessoas desoccupadas.*

Considerando que cada chefe de familia deve ter a seu cargo uma media de tres pessoas, cuja existencia depende do seu salario, teremos cerca de *cincoenta e dois milhões de individuos* que soffrem desse mal estar economico-social.

Desde antes da guerra que os estadistas e os sociologos de todo o mundo estudam esse phenomeno, tendo sido em 1910 constituida, sob a presidencia do Senador Léon Bourgeois, a Associação Internacional para a lucta contra a falta de trabalho, com secções nacionaes em todos os paizes do universo.

Varios congressos internacionaes se reunem periodicamente afim de encontrar uma solução para esse premente e grave problema. Desde a sua primeira conferencia em Washington que a Organisação Internacional do Trabalho procura uma formula definitiva de solução desse problema, que, apesar da estreita collaboração com a Organisação Economica e Financeira da Sociedade das Nações, permanec insoluvel. Após longos debates que duraram semanas inteiras, a Commissão approvou uma resolução inocua que, na realidade, adia a solução do problema, com receio, sem duvida, de abordal-o resolutamente.

Essa resolução preconisa uma série de medidas de impossivel realisação, concernente á investigação sobre *o funccionamento* do credito, a instabilidade geral dos preços, a fluctuação dos preços, etc.

Coube-me, como delegado governamental do Brasil, a honra de tomar parte nos debates, na Commissão e no plenario. Em tres differentes discursos procurei chamar a attenção para as possibilidades immigratorias dos paizes novos, como sendo o meio racional de solucionar praticamente o problema. Considerada a interdependencia economica das nações, o excesso de mão de obra nos paizes industriaes que soffrem de *chômage* seria empregado na producção da materia prima que vai alimentar as usinas dos paizes productores de artigos manufacturados.

Após prolongadas discussões, em que tomaram parte numerosos criadores, foi a resolução da Commissão adoptada unanimemente.

LUTA CONTRA O CARBUNCULO

O relatorio da Commissão constata não haver probabilidade de um accôrdo internacional sobre a desinfecção das lãs e dos pellos utilisados na industria textil; exprime, todavia, a esperança de que os diversos paises industriaes procederão a um exame dos regulamentos em vigor sobre o assumpto, de maneira a assegurar uma maior protecção dos operarios que trabalham nessa perigosa industria. O problema foi adiado para ser inscripto na ordem do dia da proxima Conferencia Internacional do Trabalho de 1925.

DELEGAÇÕES INCOMPLETAS

A Commissão de Verificação de Poderes em relatorio lido em sessão plenaria constatou que dezesseis países, entre os quaes o Brasil enviaram delegações incompletas, sendo que alguns d'elles mandaram delegados patronaes, sem a devida representação operaria, o que, evidentemente, traz o desequilibrio nas votações das resoluções e projectos de Convenção sujeitos á deliberação da Conferencia.

Afim de remediar esse mal que vem se repetindo invariavelmente nas differentes assembléas que se têm succedido em Genebra, a Commissão submetteu á approvação da Conferencia uma resolução em que confia ao Officio Internacional do Trabalho um inquerito em cada um dos países em questão para conhecer das razões por que essas delegações vêm seguidamente incompletas.

Essa resolução foi vivamente combatida pela China, Brasil, Chile, Portugal e Uruguay, cujos delegados puzeram em evidencia o perigo de uma resolução inconveniente e capaz de comprometter as boas relações da Organisação Internacional do Trabalho com aquelles países, assim ameaçados na sua soberania e no amor proprio nacional.

Por proposta do relator da Commissão, foi finalmente approvada uma emenda solicitando ao Officio Internacional do Trabalho reunir os documentos necessarios, de maneira a se poder apreciar a exacta situação das organisações patronaes e operarias nos differentes países.

HOMENAGEM Á MEMORIA DE WILSON

O Sr. Barbosa Carneiro, delegado governamental do Brasil, como interprete da delegação brasileira, tomou a iniciativa de apresentar á approvação da Conferencia uma proposta rendendo justa homenagem á memoria imperecivel do presidente Wilson, propondo que, no novo edificio do Officio Internacional do Trabalho, seja materialmente perpetuada a lembrança do grande Apostolo da paz e da concordia entre os povos e que aliás foi o principal autor da Sociedade das Nações, da qual faz parte integrante a Organisação Internacional do Trabalho.

A proposta brasileira foi acceita com unanime assentimento de toda a assembléa que, cheia de emoção, votou, de pé, a moção, consagrando, no mais profundo silencio, dois minutos de recolhimento, á memoria do grande Wilson.

Inutil seria insistir sobre o excellente effeito causado por essa louvavel idéa.

A ACTUAÇÃO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA

Com pequenas excepções, os paises que tomaram parte na Sexta Conferencia Internacional do Trabalho, enviaram, além dos delegados exigidos pelo art. 389, do Tratado de Versalhes, grande numero de supplentes de delegados e conselheiros technicos, que muito contribuiram para facilitar a actuação de suas respectivas delegações nas deliberações das Commissões e das assembléas geraes.

A delegação brasileira estando incompleta não poude naturalmente fazer-se representar em todas as commissões.

Entretanto, os tres delegados que ali representaram o Brasil envidaram seus melhores esforços na defesa dos nossos interesses. O Governo do Brasil definiu o seu ponto de vista sobre *todas as theses* constantes da ordem do dia da Conferencia, tendo respondido todos os *quesitos dos questionarios* sobre os differentes problemas debatidos no plenario.

Em todos os relatorios organisados pelos technicos do Officio Internacional do Trabalho sobre aquellas theses, constam as respostas do Brasil, com commentarios sobre o nosso ponto de vistà governamental. As actas das Commissões e das sessões plenarias reproduzem os discursos tachygraphados dos delegados brasileiros.

O Sr. Barbosa Carneiro tomou parte nos debates e bem assim o Sr. Costa Pinto; este ultimo expôz com clareza o ponto de vista do patronato brasileiro sobre as theses em discussão.

Ambos esses delegados procuraram desempenhar o mandato que lhes foi confiado com dedicação e civismo dignos de louvor.

São estas, Sr. Ministro, as informações que me cumpre trazer ao conhecimento de V. Ex. sobre os trabalhos da Sexta Conferencia Internacional do Trabalho, que se realisou em Genebra de 1° de Junho a 5 de Julho de 1924.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1924.

AFFONSO BANDEIRA DE MELLO.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DE EMIGRAÇÃO E IMMIGRAÇÃO DE ROMA

N. 10

Trechos do Relatorio da Delegação, em 1º de Junho de 1924

SYNTHESE ANALYTICA DAS THESES DISCUTIDAS NAS COMMISSÕES

A Conferencia Internacional de Emigração e Immigração, que teve logar em 15 de Maio em Roma, se dividiu em quatro secções que trataram respectivamente das seguintes questões:

1ª. Transporte de emigrantes, hygiene e serviços sanitarios.

2ª. Assistencia aos emigrantes antes da partida, durante a viagem, desembarque aos immigrantes nos paizes de immigração. Assistencia especial ás mulheres e ás crianças.

Desenvolvimento da cooperação, da previdencia e de mutualidade entre os emigrantes.

3ª. Medidas recommendaveis no sentido de adoptar a immigração ás necessidades da mão de obra dos paizes de immigração. Collaboração entre os serviços de emigração e de immigração dos differentes paizes.

4ª. Principios geraes que deveriam regular os tratados de emigração e de immigração.

* * *

Estiveram representados na Conferencia cincoenta e sete paizes, o Officio Internacional do Trabalho e a Sociedade das Nações. A sessão inaugural teve logar no Capitolio em presença de S. Magestade o Rei da Italia, e de todo o corpo diplomatico estrangeiro acreditado junto ao Quirinal.

O senador Cremoneri, Commissario Regio de Roma, saudou os delegados estrangeiros, desejando-lhes bôas vindas, e feliz permanencia em Roma, falando em seguida o Sr. Benito Mussolini, presidente do Conselho de Ministro que definiu o movel do Governo Italiano, convocando a Conferencia Internacional de Emigração.

Em nome dos delegados estrangeiros, respondeu o Ministro Le Breton, chefe da delegação argentina. Após os discursos de estylo,

em que tomaram parte, o Sr. Guani, então presidente do Conselho de Administração da Sociedade das Nações e o Sr. Fontaine, presidente do Conselho de Administração da Organisação Internacional do Trabalho, a Conferencia reuniu-se em sessão plenaria para eleger a Mesa directiva e approvar o projecto de regulamento interno dos trabalhos. Por proposta do Sr. Ewart Hening, Chefe da delegação americana, foi o Commendador J. De Michelis, chefe da delegação italiana, acclamado presidente effectivo da Conferencia.

Foram tambem eleitos vice-presidentes os chefes das delegações da Gran Bretanha, Estados Unidos, França, Japão, Polonia, Espanha, Argentina e Chile.

Em seguida foram eleitos presidentes das quatro secções, respectivamente, os chefes das delegações da Belgica, Allemanha, Brasil e Cuba.

PRIMEIRA SECÇÃO

I. Transporte de emigrantes.

II. Hygiene e serviços sanitarios.

III. Seguros terrestres e maritimos.

A Conferencia adoptou a proposta italiana, para que os paizes interessados procurassem, segundo um systema tão uniforme quanto possivel, publicar em volume as disposições sanitarias em vigor sobre emigração e immigração de maneira a preparar posteriormente o Codigo Sanitario Internacional relativo a emigração.

O projecto de resolução da delegação italiana sobre o seguro dos emigrantes contra os riscos de viagem maritima e terrestre foi vivamente combatido pela delegação francesa, que propôz, como substitutivo, a resolução approvada pela Commissão Internacional de Emigração reunida em Genebra de 1921, recommendando a instituição de um systema que garanta ao emigrante contra os riscos de morte ou de invalidez durante a viagem.

Transporte ferroviario — Depois de vivos debates em que tomaram activamente parte as delegações espanholas, cubana, francesa, britannica, allemã, suissa, brasileira, americana e hungara, a Conferencia finalmente adoptou uma resolução com as seguintes medidas de protecção aos emigrantes, por via terrestre:

I. Absoluta igualdade de tratamento dos estrangeiros e nacionaes em materia de tarifas ferroviarias.

II. Adopção de wagons de 3ª classe, com luz, aquecimento artificial, ventilação e hygiene.

III. Creação de bilhetes directos internacionaes de tarifas minimas.

IV. Organisação de horarios de trens accelerados, limitando sempre que fôr possivel o tempo das paradas nas estações intermediarias e principalmente nas fronteiras.

V. A organisação nas estações principaes de serviços em condições de abastecer os emigrantes de agua potavel e viveres e, em caso de necessidade, de serviço medico.

VI. Transporte gratuito de utensilios profissionaes manuaes.

VII. Recepção e auxilio aos emigrantes por parte dos representantes das autoridades, das agencias de viagem ou de empresas de transporte, quando os interessados devem interromper as viagens ou mudar de comboios.

Transporte maritimo — Suscitou fortes debates a proposta italiana, sobre as medidas sanitarias a bordo dos navios que transporta emigrantes.

As delegações britannica, francesa, americana e allemã opinaram para que o problema fosse submettido a outras organisações competentes, como o Instituto Internacional de Hygiene e a Conferencia Internacional encarregada de regulamentar a Convenção de 20 de Janeiro de 1914 sobre a segurança no mar.

A Conferencia finalmente emittio o voto para que os paizes interessados estabelecessem, em suas legislações nacionaes, as condições minimas necessarias sobre o apparelhamento sanitario que transporta emigrantes.

Hygiene — Foram adoptadas diversas resoluções recommendando aos Governos a adopção de medidas tendentes a ministrar aos emigrantes antes do embarque noções elementares de asseio pessoal e hygiene domestica, e bem assim, sobre os exames medicos, sanitarios, attestado de vaccina, asylos especiaes para mulheres no ponto de embarque.

Inspecção sanitaria a bordo — A Conferencia recusou a proposta italiana relativamente á intervenção de inspectores sanitarios á bordo de navios estrangeiros, o voto para que a protecção dos emigrantes ficasse a cargo das autoridades sanitarias do pavilhão do navio.

Finalmente foram adoptadas resoluções de protecção e assistencia ás mulheres e moças viajando sós. A Conferencia recommenda a conclusão entre os Governos dos paizes interessados de accôrdos tendentes a zelar pela saúde e methodos de alimentação das crianças a bordo dos navios, que transportam emigrantes.

SEGUNDA SECÇÃO

I. Assistencia aos emigrantes antes da partida, durante a viagem, e ao desembarque, aos immigrantes nos paizes de immigração.

II. Assistencia especial ás mulheres e crianças.

III. Desenvolvimento da cooperação, da previdencia e da mutualidade entre os emigrantes.

Assistencia aos emigrantes — A Conferencia recommenda aos Estados a installação de asylos e hospedarias de emigrantes e immigrantes que devem ser assistidos e acompanhados até o momento da partida pelas autoridades e na falta destes por agentes das companhias de navegação.

Protecção ás mulheres e crianças — A Conferencia adoptou as resoluções propostas pela Commissão Consultiva da Sociedade das Nações para a repressão do trafico de mulheres e crianças, redigidas do seguinte modo:

Afim de proteger a mulher e as crianças emigrantes contra o perigo de serem abandonadas sem recursos durante a viagem e de assim se tornarem facil presa dos traficantes, recommenda aos Governos que sejam tomadas as necessarias providencias no logar da partida sobre as possibilidades de admissão do emigrante no paiz de destino e que as disposições em vigor relativas ao transporte e admissão dos emigrantes não facilite a separação dos membros de uma familia. Todas as facilidades são recommendadas ás sociedades autorisadas de protecção aos emigrantes para penetrar a bordo dos navios, nos asylos e hospedarias de emigrantes e bem assim que mulheres qualificadas fossem especialmente encarregadas de velar pelos interesses das mulheres e crianças nos navios durante a viagem e, finalmente, que as medidas de protecção não attentem contra a liberdade pessoal das mulheres adultas. (2 abstenções.)

Alliciamento de emigrantes — Foi approvada uma resolução prohibindo a propaganda em favor da emigração, recommendando a organisação de serviços gratuitos de informações ao publico. Outras medidas foram adoptadas tendentes a proteger o emigrante contra os traficantes de moedas e os vendedores de bilhetes de viagem.

Cooperação e Mutualidade — A Conferencia emitte o voto para que os paizes de immigração facilitem a admissão de estrangeiros ás sociedades de soccorros mutuos ou assistencia constituida entre nacionaes em igualdade de direitos e privilegios.

A Conferencia recommenda aos Estados a conclusão de tratados, e accôrdos de reciprocidade sobre a assistencia judiciaria. Recommenda ainda aos Governos promover a constituição e facilitar a acção de associações privadas de assistencia aos emigrantes, no sentido de organisar entre ellas uma cooperação systematica. (16 abstenções.)

TERCEIRA SECÇÃO

I. Medidas recommendaveis no sentido de adaptar a immigração ás necessidades de mão de obra dos paizes de immigração.

II. Collaboração entre os serviços de emigração e immigração dos differentes paizes.

Collaboração entre os serviços technicos — A Conferencia adoptou um projecto de resolução, exprimindo o desejo de que cada Estado de emigração ou immigração possa permutar informações sobre a situação do mercado de trabalho, as condições de salarios e demais informações interessando a emigração e a immigração. Sobre esse assumpto o delegado da Noruega, fez uma interessante exposição da obra já realisada de intercambio de informações relativas ás condições do trabalho entre o Instituto Internacional de Agricultura de Roma e a Organisação Internacional do Trabalho. Convém observar que as informações permutadas são de ordem scientifica geral, taes como estatisticas, que podem ser trocadas por intermedio das instituições internacionaes e as informações de ordem pratica, que, devido ao seu caracter urgente, devem ser pedidas directamente de Estado a Estado.

Em virtude dessa resolução os Estados se compromettem por accôrdos mutuos ou de qualquer outra fórma a:

a) adoptar tanto quanto possivel os methodos uniformes, de maneira a permittir a comparação da documentação estatistica dos differentes Estados.

b) estabelecer e publicar, segundo os principios uniformes, as estatisticas de emigração e immigração, dos repatriamentos e transitos, fazendo-se a distincção entre nacionaes e estrangeiros e especificando devidamente o sexo, idade, profissão, nacionalidade, o paiz da ultima residencia, o paiz de destino, as condições hygienicas e sanitarias em que foi effectuado o transporte dos emigrantes. A Conferencia recommenda que a emigração de operarios qualificados seja feita, de maneira a facilitar a esses trabalhadores encontrar no paiz de destino emprego dentro de suas especialidades profissionaes.

A Conferencia propôz tambem aos Estados a conclusão de tratados tendentes a facilitar a collocação dos technicos e dos intellectuaes, segundo as necessidades de cada paiz de immigração.

A delegação italiana apresentou um projecto de resolução convidando aos Governos dos paizes de immigração a notificar aos Consules respectivos os nascimentos e mudanças das familias dos immigrantes. Essa proposta suscitou vivos debates e grande opposição, levando a delegação italiana a retirar o projecto.

A Conferencia manifestou o desejo de vêr, dentro em breve, abolida a exigencia de passaportes, demonstrando a necessidade da creação de uma carta de identidade uniforme, independentemente de qualquer taxa ou contribuição.

Foi approvada uma resolução aconselhando os Estados a regulamentarem a pratica da retenção sobre os salarios.

Recrutamento collectivo de emigrantes — A delegação italiana submetteu ainda uma nova proposta tendo em vista regulamentar o alliciamento collectivo de trabalhadores para os paizes estrangeiros. A Conferencia reconhece a necessidade de proteger os trabalhadores dos paizes de immigração contra a introducção excessiva e inopportuna de mão de obra do estrangeiro, devendo o recrutamento em massa obedecer ás seguintes condições:

1) O recrutamento collectivo para os paizes estrangeiros poderá ser submettido em cada paiz, á prévia autorisação do Estado.

2) O paiz de emigração poderá evocar para os officios de collocação e de emigração instituidos ou fiscalisados pelo Estado.

3) No caso em que os Governos tenham estipulado convenções para o recrutamento collectivo de trabalhadores, as condições de alliciamento poderão ser estabelecidas, depois de ouvidos os patrões e operarios das industrias interessadas nos dois paizes.

4) O patrão poderá subordinar o recrutamento dos trabalhadores ao exame sanitario e profissional de cada operario que se offerecer ao recrutamento.

5) Os paizes de emigração e de immigração poderão impedir o recrutamento ou a vinda de trabalhadores estrangeiros, no seu territorio, no caso em que esses trabalhadores possam, por um motivo qualquer, prejudicar os interesses das classes operarias dos paizes de emigração ou de immigração.

6) A autorisação de alliciar trabalhadores para os paizes estrangeiros ficará dependente da condição que nos contractos de trabalho a serem concluidos, entre o patrão e os operarios, sejam indi-

cadas as condições geraes do trabalho. Esses contractos deverão conter principalmente a declaração do patrão garantindo que o tratamento e os salarios em geral não serão inferiores aos salarios e tratamento normaes e correntes na região, onde no momento do recrutamento não devem haver nem gréve nem *lock-out*.

7) Os contractos de trabalho concluidos no paiz de emigração entre os trabalhadores e os patrões terão pleno effeito no paiz de immigração, salvo as clausulas que serão contrarias á ordem publica e ás leis e regulamentos do paiz de applicação do contracto.

8) As obrigações contractadas pelos trabalhadores não poderão dar logar nos paizes de immigração a nenhuma acção coercitiva, nem a uma sancção administrativa e judiciaria que não sejam admittidas pelas legislações dos paizes de immigração.

Vivos e longos debates foram suscitados com a apresentação de uma proposta, por parte da delegação italiana, sobre a necessidade de accôrdos internacionaes, afim de prevenir e regulamentar a emigração clandestina. Essa proposta tinha por escopo harmonisar a legislação dos paizes de immigração com a dos paizes de emigração, no que diz respeito a interdicção de subditos de um determinado paiz de emigrar sem necessaria autorisação. A Conferencia adoptou finalmente o projecto, em que os Governos obrigam-se a punir severamente aquelles que animem ou facilitem a violação das leis e regulamentos dos paizes interessados sobre emigração clandestina.

QUARTA SECÇÃO

I. Principios geraes que deveriam regular os tratados de emigração e de immigrantes.

Definição dos termos de emigrante e immigrante — Logo ao iniciar os seus trabalhos, a quarta secção abordou a discussão da significação dos termos emigrante e immigrante, afim de estabelecer methodos uniformes de estatistica comparada de emigração e immigração.

A definição proposta pela delegação italiana provocou longos e violentos debates, tendo dado motivos a serias controversias entre os delegados dos paizes de emigração e de immigração.

A proposta italiana foi vivamente combatida pelos delegados da Argentina, do Brasil e da França, allegando-se que os paizes de immigração conferem ao *immigrante que manifesta intenção de se estabelecer de uma maneira duravel no seu territorio*, vantagens e privilegios especiaes não outorgados aos simples trabalhadores de passagem.

Um novo texto, elaborado entre os delegados argentino, francez e italiano, foi finalmente acceito pela Conferencia com reservas da Allemanha, Austria e Suissa.

A definição adoptada ficou assim redigida: "Considera-se emigrante ou immigrante todas as pessôas que deixarem a sua patria em busca de trabalho ou que vão dedicar-se ao pequeno commercio, ou que vão reunir-se aos parentes que já emigraram em busca de trabalho".

Estatuto do Emigrante — Quando foi posto em discussão o projecto de resolução sobre o *Estatuto do Emigrante*, proposta pela delegação italiana, numerosos delegados levantaram objecções sobre a competencia da Conferencia para discutir um assumpto, envolvendo problema de ordem juridica e politica, que sahiam completamente do programma exclusivamente technico que motivou a convocação. O delegado italiano declarou que a Conferencia não iria assignar convenções sobre a materia, mas tão sómente emittir votos sobre assumptos que seguramente entram no dominio da regulamentação da emigração e immigração.

Finalmente a Conferencia adoptou os seguintes principios que deverão constituir o Estatuto do Emigrante:

1) A liberdade de emigrar deveria ser reconhecida, com reserva das restricções estabelecidas por motivos de ordem publica e economica ou para a protecção dos interesses materiaes e moraes dos emigrantes. (12 abstenções.)

2) A liberdade de immigrar deveria ser reconhecida, com reservas das restricções de ordem publica, economica e social, resultante notadamente do estudo do mercado de trabalho e para a salvaguarda dos interesses hygienicos, sanitarios e moraes dos paizes de immigração. (12 abstenções.)

3) A emigração deve ser interdita, tanto quanto permittirem as legislações respectivas, ás pessôas que não preencherem as condições necessarias para serem admittidas nos paizes de destino. (7 abstenções.)

4) A liberdade de emigrar e de immigrar deveria ser reconhecida aos differentes membros da familia de um immigrante já estabelecido, quando não existir motivo pessoal de exclusão de ordem publica, hygienica, sanitaria ou moral. (5 abstenções.)

5) O recrutamento e o transporte dos emigrantes deveria ser submettido a um regimen especial destinado a garantir aos emigrantes a protecção a mais efficaz de seus direitos e interesses. (3 abstenções.)

6) O beneficio da protecção acima referida deveria ser estendido aos emigrantes estrangeiros em transito. (5 abstenções.)

7) Todos os Estados deveriam punir com penas severas quem quer que animasse ou facilitasse a violação das leis e regulamentos sobre a emigração. (7 abstenções.)

8) Os Governos dos paizes de immigração transoceanica e os dos paizes de emigração deveriam prestar mutuo auxilio para prevenir e reprimir as violações fraudulentas das leis e regulamentos relativos á emigração e á immigração clandestina. (9 abstenções.)

9) Os immigrantes, os trabalhadores estrangeiros e suas familias deveriam gosar dos direitos civis nas mesmas condições que os nacionaes sob reserva de reciprocidade. (4 abstenções.)

10) Os trabalhadores estrangeiros deveriam ser admittidos em todos os officios e profissões nas mesmas condições que os nacionaes, sob reserva das excepções estabelecidas pelas razões de defesa nacional, de ordem publica ou resultante do estado do mercado. (7 abstenções.)

11) Os trabalhadores estrangeiros não deveriam ser submettidos a taxas e impostos especiaes. (6 abstenções.)

12) Os trabalhadores estrangeiros deveriam ser admittidos nas mesmas condições que os nacionaes a gozar da assistencia judiciaria gratuita, sob condição de reciprocidade. (4 abstenções.)

13) Os trabalhadores estrangeiros deveriam gozar dos mesmos direitos que os nacionaes no que diz respeito á applicação das leis de protecção ao trabalho, as indemnisações em caso de accidente, admissão nas associações profissionaes e syndicaes e o beneficio dos seguros sociaes, sob reserva, no que concerne esses beneficios, da reciprocidade ou de vantagem equivalente. (9 abstenções.)

14) A obra de protecção e soccorro a que se propõem as associações privadas para a protecção dos emigrados deveria ser facilitada.

Emprezas de Colonisação — A Conferencia approvou, com um voto contrario e *dez abstenções*, a seguinte resolução relativa á politica de colonisação:

1) Facilitar o accesso ás terras livres ou de propriedade senhorial, favorecendo o emigrante isolado ou grupos de immigrantes, ou emprezas de colonisação por meio de concessões e condições especiaes;

2) Favorecer a associação do capital nacional com o capital estrangeiro, para a constituição de emprezas de colonisação;

3) Garantir por medidas adequadas a economia e os depositos dos colonos;

4) Zelar pelo bem estar moral e economico dos colonos, favorecendo a admissão de suas familias e garantindo o exercicio de seus direitos de liberdade individual e de propriedade nas suas relações com as emprezas de colonisação.

Continuidade dos seguros sociaes — Foi ainda adoptada uma interessante proposta tendo em vista garantir ao trabalhador que é obrigado a mudar constantemente de paiz, a continuidade dos seguros sociaes.

A importancia desse problema provém do facto de que, em geral, as leis de seguro social dos diversos paizes obrigam o trabalhador a effectuar contribuições durante um certo periodo antes de ter direito ás prestações;— succede, pois, frequentemente que o operario, que passa sua vida por periodos de residencia mais ou menos longa em dois ou mais paizes, não adquire o direito ás prestações, ainda mesmo que esses differentes paizes concedam, por leis ou em virtude de tratados, a igualdade de tratamento aos trabalhadores estrangeiros e nacionaes.

A Conferencia adoptou, pois, uma resolução em que emitte o voto para que sejam multiplicados os accôrdos internacionaes, permittindo aos trabalhadores que as empregam successivamente em differentes paizes:

a) de conservar o beneficio dos periodos de tempo passados nesses differentes paizes para o calculo das prestações e rendas relativas á previdencia e ao seguro;

b) de beneficiar eventualmente e sob reserva de reciprocidade os premios concedidos por cada paiz a seus nacionaes pela applicação das leis de previdencia e seguro. (8 abstenções).

Como conclusão da proposta acima ennunciada, a Conferencia emittiu o voto recommendando que, por accôrdos entre os Estados interessados, sejam tomadas providencias em vista de assegurar a cooperação dos serviços publicos, para o pagamento das rendas resultantes dos seguros sociaes de um paiz aos beneficiarios residentes em outro paiz. (11 abstenções.)

Foi ainda adoptada uma resolução para que os trabalhadores estrangeiros tenham a faculdade de poder fazer parte, nas mesmas condições que os nacionaes, das commissões de conciliação e de arbitramento para solução dos conflictos em que sejam interessados.

AFFONSO BANDEIRA DE MELLO.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE ECONOMIA SOCIAL

N. 11

I — Trechos do relatorio da Delegação Brasileira, em 29 de Novembro de 1924

ADHESÕES AO CONGRESSO — SUA HARMONIA DE VISTAS E PRODUCTIVIDADE

Não podia ser mais notavel a collaboração dos paizes americanos e europeus ao Congresso Internacional de Buenos Aires. Os Estados Unidos, a Inglaterra, a Allemanha, a França, a Italia, a Belgica, a Grecia, a Hespanha, Portugal, a Dinamarca, a Polonia, todos os paizes da America, a Australia, participaram delle.

Não direi que fosse muito abundante a mésse de theses e monographias apresentadas ao estudo das commissões, mas é verdade que varios trabalhos de valor, especialmente argentinos, chegaram até lá, com idéas e alvitres dignos de melhor apreço.

Todos os delegados, alguns dos quaes Embaixadores de seus paizes, ali compareceram com o proposito de trabalhar, e por isso mesmo os trabalhos correram sempre numa perfeita harmonia de vistas, votando-se todas as conclusões a não ser na Secção de Ensino, na qual alguns oradores mais recalcitrantes procrastinaram de modo lamentavel os debates, com real prejuizo das soluções concretas e praticas.

Isto deu logar a que o Congresso encerrasse os seus labores sem que tal secção houvesse concluido o estudo das conclusões que lhe foram submettidas.

DELEGAÇÕES OFFICIAES E REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NO CONGRESSO DE ECONOMIA

Foram estes os representantes officiaes e de instituições sociaes ou scientificas que concorreram á reunião de Buenos Aires, devendo, quanto ao Brasil, assignalar que alguns illustres concidadãos nossos,

cuja ida a Buenos Aires estava annunciada, ali, por motivos diversos, não estiveram.

Pela Allemanha — Senhores Carlos Genist, Dr. Rodrigues Sarachaga, baron von Reiswitz, Dr. Alberto Haas, Engenheiro Alexandro Bunge, Dr. Roberto Lehmann Nitsche, Dr. Josef Mayer e Dr. Moriz Weden.

Pela Australia — Dr. H. Bournes.

Pela Austria — Dr. Eugenio Ehrmann Ewart.

Pela Belgica — Drs. Paulo de Vuyst, Desiderio Rubbens, Roberto Payró e Roberto van der Straten Ponthoz.

Pelo Brasil — Embaixador Pedro de Toledo, Drs. Lemos Britto e Narciso Peixoto de Magalhães.

Pelo Canadá — Dr. Pedro Frederico G. Gorbia.

Pela Tschecoslovaquia — Dr. Jiri Max.

Pelo Chile — Srs. Moisés Troncoso, Oscar Alvarez Andrews, Ernesto Merino, Julio Moline Nenez, Enrique Caballero, Carlos Martinez, Agustin C. Avila, Victor Grassi, José Ignacio Huidobro, Daniel Vial.

Pela Colombia — Dr. Guilermo Ospina.

Por Costa Rica — Srs. Carlos Valenzuela, Adolpho Esquivel de la Guardia.

Por Cuba — Srs. Manoel de la Vega y Calderon e Carlos Trells.

Pela Dinamarca — Ministro dr. Otto Wodsted.

Pelo Equador — Drs. Alberto Muñoz Vernaza, Manuel Bustamante e Alberto Munoz Borrero.

Pela Escossia — Drs. Douglas W. Sibbald, John Liddel.

Pela Hespanha — Drs. Affonso Davila, Eduardo Crespo, José Leon Suarez, Rafaels Vihils, Gabriel Palau, Diaz Arana e Luiz Olariaga.

Pelos Estados Unidos — Drs. Samuel Mc. Cune Lindsay, Leon Estabrock, Katerine Lenroot, M. C. Miguel, Wassace Lee, Guillerm Shorwell, Meredith M. Stilles, George Devrendorf, Arthur Gordon, Roland Allen, Carlos F. Pena, Geo Lewitt, Harrington, James Tobin, Marion Talbot Meadows, Harond Woodworth Bingham, E. Ketchel, George S. Brady.

Pela França — Dr. J. Roger Clausse.

Pela Grecia — Ministro Dr. Cleanthe J. Pimenides.

Pela Guatemala — Dr. Maximo Soto Hall.

Por Honduras — Drs. Pablo Oscamon e Leon Suárez.

Pela Inglaterra — Dr. W. Herbert Hodges.

Pela Italia — Conde Aldobrandi Mariscotti, Embaixador, Gustavo Francheschi, Marcelo Conti, Tomás Amadeo, José Serralunga, Armando Roncaglia, Paolo Terruzi, Benigno Benigni, Manuel Montes de Oca, Alfredo Gesaroli e Vicente Tasco.

Pelo Mexico — Srs. Crisoforo Conseco, Juan Palestero, Gonzalo Robles e Alfonso Reys.

Pela Nicaragua — D. Bartholomé M. Pons.

Pela Noruega — Dr. Yans Sundt.

Pela Nova Zelandia — Srs. Leopoldo Bard e Herbert Allan Stark.

Pela Hollanda — Ministro barão de Heerdt Eversberg.

Pelo Panamá — Srs. José E. Lefevre, Ministro e Rafael Gil Ponce.

Pelo Paraguay — Srs. Venancio Lopes, Eloy Farina Nunes, Cosmi Manzoni e Manuel Viera.

Pelo Perú — Drs. Manuel de Freire y Santander, Santiago Losa de Arguellas, Luiz Fernan Cisneros, Carlos E. Velarde, Juan B. Figueiroa, Cesar Sanches Alcorbe, Alfredo Palacios e Leon Suarez.

Pela Polonia — Dr. Ladislau Mazurkiewicz.

Por Portugal — Ministro dr. Alberto de Oliveira.

Pela Servia, Croatia e Slovenia — Dr. Ivo Crisogono.

Pela Romania — Dr. Juan Petrascoin.

Pela Republica de Salvador — Sr. Gustavo A. Ruiz.

Pela Suissa — Drs. Carlos Egger e Tomas Amadeo.

Pela Venezuela — Drs. Pedro Dominico e Gustavo Schlottmann.

Pelo Uruguay — Octavio Morató, Cesar Charlone, Ricardo Silveira, Manuel Saiz Martinez, Carlos Fonseca, Luiz Caviglia, Pedro Mariscurrena e Juan Angel Golfarini.

Além destes delegados de governos e de instituições sociaes e scientificas estrangeiras, tomaram parte nesse Congresso innumeros delegados de academias, associações e departamentos officiaes argentinos, inclusive diversos de Estados da federação.

Isto elevou o numero de congressistas a mais de quinhentos, o que permittia que as varias secções em que se distribuia o respectivo trabalho funccionassem sempre com um numero elevado de delegados.

Aproveitando este capitulo, quero chamar para um facto a attenção de V. Exa. e do Governo, no intuito de remediarmos esse mal que apontarei quando nos couber a iniciativa ou a realização de congressos semelhantes.

As varias secções do Congresso Internacional de Buenos Aires funccionaram em edificios separados e distantes uns dos outros. Isto, sobre acarretar maiores despesas, torna o trabalho dispersivo e impede que aquelles delegados que tiverem de abordar materias submettidas ao estudo de outras secções não o possam fazer, pois a distancia, a perda de tempo, o cansaço advindo por essas locomoções apressadas inutilisam todos os seus esforços.

Os congressos devem funccionar num só edificio, como aconteceu ao da Criança, reunido no Chile. Deixei de acudir a varios assumptos que me interessavam, e para cujo debate me preparei, pela impossibilidade material de estar em pontos diversos ao mesmo tempo.

O PROGRAMMA

O programma dos trabalhos, repartido pelas secções de Museus Sociaes e Instituições congeneres. Questões operarias. Hygiene Social. Ensino. Questões agrarias e Estatistica Social, constou do seguinte:

Primeira secção — Definição e alcance dos Museus Sociaes — Organização dos Museus Sociaes — Recursos e meios mais efficazes de acção — Relações entre os Museus Sociaes, o povo e o Estado — Creação de novos museus sociaes nos paizes que ainda os não possuem — Meios para chegar a este resultado — Instituições semelhantes aos museus sociaes — Seus fins — Acção internacional dos museus sociaes e instituições semelhantes — Coordenação de sua actividade — Cooperação internacional — Organização de bibliographia de questões sociaes.

Segunda secção — Questões operarias. Primeira parte: — Questões geraes: Situação dos tratados de typo social — Seguros sociaes internacionaes — Segunda parte: — Questões para os paizes americanos: organização dos departamentos (officiaes) do trabalho — Caracteres proprios de uma legislação social adequada para os paizes da America — Regulamentação do trabalho de menores e mulheres — Descanso semanal — Fixação da jornada de trabalho — Salario minimo e protecção do salario — Conciliação e arbitragem — Indemnização dos accidentes do trabalho — Regimen dos seguros sociaes — Fiscalisação operaria e participação nos lucros — Orientação e legislação sobre associações operarias — Tribunaes industriaes e fôro do trabalho — Creação de um instituto encarregado de centralizar as informações sobre os factos sociaes americanos.

Terceira secção — Hygiene Social — Prevenção do alcoolismo,

os alcaloides e outros vicios; methodos de luta e de cooperação internacional — Methodos de luta contra o paludismo, lepra, tuberculose, syphilis e demais enfermidades infecciosas e contagiosas — Cooperação internacional — Hygiene das profissões e enfermidades profissionaes — Habitação e alimentação popular — Organização e funccionamento de ministerios e officinas para o cuidado da hygiene, saúde e assistencia publicas. Organisação e funccionamento de instituições de beneficencia. Tratados internacionaes sobre assumptos sanitarios.

A quarta secção versou sobre o ensino. Occupando-se da escola primaria põe a complexa questão de saber se ella realisa perfeitamente seu proposito de dar educação integral, preparando para a vida completa. Sobre o ensino secundario: como educação geral (complemento da primaria) e como preparatoria para os estudos superiores. Deficiencias de que soffre e reformas de que carece. Ensino especial: Industrial, commercial, de retardados e anormaes. O mestre primario: melhoras que reclama seu preparo. O professor secundario: onde e como deve preparar-se. Autoridades do ensino: a que criterio deve subordinar-se a designação das autoridades superiores, technicas e administrativas do ensino primario, secundario e especial. Ensino superior: a Universidade do ponto de vista de sua funcção cultural e profissional. Governo universitario. Equivalencia internacional dos gráos academicos e titulos universitarios. Ensino livre: Dentro de que limites deve desenvolver-se o ensino livre no que interessa aos planos de estudos, methodos de ensino, titulos de seu pessoal directivo e docente, e sancções.

A quinta secção, uma das mais importantes para os paises do continente, abordou as questões agrarias: — Os syndicatos profissionaes agricolas, suas affinidades com as mutualidades e cooperativas agricolas. Vinculação internacional das mutualidades, cooperativas e syndicatos profissionaes agricolas. Systema de colonisação agraria. Funcção do ensino do Lar Agricola para mulheres no progresso agrario. Regulamentação especial do trabalho agricola, de accôrdo com as necessidades periodicas e as circumstancias climatericas. Medidas mais adequadas para estabilizar as industrias ruraes sobre a base da exploração da terra por seus proprietarios.

A sexta secção, emfim, cuidou da estatistica social e das questões sociaes em geral. Necessidade de organizar uma estatistica especial que comprehenda todos os factos relacionados com as questões sociaes. Materiaes que deve comprehender. Methodos a seguir-se. Orga-

nização internacional. A representação dos interesses profissionaes no governo dos povos. Discussão sobre os ensaios realizados e as tendencias contemporaneas. A regularização do cambio no commercio internacional, considerada como necessidade de ordem social.— Propostas para a solução do problema.

QUESTÕES OPERARIAS E RURAES

Como fiz ver a Vossa Excellencia, não me sendo possivel acudir a todas as secções do Congresso, preferi assistir as mais importantes dellas para nós, a de questões operarias, presidida pelo notavel conhecedor destes assumptos, o Dr. Unsain e a de Legislação rural, cujos trabalhos eram presididos pelo Dr. Leon Suarez, o eminente pensador argentino, tão amigo do Brasil.

Eu desejara, Senhor Ministro, acudir a secção de Estatistica social, as de ensino e hygiene social, nas quaes havia assumptos de palpitante actualidade e revelações curiosas a fazer sobre quanto temos conseguido, porque, em verdade, nem tão atrazada é a nossa legislação, em que peze ao incuravel pessimismo brasileiro. Mas, como Vossa Excellencia comprehende, não me era dado enfrentar os debates em logares differentes e geralmente á mesma hora do funccionamento de nossa secção, pois esta funccionava pela manhã e á tarde, entrando algumas vezes pela noite.

Passo, por isso, a inteirar Vossa Excellencia das principaes intervenções que tive nos debates, naquelles pontos em que me coube esclarecer nossas realizações e conquistas, e accentuando que declarei ali de principio — *comparecer o Brasil ao Congresso de Economia Social não para ensinar, mas para aprender e retirar da sciencia e da experiencia dos outros paizes o que mais conviesse ás pecularidades de nossa raça e de nossa organização social.*

EXPOSIÇÃO SYNTHETICA DE NOSSA LEGISLAÇÃO SOCIAL

VOTO DE LOUVOR AO BRASIL

No intuito de assignalar o esforço e a orientação do Brasil em materia de legislação social, pronunciei o seguinte discurso, findo o qual foi unanimemente approvado um voto de louvor ao Brasil, for-

mulado pelo Presidente da Secção de Legislação operaria, o illustre dr. Unsain:

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES.

Tambem o Brasil, de accôrdo com o precedente estabelecido, vae aqui, em breve synthese, expôr sua legislação social. Não quer elle equiparar-se ás nações, cujos representantes já occuparam esta tribuna: nem a Portugal, dominado, nos seus partidos, pelas idéas mais avançadas; nem á Dinamarca, cuja obra nos revelou um espirito altanado da parte dos seus poderes publicos; nem á Polonia, tão gloriosa na sua resurreição; nem á Grecia, tão segura dos seus destinos; nem a Cuba, tão sincera nas suas affirmações sociaes; nem, emfim, á Australia, tão forte na sua juventude. O que caracteriza o Brasil, em materia de legislação social, é que as suas leis não foram jamais a resultante de uma pressão das massas sobre os governos, nem a obra accidental de um partido radical elevado ao poder, é, pelo contrario, a expressão de uma continuidade de esforços no sentido de darmos á nossa sociedade e á nossa vida interna, dentro dos principios liberaes da nossa Constituição politica, uma organização melhor e que vá, por affirmações successivas, se adaptando á nova mentalidade do seculo.

Não ha problemas que exijam mais variadas soluções que estes de ordem social.

Neste ponto cada paiz tem a sua filiação historica, as suas peculiaridades ethnicas, as suas caracteristicas economicas a defender, a respeitar. A conciliação dellas com as necessidades de novas conquistas do espirito humano, com as novas formulas da liberdade e as novas affirmações do trabalho é, por isso mesmo, de irreluctavel complexidade.

O Brasil é um paiz novo, immenso, cujo progresso impõe a cooperação desimpedida e confiante do capital; mas o Brasil carece tambem de braços que o ajudem, de experiencias que o guiem, de intelligencias e vontadés que o fortaleçam. Elle respeita o passado, que se não destróe impunemente, mas vê, como todas as nações, levantar-se no horizonte proximo o vulto de gigante, que Tolstoi contemplou immovel nos gelos das esteppes, mas que se levantou e exige a garantia de seus direitos.

Outras nações, descuidadas ou alheias a este objectivo, foram tomadas de sorpreza e dominadas pela violencia dos embates entre o

capital e o trabalho. Nós outros fizemos como o individuo que se prepara para atravessar uma região paludica: nos fomos immunizando contra os accessos da febre das reformas. No que toca a este ponto, temos insensivelmente seguido a tradicional politica da Inglaterra, cujas transformações se fazem sem choques e cujas leis vêm sempre antes das crises que as poderiam determinar.

Bastará dizer-vos que o nosso Governo Provisorio, de 1889, assumindo as responsabilidades da administração republicana sobre os destroços de um throno que acabava de derribar, logo teve um olhar para os menores, cujo trabalho prohibia em determinadas condições.

Relancemos a vista sobre nosso programma. Recommenda-se a organização dos departamentos officiaes do Trabalho, e o Brasil já o possue, em pleno funccionamento. Pedem-se medidas protectoras para as mulheres e menores, e no Brasil varias leis estaduaes e municipaes já prohibem o trabalho nocturno das mulheres, e a uns e outros prestam assistencia constante. Não contente com isso, e no proposito de honrar o seu compromisso assumido na Conferencia Internacional do Trabalho de Washington, o Congresso Nacional Brasileiro tem em discussão leis novas sobre o assumpto. Reclama-se o descanso obrigatorio semanal, e o Brasil já o possue por toda a parte, e no emtanto, se discute neste momento, ali, uma nova lei que prescreve o descanso hebdomadario de 24 horas para os adultos e de 36 para as mulheres, os menores e os trabalhadores de minas. Preconisa-se a fixação da jornada de trabalho, e nós, que temos varias deliberações municipaes neste sentido, estamos a discutir, no Congresso, o projecto da Commissão de Legislação Social da Camara dos Deputados, que em breve será lei. Outro não é, neste momento, o nosso afan legislativo quanto aos salarios, apezar de fortemente garantidos pelo disposto em nosso Codigo Civil, arts. 178, 795, 1.221, 1.222, 1.569 e 1.570. Outro não é ainda o proposito do legislativo brasileiro quanto á conciliação e arbitragem: discute elle e elabora neste momento uma lei sobre a materia. Não possuimos lei especial sobre o contracto collectivo, porque este tem as suas garantias no Codigo Civil, artigos 1.216 a 1.236. Fala-se em hygiene e segurança sociaes, e nossa legislação sobre creches, maternidades, mulheres, menores, hospitaes, consultorios de crianças e postos de assistencia contra as molestias venereas e o nosso serviço de prophylaxia rural são dos mais perfeitos, na opinião de summidades estrangeiras. Temos uma boa lei de accidentes do trabalho, e já a estamos reformando para melhor.

Possuimos dispositivos legaes sobre seguros sociaes, temos as caixas Reiffeisen, e acabamos de pôr em pratica o adiantado estatuto dos ferroviarios. Em materia de associações operarias nossa legislação admitte todas que tenham objectivo social dentro das leis e da ordem; quanto aos syndicatos profissionaes, já o Dr. Tomás Amadeo disse ao Congresso que o Brasil é a unica nação latino-americana que possue lei a respeito, e não só lei, mas a pratica radiosa desta instituições.

— Aconselham-se os tribunaes especiaes para as pendencias do capital e do trabalho, e já São Paulo, o grande Estado do Brasil, possue os seus tribunaes ruraes, para o julgamento das questões em que tomem parte os operarios agricolas.

A que nos resta attender? Ao thema relativo ao salario minimo? Mas esta materia, aliás tão delicada, está sendo estudada pelo Congresso do Brasil. A' participação dos operarios nos lucros das empresas? Mas, esta questão apenas se ensaia por toda parte. Nós não precipitaremos a solução, como não a estorvaremos. Nosso Presidente da nação a recommenda. Como o alpinista da cordilheira, que não dá um só passo adiante sem bater com o pau ferrado na camada de gelos das encostas, o Brasil não quer precipitar situações difficeis nem crear questões que o não affectam. Em seu tempo e a seu geito tudo se fará ali dentro do nosso espirito de equidade e de progresso.

Devo, porém, declarar-vos, antes de concluir esta oração, que o direito de greve é — garantido pela nossa Constituição e por nossas leis.

Senhores. O problema social não se póde resolver apenas á luz dos principios e dos sentimentos. O capital não é um algoz como o trabalho não é uma mercadoria. O capital sem o trabalho será como essas machinas gigantescas a que falta o jacto de vapor ou a corrente electrica, que as movimenta. Mas o trabalho sem o capital nada conseguiria. Todo o nosso esforço deve ser, pois, o de evitar que entre esses dous elementos fundamentaes da riqueza e do progresso se estabeleça na America o divorcio, que tanto mal tem feito ao Velho Mundo.

Agora resta julgardes o Brasil e dizerdes se elle se tem mostrado digno da sua missão historica diante das importantes questões que azem o objecto de nosso estudo.

Longe estamos ainda da perfeição, mas, em verdade, manda a justiça reconhecer que temos feito o que nos permittem nossos curtos annos e nossas condições nacionaes.

SECÇÃO DE QUESTÕES AGRARIAS

Sabedor V. Ex. do interesse que sempre me despertaram as questões agrarias no Brasil, ha de comprehender a magoa que senti ao ver-me tolhido, pela falta absoluta de tempo, de actuar nesta secção, frequentada por homens experientes e sabios, com a mesma assidua dedicação com que me dedicára á de questões obreiras.

Apenas por duas vezes intervim no debate, aqui. A primeira vez foi quando se trataram dos syndicatos profissionaes, a segunda quando se discutiu a expropriação de terras particulares pelo Estado para doal-as aos immigrantes, como meio decisivo para incrementar a colonização.

Do que disse, passo a inteirar V. Ex.

Themas discutidos:

1°. Os syndicatos profissionaes agricolas; suas relações com as mutualidades e cooperativas agricolas.

2°. Vinculação internacional das mutualidades, cooperativas e syndicatos profissionaes agricolas.

Percebi, pelo calor do debate, que os syndicatos agricolas não interessam os homens da Argentina. A these do dr. Thomaz Amadeo, que os recommenda, foi contradictada, e a mim coube sustental-a com estas palavras:

SEÑORES.

Quiero decirlos breves palabras sobre el importante tema que aquí en esto momento se discute. Yo también reconozco la irrecusable importancia de los sindicatos profesionales agrícolas, que nuestro distinguido colega Tomás Amadeo defende y de los cuales escribió en su interesante comunicación: — "E's tan grande el incremento y la utilidad de estes sindicatos, que existen por decenas de miles en todo el continente europeo y puede asegurarse que no hay forma de actividad agrícola que en dichos países no esté ejercida sobre la base de las organizaciones sindicales".

Conozco la organización a que se rifiere nuestro colega y la conozco de las páginas del libro del conde de Racquihny, delegado al servicio agrícola del Museu Social de Francia.

Para tenerse una idea de estes sindicatos profesionales agrícolas, que tienen apenas tres decadas de existencia y que el citado

autor considera "una conceptión espontánea del genio" de su raza, basta reproducir estos trechos del libro *Les syndicats agricoles et leur oeuvres:* — "Ils sont légion et ils représentent des millions d'habitants des campagnes, intéressés à leur fonctionnement. Ils ont creé les organismes les plus variés adaptés aux besoins des travailleurs de la terre; ils possèdent une presse spéciale, dont la puissance de diffusion est considérable; ils ont formé des fédérations multiples et exercent dans la vie publique l'influence légitime due aux intérêts de la profession agricole; ils tiennent des congrès, participent aux grandes Expositions et sont comptés parmi les institutions les plus intéressantes qui relèvent de l'Economie sociale".

No se carece de buscar las *leys misteriosas* por las cuales los sindicatos profesionales agrícolas han llegado, de simples manifestaciones elementares de la cooperación al estado de hoy, de maravillosos instrumentos del progreso y de la felicitad de las poblaciones campezinas; lo que nos interesa és difundir tales organizaciones por toda nuestra América. Por eso mismo yo me pongo en acuerdo con el autor de la monografia sobre el segundo tema de esta sección, y con justo desvanecimiento leí en el que "la República del Brasil es el único país de la América Latina que tiene una legislación avanzada respecto a los sindicatos profesionales agrícolas". En verdad el Brasil posede las leyes de 1907 e 1908, e sus respectivos regulamientos. La Superintendencia del Abastecimiento, alí, además, de acuerdo con el Decreto de 1920, tiene el deber de attender a las cooperativas operarias y populares en tudo cuanto sea posivel para que ellas alcancen los objetivos a que se proponen. Los sindicatos brasileños se constituyen libremente, sin autorización del Gobierno, bastando que depositen en los "cartorios" especiales los documientos de su formación. Hoy, ali, hay decenas de miles obreros rurales sindicados.

Delante de los resultados alcançados por los sindicatos profisionales agricolas en ese grand pais americano que es mi patria, yo entiendo que los señores congresales deben dar su voto a los conclusiones del Doctor Tomás Amadeo.

Com bem pequenas alterações, as conclusões do Doutor Amadeo foram unanimemente votadas.

COLONIZAÇÃO AGRARIA

O Doutor Domingos Bórea, propondo a creação de um banco colonizador, opinou pelo systema de expropriação das melhores terras, que

o Estado deveria considerar de utilidade publica e, fragmentando-as, entregar com facilidades ao colono.

Era, como salta á vista, uma these argentina. O Doutor Mariano Excurra, se bem dentro do mesmo objectivo nacional, propunha um alvitre mais razoavel, de que a nação vendesse os seus longinquos latifundios e com o producto de venda adquirisse terras para os colonos em zonas proximas e ferteis.

Devo declarar que o debate assumiu proporções ineditas, permanecendo a questão na ordem do dia durante dous dias. Foi quando entendi do meu dever pedir a palavra para fazer a seguinte declaração:

Senhor Presidente e meus illustres confrades.

Obrigando-me outros assumptos congressuaes a ausentar-me, com pezar, desta secção, não quero fazel-o sem deixar definido o meu voto nesta complexa questão, como delegado do Brasil.

Meu paiz, como a Republica Argentina, tambem é um paiz cujo futuro economico depende em grande parte da colonização.

Os nossos oito milhões de kilometros quadrados e a nossa escassa população, que era, em 1920, apenas de 30 e meio milhões de habitantes; as nossas extraordinarias possibilidades e riquezas inexploradas impõem desvelos da parte do governo, quanto a uma politica destinada a attrahir o colono estrangeiro e vincular-o ao solo nacional. Mas, comprehendeis: cada paiz ha de obedecer, para a evolução de tal politica, ás suas peculiaridades geographicas, ethnicas, sociaes e economicas, de sorte que uma solução perfeitamente recommendavel a um, noutro fracassaria ou seria inexequivel.

Ao Brasil, por exemplo, não conviria a politica de expropriação das terras cultivaveis para que o Estado as entregue ao estrangeiro.

Por outro lado, eu vos peço indulgencia para esta declaração: este Congresso é um Congresso Internacional, e, assim, toda conclusão que não tenha caracter de generalisação, foge do nosso objectivo, por melhor inspirada que ella seja.

Era esta a declaração que me cumpria fazer antes de retirar-me.

Foi com immenso prazer que ouvi, depois, o Doutor Leon Suarez declarar, em seu discurso do Atheneu Hispano-Americano, que essas palavras haviam contribuido poderosamente para a solução a que logo em seguida se chegou.

AS CONCLUSÕES

Quizera eu concluir esta *Exposição* com as Conclusões votadas pelas varias secções deste Congresso. Infelizmente, porém, Senhor Ministro, as conclusões que tenho em mãos são as que sahiram das secções parciaes, publicadas com erronias nos diarios, sujeitas á redacção final e ao voto da ultima reunião plenaria.

Eu as espero a cada instante, e logo que as receba, leval-as-ei a Vossa Excellencia para que fiquem incorporadas a este trabalho.

Verá então Vossa Excellencia que eu não exagerei quanto ao intenso labor deste Congresso, cujos esforços a sabedoria, tino e prudencia, evidenciados no trato das mais complexas questões, mereceram do eminente ministro de Estado que lhe encerrou os trabalhos em nome do Governo as mais elogiosas referencias.

Considero-me feliz por haver participado delle, e lamentando que os delegados brasileiros annunciados não houvessem podido comparecer, inclusive o illustre Doutor Bulhões Carvalho, sobre quem recahiam as preferencias de Vossa Excellencia, cumpro o dever de testemunhar-lhe e ao Governo Federal o meu reconhecimento por mais esta prova de sua alta e immerecida confiança.

Devo, porém, consignar ainda aqui que realizei no Atheneu Hispano-Americano uma conferencia sobre o thema — *Brasil, a terra e o homem*, na qual procurei demonstrar as virtudes do nosso povo e desfazer atoardas espalhadas no estrangeiro sobre o nosso clima e suppostas enfermidades do Brasil.

Esta conferencia foi assistida pelo illustre embaixador Pedro de Toledo, pelo pessoal da Legação e Consulado, pelo presidente da Commissão Executiva do Congresso, Doutor Eduardo Crespo, delegações e pessoas outras, além de por inumeros estudantes argentinos.

ACCIDENTES DE TRABALHO

As conclusões propostas foram estas:

« Convem:

a) Que a legislação pertinente comprehenda todos os operarios e empregados, seja qual fôr o computo de seus salarios e a natureza da industria ou commercio em que trabalhem;

b) que, quando o computo do salario annual exceda o que assignalem as respectivas leis, a liquidação da indemnização se realize como se a victima do accidente percebesse o maximo que ellas estabelecem;

c) que as indemnizações a entregar-se em determinados casos em fórma de capital consultem, alem do salario, a perda de capacidade, a profissão habitual e a edade do incapacitado. »

Limitei-me, no debate, a mostrar quanto haviamos feito no Brasil nesta materia, e a chamar a attenção do Congresso para o facto de já estarmos cogitando, no parlamento, de melhorar a nossa lei sobre accidentes de trabalho, aliás muito recente e adeantada.

INFORMAÇÃO PARA UMA LEGISLAÇÃO PROPRIA

« Recommenda-se a conveniencia de que os Estados da America organizem estudos estatisticos completos sobre seus problemas de trabalho, com o fim de fundar, sobre suas conclusões, a legislação do trabalho apropriada ao ambiente e necessidades americanas. »

Dada a evidencia desta necessidade, e coincidindo ella com os sentimentos de verdadeiro americanismo do Brasil, votei a favor da conclusão.

PARTICIPAÇÃO DOS OPERARIOS NOS LUCROS

O thema em discussão dizia:

« Convem que os emprezarios e industriaes appliquem systemas que permittam a participação dos operarios nos lucros do capital e na gestão das emprezas. »

Estabeleceu-se, a proposito desta conclusão, largo debate. Nelle, disse textualmente o seguinte:

Señor Presidente e Señores.

Dos palabras, y no mas, yo los diré sobre la participación de

los obreros en los beneficios y en la gestión de las empresas a que sirven. Es esta una cuestion complexa, mucho debatida, y yo solo me aventuro a hablar de ela por tratarse de un tema general, que recomienda una medida verdaderamente simpatica a todos cuantos contemplan la vida humana libres de prejuicios.

En mi país muchos obreros han llegado a posiciones elevadas y a cargos inportantes en la administracion de empresas a que prestaram largos anos de buenos serviços. Pero no hay ali una legislación imperativa relativamente a esa intervención que parece rehusar a los industriales y que no és inpuesta por la voluntad de los obreros.

Yo tenia dudas sobre la significación de "intervención en las empresas", una vez que me repugna la participación de los obreros en sociedades anonymas y otras, en las cuales el obrero participante pierde comumente sus economias cuando sea despedido. El debate mi esclareció. Los diré, entonces, en lo que entiende con la participación del trabajador en los provechos de la empresa, que este pensamiento ya ascendió del plan de la teoria o de la abstración para las cogitaciones de los hombres de gobierno, em mi pais. Asi, el Doutor Arthur Bernardes, el honrado Presidente de la nación brasileña, lo tiene aconsejado al Cóngresso en su petición inaugural.

Si bien controvertido el asumpto relativamente a sus resultados economicos, todos encuentran en elo el mejor medio para vincular el obrero a su empresa, y, pues, para harmonisar el trabajo com el capital. El pensamiento de mi gobierno sería el de que las empresas industriales reservasen todos los años tanto por ciento de sus lucros y los destinasen obligatoriamente a sus obreros.

Todo está en conciliar esa participación sin la intervención del obrero en la gestión y en la consecución de un controle eficiente del Estado que evite los abusos y los disgustos.

Señores: El sueño de Leclair, en 1842, de hacer participar el trabajador en los beneficios del trabajo que ele haya concurrido para engendrar, no encuentra ya la contestación del corioso prefecto de policia para quien el aumento de salario resultava una cuestion que no debia ser incrementada por las leyes. El concepto actual es lo de una intervención inteligente de las leyes en el sentido de la orden y de la justicia social. Hoy, los hombres de gobierno, como los proprios hombres del capital, hacen de aquel sueño una realidad, y es por eso mismo que yo aplaudo esta conclusión como una aspiración verdaderamente social y humana.

A conclusão rezava assim:

> « Convem substituir a legislação referente, estabelecida até agora nos codigos fundamentaes, por uma lei especial sobre contracto de trabalho applicavel á prestação de serviços industriaes, mercantis e agricolas. A lei especial deverá abranger, entre outros pontos, o contracto collectivo de trabalho, o salario minimo, o valor dos regulamentos de fabricas, a duração e termo dos serviços e o estabelecimento de orgams ou apparelhos para actuar na solução das contendas individuaes ou collectivas que occorram entre as partes. »

Não vi por que me oppôr a esta conclusão, que encerra tambem uma aspiração brasileira, pois os artigos do Codigo Civil, que abrangem a materia, já não bastam á evolução manifestada em outros ramos de nossa legislação social.

Quando estive no Chile, punha-se em execução a lei n. 4.053, recem-promulgada, sobre contracto de trabalho.

Esta lei, aliás, não se limita a tal especie de contracto, mas abarca outras questões que o legislativo procurou resolver nessa opportunidade, como sejam as da jornada de trabalho, que não poderá exceder de oito horas diarias ou 48 semanaes, salvo no caso de, por accôrdo entre patrões e operarios, se conceder a folga de meio dia na semana, quando as horas prejudicadas serão accrescidas á jornada dos outros dias até completar as 48 horas; a dos salarios, que só são validos em moeda legal e corrente, que só podem ser pagos em dias de trabalho, e em logares apropriados, que só são embargaveis para o pagamento de comestiveis, ainda assim dentro de certos limites, e cujo minimo "no podrá ser inferior a los dos tercios, ni superior a los tres cuartos del salario normal o corrientemente aplicado en la misma clase de trabajo, a los obreros de las mismas condiciones o aptitudes, en la ciudad o region en que se ejecutan"; a do regimen da fabrica, do trabalho de menores e mulheres, admittindo-se os menores de 18 annos e maiores de 14 quando autorizados por pae, ou mãe, avô ou avó, das pessoas ou instituições a que estejam egualmente sujeitos, e prohibindo-se qualquer á aos menores de 14; quanto ás mulheres, prestando-lhe garantias excepcionaes; a da hygiene e segurança do trabalho, etc.

Esta lei não é applicavel aos trabalhos agricolas, domesticos, e nas industrias somente naquellas que jogam com dez ou mais operarios.

Seu prazo (do contracto) será até um anno prorogavel, e o contracto póde terminar pela extincção do prazo, pela conclusão do trabalho que deu logar ao contracto, por força maior, por vontade de uma das partes, quando não houve prazo certo, por morte do operario, por falta de probidade, vias de facto, injuria grave ou conducta immoral, por prejuizo intencional, por actos ou omissões que affectam a saude ou segurança dos obreiros ou do estabelecimento, por falta grave, pela ausencia sem justificativa do operario por dous dias ao trabalho, por abandono do trabalho.

Ainda no caso de prazo fixo estipulado, a lei chilena admitte o termo das obrigações contractuaes desde quando uma das partes avise a outra com seis dias de antecedencia, ou lhe pague o salario de seis dias de trabalho. No caso de ser o patrão quem rompe o contracto deverá pagar uma ajuda de custo ao operario para o seu transporte, da mulher e filhos deste, se, para prestar o serviço, teve que mudar de residencia.

O art. 8° prohibe todo contracto de engajamento ou recrutamento de operarios que não se effectue em virtude do contracto individual ou collectivo do trabalho e que não seja celebrado entre o operario e o patrão ou seu representante devidamente autorizado.

Os contractos com technicos ou especialistas se regerão pelo Codigo Civil.

EMPREGADOS PUBLICOS

> « Reconhece-se a conveniencia de que se regulamente a carreira administrativa, garantindo a estabilidade e o accesso dos empregados publicos.
>
> A lei respectiva deverá reconhecer o direito a licenças por enfermidade, por um tempo razoavel. »

Quando se discutiu este thema 5°, eu me achava ausente. Chamei porém, depois, a attenção de varios congressistas para quanto temos realizado, mostrando-lhes que nossas leis garantem os direitos dos funccionarios, os quaes, quando violados pelo Executivo, logo encontram amparo no Judiciario. Tambem mostrei que as licenças aqui são concedidas, dentro de um espirito liberal da parte do Estado, aos seus funccionarios.

ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAES

«Convem promulgar leis especiaes concedendo o estatuto legal ás associações profissionaes e reconhecendo-lhes, entre outros, o direito de comparecer em juizo como demandistas ou demandados, o de constituir secções de cooperação ou mutualidade, possuir immoveis, registar marcas de fabrica ou de commercio, e contractar collectivamente. A lei deverá tambem reconhecer a confederação de associações compostas de pessoas que exerçam a mesma profissão ou profissões semelhantes.»

Occupei a tribuna a proposito desta conclusão. E disse, mais ou menos, o seguinte:

«Entendo que os senhores Delegados conhecem muito bem a materia de todos os themas submettidos ao estudo desta Secção, e por isto mesmo, Senhor Presidente, me abstenho de descer a subtilezas que emprestam á discussão um caracter dispersivo e prejudicial á boa marcha de nossos trabalhos.

Como contribuição elucidativa, declaro que, no Brasil, a Constituição Federal assegura, dentro das leis e do decôro publico, o direito de associação, cuja amplitude, assim assignalada, é sem limites. Nem por isso, todavia, leis outras de minha patria se têm despreoccupado da materia, como acontece, por exemplo, com a de 5 de Janeiro de 1907, cujos arts. 3 e 4 (*lê*) desenvolvem para os syndicatos profissionaes, sociedades cooperativas e syndicatos agricolas o principio constitucional.

Assim, pois, o que se recommenda nesta alinea do nosso programma encontra uma perfeita sancção na legislação do Brasil, razão por que voto satisfeito pela approvação de tão importantes suggestões, sem duvida indispensaveis a uma bôa politica social.»

CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

Proposição debatida:

« Recommenda-se a instituição de apparelhos de conciliação e arbitragem, com o proposito de evitar as gréves ou de dar-lhes fim quando as funcções de prevenção não tenham

dado resultado. As modalidades de cada mechanismo devem inspirar-se nas particularidades de cada paiz, e especialmente no gráo de organização operaria alcançado. »

Como Vossa Excellencia sabe, ainda não materialisamos nossas aspirações na materia. O que, aqui, rege as controversias desse genero são os accôrdos entre partes e o direito consuetudinario.

Não me coube, em Buenos Aires, a proposito, senão chamar a attenção dos Senhores Congressistas para o projecto de lei que temos actualmente em estudos do Poder Legislativo.

Não quero, todavia, passar adiante, sem chamar particularmente a attenção de Vossa Excellencia para uma notavel conferencia feita ali pelo Senhor Doutor H. Bournes Higgins, representante da Australia, e ministro do seu Supremo Tribunal de Justiça. Este digno australiano, que é hoje um homem encanecido, mas de intelligencia vivaz e culta, presidiu por alguns annos o Tribunal de Arbitramento de sua patria, e falou, portanto, com perfeito conhecimento de causa.

Mr. Bournes começou dizendo que, em respeito ao seu posto na Suprema Côrte da Australia, deram-lhe, ali, a presidencia do Tribunal de Conciliação e Arbitragem. Occupou este cargo durante quatorze annos, e só o abandonou quando o governo começou a immiscuir-se nos julgamentos, diminuindo a autoridade do Tribunal e a confiança das classes obreiras.

O Tribunal só tem, aliás, jurisdicção nos casos de conflictos operarios que affectem a industria ou o commercio de varios Estados, os quaes são autonomos como os nossos. Taes conflictos, proseguiu Mr. Bournes, são ali frequentes porque o commercio maritimo costeiro e a navegação de cabotagem são mais desenvolvidos na Australia que em qualquer outro paiz do mundo, e por isso o tribunal é a miudo chamado a intervir.

Disse o orador que esta instituição tinha a principio o fim exclusivo de dirimir os conflictos entre o capital e o trabalho, mas depois se lhe aggregou a missão preventiva de encaminhar a melhoria da situação das classes trabalhadoras.

Tocando no direito de gréve, universalmente reconhecido, o Senhor Bournes teve esta declaração: — "As greves são ás vezes tão naturaes e explicaveis entre os homens quanto entre os animaes. O camello dos desertos orientaes ou o llama da America supporta e conduz docilmente certa quantidade de carga, porém quando se o carrega com um peso exaggerado para suas forças, revolta-se e recusa caminhar".

O Tribunal, ali, foi originariamente impessoal, mas depois constituiu-se de tres juizes, numero que conserva.

Para evidenciar os effeitos admiraveis deste Tribunal, o orador citou o seguinte facto: desde que começou a actuar, a despeito de encarecimento da vida, não houve uma só gréve na esphera de conflictos até onde vae sua jurisdicção, ao passo que, nos restrictos aos Estados onde essa jurisdicção cessa, as gréves se succederam com frequencia.

Os syndicatos operarios, reconhecidos pela legislação australiana, sempre prestigiaram o Tribunal, e a proposito leu declarações interessantes de "leaders" trabalhistas. O syndicato dos trabalhadores com criação de gado, com mais de 100.000 membros, proclamou os excellentes serviços da instituição.

Discorrendo sobre os principios fundamentaes em que assenta a jurisprudencia do tribunal, declarou que, ali, se guarda como norma que todo operario deve ter pelo menos um salario que baste ás suas estrictas necessidades, de sua esposa e de tres filhos. Aliás, os salarios augmentam em relação aos officios e valor do operario: tambem se levam em conta as condições em que se exercita o trabalho, os horarios, tensão nervosa, sexo, etc. Os horarios, ali, são de oito horas diarias, com descanso semanal, e de quatro horas nos sabbados.

Tal foi, nos seus principaes traços e ideas, a conferencia do Doutor H. Bournes Higgins sobre a conciliação e arbitragem.

SALARIOS

Conclusão discutida:

> « Convem estender o principio da fixação do salario minimo legal ao maior numero possivel de trabalhadores, relacionando o montante delle ao custo da vida e á situação da familia do operario (salario familiar). »

Era, como vê Vossa Excellencia, o principio que o delegado australiano declarou adoptado nas deliberações do Tribunal arbitral e de conciliação de sua patria. Materia de alta importancia esta, li o meu modo de encaral-a perante o Congresso, e lamento que me não houvessem restituido o rascunho de minhas observações para integralmente transcrevel-as aqui. Posso, entretanto, accentuar que, mostrando a justiça desta aspiração, contra a qual nenhum espirito recto póde manifestar-se, tambem assignalei a difficuldade, diante da qual vacilla o poder publico,

de conciliar esta aspiração com as condições da industria, mormente da pequena industria, tão sujeita a variações, quedas e crises, que muita vez arrastam a sua ruina.

Nada, entretanto, se póde articular contra o direito que tem o operario a um salario minimo, que lhe assegure a subsistencia. Mas este salario, que deve comprehender? A vida do operario, sómente? Ou a de sua familia? Qual será, porém, a base deste salario, se o custo da vida é tão variavel actualmente?

Taes foram as questões debatidas a proposito deste thema.

A mim coube, quanto ao nosso paiz, annunciar que o Congresso Federal estuda um projecto de lei a respeito. Ainda não temos uma legislação especial. Li, porém, os arts. 178, 759, paragrapho unico, 1.220, 1.221, 1.222, 1.569 e 1.570 do nosso Codigo Civil, que regula a protecção do salario.

Quanto ao salario minimo, vencidas as difficuldades a que alludi acima, delle se póde dizer o que, em seu trabalho *Os progressos da legislação sobre o minimo de salario*, escreveu Duchêne:

> — que elle, ao mesmo tempo que melhora as condições da vida do trabalhador, protege o empregador consciencioso contra uma concurrencia desleal;
>
> — que elle augmenta a producção em quantidade e qualidade, — pondo o productor em melhores condições physicas, moraes e intellectuaes, e estabelecendo a concurrencia entre trabalhadores não sobre o salario, mas sobre a qualidade de trabalho, e a entre os patrões, não mais sobre os *salarios de fome*, mas sobre o aperfeiçoamento dos meios de producção;
>
> — que elle é destinado a assegurar mais estabilidade nas relações de empregadores e empregados, e, dahi, uma segurança que não é menos desejavel para o patrão que para o operario;
>
> — que, emfim, por estas razões e por outras, elle é tão aproveitavel pela collectividade quanto pelo individuo. (Pag. 86.)

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO

«Recommenda-se que, dentro da organização que cada paiz crêa, mais adequada a seus propositos, porém sempre com representação operaria, se instituam Conselhos Superiores do Trabalho com fins de assessorar os poderes publicos, divulgar estudos e fomentar a legislação operaria e social.»

Pedi a palavra para mostrar aos Senhores Congressistas que o Brasil já havia victoriosamente resolvido este ponto. Li a proposito varios trechos do Decreto n. 16.027, de 30 de Abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho, de cujos membros, em numero de 12, *fazem parte dous operarios e dous patrões*, e de cujos fins constam a creação de um Museu Social, voto expresso do Congresso, da estatistica social, etc.

A realidade deste apparelho já em funcção no Brasil foi recebida com palmas pelo auditorio.

PROTECÇÃO AO TRABALHO DOS INDIGENAS

O thema decimo da Secção operaria estabelecia:

> «Dentro da legislação do trabalho convem dictar leis especiaes applicaveis aos indigenas. Esta legislação especial, tendo presentes as condições de facto dos individuos para os quaes se legisla, deve caracterizar-se por um "maximum" de tutela e de protecção. »

A proposito desta these foram apresentadas duas monographias interessantes: uma do Senhor Julio B. Figueiroa, *Estudio sobre la raza autoctona*, outra do delegado Senhor J. A. Ruiz Moreno, *Proyecto de ley sobre trabajo de indios*.

O auctor da primeira defendeu o seu objectivo perante a Commissão.

Entendi dever accentuar o quanto o nosso paiz havia feito na materia.

Pedindo a palavra, fiz uma synthese do concurso do indio na formação economica da nossa nacionalidade, na sustentação da nossa integridade territorial, na defesa da nossa independencia. Alludi ao meu ponto de vista como historiador neste paiz, recordando trechos de meu livro *Atravez de Quatro Seculos*, depois da *Nossa Independencia*; e emfim dos *Pontos de Partida para a Historia Economica do Brasil*, de restituição do elemento indigena ao seu papel, tanta vez negado, de cooperador do nosso progresso e liberdade.

Sempre com a attenção religiosa da sala, mostrei que esse concurso havia sido notavel em quasi todas as nações da America Latina. O thema em debate era, para mim, disse, o mais bello da nossa conferencia. Nós, os homens brancos, que conquistamos a região virgem da America, deviamos não esquecer, nunca, que para aquelles processos brutaes de

apropriação das suas terras, tanta vez degenerados em sangrentas e monstruosas catastrophes, se bem invocassemos o direito da civilisação contra a selvageria, não tinhamos mais que o direito do forte contra o fraco. Amparar os remanescentes dessas raças autoctones, não era pois, sómente, da parte dos actuaes usufructuarios destas patrias riquissimas e prosperas, um gesto de benignidade, uma medida economica, que vise incorporar tantos braços inuteis ao trabalho nacional, mas obra de justiça, pela qual dariamos aos sobreviventes do cataclysma civilisador algo do muito que violentamente arrebatamos aos seus antepassados.

Natural era, pois, a inclusão deste assumpto entre os que constituiam o programma do Congresso. "A velha Europa já se terá olvidado de suas populações aborigenes. Os seculos são inexoraveis com a memoria humana. Nós, porém, não temos mais que uma vida de quatro seculos, e para a existencia dos povos isto não é mais que alvorada de juventude".

O Brasil havia de ha muito cogitado da especie de que cogitava o thema decimo, e sua legislação corporificava o "maximo de tutela e de protecção" preconisado pelo Congresso.

Descrevi, então, succintamente, nossa legislação para mostrar, com os factos e dados, que haviamos passado, com o serviço de indios, das aspirações á realidade, colhendo bons resultados e tendo chamado á civilisação, pela catechese e pelo trabalho paciente, milhares de selvicolas.

Era por esse motivo, conclue, que em nome do Brasil eu dava ao thema em debate todo meu apoio, com votos para que as demais nações nos acompanhassem nessa obra digna e meritoria.

Com a mais viva satisfação, Senhor Ministro, informo Vossa Excellencia da carinhosa acolhida feita a estas palavras, ditas as quaes a conclusão foi approvada por unanimidade.

TRABALHOS DE MARITIMOS

Proposição:

> « Reconhecendo a necessidade de dedicar aos operarios dos postos, navios e estaleiros a mesma attenção que se presta aos de fabricas, commercio e officinas, recommenda-se a creação de um serviço de inspecção e vigilancia, especialmente com o proposito de evitar os accidentes e melhorar suas condições de trabalho. »

Nada mais justo que esta recommendação. Os que porfiam nos rudes trabalhos da marinha e nos serviços pesados dos portos e estaleiros são tão merecedores da assistencia do Estado quanto os outros operarios. Para os primeiros, então, o risco do naufragio e dos accidentes communs na navegação indica um amparo mais vigilante dos poderes publicos.

Demais, o marinheiro é sempre um desterrado e não gosa ao menos do conforto que ao homem exhausto da jornada de trabalho dá o contacto da familia, quando se recolhe. De sorte que toda medida tendente a corporificar a aspiração de um dia melhor para os trabalhadores maritimos só poderia receber o nosso voto.

Entre nós a protecção dispensada pelo Estado é identica para todos os operarios, mas não possuimos o serviço especial de inspecção e vigilancia que o Congresso recommendou. O nosso operariado maritimo conseguiu, prestigiado, aliás, pelo poder publico, uma organização dentro da qual os seus salarios, horas de trabalho e condições deste melhoraram consideravelmente. Não quer isto dizer, todavia, que o Brasil despreza a suggestão acima reproduzida.

JORNADA DE TRABALHO

> «Em obediencia a razões de ordem scientifica, social e economica, recommenda-se que cada paiz vote sua lei limitativa de jornada de trabalho, impondo a de 8 horas como maxima. »

Como não ignora Vossa Excellencia, ainda não ha uma lei federal reguladora da jornada de trabalho em todo o territorio da Republica. A União tem feito todas as concessões aos operarios que trabalham nos seus serviços, mas a norma imperativa para o trabalho em geral ainda não se promulgou.

A Commissão de Legislação Social da Camara dos Deputados redigiu um projecto neste sentido, mas este não me consta que tenha sido approvado.

Pelo que escutei, este lamentavel atrazo não é sómente nosso, é de todas as republicas latino-americanas, onde pouco preço se tem dado ao capital — homem, cujas energias devemos poupar.

O Brasil, de populações trabalhadas pelo clima quente e por enfermidades conhecidas, deve amparar quanto antes os seus trabalhadores, de modo a impedir-lhes o arruinamento physico e consequente fraqueza da nossa raça.

A sciencia e as necessidades ethnicas, tanto quanto os sentimentos de abnegação e de justiça impõem essa jornada de oito horas, adoptada nos paizes mais civilisados, e por isso votei o favor da conclusão.

TRABALHOS DOS FERROVIARIOS

Conclusão:

«Convem regulamentar o trabalho dos ferroviarios de maneira especial.

A lei que contenha esta regulamentação deverá contemplar especialmente os seguintes pontos:

a) condições de prestação de serviços, jornada e salario;

b) antiguidade, accesso e estabilidade;

c) faculdades disciplinares e processo summario e contradictorio para a comprovação e repressão das faltas graves.

Na elaboração do respectivo regulamento actuará um tribunal, no qual os operarios e empregados terão a mesma representação que as emprezas.»

Chamei a attenção dos congressistas para o nosso recente Estatuto dos Ferroviarios, cujo impresso, aliás, não possuia.

DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO

«Reconhecendo a importancia da obra realizada pela Organização internacional do trabalho, recommenda-se que as nações ratifiquem os projectos de convenções que se approvam em suas Conferencias.»

O Brasil tem procurado sempre corresponder aos votos das conferencias em que se faz officialmente representar. Mas facil é de perceber que a ratificação de todos os projectos e formulas sahidas das Conferencias internacionaes implicariam gastos immensos da parte dos paizes novos que começam a organizar sua apparelhagem hygienica, educacional, etc.

Quanto á organização internacional do trabalho o problema simplifica-se, porque, em geral, do que se trata é de medidas que tendam para a uniformidade das normas do trabalho e de leis que de dinheiro, da parte do Estado, bem entendido.

Se bem que nem todas as conclusões sirvam por igual a paizes diversos, nem por isso devemos condemnar essa justa aspiração, e votei por ella, com a unanimidade dos membros do Congresso.

SEGUROS SOCIAES

«Em face da existencia de varias leis sobre seguros sociaes na ordem nacional, reconhece-se a conveniencia que haveria em uniformisar os juros, contribuições, regulamentos e processos afim de que seja possivel o intercambio de affiliados entre as caixas sem occasionar ás mesmas ou aos interessados prejuizos de ordem financeira. Expressa-se um voto no sentido de ampliar as leis existentes introduzindo o seguro de enfermidade e o de desoccupação. »

Eu quizera, Senhor Ministro, discorrer mais largamente sobre certas questões que, na vertigem dos debates, passaram sob meu olhar e para cuja approvação concorri com meu voto. A imperiosa necessidade de synthetisar este Relatorio, porém, faz com que me resguarde deste proposito e apenas debuxe em traço rapido, para conhecimento de Vossa Excellencia, os meus pontos de vista.

Aqui, porém, insistirei um pouco.

Que é o seguro social? E' o seguro obrigatorio dos que trabalham contra os riscos, contra as molestias e contra a velhice.

Para utilisar a expressão de Albino Jacquemont, no seu trabalho *O problema dos seguros sociaes na agricultura*, é "a economia collectiva que o Estado impõe ás classes laboriosas". O operario, o caixeiro, o empregado domestico, ao serem colhidos por um accidente, pela molestia, ou pela velhice, não têm reservas, pois seu salario correspondia ás necessidades immediatas da subsistencia, e assim, repetindo Paul Pic, "não encontra refugio senão na mendicidade, que degrada, ou na assistencia, que humilha".

Nos ultimos annos as nações têm cogitado seriamente deste problema, tanto mais grave quanto a vida se torna mais e mais precaria.

Leis notaveis têm imposto a obrigatoriedade do seguro, e algumas como a protugueza, de 10 de Maio de 1919, relativamente ao seguro contra a enfermidade, estabelecem uma caixa de soccorros, instituida em cada communa, destinada a agrupar todos os individuos de 15 a 75 annos, *sem excepção*. Todos são obrigados a recolher uma quota

minima, calculada em razão da sua renda, salvo os de salario menor de 900 réis (fortes) que se beneficiam da caixa sem contribuir para ella.

Mas o principio dominante nas legislações modernas é o da dupla contribuição do operario e do patrão, sendo raros os exemplos como o do cantão de Glorias, na Suissa, que confiam o seguro a uma caixa de Estado: são os proprios interessados que a organizam e administram.

O Brasil possue, na Lei de Accidentes do Trabalho, disposições concernentes ao assumpto. O estatuto dos ferroviarios cuida das aposentadorias e pensões nos casos de invalidez. As caixas Raiffeisen, introduzidas no paiz após a propaganda do Doutor Ignacio Tosta, tambem servem ao assumpto. Temos, ultimamente, algumas companhias de seguros operarios. O que, porém, se está a impôr no Brasil é a generalisação e a obrigatoriedade da medida.

José Gabriel de Lemos Britto.

COMMISSÃO INTER-AMERICANA DE COMMUNICAÇÕES ELETRICAS

N. 12

I — Trechos do Relatorio da Delegação Brasileira, em 14 de Outubro de 1924

EXMO. SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Com o devido acatamento, passo ás mãos de V. Ex. em cópia e traducção para a nossa lingua, o texto da convenção assignada na cidade capital do Mexico, aos vinte e um dias do mez de julho deste anno, por quatorze das quinze nações representadas na Commissão Inter-americana de Communicações Electricas, em que tive a honra de presidir á delegação do nosso paiz.

Como V. Ex. verá, esse notavel documento está de accôrdo com os principios approvados unanimemente pela Quinta Conferencia Internacional Americana, reunida em Santiago do Chile no anno de 1923, e satisfaz aos interesses mais legitimos do Brasil. Elle confirma o preceito de que as communicações electricas são parte essencial do serviço publico e que, por conseguinte, devem ficar sob a vigilancia superior de cada Governo, dentro da respectiva jurisdicção.

A unica nação que não subscreveu a convenção do Mexico foram os Estados Unidos da America, cuja delegação alli negou e combateu os proprios principios que haviam sido acceitos e approvados no Chile pelos representantes do seu paiz. Essa delegação tambem recusou o seu apoio a outras disposições capitaes daquelle documento que se inspiram sempre no mesmo conceito de serem as communicações electricas fundamentalmente de caracter publico, instrumento de governo, e só subsidiariamente objecto de industria. Como V. Ex. conhece, os Estados Unidos praticam a doutrina contraria, considerando aquellas communicações como serviço que deve competir a emprezas privadas, sobre as que a acção do Governo é nulla, para bem dizer.

O Brasil sempre seguiu a politica que está em harmonia com os principios votados em Santiago e com as disposições inscriptas

na convenção que ora submetto á consideração de V. Ex. Nenhuma razão existe para que reneguemos essa conducta tradicional que tem contribuido para dar força ao poder publico, assegurar o Estado e impedir abusos. Ao contrario, cada vez mais se impõe á nossa convicção a vantagem de proseguir no caminho trilhado, que é aliás o da grande generalidade das nações importantes do mundo: Muitas dellas até praticam o preceito de dar ao Estado o privilegio das communicações electricas, não admittindo absolutamente que se submettam a administração particular. Assim, a convenção do Mexico, affirmando embora o prestigio do Governo e permittindo, em termos, a exploração das vias telegraphicas com ou sem fio por emprezas privadas, é um acto liberal.

Não podia o Brasil, em verdade, acceitar a these que propugna a independencia das emprezas privadas incumbidas dos serviços de communicações electricas e lhes attribue a liberdade de fixar as taxas que por taes serviços haja o publico de pagar. A nossa Constituição estatue, no art. 34, alinea 15 a competencia privativa do Congresso Nacional para legislar sobre os serviços dos telegraphos federaes, cujas taxas, nos termos do art. 7°, alinea 4ª, exclusivamente á União cabe decretar. Fóra da alçada federal, a Constituição só aos Estados reconhece competencia, no art. 9°, para "decretar contribuições concernentes aos seus telegraphos", determinando no mesmo artigo: "Fica salvo aos Estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outros Estados que se não acharem servidos por linhas federaes, podendo a União desaproprial-as, quando fôr de interesse geral". E onde se lê a palavra telegraphos, está bem visto que ella se entende em sua accepção lata, que abrange todas as especies que o genero possa envolver.

Devo ainda solicitar a attenção de V. Ex. para a circumstancia de que a convenção do Mexico consubstancia, como ficou dictado pela Quinta Conferencia Internacional Americana, as regras geraes, a que devem obedecer todas as communicações electricas, por fios conductores terrestres, cabos sub-marinos e radio-transmissão. Ella assim antecipa, applicando-o á America, o resultado que as nações do mundo inteiro visam alcançar na Conferencia plenaria que se deve reunir em Paris no começo do anno proximo vindouro, segundo notificação já recebida pelo nosso Governo. Ainda mais: o acto que agora apresento a V. Ex. não collide com as duas convenções internacionaes de que o Brasil é signatario sem reservas: a de S. Peters-

burgo, datada de 1875, e a de Londres, firmada em 1912. Versou a primeira sobre serviços telegraphicos e a segunda sobre radio-telegraphia. Os Estados Unidos, pelas mesmas razões que os levaram a não subscrever, este anno, a convenção do Mexico, negaram assignatura á primeira e só acceitaram a segunda com uma resalva severa, que praticamente annulla a participação daquelle paiz em tão relevante pacto.

As nações signatarias desse pacto firmaram, na mesma sessão solenne em que elle foi subscripto, um voto muito honroso para o nosso paiz: o de que fosse trazido ao conhecimento do Governo da Republica o desejo de todas de se reunir na cidade do Rio de Janeiro, no anno proximo vindouro, uma conferencia interamericana que redija e approve o regulamento de serviço que deve ser appenso á convenção, como seu complemento indispensavel. Ao mesmo tempo, foi assignada outra resolução, pela qual se confiou ao Governo do Mexico, por proposta da delegação brasileira, a incumbencia de preparar o projecto daquelle documento e de o distribuir pelas nações interessadas com antecedencia bastante para que ellas o estudem e tragam, examinado, á conferencia do Rio de Janeiro.

Comprehende V. Ex., sendo assim, que o Brasil tendo sido um dos principaes factores, sinão o maior, da convenção do Mexico e recebendo em sua capital, no anno proximo vindouro, os delegados das nações americanas que vêm votar as disposições adjectivas do regulamento, destinadas a completar a letra substantiva daquella convenção, logrará em autoridade e força moral, entre os seus iguaes, excellente situação, si já tiver consagrado o importante documento com a ratificação necessaria.

Taes são, Sr. Ministro, as razões em que me fundo para propôr a V. Ex. o que deixo exposto, certo de que o alto patriotismo de V. Ex. o levará á providencia urgente e opportuna que os interesses do nosso paiz e o seu justo renome impõem.

Aguardo as ordens que V. Ex. haja por bem dar-me, para honra minha, e reaffirmo os protestos da mais profunda consideração e respeito.

TOBIAS MOSCOSO.

N. 13

II — Convenção, ainda não approvada, sobre troca de correspondencia por transmissão electrica, firmada na cidade do Mexico a 21 de Julho de 1924

(*) Los Delegados Plenipotenciarios a la Comisión Interamericana de Comunicaciones Eléctricas, reunidos en la Ciudad de México, Capital de los Estados Unidos Mexicanos, en representación de las Républicas: Argentina, Brasil, Colombia, Costa Rica, Cuba, Dominicana, El Salvador, Estados Unidos Mexicanos, Guatemala, Nicaragua, Panamá, Perú, Paraguay y Uruguay, después de haberse comunicado sus poderes y de hallarlos en buena y debida forma con excepción de los exhibidos por los representantes de Colombia, Costa Rica, Guatemala, Nicaragua, Perú y Uruguay, quienes firman ad-referendum, han preparado y concertado la siguiente

Os Delegados Plenipotenciarios á Commissão Interamericana de Communicações Electricas, reunidos na cidade do Mexico, capital dos Estados Unidos Mexicanos, representando as Republicas Argentina, do Brasil, da Colombia, de Costa Rica, de Cuba, Dominicana, do Salvador, dos Estados Unidos Mexicanos, de Guatemala, de Nicaragua, do Panamá, do Perú, do Paraguay e do Uruguay, depois de terem mutuamente communicado os seus plenos poderes e de os acharem em bôa e devida fórma, com excepção dos exhibidos pelos representantes da Colombia, Costa Rica, Guatemala, Nicaragua, Perú e Uruguay, que assignam ad referendum, prepararam e concertaram a seguinte

CONVENCIÓN

Art. 1°. Las Altas Partes Contratantes instituyen la UNIÓN INTERAMERICANA DE COMUNICACIONES ELECTRICAS con el fin de establecer reglas uniformes para el cambio de correspondencia por

CONVENÇÃO

Art. 1°. As Altas Partes Contractantes instituem a UNIÃO INTERAMERICANA DE COMMUNICAÇÕES ELECTRICAS com o fim de estabelecer regras uniformes para a troca de correspondencia

(*) Ainda depende de approvação.

transmisión eléctrica entre los países signatarios de la presente Convención.

Los Estados, que no han tomado parte en esta Convención, podrán adherirse a ella y tendrán los mismos derechos y obligaciones que los signatarios estipulan en los artículos siguientes:

Art. 2°. Las Altas Partes Contratantes reconocen que las comunicaciones eléctricas son parte esencial del servicio público, y que, por consiguiente, deben estar bajo la supervigilancia de cada Gobierno dentro de su respectiva jurisdicción.

Art. 3°. Cada Gobierno se reserva, en principio, la administración directa de las comunicaciones eléctricas internas y se obliga a que las concesiones que otorgue para la explotación de las comunicaciones eléctricas con otros países, se sujeten a las disposiciones de la presente Convención y, en lo posible, a un régimen de libre competencia.

Art. 4°. La dirección y jurisdicción que se ejerza sobre el servicio público de comunicaciones eléctricas, se procurará encomendar en cada Estado a una sola entidad administrativa de análoga organización en todos los países.

Art. 5°. Los Gobiernos observarán siempre el principio del maximum de eficiencia en las comunicaciones eléctricas, pro-

por transmissão electrica entre os paizes signatarios da presente Convenção.

Os Estados que não tomaram parte nesta Convenção poderão adherir a ella e terão os mesmos direitos e obrigações que os signatarios estipulam nos artigos seguintes:

Art. 2°. As Altas Partes Contractantes reconhecem que as communicações electricas são parte essencial do serviço publico e que, por conseguinte, devem estar sob a vigilancia superior de cada Governo, dentro da respectiva jurisdicção.

Art. 3°. Cada Governo reserva para si, em principio, a administração directa das communicações electricas internas e se obriga a sujeitar ás disposições da presente Convenção e, quanto possivel, a um regimen de livre concurrencia as concessões que outorgue para a exploração das communicações electricas com outros paizes.

Art. 5°. Os Governos observarão sempre o principio da maxima efficiencia nas communicações electricas procurando man-

curando mantenerlas a la altura de los progresos técnicos.

Art. 6°. Ninguna de las Altas Partes Contratantes podrá exigir, en su jurisdicción, a cualquiera estación movible establecida o autorizada por alguna de las otras, condiciones distintas a las prescriptas por esta Convención y su Reglamento.

Art. 7°. Cada Estado adoptará en su jurisdicción las medidas que estime adecuadas para la protección de las comunicaciones eléctricas y cuidará de que en la instalación y funcionamiento de las mismas se observen las medidas necesarias para reducir las perturbaciones recíprocas al mínimum posible.

Art. 8°. Las Altas Partes Contratantes se comprometen a conectar, dentro del menor plazo posible, sus servicios de comunicaciones eléctricas terrestres y a establecer o autorizar que se establesca una cadena de estaciones inalámbricas ubicadas en los puntos que determine el Reglamento, con el fin de crear un sistema general interamericano.

Art. 9°. Las Altas Partes Contratantes se comprometen a realizar un servicio de difusión, de carácter oficial, que se organizará de manera que sus informaciones se extiendan a los mares y países vecinos.

Art. 10. Los Gobiernos Con-

tel-as á altura dos progressos technicos.

Art. 6°. Nenhuma das Altas Partes Contractantes poderá exigir, em sua jurisdicção, de qualquer estação movel, estabelecida ou autorizada por alguma das outras, em condições differentes das prescriptas por esta Convenção e seu Regulamento.

Art. 7°. Cada Estado adoptará em sua jurisdicção as medidas que estime adequadas á protecção das communicações electricas e cuidará de que na installação e funccionamento das mesmas se observem as medidas necessarias para reduzir as perturbações reciprocas ao minimo possivel.

Art. 8°. As Altas Partes Contractantes compromettem-se a ligar, dentro do menor prazo possivel, seus serviços de communicações electricas terrestres e a estabelecer ou autorizar que se estabeleça uma cadeia de estações de radio-communicação situadas nos pontos que determine o Regulamento, com o fim de crear um systema geral interamericano.

Art. 9°. As Altas Partes Contractantes compromettem-se a realizar um serviço de diffusão, de caracter official, que se organizará de maneira que suas informações se extendam aos mares e paizes visinhos.

Art. 10. Os Governos Contra-

tratantes establecerán servicios de comunicaciones eléctricas, destinados a proteger la navegación.

Art. 11. En cada Estado se coordinarán los distintos servicios de comunicaciones eléctricas que formen parte del régimen interamericano.

Art. 12. Las Altas Partes Contratantes reconocen que la comunicación eléctrica para uso público, ya sea nacional o internacional, debe estar abierta a todos por igual, sin distinción de ninguna especie.

Art. 13. Las Altas Partes Contratantes reconocen que el secreto de la correspondencia és inviolable y, para mantenerlo, tomarán las medidas compatibles con el sistema empleado.

Art. 14. Las Altas Partes Contratantes tomarán las medidas que puedan asegurar el buen servicio de la correspondencia; sin embargo, declaran no aceptar responsabilidad en lo concerniente a dicho servicio.

Art. 15. Las Altas Partes Contratantes se reservan la facultad de rechazar, detener o retener toda correspondencia que consideren peligrosa para la seguridad del Estado o para la concordia internacional, o que fuere contraria a las leyes del país, al orden público o a la moral. Se reservan asimismo la facultad de suspender, si lo juzgan necesario, el servicio de las comunicaciones eléc-

ctantes estabelecerão serviços de communicações electricas destinados a proteger a navegação.

Art. 11. Em cada Estado se coordenarão os differentes serviços de communicações electricas que façam parte do regimen inter-americano.

Art. 12. As Altas Partes Contractantes reconhecem que a communicação electrica para uso do publico, seja nacional, seja internacional, deve estar aberta a todos por igual, sem distincção de nenhuma especie.

Art. 13. As Altas Partes Contractantes reconhecem que o segredo da correspondencia é inviolavel e, para o manter, tomarão as medidas compativeis com o systema empregado.

Art. 14. As Altas Partes Contractantes tomarão as medidas que possam assegurar o bom serviço da correspondencia; sem embargo, declaram não acceitar responsabilidades no que se refere a esse serviço.

Art. 15. As Altas Partes Contractantes reservam para si a faculdade de recusar, deter ou reter toda correspondencia que considerem perigosa para a segurança do Estado ou para a concordia internacional ou que fôr contraria ás leis do paiz, á ordem publica ou á moral. Reservam igualmente para si a faculdade de suspender, se o julgarem necessario, o serviço das

tricas por tiempo indefinido, ya sea en todo el sistema o bien en algunas vías o relativamente a cierta clase de correspondencia, pero con la obligación de dar aviso inmediato a cada uno de los otros Gobiernos Contratantes.

Art. 16. Cada Gobierno se reserva el derecho de admittir la correspondencia en lenguaje secreto.

Art. 17. El remitente tendrá el derecho de elegir la vía para su correspondencia.

Art. 18. En caso de interrupción fortuita de la vía normal, las Administraciones facilitarán la transmisión de la correspondencia en curso, por otras vías sin recargo alguno.

Art. 19. La correspondencia será clasificada en las siguientes categorías, cuya órden de prioridad se respetará en la transmisión:

I. Correspondencia necesaria a la seguridad de la vida humana;

II. Correspondencia de Estado;

III. Correspondencia de servicio;

IV. Correspondencia privada.

Se denomina correspondencia de Estado la que emana del Jefe de la Nación, de los Ministros o Secretarios de Estado, de los Comandantes en Jefe de las fuerzas de mar y tierra y de los Agentes Diplomáticos o Consulares de los Gobiernos Contratantes.

communicações electricas, por tempo indefinido, seja em todo o systema, seja em algumas vias, seja ainda para certa classe de correspondencia, com a obrigação, porém, de dar aviso immediato a cada um dos outros Governos Contractantes.

Art. 16. Cada Governo reserva para si o direito de admittir a correspondencia em linguagem secreta.

Art. 17. O remettente terá o direito de escolher a via para a sua correspondencia.

Art. 18. Em caso de interrupção fortuita da via normal, as Administrações facilitarão a transmissão da correspondencia em curso, por outras vias, sem augmento de taxa.

Art. 19. A correspondencia será classificada nas seguintes categorias, cuja ordem de prioridade se respeitará na transmissão:

I. Correspondencia necessaria á segurança da vida humana;

II. Correspondencia de Estado;

III. Correspondencia de serviço;

IV. Correspondencia privada.

Denomina-se correspondencia de Estado a que emana do Chefe da Nação, dos Ministros ou Secretarios de Estado, dos Commandantes em chefe das forças de mar e terra e dos Agentes Diplomaticos ou Consulares dos Governos Contractantes.

Se denomina correspondencia de servicio la que emana de las Administraciones que tienen a su cargo las comunicaciones eléctricas y de la Dirección del Instituto Central a que se refiere el artículo 27.

Se denomina correspondencia privada la que emana del público, respecto de la cual se observará lo dispuesto en el artículo 12.

Art. 20. Ninguna estación abierta al servicio público podrá rehusar el cambio de correspondencia con otra cualquiera, so pretexto de diferencia de administración o de sistema.

Art. 21. Los signos convencionales y los métodos de intercomunicación serán uniformes.

Art. 22. La tarifa de Estado para la correspondencia por conductores será formada con las tasas terminales de los países extremos y las tasas de tránsito de los intermedios.

Se adoptarán para la determinación de dichas tasas dos unidades correlativas: una da distancia y otra de precio, que se fijarán en el Reglamento.

Los países en donde el recorrido sea mayor que la unidad de distancia podrán adoptar para su tasa de tránsito el valor de dos unidades de precio, cualquiera que sea la extensión excedente.

La tasa terminal no podrá ex-

Denomina-se correspondencia de serviço a que emana das Administrações que têm a seu cargo as communicações electricas e da Direcção do Instituto Central a que se refere o artigo 27.

Denomina-se correspondencia privada a que emana do publico, a respeito da qual se observará o disposto no artigo 12.

Art. 20. Nenhuma estação aberta ao serviço publico poderá recusar a troca de correspondencia com outra qualquer, sob pretexto de differença de administração ou de systema.

Art. 21. Os signaes convencionaes e os methodos de inter-communicação serão uniformes.

Art. 22. A tarifa de Estado para a correspondencia por conductores será formada com as taxas terminaes dos paizes extremos e as taxas de transito dos intermedios.

Para a determinação dessas taxas adoptar-se-ão duas unidades correlativas: uma de distancia e outra de preço, que se fixarão no Regulamento.

Os paizes onde o percurso seja maior que a unidade de distancia poderão adoptar para sua taxa de transito o valor de duas unidades de preço, qualquer que seja a extensão excedente.

A taxa terminal não poderá

eeder de la de tránsito, respectiva, en más de una cuarta parte.

Las tasas de radio-comunicación a larga distancia entre estaciones fijas serán establecidas de estación a estación, de común acuerdo entre los países interesados.

Las tasas de radio-comunicación entre estaciones terrestres y movibles serán las mismas que rijan en el servicio internacional.

Cuando la correspondencia esté sujeta a recorridos mixtos, las tasas correspondentes podrán ser adicionadas.

Las tarifas deben ser calculadas de modo que su monto en ningún caso sea superior al de las que se hallaren en vigor por las vías privadas.

Art. 23. Las Altas Partes Contratantes se darán cuenta recíproca de las tasas correspondientes.

Las liquidaciones se efectuarán, acreditando el país deudor al acreedor el saldo de su cuenta en la moneda oro de este último y para este fin se empleará el procedimiento más sencillo.

Art. 24. La correspondencia de servicio y la relativa a las informaciones meteorológicas y astronómicas de los Estados Contratantes serán admitidas sin cargo alguno en todo el sistema administrado directamente por dichos Estados.

Art. 25. Las Altas Partes Con-

exceder a de transito respectiva em mais de uma terça parte.

As taxas de radio-communicação a longa distancia entre estações fixas serão estabelecidas de estação a estação, de commum accôrdo entre os paizes interessados.

As taxas de radio-communicação entre estações terrestres e moveis serão as mesmas que vigorarem no serviço internacional.

Quando a correspondencia estiver sujeita a percursos mixtos, as taxas correspondentes poderão ser addicionadas.

As tarifas devem ser calculadas de modo que o seu total em nenhum caso seja superior ao das que se acharem em vigor para as vias privadas.

Art. 23. As Altas Partes Contractantes farão conta reciproca das taxas correspondentes.

As liquidações effectuar-se-ão, creditando o paiz devedor ao credor pelo saldo de sua conta na moeda ouro deste ultimo, e para este fim se empregará o processo mais simples.

Art. 24. A correspondencia do serviço e a relativa ás informações meteorologicas e astronomicas dos Estados Contractantes serão admittidas sem despesa alguma em todo systema administrado directamente pelos mesmos Estados.

Art. 25. As Altas Partes Con-

tratantes se comprometen a dar facilidades para el establecimiento de servicios de prensa interamericana y para el fomento de los existentes.

Art. 26. Las disposiciones de la presente Convención se completarán com un reglamento de servicio, que tendrá la misma fuerza que aquella.

Las disposiciones de la Convención y del Reglamento podrán ser modificadas en cualquier tiempo, de común acuerdo, por las Altas Partes Contratantes.

Periódicamente se verificarán conferencias de plenipotenciarios, investidos de poder para modificar la Convención y el Reglamento. Cada conferencia fijará el lugar y la época de la reunión siguiente.

En las deliberaciones de esas conferencias, cada país representado tendrá un solo voto.

Art. 27. Se creará un Instituto Central cuya organización, domicilio y forma de sostenimiento se determinarán en el Reglamento.

Las atribuciones de este Instituto serán reunir, coordinar, publicar y distribuir toda clase de informes relativos a las comunicaciones eléctricas interamericanas, así como preparar los estudios que sean de interés en cuanto a dichas comunicaciones atañen. Las Administraciones de los Gobiernos Contratantes remitirán al Instituto los informes y

tractantes compromettem-se a dar facilidades ao estabelecimento de serviços de imprensa inter-americana e ao fomento dos existentes.

Art. 26. As disposições da presente Convenção serão completadas por um Regulamento de serviço, que terá a mesma força que ella.

As disposições da Convenção e do Regulamento poderão ser modificadas em qualquer tempo, de commum accôrdo, pelas Altas Partes Contractantes.

Periodicamente se realizarão conferencias de plenipotenciarios, investidos de poder para modificar a Convenção e o Regulamento. Cada conferencia fixará o lugar e a época da reunião seguinte.

Nas deliberações dessas conferencias, cada paiz representado terá um só voto.

Art. 27. Será creado um Instituto Central, cuja organização, domicilio e fórma de manutenção o Regulamento determinará.

As attribuições deste Instituto serão reunir, coordenar, publicar e distribuir toda a classe de informações relativas ás communicações electricas inter-americanas, assim como preparar os estudos que sejam de interesse em tudo o que se refere a essas communicações. As administrações dos Governos Contractantes remetterão ao Instituto as infor-

estudios que juzgáren pertenientes.

Art. 28. En caso de desintendimiento entre dos o más Gobiernos Contratantes, con motivo de la interpretación o ejecución de esta Convención o del Reglamento, el asunto en litigio podrá someterse, de común acuerdo, a juicio arbitral. En este caso, cada uno de los Gobiernos litigantes eligirá a otro no interesado en el asunto.

La decisión de los árbitros se tomará por mayoría absoluta de votos.

En caso de empate, los árbitros eligirán para poner término a la controversia otro Gobierno que tampoco esté interesado en ella. Si no hubiera conformidad en esta elección, cada árbitro propondrá un Gobierno no interesado y por sorteo se determinará cual de ellos actuará como tercero en discordia. El sorteo lo hará el Gobierno en cuyo territorio radique el Instituto Central a que se refiere el artículo 27.

Art. 29. Las Altas Partes Contratantes se obligan a adoptar o a proponer a sus respectivas Legislaturas las medidas necesarias para la ejecución de esta Convención.

Art. 30. Se adoptará el castellano, como idioma oficial para las conferencias y para el Instituto Central Interamericano a que se

mações e estudos que julgarem pertinentes.

Art. 28. Em caso de dissenção entre dois ou mais Governos Contractantes a respeito da interpretação ou execução desta Convenção ou do Regulamento, o assumpto em litigio poderá ser submettido, de commum accôrdo, a juizo arbitral. Neste caso, cada um dos Governos litigantes escolherá outro, não interessado no assumpto.

A decisão dos arbitros será tomada por maioria absoluta de votos.

Em caso de empate, os arbitros escolherão, para pôr termo á controversia, outro Governo que tambem não esteja interessado nella. Si não houver accôrdo para esta escolha, cada arbitro proporá um Governo não interessado e por sorteio se determinará qual delles actuará como terceiro na contenda. O sorteio será feito pelo Governo em cujo territorio esteja situado o Instituto Central a que se refere o artigo 27.

Art. 29. As Altas Partes Contractantes obrigam-se a adoptar ou a propôr ás respectivas assembléas legislativas as medidas necessarias para que se execute esta Convenção.

Art. 30. Será adoptado o castelhano como idioma official para as conferencias e para o Instituto Central Inter-americano, a que se

refieren los artículos 26 y 27, respectivamente. Para la correspondencia entre las Administraciones cada una de las partes interesadas podrá usar su propio idioma.

Art. 31. Cada una de las Altas Partes Contratantes se reserva el derecho de celebrar, separadamente con una o más de las otras, convenios especiales sobre comunicaciones eléctricas, relativos a puntos que no interesen a la generalidad de los Estados Contratantes.

Art. 32. La presente Convención entrará en vigor a partir del 1° de Julio de 1926, y regirá por tiempo indeterminado. Durante su vigencia, podrá ser denunciada por cualquiera de los Estados Contratantes; pero la denuncia producirá sus efectos únicamente con respecto al Estado denunciante y después de transcorrido un año de la fecha de la denuncia.

Art. 33. La presente Convención será sometida desde luego a los Gobiernos Americanos por conducto de la Unión Pan-americana. Las ratificaciones o adhesiones a dicha Convención serán comunicadas al Gobierno de los Estados Unidos Mexicanos, el cual las hará saber a los demás Estados signatarios o adherentes. Estas comunicaciones harán las veces de canje de ratificación.

En fé de lo cual los respectivos

referem os artigos 26 e 27, respectivamente. Para a correspondencia entre as Administrações, cada uma das partes interessadas poderá usar o proprio idioma.

Art. 31. Cada uma das Altas Partes Contractantes reserva para si o direito de celebrar, separadamente com uma ou mais das outras, convenios especiaes sobre communicações electricas, relativos a pontos que não interessem a generalidade dos Estados Contractantes.

Art. 32. A presente Convenção entrará em vigor em 1° de julho de 1926 e vigorará por tempo indeterminado. Durante a vigencia, poderá ser denunciada por qualquer dos Estados Contractantes; mas a denuncia produzirá effeito unicamente em relação ao Estado denunciante e depois de decorrido um anno desde a data da denuncia.

Art. 33. A presente Convenção será submettida promptamente aos Governos Americanos por intermedio da União Pan-americana. As ratificações ou adhesões a esta Convenção serão communicadas ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos, que dellas dará sciencia aos demais Estados signatarios ou adherentes. Estas communicações farão as vezes de troca de ratificação.

Em fé do que, os respectivos

Delegados Plenipotenciarios han firmado la presente Convención en dos ejemplares, uno de los cuales quedará depositado en los archivos del Gobierno de los Estados Unidos Mexicanos, y el otro se remitirá al Consejo Directivo de la Unión Pan-americana para los efectos del artículo 33.

Hecho en la Ciudad de México, a los veintiún días del mes de Julio, de mil novecientos veinte-cuatro.

Por la Répública Argentina: Ad referendum, F. M. Quintana, F. E. Juárez.

Por los Estados Unidos del Brasil: Tobias de Lacerda Martins Moscoso.

Por la República de Colombia: Julio Corredor Latorre.

Por la República de Costa Rica: Eduardo Ortiz. A. I. Santacruz.

Por la República de Cuba: Ramón de Castro Pedro P. Torres.

Por la República de El Salvador: Cecilio Bustamante. Victor M. Escobar.

Por la República de Guatemala: E. Aguirre V. E. Arroyave.

Por los Estados Unidos Mexicanos: Eduardo Ortiz. Oscar Rabasa. Pedro N. Cota.

Por la República de Nicaragua: Ag. Diener.

Por la República de Panamá: Carlos Jaramillo E.

Delegados Plenipotenciarios assignaram a presente Convenção em dois exemplares, um dos quaes ficará depositado nos archivos do Governo dos Estados Unidos Mexicanos e o outro se remetterá ao Conselho Director da União Pan-americana para os effeitos do artigo. 33.

Feito na cidade do Mexico, aos vinte e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro.

Pela Republica Argentina: Ad referendum, F. M. Quintana. F. E. Juarez.

Pelos Estados Unidos do Brasil: Tobias de Lacerda Martins Moscoso.

Pela Republica de Colombia: Julio Corredor Latorre.

Pela Republica de Costa Rica: Eduardo Ortiz. A. I. Santacruz.

Pela Republica de Cuba: Ramón de Castro. Pedro P. Torres.

Pela Republica do Salvador: Cecilio Bustamante. Victor M. Escobar.

Pela Republica de Guatemala: E. Aguirre V. E. Arroyave.

Pelos Estados Unidos Mexicanos: Eduardo Ortiz. Oscar Rabasa. Pedro N. Costa.

Pela Republica de Nicaragua. Ag. Diener.

Pela Republica do Panamá: Carlos Jaramillo E.

Por la República del Paraguay: C. I. Meléndez.

Por la República del Perú: Ig-Icaza.

Por la República Dominicana: Francisco de Asís Garcia de Castañeda.

Por la República del Uruguay: C. Wille.

Pela Republica do Paraguay: C. I. Melendez.

Pela Republica do Perú: Ig-Icaza.

Pela Republica Dominicana: Francisco de Asis Garcia de Castañeda.

Pela Republica do Uruguay: C. Wille.

INCIDENTES NA FRONTEIRA COM O URUGUAY

N. 14

I — Officio da Legação em Montevidéo, em 27 de Junho de 1925

Legação dos Estados Unidos do Brasil.— Montevidéo, 27 de Janeiro de 1925.— N. 17

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o original do Protocollo assignado a 14 do corrente e relativo ás reclamações da fronteira Norte desta Republica.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos de minha elevada consideração.

NABUCO DE GOUVÊA

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 15

II — Protocollo relativo a reclamações do Uruguay sobre incidentes de fronteira e violação de territorio, em 14 de janeiro de 1925

En Montevideo, á catorce de Enero de mil novecientos veinticinco, se reunieron en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay, Sus Excelencias los Señores Doctor Nabuco de Gouvêa, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en misión especial de la República de los Estados Unidos del

Brasil, y Alvaro Saralegui, Ministro interino de Relaciones Exteriores, para proseguir las conferencias que han venido realizando con el objecto de estudiar las reclamaciones presentadas por la Legación del Uruguay en el Brasil, en nombre de su Gobierno, sobre incidentes de frontera y violaciones de territorio. Analizados nuevamente, con la más alta imparcialidad, todos los antecedentes, para determinar con exacta precisión la forma y circunstancias en que se desarrollaron los sucesos, resolvieron consignar en este protocolo el acuerdo definitivo á que llegaron, en nombre de sus respectivos Gobiernos, cuyos deseos fueron en todo momento dar á aquellas reclamaciones una solución que, consagrando el mutuo respecto de las soberanías, fuese asi mismo amigable y justa, según corresponde que invariablemente diriman sus cuestiones dos países que siempre mantuvieron y mantienen una amistad tradicional, basada en la lealtad y en la buena fé, y quienes, en la presente como en todas las ocasiones, solo se inspiran en el propósito de que esos vínculos jamás queden disminuidos, sino por el contrario, acrecentados, bajo el imperio de la justicia y de la cordialidad.

En consecuencia, el Señor Ministro del Brasil, en nombre de su Gobierno, declara:

Primero: que respecto á la reclamación formulada por el Gobierno uruguayo por la muerte del ciudadano Horacio González, teniendo en cuenta el sumario instruído por el Subjefe de Policia Doctor Galba Paiva por orden del Presidente del Estado de Río Grande del Sur, y que contiene la información escrita del Intendente Municipal de Livramento, el certificado de defunción de Horacio González, las declaraciones de Horcino Rosa, Pedro Fernandes, también conocido por Capitán Crespo, Juan Pedro de Avila sobrinho, Araripe Costa, Camillo Alves da Silva, Honorino Prunes, Eulazio Cabreira Chagas, Severino Guimarães, Leonidas Barrios, también conocido por Negrito Barrios (hermano del Teniente Coronel retirado del Ejercito Uruguayo Julio César de Barrios), Eduardo Amodeo, Pacifico Leal, Juan Aguiar, Rozendo Cunha, Sergio Prado, Danta Cademarteri, Doctor Juan Pinto Martins de Oliveira, Antonio Castro, Miguel Osorio, Antenor Ayres, Modesto Veiga, Angelo Salvador Lameira, Alipio Velasquez, Clarimundo Pinto, Cyriaco Couto, Bento Maciel y del Doctor Pio Souto y un ejemplar del diario "El Dia" de Montevideo, edición de 30 de Noviembre de 1924, — lo que constituye un conjunto de copiosas informaciones para ser debidamente confrontadas con los documentos officiales del Uruguay sobre el caso; — y que

habiéndose considerado que, para el Brasil, la completa dilucidación de la verdad, dependía, sin embargo, de una verificación en el terreno, el Brasil decidió hacerla, con la autorización debida, y, quedando de ella probado que Horacio Gonzalez, notoriamente vinculado al movimiento revolucionario, y quién al ser sorprendido antes de transponer la frontera uruguaya se dirijia á engrosar las fuerzas rebeldes posteriormente batidas por fuerzas de Río Grande,— fué realmente muerto en territorio uruguayo por fuerzas legales brasileñas que lo invadieron, el Gobierno del Brasil lamenta profundamente el hecho y presenta por ello sus excusas. Asi mismo expresa que habiéndose proseguido las investigaciones amplia y empeñosamente ha podido su Gobierno llegar á la conclusión, como de la manera más formal asi lo expresa, que las Autoridades brasileñas que intervieron en aquel suceso no tuvieron, en modo alguno, el ánimo de invadir el territorio uruguayo.

Segundo: que respecto á la reclamación formulada por el Gobierno Uruguayo por el agravio inferido al ciudadano Cesar Diaz Rodriguez, el Gobierno del Brasil proseguirá el procedimiento de acuerdo con las leyes brasileras contra su autor el Capitán Eliso Rodrigues actualmente detenido por las Autoridades de Santa Anna para que le sea aplicada la sanción correspondiente.

Terceiro: en cuanto á la reclamación formulada por el Gobierno Uruguayo por la agresión de que fueron víctimas Ramon Nodato y Agapito Mederos, el Gobierno del Brasil habiendo ya castigado con la destitución á los responsables, declara que espera conocer el resultado del sumario que instruyen las Autoridades judiciales del Uruguay para adoptar á su vez las medidas legales que correspondan.

Quarto: que respecto á la reclamación formulada por el Gobierno Uruguayo por la prestación de servicio militar de los menores Dilamar y Ceyu Marques, ya liberados de aquel servicio, el Gobierno del Brasil adoptará las medidas conducentes para que sus funcionarios procedan al reconocimiento de los documentos expedidos por los agentes consulares del Uruguay, de acuerdo con lo establecido en el cambio de notas hecho en el año 1857 sobre certificados de nacionalidad.

Quinto: que respecto á la reclamación formulada por el Gobierno Uruguayo sobre la invasión de su territorio llevada á cabo en el paraje denominado "Galpones", asi como por la muerte de diversos refugiados, el Gobierno del Brasil, después de haber procedido á una

rigurosa investigación y enviado al Gobierno Uruguayo todas las piezas, — ya le pidió disculpas por lo sucedido y repite, para explicar que no hubo el ánimo de invadir, lo que escribió al gobierno amigo, después de aquella prolija investigación: "Las circunstancias en que el combate se produjo, la sorpresa, la vehemencia y la rapidez de la lucha degeneraron luego en violentos impulsos en que solo el propio instinto de conservación mandaba y crearon una verdadera situación de confusión, en que no era posible á los soldados legales asi atacados cuidar de otras precauciones que las de salvar sus vidas y vencer á los que pretendian oprimirlos. Mi es creible que en una emergencia asi tan áspera, á la fuerza legal brasilera sobrase tiempo para obrar deliberadamente en el sentido de invadir el territorio contiguo. Tanto vale afirmar la absoluta ausencia de intención, si eso se dió. Si, en el entrechoque de la lucha brutal y rápida trabada cuerpo á cuerpo con el enemigo desleal que con mucha habilidad buscaba ese punto para agredirnos, la fuerza legal brasilera transpuso la linea fronteriza, nuestro deber es pedir disculpas por eso al Gobierno del Uruguay, como ahora lo hacemos, y dar las satisfacciones que son de estilo, por las reglas de justicia y el deber de leales y buenos vecinos".

Al expresar el Ministro interino de Relaciones Exteriores que el Uruguay acepta las disculpas pedidas, el Señor Ministro del Brasil agrega que las Autoridades brasileras se comprometen á evitar la repetición de aquellos hechos, que profundamente lamenta.

Solucionadas en esta forma y de una manera definitiva como lo declara el Señor Ministro interino de Relaciones Exteriores del Uruguay las reclamaciones de su Gobierno, expresan ambos su satisfacción por el espíritu de leal y recta franqueza, puesto de relieve en las negociaciones llegadas á tan buen término y que tan considerablemente reforzarán los lazos de buena amistad y de buena vecindad que siempre ligaron a los dos paises.

Congratulándose por la coincidencia de miras puesta de manifesto en el curso de las negociaciones, y reconociendo que la mejor realización de tan solidarios propósitos depende también de que se asegure la más estricta reciprocidad de conducta asi como de que se establezcan preceptos claros y fijos, concuerdan en celebrar dentro del más breve plazo posible un convenio entre los dos paises, en el cual, además de consignarse las reglas á que las autoridades de cada uno de ellos deban ajustar sus procedimentos en los casos de alteración del orden interno del otro Estado, se determine cuándo y en que forma cada gobierno deberá proceder á la internación de los jefes rebeldes

y á la concentración de las fuerzas revolucionarias que se encuentren en la zona fronteriza.

En fé de lo cual, los Señores Ministros hicieron labrar el presente Protocollo, por duplicado, cuyos ejemplares firmaron y sellaron con sus respectivos sellos en la fecha arriba indicada.

José Thomaz Nabuco de Gouvêa.

Alvaro Saralegui.

IMMUNIDADES DOS AGENTES DIPLOMATICOS

N. 16

I — Nota da Legação Tchecoslovaca ao Ministerio, em 29 de Setembro de 1924

Legação da Republica Tchecoslovaca — Rio da Janeiro, 29 de Setembro de 1924 — N. 2.393 / V — 24.

SENHOR MINISTRO,

Em nome do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o meu Governo deseja regular em lei especial a questão da extraterritorialidade das pessoas diplomaticas, que até aqui não fôra regulamentada, prevalecendo em meu paiz o regimen das decisões Ministeriaes a respeito, cabendo ao Ministerio da Justiça resolver cada um dos casos occurrentes, tomando, porém, como base as conclusões do Congresso de Vienna de 1815. Ora, desde essa data, o conceito da extraterritorialidade soffreu sensivel ampliação e a opinião dominante entre os tratadistas do Direito Internacional parece ser hoje pela extraterritorialidade das quatro classes de pessoas abaixo: 1°. Chefes de Missão e funccionarios de carreira, Conselheiros e Secretarios de Legação, e, eventualmente, os Secretarios interpretes; 2°. As familias das Missões diplomaticas; 3°. Os funccionarios de chancellaria, de nacionalidade da Missão; 4°. Os empregados, creados, etc, da nacionalidade da Missão.

Como, no entanto, não haja unanimidade a respeito e como subsidio para os estudos de preparação da lei tchecoslovaca sobre o assumpto, o meu Governo toma a liberdade de solicitar de Vossa Excellencia o obsequio de lhe manifestar o ponto de vista do Governo Brasileiro na questão da extraterritorialidade das pessoas diplomaticas, communicando-lhe muito gentilmente quaes as pessoas a que se estende a extraterritorialidade dentre as que compõem as missões diplomaticas (Legações e Embaixadas) ou consulados com caracter diplomatico, considerando particularmente o assumpto em relação á Legação Tchecoslovaca no Rio de Janeiro, e especificando, quanto

possivel, em cada uma das quatro classes de pessoas acima mencionadas e prevalentes na doutrina juridica.

Agradecendo antecipadamente a Vossa Excellencia a gentileza de uma resposta, aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, as seguranças de minha mais alta estima e consideração.

MIROSLAV SCHUBERT.
Encarregado de Negocios da Tchecoslovaquia

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

N. 17

II — Nota do Ministerio á Legação Tchecoslovaca, em 22 de Outubro de 1924

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — N° P. E. 495/52.

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 2.393/F/24, de 29 de Setembro ultimo e de expôr á Vossa Senhoria o ponto de vista do Governo Brasileiro com relação á extraterritorialidade das pessoas diplomaticas:

O nosso Governo não tem lei regulando a materia, a não ser, em materia penal, o art. 99 do Codigo respectivo, que pune quem violar immunidade dos Embaixadores ou Ministros estrangeiros com a pena de prisão cellular por um dois a annos.

Reconhece, porém, a inviolabilidade pessoal dos agentes diplomaticos; sua isenção de jurisdicção, tanto civil como criminal; a plena liberdade de expedir e receber correspondencia; a liberdade do culto; a isenção de impostos.

Destas regalias gosam os agentes diplomaticos de qualquer categoria, por serem condições para o bom desempenho de suas funcções. Estendem-se, naturalmente, á familia do agente diplomatico, e ao pessoal da legação ou embaixada, como secretarios, conselheiros, addidos, addidos militares, correios, etc. Não comprehende, porém,

os domesticos e outros empregados estranhos á carreira ou ao funccionalismo.

Assim, verá Vossa Senhoria que o nosso direito não reconheceria immunidades a um chauffeur de seu serviço, porque elle não tem funcção publica internacional, nem faz parte da familia do agente diplomatico do seu paiz.

Fica, tambem, respondida desta fórma a nota n. 2.483/F/24 de 28 de Setembro ultimo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distincta consideração.

FELIX PACHECO.

Ao Senhor Miroslav J. Schubert, Encarregado de Negocios da Republica da Tchecoslovaquia.

N. 18

III — Nota da Legação Tchecoslovaca ao Ministerio, em 6 de Fevereiro de 1925

Legação da Republica Tchecoslovaca. — Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1925. — N°. 2.868F/25

SENHOR MINISTRO,

Tendo transmittido ao meu Governo a resposta com que me honrou Vossa Excellencia, explanando em sua nota PE. 495/52, o ponto de vista do Governo Brasileiro com relação á extraterritorialidade das pessoas diplomaticas, acabo de receber agora determinação do meu Governo de solicitar de Vossa Excellencia o obsequio de mais um esclarecimento sobre um topico da resposta de Vossa Excellencia.

Diz o texto da nota referida com relação á extraterritorialidade que "não comprehende, porém, os domesticos e outros empregados extranhos á carreira ou ao funccionalismo". O meu Governo roga a informação se a exclusão assim expressa abrange aos empregados de Chancellaria, taes como escripturarios, traductores, dactylographos, de nacionalidade Tchecoslovaca.

Solicitando de Vossa Excellencia o obsequio de me fornecer a informação sobre o ponto acima mencionado, para que a possa trans-

mittir ao meu Governo, aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças de minha mais alta estima e consideração.

MIROSLAV J. SCHUBERT.
Encarregado de Negocios da Tchecoslovaquia.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

N. 19

IV — Nota do Ministerio á Legação Tchecoslovaca, em 27 de Fevereiro de 1925

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro 27 de Fevereiro de 1925. — N°. P E 79/12.

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS

Com referencia á nota n. 2.868/F25 de 6 do corrente, em que Vossa Senhoria pede maiores esclarecimentos sobre o que me coube dizer na nota P E 495/52 de 22 de Outubro do anno proximo findo, sobre immunidades dos agentes diplomaticos no Brasil, devo declarar a Vossa Senhoria que os empregados de chancellaria, taes como escripturarios, traductores, dactylographos, de nacionalidade tchecoslovaca, gozam de immunidade, desde que sejam, realmente, funccionarios da Legação. Se, porém, servem apenas, occasional, ou extraordinariamente, se não pertencem ao quadro da Secretaria como funccionarios publicos já não podem gozar do privilegio de immunidade.

Tenho a honra de renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distincta consideração.

FELIX PACHECO.

Ao Senhor Miroslav J. Schubert, Encarregado de Negocios da Tchecoslovaquia.

CASAMENTO DE ESTRANGEIRO DIVORCIADO A VINCULO

N. 20

I — Nota da Legação da Dinamarca ao Ministerio, em 2 de Outubro de 1924

Légation de Danemark — Lb. Nr. 1.199. — Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1924.

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex. sobre o seguinte caso:

Aos 23 de Dezembro de 1915, aqui no Rio de Janeiro, o subdito dinamarquez Martin Christian Petersen contrahiu casamento com uma senhora ingleza Winifred Francis Bartholomeu perante as competentes autoridades brasileiras.

Aos 13 de Outubro de 1922, de commum accôrdo entre as partes, em cuja epoca ambos se achavam na Dinamarca, esse casamento foi annullado na Dinamarca por divorcio por consentimento Real, que dá a ambas as partes plenos direitos de contrahirem novo casamento.

A senhora deixou o Brasil e acha-se na Europa.

O Senhor Martin Christian Petersen voltou para o Rio de Janeiro, e deseja agora perante esta Legação contrahir novo casamento com uma senhora dinamarqueza; estou autorisado pelo meu Governo a effectuar o referido casamento, sob a condição de que as competentes autoridades brasileiras nada tenham a oppor á realisação desse casamento perante esta Legação, onde o mesmo naturalmente será realisado de accôrdo com a legislação dinamarqueza.

Assim motivado, tenho a honra de solicitar o bom auxilio de V. Ex., afim de obter uma declaração do alto Ministerio da Justiça, sobre se o referido Ministerio tem algo a oppor contra a realisação do mencionado casamento perante esta Legação.

Permitto-me accrescentar que, por motivo de uma viagem urgente, deseja-se que este casamento seja realisado num dos mais

proximos dias, e por isso muito agradeceria caso me seja dada uma resposta com a possivel brevidade.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro de Estado, a minha mais alta estima e mui elevada consideração.

K. KRUSE.

P. S. A senhora dinamarqueza com a qual o Sr. Martin Christian Petersen deseja contrahir matrimonio, é maior, nunca foi casada e demais preenche as condições previstas pela legislação brasileira para poder contrahir casamento com o Sr. Petersen.

N. 21

II — Nota do Ministerio á Legação da Dinamarca, em 23 de Outubro de 1924

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. N°. P E. 509/47 — Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1924.

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS,

Tenho a honra de accusar recebida a nota L. B. 1.199, J. n. 22, N. 1; de 2 do corrente, na qual V. S. consulta a este Ministerio se ha inconveniente, em face das nossas leis, na realisação de novo casamento de Martin Christian Petersen com a senhora ingleza Winifred Francis Bartholomeu.

Em resposta, cabe-me communicar a V. S. que, segundo me informa o meu collega da Justiça e Negocios Interiores, o referido Senhor Petersen tem plena liberdade para casar novamente, de accôrdo com a legislação de seu paiz e perante as referidas autoridades de sua representação nesta capital.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

FELIX PACHECO.

Ao Senhor Kail Kruse.
Encarregado de Negocios da Dinamarca.

N. 22

III — Nota da Legação da Dinamarca ao Ministerio, em 24 de Outubro de 1924

Légation Royale de Danemark. L B N R 1.310 J N R 21-0-5 — Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1924.

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO.

Tenho a honra de accusar recebida a Nota nº. P. E. 509/47, de 23 do fluente, na qual Vossa Excellencia me communica que o Senhor Martin Christian Petersen, a quem se refere minha nota de 2 do corrente, tem plena liberdade para casar novamente de accôrdo com a legislação de seu paiz e perante as referidas autoridades de sua representação nesta Capital.

Agradecendo a Vossa Excellencia pela resposta dada á minha consulta, ouso, entretanto, accrescentar que o Sr. Petersen em questão — não deseja realisar novo casamento com sua ex-esposa Winifred Francis Bartholomeu, como deixam transparecer os dizeres da nota de Vossa Excellencia acima mencionada — mas sim com uma joven dinamarqueza, residente no Rio de Janeiro, por isso solicito o bom auxilio de Vossa Excellencia afim de obter novo parecer sobre se a circumstancia supra vem trazer alguma modificação ao parecer anterior, com respeito ao novo casamento pretendido pelo Sr. Petersen.

Valho-me do ensejo, Exmo. Sr. Ministro de Estado, para subscrever-me, com a mais alta estima e mui distincta consideração.

K. KRUSE.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro

N. 23

IV — Nota do Ministerio á Legação da Dinamarca, em 7 de Novembro de 1925

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. N. P E. 517/48 — Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1925.

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS,

Tenho a honra de accusar recebida a nota L B. Nr. 1.310 J. Nr. 21. 0. 5, de 24 de Outubro proximo findo, sobre o casamento do Senhor Martin Christian Petersen.

Em resposta e para esclarecer o que tive opportunidade de dizer na nota P E. 150/9/47, de 23 do mesmo mez, cabe-me, agora, communicar a V. S. que este Ministerio reconhece ao referido subdito dinamarquez plena liberdade para casar novamente, na séde dessa Legação, de accôrdo com a legislação dinamarqueza.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

FELIX PACHECO.

Ao Sr. Kail Kruse.
Encarregado de Negocios da Dinamarca.

CENTENARIO DA BATALHA DE AYACUCHO

N. 24

I — Telegramma do Senhor Presidente da Republica ao Senhor Presidente da Republica do Perú, em 9 de dezembro de 1924

Tenho a mais viva satisfação em enviar a Vossa Excellencia e ao nobre Povo Peruano, a que por tantos laços se sente ligado o Povo Brasileiro, as minhas effusivas congratulações pela grande data que ali solennemente se commemora. Ayacucho constitue para todo o nosso Continente um legitimo titulo de orgulho e, assim considerando, decretei feriado nacional em toda a Republica o dia de hoje. O Brasil inteiro dess'arte se associa ao jubilo da grande nação visinha e amiga a cujo supremo mandatario renovo com tão grato motivo a segurança de minha cordial estima e subida consideração.

ARTHUR BERNARDES.

N. 25

II — Telegramma do Ministro de Estado ao Ministro das Relações Exteriores do Perú, em 9 de dezembro de 1924

A Sua Excellencia o Ministro das Relações Exteriores Dr. Alberto Salomon.

Digne-se Vossa Excellencia acceitar neste grande dia de tanto relevo e de tamanho significado para a causa da liberdade na America, as minhas sinceras congratulações e os parabens de todos os meus collegas de ministerio. O Brasil, que tambem teve a honra do contar alguns filhos na jornada memoravel, acompanha com effusivo enthusiasmo o jubilo da nação Peruana e recorda com veneração os nomes dos heroes que ganharam a batalha decisiva, cimentando

com o seu sangue generoso a solidariedade eterna das jovens nações, creadas sob tão altos principios e com ideaes que cadá dia se reforçam no trabalho, na paz, na união e no progresso.

FELIX PACHECO.

N. 26

III — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores do Perú ao Ministro de Estado, em 10 de dezembro de 1924

Excelentisimo Señor Felix Pacheco Ministro de Relaciones Exteriores. Rio de Janeiro.

Com intensa emoción patriotica me he impuesto de su expresivo cablegrama y de los votos de sus Colegas de ministerio junto con Vuestra Excelencia han formulado com ocasión del centenario de la batalha de Ayacucho que selló la independencia americana y en la que se confunde con la nuestra la sangre generosa del gran pueblo brasilero, queira Vuestra Excelencia aceptar y trasmitir a sus Colegas de ministerio la profunda gratitud del Gobierno Peruano por el hermoso mensaje con que el Brasil se asocia á la gran efemerides continental que hoy celebramos.

ALBERTO SALOMÓN.

Ministro Relaciones Exteriores.

N. 27

IV — Carta autographa do Senhor Presidente da Republica do Perú ao Senhor Presidente da Republica, em 14 de Fevereiro de 1924

GRANDE Y BUEN AMIGO,

Tengo la honra de invitar a Vuestra Excelencia a que se digne concurrir, si le fuera posible personalmente, a las fiestas con que el Gobierno y el Pueblo peruanos se proponen celebrar, en 9 de

diciembre de este año, el Primer Centenario de la Batalla de Ayacucho, epopeya que determinó la consolidación de los principios de libertad y de independencia que años antes proclamáran los caudillos de la emancipación americana.

Abrigo la esperanza de que Vuestra Excelencia, al aceptar esta invitación, querrá ver en ella la expresión de los sentimentos amistosos que animan al Perú hácia ese noble país, cuyo engrandecimiento anhelo cordialmente.

Hago mui sinceros votos por la felicidad del Pueblo Brasileño y por la ventura personal de Vuestra Excelencia a quen tengo la honra de reiterar el testemonio de mi más alto aprecio.

De Vuestra Excelencia

Leal y Buen Amigo

A. B. Leguia.

El Ministro de Relaciones Exteriores,

A. Salomón.

N. 28

V — Carta autographa do Senhor Presidente da Republica ao Senhor Presidente da Republica do Perú

Grande e Bom Amigo,

Respondo com a maior satisfação á carta autographa com que Vossa Excellencia me distinguiu em data de 14 de Fevereiro do corrente anno, convidando-me e ao Brasil para as festas com que o Povo e o Governo dessa Nobre Naçãc visinha e amiga se propõem a commemorar, a 9 de dezembro proximo, o Primeiro Centenario da Batalha de Ayacucho.

Reconhecendo, como reconheço, a transcendente importancia desse grande acontecimento historico que consolidou a emancipação politica da America do Sul, eu teria tido o maior prazer em transportar-me a Lima para apresentar pessoalmente ao meu Grande e Bom Amigo as homenagens e felicitações do Brasil. Sou, porém, infelizmente, obrigado a renunciar a esse vivo desejo de corresponder ao amavel e honroso convite de Vossa Excellencia por não poder nesse momento afastar-me do exercicio das funcções do meu cargo.

Associo-me, entretanto, de todo o coração, ás justas alegrias do Povo Peruano, e envio a Lima, em representação do Brasil, uma Embaixada Especial, chefiada pelo Deputado Federal Doutor José Bonifacio de Andrada e Silva, portador do nome glorioso do Patriarcha da Independencia Brasileira.

Com essa escolha quiz significar de modo muito particular á nobre Nação Peruana toda a effusiva participação que o Brasil deseja tomar na imponente solemnidade de 9 de dezembro proximo futuro.

Renovando, ao terminar os mais sinceros votos pela felicidade do Povo Peruano e pela ventura pessoal de Vossa Excellencia, tenho a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha mais alta estima e distincta consideração e apreço.

De Vossa Excellencia Leal e Bom Amigo.

ARTHUR BERNARDES.

N. 29

VI — Carta Credencial do Embaixador Especial Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Peruana.

GRANDE E BOM AMIGO,

Querendo dar ao Governo Peruano um novo testemunho do apreço em que o Brasil tem as relações de bôa amizade e cordial intelligencia que felizmente existem entre os dois paizes, resolvi nomear o Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva, Deputado Federal, para, no caracter de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, em missão Especial, representar o Brasil nas solemnidades da commemoração do Centenario de Ayacucho e nesse caracter acredital-o junto ao Governo de Vossa Excellencia.

O conhecimento particular que tenho das qualidades pessoaes do Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva persuade-me de que,

no desempenho da missão que ora lhe confio, elle se esforçará por merecer a benevolencia de Vossa Excellencia e a estima e confiança do Governo Peruano.

Rogo, pois, a Vossa Excellencia que se digne de o acolher favoravelmente e dar inteiro credito a tudo quanto de minha parte tiver a honra de lhe dizer, principalmente quando manifestar os votos que faço pela felicidade pessoal de Vossa Excellencia e pela constante prosperidade da Nação Peruana.

De Vossa Excellencia Leal e Bom Amigo.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Jubileu de S. Em. o Cardeal Arcoverde

N. 30

I — Discurso do Senhor Ministro no banquete de 5 de Maio de 1924

EMINENCIA.

MINHAS SENHORAS.

MEUS SENHORES.

O Governo do Brasil não podia desinteressar-se das justas homenagens prestadas á Sua Eminencia o Sr. Cardeal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.

Os seus cincoenta annos de sacerdocio conferiram-lhe taes titulos á gratidão nacional que fôra imperdoavel omissão se a autoridade civil republicana se abstivesse de trazer-lhe, tambem ella, nesse faustoso jubileu, o testemunho de seu grande apreço pelas nobres virtudes do sacerdote exemplar que, desde quasi duas decadas, mereceu da Santa Sé a honra de occupar no Sacro Collegio o logar que o Brasil inteiro, pela voz de sua Chancellaria, pleiteava perante a autoridade incontrastavel do Summo Pontifice e a benevolencia e espirito de justiça dos grandes Principes da Igreja.

O Brasil não seria digno de si mesmo, se não reconhecesse que a maravilha de sua cohesão politica, perdurando através de todos os embates, é devida em grande parte á prodigiosa força moral do catholicismo e ao alto papel de disciplina e de educação, que a religião tem sempre desempenhado entre nós, nestes quatrocentos e tantos annos já decorridos da vida de nossa terra.

Foi a doutrina christã que veio modelando, no transcurso do tempo, a figura interior da nação e lhe imprimindo os grandes traços de vitalidade e de harmonia, que deviam, ao cabo, compor as suas caracteristicas externas de povo livre e de raça á parte.

Tudo pode haver mudado e continuar mudando; mas, nessa evolução que se opera debaixo de nossos proprios olhos, alguma

cousa ha que resta inalteravel e se impõe, como razão immanente do vertiginoso progresso verificado.

A crença, que haurimos dos nossos maiores e que as diversas gerações brasileiras vão com orgulho transmittindo successivamente umas ás outras, constitue, na verdade, o motivo principal por que essa ascensão se faz com tanta eurythmia e tanta ordem.

As chamadas *élites*, habitualmente trabalhadas pelo negativismo, e cegas do erro systematico, que, para muita gente perdida nesses immensos desertos da sabedoria sem nexo moral, representa a flôr melhor da cultura, podem contestar e hão de talvez insistir em rebater jactanciosamente o que estou dizendo.

Mas todo observador attento e justo, ainda fazendo cabedal de sua mesma laicidade e querendo descobrir attributos outros no segredo recondito dessa marcha admiravel, acabará precisando confessar que nenhum povo em conjuncto se movimenta para diante com esse perfeito rythmo e isochronismo de aspirações e essa absoluta e calma segurança de destino, apanagio da nossa terra e da nossa gente, se não bebeu nas fontes divinas a inspiração para o trajecto a realizar.

A alma nacional, desdobrando-se aqui victoriosa em todas as espheras, se altera, á feição do tempo, como nos outros povos, e se modifica pelo imperio das circumstancias, que vão sobrevindo; mas o seu substractum não muda, não varía, é sempre o mesmo e subsiste.

E quem nos formou, desde o berço, esse formidadel potencial de energia intima, habilitando-nos a vencer com honra e com brilho todas as difficuldades do caminho, foi indiscutivelmente a Igreja de nossos paes, a lição dos Evangelhos, o exemplo da Cruz, o apostolado quatro vezes secular da fé catholica, iniciado em Porto Seguro com a primeira missa rezada na terra virgem, fixado depois nas areias das praias pelo genio de Anchieta e conduzido tambem ás asperas selvas pela abnegação denodada dos missionarios, até irradiar mais tarde pelos sertões longinquos, diffundindo-se, ao mesmo tempo, sem descanço, na extensa orla maritima, para poder culminar, breve, na imagem do Redemptor abençoando-nos carinhosamente do cimo de uma das mais imponentes e bellas montanhas debruçadas sobre a grande metropole brasileira.

Ahi, todo o significado de nosso equilibrio surprehendente de paiz novo, coheso como nenhum outro; e d'ahi tambem para nós a solida esperança de outras glorias ainda maiores e outros triumphos pacificos ainda mais fulgentes no scenario da civilisação universal.

De um modo geral, pode-se afoutamente dizer que tudo em nossa terra é um pouco fructo da Igreja, obra da Igreja, conquista, esforço e trabalho della.

Não seriamos nada sem esse poderoso instrumento de ligação espiritual, factor maximo da unidade estupenda de nossa Patria.

A primitiva colonia incipiente não achou, para os seus vacillantes passos de começo, melhor guia do que esse.

E foi, da mesma sorte, á sombra do altar e pela irradiação magnetica do prestigio do Divino Crucificado que o espirito nacional brasileiro logrou consolidar-se tão superiormente através das idades.

Lêde o recente e formoso livro das conferencias de D. Duarte e verificareis logo a exactidão desse conceito.

Onde houve, nesse periodo inicial, um grito de liberdade, houve sempre um vulto de padre no meio da tormenta emancipadora, o que vale dizer a assistencia da religião impellindo para a frente o rebanho laborioso e tranquillo, que Deus poz neste exuberante recanto do mundo para cumprir uma nobilissima missão de tenacidade e de paz.

A memoravel jornada da independencia, entre nós, proveio, a bem dizer, da serenidade estudiosa dos claustros, e, no Primeiro e no Segundo Imperio, não sei quem olhou mais para as conveniencias superiores do Brasil eterno, se a Igreja ou seo Throno. Sei apenas que este não duraria 67 annos, num paiz ainda em formação e sacudido por todas as ancias da mocidade, se o freio salutar da Religião não andasse ao seu lado e do mesmo passo cohibindo, com muito mais efficacia do que a propria majestade do poder imperial, a dissociação da Patria Nova, com o encarreirar os seus progressos no terreno salutar da ordem e alimental-a de continuo com os subsidios da fé, sem a qual não ha nação nenhuma que logre crescer dentro da disciplina, nem povo algum que proficuamente se desenvolva e enriqueça.

Não tivesse outro merito a Republica, teria comtudo esse de não haver alterado em nada a essencia do regimen de vida social formador da nossa nacionalidade.

O Governo de 15 de Novembro resolveu, é verdade, a separação, por transigencia da primeira hora com o exclusivismo apaixonado dos fundadores do systema. Mas logo espontaneamente a democracia republicana assim inaugurada se corrigiu a si mesma, esmerando-se em formar, para a propria e Santa Madre Igreja, dentro da nova ordem de cousas estabelecida no paiz, um ambiente de facto melhor

do que a atmosphera regalista estreita, que não permittira, até então, no Brasil, o livre surto da utilissima autoridade espiritual do clero.

As vantagens dessa situação de mutua independencia augmentam todos os dias na ampliação ininterrupta de uma boa intelligencia reciproca, cada vez mais cordial entre os dous poderes.

Não que a Republica deixe de considerar a Igreja um organismo politico vivo, com a sua personalidade internacional bem marcada, mas para que o ramo brasileiro desse organismo possa, na sua esphera propria, expandir-se com maior efficiencia, em beneficio geral da paiz, ajudando a pesada tarefa da autoridade publica e preparando, no pastoreio das almas, um futuro condigno do nosso povo.

O espectaculo trevoso do mundo, nestas horas amargas de confusão, de restos de odios, e ainda de desassocego e de penuria, subsequentes á Grande Guerra, está concorrendo sobremodo para imprimir o mais fulgurante relevo ao papel eminentemente conciliador do Vaticano.

As Nações formaram e constituiram uma Liga ou Sociedade depois do Tratado de Versalhes, para desenvolver mais activamente entre todas ellas o espirito de cooperação e, dess'arte, garantir melhor a paz do mundo.

E', não resta duvida, um formoso apparelho, cujo funccionamento faz prever a possibilidade de outros dias menos intranquillos e mais auspiciosos para o genero humano.

Mas nem por isso a falta de convite á Santa Sé para figurar nesse vasto gremio internacional deixa de constituir um erro enorme e de representar uma lacuna ainda mais sensivel do que a abstenção, por exemplo, dos Estados Unidos, para só citar um grande paiz até agora ausente dos trabalhos de Genebra.

E a razão do que digo é simples, e vem a ser que a Santa Sé, sem formar propriamente uma nação, symbolisa comtudo, na realidade, a maior nação do mundo.

De facto, não ha, hoje, Rei, Imperador, Presidente, orgão nenhum de governo e direcção dos povos, que valha, como autoridade, a do Summo Pontifice, cuja palavra é sempre acatada com o maior respeito por gregos e troyanos.

A França, uma das mais dilectas filhas da Igreja, reconheceu isso mesmo pela palavra de muitos de seus mais avançados estadistas contemporaneos, quando foi da discussão travada sobre o projecto apresentado em 10 de Março de 1920 ao parlamento pelo Ministerio Millerand, restabelecendo a Embaixada junto á Santa Sé.

Georges Leygues, que succedeu áquelle na Presidencia do Conselho, teve, em Novembro desse anno, a franqueza de dizer da tribuna da Camara:

> « Parmi les forces morales qui mènent le monde, il en est une qui, organisée, hierarchisée, agit sur l'esprit et sur la conscience de 300 millions d'hommes: c'est la force catholique. »

Uma revista catholica poude affirmar, commentando esse memoravel debate:

> « On ne se passe pas de Rome. »

Fôra, na verdade, estulticia suppor que se póde cancellar uma potencia dessa ordem no concerto politico das outras, abstrahir de sua existencia, negar-lhe os valiosissimos prestimos e serviços, quando já desde muito autoridades protestantes insuspeitas, como Leibnitz e Pitt, e o proprio Voltaire, incréo e negativista, reconheciam e proclamavam o Papado como devendo ser o justo centro de equilibrio de toda a vida internacional.

Leibnitz dizia:

> « A meu vêr, a Europa e o mundo civilisado deviam instituir em Roma um tribunal de arbitramento presidido pelo Papa, para conhecer das desintelligencias entre os Principes. Esse tribunal, collocado acima dos Principes, para os dirigir e os julgar, nos conduziria verdadeiramente a um seculo de ouro. »

Pitt não era menos sincero, escrevendo em 1794, em plena revolução, como accentua a obra de que extraio estas notas:

> « Seria preciso acharmos de novo um laço que nos unisse a todos nós. Só o Papa é capaz de formar esse laço. Só Roma está apta a fallar com imparcialidade e sem prevenções. Ninguem duvidaria jamais da integridade de seu julgamento. »

E Voltaire, um instante esquecido de sua pertinacia na negação, confessava sem rebuço:

> « L'intérêt du genre humain demande un frein qui retienne les souverains et mette à couvert la vie des peuples: ce frein de la religion aurait pu être, par une convention universelle, entre les mains des Papes. Ces premiers pontifes, en ne se mêlant des querelles temporaires que pour les apaiser, en avertissant les rois et les peuples de leurs devoirs, en reprenant leurs crimes, en réservant les excommunications pour les grands attentats, auraient toujours été regardés comme des images de Dieu sur la terre. »

Guizot, em 1861, em sua obra *L'Eglise et la Société*, chegou mais longe, affirmando que o Papado foi o verdadeiro fundador do Direito Internacional:

> « A tout prendre, la Papauté, et elle seule, a su être la puissance médiatrice, en défendant, au nom de la religion, les doits naturels de l'homme contre les États, les princes et les divers peuples mêmes; c'est elle qui a su concilier les faibles avec les forts, en recommandant partout et toujours la justice, la paix, le respect des devoirs et des engagements, et c'est ainsi que la Papauté a posé la pierre fondamentale du droit international en se levant contre les prétentions et les passions de la force brutale. »

Não recapitulo estes expressivos testemunhos senão para frisar que nunca a Republica, no Brasil, considerou de outro modo a Santa Sé, senão como a grande potencia por excellencia do mundo moderno, aquella que, desprovida de terras e de armas, sem Exercito, sem Marinha, sem soldados, sem navios, todavia mais amplos dominios possue, mais consideravel força representa, maior autoridade desfructa e mais salutar influencia exerce sobre a totalidade do orbe.

E' bem recente a historia da Grande Guerra, e dura ainda a afflicção universal decorrente do immenso flagello. E, hontem como hoje, a barca de Pedro, no meio desse tremendo temporal desencadeado sobre a humanidade, constitue o unico sereno refugio para o qual todos se voltam num appello desesperado de naufragos.

Ruiram thronos e imperios. O céo carregou-se de nuvens pesadas. Nada do que era feito continuou de pé. Desaggregam-se povos e instituições. Dir-se-ia que um terremoto collectivo sacudisse violentamente todas as Patrias. A Santa Sé, porém, sobrenada bellamente victoriosa desse tremendo tumulto da inquietação universal contemporanea e estende por igual o seu manto carinhoso sobre a unanimidade das nações da terra, offerecendo abrigo seguro e reconfortante consolo a todos aquelles que soffrem e choram e pedem agasalho e pão.

Nunca a Igreja subio tanto como nestas horas tragicas a que a solicitude paternal de Bento XV trouxe tamanhos allivios e a sabedoria immensa de Pio XI da mesma fórma vae admiravelmente remediando.

Esse throno pontificio benemerito tem os seus pilares maximos representados pelas Eminencias que compõem o Sacro Collegio e pelos Arcebispos e Bispos espalhados nos diversos paizes do globo. Todos esses esforçados dignatarios da Igreja são cooperadores altissimos da tarefa herculea do Santo Padre.

Feliz o Brasil de possuir um grande collaborador da obra magna da restauração do imperio moral no mundo inteiro, e de contar igualmente outros numerosos e illustres prelados, entre os quaes brilha como estrella de primeira grandeza a intelligencia privilegiada, o coração bonissimo de D. Sebastião Leme, e todos invariavelmente imbuidos dos mesmos sentimentos e propositos.

O Governo Nacional espera sempre muito da coadjuvação de tão preciosos elementos, no sentido da implantação definitiva dos bons principios de ethica no seio do povo, e sente sincero prazer em traduzir ainda uma vez de publico os seus desejos de manter e conservar na maior cordialidade os laços que sempre o ligaram á Santa Sé:

> «Plus haut que le réalisme politique, il y a le devoir et l'idéalisme religieux. Les nations doivent à Dieu un culte national; c'est pour elles un devoir de conscience qui leur attire les bénédictions du ciel. »

O principio theorico da liberdade, ou a regra constitucional dogmatica, que excluisse esse dever da cogitação dos republicanos seria a fallencia do espiritualismo e da moral na ordem politica, onde uma cousa e outra são imprescindiveis para melhorar a indole do povo e suscitar no espirito da massa outra noção mais elevada,

não só de suas responsabilidades, como da confiança que ella propria deve ter nos destinos de uma democracia christã organisada, qual deseja ser a nossa, dentro do seu amplo e ordeiro liberalismo.

Influencias transitorias de seitas, predominio livresco de certos pendores philosophicos e modismos doutrinarios, nada disso poude até hoje alterar no Brasil a força e o prestigio da Religião dos nossos paes, que é tambem a nossa e será igualmente amanhã a dos nossos filhos, digna por isso mesmo de todas as attenções e de todo o apreço do Estado.

E' este o testemunho official agradecido que trago ás festas jubilares de Sua Eminencia.

O Brasil precisa do concurso de todas as forças vivas da nacionalidade para se refazer na disciplina, no respeito da autoridade. na pratica das virtudes, na obediencia á lei, na lealdade aos deveres politicos, no trabalho util e na independencia responsavel e sem odios,

Entre essas forças vivas a que alludo e indispensaveis ao trabalho urgente de reconstrucção geral do paiz, nenhuma maior do que a Igreja.

Posso a esse respeito lembrar que, ainda recentemente, foram as pastoraes dos Arcebispos e Bispos que levantaram o espirito brasileiro á altura da grave situação em que nos viramos envolvidos e precisavamos enfrentar corajosamente.

E agora mesmo, na paz, estamos todos sentindo a continuação ininterrompida desse nobre esforço do alto clero patricio, secundando a orientação benemerita de Sua Eminencia o Cardeal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.

Apresento á Sua Eminencia, neste dia de gloria para a sua purpura cardinalicia, os agradecimentos fervorosos do Governo pelos valiosissimos serviços prestados ao Brasil em tão dilatado periodo.

E peço a Deus Todo Poderoso que multiplique sobre a cabeça do venerando Principe da Igreja as melhores bençãos do Céo, em premio de seus porfiados e santos labores pelo bem da Nação e pela prosperidade e desenvolvimento do Catholicismo no seio da nossa cara Patria!

N. 31

II — Resposta de S. E. o Cardeal Arcoverde no banquete de 5 de Maio de 1924

SENHOR MINISTRO!

Entre as multiplas demonstrações de carinho com que aos meus generosos diocesanos e compatriotas aprouve commemorar o jubileu sacerdotal do seu velho Arcebispo, nenhuma me poderia sensibilisar mais profundamente do que esta.

Fôra do meu desejo, se, vergado ao peso da idade, as forças ainda m'o consentissem e se para tanto me ajudasse a saúde combalida, responder á formosa saudação de V. Ex., acompanhando-lhe em unisono rithmo os sentimentos nobres, os pensamentos bellos e as palavras eloquentes.

Não calarei, entretanto, a minha emoção ao ouvil-as de quem, parte conspicua no Governo, tanto o honra com sua intelligencia e operosidade; e, ao fazel-o, seja-me permittido enxergar n'ellas menos uma homenagem aos meus meritos pessoaes, do que um preito elevado de veneração para com a Egreja Catholica, a grande força moral das Nações que querem viver e progredir.

Fazendo justiça e seguindo na trilha dos pensadores mais illustres e dos estadistas mais notaveis, V. Ex. poz em destaque o seu papel no mundo civilisado; e como bom brasileiro, que conhece o nosso passado, frizou a sua actuação historica em nossa Patria.

De sorte que as altas directrizes traçadas pelo primeiro Magistrado da Nação ao Governo, e por V. Ex., á pasta de Estrangeiros, têm as suas raizes nas tradições seculares da Nacionalidade, nascida e crescida sob as influencias christãs.

A essa Egreja, vão já cincoenta annos, consagrei o enthusiasmo e o vigor da mocidade; a mão amiga de Deus, com o appello irresistivel de sua vocação, inscreveu-me nas suas santas fileiras; e já agora, nesta quadra avançada da existencia, em que a vaidade não obumbra o bom senso e as illusões não empanam a visão clara da vida, o meu coração exulta.

E' verdade que a consciencia da obra perfeita e acabada difficilmente, nunca, talvez, corôa as emprezas humanas; mas a certeza de que a semente plantada não regateia os seus fructos e de que os

esforços empregados para tornal-a fecunda não foram de todo estereis, é, não raro, o premio e a consolação que a Munificencia Divina concede aos que agiram sempre por motivos superiores e com o desejo de bem fazer.

Na hora adeantada em que vou, quando o cajado pastoral é já um peso nas mãos cançadas de dirigir o rebanho, essa consolação eu a recebo de V. Ex., Senhor Ministro.

A communhão de vistas entre os chefes temporaes e os chefes espirituaes; a nossa collaboração sempre bem acceita, tantas vezes reclamada, para o engrandecimento da Patria commum; a união de sentimentos, passando da superficie, das cortezias para uma camada mais intima e mais profunda, são indicios alviçareiros do dia de amanhã.

Deus seja bemdicto!

Com os meus agradecimentos ao Governo e os meus votos de prosperidade pessoal a V. Ex., Senhor Ministro, que aqui tão dignamente o representa, levanto a minha taça em honra do Senhor Presidente da Republica. De Deus supplico queira conceder-lhe as melhores graças e as mais abundantes bençãos em uma hora de tamanha responsabilidade, de tão grande transformação do mundo e de tantas esperanças para o nosso caro Brasil.

Limites com a Colombia

N. 32

I — Acta firmada em Washington, a 4 de Março de 1925, entre os representantes do Brasil, dos Estados Unidos da America, da Colombia e do Perú

(TEXTO PORTUGUEZ)

ACTA DE UMA REUNIÃO ENTRE O SR. CHARLES E. HUGHES, SECRETARIO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, DR. HERNAN VELARDE, EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO DO PERÚ, DR. HENRIQUE OLAYA, ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO DA COLOMBIA, E SR. SAMUEL SOUZA LEÃO GRACIE, ENCARREGADO DE NEGOCIOS "AD INTERIM" DO BRASIL

No Departamento de Estado, em Washington, em 4 de Março de 1925, os Drs. Hernan Velarde e Henrique Olaya e o Sr. Samuel Souza Leão Gracie, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Perú, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Colombia e Encarregado de Negocios "ad interim" do Brasil, respectivamente, tendo-se, a convite do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, reunido com elle no seu Gabinete, no Departamento de Estado, em Washington, ás 5 horas de 4 de Março de 1925:

O Sr. Hughes declarou que tinha convidado os Srs. Velarde, Olaya e Gracie ao seu Gabinete para considerar o Tratado de Limites entre a Colombia e o Perú, assignado em Lima em 24 de Março de 1922, a respeito do qual ponderações de caracter amistoso foram feitas ao Governo do Perú pelo Governo do Brasil.

O Sr. Hughes declarou que os tres Governos interessados tinham solicitado seus bons officios para solução dessa questão, e que, depois de considerar cuidadosamente o assumpto, desejava suggerir, como uma solução das difficuldades, o seguinte:

1º. A retirada pelo Brasil das ponderações que fez a respeito do Tratado de Limites entre a Colombia e o Perú;

2º. A ratificação pela Colombia e pelo Perú do acima mencionado Tratado de Limites;

3º. A assignatura de uma Convenção entre o Brasil e a Colombia pela qual o limite entre esses paizes seria accordado na linha Apaporis-Tabatinga.

O Brasil concordando em estabelecer, á perpetuidade, em favor da Colombia, a livre navegação do Amazonas e outros rios communs a ambos os paizes.

O Sr. Gracie então declarou que estava autorizado pelo seu Governo a acceitar a amistosa suggestão que o Secretario de Estado acabava de fazer e que conseguintemente tinha recebido instrucções de seu Governo para informar ao Embaixador peruano que o Brasil retira as ponderações que fez a respeito do Tratado colombiano-peruano acima mencionado, desde que fique entendido que o Perú estabelecerá, como uma condição para ajustar a sua questão de limites com a Colombia, o reconhecimento da linha Apaporis-Tabatinga, como está descripta pelo Tratado de 1851, e por conseguinte o dominio brasileiro sobre o territorio a léste dessa linha, O Sr. Gracie accrescentou que, se a Colombia vier a reconhecer a acima mencionada linha Apaporis-Tabatinga, o Brasil está prompto em concordar na mesma convenção a estabelecer, á perpetuidade. em favor da Colombia, a livre navegação no Rio Amazonas e em outros rios communs a ambos os paizes.

O Dr. Olaya então declarou que estava autorizado pelo seu Governo a acceitar a amistosa suggestão que acabava de ser feita pelo Secretario de Estado. O Dr. Olaya accrescentou que estava autorizado a declarar que, sob a condição de que o Tratado de 24 de Março de 1922, entre a Colombia e o Perú, seja ratificado por ambos os Governos, o Governo da Colombia concorda em concluir immediatamente depois disso um tratado com o Brasil, reconhecendo como fronteira entre os dous paizes a povoação de Tabatinga, e, desse lugar para o norte, a linha recta até encontrar o rio Japurá na sua confluencia com o Apaporis, e, em consequencia, o dominio brasileiro a léste dessa linha, ficando entendido que o Brasil, no mesmo Tratado, concordará em estabelecer, á perpetuidade, em favor da Colombia, a livre navegação no Amazonas e outros rios communs a ambos os paizes.

O Dr. Velarde então declarou que elle tambem estava autorizado pelo seu Governo a expressar a acceitação por este da amistosa suggestão que o Secretario de Estado acabava de fazer no sentido

de que seu Governo daria immediatamente aviso disso ao Congresso Peruano, repetindo ao mesmo tempo sua recommendação para que elle approve o Tratado de Limites com a Colombia.

O Embaixador do Perú, o Ministro da Colombia e o Encarregado de Negocios "ad interim" do Brasil declararam então que elles desejavam expressar a gratidão de seus respectivos governos pelos bons officios do Secretario de Estado, exercidos em tão amigavel maneira no interesse da harmonia entre as tres Republicas interessadas, no sentido de resolver as questões consideradas na reunião relatada por esta Acta.

Esta Acta da reunião, feita em quadruplicata, nas linguas portuguezas, ingleza e hespanhola, foi assignada pelo Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, pelo Embaixador do Perú, pelo Ministro da Colombia e pelo Encarregado de Negocios do Brasil.

Fica entendido que, em caso de duvida, o texto em inglez prevalecerá.

Um exemplar em cada idioma será guardado para os Archivos do Departamento, pelo Secretario de Estado, que dos restantes tres exemplares remetterá um em cada uma das linguas a cada um dos Srs. Embaixador do Perú, Ministro da Colombia e Encarregado de Negocios "ad interim" do Brasil, para os seus respectivos Governos.

CHARLES E. HUGHES.
HERNAN VELARDE.
HENRIQUE OLAYA.
SAMUEL SOUZA LEÃO GRACIE.

N. 33

II — Nota do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, em 4 de Março de 1925, remettendo os textos da Acta á Embaixada do Brasil em Washington

SENHOR,

Tenho a honra de remetter incluso, para seu Governo, os exemplares originaes em inglez, hespanhol e portuguez, do processo verbal

assignado no meu Gabinete, hoje, Por Vossa Senhoria, pelo Embaixador do Perú e pelo Ministro da Colombia e por mim.

Com referencia á terceira suggestão por mim feita, de que o Brasil e a Colombia assignem uma convenção pela qual a fronteira entre os dous paizes seja accordada na linha Apaporis-Tabatinga, o Brasil concordando em estabelecer, á perpetuidade, em favor da Colombia, a livre navegação do Amazonas e outros rios communs a ambos os paizes, tenho a honra de informar a V. S. que fica naturalmente entendido que a assignatura dessa convenção se seguirá á ratificação pela Colombia e pelo Perú do Tratado de Limites celebrado entre elles em 24 de Março de 1922.

Com relação a isso, tenho a honra de informar a V. S. que o Ministro Colombiano me renovou a declaração, feita na reunião de hoje, de que o seu Governo concluirá o referido tratado com o Brasil immediatamente depois da ratificação pelo Perú do Tratado de Limites Colombiano-Peruano.

Nota identica foi por mim enviada ao Embaixador Peruano e ao Ministro Colombiano.

Acceite, Senhor, as reiteradas seguranças de minha alta consideração.

CHARLES E. HUGHES.

COMMISSÃO DE LIMITES DO BRASIL COM O PERÚ

N. 34

I — Officio do Chefe da Commissão de Limites com o Perú, em 24 de Dezembro de 1924

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1924.

SENHOR MINISTRO:

Tenho a honra de entregar com este a Vossa Excellencia as cópias de oito Actas, correspondentes a igual numero de Conferencias realizadas após os trabalhos de demarcação do corrente anno.

A 1ª das alludidas Actas confirma e approva o Termo de inauguração do marco brasileiro da foz do rio "Breu"; a 2ª, confirmando o Termo referente á inauguração do marco de intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com a margem direita do "Juruá"; a 3ª, de confirmação e approvação do Termo correspondente á inauguração do marco da nascente principal do rio "Breu"; a 4ª, que confirma e approva o Termo de inauguração do marco levantado na intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com o rio "Amonea", affluente da margem esquerda do rio "Juruá"; a 5ª, que tambem confirma e approva o Termo de inauguração do marco construido na intersecção do mesmo parallelo com o rio "Arara", affluente da margem esquerda do "Juruá"; a 6ª, confirmando e approvando tres Termos de inauguração de outros tantos marcos levantados no divisor de aguas, no trecho comprehendido entre a nascente principal do rio "Breu" e o parallelo de 10° de latitude sul; a 7ª, de confirmação e approvação de cinco Termos de inauguração de igual numero de marcos, levantados a Léste do rio "Embira", sendo um no parallelo de 10° de latitude sul, outro na intersecção desse parallelo com o divisor de aguas entre o "Embira" e o Purus", e os tres restantes, sobre esse mesmo divisor; a 8ª, que trata do encerramento dos trabalhos no corrente anno e estabelece que a proxima reunião da Commissão Mixta deverá ter logar em um

dos ultimos dias do mez de Março do anno proximo vindouro, afim de dar proseguimento aos trabalhos da demarcação, subordinada ao programma traçado e exposto na mesma Acta.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA,
Contra-Almirante, Chefe da Commissão.

N. 35

II — Acta de inauguração do marco da intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com o rio "Árara", affluente da margem esquerda do rio "Juruá", em 18 de Novembro de 1924

Aos dezoito dias do mez de Novembro do anno mil novecentos e vinte quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em Conferencia, na séde da Commissão Brasileira, em Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, sendo, por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Ca-

A los diez y ocho días del mes de Noviembre del año mil novecientos veinticuatro, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentisímo Señor Augusto B. Leguia, y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentisímo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia, en la sede de la Comisión Brasilera, en Belem, capital del Estado de Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites, siendo, por parte del Perú, los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes,

pitaes-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas e Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudantes; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e, por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo o primeiro de Secretario.

Estando de pleno accôrdo todos os membros presentes da Commissão Mixta Demarcadora, resolveram lavrar esta Acta, que confirma e approva a construcção e inauguração do marco de intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com a margem esquerda do rio "Arara", affluente da margem esquerda do rio "Juruá", de conformidade com os dizeres do Termo lavrado no local do marco e da declaração feita, junto ao mesmo Termo, pelo Senhor Tenente Coronel Roberto López, Chefe da Commissão Peruana; transcrevendo-se em seguida o Termo e a declaração acima referidos: "Termo de inauguração do marco levantado para assignalar a intersecção do rio Arara", com o parallelo da foz do rio "Breu".

Aos dezesete dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro, sendo

sirviendo el primero de Secretario, y por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas y Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudantes; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material.

Estando de pleno acuerdo todos los miembros presentes de la Comisión Mixta Demarcadora, resolvieron levantar esta Acta, que confirma y aprueba la construcción é inauguración del marco de la intersección del paralelo de la boca del río "Breu" con la margen izquierda del río "Arara", afluente de la margen izquierda del río "Yuruá", de conformidad con lo expresado en el Acta levantada en el local del marco y de la declaración hecha al pié de la misma Acta por el Señor Teniente-Coronel Roberto López, Jefe de la Comisión Peruana; transcribiéndose en seguida el Acta y declaración arriba citadas: "Termo de inauguração do marco levantado para assignalar a intersecção do rio "Arara" com o parallelo da foz do rio "Breu".

Aos dezesete dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro, sendo

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, foi por mim inaugurado o marco que assignala a intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com o rio "Arara", affluente da margem esquerda do rio "Juruá".

Esse marco, que tem para coordenadas geographicas latitude 09°24'42"01 sul e longitude 72°48' 12"57 W. de GW. e para altitude 222 metros, foi construido em lugar alto e secco, á margem esquerda do rio "Arara", a 49 metros do respectivo barranco, e apresenta a fórma de um tronco de cone vasado, constituido por peças de ferro galvanisado ligadas por parafusos e porcas, tendo no alto uma placa do mesmo metal com a inscripção "Brasil", em alto relevo, voltada para o norte, isto é, para o territorio brasileiro, e a palavra "Perú", tambem em alto relevo, voltada para o sul, isto é, para o territorio peruano.

A base do marco está engastada em um pilar de concreto de fórma prismatica, tendo para secção um triangulo equilatero de 0m,70 de lado e para altura 1m,60, sendo 0m,60 acima do sólo. A altura total do marco acima do sólo é de 2m,53.

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, foi por mim inaugurado o marco que assignala a intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com o rio "Arara", affluente da margem esquerda do rio "Juruá".

Esse marco que tem para coordenadas geographicas latitude 09°24'42"01 sul e longitude 72°48' 12"57 W. de GW. e para altitude 222 metros foi construido em lugar alto e secco, á margem esquerda do rio Arara, a 49 metros do respectivo barranco, e apresenta a forma de um tronco de cone vasado, constituido por peças de ferro galvanisado ligadas por parafusos e porcas, tendo no alto uma placa do mesmo metal com a inscripção "Brasil", em alto relevo, voltada para o norte, isto é, para o territorio brasileiro, e a palavra "Perú", tambem em alto relevo, voltada para o sul, isto é, para o territorio peruano.

A base do marco está engastada em um pilar de concreto de forma prismatica, tendo para secção um triangulo equilatero de 0,m70 de lado e para altura 1,m60, sendo 0,m60 acima do sólo. A altura total do marco acima do sólo é de 2,m53.

Declaro ter sido autorisado pelo Senhor Tenente-Coronel Roberto López, Chefe da Commissão Peruana, e que faz parte da Sub-Commissão Mixta em operações no rio "Breu" e no parallelo da foz deste, a inaugurar, sem a sua presença, o marco de que trata o presente Termo, por achar-se elle enfermo e não poder assistir ao acto de inauguração do mesmo.

E, para que conste a todo tempo, lavrei e assigno o presente Termo. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. »

« Declaro que, por estar enfermo y no poder asistir a la inauguración del marco de que trata la presente acta, autoricé al Señor Capitán-Teniente Amaury Sadock de Freitas, Ayudante de la Comisión Brasilera y que conmigo hace parte de la Sub-Comisión Mixta Demarcadora de la frontera en el río "Breu" y en el paralelo de la boca de este río, la inauguración, sin mi presencia, del mismo marco, basándome en las siguientes razones: 1ª — estar la dirección de la frontera naturalmente definida y de fácil reconocimiento práctico, en el trecho considerado, por seguir siempre para el Oeste, a partir de la boca del río "Breu", hasta el *divortium aquarum* Ucayali-Yuruá; 2ª — haber yo inaugurado personalmente el marco de la boca del río "Breu" y el de la intersección del paralelo

Declaro ter sido autorisado pelo Senhor Tenente-Coronel Roberto Lopez, Chefe da Commissão Peruana, e que faz parte da Sub-Commissão Mixta em operações no rio "Breu" e no parallelo da foz deste, a inaugurar, sem a sua presença, o marco de que trata o presente Termo, por achar-se elle enfermo e não poder assistir ao acto de inauguração do mesmo.

E, para que conste a todo tempo, lavrei e assigno o presente Termo. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. »

« Declaro que, por estar enfermo y no poder asistir á la inauguración del marco de que trata la presente acta, autoricé al Señor Capitán-Teniente Amaury Sadock de Freitas, Ayudante de la Comisión Brasilera y que comigo hace parte de la Sub-Comisión Mixta Demarcadora de la frontera en el río "Breu" y en el paralelo de la boca de este río, la inauguración, sin mi presencia, del mismo marco, basándome en las siguientes razones: 1ª — estar la dirección de la frontera naturalmente definida y de fácil reconocimiento práctico, en el trecho considerado, por seguir siempre para el Oeste, a partir de la boca del río "Breu", hasta el *divortium aquarum* Ucayali-Yuruá; 2ª — haber yo inaugurado personalmente el marco de la boca del río "Breu" y el de la intersección del paralelo de esa boca con

de esa boca con la margen derecha del río "Yuruá", lo que equivale á haber señalado, en el terreno, la dirección del citado paralelo-fronteira; 3ª — estar los dos marcos que acabo de referir y el que se construirá, en el año próximo venidero, en la intersección de paralelo con el *divortium aquarum*, suficientes para la demarcación del trecho de paralelo considerado; 4ª — ofrecer el marco intermediario inaugurado la ventaja de disminuir el intervalo entre los marcos del paralelo, y señalar la intersección de ese paralelo con el río "Arara", afluente de la margen izquierda del río "Yuruá"; 5ª — estar sujetos a mi verificación y aprobación todos los cálculos efectuados para la locación del marco en el paralelo.

Y por aceptar los resultados de los cálculos topográficos y astronómicos, cuya verificación fué por mi hecha, declaro que estoy de pleno acuerdo con lo contenido. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ayudante de la Comisión Brasilera. Belém do Pará, 14 noviembre de 1924. — *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana. »

E para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, de-

la margen del río "Yuruá", lo que equivale á haber señalado, en el terreno, la dirección del citado paralelo-frontera; 3ª — estar los dos marcos que acabo de referir y el que se construirá en el año próximo venidero, en la intersección de paralelo con el *divortium aquarum*, suficientes para la demarcación del trecho de paralelo considerado; 4ª — ofrecer el marco intermediario inaugurado la ventaja de disminuir el intervalo entre los marcos del paralelo, y señalar la intersección de ese paralelo con el río "Arara", afluente de la margen izquierda del río "Yuruá"; 5ª — estar sujetos a mi verificación y aprobación todos los cálculos efectuados para la locación del marco en el paralelo.

Y por aceptar los resultados de los cálculos topográficos y astronómicos, cuya verificación fué por mi hecha, declaro que estoy de pleno acuerdo con lo contenido en la presente acta de inauguración del marco por el Señor Capitán-Teniente Amaury Sadock de Freitas, Ayudante de la Comisión Brasilera. Belém do Pará, 14 de noviembre de 1924. — *Roberto Lopez*, Jefe de la Comisión Peruana.»

Y, para que conste en todo tiempo, levantaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, cada uno de ellos escrito en español y en portuguez, la cual

pois de lida e approvada, é assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta.— *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira. — *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.—*Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante. — *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.— *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana. — *Manuel Zárate*, Ayudante, sirviendo de Secretario. — *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.

después de leída y aprobada, es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta. —*Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate* Ayudante, sirviendo de Secretario.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.— *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira. — *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 36

III — Acta de inauguração dos tres marcos sobre o divisor de aguas, no trecho comprehendido entre a nascente principal do rio "Breu" e o parallelo de dez gráos de latitude sul, em 19 de Novembro de 1924

Aos dezenove dias do mez de Novembro do anno mil novecentos e vinte quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em Conferencia, na séde da Commissão Brasileira, em Belém, capital do

A los diez y nueve días del mes de Noviembre del año mil novecientos veinticuatro, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia, y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia, en la sede de la Comisión Brasilera, en Belem, capital del

Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, sendo, por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas e Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudante; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e, por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo o primeiro de Secretario.

Estando de pleno accordo todos os membros presentes da Commissão Mixta, resolveram lavrar esta Acta, que confirma e approva os Termos de inauguração de tres marcos construidos no divisor de aguas que separa as aguas que vão para o "Alto Juruá", a oéste, das que vão para o mesmo rio ao norte, deixando do lado do Brasil as aguas do "Tarauacá" e "Embira", e do lado do Perú, as do "Piqueyaco" e "Torolhuc", todos no trecho de fronteira que, sobre aquelle divisor, é limitado ao Sul pelo marco inaugurado no anno proximo findo para assigna-

Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites, siendo, por parte del Perú, los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo el primero de Secretario, y, por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Días de Aguiar, Sub-Jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas y Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudantes; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material.

Estando de pleno acuerdo todos los miembros presentes de la Comisión Mixta, resolvieron levantar la presente Acta, que confirma y aprueba las Actas de inauguración de tres marcos construídos en la divisoria de aguas que separa las aguas que van para el "Alto Yuruá", al oeste de las que van para el mismo río al norte, dejando del lado del Perú las aguas del "Piqueyaco" y "Torolhuc", y del lado del Brasil las del "Tarauacá" y "Envira", todos en el trecho de frontera que, sobre aquella divisoria, está limitado al Sur por el

lar a intersecção do mesmo com o parallelo de dez gráos de latitude sul, e, ao Norte, pelo marco inaugurado no corrente anno para duplo assignalamento desse extremo e da nascente principal do rio "Breu", em execução do paragrapho 3° do Artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909.

Os Termos de inauguração acima referidos foram lavrados e assignalados nos proprios locaes dos marcos pelos seguintes membros da Commissão Mixta Demarcadora de Limites: por parte do Brasil, os Senhores Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudante, e Rubens Nelson Alves, Auxiliar, e por parte do Perú o Senhor Major Manuel Zárate, Ajudante.

O primeiro daquelles Termos foi lavrado aos vinte e tres dias do mez de Julho; o segundo, aos dois dias do mez de Agosto; o terceiro, aos quinze dias do mez de Agosto, todos do anno mil novecentos e vinte e quatro.

O marco, a que se refere o primeiro Termo, tem para coordenadas geographicas: latitude 09° 45′ 52″.06 Sul e longitude 72° 14′ 05″. 82 a W. de Greenwich, sendo a sua altitude de 379m,3; o citado no segundo Termo, tem a altitude de 398m,1, sendo sua latitude —

marco inaugurado en el año próximo pasado para señalar la intersección del mismo con el paralelo de diez grados de latitud sur, y al Norte por el marco inaugurado en el corriente año para duplo señalamento de ese extremo y de la naciente principal del río "Breu", en ejecución del párrafo 3° del artículo I del Tratado del 8 de Setiembre de 1909.

Las Actas de inauguración, arriba citadas, fueron levantadas y firmadas en los propios locales de los marcos por los siguientes miembros de la Comisión Mixta Demarcadora de Límites : por parte del Perú, el Señor Mayor Manuel Zárate, Ayudante, y, por parte del Brasil, los Señores Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudante, y Rubens Nelson Alves, Auxiliar.

La primera de aquellas Actas fué levantada á los veintitres días del mes de Julio; la segunda á los dos días del mes de Agosto; la tercera a los quince días del mes de Agosto, todas del año novecientos veinticuatro.

El marco a que se refiere la primera Acta tiene por coordenadas geográficas: latitud de 09°45′ 52″.06 Sur e longitud 72°14′05″. 82 al W. de Greenwich, siendo su altitud de 379m,3; el citado en la segunda Acta tiene la altitud de 398m,1, siendo su latitud —

09° 48' 41" 94 Sul e longitude 72° 09' 18"95 a W. de Greenwich; o mencionado no terceiro Termo está a 398m,6 de altitude e tem as seguintes coordenadas geographicas: latitude — 09° 54' 34" 04 Sul e longitude 72° 09' 58" 65 a W. de Greenwich. Todos os valores das coordenadas geographicas e altitudes dos tres marcos, aqui referidos, são os adoptados pela Commissão Mixta.

Os tres marcos acima alludidos apresentam a fórma de um tronco de cone vasado, formado de peças de ferro galvanisado, ligadas por parafusos e porcas, tendo no alto uma placa do mesmo metal com a inscripção "Brasil", em alto relevo, na face voltada para o territorio brasileiro, e a palavra "Perú", tambem em alto relevo, na face voltada para o territorio peruano. A placa do primeiro marco acha-se orientada a 63° 15' 31" 00 Noroéste-Suéste; a do segundo, a 25° 03' 34" 75 Noroéste-Suéste; a do terceiro, a 68° 04' 00" 00 Noroéste-Suéste; representando cada um desses rumos, respectivamente, a direcção do divisor de aguas no local do marco considerado.

Cada marco tem para base um circulo de ferro galvanisado de 0m,35 de diametro, engastada em um pilar cylindrico de concreto de 0m,60 de diametro e 1m,40 de altura, sendo 0m,60 acima 0m,80 e

09° 48' 41" 94 Sur, y longitud 72° 09' 18" 95 al W. de Greenwich; el mencionado en la tercera Acta está á 398m,6 de altitud y tiene las siguientes coordenadas geográficas: latitud —09° 54 '34 "04 Sur y longitud 72° 09' 58" 65 al W. de Greenwich. Todos los valores de las coordenadas geográficas y altitudes de los tres marcos, aquí citados son los adoptados por la Comisión Mixta.

Los tres marcos arriba aludidos presentan la forma de un tronco de cono hueco formado de piezas de fierro galvanizado ligadas por tuercas, teniendo en la parte alta una placa del mismo metal, con la inscripción "Perú" en alto relieve, en la cara volteada para el territorio peruano, y la palabra "Brasil", también en alto relieve, en la cara volteada para el territorio brasilero.

La placa del primer marco hállase orientada á 63° 15' 31" 00 Noroeste-Sudeste; la del segundo, á 25° 03' 34" 75 Noroeste-Sudeste; la del tercero, á 68° 04' 00" 00 Noroeste-Sudeste; representando cada uno de estos rumbos, respectivamente, la dirección de la divisoria de aguas en el local del marco considerado.

Cada marco tiene por base un círculo de fierro galvanizado de 0m,35 de diámetro empotrado en un pilar cilíndrico de concreto de 0m,60 de diámetro y 1m,40 de altura, siendo 0m,60 encima y

abaixo do sólo. A altura de cada marco é de 2m,25 acima do sólo.

E para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta. — *Antonio Alves Ferreira da Silva,* Chefe da Commissão Brasileira. — *Braz Dias de Aguiar,* Sub-Chefe. — *Alfredo de Miranda Rodrigues,* Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque,* Ajudante. — *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho,* Secretario e encarregado do material. —*Roberto López,* Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate,* Ayudante, sirviendo de Secretario. — *Bernardino G. Vallenas,* Ayudante.

0m,80 abajo del suelo. La altura de cada marco es de 2m,25 sobre el suelo.

Y, para que conste en todo tiempo, levantaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, cada uno de ellos escrito en español y en portugues, la cual después de leída y aprobada es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta.— *Roberto López,* Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate,* Ayudante, sirviendo de Secretario.— *Bernardino G. Vallenas,* Ayudante.— *Antonio Alves Ferreira da Silva,*— Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar,* Sub-Chefe. — *Alfredo Miranda de Rodrigues,* Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas,* Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque,* Ajudante.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho,* Secretario e encarregado do material.

N. 37

IV — Acta de inauguração de cinco marcos levantados a Léste do rio "Embira", sendo um no parallelo de dez gráos de latitude sul, outro na intersecção desse parallelo com o divisor de aguas entre o "Embira" e o "Purús", e os tres restantes, sobre esse mesmo divisor, em 19 de Novembro de 1924

Aos dezenove dias do mez de Novembro do anno mil novecentos e vinte quatro, sendo Pre-

A los diez y nueve días del mes de noviembre del año mil novecientos veinticuatro, siendo Pre-

sidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em Conferencia, na séde da Commissão Brasileira, em Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, sendo, por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas, e Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudantes; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material, e, por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo o primeiro de Secretario.

Estando de pleno accôrdo todos os membros presentes da Commissão Mixta, resolveram lavrar esta Acta, que confirma e approva os Termos de inauguração de cinco marcos construidos nos seguintes logares: o primeiro, no parallelo de dez gráos de latitude

sidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia, y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia, en la sede de la Comisión Brasilera, en Belém, capital del Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites, siendo, por parte del Perú, los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo el primero de Secretario, y, por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-Jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas, y Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudantes; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material.

Estando de pleno acuerdo todos los miembros presentes de la Comisión Mixta, resolvieron levantar esta Acta, que confirma y aprueba las Actas de inauguración de cinco marcos construídos en los siguientes lugares: el primero en el paralelo de

sul, no ponto cujas coordenadas geographicas foram determinadas em 1923, de conformidade com o que foi resolvido na 13ª Conferencia, realisada aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de 1923, e constante da respectiva Acta; o segundo, na intersecção do mesmo parallelo com o *divortium aquarum* entre o "Embira" e o "Purús", de accôrdo com o § 3º do Artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909; os tres restantes, sobre esse mesmo *divortium aquarum*.

Todos os Termos de inauguração acima referidos foram lavrados e assignados nos proprios locaes dos marcos pelos seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites; por parte do Brasil, os Senhores Capitão-Tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, Ajudante, e Capitão Doutor João Braulino de Carvalho, Medico, e, por parte do Perú, o Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudante.

O primeiro daquelles Termos foi lavrado aos vinte e um dias do mez de Junho; o segundo, aos quatorze dias do mez de Julho; o terceiro, aos vinte e cinco dias do mez de Agosto; o quarto, aos dez dias do mez de Setembro; o quinto, finalmente, aos vinte e cinco dias do mez de

diez grados de latitud Sur, en el ponto cuyas coordenadas geográficas fueron determinadas en 1923, de conformidad con lo que fué resuelto en la 13ª Conferencia realizada á los veintiseis días del mes de Diciembre de 1923, y que consta en la respectiva Acta; el segundo en la intersección del mismo paralelo con el *divortium aquarum* entre el "Envira" y el "Purús", de acuerdo con el § 3º del artículo I del Tratado del 8 de Setiembre de 1909; los tres restantes sobre ese mismo *divortium aquarum*.

Todas las actas de inauguraciones arriba citadas fueron levantadas y firmadas en los propios locales de los marcos por los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites; por parte del Perú, el Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudante; y por parte del Brasil, los Señores Capitán-Teniente Alfredo de Miranda Rodrigues, Ayudante, y Capitán Doctor João Braulino de Carvalho, Médico.

La primera de aquellas Actas fué levantada á los veintiun días del mes de Junio; la segunda á los catorce días del mes de Julio; la tercera á los veinticinco días del mes de Agosto; la cuarta á los diez días del mes de Setiembre; la quinta, finalmente, á los veinticinco días del mes de Setiembre;

Setembro; todos esses mezes do anno mil novecentos e vinte e quatro.

O primeiro marco foi erigido na intersecção do parallelo de dez gráos de latitude sul com a margem esquerda do igarapé "Major Dantas", affluente da margem esquerda do "Riosinho", que, por sua vez, é affluente da margem direita do rio "Embira", em um ponto de 318 metros de altitude e que tem para coordenadas geographicas: latitude 10° 00' 00" 00 Sul e longitude 71°43'09"21 a W. de Greenwich; o segundo na intersecção do parallelo de dez gráos de latitude sul com o *divortium aquarum* que separa as aguas que vão para o "Embira" das que vão para o "Purús," no ponto de 324 metros de altitude e cujas coordenadas são: latitude 10° 00' 00" 00 Sul e longitude 71°22' 38" 70 a W. de Greenwich; o terceiro no referido divisor de aguas, tendo para altitude 297 metros e para coordenadas geographicas: latitude 09° 59' 08" 69 Sul e longitude 71° 19' 21" 48 a W. de Greenwich; o quarto, tambem sobre o mesmo divisor, com a altitude de 305 metros e as seguintes coordenadas geographicas: latitude—09°57'46"93 Sul e longitude —71°15'13"27 a W. de Greenwich; finalmente, o quinto, ainda sobre o alludido divisor de aguas, no ponto de latitude — 09° 55' 12" 85 Sul e longitude 71° 11'14"91 a

todos estos meses, del año mil novecientos veinticuatro.

El primer marco fué erigido en la intersección del paralelo de diez grados de latitud sur, con la margen izquierda del riachuelo "Mayor Dantas", afluente de la margen izquierda del "Riosinho", que á su vez es afluente de la margen derecha del río "Envira" en un punto de 318 de altitud, y que tiene por coordenadas geográficas: latitud—10°00' 00"00 Sur, y longitud 71°43'09"21 al W. de Greenwich; el segundo en la intersección del paralelo de diez grados de latitud Sur con el *divortium aquarum* que separa las aguas que van para el "Envira" de las que van para el "Purús", en el punto de 324 metros de altitud y cuyas coordenadas son: latitud — 10°00'00"00 Sur, y longitud 71°22'38"70 al W. de Greenwich; el tercero en la referida divisoria de aguas, teniendo por altitud 297 metros, y por coordenadas geográficas: latitud 09°59' 08"69 Sur y longitud 71°19'21"48 al W. de Greenwich; el cuarto también sobre la misma divisoria, con la altitud de 305 metros y las siguientes coordenadas geográficas: latitud 09°57' 46"93 Sur y longitud 71°15'13"27 al W. de Greenwich; finalmente el quinto aún sobre la aludida divisoria de aguas en un punto de latitud 09°55'12"85 Sur y

W. de Greenwich, tendo para altitude 284 metros.

Os valores das coordenadas geographicas e altitudes dos cinco marcos, constantes desta Acta, são os adoptados pela Commissão Mixta Demarcadora.

Todos os marcos apresentam a mesma fórma, que é a de um tronco de cone vasado, formado de peças de ferro galvanisado, ligadas por parafusos e porcas, tendo no alto uma placa do mesmo metal com a inscripção "Brasil", em alto relevo, em uma das faces, e o nome "Perú", tambem em alto relevo, na outra. A base de cada marco é um circulo do mesmo metal, de 0m,35 de diametro, engastada em um pilar cylindrico de concreto, que tem 0m,60 de diametro e 1m,40 de altura, sendo 0m,60 acima do sólo. A altura total de cada marco é de 2m,25 acima do sólo.

As placas dos dois primeiros marcos, levantados no parallelo de dez gráos de latitude sul, têm os seus planos na direcção desse parallelo, com a palavra "Brasil", voltada para o Norte, e a palavra "Perú", voltada para o Sul, respectivamente para o territorio brasileiro e peruano; cada um dos outros tres marcos tem a placa na direcção do divisor de aguas no ponto considerado, ficando para o lado do terri-

longitud 71°11'14"91 al W. de Greenwich, teniendo por altitud 284 metros.

Los valores de las coordenadas geográficas y altitudes de los cinco marcos, que constan en esta Acta, son los adoptados por la Comisión Mixta Demarcadora.

Todos los marcos presentan la misma forma, que es la de un tronco de cono hueco, formado por fierro galvanizado, ligadas por pernos y tuercas, teniendo en la extremidad superior una placa del mismo metal, con la inscripción "Perú", en alto relieve, en una de las caras, y el nombre "Brasil", también en alto relieve, en la otra. La base de cada marco es un círculo del mismo metal de 0m,35 de diámetro, empotrada en un pilar cilíndrico de concreto, que tiene 0m,60 de de diámetro y 1m,40 de altura, teniendo 0m,60 sobre el suelo. La altura total de cada marco es de 2m,25 sobre el suelo.

Las placas de los dos primeros marcos, levantados en el paralelo de diez grados de latitud sur, tienen sus planos en la dirección de ese paralelo, con la palabra "Perú" vuelta hacia el Sur, y la palabra "Brasil" vuelta hacia el Norte, respectivamente, para el territorio peruano y brasilero; cada uno de los otros tres marcos tiene la placa en la dirección de la divisoria de aguas en el punto considerado, quedando para el

torio brasileiro a face com o nome "Brasil", e para o do territorio peruano a que contém a inscripção "Perú".

E, para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta. — *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.— *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante, sirviendo de Secretario. — *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.

lado del territorio peruano la cara que contiene la inscripción "Perú", y para el lado del territorio brasilero la cara con el nombre "Brasil".

Y, para que conste en todo tiempo, levantaron los Secretarios la presente Acta en dos ejemplares, cada uno escrito en portugues y en español, la cual, después de leída y aprobada, es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta.— *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante, sirviendo de Secretario.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.— *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 38

X — Acta da XV Conferencia da Commissão Mixta de Limites Brasileiro-Peruana, em 20 de Novembro de 1924

Aos vinte dias do mez de Novembro do anno mil novecentos e vinte e quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em Conferencia, na séde da Commissão Brasileira em Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, sendo, por parte do Brasil, os Senhores Contra Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas e Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudantes; Capitão Doutor João Braulino de Carvalho, Medico; Primeiro Tenente do Exercito Alfredo Luna, Commandante do Contingente; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e, por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino

A los veinte días del mes de Noviembre del año mil novecientos veintecuatro, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia, en la sede de la Comisión Brasilera en Belem, capital del Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites, siendo por parte del Perú, los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo el primero de Secretario, y por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-Jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas, y Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudantes; Capitán Doctor João Braulino de Carvalho, Medico; Primer Teniente del Ejército Alfredo Luna, Comandante del Contingente; Doctor Mi-

G. Vallenas, Ajudantes, servindo o primeiro de Secretario, com o fim de tratarem dos trabalhos realisados no corrente anno e estabelecerem o programma para os do anno proximo vindouro.

Os Chefes das duas Commissões accordaram em consignar nesta Acta: que a Commissão Mixta effectuou no corrente anno os trabalhos de demarcação da fronteira de accôrdo com o programma estabelecido na Acta da 14ª Conferencia, realisada aos vinte e nove dias do mez de Março, ultimando assim a demarcação do trecho da fronteira comprehendida entre as nascentes principaes dos rios "Santa Rosa" e "Breu", aquelle, affluente da margem esquerda do rio "Purús" e este affluente da margem direita do rio "Juruá", bem assim executando o levantamento do rio "Breu", desde a foz até á sua nascente principal, cuja escolha foi subordinada ás regras previamente estabelecidas e constantes da Acta já citada; que, além disso, foi demarcado o parallelo da foz do rio "Breu", a partir dessa foz para Oéste, tendo sido levantados dois marcos nas intersecções do mesmo com os rios "Amonea" e "Arara" no trecho em que esse parallelo constitue fronteira até encontrar o divisor de aguas "Ucayale-Juruá"; que o trecho de fronteira sobre o *divortium aquarum* dos rios "Embira" e "Purús"

guel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material, con el fin de tratar de los trabajos realizados en el corrente año y establecer el programa paralos de año próximo venidero.

Los Jefes de las dos Comisiones acordaron en consignar en esta Acta: que la Comisión Mixta efectuó en el corrente año los trabajos de demarcación de la frontera, de acuerdo con el programa establecido en el Acta de la 14ª Conferencia, realizada á los veintinueve días del mes de Marzo, ultimando asi la demarcación del trecho de frontera comprehendido entre las nacientes principales de los ríos "Santa Rosa" y "Breu", aquel afluente de la margen izquierda del río "Purús", y este, afluente de la margen derecha del río "Yuruá", ejecutando asi mismo, el levantamiento del río "Breu" desde la boca hasta su naciente principal, cuya elección fué subordinada á las reglas previamente establecidas y que constan en el Acta ya citada; que además de eso, fué demarcado el paralelo de la boca del río "Breu", á partir de dicha boca hacia el Oeste, habiendo sido levantados dos marcos en las intersecciones del mismo con los ríos "Amonea" y "Arara", en el trecho en que ese paralelo constituye frontera hasta encontrar la divisoria de aguas "Ucayali-Yuruá"; que el trecho de fron-

é limitado, ao Sul, pela intersecção desse *divortium aquarum* com o parallelo de dez gráos de latitude sul, e, ao norte, pelo ponto desse mesmo *divortium aquarum* que fica a cento e vinte metros de distancia e ao rumo verdadeiro quarenta e oito gráos e trinta minutos Noroéste do marco que assignala a nascente principal do rio "Santa Rosa", affluente da margem esquerda do rio "Purús"; que o trecho de fronteira sobre o divisor de aguas que separa as que vão para o "Juruá", a oéste, das que vão para o mesmo rio ao norte, é limitado ao sul pela intersecção desse divisor com o parallelo de dez gráus de latitude, e, ao norte, pelo ponto desse divisor que fica á menor distancia da nascente principal do rio "Breu", affluente da margem direita do "Juruá", ponto esse assignalado por um marco, que serve ao mesmo tempo para indicar a nascente principal do rio "Breu", da qual dista noventa e nove metros, ao rumo verdadeiro de sessenta e seis gráos nordéste; que foram determinadas as coordenadas geographicas e as altitudes da nascente do rio "Tarauacá" e da do seu affluente da margem esquerda "Jordão", encontrando-se, para a primeira, latitude 09°44'00"01 Sul, longitude 72°06'39"03 a W. de Greenwich e altitude 431m,5, e, para a segunda, latitude 09°45' 21"19 Sul, longitude 72°07'18"51 a W. de Greenwich e altitude

tera sobre el *divortium aquarum* delos rios "Envira" y "Purús", es limitado al sur, por la intersección de ese *divortium aquarum* con el paralelo de diez grados de latitud sur, y al norte por el punto de ese mismo *divortium aquarum* que queda á ciento veinte metros de distancia y al rumbo verdadero cuarenta y ocho grados y treinta minutos Noroeste del marco que señala la naciente principal del río "Santa Rosa", afluente de la margen izquierda del rio "Purús"; que el trecho de frontera sobre la divisoria de aguas que separa las que van para el "Yuruá"; al oeste, de las que van para el mismo río al norte, es limitado al sur por la intersección de esa divisoria con el paralelo de diez grados de latitud, y, al norte, por el punto de esa divisoria que queda á menor distancia de la naciente principal del rio "Breu", afluente de la margen derecha del "Yuruá", punto este señalado por un marco que sirve al mismo tiempo para indicar la naciente principal del río "Breu", de la cual dista noventa y nueve metros, ao rumbo verdadero de sesenta y seis grados nordeste; que fueron determinadas las coordenadas geográficas y las altitudes de la naciente del río "Tarahucá" y la de su afluente de la margen izquierda "Jordão", encontrandose, para la primera, latitud 09° 44' 00"01 Sur, longitud 72° 06' 39"03, al W. de Greenwich, y altitud 431m,5, y para la

398m,2; que todos os mencionados trabalhos foram feitos em execução e perfeita observancia dos paragraphos 1°, 2° e 3° do Artigo I do Protocollo de 8 de Setembro de 1909; que as sete ultimas Actas lavradas tratam detalhadamente dos marcos construidos pelas tres Sub-commissões Mixtas em operações de campo no corrente anno. Os Chefes das duas Commissões declararam mais que a latitude 09°24'42''01 Sul, do ponto representativo da foz do rio "Breu", affluente da margem direita do rio "Juruá", determinada e adoptada pela Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites no corrente anno, differe de 06''01 do valor 09°24'36''00 citado no § 1° do Artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909 e determinado pela Commissão Mixta Brasileiro-Peruana de Reconhecimento do rio "Juruá"; mas que essa pequena divergencia provém da diversidade de observadores, bem assim dos methodos e instrumentos utilisados, que são naturalmente de maior precisão na actual Commissão demarcadora de fronteira.

Os Chefes das duas Commissões accordaram ainda em que a proxima reunião da Commissão Mixta terá logar na cidade de Belém,

segunda, latitud 09° 45' 21''19 Sur, longitud 72° 07' 18'' 51 al W. de Greenwich, y altitud 398m,2; que todos los mencionados trabajos fueron hechos en ejecución y perfecta observación de los párrafos 1°, 2° y 3° del Articulo I del Protocolo del 8 de Setiembre de 1909; que las siete últimas Actas levantadas, tratan detalladamente de los marcos construídos por las tres Sub-comisiones Mixtas en operaciones de campo en el corriente año. Los Jefes de las dos Comisiones declararon también que la latitude 09° 24' 42'' 01 Sur, del punto representativo de la boca del río "Breu", afluente de la margen derecha del río "Yuruá" determinada y adoptada por la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites en el corriente año, difiere de 06''01 del valor 09° 24' 36''00 citado en el párrafo 1° del Artículo I del Tratado del 8 de Setiembre de 1909 y determinado por la Comisión Mixta Peruano-Brasilera de Reconocimiento del río "Yuruá"; mas que esta pequeña divergencia proviene de la diversidad de observadores, asi como también de los métodos é instrumentos utilizados que son naturalmente de mayor precisión en la actual Comisión demarcadora de la frontera.

Los Jefes de las dos Comisiones acordaron aún en que la próxima reunión de la Comisión Mixta, tendrá lugar en la ciudad de Belem,

em um dos ultimos dias do mez de Março de 1925, e que os trabalhos desse anno serão executados por quatro Sub-Commissões Mixtas, duas das quaes deverão subir o rio "Amonea" e as outras duas o rio "Juruá-mirim", afim de alcançarem o divisor de aguas "Ucayale-Juruá", que será demarcado por trechos, de accôrdo com as instrucções que opportunamente fornecerão; funccionando, além dessas Sub-Commissões, uma outra destinada a observações astronomicas e transmissão de signaes radio-horarios, da estação do Cruzeiro do Sul.

O Chefe da Commissão Brasileira externou ao seu collega da Commissão Peruana o immenso prazer que lhe causou o grande avanço alcançado na demarcação da fronteira, no corrente anno, congratulando-se com elle pelos optimos resultados obtidos.

O Chefe da Commissão Peruana agradeceu as palavras de congratulação de seu collega o Chefe da Commissão Brasileira e expressou igualmente sua satisfação pelo exito alcançado, que crê ser devido á harmonia que reina no seio da Commissão Mixta e ao enthusiasmo com que tem cooperado cada um de seus membros; fazendo votos para que esses sentimentos se conservem inalteraveis nos annos vindouros.

Estando de pleno accôrdo todos

en uno de los últimos días del mes de Marzo de 1925, y que los trabajos de ese año serán ejecutados por cuatro Sub-Comisiones Mixtas, dos de las cuales deberán subir el río "Amonea" y las otras dos el río "Yuruá-mirim" á fin de alcanzar la divisoria de aguas "Ucayali Yuruá", que será demarcada por trechos, de acuerdo con las instrucciones que opportunamente darán; funcionando además de esas Sub-Comisiones, una otra destinada á observaciones astronómicas y trasmisión de señales radio-horarias, de la estación de Cruzeiro do Sul.

El Jefe de la Comisión Brasilera exteriorizó á su colega de la Comisión Peruana el inmenso placer que le cauzó el gran adelanto alcanzado en la demarcación de la frontera, en el corrente año, congratulándose con el por los optimos resultados obtenidos.

El Jefe de la Comisión Peruana agradeció las palabras de congratulación de su colega el Jefe de la Comisión Brasilera, y expresó igualmente su satisfacción por el éxito alcanzado que cree haya sido debido á la armonia que reina en el seno de la Comisión Mixta y al entusiasmo con que ya cooperado cada uno de sus miembros. Hizo votos porque aquellos sentimientos se conserven inalterables en los años venideros.

Estando de pleno acuerdo todos

os membros presentes da Commissão Mixta e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Conferencia.

E, para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta.—*Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.—*Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe.—*Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.—*Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.—*Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.—*João Braulino de Carvalho*, Medico.—*Alfredo Luna*, Commandante do Contingente.—*Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.—*Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.—*Manuel Zárate*, Ayudante, sirviendo de Secretario.—*Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.

los miembros presentes de la Comisión Mixta y nada más habiendo por tratar, fué cerrada la Conferencia.

Y para que conste en todo tiempo, levantaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, cada uno escrito en español y en portuguez, la cual después de leída y aprobada, es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta.—*Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.—*Manuel Zárate*, Ayudante, sirviendo de Secretario.—*Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.—*Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.—*Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe.—*Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.—*Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.—*Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.—*João Braulino de Carvalho*, Medico.—*Alfredo Luna*, Commandante do Contingente.—*Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 39

VI — Acta de inauguração do marco brasileiro ás margens direitas dos rios "Juruá" e "Breu" para assignalar a foz deste ultimo, em 17 de Novembro de 1924

Aos dezesete dias do mez de Novembro do anno mil novecentos e vinte e quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em Conferencia, na séde da Commissão Brasileira, em Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, sendo, por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas e Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudantes; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo o primeiro de Secretario.

A los diez y siete días del mes de Noviembre del año mil novecientos veinticuatro, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia, y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia, en la sede de la Comisión Brasilera, em Belem, capital del Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites, siendo, por parte del Perú, los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manoel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo el primero de Secretario, y por parte del Brasil los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-Jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas y Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudantes; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material

Estando de pleno accordo todos os membros presentes da Commissão Mixta, resolveram lavrar esta Acta, que confirma e approva a inauguração do marco construido em territorio brasileiro, no angulo formado pelas margens direitas dos rios "Juruá" e "Breu", para assignalar a foz deste affluente da margem direita, de conformidade com o Termo lavrado no local do proprio marco aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte quatro e assignado, no momento da inauguração, pelos seguintes membros da Commissão Mixta Demarcadora de Limites entre os dois paizes: por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe, Capitão-Tenente Amaury Sadock de Freitas, Ajudante, e Capitão-Tenente Doutor Annibal Bittencourt, Medico, e, por parte do Perú, o Senhor Tenente-Coronel Roberto López, Chefe.

As coordenadas do referido marco são: latitude 09°24'42"01 Sul e longitude 72°43'18"78 a W. de Greenwich.

Esse marco, cuja altitude é de 212m,1, foi construido em terreno alto e firme, a Léste verdadeiro e á distancia de 296m,472 do ponto representativo da foz do rio "Breu"; não tendo sido levantado em local mais proximo da margem

Estando de pleno acuerdo todos los miembros presentes de la Comisión Mixta, resolvieron levantar esta Acta, que confirma y aprueba la inauguración del marco construído en territorio brasilero, en el ángulo formado por las márgenes derechas de los ríos "Yuruá" y "Breu", para señalar la desembocadura de este afluente de la márgen derecha de conformidad con el Acta levantada en el local del propio marco, á los veintiocho días del mes de Mayo de mil novecientos veinticuatro, y firmado en el momento de la inauguración por los siguientes miembros de la Comisión Mixta Demarcadora de Límites entre los dos países: por parte del Perú el Señor Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; y, por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe, Capitán-Teniente Amaury Sadock de Freitas, Ayudante, y Capitán-Teniente Doctor Annibal Bittencourt, Médico.

Las coordenadas del referido marco son: latitud 09°24'42"01 Sur y longitud 72°43'18"78 al W. de Greenwich.

Este marco, cuya altitud es de 212m,1, fué construído en terreno alto y firme, al Este verdadero, y á distancia de 296m,472 del punto representativo de la desembocadura del río "Breu"; no habiendo sido levantado en local más

do rio "Juruá", já porque o aspecto do terreno alli faz prever uma futura mudança da referida foz para um ponto pouco abaixo do actual, como acontece commummente nos rios, ainda em formação, da zona acreana, já pela vantagem de indicar, no ponto em que foi erigido, a direcção do parallelo da foz do rio "Breu", que constitue um trecho da fronteira do arco comprehendido entre essa foz e a sua intersecção com o divisor de aguas entre o "Ucayale" e o "Juruá", de accôrdo com os paragraphos 1° e 2° do Artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909.

A foz do rio "Breu", por esse marco representada, tem para coordenadas geographicas os seguintes valores adoptados pela Commissão Mixta: latitude 09°24'42"01 Sul e longitude 72°43'28"50 a W. de Greenwich.

O alludido marco, que tem 3m,04 de altura, é formado de peças de ferro galvanisado, ligadas por parafusos e porcas, com a fórma de um tronco de pyramide de 2m,60 de altura, supportando na parte superior uma placa do mesmo metal de 0m,44 de altura, cujo plano se acha sobre o meridiano local, tendo em uma das faces, em alto relevo, a palavra "Brasil" voltada para Léste verdadeiro, isto é, para a foz do rio "Breu".

próximo de la márgen del río "Yuruá", ya porque el aspecto del terreno ali hace prever una futura mudanza de la referida desembocadura para un punto algo más abajo del actual, como acontece comumente en los ríos aún en formación, de la zona acreana; ya por la ventaja de indicar, en el punto en que fué erigido, la dirección del paralelo de la desembocadura del río "Breu", que constituye un trecho de frontera en el arco comprendido entre esa desembocadura y su intersección con la divisoria de aguas entre el Ucayali y el Yuruá, de acuerdo con los párrafos 1° y 2° del Artículo I del Tratado del 8 de Septiembre de 1909.

La desembocadura del río "Breu" por este marco representada tiene por coordenadas geográficas los siguientes valores adoptados por la Comisión Mixta: latitud 09°24' 42"01 Sur y longitud 72°43'28"50 al W. de Greenwich.

El aludido marco, que tiene 3m,04 de altura, es formado de piezas de fierro galvanizado, ligadas por pernos y tuercas, con la forma de un tronco de pirámide de 2m,60 de altura, suportando en la parte superior una placa del mismo metal de 0m,44 de altura, cuyo planos se halla sobre el del meridiano local, teniendo en una de las caras, en alto relieve, la palabra "Brasil" volteada para el Este verdadero, esto es, para la desembocadura del río "Breu".

A base do marco tem a fórma de um triangulo equilatero de 0m,90 de lado e está engastada em um pilar de concreto de 0m,495 de altura, apresentando a figura geometrica de um prisma recto de cantos arredondados e cuja secção transversal fórma um triangulo equilatero de 1m,26 de lado quando prolongadas as suas partes rectilineas Esse pilar foi construido sobre outro de fórma prismatico-quadrangular, de 1m,20 de lado e 1m,14 de altura, sendo 0m,70 acima do sólo.

Os eixos de figura do marco e dos dois pilares se confundem e acham-se no plano do parallelo da foz do rio "Breu".

Os Chefes das duas Commissões declararam que não foi levantado o marco peruano á margem esquerda do rio "Breu", com o fim de assignalar a foz deste rio, por ser o terreno baixo e sujeito a inundações.

E para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual depois de lida e approvada, é assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta. — *Antonio Alves Ferreira da Silva,* Chefe da Commissão Brasileira. — *Braz Dias de Aguiar,* Sub-Chefe.— *Alfredo de Miranda Rodrigues,* Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas,* Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque,*

La base del marco tiene la forma de un triángulo equilátero de 0m,90 de lado, y está engastada en un pilar de concreto de 0m,495 de altura, presentando la figura geométrica de un prisma recto de cantos redondeados, y cuya sección transversal forma un triángulo equilátero de 1m,26 de lado, suponiendo prolongadas sus partes rectilíneas. Este pilar fué construído sobre otro de forma prismático-cuadrangular, de 1m,20 de lado y 1m,14 de altura, teniendo 0m,70 encima del suelo.

Los ejes de figura del marco y de los dos pilares se confunden y hállanse en el plano del paralelo de la desembocadura del río "Breu".

Los Jefes de las dos Comisiones declararon que no fué levantado el marco peruano en la márgen izquierda del río "Breu", con el fin de señalar la desembocadura de este río, por ser el terreno bajo y sujeto á inundaciones.

Y para que conste en todo tiempo, levantaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, escripto cada uno de ellos en español y en portugués, la cual, después de leída y aprobada, es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta.— *Roberto López,* Jefe de la Comisión Peruana.— *Miguel Zárate,* Ayudante sirviendo de Secretario.— *Bernardino G. Vallenas,* Ayudante.— *Antonio Alves Ferreira da Silva,* Chefe da Commissão Brasileira. — *Braz*

Ajudante. — *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.— *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante sirviendo de Secretario. — *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante. *Dias de Aguiar*, Sub-chefe.—*Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 40

VII — Acta de inauguração do marco de intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com a margem direita do rio "Juruá", em 17 de Novembro de 1924

Aos dezesete dias do mez de Novembro do anno mil novecentos e vinte quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em Conferencia, na séde da Commissão Brasileira, em Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, sendo por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta, Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas e Pri-

A los diez y siete días del mes de Noviembre del año mil novecientos veinticuatro, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia, y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia en la sede de la Comisión Brasilera, en Belém, capital del Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites, siendo por parte del Perú los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo el primero de Secretario; y por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante An-

meiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudante; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e, por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo o primeiro de Secretario.

Estando de pleno accôrdo todos os membros presentes da Commissão Mixta, resolveram lavrar esta Acta, que confirma e approva a inauguração do marco construido na intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com a margem direita do rio "Juruá", de conformidade com o Termo lavrado no local do proprio marco aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e quatro e assignado, no momento da inauguração, pelos seguintes membros da Commissão Mixta Demarcadora de Limites entre os dois paizes: por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão-Tenente Amaury Sadock de Freitas, Ajudante, e Capitão-Tenente Doutor Annibal Bittencourt, Medico, e, por parte do Perú, o Senhor Tenente-Coronel Roberto López, Chefe.

Esse marco, que se acha a montante da foz do rio "Breu", foi erigido a 27m,58 do barranco do rio "Juruá", em terreno alto e firme,

tonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-Jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas y Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudantes; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material.

Estando en pleno acuerdo todos los miembros presentes de la Comisión Mixta, resolvieron levantar esta Acta, que confirma y aprueba la inauguración del marco construído en la intersección del paralelo de la desembocadura del río "Breu" con la márgen derecha del río "Yuruá", de conformidad con el Acta levantada en el local del propio marco á los veintiocho días del mes de Mayo de mil novecientos veinticuatro y firmado en el momento de la inauguración por los siguientes miembros de la Comisión Mixta Demarcadora de Límites entre los dos países: por parte del Perú, el Señor Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; y por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán-Teniente Amaury Sadock de Freitas, Ayudante y Capitán-Teniente Doctor Annibal Bittencourt, Médico.

Este marco, que se halla arriba de la desembocadura del río "Breu", fué erigido á 27m,58 del barranco del río "Yuruá" en ter-

a Oéste verdadeiro e á distancia de 1.232m,04 da referida foz, tendo para coordenadas geographicas os seguintes valores, adoptados pela Commisão Mixta: latitude ..... 09°24'42"01 Sul e longitude.... 72°44'08"89 a W. de Greenwich.

O marco é formado de peças de ferro galvanisado, ligadas por parafusos e porcas, e apresenta a fórma de um tronco de cone vasado, tendo por base uma chapa circular horisontal, que se levanta, na circumferencia interna, em outra de fórma tronco-conica, nas quaes são fixadas as extremidades recurvadas de tres chapas, que, seguindo a direcção de arestas do cone e equidistantes entre si, vão fixar-se por suas extremidades superiores, tambem recurvadas, em uma chapa horisontal, depois de presas a uma outra de fórma tronco-conica, situada na secção média transversal.

O alludido marco tem a altura total de 1m,93 e supporta na parte superior uma placa, cujo plano se acha rigorosamente no do parallelo da foz do rio "Breu", tendo em uma das faces, em alto relevo, a palavra "Brasil", e na outra, a a palavra "Perú", sendo a primeira voltada para o Norte, isto é, para o territorio brasileiro, e a segunda para o Sul, isto é, para o territorio peruano.

O marco acima descripto, tor-

reno alto y firme, al Oeste verdadero y á distancia de 1.232m,04 de la referida desembocadura, teniendo por coordenadas geográficas los siguientes valores adoptados por la Comisión Mixta: latitud ..... 09° 24' 42"01 Sur, y longitud.... 72° 44' 08"89 al W. de Greenwich.

El marco está formado de piezas de fierro galvanisado, ligadas por pernos y tuercas y presenta a forma de un tronco de conolhueco, teniendo por base una chapa circular horizontal, que se levanta en la circunferencia interna, en otra de forma tronco cónica, en las cuales estan fijadas las extremidades recurvadas de tres chapas, que siguiendo la dirección de las aristas del cono, y equidistantes entre si, van á fiarse por sus extremidades superiores, también recurvadas, en una chapa horizontal, después de presas á otra de forma tronco cónica situada en la sección media transversal.

El aludido marco tiene la altura total de 1m,93, y soporta, en la parte superior, una placa cuyo plano se halla rigurosamente en el del paralelo de la desembocadura del río "Breu", teniendo en una de las caras en alto relieve la palabra "Perú", y en la otra la palabra "Brasil"; estando la primera vuelta hacia el Sur; esto es, para el territorio peruano; y la segunda para el Norte; esto es, para el territorio brasilero.

El marco arriba descrito, tor-

nado massiço pela introducção de concreto na parte vasada, tem para base uma chapa circular de 0m,45 de diametro, que está engastada em um pilar de alvenaria de 0m,49 de altura, cuja secção horisontal é um quadrado de 0m,59 de lado, e levantado sobre outro da mesma fórma, tendo 0m,82 de lado e 1m,09 de altura, da qual 0m,70 acha-se immersa no sólo. A altura total do marco acima do sólo é de 2m,81.

E para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta.— *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.— *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante, sirviendo de Secretario.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.

nado macizo por la introducción de concreto en la parte hueca, tiene por base una chapa circular de 0m,45 de diámetro, que está empotrada en un pilar de albañileria de 0m,49 de altura, cuya sección horizontal es un cuadrado de 0m,59 de lado, y levantado, sobre otro de la misma forma, teniendo 0m,82 de lado y 1m,09 de altura, de la cual 0m,70 se hallan bajo el suelo. La altura total del marco sobre el suelo es de 2m,81.

Y para que conste en todo tiempo, levantaron los Secretarios la presente Acta en dos ejemplares, cada uno de ellos escrito en español y en portugués, la cual, después de leída y aprobada, es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta. — *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante, sirviendo de Secretario.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante. —*Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. —*Amaury Sadock de Freitas*. Ajudante.—*Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.—*Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 41

VIII — Acta de inauguração do marco que assignala a nascente principal do rio "Breu", affluente da margem direita do rio "Juruá", e o extremo norte da fronteira no "divortium aquarum" a que se refere o paragrapho 3° do Artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909, a Oéste do rio "Embira", em 17 de Novembro de 1924

Aos dezesete dias do mez de Novembro do anno mil novecentos e vinte quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em Conferencia, na séde da Commissão Brasileira, em Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, sendo, por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas e Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudantes; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e, por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, sirvendo o primeiro de Secretario; e por parte do Brasil os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas e Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudantes; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e, por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, sirvendo o primeiro de Secretario; e por parte do Brasil os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas e Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudantes; Doc-

A los diez y siete días del mes de Noviembre del año mil novecientos veinticuatro, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia en la sede de la Comisión Brasilera, en Belem, capital del Estado de Pará los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites, siendo por parte del Perú, los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo el primero de Secretario; y por parte del Brasil los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas y Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudantes; Doc-

dantes, servindo o primeiro de Secretario.

Estando de pleno accôrdo todos os membros presentes da Commissão Mixta, resolveram lavrar esta Acta, que confirma e approva a inauguração e construcção do marco que assignala ao mesmo tempo a nascente principal do rio "Breu", affluente da margem direita do rio "Juruá", e o extremo norte da fronteira no divisor que separa as aguas que vão para o Alto Juruá, a oéste, das que vão para o mesmo rio ao norte, em execução do § 3°, do Artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909 e de conformidade com o Termo de inauguração, lavrado e assignado no proprio local do marco, aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e quatro, pelos seguintes membros da Commissão Mixta Demarcadora de Limites: por parte do Brasil, o Capitão-Tenente Amaury Sadock de Freitas, Ajudante da Commissão Peruana.

Esse marco acha-se no proprio divisor de aguas acima referido, no ponto de menor distancia deste á nascente principal do rio "Breu", com 375^{m} de altitude, e tem para coordenadas geographicas os seguintes valores, adoptados pela Commissão Mixta: latitude 09° 41′ 34″ 98 Sul e longitude 72° 15′ 04″ 46 a W. de Greenwich.

tor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material.

Estando de pleno acuerdo todos los miembros presentes de la Comisión Mixta, resolvieron levantar esta Acta que confirma y aprueba la inauguración y construcción del marco que señala al mismo tiempo la naciente principal del río "Breu", en la divisoria que separa las aguas que van para el Alto Yuruá, al Oeste, de las que van para el mismo río al norte, en ejecución del § 3° del Artículo I del Tratado del 8 de Setiembre de 1909 y de conformidad con el Acta de inauguración del Acta levantada y firmada en el propio local del marco, á los cuatro días del mes de Julio de mil novecientos veinticuatro, por los siguientes miembros de la Comisión Mixta Demarcadora de Límites: por parte del Perú, el Mayor Manuel Zárate, Ayudante de la Comisión Peruana, y por parte del Brasil el Capitán-Teniente Amaury Sadock de Freitas, Ayudante de la Comisión Brasilera.

Este marco hallase en la propia divisoria de aguas arriba citada, en el punto de menor distancia de este á la naciente principal del río "Breu", con 375^{m} de altitud, y tiene por coordenadas geográficas, los siguientes valores adoptados por la Comisión Mixta: latitud — 09° 41′ 34″ 98 Sur y longitud 72° 15′ 04″ 46 al W. de Greenwich.

A nascente principal do rio "Breu" está ao rumo verdadeiro de sessenta e seis gráos sudoéste do mencionado marco e á distancia de noventa e nove metros, reduzida ao horizonte.

O marco, que apresenta a fórma de um tronco de pyramide triangular, é formado de peças de ferro galvanisado, ligadas por parafusos e porcas, e tem em sua extremidade superior uma placa do mesmo metal orientado segundo a linha que liga o marco á nascente principal do rio "Breu", com a palavra "Brasil", em alto relevo, na face voltada para o quadrante de Noroéste, e a palavra "Perú", tambem em alto relevo, na face voltada para o quadrante de Suéste.

A base do referido marco é um triangulo equilatero de 0m,90 de lado e está engastada em um pilar de concreto com a fórma de um prisma recto, tendo para base um triangulo equilatero de 1m,10 de lado e cuja altura é de 1m,10, sendo 0m,50 acima do sólo. A altura total do marco é de 3m,40 acima do sólo.

E para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente acta, em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta.— *Antonio Alves Ferreira da Silva,* Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar,* Sub-Chefe.— *Al-*

La naciente principal del río "Breu", está al rumbo verdadero de sesenta y seis grados sudoeste del mencionado marco y á distancia de noventa y nueve metros reducida al horisonte.

El marco que presenta la forma de un tronco de pirámide triangular, está formado por piezas de fierro galvanizado, ligadas por pernos y tuercas, y tiene en su extremidad superior una placa del mismo metal orientada según la linea que liga el marco á la naciente principal del río "Breu", con la palabra "Perú" en alto relieve en la cara volteada hacia el cuadrante del Sudeste, y la palabra "Brasil", también en alto relieve en la cara volteada hacia el cuadrante del Noroeste.

La base del referido marco es un triangulo equilatero de 0m,90 de lado, y está empotrado en un pilar de concreto con la forma de um prisma recto, teniendo por base un triangulo equilátero de 1m,10 de lado, y cuya altura es de 1m,10, teniendo 0m,50 sobre el suelo. La altura total del marco es de 3m,40 sobre el suelo.

Y para que conste en todo tiempo, levantaron los Secretarios la presente Acta en dos ejemplares, cada uno de ellos escripto en español y en portuguez, la cual después de leída y aprobada, es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta. — *Roberto López,* Jefe de la Comisión Peruana. —

fredo de Miranda Rodrigues, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material. — *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante, sirviendo de Secretario.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.

Manuel Zárate, Ayudante, sirviendo de Secretario.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.— *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-chefe. —*Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 42

IX — Acta de inauguração do marco de intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com o rio "Amonea", affluente da margem esquerda do rio "Juruá", em 18 de Novembro de 1924.

Aos dezoito dias do mez de Novembro do anno mil novecentos e vinte quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em Conferencia, na séde da Commissão Brasileira, em Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro Peruana Demarcadora de Limites, sendo, por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de

A los diez y ocho días del mes de Noviembre del año mil novecientos veinticuatro, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia, y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia, en la sede de la Comisión Brasilera, en Belem, capital del Estado de Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano Brasilera Demarcadora de Límites, siendo por parte del Perú los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Ma-

Aguiar, sub-chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas e Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, ajudantes; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material, por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo o primeiro de Secretario.

Estando de pleno accordo todos os membros presentes da Commissão Mixta Demarcadora, resolveram lavrar esta Acta, que confirma e approva a construcção e inauguração do marco de intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com a margem direita do rio "Amonea", affluente da margem esquerda do rio "Juruá", de conformidade com os dizeres do Termo lavrado no local do marco e da declaração feita, junto ao mesmo Termo, pelo Senhor Tenente-Coronel Roberto López, Chefe da Commissão Peruana; transcrevendo-se, em seguida, o Termo e a declaração acima referidos: «Termo de inauguração do marco levantado para assignalar a intersecção da foz do rio "Amonea" com o parallelo da foz do rio "Breu".

Aos seis dias do mez de Agosto

nuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo el primero de Secretario; y por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-Jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas, y Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudantes, Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material.

Estando de pleno acuerdo todos los miembros presentes de la Comisión Mixta Demarcadora, resolvieron levantar la presente Acta, que confirma y aprueba la construcción e inauguración del marco de la intersección del paralelo de la desembocadura del río "Breu" con la margen derecha del río "Amonea", affluente de la margen izquierda del río "Yuruá", de conformidad con lo expresado en el Acta levantada en el local del marco, y la declaración hecha al pié de la misma Acta por el Señor Teniente-Coronel Roberto López, Jefe de la Comisión Peruana; transcribiendose, en seguida, el Acta y declaración arriba citadas: — «Termo de inauguração do marco levantado para assignalar a intersecção da foz do rio "Amonea" com o parallelo da foz do rio "Breu".

Aos seis dias do mez de Agosto

do anno de mil novecentos e vinte e quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, foi por mim inaugurado o marco que assignala a intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com o rio "Amonea", affluente da margem esquerda do rio "Juruá".

Esse marco que tem para coordenadas geographicas latitude 09°24' 42"01 sul e longitude 72°59'01"44 W. de GW. e para altitude 220m, foi construido em logar alto e secco, á margem direita do rio "Amonea", a 51 metros do respectivo barranco, e apresenta a fórma de um tronco de cone vasado, constituido por peças de ferro galvanisado, ligadas por parafusos e porcas, tendo no alto uma placa do mesmo metal com a inscripção "Brasil", em alto relevo, voltada para o norte, isto é, para o territorio brasileiro, e a palavra "Perú", tambem em alto relevo, voltada para o sul, isto é, para o territorio peruano.

A base do marco está engastada em um pilar de concreto de fórma prismatica, tendo para secção um triangulo equilatero de 0m,70 de lado e para altura 1m,60, sendo 0m,60 acima do sólo. A altura total do marco acima do sólo é de 2m,53.

do anno de mil novecentos e vinte e quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, foi por mim inaugurado o marco que assignala a intersecção do parallelo da foz do rio "Breu" com o rio "Amonea", affluente da margem esquerda do rio "Juruá".

Esse marco que tem para coordenadas geographicas latitude 09°24'42"01 sul e longitude 72°59' 01"44 W. de GW. e para altitude 220m, foi construido em lugar alto e secco, á margem direita do rio "Amonea", a 51 metros do respectivo barranco, e apresenta a fórma de um tronco de cone, vasado, constituido por peças de ferro galvanisado, ligadas por parafusos e porcas, tendo no alto uma placa do mesmo metal com a inscripção "Brasil" em alto relevo, voltada para o norte, isto é, para o territorio brasileiro, e a palavra "Perú", tambem em alto relevo, voltada para o sul, isto é, para o territorio peruano.

A base do marco está engastada em um pilar de concreto de fórma prismatica, tendo para secção um triangulo equilatero de 0m,70 de lado e para altura 1m,60, sendo 0m,60 acima do sólo. A altura total do marco acima do sólo é de 2m,53.

Declaro ter sido autorisado pelo Senhor Tenente-Coronel Roberto López, Chefe da Commissão Peruana e que faz parte da Sub-Commissão Mixta em operações no rio "Breu" e no parallelo da foz deste, a inaugurar, sem a sua presença, o marco de que trata o presente Termo, por achar-se elle enfermo e não poder assistir ao acto de inauguração do mesmo.

E, para que conste a todo tempo, lavrei e assigno o presente Termo. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante."

"Declaro que por estar enfermo y no poder asistir á la inauguración del marco de que trata la presente acta, autoricé al Señor Capitán-Teniente Amaury Sadock de Freitas, Ayudante de la Comisión Brasilera y que conmigo hace parte de la Sub-Comisión Mixta Demarcadora de la frontera en el río "Breu" y en el paralelo de la boca de este río, la inauguración, sin mi presencia, del mismo marco, basándome en las siguientes razones: 1ª — estar la dirección de la frontera naturalmente definida y de fácil reconocimiento práctico, en el trecho considerado, por seguir siempre para el Oeste, a partir de la boca del río "Breu" hasta el *divortium aquarum* Ucayali-Yuruá; 2ª — haber yo inaugurado personalmente el marco de la boca del río "Breu" y el de la intersección del paralelo de esa boca con la

Declaro ter sido autorisado pelo Senhor Tenente-Coronel Roberto López, Chefe da Commissão Peruana, e que faz parte da Sub-Commissão Mixta em operações no rio "Breu" e no parallelo da foz deste, a inaugurar, sem a sua presença, o marco de que trata o presente Termo, por achar-se elle enfermo e não poder assistir ao acto de inauguração do mesmo.

E, para que conste a todo tempo, lavrei e assigno o presente Termo.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante."

"Declaro que por estar enfermo y no poder asistir á la inauguración del marco de que trata la presente Acta, autoricé al Señor Capitán-Teniente Amaury Sadock de Freitas, ayudante de la Comisión Brasilera y que conmigo hace parte de la Sub-Comisión Mixta Demarcadora de la frontera en el río "Breu" y en el paralelo de la boca de este río, la inauguración, sin mi presencia, del mismo marco, basándome en las siguientes razones: 1ª — estar la dirección de la frontera naturalmente definida y de fácil reconocimiento práctico, en el trecho considerado, por seguir siempre para el Oeste, a partir de la boca del río "Breu" hasta el *divortium aquarum* Ucayali-Yuruá; 2ª — haber yo inaugurado personalmente el marco de la boca del río "Breu" y el de la intersección del paralelo de esa boca con la margen derecha del

margen derecha del río "Yuruá", lo que equivale á haber señalado, en el terreno, la dirección del citado paralelo-frontera; 3ª — estar los dos marcos que acabo de referir y el que se construirá, en el año próximo venidero, en la intersección del paralelo con el *divortium aquarum*, sufficientes para la demarcación del trecho de paralelo considerado; 4ª — ofrecer el marco intermediario inaugurado la ventaja de disminuir el intervalo entre los marcos del paralelo y señalar la intersección de ese paralelo con el río "Amonea" afluente de la margen izquierda del río "Yuruá"; 5ª — estar sujetos á mi verificación y aprovación todos los cálculos efectuados para la locación del marco en el paralelo.

Y por aceptar los resultados de los cálculos topográficos y astronómicos, cuya verificación fué por mi hecha, declaro que estoy de pleno acuerdo con lo contenido en la presente acta de inauguración del marco, por el Señor Capitán-Teniente Amaury Sadock de Freitas, Ayudante de la Comisión Brasilera. Belém do Pará, 14 noviembre de 1924. *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana".

E para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros presentes da Com-

río "Yuruá", lo que equivale á haber señalado, en el terreno, la dirección del citado paralelo-frontera; 3ª — estar los dos marcos que acabo de referir y el que se construirá en el año próximo venidero, en la intersección del paralelo con el *divortium aquarum*, sufficientes para la demarcación del trecho de paralelo considerado; 4ª, ofrecer el marco intermediario inaugurado la ventaja de disminuir el intervalo entre los marcos del paralelo y señalar la intersección de ese paralelo con el río "Amonea", afluente de la margen izquierda del río "Yuruá"; 5ª — estar sujetos á mi verificación y aprovación todos los cálculos efectuados para la locación del marco en el paralelo.

Y por aceptar los resultados de los cálculos topográficos y astronómicos, cuya verificación fué por mi hecha, declaro que estoy de pleno acuerdo con lo contenido en la presente acta de inauguración del marco, por el Señor Capitán-Teniente Amaury Sadock de Freitas, Ayudante de la Comisión Brasilera. Belém do Pará, 14 de noviembre de 1924. *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana".

Y para que conste en todo tiempo, levantaron los Secretarios la presente Acta en dos ejemplares, escrito cada uno de ellos en español e en portuguez, la cual, después de leída y aprobada, es firmada por los miembros pre-

missão Mixta. — *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira. — *Braz Dias de Aguiar*, Sub-chefe. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante. — *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material. — *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana. — *Manuel Zárate*, Ayudante, sirviendo de Secretario.— *Bernardino G. Valenas*, Ayudante.

sentes de la Comisión Mixta. — *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante, sirviendo de Secretario. —*Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.— *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-chefe.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 43

X — Officio do chefe da Commissão de Limites, com o Perú, em 2 de Abril de 1925

Belém, 2 de Abril de 1925. — N. 5

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de entregar a Vossa Excellencia as inclusas cópias das Actas das 16ª e 17ª Conferencias, realisadas pela Commissão Mixta, respectivamente, nos dias 28 e 31 de Março proximo findo, a primeira, referente á iniciação dos trabalhos de demarcação da fronteira no corrente anno, e a segunda, á confrontação e assignatura da carta geographica, na escala de 1:100000, representativa dos trabalhos realisados em 1923 e 1924, desde a nascente principal do rio Santa Rosa até a nascente do rio Breu, bem assim da planta topographica dos trabalhos realisados em torno da foz

do mesmo rio Breu, para locação do parallelo dessa foz, na escala 1:5000.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA.
Contra-Almirante, Chefe da Commissão.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. José Felix Alves Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 44

XI — Acta da XVI Conferencia da Commissão Mixta de Limites Brasileiro-Peruana, em 28 de Março de 1925

Aos vinte e oito dias do mez de Março do anno mil novecentos e vinte e cinco, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em Conferencia, na séde da Commissão Brasileira na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, sendo, por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas, e Pri-

A los veinteocho días del mes de Marzo del año mil novecientos veintecinco, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia, en la sede de la Comisión Brasilera, en la ciudad de Belem, capital del Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites, siendo, por parte del Perú, los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo este último de Secretario; y, por parte del Brasil, los Se-

meiros Tenentes da Armada Garcia d'Avila Pires e Albuquerque e Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudantes; Capitães Doutor João Braulino de Carvalho e Doutor Manoel Mauricio Sobrinho, Medicos; Primeiro Tenente do Exercito Alfredo Luna, Commandante do Contingente; Engenheiro Civil, Odilon Borges de Carvalho, Rubens Nelson Alves e Renato Junqueira Ferreira da Silva, Auxiliares; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e, por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo este ultimo de Secretario; afim de inaugurarem os trabalhos de demarcação da fronteira no corrente anno.

O Chefe da Commissão Brasileira declarou que essa Commissão soffreu as seguintes alterações: substituição do Senhor Capitão-Tenente Medico Doutor Annibal Bittencourt pelo Senhor Capitão Medico Doutor Manoel Mauricio Sobrinho; designação dos Senhores Engenheiro Civil, Odilon Borges de Carvalho e Renato Junqueira Ferreira Silva para exercerem os cargos de Auxiliares; nomeação do Senhor Primeiro Tenente da Armada Garcia d'Avila Pires e Albuquerque para o cargo de Ajudante.

ñores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar Sub-jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas, y Primeros Tenientes de la Armada Garcia d'Avila Pires e Albuquerque y Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudantes; Capitanes Doctor João Braulino de Carvalho y Doctor Manoel Mauricio Sobrinho, Médicos; Primer Teniente del Ejército Alfredo Luna, Comandante del Contingente; Ingeniero Civil, Odilon Borges de Carvalho, Rubens Nelson Alves y Renato Junqueira Ferreira da Silva, Auxiliares; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material; a fin de inaugurar los trabajos de demarcación de la frontera en el corriente año.

El Jefe de la Comisión Brasilera declaró que esa Comisión sufrió las siguientes alteraciones: substitución del Señor Capitán-Teniente Médico Doctor Annibal Bittencourt por el Señor Capitán-Médico Doctor Manuel Mauricio Sobrinho, designación de los Señores Ingeniero Civil, Odilon Borges de Carvalho y Renato Junqueira Ferreira da Silva para ejerceren los cargos de Auxiliares; nombramiento del Señor Primer Teniente de la Armada Garcia d'Avila Pires e Albuquerque para el cargo de Ayudante.

O mesmo Chefe declarou que já se acham nos rios "Amonea" e "Juruámirim" os viveres e materiaes destinados ás quatro turmas que deverão operar no divisor de aguas Ucayale-Juruá, de conformidade com o estabelecido na Acta da 15ª Conferencia.

O Chefe da Commissão Peruana declarou que, segundo noticia de seu Governo, foram por este nomeados tres officiaes — dois technicos e um medico — para fazerem parte dessa Commissão, os quaes devem ter partido de Lima para Iquitos no dia dois do corrente mez de Março, afim de se incorporarem á Commissão Mixta.

O mesmo Chefe expressou tambem sua satisfação, não só pela nomeação dos novos membros da Commissão Brasileira, Senhores Primeiro Tenente da Armada Garcia d'Avila Pires e Albuquerque, Capitão Doutor Manoel Mauricio Sobrinho, Engenheiro Civil Odilon Borges de Carvalho e Renato Junqueira Ferreira da Silva, aos quaes felicita com effusão, como tambem porque tudo faz esperar que os trabalhos da Commissão Mixta, desenvolvendo-se, como até hoje, na mais perfeita harmonia, tomarão um impulso maior com a cooperação dos distinctos membros brasileiros que á mesma se incorporam.

O Chefe da Commissão Brasileira externou o prazer que lhe

El mismo Jefe declaró que ya se hallan en los ríos "Amonea" y "Yuruámirim" los víveres y materiales destinados á las cuatro subcomisiones que deberán operar en la divisoria de aguas Ucayale-Yuruá, de conformidad con lo establecido en el Acta de la 15ª Conferencia.

El Jefe de la Comisión Peruana declaró que, según noticia de su Gobierno, fueron por éste nombrados tres officiales — dos técnicos y un médico — para hacer parte de esa Comisión, los cuales deben haber partido de Lima para Iquitos en el día dos del corriente mes de Marzo, a fin de incorporarse á la Comisión Mixta.

El mismo Jefe expresó también su satisfación no solo por el nombramiento de los nuevos miembros de la Comisión Brasilera, Señores Primer Teniente de la Armada Garcia d'Avila Pires e Albuquerque, Capitán Doctor Manoel Mauricio Sobrinho, Ingeniero Civil Odilon Borges de Carvalho y Renato Junqueira Ferreira da Silva, a los cuales felicita con efusión, sino también, porque todo hace esperar que los trabajos de la Comisión Mixta, desenvolviéndose, como hasta hoy en la más perfecta armonía, tomarán un impulso mayor con la cooperación de los distinguidos miembros brasileros que la han integrado.

El Jefe de la Comisión Brasilera, exteriorizó el placer que

causa a nomeação dos novos membros da Commissão Peruana e faz votos para que possa sentir muito breve a influencia benefica de sua cooperação nos trabalhos da Commissão Mixta.

Os Chefes das duas Commissões accordaram em que a partida da Commissão Mixta se realise no dia sete de Abril proximo, no vapor *Cuyabá*, com destino á fronteira, afim de dar execução ao programma constante da Acta da 15ª Conferencia, lavrada na cidade de Belém aos vinte dias do mez de Novembro do anno mil novecentos e vinte e quatro; que os referidos officiaes recem-nomeados pelo Governo Peruano serão incorporados á Commissão Mixta na cidade de Manáos se já alli se acharem quando essa Commissão passar para o rio "Juruá"; que, finalmente, no caso de não se realisar o encontro na alludida cidade, serão tomadas as necessarias providencias para que esses officiaes possam seguir ao encontro da Commissão Mixta na zona da fronteira, no Alto Juruá.

Os Chefes das duas Commissões resolveram deixar consignado na presente Acta que os estudos realisados pela Commissão Mixta para a determinação da nascente principal do rio "Breu" obedeceram rigorosa e exclusivamente ás condições estipuladas na Acta

le causa el nombramiento de los nuevos miembros de la Comisión Peruana y hace votos para que pueda sentir muy en breve la influencia benéfica de su cooperación en los trabajos de la Comisión Mixta.

Los Jefes de las dos Comisiones acordaron en que la partida de la Comisión Mixta se realice en el día siete de Abril próximo, en el vapor *Cuyabá*, con destino a la frontera, afin de dar ejecución al programa que consta en el Acta de la 15ª Conferencia, redactada en la ciudad de Belem a los veinti días del mes de Noviembre del año mil novecientos veinticuatro; que los referidos officiales recien nombrados por el Gobierno Peruano serán incorporados á la Comisión Mixta en la ciudad de Manaos si yá allí se hallanse cuando esa Comisión pase para el río "Yuruá"; que, finalmente, en el caso de no realizarse el encuentro en la aludida ciudad, serán tomadas las necesarias providencias para que esos officiales puedan seguir al encuentro de la Comisión Mixta en la zona de la frontera, en el Alto Yuruá.

Los Jefes de las dos Comisiones resolvieron dejar consignado en la presente Acta que los estudios realizados por la Comisión Mixta para la determinación de la naciente principal del río "Breu" obedecieron rigurosa y exclusivamente a las condiciones estipuladas en el

da 14ª Conferencia, realisada na cidade de Belém aos vinte e nove dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e quatro; tendo sido as mesmas regras igualmente applicadas nas pesquisas das nascentes dos rios "Tarauacá" e "Jordão", como trabalhos elucidativos da demarcação da fronteira e comprobativos da perfeita identificação do divisor de aguas que separa as que correm para o Juruá, a Oéste, das que correm para o mesmo rio, ao Norte.

Estando toda a Commissão Mixta de accôrdo e nada mais havendo a tratar foi encerrada a Conferencia.

E, para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta.

Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-chefe. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Garcia d'Avila Pires e Albuquerque*, Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.— *João Braulino de Carvalho*, Medico.— *Manoel Mauricio Sobrinho*, Medico.— *Alfredo Luna*, Commandante do Contingente.—*Odilon Borges de Carvalho*,

Acta de la 14ª Conferencia, realizada en la ciudad de Belem a los veintinueve días del mes de Marzo de mil novecientos veinticuatro, habiendo sido las mismas reglas igualmente aplicadas en las pesquizas de las nacientes de los ríos "Tarahuacá" y "Jordan", como trabajos elucidativos de la demarcación de la frontera y comprobativos de la perfecta identificación de la divisoria de aguas, que separa las que corren para el Yuruá, al Oeste, de las que corren para el mismo río, al Norte.

Estando toda la Comisión Mixta de acuerdo y no habiendo más de que tratar, fué encerrada la Conferencia.

Y, para que conste en todo tiempo, redactaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, cada uno escrito en español y portugues, la cual, después de leída y aprobada, es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta.

Roberto López, Jefe de la Comisión Peruana. — *Manuel Zárate*, Ayudante. — *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante, sirviendo de Secretario. — *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.—*Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. —*Garcia d'Avila Pires e Albuquerque*, Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.— *João*

Auxiliar.— *Rubens Nelson Alves*, Auxiliar. —*Renato Junqueira Ferreira da Silva*, Auxiliar.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material. — *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana. — *Manuel Zárate*, Ayudante. — *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante, sirviendo de Secretario.

Braulino de Carvalho, Medico. — *Manoel Mauricio Sobrinho*, Medico. — *Alfredo Luna*, Commandante do Contingente. — *Odilon Borges de Carvalho*, Auxiliar.—*Rubens Nelson Alves*, Auxiliar. —*Renato Junqueira Ferreira da Silva*, Auxiliar.—*Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 45

XII — Acta da XVII Conferencia da Commissão Mixta de Limites Brasileiro-Peruana, em 31 de Março de 1925

Aos trinta e um dias do mez de Março do anno mil novecentos e vinte cinco, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em Conferencia, na séde da Commissão Brasileira, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, sendo por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury

A los treintaiun días del mes de Marzo del año mil novecientos veinticinco, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia, en la séde de la Comisión Brasilera, en la ciudad de Belem, capital del Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasileira Demarcadora de Límites, siendo por parte del Perú, los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo este último de Secretario; y, por parte del

Sadock de Freitas, e Primeiros Tenentes da Armada Garcia d'Avila Pires e Albuquerque e Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudantes; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e, por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo este ultimo de Secretario.

A presente Conferencia tem por fim a confrontação e assignatura de dois exemplares do mappa, na escala de um para cem mil construidos e desenhados pelas Commissões Brasileira e Peruana, representando os trabalhos executados pela Commissão Mixta nos annos mil novecentos e vinte tres e mil novecentos e vinte e quatro, desde a nascente principal do rio "Santa Rosa", affluente da margem esquerda do rio "Purús", até a intersecção do parallelo da foz do rio "Breu", affluente da margem direita do rio "Juruá", com o rio "Amonea", affluente da margem esquerda do mesmo Juruá, bem assim a confrontação e assignatura da planta topographica levantada e desenhada em dois exemplares pelas mesmas Commissões, na escala de um para cinco mil, para representar com detalhe as operações executadas em torno da

Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar Sub-Jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas, y Primeros Tenientes de la Armada Garcia d'Avila Pires e Albuquerque y Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudantes; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material.

La presente Conferencia tiene por fin la confronta y firma de dos ejemplares del mapa, a la escala de uno por cien mil, construídos y dibujados por las Comisiones Peruana y Brasilera, representando los trabajos ejecutados por la Comisión Mixta en los años mil novecientos veintitres y mil novecientos veintecuatro, desde la naciente principal del río "Santa Rosa", afluente de la margen izquierda del río "Purús", hasta la intersección del paralelo de la boca del río "Breu", afluente de la margen derecha del río "Yuruá" con el río "Amonea" afluente de la margen izquierda del mismo Yuruá, asi como la confronta y firma de la planta topográphica levantada y dibujada en dos ejemplares por las mismas Comisiones, a la escala de uno por cinco mil para representar con detalle las operaciones ejecutadas al rededor de la boca del río "Breu",

foz do rio "Breu", inclusive em um trecho do Juruá, e a precisa locação do referido parallelo.

Em seguida, procedeu-se ao estudo e confrontação dos quatro citados exemplares, e, reconhecida pela Commissão Mixta a sua perfeita conformidade com os trabalhos realisados, foram elles approvados, sendo logo depois assignados pelos Chefes das Commissões Brasileira e Peruana.

A linha de fronteira, ao longo do rio "Breu", deixa de ser representada, segundo a convenção cartographica, por não o permittir a escala do mappa que contém esse rio.

Estando terminado o assumpto da presente Conferencia, foi a mesma encerrada.

E para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta.

Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-chefe.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.—*Garcia d'Avila Pires e Albuquerque*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do ma-

inclusive en un trecho del Yuruá y la precisa localización del referido paralelo.

En seguida, se procedió al estudio y confronta de los cuatro citados ejemplares, y, reconocida por la Comisión Mixta su perfecta conformidad con los trabajos realizados, fueran ellos aprobados, siendo luego después firmados por los Jefes de la Comisiones Peruana y Brasilera.

La linea de frontera, a lo largo del río "Breu", deja de ser representada, según la convención cartográfica, por no permitir la escala del mapa que contiene ese río.

Estando terminado el asunto de la presente Conferencia, fué la misma encerrada.

Y para que conste en todo tiempo, redactaran los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, cada uno escrito en español y portugues, la cual, después de leída y aprobada, es firmada, por los miembros presentes de la Comisión Mixta.

Roberto López, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante. — *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-chefe.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Garcia d'Avila Pires e Albuquerque*, Ajudante.—

terial.— *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante, sirviendo de Secretario.

Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudante.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 46

XIII — Trechos do Relatorio do Chefe da Commissão de Limites com o Perú, em 25 de Fevereiro de 1925

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de fazer a Vossa Excellencia uma resumida exposição dos principaes factos occorridos, durante o anno 1924, na Commissão demarcadora de limites a meu cargo.

No dia 16 de Março deixou a Commissão Brasileira o porto do Rio de Janeiro, a bordo do paquete nacional *Ceará*, com destino á séde da Commissão Mixta, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde chegou a 29 do mesmo mez, dentro do prazo prefixado na ultima Acta do anno anterior, para reunião da referida Commissão Mixta.

A Commissão Brasileira era composta dos mesmos membros, augmentada do Capitão-Tenente Medico Doutor Annibal Bittencourt, nomeado por Portaria de 10 de Fevereiro de 1924. O Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, que até então exercia o cargo de Auxiliar, foi promovido ao de Ajudante por Portaria de 24 de Janeiro do mesmo anno. A Commissão Peruana compunha-se dos mesmos tres Officiaes — um Chefe e dois Ajudantes — que operaram em 1923.

Presentes todos os membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, foi convocada a 14ª Conferencia, que se realisou na séde da Commissão Brasileira a 29 de Março, sendo lavrada a respectiva Acta cuja cópia tive a honra de remetter a Vossa Excellencia, acompanhada de officio n. 8 de 4 de Abril. Nessa reunião foi minuciosamente estabelecido o programma de trabalhos para o anno 1924, já anteriormente esboçado na Acta da 13ª Conferencia, a ultima realisada no anno precedente.

Como não constassem de documento official, senão de accordo verbal entre os Chefes das duas Commissões, desde o inicio dos trabalhos de demarcação da fronteira, as condições a serem observadas na determinação de nascentes principaes de rios fronteiriços, propuz ao Chefe da Commissão Peruana que fossem transcriptas na Acta da 14ª Conferencia as que se encontram no opusculo de minha autoria, publicado e adoptado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e até então postas em pratica nos trabalhos da fronteira brasileiro-peruana.

Como nos annos anteriores, e para minorar as difficuldades oppostas á Commissão pela escassez das aguas na época da viagem para a fronteira, resolvi enviar a maior parte dos viveres e materiaes na estação das aguas. Assim, a carga destinada á primeira turma, que operaria a Léste do rio "Embira", foi despachada para o seringal "União", da margem desse rio, onde já se achava uma turma destinada a transportal-a, pelos rios "Jaminaua" e "Furnaya", até a intersecção deste ultimo com o parallelo de 10° de latitude sul, de conformidade com o exposto no meu relatorio de Março do anno proximo findo. Procedendo desse modo, seria facil attingir o ultimo ponto do trecho de fronteira demarcado em 1923 sobre o divisor de aguas "Embira-Purús", mas uma vasante extraordinaria, na época das enchentes, produzindo encalhes de navios e impedindo a navegação naquellas zonas, até mesmo em batelões, tornou morosissimo e penoso o referido transporte, só possivel em pequenas *ubás*, de sorte que, ao chegar a turma a "União", estava o mesmo apenas iniciado.

O Ajudante da Commissão, Capitão-Tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, a quem confiei a direcção dessa turma, foi forçado a subir o rio "Embira" até o parallelo de 10° e percorrer a picada aberta sobre este o anno passado, emquanto aquelle transporte se effectuava pelos citados rios.

A carga da segunda turma, que devia subir o rio "Tarauacá" para proseguir os trabalhos de 1923 no divisor de aguas a Oéste do rio "Embira", não passou, pela mesma razão, de Villa Seabra apesar das medidas por mim tomadas para o seu transporte até "Revisão", no Alto rio "Jordão", onde devia ser encontrada pela mesma turma na época dos trabalhos.

Os viveres e materiaes da terceira turma, destinada a operar no rio "Breu", foram transportados no vapor *Môa*, que não alcançou a foz desse rio, conseguindo, porém, com muita difficuldade, chegar a "São João", no alto rio "Juruá", proximo daquella foz.

Grandes foram os embaraços produzidos pela extemporanea vasante dos rios acreanos nos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março, durante os quaes se manifestam normalmente as maiores enchentes que transformam-se muitas vezes em perigosas inundações.

Medidas opportunas, secundadas pelo esforço do pessoal, dissiparam os receios de irrealisação do plano elaborado, compensando-se o tempo perdido com o louvavel e patriotica dedicação dos meus auxiliares, que permittiram assim realisar-se grande e inesperado avanço na demarcação da fronteira.

A Commissão Mixta seguio de Belém no dia 7 de Abril, no vapor *Aymoré*, da "The Amazon River Steam Navigation Company", chegando a Manáos no dia 15 e dalli partindo a 17, no vapor *Indio do Brasil*, para o alto "Juruá", onde terminou sua viagem no dia 28 do mesmo mez fundeando em frente ao seringal "Veneza".

Nesse ponto já se achavam os pequenos navios de roda á pôpa, denominados chatas, *Uruguayana* e *Curytiba*, promptos a receberem passageiros e cargas em baldeação, respectivamente para Villa Seabra no rio "Tarauacá", e Cruzeiro do Sul, no alto "Juruá".

Na tarde de 30 de Abril suspendeu o *Curityba*, a cujo bordo seguiram os seguintes membros da Commissão Brasileira: Chefe, Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva; Sub-chefe, Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar; Ajudante, Capitão-Tenente Amaury Sadock de Freitas; Medico, Capitão-Tenente Doutor Annibal Bittencourt; Commandante do contingente, Primeiro Tenente do Exercito Alfredo Luna. Essa parte da Commissão Brasileira foi acompanhada pelo Tenente-Coronel Roberto López, Chefe da Commissão Peruana.

A' excepção do Capitão de Corveta Braz de Aguiar e do Primeiro Tenente Luna, que ficariam no posto de observações astronomicas de Cruzeiro do Sul, todos os demais Officiaes se destinavam aos trabalhos do rio "Breu" e do Parallelo da foz desse rio, affluente da margem direita do "Juruá".

No dia 1 de Maio, a $0^h,15^m$, partio de "Veneza" a chata *Uruguayana*, levando a seu bordo duas turmas: uma, sob a direcção do Ajudante da Commissão Brasileira, Capitão-Tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, tendo como medico o Capitão Doutor João Braulino de Carvalho; a outra, dirigida pelo Ajudante, Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, que levava como Auxiliar o Sr. Rubens Nelson Alves. A' primeira foi incorporado o Capitão Bernardino G. Vallenas, e á segunda, o Major Manuel Zárate, ambos Ajudantes da Commissão Peruana.

Cada turma foi acompanhada de um radiotelegraphista, um motorista, praças do contingente e algum pessoal civil, devendo ser mais tarde contractados outros trabalhadores, conforme as exigencias do serviço. Todas as turmas possuiam o material necessario, inclusive batelões, *ubás* e *motogodilles*, sendo estes assim distribuidos: um de 8 HP e dois de 5 HP para cada uma das que seguiram no *Uruguayana*, reservando-se dois de 5 HP e um de 6 HP para a que viajava no *Curytiba* com destino ao rio "Breu".

Para mais claresa, trataremos separadamente de cada uma das quatro sub-commissões: a que subio o rio "Embira" para continuar, até a nascente do rio "Santa Rosa", a demarcação iniciada em 1923, a Léste daquelle rio; a que subio o rio "Tarauacá", com o fim de levar até a nascente principal do rio "Breu" os trabalhos a Oéste do "Embira", começados naquelle mesmo anno; a que se destinava á delimitação da fronteira em todo o rio "Breu" e no parallelo da foz deste; finalmente, a incumbida de realisar as observações astronomicas em Cruzeiro do Sul e transmittir diariamente signaes radio-horarios ás turmas em operações no campo.

TURMA DO RIO "EMBIRA"

Esta turma viajou, como dissemos, no pequeno navio *Uruguayana*, que, partindo de "Veneza", no alto "Juruá", na madrugada de 1 de Maio de 1924, alcançou a foz do "Tarauacá" ás 23h,30m do dia 2, donde suspendeu depois de receber alguns volumes de carga de embarcações alli depositados após os serviços do anno transacto. Proseguindo a sua viagem, chegou á foz do rio "Embira", onde o Capitão-Tenente Alfredo de Miranda Rodrigues fez desembarcar todo o pessoal e material de sua turma, acampando em seguida na citada foz.

A viagem desde esse ponto até o seringal "União" foi muito morosa, devido á forte corrente do rio, só chegando a turma no dia 25 de Maio áquelle logar, onde se fazia, desde 1923, a base de operações no rio "Embira".

Com difficuldade havia sido levada para o barracão alli existente, pelo gerente da firma Nicolaus & Cª., a carga enviada de Belém, no mez de Fevereiro, em navio da mesma casa e que encalhára abaixo do referido seringal, tão forte era a escassez de aguas, apesar de ser época de enchente dos rios acreanos.

Conforme o expendido no meu ultimo relatorio, quando a turma chegasse a "União", já devia ter seguido toda a carga pelo "Jami-

naua" e seu affluente "Furnaya", em cujo alto seria levantado em deposito, no pique aberto pela mesma turma no anno anterior, sendo sua guarda confiada a homens de inteira confiança, por mim designados, visto ser a região povoada de indios selvagens.

O mesmo caminho seria seguido pela turma, com o fim de alcançar mais facilmente a intersecção do "Furnaya" com o parallelo de 10°, onde fôra erigido um marco em 1924, já nas proximidades do divisor de aguas "Embira-Purús".

As difficuldades que a vasante oppunha á navegação, não permittiam que as *ubás* lá chegassem; sendo, por isso, a carga transportada por terra e sobre as costas de trabalhadores, inclusive indios "Cachinauas", para o ponto mais proximo do visado.

O chefe da turma, bem comprehendendo a situação, resolveu sulcar com ella as aguas do rio "Embira" até a fronteira, e seguir pela picada aberta em 1923 no parallelo de 10°, afim de collocar um marco nesse parallelo, á margem esquerda do igarapé "Major Dantas", affluente da margem esquerda do "Riosinho", no ponto cujas coordenadas geographicas já estavam determinadas, satisfazendo assim a exigencia contida na Acta da 13ª Conferencia, para diminuir o intervallo entre dois marcos consecutivos do citado parallelo. Ao mesmo tempo, ultimava-se a conducção da carga de "União" para o deposito do alto "Furnaya".

Tendo deixado "União" no dia 28 de Maio, chegou a turma ás $9^h,30^m$ de 9 de Junho á fronteira, onde encontrou totalmente fechado pelo matto o acampamento feito em 1923, nas visinhanças da intersecção do rio "Embira" com o parallelo de 10° de latitude sul.

Foram tomadas immediatamente todas as providencias para limpeza do campo e organisação de novo acampamento, bem assim da reabertura da picada que corre sobre o alludido parallelo, a qual se achava absolutamente intransitavel.

No dia 12, iniciou-se o transporte de cargas para o kilometro 12, onde chegou a turma do dia 16 do mesmo mez, afim de levantar o já referido marco á margem esquerda do igarapé "Major Dantas", denominação dada por esta Commissão em homenagem ao Ajudante fallecido em 1923, após a execução de arduos trabalhos no rio "Acre", até além da respectiva nascente principal.

A inauguração do marco, cujos caracteristicos constam do Termo e da Acta respectiva, teve logar no dia 21 de Junho, ficando o marco a 8 metros da intersecção da margem direita do igarapé com o parallelo de 10° de latitude.

As coordenadas geographicas e a altitude do local em que foi o mesmo construido acham-se no quadro que acompanha este relatorio.

Levantado o marco, seguio a turma pela picada do parallelo, chegando no dia 29 ao kilometro 45, onde permaneceo até 1 de Junho, afim de iniciar as pesquisas da intersecção daquelle parallelo com o *divortium aquarum*, que separa as aguas dos rios "Juruá" e "Purús", ao qual denominaremos abreviadamente — divisor de aguas "Embira-Purús", por serem do rio "Embira", affluente do "Juruá", todas as aguas que na zona considerada correm para este ultimo, ao Norte.

Auxiliado pelo empregado Felizardo de Cerqueira, morador na região e antigo catechista dos indios "Cachinauas", concentrados nos altos dos rios "Tarauacá" e "Embira", iniciou o chefe da turma, no dia 2 de Julho, o reconhecimento do divisor de aguas, fazendo as picadas e explorações necessarias, resultando desse trabalho a determinação, no dia 4, do ponto de intersecção do parallelo de 10° de latitude Sul com o mesmo divisor de aguas.

Só no dia 14 de Julho foi inaugurado o marco dessa intersecção, já por terem terminado os calculos das coordenadas no dia 11, já para que a continuação das explorações e abertura da picada sobre o divisor viesse confirmar a certeza da determinação daquelle ponto.

Vestigios dos indios "Jaminauas" deixavam bem clara a sua presença, obrigando a mais severa vigilancia pela turma, que era por elles observada e acompanhada desde o kilometro 12.

No dia 19 de Julho vimos corroborada a presumpção, por mim manifestada no ultimo relatorio, de que os referidos indios nenhuma intenção tinham de nos atacarem, considerando-nos antes seus amigos, não só pelos presentes que lhes deixavamos desde o anno anterior, como tambem pelo respeito absoluto ás suas roças. As 16 horas daquelle dia appareceu na picada do divisor uma india "Jaminaua", que, aos gritos, approximou-se do acampamento, no caracter de parlamentar, manifestando o desejo que nutria o "tuchaua" de visitar a turma no acampamento. Concedida a necessaria permissão, e a um só grito dessa original parlamentar, surgiram de varias direcções muitos indios, quatro dos quaes pernoitaram no nosso acampamento.

Estava, pois, firmada a amisade que nos convinha, como garantia da realisação dos nossos trabalhos, sem entretanto dissipar as nossas desconfianças nem diminuir a vigilancia, pois continuava o acampamento cercado pelos selvicolas.

Duas turmas continuavam o serviço de exploração para fixar o

divisor de aguas: uma, dirigida pelo *matteiro* Felizardo de Cerqueira, e a outra, pelo Cabo Alfredo Duarte, de reconhecida aptidão para serviços dessa natureza.

Seguindo, porém, na direcção em que correm os rios — pois haviam partido da intersecção do "Embira" com o parallelo de 10° e continuavam sempre no mesmo sentido em busca da nascente principal do rio "Santa Rosa" —, achavam-se em circumstancias desfavoraveis á realisação do seu *desideratum*; por isso, resolveu o Capitão-Tenente Miranda Rodrigues ordenar ao *matteiro* Felizardo que descesse o rio "Jaminaua", affluente do "Embira", e fosse até um ponto já delle conhecido, donde pudesse rumar para o rio "Santa Rosa", afim de operar, a partir deste, em sentido opposto ao de suas antigas explorações.

O Cabo Duarte, com uma turma de 10 homens, teve ordem de abandonar a picada que vinha fazendo e abrir um pique para Léste até encontrar o divisor de aguas procurado.

Uma terceira turma foi entregue ao Anspeçada Marialva para fazer uma picada, no sentido do Sul, até attingir o divisor, e as necessarias explorações para a posterior identificação deste.

No dia 29, depois de ter feito explorações no sentido de Léste, regressou esta ultima turma, tendo encontrado um igarapé muito grande que corria para o Sul, parecendo ser o "Curanjinha", affluente do "Curanja", que por sua vez é affluente da margem esquerda do rio "Purús".

Para evitar duvidas na locação do divisor de aguas, foi ordenado ao referido anspeçada que descesse no dia 4 de Agosto o supposto "Curanjinha", o que foi por elle cumprido, em companhia de quatro homens, regressando ao acampamento no dia 6 com a certeza de ser aquelle igarapé o tributario do "Curanjinha", por haverem chegado á respectiva confluencia.

No dia 7 de Agosto seguio o Capitão-Tenente Miranda Rodrigues para o divisor de aguas, afim de escolher local para acampamento, depois de certificar-se dos resultados das explorações effectuadas.

Acompanhado de dois homens, chegou no dia 11 ao acampamento o *matteiro* Felizardo, que noticiou ter deixado no matto, em um esconderijo, o indio "cachinaua", Antonio, que o acompanhava e fôra picado por uma arraia, ficando impossibilitado de caminhar; informando tambem acerca dos trabalhos que vinha executando desde a nascente principal do rio "Santa Rosa", com o fim de definir o divisor de aguas "Embira-Purús". Durante a viagem notára a presença

de muitos indios, tendo tambem encontrado um "cupechaua" com grande quantidade de cereaes e varios utensilios de indios. Foi por elle notado, além disso, um grande *varadouro*, que liga o "Jaminaua", affluente da margem direita do "Embira", ao "Curanja", tributario da margem esquerda do "Purús".

No dia 12 foram designados quatro homens para buscarem o indio enfermo, e tres outros para acompanharem o Felizardo na continuação de seus trabalhos.

A 19 do mesmo mez chegou um empregado da turma do Cabo Duarte, com a noticia de haverem chegado ao divisor de aguas, depois de encontrarem vestigios da passagem do Felizardo.

Apesar de estarem terminadas as observações astronomicas necessarias á fixação do ponto em que devia ser construido o marco n. 2 do divisor de aguas, quiz a prudencia do Capitão-Tenente Miranda transferir a inauguração do mesmo para quando o avanço dos trabalhos da exploração garantisse plenamente o conhecimento daquelle divisor.

A turma do Anspeçada Marialva proseguia em seus trabalhos, a partir do acampamento, quando a do Felizardo, a 23 de Agosto, realizou a ligação de seu pique com o da outra turma.

Muito penoso e demorado foi esse trabalho, que felizmente chegou a termo com o mais satisfactorio resultado.

A inauguração do marco n. 2 do divisor de aguas realisou-se no dia 25 de Agosto, depois de verificada, pelo Chefe da Sub-Commissão Brasileira e pelo Official peruano que o acompanhava, a exactidão das explorações.

Só no dia 30 chegou o indio ferido ao acampamento, devido á impossibilidade de andar e á natural difficuldade com que fôra conduzido, atravéz de densa floresta, cheia de obstaculos, pelos quatro homens incumbidos desse caridoso serviço.

As picadas do Norte e Sul, em que foram transformados os simples piques de exploração, encontraram-se no dia 1 de Setembro.

Os trabalhos concernentes á installação de novos acampamentos, bem como ao levantamento do divisor, observações astronomicas e outros, proseguiram sempre com absoluta certeza até á nascente principal do rio "Santa Rosa", visto estar assegurada a identificação do divisor de aguas.

No decorrer desses trabalhos foi inaugurado, aos dez dias do mez de Setembro, o marco n. 3 do mesmo divisor.

No dia 16 estiveram 37 indios "marinauas" no nosso acampa-

mento, onde pernoitaram dois, com toda confiança no nosso pessoal. Sem penetrarem no mesmo acampamento, deixaram á entrada, no dia seguinte, grande quantidade de milho, macacheira (mandioca) e bananas, como retribuição de presentes recebidos.

A turma de abertura da picada alcançou a nascente principal do "Santa Rosa" no dia 20 de Setembro, tendo atravessado, na vespera, um *varadouro* de indios, que liga os rios "Jaminaua" e "Curanja".

No dia 21 foi o Capitão-Tenente Miranda Rodrigues ao marco levantado naquella nascente pela Commissão Mixta em 1920, verificando então o perfeito estado da parte metallica e a necessidade de um pequeno reparo, que foi feito, na base de cimento.

No dia 23 regressou aquelle official ao ponto em que se devia erguer o marco n. 4 do divisor, afim de realisar as necessarias observações para obtenção do ultimo valor da longitude. A inauguração desse marco teve logar no dia 25, regressando a Sub-Commissão Mixta no dia 26, depois de haver desempenhado do modo o mais completo e digno de louvor todos os trabalhos de demarcação da fronteira até o ponto do divisor de aguas "Embira-Purús", que fica a 120^{m} e ao rumo verdadeiro 48° 30' Noroéste do marco que assignala a nascente principal do rio "Santa Rosa", affluente da margem esquerda do rio "Purús".

No dia 27 chegou a Sub-Commissão Mixta ao acampamento do rio "Furnaya", sendo alli organisada uma turma de quatorze homens que, sob a direcção do Cabo Duarte, desceu com todo o material o rio "Furnaya" e depois o "Jaminaua" até á sua foz, no rio "Embira", proximo do seringal "União".

O resto do pessoal, sob as ordens do Capitão-Tenente Miranda Rodrigues, continuou a marcha pela picada do parallelo de 10°, chegando no dia 4 de Outubro ao acampamento da margem do "Embira", que ficará guardado por tres homens.

Concluidos os preparativos para a viagem pelo rio "Embira", foi ella iniciada no dia 5, chegando a turma no dia 6 ao "Progresso", onde em 1923 foi feito o grande deposito de cargas. No dia 11 foi o Cabo Duarte encontrado, quando, em obediencia ás instrucções recebidas, subio o rio "Embira" com duas *ubás* e sete empregados, afim de auxiliar a turma em sua descida até "União", onde chegaram no dia 12.

Continuando a viagem, conforme o exposto no "Diario da turma do rio Embira", acampou a Sub-Commissão Mixta na foz desse rio no dia 18, ás 8^{h}, 30^{m}.

Todos os trabalhos foram activa e intelligentemente acompanhados pelos Capitão Bernardino G. Vallenas, que os executou conjuntamente com o chefe da turma brasileira.

Após a realisação de todos os trabalhos, quando já se achava de regresso, no rio "Embira", foi esse official peruano atacado de *polynevrite*, chegando a inspirar serios cuidados ao medico da nossa Commissão, o Capitão Doutor Braulino de Carvalho, cuja competencia e dedicação têm sido sobejamente provadas.

A 24 de Outubro embarcou a Sub-Commissão Mixta no navio de roda á popa *Nictheroy*, na foz do rio "Embira", donde partio no dia 26 do mesmo mez ao encontro do vapor *Inca*, para o qual baldeou com destino a Belém, séde da Commissão Mixta.

A viagem neste ultimo navio foi feita com a turma do Cruzeiro do Sul, confiada ao Sub-Chefe da Commissão Brasileira; por isso será descripta quando tratarmos desta turma.

TURMA DO RIO "TARAUACÁ"

Esta turma viajou, como já dissemos, no pequeno vapor *Uruguayana*, que, depois do desembarque da turma do rio "Embira", na confluencia com o " Tarauacá", proseguio viagem com destino a Villa Seabra, onde chegou ás 9 horas do dia 9 de Maio de 1924, sendo impossivel continuar acima desse ponto, por achar-se muito baixo o rio "Tarauacá".

A carga enviada de Belém no mez de Fevereiro, e que devia ser conduzida pela casa Nicolaus & C. para o logar denominado "Revisão", no alto rio "Jordão", affluente do "Tarauacá", ficou depositada em um barracão dessa casa, em "Novo Destino", pouco acima de Villa Seabra, não sendo possivel transportal-a, nem mesmo em pequenas lanchas, além desse ponto. A' vista disso, foi a conducção feita em batelões da propria Commissão e em outros fretados, todos accionados por *motogodilles*.

Concluidos os preparativos para a viagem, e distribuidos convenientemente todos os volumes de carga, partio a turma de Villa Seabra no dia 12 de Maio ás 12 horas, e só com grandes esforços alcançou no dia 28, ás $17^h,15^m$, a barra do rio "Jordão", tambem conhecido, como "Riosinho", e mais commummente chamado "Riosinho do Jordão", sendo alli estabelecido um deposito e acampamento, que serviria de base para os subsequentes transportes da carga até "Re-

visão", onde reside o já citado *matteiro* Felizardo de Cerqueira, no alto rio "Jordão".

A extrema vasante desse pequeno rio só permittia a navegação em pequenas *ubás*, que eram, em muitos trechos, difficil e penosamente arrastadas, em vista do estado de muitos homens, atacados em geral da terrivel "capa-rosa," e oito delles soffrendo de paludismo. Além disso, muito maltratavam os pés desses homens, naquelle serviço, os molluscos existentes nos *salões* das corredeiras e cachoeiras, em cujas passagens alagaram-se tres canôas.

Assim foi feita a navegação até o logar denominado "Sorocaba", sendo impossivel continuar a conducção pelo rio, absolutamente innavegavel a partir daquelle ponto. Começou-se, então, o transporte do material por *varadouros*, que ligam "Sorocaba" a "Revisão", facilitando sobremodo o serviço. Por outro lado, teve a Commissão, pela primeira vez, desde o inicio de seus trabalhos de demarcação, a immensa vantagem de possuir tres bois de carga, dos quaes dois foram cedidos por emprestimo e o outro alugado, para o transporte das cargas entre aquelles dois pontos — o unico trecho em que a turma podia utilisar tão preciosos elementos.

Apenas uma viagem fôra possivel fazer, por agua, até "Revisão", aproveitando um pequeno *repiquete* no dia 28 de Junho.

Todo o transporte de "Sorocaba" a "Revisão", por terra, foi dirigido pelo Auxiliar Rubens Nelson Alves.

De "Revisão", onde foi feito o deposito geral das cargas e base de operações da Sub-Commissão Mixta, realisou-se o transporte de viveres para a nascente principal do rio "Breu", em quantidade sufficiente para 60 dias, utilisando-se, para isso, de uma picada que liga "Revisão" á confluencia do igarapé "Cazuza", até o cruzamento de um pique, que conduz áquella nascente. Esse pique fôra aberto pelo *matteiro* Felizardo de Cerqueira, auxiliado por alguns indios "cachinauas", no intervallo dos trabalhos de 1923-1924, afim de facilitar o referido transporte, prolongando-se depois, conforme minha ordem, a partir da nascente para o Sul, sobre o divisor de aguas, que separa as que correm para o "Juruá", a Oéste, das que correm para o mesmo rio, ao Norte, e seguindo sobre elle até encontrar o ponto attingido pela turma em 1923, sobre o mesmo divisor.

Essa medida, por mim tomada ao terminar os trabalhos no anno anterior, veio facilitar immensamente os de 1924, visto terem sido encontrados certos os piques do divisor, quando verificados pela Sub-Commissão Mixta.

No dia 13 de Julho chegou á nascente do "Breu" a ultima carga destinada a esse ponto. Quando, porém, a 24 de Junho, se realisava a terceira viagem de subida, com cargas, no rio "Jordão", encontrou o Primeiro Tenente Arthur Bustamante de Albuquerque, ajudante da Commissão Brasileira e chefe da turma, um empregado da turma que operava no rio "Breu", sob a direcção do Capitão-Tenente Amaury Sadock de Freitas, trazendo deste Official um bilhete, enviado da forquilha "Breu-Cazuza", no qual pedia informações acerca dos piques que o Felizardo devia ter aberto.

Apressando a sua viagem por terra, do "Transwaal" (do rio "Jordão", pois ha outro logar do mesmo nome no rio "Breu") para "Revisão", chegou o Primeiro Tenente Bustamante a este logar no dia 26 de Junho, fazendo seguir na manhã de 27 ao encontro do Capitão-Tenente Sadock um empregado portador de um *croquis* das picadas feitas pelo Felizardo. Esse empregado já encontrou na nascente do "Breu" o chefe da turma, que operava nesse rio.

O *matteiro* Felizardo, depois da abertura de todos os piques, havia partido de "Revisão" para o rio "Embira", em obediencia ás minhas instrucções, afim de alli prestar seus valiosos serviços á turma do Capitão-Tenente Miranda Rodrigues.

No dia 4 de Julho chegou o Tenente Bustamante á nascente principal do rio "Breu", onde já achou construido o marco, cuja inauguração foi feita no mesmo dia.

Estava assim realisado o meu desejo, estabelecendo-se entre as duas turmas o contacto necessario á bôa marcha das operações e muito recommendado nas minhas instrucções.

Como veremos ao tratar da turma do rio "Breu", esse marco acha-se no proprio divisor de aguas, assignalando o extremo septentrional do trecho-fronteira sobre esse divisor, ao mesmo tempo que serve de marco de referencia da nascente principal do rio "Breu", da qual dista apenas 99 metros.

Conhecido esse ponto inicial do trecho do divisor a demarcar, foram effectuados todos os trabalhos topographicos e astronomicos necessarios ao levantamento e nivelamento do referido divisor de aguas, e á determinação das coordenadas geographicas dos pontos escolhidos para a erecção dos marcos.

Tres foram os marcos construidos sobre o alludido divisor de aguas: o primeiro, inaugurado a 23 de Julho; o segundo, no dia 2 de Agosto; o terceiro, a 15 de Agosto. O ultimo desses marcos foi construido na parte do divisor já levantada pela turma de 1923, em ponto

convenientemente escolhido pelas de 1924, para que ficasse proximamente equidistante dos dois marcos contiguos.

Todos os detalhes referentes aos marcos, inclusive seus caracteristicos e posições geographicas, constam dos respectivos Termos e Actas de inauguração.

Para identificação do divisor de aguas, foram feitas meticulosamente as necessarias explorações de cursos d'agua das vizinhanças dos piques, de modo a nenhuma duvida restar sobre a rigorosa determinação da linha procurada.

Para maior garantia e comprovação de tal rigor, resolvi ordenar ao Primeiro Tenente Bustamante que, depois de executados com segurança os trabalhos de demarcação do trecho-fronteira sobre o *divortium aquarum*, fizesse uma exploração nos rios "Tarauacá" e "Jordão", sem realisar os seus levantamentos, que exigiriam longo tempo, mas executando um simples reconhecimento e estudando os seus ramos formadores, seguindo depois os principaes até ás respectivas nascentes.

Na determinação dessas nascentes principaes, foram observadas as regras adoptadas no Ministerio das Relações Exteriores.

A primeira exploração foi a do rio "Jordão", visto ter a turma regressado a "Revisão", quando terminou a demarcação no divisor de aguas.

Depois de "Revisão", o rio acompanha geralmente a direcção do divisor-fronteira até proximamente 2 kilometros antes do marco n. 3, passando então a acompanhar uma bifurcação do divisor, na direcção approximada de Léste, isto é, um pequeno divisor de aguas entre o "Jordão" e o "Ebuya", affluente do "Progresso", que, por sua vez, é affluente da margem esquerda do "Embira".

Muitos *varadouros* partem de diversos pontos do rio "Jordão", inclusive tres de "Revisão": um, para o "Ebuya"; outro, para a foz do "Progresso", passando pelos rios "Tarauacá" e "Formoso"; e o terceiro, para a confluencia do "Breu" e "Cazuza", do valle do "Juruá".

Diversos affluentes do rio "Jordão" foram explorados, acima de "Revisão". Os da margem esquerda são: o "Jaminaua" (1), cuja nascente se acha em frente á do "Breu", na encosta de Léste do divisor demarcado; o igarapé "Laurita", hoje conhecido por "Papavou", por terem nelle habitado indios conhecidos por esse nome, mas

(1) Existe outro "Jaminaua", affluente da margem direita do rio "Embira" e já citado neste relatorio.

pertencentes á tribu dos "Amahaucas", quasi extincta; o igarapé "Bonito"; o igarapé "Pedreira", cujas aguas correm com maior velocidade, por ser elle muito encachoeirado e ter o leito com grande declive; finalmente, o "Sanango" — o ultimo observado antes da nascente principal do rio "Jordão".

Nenhum interesse encontram os nossos estudos nos affluentes da margem direita do rio "Jordão"; entretanto, citaremos como mais importante, o igarapé "Bernardo", pouco acima de "Revisão."

A partir de sua nascente principal, o rio "Jordão" corre a principio para Suéste, dando volta depois pelo Sul e por Sudoéste, para continuar pelo quadrante de Noroéste e, finalmente, para o lado do Norte.

Todos esses dados, bem como a representação graphica que a este acompanha, são elementos approximados, puramente explicativos, para esclarecer o que se passa no terreno. Esse mappa mostra que o rio "Jordão" faz essa volta apertado entre o divisor-fronteira (demarcado) e um outro menor, que bifurca daquelle nas proximidades do marco n. 3, como já dissemos, e segue depois para o lado de Nordéste, inclinando-se, finalmente, para o lado do Norte.

Melhor do que vastas explicações, o referido mappa permitte facilmente concluir que todos aquelles affluentes têm suas nascentes na vertente oriental do divisor-fronteira, excepto o "Sanango", que, nascendo na vertente occidental da mencionada bifurcação, se acha *ipso facto* a Léste daquelle divisor. A nascente do igarapé "Bernardo" acha-se tambem nesta ultima vertente.

Esta succinta exposição mostra claramente que, embora não tenham sido feitos levantamentos traduziveis em mappas rigorosos, por exigirem largo tempo e não serem indispensaveis para o fim em vista, as explorações executadas foram sufficientes para o conhecimento perfeito do valle do rio "Jordão" e rigorosa comprovação da exacta localisação do divisor de aguas, em cuja encosta occidental correm as aguas dos principaes formadores do rio "Juruá" — o "Torolhuc" e o "Piqueyaco" — cujas coordenadas geographicas, determinadas pela Commissão Mixta Brasileiro-Peruana de Reconhecimento do rio "Juruá", são outros elementos comprobativos da precisão com que se acaba de definir e demarcar o trecho do divisor de aguas, de accordo com o Tratado de 8 de Setembro de 1909.

A nascente principal do rio "Jordão" foi assignalada por um marco de madeira de lei (*cumarú ferro*) de $4^m,40$ de comprimento, ficando $3^m,20$ acima e $1^m,20$ abaixo do sólo. A parte inferior, que

foi queimada e pixada, é cylindrica, de 0m,60 de diametro; a que se acha acima do sólo tem a fórma de um prisma quadrangular, de 0m,23 de lado, terminando no tópe em fórma pyramidal. Na face voltada para a nascente, acha-se pyrogravada a inscripção — NASCENTE DO RIO JORDÃO — e na face opposta, isto é, na voltada para Oéste, estão os seguintes dizeres: 1924 — C. L. B. P. — 1924. As lettras têm 0m,09 de comprimento, 0m,05 de largura e 0m,01 de profundidade.

A nascente, que está a 43m,32 e ao rumo verdadeiro 83°53'07" Suéste do marco, e a 398m,2 de altitude, tem para coordenadas geographicas: latitude 09°45'2119" Sul e longitude 72°07'18"54 a W. de Greenwich. Essa nascente encontra-se em um cerro, que recebeu o nome de "Cerro da Gloria".

As observações, para obtenção dos valores acima mencionados, tiveram inicio no dia 16 e terminaram a 19 de Agosto.

A cerca de 300m da nascente, apresentam-se cinco pequenos galhos. Seguido o principal, verificou-se que tem sua origem em um olho d'agua, sob uma arvore denominada "envireira".

*

As explorações para a escolha do ramo principal do rio "Tarauacá" foram feitas exactamente como no rio "Jordão", começando na foz do igarapé "Formoso", o mais importante affluente nas proximidades das cabeceiras daquelle rio.

O ramo principal foi facilmente escolhido, em vista do resultado da comparação com o "Formoso", segundo as regras observadas no caso do rio "Jordão". Aquelle apresenta uma inflexão de 16° sobre a direcção geral do tronco, ao passo que a do "Formoso" é de 100°; a sua extensão é estimadamente o triplo, e o seu volume d'agua é o dobro do que apresenta o segundo.

O rio "Tarauacá" tem sua nascente principal em uma grota, ao lado de uma arvore de madeira de lei, conhecida por "páo d'arco", na encosta de um morro alto, do qual se descortina bello panorama, e na vertente oriental do divisor, que bifurca do divisor-fronteira.

Essa bifurcação, interpondo-se aos "Altos Tarauacá e Jordão", é o proprio divisor local desses rios, donde se conclue que as aguas do ramo principal do "Tarauacá", sem possibilidade de attingir o divisor-fronteira, delle se afastam, correndo para o "Juruá", ao Norte.

A exploração do rio "Tarauacá" vem provar, como já se deu com a do seu affluente "Jordão", o acerto na localisação da nossa fronteira sobre o divisor de aguas que separa as que correm para o "Juruá", a Oéste, das que correm para o mesmo rio, ao Norte.

A altitude da nascente do "Tarauacá" é de 431m,5 e suas coordenadas geographicas são: latitude 09°44'00"01 Sul e longitude 72°06'39"03 a W. de Greenwich.

A 41m,20 de distancia e ao rumo verdadeiro 86°24'47"00 Sudoéste da nascente, foi levantado um marco de "guariuba" (madeira de lei) com 3m,80 acima e 1m,30 abaixo do sólo, tendo sido queimada e pixada a extremidade inferior, cuja figura é a de um prisma quadrangular de 0m,46 de lado. A parte superior é da mesma fórma, tendo, porém, cada face 0m,25 de lado, e termina no alto em fórma de pyramide. Na face voltada para a nascente lê-se a inscripção — NASCENTE DO RIO TARAUACÁ —, e na opposta, — 1924 C. L. B. P. — 1924. As lettras desses dizeres foram pyrogravadas e têm 0m,09 de comprimento, 0m,05 de largura e 0m,01 de profundidade.

As coordenadas geographicas desse marco são: latitude..... 09°43'59"93 Sul e longitude 72°06'40"37 a W. de Greenwich.

Nada restando fazer á turma incumbida das operações a Oéste do rio "Embira", pois havia dado cabal cumprimento ás instrucções recebidas, foi iniciada a retirada no dia 24 de Agosto por uma picada que liga aquella nascente á "Revisão", onde chegou no mesmo dia todo o pessoal da Sub-Commissão Mixta. Essa picada, que fôra aberta em tres dias, acompanhando o alto do igarapé "Bernardo", tem proximamente 23 kilometros de extensão e corta depois o igarapé "Macedo", alcançando finalmente o rio "Jordão", nas visinhanças de "Revisão". A abertura dessa picada obedeceu á conveniencia de evitar-se um percurso de cerca de 80 kilometros, e facilitar a retirada de todo o material.

Partindo de "Revisão", no dia 30 de Agosto, as 7h,30m, chegou a turma á foz do rio "Jordão" ás 15 horas de 11 de Setembro.

A forte vasante, que então se verificava, muito difficultou a viagem até o seringal denominado "Transwaal", no rio "Jordão", sendo os viveres e material carregados por terra, ás costas de indios e outros empregados, e as embarcações arrastadas sobre o leito do rio, serviço este em que o nosso pessoal foi muito alliviado por uma junta de bois. Para bem avaliar-se dos obstaculos vencidos, basta dizer que, sendo de 2 horas o tempo empregado na navegação regular desse trecho, foram despendidos oito dias pelo nosso pessoal, sem

perda de tempo. Mas a alvorada de 7 de Setembro surgio cheia de esperanças para os patriotas viajantes, brindando-os com um *repiquete*, que lhes permittio descerem rapidamente até á foz.

A's 7 horas do dia 14 deixaram a foz do rio "Jordão", com destino á Villa Seabra, onde chegaram ás 18h,10m do dia 21 do mesmo mez, sendo a viagem feita em batelões accionados por *motogodilles*.

Em radio expedido dessa cidade, o Primeiro Tenente Bustamante communicou immediatamente a sua chegada, recebendo em seguida de Cruzeiro do Sul as necessarias ordens para o seu regresso á séde da Commissão, na cidade de Belém.

De accordo com as ordens recebidas, partio esse Official no dia 23 com todo o pessoal e material, nas citadas embarcações, para a foz do "Tarauacá", onde chegou a 29 do mesmo mez, dalli partindo a 5 de Outubro, na lancha "Colombo", com destino a Belém, capital do Estado do Pará, onde chegou na manhã de 25 de Outubro, depois de tocar no porto de Manáos, tendo feito apresentar, nessa cidade, ao 27° Batalhão de Caçadores a parte do contingente que servia sob suas ordens.

O estado sanitario na turma, cujos trabalhos acabo de descrever, não foi infelizmente satisfactorio, pois muitos casos de paludismo foram notificados, especialmente durante as viagens nos rios "Tarauacá" e "Jordão".

O Soldado José Victor da Silveira foi picado por uma cobra "jararaca" no dia 25 de Julho, só ficando completamente curado no dia 25 de Agosto, apesar de se lhe haver applicado o sôro anti-botropico do instituto de Butantan.

Os indios encontrados por essa turma eram todos domesticados, representando restos de varias tribus já muito reduzidas. O primeiro *cupichaua* encontrado foi o de "Athenas", no rio "Tarauacá", onde vivem cerca de 50 indios, homens e mulheres, das seguintes tribus: "esconaua", "vamonaua", "ururunaua" e "jaminaua". A terminação "naua" significa — *gente*; os prefixos "esco", "vamo", "ururu" e "jami" são respectivamente traduzidos por *japó, queixada, cobra* e *machado*.

A tribu "canhinaua" é a que conta maior numero de indios, e foi quasi totalmente catechisada por Felizardo Cerqueira — antigo morador em "Revisão" e que hoje está incorporado á nossa Commissão como *matteiro*. No rio "Jordão" existem cinco *malocas* desses indios.

Os brasileiros civilisados são por elles chamados "nuconaua"

(nossa gente) e como se consideram, elles proprios, os unicos homens verdadeiros, chamam-se uns aos outros "humicuim", que significa — *homem verdadeiro.*

Antes de terminar a presente exposição relativa á turma que operou entre o rio "Embira" e nascente do rio "Breu", devo dizer que todos os trabalhos realisados tiveram a efficiente cooperação do Major Manuel Zárate, Ajudante da Commissão Peruana.

TURMA DO RIO "BREU"

Como foi dito no começo do presente relatorio, a Sub-Commissão Mixta, destinada aos trabalhos no rio "Breu" e no parallelo de sua foz, sulcou as aguas do "Juruá" no pequeno navio de roda á popa ou chata *Curytiba*, que, tendo partido a 30 de Abril do logar denominado "Veneza", chegou ao Cruzeiro do Sul no dia 7 de Maio.

No intuito de facilitar a marcha dos trabalhos, resolvi tentar o proseguimento da viagem da turma no mesmo navio para a foz do rio "Breu" ou até onde as condições do rio o permittissem.

Depois de desembarcar o Sub-Chefe da Commissão Brasileira e o Primeiro Tenente Alfredo Luna, que deviam ficar em Cruzeiro do Sul para as observações astronomicas e transmissão de signaes radio-horarios a serem recebidos pelas turmas demarcadoras da fronteira, partio a chata *Curytiba*, da referida cidade, no dia 9 de Maio, levando a seu bordo os Chefes das duas Commissões, Brasileira e Peruana, o Ajudante da Commissão Brasileira, Capitão-Tenente Sadock de Freitas, e o medico da mesma Commissão, Capitão-Tenente Dr. Annibal Bittencourt, além do pessoal militar e civil e do material necessario á execução do programma preestabelecido.

No dia 12 de Maio, ás $16^h,20^m$, alcançámos o logar denominado "São João", á margem esquerda do rio "Juruá" e residencia do Sr. Candido Ferreira Baptista, proprietario de um barracão na foz do rio "Breu" e o unico extractor de borracha nesse rio, sendo nesse serviço auxiliado por um grupo de indios "campas".

A subida da chata *Curytiba* até "São João", pouco abaixo do ponto a que nos destinavamos, foi motivo de geral surpresa, attenta a época em que lá chegavamos.

A immensa e extraordinaria vasante dos rios na região do Acre, nos mezes em que as aguas deviam attingir seu maximo, não havia permittido que o vapor *Môa*, que partira de Belém no mez de Fevereiro com destino á foz do "Breu", conduzindo viveres e ma-

terial para esta turma, passasse da bocca do "Tejo", que só foi por elle attingida após varios encalhes e com grande sacrificio.

A' nossa passagem pela bocca do "Tejo", onde existe um grande barracão da casa Nicolaus & C., proprietaria do vapor *Môa*, recebemos o resto da carga alli depositada e dois batelões destinados aos serviços no rio "Breu", visto que a maior parte dos viveres e material já havia sido transportada em batelões e *ubás* da propria Commissão para a foz deste ultimo rio, pelo Sr. Ferreira Baptista, de accordo com as instrucções de mim recebidas.

Preparados os batelões e *motogodilles*, tratou-se da baldeação das cargas e desembarque do pessoal, afim de permittir o regresso da *Curityba* e evitar que esta ficasse presa no alto "Juruá", visto que as aguas deste começavam a baixar.

A's 7 horas, do rio 14 de Maio, partio de "São João" a turma do rio "Breu", assistindo ainda á sahida daquelle navio, que no mesmo momento aproava aguas abaixo.

Acompanhados pelo Sr. Candido Ferreira Baptista, com quem eu havia previamente contractado o pessoal necessario para os trabalhos da turma naquella zona, chegámos á bocca do "Breu" no dia 16, ás 16 horas.

Nesse mesmo dia foi feito um ligeiro reconhecimento do rio "Juruá" até pouco acima da foz do rio "Breu", e observou-se então que aquelle rio, a partir da referida foz *para cima*, segue para o lado do Norte para o de Oéste, verificando-se posteriormente, com sufficiente precisão, que o parallelo da foz do rio "Breu" não corta o "Juruá" em frente a essa foz, mas segue para Oéste, entre as margens direita do "Juruá" e esquerda do "Breu", indo cortar o mesmo "Juruá" em um ponto acima da confluencia.

A' vista disso, propuz ao Chefe da Commissão Peruana que se levantasse um trecho do rio "Juruá", em torno da confluencia do "Breu" e que fosse aberta uma picada para Oéste verdadeiro da foz, isto é, sobre o parallelo desta, até encontrar a margem direita do rio "Juruá".

O levantamento estendeu-se além do ponto terminal da picada, só sendo suspenso depois de verificar-se que esse rio não era novamente interceptado pelo parallelo da foz do "Breu". A extensão total do trecho levantado é de 9.900^{m}, sendo 7.100^{m} comprehendidos entre a referida foz do "Breu" e a intersecção do parallelo dessa foz com o rio "Juruá", e 2.800^{m} além dessa intersecção, já em aguas peruanas. A prova de não ser esse rio outra vez cortado pelo paral-

lelo, consiste em um reconhecimento feito no mesmo rio, aguas acima, a partir do extremo do levantamento.

Escolhido um ponto conveniente para as observações astronomicas, proximo do acampamento da Sub-Commissão Mixta, pouco abaixo da bocca do "Breu", em frente ao barracão do Sr. Ferreira Baptista, foram aquellas iniciadas, e, obtidos os necessarios elementos para a determinação rigorosa do azimuth de uma mira, por observações de alongações maximas de estrellas, foi concluida com toda precisão a direcção do parallelo da foz do rio "Breu" e locada essa linha no terreno, para o mencionado fim.

Todos esses trabalhos, bem assim as observações astronomicas necessarias á determinação da latitude e longitude, foram feitos sob minha direcção, sempre de accordo com o Chefe da Commissão Peruana, que nelles tomou parte directa e activa.

Constatado com a maxima exactidão que ficaria pertencendo ao Brasil o trecho do rio "Juruá", com o desenvolvimento de 7.100m, comprehendido entre a foz do rio "Breu" e a intersecção do parallelo dessa foz com aquelle rio, e consequentemente a área de terra limitada pela margem direita do rio "Juruá" naquelle trecho e a recta que une os extremos desse trecho, segundo o alludido parallelo, na extensão de 1.259m,62, apresentou-me insistentemente aquelle Chefe a proposta de considerarmos como fronteira o *thalweg* do rio "Juruá", desde a confluencia do "Breu" até a sua intersecção com o parallelo da foz deste ultimo.

A' vista dos meus convincentes argumentos, que provavam a falta de competencia dos Chefes das Commissões para alterarem a expressão clara dos paragraphos 1° e 2° do Artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909, nada justificando qualquer modificação, nem mesmo a apresentação de uma proposta nesse sentido a seus respectivos Governos, visto tratar-se de uma clausula perfeitamente exequivel, com mais ou menos trabalho, e sem nenhum impedimento de ordem technica para sua execução, resolveu o Chefe da Commissão Peruana attender ás minhas razões e realisar commigo os necessarios e já referidos trabalhos.

A parte que interessa ao caso está graphicamente representada em uma planta, na escala de 1:5000, mostrando claramente o que acabo de expôr.

Os trabalhos proseguiram para a erecção de dois marcos: o brasileiro, da foz do rio "Breu", construido em terreno brasileiro, ás margens direitas do "Juruá" e desse seu affluente, a Léste verdadeiro

e á distancia de 296m,472 do ponto representativo da referida foz, com 212m,1 de altitude, em um ponto escolhido de modo que aquelle marco assignale ao mesmo tempo o parallelo da foz do "Breu"; o outro, representativo da intersecção deste parallelo com a margem direita do rio "Juruá", levantado a 27m,58 do barranco deste rio, a Oéste verdadeiro e á distancia de 1.232m,04 da foz do "Breu".

Todos os detalhes e caracteristicos desses dois marcos são encontrados nos respectivos Termos e Actas das inaugurações, que tiveram logar, com a minha presença, no dia 28 de Maio de 1924.

Tendo realisado o meu desejo de verificar pessoalmente o caso da foz do rio "Breu", e alli inaugurar os marcos que as condições do terreno permittissem construir, retirei-me daquelle logar na manhã de 8 de Junho, para attender a outros trabalhos, trazendo a immensa satisfacção de o vêr plenamente resolvido com a minha presença, que julgo ter sido indispensavel naquella parte da fronteira.

Quando parti, realisou-se a ultima viagem de quatro *ubás*, que transportavam, para o logar denominado "Transwaal", no alto "Breu", toda a carga necessaria aos trabalhos da turma nesse rio, e depositada antes na bocca desse mesmo rio.

Ausentando-me daquella zona, ficaram os trabalhos da turma sob a responsabilidade directa do Ajudante da Commissão Brasileira, Capitão-Tenente Amaury Sadock de Freitas, sendo a Commissão Peruana representada pelo respectivo Chefe, que continuou incorporado áquella turma, de accordo com o estabelecido entre os dois Governos.

Na manhã do dia 3 de Junho foi encetado o levantamento do rio "Breu", ao mesmo tempo que uma pequena turma de trabalhadores abria a picada segundo o parallelo da foz desse rio, na margem esquerda do rio "Juruá", para Oéste, em busca do divisor de aguas "Ucayale-Juruá". Esta segunda parte do serviço só foi interrompida quando o avanço do levantamento do rio começou a exigir a presença de todo o pessoal, sendo recomeçado mais tarde, quando a turma regressou da nascente principal do alludido rio "Breu", após o levantamento de todo seu curso.

As difficuldades inherentes á navegação, feita em pequenas *ubás*, que se arrastavam morosamente no leito do rio "Breu", foram felizmente compensadas pelo abnegado esforço do pessoal da turma, que, tendo deixado a foz no dia 3, alcançou no dia 9 de Junho o logar conhecido por "Transwaal", donde partio a 16, caminhando a pé pelo leito do rio, cuja agua, extremamente escassa, já não permittia o transporte, até mesmo naquellas pequenas embarcações.

No decurso do levantamento do rio "Breu", foram assignalados os affluentes dignos de menção e que se acham indicados nas cartas representativas dos trabalhos executados pela Commissão Mixta.

Para a necessaria correcção do levantamento, foram astronomicamente determinadas as coordenadas geographicas dos seguintes pontos, além da foz do proprio rio e das nascentes dos dois principaes ramos formadores: igarapé "Casimiro", affluente da margem esquerda; "Transwaal", á margem direita; e forquilha dos formadores, na confluencia do igarapé "Cazuza".

No trecho comprehendido entre as boccas do "Breu" e do seu affluente "Casimiro", a orientação geral do rio é de 70° Suéste (para quem sobe), embora sejam em grande numero as voltas que o rio descreve em todos os quadrantes. A largura do rio na foz é de 45m, conservando na média o mesmo *caixão* até receber aquelle igarapé. Seus affluentes principaes da margem direita, nesse trecho, são: o igarapé "Raio", com 4m de *caixão*, o "Carapreta" e alguns outros que, por serem menos importantes, não têm nome; na margem esquerda: o igarapé "Pau Furado", com 6m de caixão; o "Seringueira", com 4m; o "Carrapeta", igualmente com 4m de largura; o "Mulateiro" e o "Concherim".

No trecho limitado pelo igarapé "Casimiro" e "Transwaal", o unico ponto habitado de todo o rio "Breu" — tem este, para quem sobe, a direcção geral de 85° Suéste, diminuindo muito pouco o seu *caixão*, que se conserva sempre entre 30m e 40 metros.

Os principaes affluentes, nessa secção do rio, são: na margem direita — o igarapé "Julião", cujo *caixão* tem 8m; o igarapé "Antonio Luiz", de igual largura; o "Jacobina", com um *caixão* de 6m; o igarapé "Paracurú", e outros que não merecem menção; na margem esquerda — o igarapé "Miguel Neco", de 8m de largura; o "Candelaria", da mesma largura, e outros de menor importancia.

No trecho comprehendido entre "Transwaal" e a forquilha dos formadores, *o rio corre*, ora para o Sul, ora para Léste, sendo de cerca de 35° Noroeste a direcção da linha que une os extremos. O levantatamento dessa parte foi cheio de difficuldades, em consequencia da falta d'agua, que obrigava a caminhar a pé pelo leito do rio, onde existem, de vez em quando, grandes poços, embaraçando ainda mais a marcha.

A largura média do seu *caixão* é de 20m, e seus affluentes principaes são: na margem direita, o igarapé "Busnan", com 12m de *caixão*; na margem esquerda: o "Damasceno", pequeno igarapé; o

"Italia", com 8m de largura e outros que não merecem ser indicados.

O ramo denominado "Breu" recebe diversos affluentes, sendo os mais importantes os seguintes: na margem esquerda, os igarapés "São João" e "Santo Antonio"; na margem direita, o igarapé "São Pedro", proximo da nascente.

O "Cazuza" recebe na sua margem esquerda o igarapé "Portuguez", assim denominado por habitar alli, em uma pequena barraca, completamente isolado e ha muitos annos, um homem de nacionalidade portugueza que se entrega á cultura de cereaes e á extracção de borracha, cuja exportação é feita por um *varadouro* para "Revisão", do alto rio "Jordão".

Quando os citados Officiaes alcançaram a forquilha dos formadores do rio "Breu", no dia 18 de Junho, foram logo por elles iniciados, nos dois ramos—um, denominado "Breu", e outro "Cazuza" pelos habitantes da região—, os estudos necessarios á comparação de ambos e á consequente escolha do *principal*, obedecendo ás condições estipuladas na Acta da 14ª Conferencia, realisada na cidade de Belém a 29 de Março de 1924.

Esses estudos começaram pelo levantamento dos dois braços, a partir de sua confluencia: o do conhecido por "Cazuza", na extensão de 3.079m e o do chamado "Breu", na extensão de 2.974m. Este ultimo é geralmente encachoeirado, apresentando varias corredeiras e duas cachoeiras, a primeira tendo apenas 1m de altura, a 3.300m da confluencia, e a segunda, que é a mais importante, acha-se a 80m da nascente, apresentando uma quéda de 7 metros. A nascente principal desse braço está junto a uma grande arvore conhecida por "pama", distante 99m da crista do divisor de aguas, cuja demarcação foi realisada pela turma do rio "Tarauacá". Até poucos metros abaixo da maior cachoeira, encontra-se agua em pequenos poços, sendo geralmente secco o leito do rio dahi para cima.

O primeiro mencionado, isto é, o "Cazuza", que é tambem encachoeirado, apresenta tres cachoeiras, sendo uma de 2m de altura e as outras duas de 4 metros. Esse braço nasce em um pequeno buraco, que na occasião estava secco, ao lado de um grande araçazeiro, só existindo agua em um pequeno poço, que dista 191m,7 da nascente.

O braço denominado "Cazuza" corre em geral para o Norte, a partir de sua nascente, seguindo depois para Noroeste, e finalmente para Sudoeste, até a sua confluencia com o "Breu"; o conhecido por "Breu", corre geralmente no quadrante de Noroeste, approximando-se

da direcção geral do trecho abaixo da forquilha, que, como já foi dito, corre na direcção geral de 35° Noroéste até o "Transwaal".

Desenhados os dois alludidos ramos formadores, concluio-se que o conhecido por "Breu" approxima-se da direcção geral do tronco, ao passo que o "Cazuza" apresenta sensivel inflexão em relação a este. Uma simples inspecção da carta desenhada pela Commissão Mixta, mostra claramente que aquelle satisfaz a primeira das condições exigidas por esta Commissão para a escolha do principal formador de um rio.

Desses estudos resultou naturalmente a preferencia do braço denominado "Breu", isto é, o do Sul, como formador *principal* do rio do mesmo nome, o que mostra acerto no julgamento pratico dos habitantes da região.

Quanto ás outras condições, tambem satisfeitas por esse braço, basta consultar o quadro abaixo, que facilita as comparações de varios elementos justificativos da escolha daquelle formador.

FORMADORES	NA FOZ		
	LARGURA MAXIMA		PROFUNDIDADE NA MAIOR ENCHENTE
	Enchente	Vazante	
"Breu".....	19m	10m,6	3m,8
"Cazuza".....	17m	8m,6	3m,0

FORMADORES	VOLUME D'AGUA					ALTITUDE DA NASCENTE	CURSO
	ELEMENTOS PARA O CALCULO				DESCARGA EM 1s		
	Base	Tempo do percurso (médio)	Velocidade média dos fluctuadores	Secção transversal			
"Breu"....	10m	13s,88	0m,728	0m2,4836	0m3352061	374m,7	11.600m
"Cazuza"..	10m	20s,80	0m,481	0m2,5600	0m3269360	355m,9	12.750m

O ramo secundario "Cazuza", continúa, pois, a ser considerado como um affluente da margem direita do rio "Breu", embora tenha mais 1.150 metros de extensão do que o ramo principal.

Já depois de escolhido o formador principal do rio "Breu", foi o Chefe da Commissão Peruana victima de uma quéda, produzindo no joelho direito um *derrame-synovial*, segundo o diagnostico do medico da Commissão Brasileira, que julgou necessario o regresso daquelle Official para um centro de recursos.

Tendo-se felizmente estabelecido, na nascente principal do rio "Breu", o contacto entre a turma de que ora tratamos e a que subira o rio "Tarauacá", da qual fazia parte o Ajudante da Commissão Peruana, Major Manuel Zárate, foi a este ordenado, pelo seu Chefe, que fizesse a inauguração do marco da referida nascente, em companhia do Capitão-Tenente Sadock de Freitas, representante do Brasil naquelle acto.

Acquiescendo ao pedido do Chefe da Commissão Peruana, esse Official brasileiro ordenou ao Doutor Annibal Bittencourt que o acompanhasse até a cidade de Belém, prestando-lhe todos os serviços medicos necessarios.

A' vista disso, partiram ambos para o Cruzeiro do Sul, onde o Sub-Chefe da Commissão Brasileira tudo facilitou para a viagem até o porto de destino.

Antes, porém, de regressar, o Tenente Coronel Roberto López autorisou aquelle Ajudante da Commissão brasileira a proseguir a demarcação no parallelo da foz do rio "Breu", quando voltasse a esta foz; podendo inaugurar, mesmo sem a sua presença, os marcos das intersecções desse parallelo com os rios "Arara" e "Amonea", affluente da margem esquerda do rio "Juruá".

Embora seja indispensavel, no caso geral, a presença de membros das duas Commissões para a inauguração de marcos da fronteira, como sempre tem sido feito na presente demarcação brasileiro-peruana, acceitei a referida autorisação e considerei como officialmente inaugurados aquelles marcos, sob a condição de serem transcriptos em Actas os Termos lavrados nos momentos das respectivas inaugurações e nos proprios locaes dos marcos pelo Capitão-Tenente Sadock de Freitas; fazendo seguir essas transcripções de uma declaração, feita pelo Chefe da Commissão Peruana, das razões que justificam a autorisação por elle dada ao Official brasileiro.

Julgando perfeitamente acceitaveis as razões expendidas, que justificam cabalmente o acto daquelle Chefe, visto tratar-se de um

pequeno trecho de fronteira, em uma só direcção — a de Oeste verdadeiro — facilmente reconhecivel na pratica e já definida por dois marcos, inaugurados com a minha presença e a delle proprio; attendendo a que será collocado mais um marco, em 1925, *no mesmo alinhamento*, na intersecção do parallelo da foz do "Breu" com o divisor de aguas "Ucayale-Juruá", tornando ainda mais clara a identificação desse parallelo, e que, embora faltassem os dois marcos inaugurados ás margens dos rios "Arara" e "Amonea", nenhum inconveniente haveria para a demarcação da fronteira, que ficaria bem definida e demarcada com os outros tres marcos, servindo os das margens desses dois rios apenas para aperfeiçoarem a demarcação, diminuindo os intervallos entre os outros; e juntando a todas essas reflexões o conhecimento, que já possuia o Chefe da Commissão Peruana, da zona em que foram erigidos os dois citados marcos; não hesitei em concordar com a validade da autorisação por elle dada, e considerar como plenamente licitas as inaugurações dos mesmos.

Contrariamente ao que se esperava, o trecho de parallelo comprehendido entre os rios "Juruá" e "Amonea" é uma vastissima planicie, exceptuando a parte limitada pelos kilometros 4 e 7, onde são encontradas algumas grotas. D'ahi em deante o terreno é geralmente plano, salvo algumas elevações naturaes nas proximidades das margens de igarapés, e alguns morros isolados, aliás em pequeno numero.

Terminada a demarcação no parallelo da foz do rio "Breu", tratou o Capitão-Tenente Sadock de regressar com a turma, chegando a essa foz no dia 18 de Agosto, e ao Cruzeiro do Sul a 29 do mesmo mez. Deixando essa cidade a 27 de Setembro, na lancha *Minas Geraes* chegou ao porto de Manáos no dia 19 de Outubro, e d'alli partio no dia seguinte a bordo do vapor *São Salvador*, que aportou em Belém a 26 do mesmo mez.

TURMA DO CRUZEIRO DO SUL

Esta turma, incumbida de realisar observações astronomicas e transmissões de signaes radio-horarios, á noite, para a determinação de longitudes pelas turmas que operavam na fronteira, permaneceu na cidade de Cruzeiro do Sul durante todo o tempo necessario á execução dos trabalhos de campo.

Findos taes trabalhos, partio a referida turma dessa cidade na chata *Uruguayana*, a 19 de Outubro, e chegou no dia 30 do mesmo

mez a São Felippe, onde encontrou o navio do mesmo typo, que chegára na vespera com a turma do rio "Embira".

Reunidas as duas turmas no vapor *Inca*, para o qual baldearam o pessoal e a carga, desceram o rio "Juruá", com destino á cidade de Manáos, onde chegaram no dia 12 de Novembro, partindo no mesmo dia do vapor *Cuyabá*, que atracou ao cáes da cidade de Belém no dia 16 do mesmo mez.

* * *

Achando-se na respectiva séde, na cidade de Belém, todos os membros da Commissão Mixta, foram realisados oito Conferencias, com o fim de tratar-se dos trabalhos effectuados no decurso de 1924, tendo sido lavradas as respectivas Actas, cujas cópias tive a honra de entregar a V. Ex. com o officio n. 13, de 24 de Dezembro daquelle anno.

Na Acta da 15ª Conferencia acha-se consignado o programma de trabalhos para o anno 1925, tendo por objectivo a demarcação do divisor de aguas "Ucayale-Juruá", a partir de sua intersecção com o parallelo da foz do rio "Breu", para o Norte.

Para execução desses trabalhos serão organisadas cinco turmas, das quaes uma operará no Cruzeiro do Sul e as outras quatro na demarcação da fronteira; sendo para isso necessario que cheguem a tempo, á cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os dois Ajudantes e o Medico peruanos, que, segundo informações do nosso representante diplomatico em Lima, foram nomeados a 16 de Fevereiro de 1925 e devem ter partido, via Iquitos, no dia 18 do mesmo mez, como satisfacção de compromisso assumido pelo Governo Peruano para com o Brasileiro, quando este lhe propoz o augmento da Commissão Peruana, afim de accelerar-se a demarcação da fronteira entre os dois paizes.

Essa medida ainda mais necessaria se torna, por ter sido acommettido de polynevrite o Ajudante da mesma Commissão, Capitão Bernardino Vallenas, logo após os trabalhos de 1924, ao embarcar nos batelões para regressar; tendo chegado a ser muito grave o seu estado quando a turma do rio "Embira", da qual fazia parte, esperava a chata na foz desse rio. Embora tenha melhorado no Sanatorio Naval de Friburgo, onde se acha em tratamento, a meu pedido, penso que a Commissão Mixta será privada da cooperação de tão distincto membro, por não lhe permittir o seu estado de saúde os grandes sacrificios exigidos pelo exercicio de seu cargo.

* * *

As coordenadas geographicas e altitudes dos marcos levantados em 1923 e 1924, bem assim de outros pontos na propria fronteira, e mesmo fóra della, mas determinadas para a perfeita execução do tratado de Limites e do Protocollo de Instrucções de 19 de Abril de 1913, acham-se reunidas em quatro annexos a este relatorio.

Todas as longitudes foram sempre obtidas com o maximo rigor, empregando-se a telegraphia sem fio, como nos annos anteriores.

* * *

Por julgar de grande importancia, propuz que se inserisse na Acta da 15ª Conferencia, que trata do encerramento dos trabalhos de 1924, a seguinte declaração: "que a latitude — 19°24'42''01 Sul, do ponto representativo da foz do rio "Breu", determinada e adoptada pela Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites naquelle anno, differe de 06''01 do valor — 09°24'36''00, citado no paragrapho 1° do Artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909 e determinado pela Commissão Mixta Brasileiro-Peruana de Reconhecimento do rio "Juruá", mas que essa pequena divergencia provém da diversidade de observadores, bem assim dos methodos empregados e instrumentos utilisados, que são naturalmente de maior precisão na actual Commissão demarcadora da fronteira.

A mesma Acta estabelece que a reunião da Commissão Mixta, para os trabalhos de 1925, deverá ter logar em um dos ultimos dias do mez de Março, na cidade de Belém, séde official da mesma Commissão.

* * *

Synthetisando a exposição feita, dos trabalhos executados em 1924, devo dizer a Vossa Excellencia que foi com elles ultimada a demarcação iniciada, no anno anterior, nos dois divisores de aguas: um a Léste do rio "Embira", que separa as aguas que vão para o rio "Purús" das que vão para o "Juruá" ao Norte, isto é, para o seu tributario "Embira"; o outro, a Oéste do mesmo rio "Embira", que separa as aguas que correm para o "Juruá", a Oéste das que correm para o mesmo rio ao Norte, deixando do lado do Brasil as aguas do "Tarauacá" e "Embira", e do lado do Perú as do "Piqueyaco" e "Torolhuc", formadores principaes do rio "Juruá". O trecho de fronteira sobre o primeiro dos citados divisores é limitado ao Norte pela nas-

cente principal do rio "Santa Rosa", affluente da margem esquerda do rio "Purús", e ao Sul pela intersecção do mesmo divisor com o parallelo de 10° de latitude Sul; o trecho que constitue fronteira sobre o outro divisor é limitado ao Norte pela nascente principal do rio "Breu", affluente da margem direita do rio "Juruá", e ao Sul pela intersecção do mesmo divisor com o parallelo de 10° de latitude Sul, já citado.

Prolongando os referidos trabalhos, desde a nascente do rio "Breu", foi todo este rio demarcado, bem assim o parallelo da foz do mesmo, para Oeste, até a intersecção com o rio "Amonea", affluente da margem esquerda do "Juruá".

E como no corrente anno deve ser levantado o marco seguinte, na intersecção desse parallelo com o divisor de aguas "Ucayale-Juruá", póde-se considerar a fronteira como já demarcada até essa intersecção, que representa o inicio meridional do grande trecho de fronteira sobre esse divisor.

As operações de demarcação obedeceram aos paragraphos 2° e 3° do Artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909, mas foram executados em sentido contrario, por havermos começado os trabalhos no limite meridional da fronteira, isto é, na foz do arroio "Yaverija", affluente da margem direita do rio "Acre".

Resta, portanto, demarcar o trecho do *divortium aquarum* "Ucayale-Juruá", já citado, até a nascente do rio "Javary", para completar a honrosa missão que me foi confiada.

Todos os levantamentos realisados até o fim de 1924 e representados nas cartas construidas e desenhadas pela Commissão Mixta Demarcadora da Fronteira, elevam-se a 1.637^{k},159^{m},80, sendo de 8643^{k},25^{m},70 a extensão de fronteira já demarcada, e, o restante, de trabalhos inherentes á propria demarcação da fronteira e necessarios á observancia do Protocollo de Instrucções.

Nos numeros acima citados não estão incluidos os longos trabalhos de exploração dos rios "Tarauacá" e "Jordão", para pesquiza das nascentes principaes, nem varios levantamentos secundarios, mas extensos, executados pela Commissão Mixta, e não representados nas cartas por ella organisadas e apresentadas.

* * *

Além dos trechos dos rios "Yaco" e "Chandless", que figuram na carta da Commissão Mixta, na escala de 1:200.000, foram os levantamentos nesses rios prolongados pela Commissão Brasileira até as

suas confluencias com o rio "Purús", em 1921, quando deixou de comparecer a Commissão Peruana.

A extensão do rio "Yaco" representada na referida carta em torno do meridiano-fronteira, é de 126^{k},200^{m}; e a Commissão Brasileira levantou, além desse trecho, 440^{k},800^{m}, sendo, portanto, de 567 kilometros a extensão total levantada até a foz.

Com relação ao rio "Chandless", a mesma carta representa o trecho de 100^{k},400^{m} em torno do alludido meridiano-fronteira, e a Commissão Brasileira levantou mais 179^{k},800^{m} até a bocca, perfazendo o total de 280^{k},200 metros.

A carta da Commissão Mixta não contém as extensões totaes levantadas, por não interessarem aos trabalhos da demarcação da fronteira. Uma outra, porém, por mim organisada para o archivo do Ministerio das Relações Exteriores, como contribuição á Geographia patria, representa os referidos trechos, que só ao Brasil podem interessar.

* * *

O trecho de fronteira, que constitue o objecto deste relatorio, limitado a Léste pela nascente principal do rio "Santa Rosa", e a Oéste pela intersecção do parallelo da foz do "Breu" com o rio "Amonea", acha-se demarcado com 19 marcos, dos quaes seis foram inaugurados em 1923, e 13 no anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1925.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA,

Contra-Almirante, Chefe da Commissão.

COMMISSÃO MIXTA DE LIMITES COM O URUGUAY

N. 47

I—Officio do Delegado-Chefe da Commissão Brasileira, em 10 de Agosto de 1924

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1924 — N. 113.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de fazer chegar ás mãos de Vossa Excellencia as inclusas cópias dos textos Brasileiro e Uruguayo, da acta da sexta conferencia desta Commissão, datada de 22 de Maio do corrente anno, referente ao deslinde e á caracterização da parte da linha de fronteira comprehendida entre as cidades do Livramento e de Rivera e bem assim duas photocopias para ficarem no archivo dessa Secretaria de Estado, uma dellas indicando a faixa de projecto, de largura minima de 50 ms., dividida a meio pela linha divisoria, e a outra indicando a situação do trecho interurbano, depois de caracterizado.

Sendo a citada acta de inauguração dos marcos e signaes separadores, construidos para o fim indicado, e não estando ainda observado pelas autoridades locaes o novo regimen que os ditos marcos e signaes caracterizam, permitto-me remetter a Vossa Excellencia cinco photocopias de cada nova demarcação, tiradas da que foi organizada pelos executores do serviço, contendo os esclarecimentos graphicos sufficientes para o fim da observancia do novo regimen interurbano, no trecho de fronteira considerado, ao invés da confusão existente, parecendo-me que, com a informação da vigencia do novo regimen, devem as citadas photocopias ser remettidas: uma ao Sr. Ministro da Fazenda, destinada ao Sr. Inspector da Alfandega do Livramento; uma ao Sr. Ministro da Guerra, destinada ao commando militar local e duas ao Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, sendo

uma para a Intendencia Municipal e a outra para a autoridade judiciaria, tudo da mesma cidade do Livramento, afim de que por intermedio dessas autoridades seja desde logo observado o novo regimen, cessando as duvidas existentes.

Devo informar a Vossa Excellencia que o Delegado Chefe Uruguayo assumio o compromisso de proceder semelhantemente junto a seu Governo.

Reitero a Vossa Excellencia os meus attenciosos protestos de estima e alta consideração.

GABRIEL DE S. P. BOTAFOGO.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. José Felix Alves Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 48

II — Acta da VI Conferencia da Commissão Mixta de Limites e de Caracterização da Fronteira com o Uruguay, em 22 de Maio de 1924.

Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Engenheiro José Serrato; Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco e Ministro das Relações Exteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Pedro Manini Rios, reunidos na cidade de Montevidéo, no escriptorio da Commissão Uruguaya, o Excellen-

A los veinte y dos días del mes de Mayo del año mil novecientos veinte y cuatro, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay el Excelentísimo Señor Ingeniero José Serrato; Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doutor Arthur da Silva Bernardes, Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay el Excelentísimo Señor Doutor Pedro Manini Rios, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil el Excelentísimo Señor Doutor José Felix Alves Pacheco, reunidos en la ciudad de Montevideo, en el local de la Comisión

tissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo e o Excellentissimo Senhor Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, o primeiro Delegado Chefe e representante do Brasil e o segundo Delegado Chefe e representante do Uruguay, depois de haverem inspeccionado os trabalhos de caracterização da linha de fronteira entre as cidades do Livramento e de Rivera, no trecho interurbano que vae do local denominado Sobradinho para o lado de Oéste até as visinhanças dos antigos fortes Brasileiros para o lado de Léste, trabalhos executados nos termos do accordo realizado entre os dois citados Delegados Chefes e minuciosamente referido na acta da Quinta Conferencia, datada de quatro de Janeiro do anno passado de mil novecentos e vinte e tres, posteriormente approvado em todos os seus dizeres pelos dois Governos para o fim de realizar-se a conveniente separação das duas cidades acima referidas, resolveram, de commum accordo, approvar em todas as suas partes, fazendo-os bons para a execução da Convenção de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis, os termos de construcção de marcos e signaes abaixo transcriptos nos idiomas correspondentes, firmados pelos auxiliares executores do serviço, sendo que os documentos refe-

Uruguaya el Excelentísimo Señor Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, el Excelentísimo Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, el primero Delegado Jefe, representante del Uruguay y el segundo Delegado Jefe, representante del Brasil, después de haber inspeccionado los trabajos de caracterización de la linea de frontera entre las ciudades de Rivera y Livramento, en el trecho interurbano que vá del sitio denominado Sobradinho para el lado del Oeste hasta las vecindades de los antiguos fuertes brasileños para el lado del Este, trabajos ejecutados dentro de los términos del acuerdo realisado entre los dos citados Delegados Jefes y minuciosamente detallados en el Acta de la Quinta Conferencia fechada el cuatro de Enero del próximo pasado año de mil novecientos veinte y tres, posteriormente aprobado en todas sus partes por los dos Gobiernos para bien de realisar la conveniente separación de las dos ciudades arriba referidas, resolvieron de común acuerdo aprobar en todas sus partes, haciéndolos buenos para la ejecución de la convención de 27 de Diciembre de mil novecientos diez y seis las Actas de construcción de marcos y señales abajo transcriptas, en los idiomas correspondientes, firmadas por los Auxiliares ejecutores del trabajo, siendo que los

rentes ao assumpto desde sua origem até conclusão final estão archivados em cada uma das Commissões que constituem a Commissão Mixta de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguay.

documentos referentes al asunto desde su origen hasta la conclusión final, están archivados en cada una de las Comisiones que constituyen la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la Frontera Uruguay-Brasil.

TERMOS DE CONSTRUCÇÃO DOS ONZE MARCOS E TRES SIGNAES

Aos vinte e sete dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos na cidade de Rivera, o Primeiro Tenente Omar Furtado de Azambuja e Capitão Carlos Quiñones, designados de accôrdo com as instrucções de serviço assignadas pelos Excellentissimos Senhores Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Delegado Chefe por parte do Brasil e Ministro Plenipotenciario Delegado Chefe Virgilio Sampognaro, por parte do Uruguay, datadas de dez de Janeiro de mil novecentos e vinte, procederam á construcção dos marcos e signaes de intercalação abaixo discriminados, entre o marco quarenta e dois pequeno, locado e construido pela Commissão Mixta de mil oitocentos e cincoenta e tres, no Serro de Santanna e o marco quarenta e um pequeno, locado e construido pela mesma Commissão no Serro de Itaquatiá para o lado de Léste e o marco quarenta e tres pequeno, locado e construido, pela mesma Commissão, na Cochilla de Santanna, conhecido pela

ACTA DE LA CONSTRUCTIÓN DE LOS ONCE MARCOS Y TRES SEÑALES

A los veintisiete días del mes de Abril del año mil novecientos veinte y cuatro, reunidos en la Ciudad de Rivera el Capitán Carlos Quiñones y el Teniente Omar F. Azambùja, designados de acuerdo con las instrucciones de trabajo firmadas por los Excelentísimos Señores Ministro Plenipotenciario, Alto Comisario y Delegado Jefe Virgilio Sampognaro por parte del Uruguay y Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Delegado Jefe por parte del Brasil y firmadas el diez de Enero de mil novecientos veinte, procedieron á la construcción de los marcos y señales intermedias abajo descriptas entre el marco (42) cuarenta y dos intermedio, determinado y construído por la Comisión Mixta de mil ochocientos cincoenta y tres, en el Cerro de Santa Ana y el marco (41) cuarenta y uno intermedio, determinado y construído por la misma Comisión en el Cerro de Itaquatiá hacia el Este y el marco (43) cuarenta y tres intermedio, determinado y construído por la

denominação de marco do Lopes, para o lado de Oéste. Todos os marcos e signaes acima referidos foram locados de accôrdo com a planta datada de quinze de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, firmada pelos Delegados Chefes acima mencionados e nos termos da acta da Quinta Conferencia da Commissão Mixta datada de quatro de Janeiro do anno passado de mil novecentos e vinte e tres, planta e acta approvadas pelos dois governos com o objectivo de melhor definição e caracterização da fronteira entre os dois paizes, no trecho situado entre as cidades do Livramento e de Rivera. Os marcos agora intercalados, em numero de onze, foram todos construidos de concreto forte de cimento com a seguinte fórma e dimensões: alicerce com as dimensões médias de sessenta centimetros por dois metros e cincoenta centimetros por dois metros e trinta e oito centimetros; massiço de elevação em fórma de tronco de pyramide quadrangular com o embasamento inferior de dois metros e dez centimetros por um metro e noventa e seis centimetros, altura de um metro e sessenta e dois centimetros e embasamento superior de um metro e trinta e seis centimetros por um metro e vinte e dois centimetros, terminando em bisel. Sobre o massiço descança um prisma rectangular com a base de um

misma Comisión en la Cuchilla de Santa Anna, conocido por la denominación de marco Lopez, hacia el Oeste. Todos los marcos y señales arriba expresados fueron ubicados de acuerdo con el plano de fecha quince de Noviembre de mil novecientos veinte y tres, firmado por los Delegados Jefes arriba mencionados, de acuerdo con los términos del Acta de la Quinta Conferencia de la Comisión Mixta de fecha cuatro de Enero del año mil novecientos veinte y tres, plano y Acta aprobados por los dos Gobiernos con el objecto de definir y caracterizar mejor la frontera entre los dos paizes en el trecho situado entre las ciudades de Rivera y Livramento. Los marcos recien intercalados, en numero de once, fueron construídos de concreto fuerte de portland, con la siguiente forma y dimensiones: Cimiento con una altura media de sesenta centímetros por dos metros cincuenta centímetros por dos metros treinta y ocho centímetros; cuerpo del marco en forma de tronco de pirámide cuadrangular con la base inferior de dos metros diez por un metro noventa y seis, altura de un metro sesenta y dos y base superior de un metro treinta y seis por un metro veinte y dos, terminada en bisel; sobre el cuerpo del marco descansa un prisma retangular con una base de un metro por ochenta y seis centí-

metro, por oitenta e seis centimetros, e vinte centimetros de altura, e sobre esse prisma descança um marco com um metro de altura por cincoenta centimetros por trinta e seis centimetros no embasamento inferior e quarenta e quatro centimetros, por trinta centimetros de embasamento superior, onde descança uma pyramide de cinco centimetros de altura. Os signaes agora intercalados, em numero de tres, foram todos construidos de concreto forte de cimento, com a seguinte fórma e dimensões: massiço formado de uma base de um metro por oitenta centimetros, por vinte centimetros, ligado a um tronco de pyramide de quarenta centimetros por quarenta centimetros de base inferior e sessenta centimetros de altura e vinte e cinco por vinte e cinco centimetros na parte superior, onde se engasta um chapuz de bronze em fórma de calote espherica, com quinze centimetros de raio de base e vinte centimetros de altura. Todo o massiço fica enterrado no solo, emergindo sómente uma pequena parte da calote para indicar a inflexão da linha. Estes tres signaes estão situados nos pontos de grande transito, onde a collocação de marcos emersos difficultaria a passagem, principalmente de vehiculos. Os ditos onze marcos e tres signaes estão locados do seguinte modo: a partir do marco

metros y veinte centímetros de altura y sobre este prisma descansa un marco con un metro de altura por cincuenta centímetros por treinta y seis centímetros en la base inferior y cuarenta y cuatro centímetros por treinta en la base superior, donde descansa una pirámide de cinco centímetros de altura. Las señales intercaladas, en numero de tres, fueron construídas con concreto fuerte de portland con la siguiente forma y dimensiones: Maciso formado de una base de un metro por ochenta centímetros por veinte centímetros, ligado a un tronco de pirámide de cuarenta centímetros por cuarenta centímetros en la base inferior y sesenta centímetros de altura y de veinte y cinco centímetros por veinte y cinco centímetros en la base superior, donde se encasta un casquete esférico de bronce con quince centímetros de radio en la base y veinte centímetros de altura. Todo el marco queda enterrado en el suelo emergiendo solamente una pequeña parte del casquete para indicar la inflexión de la linea. Estas señales están situadas en los puntos de la linea de gran tránsito, donde la colocación de marcos salientes dificultaría el pasaje, principalmente de vehículos. Los mencionados once marcos y las tres señales están ubicados en la siguiente forma:

pequeno numero quarenta e dois já referido, para o lado de Oéste: um marco a trezentos e dezoito metros e sessenta centimetros no rumo noroéste; outro marco a duzentos e setenta e oito metros e quarenta centimetros desse primeiro, no rumo noroéste; outro marco a quatrocentos e sessenta e um metros e trinta e um centimetros desse segundo no rumo noroéste; outro marco a duzentos e quatorze metros e onze centimetros desse terceiro, no rumo noroéste; outro marco a trezentos e setenta e quatro metros e onze centimetros desse quarto no rumo noroéste; a partir do referido marco pequeno, numero quarenta e dois já referido para o lado de Léste: um marco a duzentos e vinte e um metros e dez centimetros no rumo suléste; um signal a duzentos e dezeseis metros e trese centimetros desse marco no rumo suléste; outro signal a sessenta e nove metros e vinte centimetros desse primeiro signal no rumo nordéste; ponto locado e assignalado no meio da praça a cento e setenta metros e sessenta e cinco centimetros desse segundo signal no rumo suléste, no local onde tem de ser levantado um marco especial decorativo, cujo projecto e orçamento estão em vias de execução bem como o projecto e orçamento de terraplenagem da praça; outro signal a cento e setenta metros e ses-

A partir del marco (42) cuarenta y dos intermedio hacia el Oeste: un marco a trescientos diez y ocho metros sesenta centímetros y un rumbo N. O.; otro marco a doscientos setenta y ocho metros cuarenta centímetros del primero y un rumbo N. O.; otro marco a cuatrocientos sesenta y un mètros treinta y un centímetros del segundo y un rumbo N. O.; otro marco a doscientos catorce metros con once centímetros del tercero y un rumbo N. O. y otro marco a trescientos setenta y cuatro metros con once centímetros del cuarto y un rumbo N. O. A partir del referido marco (42) cuarenta y dos intermedio hacia el Este: un marco a doscientos veinte y un metros y un rumbo S. E; una señal a doscientos diez y seis metros trece centímetros del primero y un rumbo S. E.; otra señal a sesenta y nueve metros con veinte centímetros de la anterior y un rumbo N. E. Punto ubicado y que expresa el Centro de la plaza a ciento setenta metros con sesenta y cinco centímetros de ésta última señal y un rumbo S. E. en el lugar en que há de ser lavantado un marco especial decorativo cuyo proyecto y presupuesto están en vias de ejecución, lo mismo que el proyecto de presupuesto de terraplen de la plaza; otra señal a ciento setenta metros sesenta

senta e cinco centimetros do ponto locado no meio da praça acima referida a rumo suléste; outro marco a cincoenta e dois metros e um centimetro desse terceiro signal no rumo sudoéste; outro marco a noventa e nove metros e trinta centimetros desse setimo no rumo sudoéste; outro marco a cento e oitenta e dois metros desse oitavo no rumo suléste; outro marco a duzentos e trinta e oito metros e oitenta centimetros desse nono no rumo suléste; outro marco a trinta e dois metros e oitenta centimetros desse decimo, no rumo suléste. Os marcos extremos estão situados: para o lado de oéste nas circumvisinhanças do local denominado "Sobradinho" e para o lado de Léste nas circumvisinhanças do local onde estão os vestigios dos antigos fortins Brasileiros. E para constar lavrou-se este termo que vae por mim assignado e pelo Capitão *Carlos Quiñones.* — *Omar Furtado de Azambuja,* Primeiro Tenente Auxiliar, — Capitão *Carlos Quiñones.*

y cinco centímetros y un rumbo S. E.; un marco a cincuenta y dos metros y un centímetro de la última señal y un rumbo S. O. otro marco a nóventa y nueve metros con treinta centímetros del anterior y un rumbo S. O. otro marco a ciento ochenta y dos metros del anterior y un rumbo S. E. otro marco a doscientos treinta y ocho metros con ochenta centímetros del anterior y un rumbo S. E. y otro marco a treinta y dos metros con ochenta centímetros del anterior y un rumbo S. E. Los marcos extremos están situados por el lado del Oeste en las proximidades del local llamado "Sobradinho" y para el Este en las proximidades del lugar en que están los vestigios de los antiguos fortines Brasileros y para constar se labró la presente Acta que vá firmada por mi y por el Teniente *Omar F. Azambuja.* Capitán *Carlos Quiñones.* — *Omar Furtado Azambuja,* Primero Teniente Auxiliar. — Declaramos que la distancia entre el marco cuarenta y dos intermedio y el primer marco hacia el Este y un rumbo S. E. es de doscientos veinte y un metros diez centímetros. — Capitán *Carlos Quiñones.* — *Omar Furtado Azambuja,* Primero Teniente Auxiliar.

TERMO DE INTERCALACIÓN DE MARCOS

A los veintisiete días del mes de Abril del año mil novecientos veintecuatro, reunidos en la ciudad de Rivera, el Capitán Carlos Quiñones y el Primero Teniente Omar F. de Azambuja, designados de acuerdo con las instrucciones de trabajo firmadas por los Excelentísimos Señores Ministro Plenipotenciario, Alto Comisario y Delegado Jefe Virgilio Sampognaro por parte del Uruguay y Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Delegado Jefe por parte del Brasil y firmadas el diez de Enero de mil novecientos veinte, procedieron a la construcción de los marcos y señales intermedias abajo descriptas, entre el marco (42) cuarenta y dos intermedio, determinado y construído por la Comisión Mixta de mil ochocientos cincuenta y tres, en el Cerro de Santa Ana, y el marco (41) cuarenta y uno intermedio, determinado y construído por la misma Comisión en el Cerro Itaquatiá, hacia el Este y el marco (43) cuarenta y tres intermedio determinado y construído por la misma Comisión en la Cuchilla de Santa Ana, conocido por la denominación de marco Lopez, Hacia el Oeste. Todos los marcos y señales arriba expresados fueron ubicados de acuerdo con el plano de fecha quince de Noviembre de

TERMO DE INTERCALAÇÃO DE MARCOS

Aos vinte e sete dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos na Cidade de Rivera o Primeiro Tenente Omar Furtado de Azambuja e Capitão Carlos Quiñones, designados de accordo com as instrucções de serviço assignadas pelos Excellentissimos Senhores Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Delegado Chefe por parte do Brasil e Ministro Plenipotenciario Delegado Chefe Virgilio Sampognaro, por parte do Uruguay, datadas de dez de Janeiro de mil novecentos e vinte, procederam á construcção dos marcos e signaes de intercalação abaixo discriminados entre o marco quarenta e dois pequeno, locado e construido pela Commissão Mixta de mil oitocentos e cincoenta e tres no Serro de Sant'Anna e o marco quarenta e um pequeno locado e construido pela mesma Commissão no Serro de Itaquatiá para o lado de Léste e o marco quarenta e tres pequeno locado e construido pela mesma Commissão na Cochilha de Sant'Anna, conhecido pela denominação de marco de Lopez, para o lado de Oéste. Todos os marcos e signaes acima referidos foram locados de accordo com a planta datada de quinze de Novembro de mil novecentos e

mil novecientos veintitres, firmado por los Delegados Jefes arriba mencionados, de acuerdo con los términos del acta de la Quinta Conferencia de la Comisión Mixta, de fecha cuatro de Enero del año mil novecientos veintitres, plano y acta aprovado por los dos gobiernos, con el objecto de definir y caracterizar mejor la frontera entre los dos paises, en el trecho situado entre las ciudades de Rivera y Livramento. Los marcos recien intercalados en número de once fueron construídos de concreto fuerte de Portland, con la seguiente forma y dimensiones: — Cimiento con una altura media de sesenta centímetros por dos metros cincuenta centímetros por dos metros treinta y ocho centímetros; cuerpo del marco en forma de tronco de pirámide cuadrangular con la base inferior de dos metros diez por un metro noventa y seis, altura de un metro sesenta y dos y base superior de un metro treinta y seis por un metro veintidos, terminada en bisel; sobre el cuerpo del marco descansa un prisma rectangular con una base de un metro por ochenta y seis centímetros y veinte centímetros de altura y sobre éste prisma descansa un marco con un metro de altura por cincuenta centímetros por treinta y seis centímetros en la base inferior y cuarenta y cuatro centímetros por treinta en

vinte e tres firmadas pelos Delegados Chefes acima mencionados e nos termos da acta da Quinta Conferencia da Commissão Mixta, datada de quatro de Janeiro do anno passado de mil novecentos e vinte tres, planta e acta approvadas pelos dois governos com o objectivo de melhor definição e caracterização da fronteira entre os dois paizes, no trecho situado entre as cidades do Livramento e de Rivera. Os marcos agora intercalados, em numero de onze, foram todos construidos de concreto forte de cimento com a seguinte fórma e dimensões: Alicerce com as dimensões medida de sessenta centimetros por dois metros e cincoenta centimetros, por dois metros e trinta e oito centimetros; massiço de elevação em fórma de tronco de pyramide quadrangular com embasamentos inferior de dois metros e dez centimetros por um metro e noventa e seis centimetros, altura de um metro e sessenta e dois centimetros e embasamento superior de um metro e trinta e seis centimetros por um metro e vinte e dois centimetros, terminando em bisel. Sobre o massiço descança um prisma rectangular de um metro por oitenta e seis centimetros por vinte centimetros e sobre esse prisma descança um marco com um metro de altura por cincoenta centimetros por trinta

la base superior, donde descansa una pirámide de cinco centímetros de altura. Las señales intercaladas en numero de tres fueron construídas con concreto fuerte de Portland con la siguiente forma y dimensiones: Maciso formado de una base de un metro por ochenta centímetros por veinte centímetros ligado a un tronco de pirámide de cuarenta centímetros por cuarenta centímetros en la base inferior y sesenta centímetros de altura y de veinticinco centímetros por veinticinco centímetros en la base superior donde se encasta un casquete esférico de bronce con quince centímetros de radio en la base y veinte centímetros de altura. Todo el marco queda enterrado en el suelo emergiendo solamente una pequeña parte del casquete para indicar la inflexión de la linea. Estas señales están situadas en los puntos de la linea, de gran transito donde la colocación de marcos salientes dificultaría el pesaje, principalmente de vehículos. Los mencionados once marcos y las tres senãles están unicados en la seguiente forma: A partir del marco (42) cuarenta y dos intermedio hacia el Oeste: un marco a trescientos diez y ocho metros sesenta centímetros y un rumbo N. O; otro marco a doscientos setenta y ocho metros cuarenta centímetros del primero y un rumbo N. O; otro a cuatro-

e seis centimetros no embasamento inferior e quarenta e quatro centimetros por trinta centimetros no embasamento superior, onde descança uma pyramide de cinco centimetros de altura. Os signaes agora intercalados, em numero de tres, foram todos construidos de concreto forte de cimento com a seguinte fórma e dimensões: Massiço formado de uma base de um metro por oitenta centimetros por vinte centimetros, ligado a um tronco de pyramide de quarenta centimetros por quarenta centimetros de base inferior e sessenta centimetros de altura e vinte e cinco por vinte e cinco centimetros na parte superior onde se engasta um chapuz de bronze, em fórma de calote espherica, com quinze centimetros de base e vinte centimetros de altura. Todo o massiço fica enterrado no solo, emergindo sómente uma pequena parte da calote para indicar a inflexão da linha. Estes tres signaes estão situados nos pontos de grande transito, onde a collocação de marcos emersos difficultaria a passagem principalmente de vehiculos. Os ditos onze marcos e tres signaes estão locados do seguinte modo: A partir do marco pequeno, numero quarenta e dois já referido para o lado de Oéste: um marco a tresentos e dezoito metros e sessenta centimetros, no rumo no-

cientos sesenta y un metros treinta y un centímetros del segundo y un rumbo N. O; otro marco a doscientos catorce metros con once centímetros del tercero y un rumbo N. O. y otro marco a los trescientos setenta y cuatro metros con once centímetros del cuarto y un rumbo N. O. A partir del referido marco (42) cuarenta y dos intermedio hacia el Este, un marco a dos cientos veintiún metros y un rumbo S. E.; una señal a doscientos diez y seis metros trece centímetros del primero y un rumbo S. E.; otra señal a sesenta y nueve metros con veinte centímetros de la anterior y un rumbo N. E. punto ubicado — y que expresa el centro de la plaza a ciento setenta metros con sesenta y cinco centímetros de ésta última señal y con rumbo S. E. — en el lugar en que ha de ser levantado un marco especial decorativo, cuyo proyecto y presupuesto están en vias de ejucución, lo mismo que el proyecto de presupuesto de terraplen de la plaza; otra señal a ciento setenta metros sesenta y cinco centímetros y un rumbo S. E. un marco a cincuenta y dos metros y un centímetro de la última señal y un rumbo S. O.; otro marco a noventa y nueve metros con treinta centímetros del anterior y un rumbo S. O. otro marco a ciento ochenta y dos metros del anterior y un rumbo S. E.; otro

roéste; outro marco a duzentos e setenta e oito metros e quarenta centimetros d'esse primeiro, no rumo noroéste; outro marco a quatrocentos e sessenta e um metros e trinta e um centimetros d'esse segundo no rumo noroéste; outro marco a duzentos e quatorze metros e onze centimetros d'esse terceiro, no rumo noroéste; outro marco a tresentos e setenta e quatro metros e onze centimetros d'esse quarto no rumo noroéste. A partir do referido marco pequeno numero quarenta e dois já referido para o lado de Léste: um marco a duzentos e vinte e um metros e dez centimetros no rumo suléste; um signal a duzentos e dezeseis metros e treze centimetros desse marco, no rumo suléste; outro signal a sessenta e nove metros e vinte centimetros d'esse primeiro signal no rumo nordéste; ponto locado e assignalado no meio da praça a cento e setenta metros e sessenta e cinco centimetros desse segundo signal, no rumo suléste, no local onde tem de ser levantado um marco especial decorativo, cujo projecto e orçamento estão em vias de execução bem como o projecto e orçamento de terraplenagem da praça; outro signal a cento e setenta metros e sessenta e cinco centimetros do ponto locado no meio da praça acima referida a rumo suléste; outro marco a cincoenta e dois metros e um cen-

marco a doscientos treinta y ocho metros con ochenta centímetros del anterior y un rumbo S. E. y otro marco a treinta y dos metros con ochenta centímetros del anterior y un rumbo S. E. Los marcos extremos están situados por el lado del Oeste en las proximidades del local llamado "Sobradinho" y para el Este en las proximidades del lugar en que están los vestigios de los antiguos fortines brasileros. Y para constar se lavró la presente acta que vá firmada por mi y por el Teniente Omar F. Azambuja. Capitán Carlos Quiñones, Omar Furtado de Azambuja, Primeiro Tenente Auxiliar. Declaramos que la distancia entre el marco cuarenta y dos intermedio y el primer marco hacia el Este y un rumbo S. E. es de doscientos veintiún metros diez centímetros, Capitán Carlos Quiñones; Omar Furtado de Azambuja, Primeiro Tenente Auxiliar.

E como de nada mais se tratasse, resolveram os Delegados Chefes lavrar a presente acta de inauguração dos referidos onze marcos e dos tres signaes construidos no trecho de fronteira acima declarado, marcos e signaes sufficientes para a caracterização da linha de fronteira no trecho considerado, consignando a circumstancia de haverem combinado a organização de projecto e orçamento para a execução de um marco de caracter symbolico e architectonico timetro d'esse terceiro signal no rumo sudoéste; outro marco a noventa e nove metros e trinta centimetros d'esse setimo no rumo sudoéste; outro marco a cento oitenta e dois metros d'esse oitavo no rumo suléste; outro marco a duzentos e trinta e oito metros e oitenta centimetros desse nono, no rumo suléste; outro marco a trinta e dois metros e oitenta centimetros d'esse decimo, no rumo suléste. Os marcos extremos estão situados: para o lado de Oéste nas circumvizinhanças do local denominado "Sobradinho" e para o lado de Léste nas circumvizinhanças do local onde estão os vestigios dos antigos fortins brasileiros. E para constar lavrou-se este termo que vae por mim assignado e pelo Capitão Carlos Quiñones. — Omar Furtado Azambuja, 1° Tenente Auxiliar.— Capitão Carlos Quiñones".

Y como no se tratase de nada más resolvieron los dos Delegados Jefes labrar la presente Acta de inauguración de los referidos once marcos y de las tres señales, construídos en el trecho de frontera arriba declarado, marcos y señales suficientes para la caracterización da la linea de frontera en el trecho considerado, consignando la circunstancia de haber sido combinada la organización del proyecto y presupuesto para la ejecución de un marco de carácter

no ponto do trecho caracterizado, locado no centro da Praça Internacional, providenciando simultaneamente quanto á regularização do sólo e ajardinamento da dita praça de accordo com as duas municipalidades. E para constar lavrou-se a presente acta que lida por mim foi achada conforme e approvada pelos dois Delegados Chefes que a firmaram. E eu Aniceto Brigido Bozzano, Secretario *ad hoc* a escrevi.—*Gabriel de Souza Pereira Botafogo. — Virgilio Sampognaro. — Aniceto Brigido Bozzano. — José Barbosa Terra.*

simbólico y arquitectónico en el punto del trecho caracterizado, fijado en el centro de la Plaza Internacional, proveyendo simultaneamente lo que se refiere a regularización del terreno y enjardinado de dicha Plaza de acuerdo con las dos Municipalidades. Y para constancia labróse la presente Acta que leída por mi fué encontrada conforme y aprobada por los dos Delegados Jefes que la firmaron. Y yo José Barboza Terra, Secretario *ad hoc* la certifico. — *Virgilio Sampognaro. — Gabriel de Souza Pereira Botafogo. — José Barboza Terra. — Aniceto Brigido Bozzano.*

N. 49

III — Trechos do Officio do Delegado-Chefe da Commissão Brasileira, em 24 de Setembro de 1924

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1924.— N. 117.

SENHOR MINISTRO,

Em continuação ás informações prestadas em meus officios ns. 10, 17, 21, 46 e 90, respectivamente de 12 de Janeiro, 6 de Maio, 3 de Junho de 1920, 15 de Setembro de 1921, 20 de Junho de 1923 e das que foram prestadas no de n. 75, de 3 de Outubro de 1922, pelo official que me substituiu durante meu afastamento da Commissão, venho relatar, de modo summario, os factos essenciaes occorridos de Junho de 1923 até a presente data.

Remettida ao meu collega Uruguayo a carta de 18 de Junho, referente ao atrazo do serviço de levantamento topographico, em que se encontrava a Commissão Uruguaya, carta junta por cópia ao

meu citado officio n. 90, de 20 do mesmo mez de Junho, aguardei a resposta que só me veiu ás mãos por intermedio do officio do Delegado Chefe Uruguayo, de 26 de Agosto, tudo de 1923. Nesse officio disse o meu Collega não estar em condições de resolver o caso e que ia submettel-o á consideração de seu Governo.

A 22 de Setembro seguinte, recebi outra communicação em que o citado meu Collega me informava que o seu Governo resolvera destinar uma brigada topographica especial para levantar os 50 kms., em atrazo na zona Uruguaya, atrazo, dizia o meu Collega, devido ao facto de serem distrahidos do serviço da Commissão varios operadores, por exigencias do Estado Maior para assistencia de cursos militares.

Realizados, a partir de Maio de 1923, no Rio e em Porto Alegre, os trabalhos de calculo dos levantamentos geodesicos e topographicos da campanha que começou em Novembro de 1922 e terminou a 4 de Abril de 1923, em vista da situação creada pelo movimento sedicioso do Estado, providenciamos para o reinicio das operações de campo, de geodesia, topographia e de caracterização da fronteira e a 28 de Outubro estava a Commissão Brasileira na fronteira do Guabijú iniciando o desempenho de sua missão, no actual turno de serviço.

A Commissão Mixta proseguiu nas operações communs de geodesia e de topographia, realizando ao mesmo tempo o deslinde e caracterização da fronteira entre as cidades do Livramento e da Rivêra, cujo historico póde-se resumir do seguinte modo:

Em meio do mez de Julho de 1921, os jornaes de Montevidéo levantaram uma grande celeuma a proposito de uma supposta invasão de territorio Uruguayo na zona limitrophe entre as cidades de Livramento e Rivêra. O caso foi discutido no parlamento Uruguayo e recrudesceu na imprensa. Julguei opportuno e necessario expedir ao Delegado Substituto, Capitão Armando Ribeiro, o telegramma de 21 daquelle mez, determinando que seguisse sem demora para a zona em questão e que, de accordo com o Intendente Municipal, procedesse ás precisas indagações para meu governo. A 23 reiterei esse telegramma mandando proceder a levantamento expedito do trecho interurbano, tudo de accordo com as autoridades Brasileiras e Uruguayas, a quem deveria communicar que o serviço determinado nada tinha com as noticias publicadas. Que se tratava de uma operação corrente da Commissão Mixta. Continuando a publicação das noticias e como consta do meu diario, na parte correspondente á

época contemporanea, entendi-me com o Delegado Chefe Uruguayo relativamente á necessidade de procedermos ao deslinde e caracterização da linha de fronteira entre as duas cidades, sem prejuizo do proseguimento normal dos trabalhos correntes da Commissão Mixta. A 1° de Agosto regressava o Capitão Armando Ribeiro a Porto Alegre com o serviço executado, havendo anteriormente communicado a ausencia de realidade nas noticias tão abundantemente propaladas. Nesse dia recebi telegramma do Delegado Chefe Uruguayo em resposta ao meu de 24 de Julho, em que communicava a partida do Capitão Armando, participando-me que tambem mandaria um operador para o mesmo fim. A 18 de Agosto telegraphava eu ao Delegado Uruguayo perguntando-lhe quando nos encontrariamos para tratar do deslinde da zona referida e tambem da do São Luiz, uma vez que o dito Delegado, em telegramma anterior, me havia annunciado sua proxima vinda ao Rio. A 12 e a 17 de Setembro, reiterava eu esse telegramma, fazendo referencias a outros casos de serviço e a 6 de Outubro mandava o Delegado Substituto Capitão Armando Ribeiro proceder ao levantamento cadastral na zona Livramento-Rivêra em questão, por pedido do Delegado Uruguayo, a quem contestei allegando a desnecessidade de rigorosos trabalhos topographicos preliminares para o caso especial do deslinde a realizar. Do lado do Uruguay, funccionava um operador da respectiva Commissão; visto como haviamos combinado que os levantamentos fossem independentes para comparação posterior. A 19 de Novembro, tudo de 1921, estava terminado o levantamento do lado do Brasil.

A 2 de Janeiro de 1922 entreguei os serviços ao meu substituto por ter sido deferido o meu pedido de demissão de Delegado Chefe da Commissão.

Novamente nomeado e empossado a 25 de Novembro e depois de varias conferencias com o Delegado Chefe Uruguayo, sempre por mim solicitadas, e de terminados os longos trabalhos de desenho de serviço executado, sem prejuizo do proseguimento dos outros trabalhos da fronteira, dirigi a Vossa Excellencia o officio n. 79 de 7 de Janeiro de 1923, remettendo a acta da quinta conferencia com a proposta mutua dos dois Delegados Chefes, relativa ao deslinde e caracterização da parte da fronteira considerada, entre as cidades do Livramento e da Rivêra. Em officio de 27 desse mez Vossa Excellencia disse que havia pedido ao Governo do Uruguay a approvação da acta remettida e a 22 de Março communicava o Delegado Uruguayo que o seu Governo approvara o accordo por Decreto de 15. Em tele-

gramma de 18 de Setembro Vossa Excellencia communicou a approvação da acta e accordo e a 24 de Outubro o officio n. 4 remettia a cópia dos documentos de approvação.

Durante esse intervallo de tempo, tomei as devidas providencias e a 13 de Outubro chegava a Livramento com o auxiliar e os elementos para a realização dos trabalhos. A 15 chegou o meu Collega Uruguayo, regressando a Montevidéo, de onde veiu novamente a 27, começando nesse dia as operações no terreno para a marcação da linha adoptada. Por outro lado, segundo ficara combinado, pedi ao Senhor Intendente Municipal em officio n. 94, de 17 de Novembro, que fizesse demolir e recuar as construcções e terrenos que cortavam a faixa e a linha de fronteira, figuradas na planta que remettia. Esse officio teve resposta com o edital de intimação publicado pelo Sr. Intendente, executando-se a providencia, depois de alguns dias, com alguns protestos, mas sem onus para a União, pois tratava-se de invasores da zona de fronteira. Muito concorreu para tão bom resultado o prompto e efficaz deferimento que o Sr. Presidente do Estado dispensou ao pedido verbal que tive ensejo de fazer-lhe. De tal modo foram demolidas cerca de 40 construcções e recuados oito terrenos, para a desobstrucção da faixa, de largura minima de 40 metros em que está assignalada a actual linha de fronteira, caracterizada por onze marcos e tres signaes locados entre as duas cidades. Esse serviço ficou terminado a 15 de Abril de 1924, havendo os operadores lavrado o termo transcripto na acta que tive a honra de remetter a Vossa Excellencia em officio n. 113, de 10 de Agosto. Nesse officio pedi a Vossa Excellencia resolver quanto ás providencias no sentido de ser observado o novo regimen de fronteira, cessando o tumulto e confusão existentes desde a demarcação de 1856, apesar de tentativas e esforços varios, no sentido de obter-se a regularização agora obtida com a continuação da nossa soberania nos predios que pareciam estar demasiadamente avançados para o lado do Uruguay e sem que qualquer construcção mudasse de nacionalidade.

Ao mesmo tempo que se realizavam com proveito os trabalhos que estabeleceram de modo definitivo o deslinde e caracterização na zona Livramento-Rivêra, proseguiam os trabalhos correntes, em commum, de geodesia e de topographia, não se realizando os de caracterização pelos motivos acima relatados.

A 7 de Maio, como de costume e em consequencia da estação de inverno que se fazia sentir com a approximação das enchentes,

foram suspensos os trabalhos de campo para terem começo os de escriptorio, tendo ficado terminados os serviços abaixo declarados, realizados em commum:

Geodesia. Reconhecimento entre a Serrilhada e Tres Vendas (vertices de 1ª ordem); medição de 2ª ordem entre Serrilhada, Igrejinha e Tres Vendas; medição da trama dos pontos de 3ª e 4ª ordem em numero de 23, sobre a linha divisoria, e, no Brasil, definindo o perimetro da faixa topographica Brasileira no trecho de Serrilhada-Guabijú-Igrejinha-Cruz de São Pedro.

Topographia. Levantamento tachymetrico da faixa Brasileira desde o vertice Albornóz até ás proximidades do marco da Cruz de São Pedro.

Construcção de signaes geodesicos.

Taes trabalhos foram realizados apesar da ausencia de tres mezes do Delegado Substituto Uruguayo que me foi communicada pelo nosso Delegado Substituto em telegramma de 10 de Maio do anno corrente de 1924.

No escriptorio, no Rio e em Porto Alegre, proseguiram os trabalhos correntes, cuja marcha depende da reunião das duas Commissões, reunião a que já me referi, depois da qual e das combinações resultantes, poderemos corrigir e passar a limpo os borrões da carta topographica da parte da fronteira já levantada de Jaguarão até a Serrilhada, pelo menos (si os Uruguayos tiverem terminado a topographia em atrazo), com o desenho da triangulada internacional, dos pontos essenciaes, como sejam caminhos, ligações a vias ferreas, recursos de toda a ordem de cada zona e outros dados estatisticos que interessem ao ponto de vista das nossas necessidades de ordem civil e de ordem militar.

Para deixarmos consignados nesta exposição todos os serviços concluidos e em marcha, referiremos o que occorre com o deslinde da parte da fronteira comprehendida entre o ponto em que o arroio São Luiz se descaracteriza e a Serrilhada onde existem controversias não esclarecidas pela demarcação de 1852-1858, notadamente na bifurcação do arroio, proximo ao marco 21 e entre o Marco 22 e o 23, na lagôa de São Luiz.

Desde a minha carta de 10 de Julho de 1921 até a presente data, tenho insistido junto do meu Collega para deslindarmos este caso de fronteira de facil solução, sendo que já mandei fazer levantamento especial dessa zona e remettio-o por cópia naquella citada carta de que tive resposta a 5 de Dezembro, declarando-se o Commissario

Uruguayo pelo curso recto da linha na lagôa de São Luiz, em contrario ás nossas razões que não podem deixar de prevalecer, no sentido da linha quebrada, mediana, aliás observada em todas as aguas da fronteira no Chuy, no São Miguel, na lagôa Mirim, rio Jaguarão Chico, Mina, São Luiz e rio Quarahy. Depois dessa resposta em que o Commissario Uruguayo refere a idéa de submetter o assumpto aos dois Governos, tivemos ensejo de concordar em resolver o caso entre nós que juntos percorremos demoradamente a zona em discussão e a 27 de Dezembro de 1922 combinavamos no sentido de mandar fazer um inquerito entre os moradores que eu sei que consideram a linha pelo meio da lagôa e não por fóra della, recta, como quer o Delegado Uruguayo. Consignei o caso no meu diario dessa data e delle dei sciencia verbal ao antecessor de Vossa Excellencia. Aguardo agora resposta do meu officio 111 acima citado em que indiquei ao meo Collega a necessidade de começarmos a caracterização da bocca do São Luiz.

Oxalá fique na proxima campanha de serviço deslindado o trecho São Luiz, como o foi o de Livramento-Rivêra, bastando para tanto que o Commissario Uruguayo acceite o alvitre proposto no meo officio n. 111, de 20 de Julho do anno corrente, pois estou seguro que uma inspecção e cuidadoso exame do terreno auxiliados do desejo de proseguirmos nos nossos trabalhos, nos conduzirão a bom caminho.

E' certo que estamos com o tempo limitado pela necessidade de reencetar os trabalhos de campo, mas, mesmo assim, a citada reunião, tardia em consequencia das objecções levantadas pelo meu Collega Uruguayo, terá a virtude de lançar as bases de reuniões posteriores no correr dos invernos, facilitar combinações e quiçá produzir algum trecho de borrão da carta.

Informamos ainda mais a Vossa Excellencia que o officio 111, acima citado, foi respondido pelo n. 99/924 de 6 do corrente. E como essa resposta contivesse ainda considerações de ordem theorica, julgamos conveniente repetir o nosso modo de vêr e nesse sentido telegraphamos ao Delegado Chefe Uruguayo, a 17 do corrente, insistindo pela necessidade do abandono daquellas cogitações e propondo de novo que fossemos ao terreno estudar os casos de caracterização que se apresentarem. Aguardamos resposta definitiva para atacarmos a fundo o problema da caracterização da fronteira, deslinde da zona da Lagôa de S. Luiz acima referido e outros menos importantes serviços em retardo.

A 18, recebemos o officio 111/924 de 9, em que o Delegado Uruguayo communica que o levantamento topographico da facha uruguaya a que se refere este officio em seu começo, está a um kilometro aguas acima do Passo Real de S. Luiz, o que quer dizer que ainda faltam-lhes uns 40 kilometros para nos alcançarem.

A 23 do corrente, partiram para o Livramento, onde devem chegar a 3 de Outubro, em companhia do Delegado Substituto os officiaes designados para a reunião e trabalhos de escriptorio, em commum, com a Commissão Uruguaya.

Reitero a Vossa Excellencia os meus attenciosos protestos de alta consideração e estima.

GABRIEL DE S. P. BOTAFOGO.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. José Felix Alves Pacheco, Ministro das Relações Esteriores.

N. 50

IV — Acta da VII Conferencia da Commissão Mixta de Limites e de Caracterisação da Fronteira com o Uruguay, em 20 de Novembro de 1924

Aos vinte dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes; Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Engenheiro José Serrato; Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco; Ministro das Relações Exteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Pedro Manini Rios, reunidos na

A los veinte días del mes de Noviembre del año mil novecientos veinticuatro, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay Su Excelencia el Señor Ingeniero José Serrato; Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes; Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Pedro Manini Rios; Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor José Felix Alves Pacheco, reunidos en la ciudad

cidade de Montevidéo, no Escriptorio da Commissão Uruguaya, o Excellentissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo e Excellentissimo Senhor Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, o primeiro Delegado Chefe representante do Brasil e o segundo Delegado Chefe representante do Uruguay; depois de haverem inspeccionado os trabalhos de reparação e de intercalação de marcos no trecho de fronteira comprehendido entre a barra do arroio Lagoões, no Rio Jaguarão e barra do arroio São Luiz, no Rio Negro; trabalhos executados de accordo com o artigo primeiro da Convenção de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis, resolveram approvar em todas as suas partes, fazendo-os bons para a execução da Convenção citada, os termos de reparação de marcos construidos pelas Commissões Mixtas de mil oitocentos e cincoenta e tres e de mil novecentos e trese e de intercalação de novos marcos, termos firmados pelos auxiliares executores do serviço que ficam no archivo de cada uma das Commissões e vão, a seguir, integralmente transcriptos.

ACTA DE RESTAURAÇÃO DOS MARCOS COMPREHENDIDOS ENTRE A BARRA DO ARROIO LAGOÕES E A BARRA DO ARROIO SÃO LUIZ NO RIO NEGRO

Aos quinze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos

de Montevidéo, en la oficina de la Comisión Uruguaya Su Excelencia el Señor Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro y Su Excelencia el Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, el primero Delegado Jefe representante del Uruguay y el segundo Delegado Jefe representante del Brasil; después de haber inspeccionado los trabajos de reparación y de intercalación de marcos en el trecho de frontera comprendido entre la barra del arroyo Lagõoes, en el río Yaguaron y la barra del arroyo San Luis, en el Río Negro; trabajos ejecutados de acuerdo con el artículo primero de la Convención de veintisiete de Diciembre de mil novecientos diez y seis, resolvieron aprobar en todas sus partes, haciéndolas buenas para la ejecución de la Convención citada, las actas de reparación de marcos construídos por las Comisiones Mixtas de 1853 y de 1913 y de intercalación de nuevos marcos, actas firmadas por los auxiliares ejecutores del servicio las que obran en el archivo de cada una de las Comisiones y que siguen a continuación integralmente transcriptas.

ACTA DE RESTAURACIÓN DE LOS MARCOS COMPRENDIDOS ENTRE LA BARRA DEL ARROIO LAGOÕES Y LA BARRA DEL ARROIO SAN LUIS EN EL RIO NEGRO

A los quince días del mes de Diciembre del año mil noveci-

e vinte e tres, no acampamento da Commissão Mixta de Limites e de Caracterisação da fronteira Brasil-Uruguay, situado nas paragens conhecidas por "Serrilhada", sendo Delegado Chefe por parte da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo e por parte da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Ministro Virgilio Sampognaro, achando-se reunidos em representação por parte do Brasil o Senhor Capitão Armando Ribeiro, Delegado Substituto; Capitão Durival Britto e Silva e Primeiro Tenente Onofre Moniz Gomes de Lima, Delegados Auxiliares e por parte do Uruguay o Senhor Major Pedro A. Munar y Rubi, Delegado Substituto; Capitão Carlos Vila Seré, Primeiro Auxiliar Technico; Capitão Hilario Garcia Moreno e Tenente Alfonso Montero Perez, Segundos Auxiliares Technicos, foram declarados officialmente restaurados pela Commissão Mixta de Limites e de Caracterisação da fronteira Brasil-Uruguay os seguintes marcos: marco pequeno da barra do arroio Lagoões, situado em territorio Brasileiro; marco pequeno da barra do mesmo arroio, situado em territorio Uruguayo; marco pequeno da barra do Rio Jaguarão Chico, conhecido tambem por Rio Guabijú, situado em territorio Bra-

entos veintitres, en el campamento de la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la Frontera Uruguay-Brasil, situado en el paraje conocido por la "Cerrillada", siendo Delegado Jefe por parte de la República Oriental del Uruguay el Excelentísimo Señor Ministro Virgilio Sampognaro y por parte de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, hallándose reunidos en representación, por parte del Uruguay el Señor Mayor Pedro A. Munar y Rubi, Delegado Substituto, Capitán Carlos Vila Seré, Primer Auxiliar técnico, Capitán Hilario Garcia Moreno y Teniente Alfonso Montero Perez, Segundos Auxiliares técnicos y por parte del Brasil el Señor Capitán Armando Ribeiro, Delegado Substituto, Capitán Durival Britto e Silva y Primer Teniente Onofre Moniz Gomes de Lima, Delegados Auxiliares, fueron declarados oficialmente restaurados por la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la Frontera Uruguay-Brasil los siguientes marcos: marco pequeño de la barra del arroyo Lagoões, situado en territorio brasileño; marco pequeño de la barra del mismo arroyo, situado en territorio Uruguayo; marco pequeño de la barra del río Yaguaron Chico co-

sileiro; sexto marco grande da barra do mesmo rio, situado em territorio Uruguayo; marco pequeno da barra do arroio da Mina, situado em territorio brasileiro; setimo marco grande da barra do mesmo arroio, situado em territorio uruguayo; marco pequeno do Passo da Mina, situado em territorio brasileiro; setimo marco pequeno do mesmo passo, situado em territorio uruguayo; dois marcos pequenos na altura da barra do arroio da Concordia, sobre uma e outra margem do arroio da Mina; oitavo marco grande do Aceguá, construido pela Commissão Internacional de Limites do anno de mil oitocentos e cincoenta e tres, e finalmente todos os marcos que caracterisam a linha recta da fronteira comprehendida entre Aceguá e a barra do arroio São Luiz, no rio Negro, a saber: marcos intermedios nono, decimo, undecimo, duodecimo, decimo terceiro, decimo quarto, decimo quinto, decimo sexto, decimo setimo, decimo oitavo, decimo nono; nono marco grande; vigesimo intermediario e por ultimo o decimo marco grande. E, para que conste, foi lavrada a presente acta, escripta em portuguez e castelhano, em dois originaes, por mim Primeiro Tenente *Onofre Moniz Gomes de Lima*, servindo como secretario, e que estão firmados pelos presentes membros da Commissão Mixta, anterior-

nocido también por río Guaviyu, situado en territorio brasileño; sexto marco grande de la barra del mismo río, situado en territorio uruguayo; marco pequeño de la barra del arroyo de la Mina, situado en territorio brasileño; septimo marco grande de la barra del mismo arroyo, situado en territorio uruguayo; marco pequeño del Paso de la Mina, situado en territorio brasileño; septimo marco pequeño del mismo paso, situado en territorio uruguayo; dos marcos pequeños a la altura de la barra del arroyo de la Concordia, sobre una y otra margen del arroyo de la Mina; octavo marco grande de Aceguá, construído por la Comisión Internacional de Límites del año mil ochocientos cincuenta y tres; y finalmente todos los marcos que caracterízan la linea recta de la frontera comprendida entre Aceguá y la barra del arroyo San Luis en el río Negro, a saber: marcos intermedios noveno, decimo, undecimo, duodecimo, decimo tercero, decimo cuarto, decimo quinto, decimo sexto, decimo septimo, decimo octavo, decimo noveno; noveno marco grande; vigesimo intermedio y por último el decimo marco grande. Y, para que conste, fué labrado la presente acta, escrita en castellano y portugues en dos originales por mi Teniente *Alfonso Montero Perez*, actuando como Secretario, y que están fir-

mente mencionados. Acampamento em Serrilhada, quinze de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Armando Ribeiro*, Capitão, Delegado Substituto.— *Durival Britto e Silva*, Capitão, Delegado Auxiliar. — *Onofre Moniz Gomes de Lima*, Primer Teniente, Delegado Auxiliar.— *Pedro A. Munar y Rubi*, Mayor, Delegado Substituto. — *Carlos Vila Seré*, Capitán Primer Auxiliar Técnico.— *H. Garcia Moreno*, Capitán, Segundo Auxiliar Técnico. — *Alfonso Montero Perez*, Teniente, Segundo Auxiliar Técnico.

mados por los miembros presentes de la Comisión Mixta anteriormente mencionados. Campamento en la Cerrillada, quince de Diciembre del año mil novecientos veintitres. *Pedro A. Munar y Rubi*, Mayor, Delegado Substituto.— Carlos Vila Seré, Capitán, Primer Auxiliar Técnico.— *H. Garcia Moreno*, Capitán, Segundo Auxiliar Técnico.—*Alfonso Montero Perez*, Teniente, Segundo Auxiliar Técnico.— *Armando Ribeiro*, Capitão, Delegado Substituto.— *Durival Britto e Silva*, Capitão, Delegado Auxiliar.— *Onofre Moniz Gomes de Lima.*— Primeiro Tenente, Delegado Auxiliar.

ACTA DE RESTAURACIÓN DE LOS MARCOS COMPRENDIDOS ENTRE LA BARRA DEL ARROYO LAGOÕES Y LA BARRA DEL ARROYO SAN LUIS EN RIO NEGRO.

A los quince días del mes de Diciembre del año mil novecientos veintitres, en el campamento de la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la Frontera Uruguay-Brasil, situado en el paraje conocido por la "Cerrillada", siendo Delegado Jefe por parte de la República Oriental del Uruguay el Excelentísimo Señor Ministro Virgilio Sampognaro y por parte de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Mariscal Gabriel de Souza

ACTA DE RESTAURAÇÃO DOS MARCOS COMPREHENDIDOS ENTRE A BARRA DO ARROIO LAGOÕES E A BARRA DO ARROIO SÃO LUIZ NO RIO NEGRO.

Aos quinze dias do mês de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, no acampamento da Commissão Mixta de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguay, situado nas paragens conhecidas por "Serrilhada", sendo Delegado Chefe por parte da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo e por parte da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Ministro Virgilio Sampo-

Pereira Botafogo, hallandose reunidos en representación, por parte del Uruguay, el Señor Mayor P. A. Munar y Rubi, Delegado Substituto; Capitán Carlos Vila Seré, Primer Auxiliar Técnico; Capitán Hilario Garcia Moreno y Teniente Alfonso Montero Perez, Segundos Auxiliares Técnicos, y por parte del Brasil el Señor Capitán Armando Ribeiro, Delegado Substituto; Capitán Durival Britto e Silva y Primer Teniente Onofre Moniz Gomes de Lima, Delegados Auxiliares, fueron declarados oficialmente restaurados por la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la Frontera Uruguay-Brasil los siguientes marcos: marco pequeño de la barra del arroyo Lagoões, situado en territorio brasileño; marco pequeño de la barra del mismo arroyo, situado en territorio uruguayo; marco pequeño de la barra del río Yaguaron Chico, conocido también por río Guaviyu, situado en territorio brasileño; sexto marco grande de la barra del mismo río, situado en territorio uruguayo; marco pequeño de la barra del arroyo de la Mina, situado en territorio brasileño; septimo marco grande de la barra del mismo arroyo, situado en territorio uruguayo; marco pequeño del paso de la Mina, situado en territorio brasileño; septimo marco pequeño del mismo paso situado en territorio

gnaro, achando-se reunidos em representação por parte do Brasil o Senhor Capitão Armando Ribeiro, Delegado Substituto; Capitão Durival Britto e Silva e Primeiro Tenente Onofre Muniz Gomes de Lima, Delegados Auxiliares, e por parte do Uruguay o Senhor Major Pedro A. Munar y Rubi, Delegado Substituto; Capitão Carlos Vila Seré; Primeiro Auxiliar Technico; Capitão Hilario Garcia Moreno e Tenente Alfonso Montero Perez, Segundos Auxiliares Technicos, foram declarados officialmente restaurados pela Commissão Mixta de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguay os seguintes marcos: marco pequeno da barra do arroio Lagoões, situado em territorio brasileiro; marco pequeno da barra do mesmo arroio, situado em territorio uruguayo; marco pequeno da barra do rio Jaguarão Chico, conhecido tambem por rio Guabijú, situado em territorio brasileiro; sexto marco grande da barra do mesmo rio, situado em territorio uruguayo; marco pequeno da barra do arroio da Mina, situado em territorio brasileiro; setimo marco grande da barra do mesmo arroio, situado em territorio uruguayo; marco pequeno do Passo da Mina, situado em territorio brasileiro; setimo marco pequeno do mesmo passo, situado em territorio uruguayo; dois marcos pequenos na altura da barra do

uruguayo; dos marcos pequeños a la altura de la barra del arroyo de la Concordia, sobre una y otra margen del arroyo de la Mina; octavo marco grande de Aceguá, construído por la Comisión Internacional de Límites del año mil ochocientos cincuenta y tres; y finalmente todos los marcos que caracterízan la linea recta de la frontera comprendida entre Aceguá y la barra del arroyo San Luis en el río Negro, a saber: marcos intermedios noveno, decimo, undecimo, duodecimo, decimo tercero, decimo cuarto, decimo quinto, decimo sexto, decimo septimo, decimo octavo, decimo noveno, noveno marco grande, vigesimo intermedio, y por último el decimo marco grande. Y, para que conste, fué labrada la presente acta, escripta en castellano y portuguez, en dos originales, por mi Teniente Alfonso Montero Perez, actuando como Secretario, y que están firmados por los miembros presentes de la Comisión Mixta, anteriormente mencionados. Campamento en Cerrillada, quince de Diciembre del año mil novecientos veintitres.—*Pedro A. Munar y Rubi*, Mayor, Delegado Substituto. — *Carlos Vila Seré*, Capitán, Primer Auxiliar Técnico. —*H. Garcia Moreno*, Capitán, Segundo Auxiliar Técnico.—*Alfonso Montero Perez*, Teniente, Segundo Auxiliar Técnico.— *Armando Ribeiro*, Capitán, Delegado Substi-

arroio da Concordia, sobre uma e outra margem do Arroio da Mina; oitavo marco grande do Aceguá, construido pela Commissão Internacional de Limites do anno de mil oitocentos e cincoenta e tres; e finalmente todos os marcos que caracterizam a linha recta da fronteira comprehendida entre Aceguá e a barra do arroio São Luis, no rio Negro, a saber: marcos intermedios nono, decimo, undecimo, duodecimo, decimo terceiro, decimo quarto, decimo quinto, decimo sexto, decimo setimo, decimo oitavo, decimo nono; nono marco grande; vigesimo intermediario e por ultimo o decimo marco grande. E, para que conste, foi lavrada a presente acta, escripta em portuguez e castelhano, em dois originaes, por mim Primeiro Tenente Onofre Moniz Gomes de Lima, servindo como secretario, e que estão firmados pelos membros presentes da Commissão Mixta, anteriormente mencionados. Acampamento em Serrilhada, quinze de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres.—*Armando Ribeiro*, Capitão, Delegado Substituto—*Durival Britto e Silva*, Capitão, Delegado Auxiliar. — *Onofre Moniz Gomes de Lima*, Primeiro Tenente, Delegado Auxiliar. — *Pedro A. Munar y Rubi*, Mayor, Delegado Substituto. — *Carlos Vila Seré*, Capitán Primer Auxiliar Técnico.

tuto. — *Durival Britto e Silva*, Capitán, Delegado Auxiliar.— *Onofre Moniz Gomes de Lima*, Primer Teniente, Delegado Auxiliar.

ACTA DE INTERCALAÇÃO DE NOVOS MARCOS

Aos trinta e um dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, no Acampamento da Commissão Mixta de Limites e Caracterisação da Fronteira Brasil-Uruguay, situado nas paragens conhecidas por "Serrilhada", sendo Delegado Chefe por parte da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo e por parte da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Ministro Virgilio Sampognaro, achando-se reunidos em representação, por parte do Brasil, o Senhor Capitão Armando Ribeiro, Delegado Substituto; Capitão Durival Britto e Silva, Primeiro Tenente Onofre Moniz Gomes e Lima, Delegados Auxiliares e, por parte do Uruguay, o Senhor Major Pedro A. Munar Rubi, Delegado Substituto; Capitão Carlos Vila Seré, Primeiro Auxiliar Technico e Capitão Hilario Garcia Moreno, Segundo Auxiliar Technico, foram declarados officialmente inaugurados os tres novos marcos intercalados na linha recta da fronteira, definida pelo oitavo marco

—*H. Garcia Moreno*, Capitán, Segundo Auxiliar Técnico— *Alfonso Montero Perez*, Teniente, Segundo Auxiliar Técnico.

ACTA DE INTERCALACIÓN DE NUEVOS MARCOS

A los treinta y un días del mes de Diciembre del año de mil novecientos veintitres, en el Campamento de la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la Frontera Uruguay-Brasil, situado en el paraje conocido por la "Cerrillada", siendo Delegado Jefe por parte de la República Oriental del Uruguay el Excelentísimo Señor Ministro Virgilio Sampognaro y por parte de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, hallandose reunidos en representación, por parte del Uruguay el Señor Mayor Pedro A. Munar y Rubi, Delegado Substituto; Capitán Carlos Vila Seré, Primer Auxiliar Técnico y Capitán Hilario Garcia Moreno, Segundo Auxiliar Técnico y por parte del Brasil el Señor Capitán Armando Ribeiro, Delegado Substituto; Capitán Durival Britto e Silva y Primer Teniente Onofre Moniz Gomes de Lima, Delegados Auxiliares, fueron declarados oficialmente inaugurados los tres nuevos marcos intercalados en la linea recta de la Frontera definida por el octavo marco

grande (Aceguá) e a barra do arroio São Luiz, no rio Negro, construidos pela Commissão Mixta de Limites e de Caracterisação da fronteira Brasil-Uruguay, de accordo com a letra (*c*) das Instrucções de Serviço, firmadas por ambos os Delegados Chefes, para a execução da Convenção de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis. Estes marcos intercalados, cujos desenhos cotados se annexam a esta Acta, apresentam o mesmo typo dos antigos e têm as seguintes caracteristicas: na parte inferior, acima do alicerce, um massiço de alvenaria de pedra com a forma de tronco recto de pyramide de bases rectangulares de dois metros e dez centimetros por um metro e noventa e seis centimetros, e um metro e trinta e seis centimetros por um metro e vinte e dois centimetros, tendo este massiço uma altura de um metro e sessenta e dois centimetros; sobre este tronco de pyramide descança um prisma recto rectangular, de concreto, de vinte centimetros de altura e de um metro por oitenta e seis centimetros de base; sobre este ultimo elemento assenta-se a parte superior do marco, tambem de concreto, constituida por um tronco recto de pyramide de bases rectangulares, de cincoenta centimetros por trinta e seis centimetros, e quarenta e quatro cen-

grande (Aceguá) y la barra del arroyo San Luis en el rio Negro, construídos por la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la Frontera Uruguay-Brasil, de acuerdo con la letra (*c*) de las Instrucciones de Servicio, firmadas por ambos Delegados Jefes para la ejecución de la Convención del veintisiete de Diciembre de mil novecientos diez y seis. Estos marcos intercalados, cuyos dibujos acotados se anexan a esta Acta, presentan el mismo tipo que los antiguos y tienen las siguientes características: en la parte inferior sobre el cimiento, un macizo de mampostería de piedra, con la forma de tronco recto de piramide de bases rectangulares de dos metros y diez centímetros, por un metro noventa y seis centímetros, y un metro treinta y seis centímetros por un metro veintidos centímetros, teniendo este macizo una altura de un metro sesenta y dos centímetros; sobre este tronco de piramide descansa un prisma recto rectangular de hormigon de veinte centímetros de altura y de un metro por ochenta y seis centímetros de base; sobre este último elemento se asienta la parte superior del marco, también de hormigon, constituída por un tronco recto de pirámide de bases rectangulares, de cincuenta centímetros por treinta y seis centímetros y cuarenta y cuatro centímetros por treinta centí-

timetros por trinta centimetros, com uma altura de um metro. O primeiro marco intercalado está situado nas proximidades da casa commercial de Perez & Companhia; o segundo marco está nas immediações da casa commercial de Quintana e Irmãos e finalmente o terceiro marco está localisado nos campos do Coronel Roberto Silveira, entre os antigos marcos intermediarios numerados dezeseis e dezesete. As coordenadas definitivas destes marcos intercalados constarão da Acta Geral, que se lavrará no fim dos trabalhos. E, para que conste, foi lavrada a presente Acta, escripta em portuguez e castelhano, em dois originaes, por mim, Primeiro Tenente Onofre Moniz Gomes de Lima, servindo como secretario, e que estão firmados pelos membros presentes da Commissão Mixta, anteriormente mencionados. Acampamento em Serrilhada, trinta e um de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Armando Ribeiro,* Capitão, Delegado Substituto.— *Durival Britto e Silva,* Capitão, Delegado Auxiliar. — *Onofre Moniz Gomes de Lima,* Primeiro Tenente, Delegado Auxiliar.— *Pedro A. Munar y Rubi,* Mayor, Delegado Substituto.— *Carlos Vila Seré,* Capitán, Primer Auxiliar Técnico.— *H. Garcia Moreno.*— Capitán, Segundo Auxiliar Técnico.

metros, con una altura de un metro. El primer marco intercalado está situado en las proximidades de la casa comercial de Perez & Compañia; el segundo marco está en las inmediaciones de la casa comercial de Quintana Hermanos y finalmente el tercer marco está localizado en los campos del Coronel Don Roberto Silvera, entre los antiguos marcos intermedios numerados diez y seis y diez y siete. Las coordenadas definitivas de estos marcos intercalados constaran en el Acta General, que se labrará al finalizar los trabajos. Y, para que conste, fué labrada la presente Acta, escrita en castellano y portugues, en dos originales, por mi, Capitán Hilario Garcia Moreno, actuando como secretario, y que están firmados por los miembros presentes de la Comisión Mixta, anteriormente mencionados. Campamento de la Cerrillada, treinta y uno de Diciembre del año mil novecientos veintitres. *Pedro A. Munar y Rubi,* Mayor, Delegado Substituto.—*Carlos Villa Seré,* Capitán, Primer Auxiliar Técnico.— *H. Garcia Moreno,* Capitán, Segundo Auxiliar Técnico.— *Armando Ribeiro,* Capitão, Delegado Substituto.—*Durival Britto e Silva,* Capitão, Delegado Auxiliar.—*Onofre Moniz Gomes de Lima*—Primeiro Tenente, Delegado Auxiliar.

ACTA DE INTERCALACIÓN DE NUEVOS MARCOS

A los treinta y un días del mes de Diciembre del año de mil novecientos veintitres, en el Campamento de la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la frontera Uruguay-Brasil, situado en el paraje conocido por la "Cerrillada", siendo Delegado Jefe por parte de la República Oriental del Uruguay el Excelentísimo Señor Ministro Virgilio Sampognaro y por parte de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, hallándose reunidos en representación por parte del Uruguay el Señor Mayor Pedro A. Munar y Rubi, Delegado Substituto, Capitán Carlos Vila Seré, Primer Auxiliar Técnico y Capitán Hilario Garcia Moreno, Segundo Auxiliar Técnico y por parte del Brasil el Señor Capitán Armando Ribeiro, Delegado Substituto, Capitán Durival Britto e Silva y Primer Teniente Onofre Moniz Gomes de Lima, Delegados Auxiliares, fueron declarados oficialmente inaugurados los tres nuevos marcos intercalados en la linea recta de la frontera definida por el octavo marco grande (Aceguá) y la barra del arroio San Luis en el río Negro, construídos por la Comisión Mixta de Límites y de Caracterización de la Fron-

ACTA DE INTERCALAÇÃO DE NOVOS MARCOS

Aos trinta e um dias do mes de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, no acampamento da Commissão Mixta de Limites e Caracterisação da Fronteira Brasil-Uruguay, situado nas paragens conhecidas por "Serrilhada", sendo Delegado Chefe por parte da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo e por parte da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Ministro Virgilio Sampognaro, achando-se reunidos em representação por parte do Brasil o Senhor Capitão Armando Ribeiro, Delegado Substituto; Capitão Durival Britto e Silva e Primeiro Tenente Onofre Moniz Gomes de Lima, Delegados Auxiliares e por parte do Uruguay o Senhor Major Pedro A. Munar y Rubi, Delegado Substituto; Capitão Carlos Vila Seré. Primeiro Auxiliar Technico e Capitão Hilario Garcia Moreno, Segundo Auxiliar Technico, foram declarados officialmente inaugurados os tres novos marcos intercalados na linha recta da fronteira, definida pelo oitavo marco grande (Aceguá) e a barra do arroio São Luiz, no Rio Negro, construidos pela Commissão Mixta de Limites e de Caracterisação da fronteira

tera Uruguay-Brasil, de acuerdo con la letra (*c*) de las instrucciones de servicio, firmadas por ambos Delegados Jefes para la execución de la Convención del veintisiete de Diciembre de mil novecientos diez y seis. Estos marcos intercalados cuyos dibujos acotados se anexan a esta acta, presentan el mismo tipo de los antiguos, y tienen las seguientes características: en la parte inferior sobre el cimiento, un macizo de mampostería de piedra con la forma de tronco recto de piramide de bases rectangulares de dos metros diez centímetros, por un metro noventa y seis centímetros, y un metro treinta y seis centímetros por un metro veintidos centímetros, teniendo este macizo una altura de un metro sesenta y dos centímetros; sobre este tronco de piramide descansa un prisma recto rectangular de hormigon, de veinte centímetros de altura e un metro por ochenta y seis centímetros de base; sobre este último elemento se asienta la parte superior del marco, también de hormigon, constituída por un tronco recto de piramide de bases rectangulares, de cincoenta centímetros por treinta y seis centímetros y cuarenta y cuatro centímetros por treinta centímetros, con una altura de un metro. El primer marco intercalado está situado en las proximidades de la casa comercial Perez & Compañia:

Brasil-Uruguay, de accôrdo com a letra (*c*) das instrucções de serviço, firmadas por ambos Delegados Chefes, para a execução da convenção de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezeseis. Estes marcos intercalados, cujos desenhos cotados se annexam a esta Acta, apresentam o mesmo typo dos antigos e têm as seguintes caracteristicas: na parte inferior, acima do alicerce, um macisso de alvenaria de pedra com a forma de tronco recto de piramide de bases rectangulares de dois metros e dez centimetros por um metro e noventa e seis centimetros, e um metro e trinta e seis centimetros por um metro e vinte e dois. centimetros, tendo este macisso uma altura de um metrô e sessenta e dois centimetros; sobre este tronco de piramide descança um prisma rectangular, de concreto; de vinte centimetros de altura e de um metro por oitenta e seis centimetros de base; sobre este ultimo elemento assenta-se a parte superior do marco, tambem de concreto, constituida por um tronco recto de piramide de bases rectangulares, de cincoenta centimetros por trinta e seis centimetros, e quarenta e quatro centimetros por trinta centimetros, com uma altura de um metro. O primeiro marco intercalado está situado nas proximidades da casa commercial de Perez & Companhia; o segundo marco está nas

el segundo marco está en las inmediaciones de la casa comercial de Quintana y Hermanos; y finalmente el tercero marco está localizado en los campos del Coronel D. Roberto Silveira, entre los antiguos marcos intermedios numerados diez y seis y diez y siete. Las coordenadas definitivas de estos marcos intercalados constaran en al Acta General, que se labrará al finalizar los trabajos. Y, para que conste, fué labrada la presente Acta, escrita en castellano y portugues, en dos originales, por mi, Capitán Hilario Garcia Moreno, actuando como Secretario y que estan firmados por los miembros presentes de la Comisión Mixta anteriormente mencionados. Campamento en la Cerrillada, treinta y un de Diciembre del año mil novecientos veintitres. *Pedro A. Munar y Rubi*, Mayor, Delegado Substituto; *Carlos Vila Seré*, Capitán, Primer Auxiliar Técnico; *H. Gardia Moreno*, Capitán, Segundo Auxiliar Técnico; *Armando Ribeiro*, Capitán, Delegado Substituto; *Durival Britto e Silva*, Capitão, Delegado Auxiliar; *Onofre Moniz Gomes de Lima*, Primeiro Tenente, Delegado Auxiliar.

E como de nada mais se tratasse, resolveram os Delegados Chefes lavrar a presente Acta de Restauração e de Intercalação de novos marcos na zona de fronteira acima referida (Lagoões-São Luiz), declarando como declaram immediações da casa commercial de Quintana & Irmãos; e finalmente o terceiro marco está localisado nos campos do Coronel Roberto Silveira, entre os antigos marcos intermediarios numerados dezeseis e dezesete. As coordenadas definitivas destes marcos intercalados constarão da Acta Geral, que se lavrará no fim dos trabalhos. E, para que conste, foi lavrada a presente Acta, escripta em portuguez e castelhano, em dois originaes, por mim, Primeiro Tenente Onofre Moniz Gomes de Lima, servindo como secretario e que estão firmados pelos membros presentes da Commissão Mixta, anteriormente mencionados. Acampamento em Serrilhada, trinta e um de Dezembro do anno de mil e novecentos e vinte e tres. *Armando Ribeiro*, Capitão, Delegado Substituto. — *Durival Britto e Silva*, Capitão, Delegado Auxiliar. *Onofre Moniz Gomes de Lima*, Primeiro Tenente, Delegado Auxiliar.— *Pedro A. Munar y Rubi*, Mayor, Delegado Substituto. *Carlos Vila Seré*, Capitán, Primer Auxiliar Técnico. — *H. Garcia Moreno*, Capitán, Segundo Auxiliar Técnico.

Y como de nada más se tratase resolvieron los Delegados Jefes labrar la presente Acta de Restauración y de Intercalación de nuevos Marcos en la zona de frontera arriba referida (Lagoões-San Luis), declarando comod eclaran ser in-

ser desnecessario intercalar marcos no trecho de fronteira da barra do Lagoões até o local do primeiro marco agora construido nas proximidades da casa commercial de Perez & Companhia. Todos os marcos já existentes foram reparados em seus proprios lugares. E para constar lavrou-se a presente acta que lida por mim foi achada conforme e approvada pelos dois Delegados Chefes que a firmaram. E eu, *Oswaldo Gomes da Costa*, Major Secretario *ad hoc*, a escrevi. — *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.* — *Virgilio Sampognaro.*

necesario intercalar marcos en el trecho de frontera de la Barra de Lagoões hasta el lugar del primer marco ahora construído en las proximidades de la casa comercial de Perez & Compañia. Todos los marcos ya existentes fueron reparados en sus propios lugares. Y para constancia labróse la presente acta que leída por mi fué hallada conforme y aprobada por los dos Delegados Jefes que la firmaron. Y yo, *José Barboza Terra*, Secretario *ad hoc*, la certifico. E eu, *Oswaldo Gomes da Costa*, Major Secretario *ad hoc* a escrevi.— *Virgilio Sampognaro.*— *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.*

N. 51

I — Trechos do Officio do Alto-Commissario Brasileiro da Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918. — Em 29 de Novembro de 1924

Montevidéo, 29 de Novembro de 1924 — N. 128.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de submetter á consideração de Vossa Excellencia a cópia dos textos da acta da nona conferencia desta Commissão, realisada a 10 do corrente e relativa ao estudo e classificação das quatro propostas apresentadas e recebidas, uma no Rio de Janeiro e tres em Montevidéo, para a concorrencia annunciada no edital publicado nos Diarios Officiaes das duas Capitaes a 2 de Julho proximo passado e todas abertas nesta cidade a 20 de Outubro.

Como Vossa Excellencia verá em qualquer dos textos da acta agora remettida e nos documentos da licitação com este officio en-

viados, foram recebidas e abertas quatro propostas a saber: *a*) de Adolfo E. W. Shaw; *b*) de Dyckerhoff & Widmann S. A.; *c*) da Companhia Constructora de Santos e *d*) de Wayss & Freytag, todas reconhecidamente acceitaveis no ponto de vista da idoneidade de seos signatarios.

Logo no começo dos entendimentos no seio da Commissão Mixta, o Alto Commissario Uruguayo, em nome de sua Commissão, disse que, dadas as declarações insertas nas propostas Dyckerhoff e Companhia de Santos, considerava-as como uma só, ao mesmo tempo que declarava julgar que os Altos Commissarios tinham autoridade para considerar nulla a declaração de cambio da proposta Shaw, consequentemente, classificando-a em primeiro lugar, dada a sua grande differença de preço relativamente ás demais propostas. A essas declarações respondi que me cumpria tomar em consideração todas as citadas declarações, submettendo-as ao julgamento dos dois Governos e mais que, no caso de ser annullada a declaração da proposta Shaw, a classificaria em primeiro lugar, classificando em segundo a proposta Dyckerhoff, em terceiro a da Companhia Constructora de Santos e em quarto a de Wayss & Freytag, fazendo resaltar na acta e no mappa de classificação que a este acompanham, não só os termos das declarações das tres primeiras propostas como tambem os fundamentos da minha classificação ou da annullação da concorrencia, caso fosse julgada contraria aos termos do edital a declaração da proposta Shaw, contra a qual protestou no acto da abertura um dos concorrentes como consta do termo de abertura das propostas e, posteriormente, nos documentos que a este acompanham, por cópia, com as letras *A*), *B*), bem como a explicação do proponente Shaw quanto ás suas declarações de taxa de cambio, doc. letra *C*). Mais tarde mostrou-se o Alto Commissario Uruguayo inclinado a concordar commigo quanto á proposta Shaw, mantendo o seu ponto de vista quanto a Dyckerhoff e Companhia Constructora de Santos e, por ultimo, voltou ao seo primeiro criterio annullando a declaração Shaw e tomando em consideração as duas outras declarações para considerar como uma só as duas propostas Dyckerhoff e Companhia de Santos. Mantive o meo ponto de vista, como consta da acta e do mappa de classificação que a este acompanham e que pode-se resumir do seguinte modo: Classificação condicional da proposta Shaw, da proposta Dyckerhoff e da proposta Constructora de Santos, em primeiro, segundo e terceiro lugar, respectivamente, com o conselho da annullação, por motivos economicos, no caso de reconhecer-se que as declarações dessas tres

propostas, principalmente a de Shaw, constituem infracção dos termos do edital de concorrencia em sua Condição XIII, *in fine*. E, para o caso da acceitação da proposta Shaw, preciso deixar consignada a necessidade de estabelecer-se claras garantias no contracto da obra, contra a possibilidade de pedidos posteriores de augmento de custo e de praso de conclusão dos trabalhos e consequente entrega, uma vez que os ditos custo e praso da proposta parecem não dar margem a grandes folgas, impondo-se, ao contrario, consideravel esforço na marcha dos serviços e cuidados na sua administração economica.

Reitero a Vossa Excellencia os meos protestos da mais elevada consideração e attenciosa estima.

GABRIEL DE S. P. BOTAFOGO.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 52

II — Acta da IX Conferencia da Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918 — Em 10 de Novembro de 1924

Aos dez dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Engenheiro José Serrato; Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco e Ministro das Relações Exteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor

A los diez días del mes de Noviembre del año de mil novecientos veinticuatro, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay Su Excelencia el Señor Ingeniero José Serrato y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes; Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Pedro Manini Rios, Ministro de las Relaciones Exteriores del Brasil Su Excelencia

Doutor Pedro Manini Rios, reunidos na cidade de Montevidéo, no Escriptorio da Commissão Mixta Executora do Tratado de vinte e dois de Julho de mil novecentos e dezoito, o Excellentissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Alto Commissario, os Senhores Majores Oswaldo Gomes da Costa, Secretario, e José Vicente de Araujo e Silva, Primeiro Engenheiro, achando-se ausente em serviço o Capitão Medico Doutor José Bonifacio da Costa Botafogo, todos por parte do Brasil; o Excellentissimo Senhor Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, Alto Commissario, os Senhores José Barbosa Terra, Secretario e Engenheiro, Quinto Bonomi Hijo, Primeiro Engenheiro, todos por parte do Uruguay, com o fim de resolver em Commissão Mixta sobre as propostas para construcção da Ponte Internacional sobre o rio Jaguarão, propostas em numero de quatro, apresentadas e recebidas nas cidades do Rio de Janeiro e de Montevidéo e abertas nesta cidade de Montevidéo pelo Escrivão de Fazenda em presença da dita Commissão Mixta, como consta do termo lavrado pelo mesmo Escrivão que diz: "En la ciudad de Montevideo a los veinte días del mes de Octubre de mil novecientos veinte y cuatro, se constituyó el Escribano de Hacienda que subscribe, en la sede

Señor Doctor José Felix Alves Pacheco, reunidos en la ciudad de Montevideo, en la Oficina de la Comisión Mixta Ejecutora del Tratado de veintidos de Julio de mil novecientos diez y ocho, Su Excelencia el Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, Alto Comisario y los Señores José Barboza Terra, Secretario, y Ingeniero Quinto Bonomi (hijo), Primer Ingeniero, todos por parte del Uruguay; y Su Excelencia el Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Alto Comisario, y los Señores Mayores Oswaldo Gomes da Costa, Secretario y José Vicente de Araujo e Silva, Primer Ingeniero, hallándose ausente en Servicio el Capitán Médico Doctor José Bonifacio da Costa Botafogo, todos por parte del Brasil, con el objeto de resolver en Comisión Mixta sobre las propuestas para la construcción del Puente Internacional sobre el río Yaguarón, propuestas en número de cuatro, presentadas y recebidas en las ciudades de Montevideo e de Rio de Janeiro y abiertas en esta ciudad de Montevideo por el Escribano de Hacienda en presencia de la mencionada Comisión Mixta, según consta del Acta labrada por el mismo Escribano, la que dice: "En la ciudad de Montevideo a los veinte días del mes de Octobre de mil novecientos veinte y cuatro, se constituyó

de la Comisión Mixta Ejecutora del Tratado de 22 de Julio de 1918, teniendo presentes a los componentes de la misma Comisión, Excelentísimos Señores Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Alto Comisario del Brasil, Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, Alto Comisario del Uruguay, Mayor de Ingeniería Oswaldo Gomes da Costa, Secretario de la Comisión Brasileña, José Barbosa Terra, Secretario de la Comisión Uruguaya, Mayor de Ingeniería José Vicente de Araujo e Silva, Primer Ingeniero de la Comisión Brasileña e Ingeniero Quinto Bonomi Hijo, Primer Ingeniero de la Comisión Uruguaya, hallándose ausente por razones de servicio el Capitán Médico Doctor José Bonifacio da Costa Botafogo, de la Comisión Brasileña, y proponentes que se nombrarán reunidos en acto público con el objeto de proceder a la apertura de propuestas para la construcción del Puente Internacional sobre el río Yaguarón, siendo la hora señalada y constatado que las propuestas estaban con sus sellos en perfecto estado se procedió a llevar a cabo dicha diligencia con el resultado siguiente: Propuesta n. 1: — de Adolfo E. W. Shaw, propone hacer la construcción por el precio de doscientas sesenta y un mil trescientas cuarenta y cuatro libras esterlinas con derechos de el Escribano de Hacienda que subscribe, en la sede de la Comisión Mixta Ejecutora del Tratado de 22 de Julio de 1918, teniendo presentes a los componentes de la misma Comisión, Excelentísimos Señores Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Alto Comisario del Brasil, Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, Alto Comisario del Uruguay, Mayor de Ingeniería Oswaldo Gomes da Costa, Secretario de la Comisión Brasileña, José Barboza Terra, Secretario de la Comisión Uruguaya, Mayor de Ingeniería José Vicente de Araujo e Silva, Primer Ingeniero de la Comisión Brasileña y Quinto Bonomi (hijo), Primer Ingeniero de la Comisión Uruguaya, hallándose ausente por razones de servicio el Capitán Médico Doctor José Bonifacio da Costa Botafogo de la Comisión Brasileña, y proponentes que se nombrarán reunidos en acto público con el objeto de proceder a la apertura de propuestas para la construcción del Puente Internacional sobre el río Yaguarón, siendo la hora señalada y constatado que las propuestas estaban con sus sellos en perfecto estado se procedió a llevar a cabo dicha diligencia con el resultado siguiente: Propuesta n. 1: — de Adolfo E. W. Shaw, propone hacer la construcción por el precio de doscientas sesenta y un mil trescientas cuarenta y

aduana. Si no se cobrarán dichos derechos se deducirán estos a razón de: por tonelada de hierro nueve libras diez y nueve chelines; por tonelada de madera una libra, nueve chelines, nueve peniques, por tonelada de portland una libra, nueve chelines, nueve peniques, respectivamente, y fija el tipo de cambio para la libra esterlina el de cinco pesos con veintecinco centésimos oro uruguayo por cada libra. Propuesta n. 2: — de Wayss S. A. propone hacer la construcción por el precio de trescientas diez mil seiscientas veinte y tres libras, trece chelines y uno y tres cuartos peniques. Propuesta n. 3: — de Dickerhoff & Widmann S. A.: esta sociedad hace una propuesta de acuerdo con el pliego de condiciones y planos oficiales, cuatro propuestas más que responden a otras tantas variantes, y finalmente una propuesta, cuya variante es aplicable a todas las otras, de acuerdo con el detalle siguiente: 1ª propuesta de acuerdo con el llamado propone hacer la construcción por el precio de doscientas sesenta y cinco mil trescientas ochenta y nueve libras, diez y ocho chelines y diez peniques a aumentarse en caso de pagarse derechos de aduana en la siguiente forma: por derechos brasileños cuarenta y cuatro mil novecientas setenta y cinco libras, por derechos uruguayos treinta cuatro libras esterlinas con derechos de aduana. Si no se cobrarán dichos derechos se deducirán estes a razón de: por tonelada de hierro nueve libras diez y nueve chelines; por tonelada de madera una libra, nueve chelines, nueve peniques, por tonelada de portland una libra, nueve chelines, nueve peniques, respectivamente, y fixa el tipo de cambio para la libra esterlina el de cinco pesos con veintecinco centésimos oro uruguayo por cada libra. Propuesta n. 2: — de Wayss & Freytag S. A. propone hacer la construcción por el precio de trescientas diez mil seiscientas veinte y tres libras, trece chelines y uno y tres cuartos peniques. Propuesta n. 3: — de Dyckerhoff & Widmann S. A.: esta sociedad hace una propuesta de acuerdo con el pliego de condiciones y planos oficiales, cuatro propuestas más que responden a otras tantas variantes, y finalmente una propuesta, cuya variante es aplicable a todas las otras, de acuerdo con el detalle seguiente: 1ª propuesta de acuerdo con el llamado propone hacer la construcción por el precio de doscientas sesenta y cinco mil trescientas ochenta y nueve libras, diez y ocho chelines y diez peniques a aumentarse en caso de pagarse derechos de aduana en la seguiente forma: por derechos brasileños cuarenta y

y dos mil doscientas libras, y por derechos uruguayos brasileños treinta y siete mil novecientas libras. 2ª Propuesta. Primera variante, por el precio de doscientas sesenta y tres mil ochocientas setenta y dos libras diez y ocho chelines, cinco peniques: precio a aumentarse con los derechos correspondientes que se calculan por un importe igual a la anterior propuesta. 3ª Propuesta. Segunda variante, por el precio de doscientas sesenta y dos mil, setecientas dos libras, diez chelines y dos peniques; precio a aumentarse con los derechos en la siguiente forma: derechos brasileños cuarenta y tres mil cincuenta libras, derechos uruguayos treinta y un mil cien libras, derechos brasileños uruguayos treinta y cinco mil ochocientas libras. 4ª Propuesta. Tercera variante, por el precio de doscientas cincuenta y seis mil treinta y una libras nueve chelines, un penique; precio a aumentarse con los derechos en la siguiente forma: derechos brasileños cuarenta mil setecientas setenta y cinco libras, derechos uruguayos veintinueve mil setecientas libras, derechos brasileños uruguayos treinta y tres mil quinientas libras. 5ª Propuesta. Cuarta variante, por el precio de doscientas sesenta mil setecientas noventa y nueve libras, diez y siete chelines, dos peniques; precio a aumentarse con los derechos en la siguiente forma: derechos brasileños cuarenta y tres mil cincuenta libras, derechos uruguayos treinta y un mil cien libras, derechos brasileños uruguayos treinta y cinco mil ochocientas libras. 4ª Propuesta. Tercera variante, por el precio de doscientas cincuenta y seis mil treinta y una libras, nueve chelines, un penique; precio a aumentarse con los derechos en la siguiente forma: derechos brasileños cuarenta mil setecientas setenta y cinco libras, derechos uruguayos veintinueve mil setecientas libras, derechos brasileños uruguayos treinta y tres mil quinientas libras. 5ª Propuesta. Cuarta variante, por el precio de doscientas sesenta mil cuatro mil novecientas setenta y cinco libras, por derechos uruguayos treinta y dos mil doscientas libras y por derechos uruguayos brasileños treinta y siete mil novecientas libras. 2ª Propuesta. Primeira variante, por el precio de doscientas sesenta y tres mil ochocientas setenta y dos libras, diez y ocho chelines, cinco peniques; precio a aumentarse con los derechos correspondientes que se calculan por un importe igual a la anterior propuesta. 3ª Propuesta. Segunda variante, por el precio de doscientas sesenta y dos mil, setecientas dos libras, diez chelines y dos peniques; precio a aumentarse con los derechos en la siguiente forma: derechos brasileños cuarenta y tres mil cincuenta libras, derechos uruguayos treinta y un mil cien libras, derechos brasileños uruguayos treinta y cinco mil ochocientas libras. 4ª Propuesta. Tercera variante, por el precio de doscientas cincuenta y seis mil treinta y una libras, nueve chelines, un penique; precio a aumentarse con los derechos en la siguiente forma: derechos brasileños cuarenta mil setecientas setenta y cinco libras, derechos uruguayos veintinueve mil setecientas libras, derechos brasileños uruguayos treinta y tres mil quinientas libras. 5ª Propuesta. Cuarta variante, por el precio de doscientas sesenta mil

mentarse con los derechos en la siguiente forma: derechos brasileños cuarenta y cuatro mil cuatrocientas cincuenta libras; derechos uruguayos treinta mil quinientas libras, derechos brasileños uruguayos treinta y seis mil novecientas libras. 6ª Propuesta. Quinta variante, esta variante consiste en lo siguiente, en una rebaja a las cinco propuestas anteriores de dos mil doscientas veintidos libras, diez y nueve chelines, sobre el precio del viaducto modificado de acuerdo con esta propuesta. En esta propuesta cuando se establecen derechos brasileños uruguayos se refiere al caso de entrar los materiales correspondientes al acceso uruguayo por el Uruguay y los correspondientes al puente y acceso brasileño por el Brasil. Propuesta n. 4: — de la Compañía Constructora de Santos. Esta propuesta es semejante a la de Dyckerhoff & Widmann S. A. En esta propuesta no se establecen más que los derechos puramente uruguayos y brasileños, sin preveer el caso de que parte de los materiales entren por vía brasileña y parte por vía uruguaya como en la anterior. El representante de la Sociedad Dyckerhoff & Widmann deja expresa constancia de que su propuesta forma en realidad una sola con la de la Casa Constructora de Santos, según se establece setecientas noventa y nueve libras diez y siete chelines dos peniques; precio a aumentarse con los derechos en la siguiente forma: derechos brasileños cuarenta y cuatro mil cuatrocientas cincuenta libras; derechos uruguayos treinta mil quinientas libras, derechos brasileños uruguayos treinta y seis mil novecientas libras. 6ª Propuesta. Quinta variante, esta variante consiste en lo siguiente, en una rebaja a las cinco propuestas anteriores de dos mil doscientas veintidos libras, diez y nueve chelines, sobre el precio del viaducto modificado de acuerdo con esta propuesta. En esta propuesta cuando se establecen derechos brasileños uruguayos se refiere al caso de entrar los materiales correspondientes al acceso uruguayo por el Uruguay y los correspondientes al puente y acceso brasileño por el Brasil. Propuesta n. 4: — de la Compañía Constructora de Santos. Esta propuesta es semejante a la de Dyckerhoff & Widmann S. A. En esta propuesta no se establecen más que los derechos puramente uruguayos y brasileños sin preveer el caso de que parte de os materiales entren por vía brasileña y parte por vía uruguaya como en la anterior. El representante de la Sociedad Dickerhoff & Widmann deja expresa constancia de que su propuesta forma en realidad una sola con la de la

en las respectivas propuestas. El representante de la Sociedad Wayss & Freytag y el representante de la Sociedad Dyckerhoff & Widmann dejan expresa constancia que la propuesta presentada por el Señor Ingeniero Adolfo E. W. Shaw no se ajusta al Pliego de Condiciones pues el precio deve expresarse en libras esterlinas, expuesto a las fluctuaciones del cambio y no en una moneda con un equivalente siempre fijo de cinco pesos con veinticinco centésimos oro uruguayo, por lo tanto entienden no debe ser tomada en consideración a los efectos de determinar la propuesta más conveniente. El Señor Adolfo E. W. Shaw a su vez manifiesta que la cláusula decima tercera del Pliego de Condiciones que se refiere al precio, establece que estos serán calculados en libras esterlinas y sus divisiones, y no excluye ni prohibe que se fije typo de cambio a la libra, desde que no puede ser la mente de la Honorable Comisión Mixta especular con el cambio ni pretender que lo haga el contratista. Al fijar pues el typo de cinco pesos con veinticinco centésimos quiso fijar el valor de la libra el día de la propuesta, y que por conseguiente no puede ser motivo de desestimación de la misma. Leída que fué esta Acta los Excelentísimos Señores Altos Comisarios y demás miembros de la Comi-

Casa Constructora de Santos, según se establece en las respectivas propuestas. El representante de la Sociedad Wayss & Freytag y el representante de la Sociedad Dyckerhoff & Widmann dejan expresa constancia que la propuesta presentada por el Señor Ingeniero Adolfo E. W. Shaw no se ajusta al Pliego de Condiciones, pues el precio debe espresarse en libras esterlinas, expuesto a fluctuaciones del cambio y no en una moneda con un equivalente siempre fijo de cinco pesos con veinticinco centésimos oro uruguayo, por lo tanto entienden no debe ser tomada en consideración a los efectos de determinar la propuesta más conveniente. El Señor Adolfo E. W. Shaw a su vez manifiesta que la cláusula decima tercera del Pliego de Condiciones que se refiere al precio, establece que estos serán calculados en libras esterlinas y sus divisiones, y no excluye ni prohibe que se fije tipo de cambio a la libra desde que no puede ser la mente de la Honorable Comisión Mixta, especular con el cambio ni pretender que lo haga el contratista. Al fijar pues el tipo de cinco pesos con veinticinco centésimos, quiso fijar el valor de la libra el día de la propuesta, y que por conseguiente no puede ser motivo de desestimación de la misma. Leída que fué esta Acta, los Excelentísimos Señores

sión Ejecutora del Tratado de 22 de Julio de 1918, y representantes de los proponentes manifestaron su conformidad con el contenido de la misma y que la firmarían en prueba de ello perante mi de que doy fé. Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo. V. Sampognaro. Mayor Oswaldo Gomes da Costa. J. Barboza Terra. José Vicente de Araujo e Silva. Quinto Bonomi (hijo). Adolfo Shaw. por Soc. An. Wayss & Freytag. p. p. Eng. Huber. Dyckerhoff & Widmann S. A. y por Companhia Constructora de Santos p. p. A. Stoop. Juan José Belo, Escribano de Hda. En fe de ello y para entregar al Excelentísimo Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Alto Comisario del Brasil, expido el presente certificado que signo, sello y firmo en Montevideo a veintiocho de octubre de mil novecientos veinticuatro. Depois de varios accordos celebrados pelos dois Altos Commissarios e de duas conferencias preliminares, realisadas pela Commissão Mixta reunida e presidida pelos dois ditos Altos Commissarios, durante as quaes foram trocadas e fixadas idéas, resolveo-se celebrar esta conferencia definitiva, resultado das gestões anteriores, na qual se convencionou que cada Commissão exporia nesta acta sua opinião e conselho, acta que, conjunctamente com todas as propostas, originaes e

Altos Comisarios y demás miembros de la Comisión Ejecutora del Tratado de 22 de Julio de 1918, y representantes de los proponentes manifestaron su conformidad con el contenido de la misma y que la firmarían en prueba de ello perante mi, de que doy fé. Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo. Virgilio Sampognaro. Mayor Oswaldo Gomes da Costa. J. Barboza Terra. Mayor José Vicente de Araujo e Silva. Quinto Bonomi (hijo). Adolfo Shaw. Por Wayss y Freytag Eugenio Huber. Dyckerhoff & Widmann y por Compañía Constructora de Santos Arnoldo Stoop. Juan José Belo, Escribano de Hacienda. Después de varios acuerdos celebrados por los dos Altos Comisarios y de dos conferencias preliminares, realizadas por la Comisión Mixta reunida y presidida por los dos mencionados Altos Comisarios durante las quales se cambiaran y fijaron ideas, resolvióse celebrar esta Conferencia definitiva, resultado de las gestiones anteriores, en la qual se convino que cada Comisión expondría en esta Acta su opinión y consejo. Acta que conjuntamente con todas las propuestas, originales y demás documentos, será elevada, por conducto de los Altos Comisarios a ambos Gobiernos para la ulterior y superior resolución, habiendo quedado resuelto que todo lo ac-

demais documentos, será elevada, por intermedio dos Altos Commissarios a ambos os Governos, para ulterior e superior resolução, tendo ficado resolvido que todo o processo seria em primeiro remettido ao Governo Uruguayo. Nesse estado, o Excellentissimo Senhor Marechal Botafogo, Alto Commissario do Brasil disse, exprimindo o pensamento seo e o da Commissão, para julgamento das quatro propostas recebidas, foi notado que a proposta recebida no Rio, da Companhia Constructora de Santos, contém a declaração de que sua referida proposta e a de Dickerhoff & Widmann, recebida em Montevidéo, deverão ser consideradas como uma só, em face da concorrencia, declaração que é repetida na proposta Dyckerhoff, quando declara que vem á concorrencia em sociedade com a Empresa Nacional Brasileira, a Companhia Constructora de Santos. Parece á Commissão Brasileira que taes declarações não a habilitam a resolver que as duas citadas propostas constituam uma só sem juizo superior, uma vez que estão firmadas por entidades juridicas distinctas, foram recebidas separadamente e seria difficil decidir em quaes das duas firmas far-se-ia a fusão. Por isso considera as duas ditas propostas como distinctas, passando a julgamento de cada uma dellas e sua classificação.

tuado será remitido primero al Gobierno Uruguayo. En este estado Su Ex. el Señor Mariscal Botafogo, Alto Comisario del Brasil, dijo, expresando su pensamiento y el de la Comisión Brasileña, que en el estudio realizado pela mencionada Comisión para formar juicio de las cuatro propuestas recibidas, fué notado que la propuesta recibida en Río, de la Compañía Constructora de Santos, contiene la declaración de que su referida propuesta y la de Dyckerhoff & Widmann, recibida en Montevideo, deberán ser consideradas como una sola frente a la licitación, declaración que se repite en la propuesta Dyckerhoff, cuando declara que concurre a la licitación en sociedad con la Empresa Nacional Brasileña, la Compañía Constructora de Santos. Le parece a la Comisión Brasileña que tales declaraciones no la habilitan para resolver que las dos citadas propuestas constituyan una sola, sin juicio superior, porcuanto estan firmadas por entidades jurídicas diferentes, fueran recibidas separadamente y sería difícil decidir en cual de las dos firmas debería hacerse la fusión. Por eso considera las dos mencionadas propuestas como distintas, pasando a juzgar cada una de ellas y a clasificarlas. No tomando en consideración las cinco variantes de las propuestas Dyckerhoff & Widmann y Com-

Não tomando em consideração as cinco variantes das propostas Dickerhoff & Widmann e Companhia de Santos, por se afastarem do projecto da Commissão Mixta quanto á natureza da construcção e composição dos macissos, sem vantagens correspondentes, a Commissão Brasileira classifica as propostas do seguinte modo: Proposta numero um. Adolpho E. W. Shaw. Idonea. Mais vantajosa em preço, cuja differença é de cerca de quarenta e duas mil libras para menos em comparação com a sua concorrente de menor preço. Preferivel desde que os dois Governos concordem em não tomar em consideração a declaração contida na mesma proposta e concebida nos seguintes termos: "Este precio se entiende calculando la libra a razón de cinco pesos con veinte y cinco centésimos oro uruguayo cada libra esterlina", declaração que, no fundo, não affecta nem a composição dos preços unitarios nem a cifra global da proposta, mas que parece á Commissão Brasileira constituir afastamento de fórma dos termos da ultima parte da condição XIII do edital de concorrencia. Julga a Commissão Brasileira faltar-lhe competencia para annullar aquella declaração, submettendo o caso á consideração dos dois Governos para resolverem a tal respeito, melhor garantindo seus direitos no caso

pañía de Santos por apartarse del proyecto de la Comisión Mixta encuanto a la naturaleza de la construcción y composión de los macizes, sin las ventajas correspondientes, la Comisión Brasileña clasifica las propuestas del seguiente modo: Propuesta número uno. Adolfo E. W. Shaw, idónea. Más vantajosa en precio, cuya diferencia es de cerca de cuarenta e dos mil libras, en menos, en comparación con el concurrente de menos precio. Es la preferible si los dos Gobiernos concuerdan en no tomar en consideración la declaración contenida en la misma propuesta y concebida en los siguientes términos: "Este precio se entiende calculando la libra a razón de cinco pesos con veinticinco centésimos oro uruguayo cada libra esterlina", declaración que en el fondo no afecta ni la composición de los precios unitarios ni la cifra global de la propuesta, pero que le parece a la Comisión Brasileña se separa, en la forma de los términos de la última parte de la cláusula XIII del llamado a licitación. Juzga la Comisión Brasileña faltarle competencia para anular aquella declaración y somete el caso a consideración de los dos Gobiernos para que resuelvan a tal respecto, garantizando mejor sus derechos en el caso ocurrente. Propuesta número dos. Dyckerhoff & Wid-

occorrente. Proposta numero dois. Dickerhoff y Widmann. Idonea. Segunda em preço. Esta proposta contem a declaração acima referida de que vem á concorrencia de sociedade com um dos concorrentes, a Companhia Constructora de Santos, declaração que a Commissão Brasileira julga necessario submetter á consideração e superior juizo dos dois Governos. Proposta numero tres. Companhia Constructora de Santos. Idonea. Igual em preço e linhas essenciaes á proposta anterior. E' classificada depois della porque declaradamente não apresenta uma parte dos desenhos detalhados bem como os preços das unidades da obra e graphicos completos, declarando que esses requisitos estão satisfeitos no projecto do concorrente Dickerhoff & Widmann. Além disso, contem a presente proposta, a declaração mais acima referida, de que a proposta de sua concorrente Dickerhoff & Widmann e de sua assignatura deverão ser consideradas como uma só em face da concorrencia, declaração que a Commissão Brasileira julga necessario submetter á consideração e superior juizo dos dois Governos. Proposta numero quatro. Wayss y Freytag. Idonea e estrictamente dentro dos termos do edital de concorrencia. Preço mais elevado do que os das tres propostas anteriores. A Commissão Brasileira declara

mann. Idonea. Segunda en precio. Esta propuesta contiene la declaración más arriba mencionada de que concurre en sociedad con uno de los licitantes, la Compañía Constructora de Santos, declaración que la Comisión Brasileña juzga necesario someter a consideración y superior juicio de los dos Gobiernos. Propuesta número tres. Compañía Constructora de Santos. Idonea. Igual en precio y lineas esenciales a la propuesta anterior. Está clasificada después de ella porque declaradamente no presenta una parte de dibujos de detalles asi como tampoco los precios de las unidades de la obra y gráficos completos, declarando que esos requisitos están satisfechos en el proyecto del licitante Dyckerhoff & Widmann. Además la presente propuesta contiene la declaración más arriba citada de que la propuesta de su concurrente Dyckerhoff & Widmann, y la de su firma deberán ser consideradas como una sola frente a la licitación, declaración que la Comisión Brasileña juzga necesario someter a consideración y superior juicio de los dos Gobiernos. Propuesta número cuatro. Wayss & Freytag. Idonea y estrictamente dentro de los términos del llamado a licitación. Precio más elevado que los de las tres propuestas anteriores. La Comisión Brasileña declara que

que, além de só considerar os termos de cada uma das propostas que se não afastam do projecto da Commissão Mixta, como acima declarou, só considera tambem os casos em que as ditas propostas não cogitam de isenções de direitos, não só porque as concessões seriam de vantagens virtuaes, uma vez que as sommas arrecadadas por um lado seriam despendidas por outro, com o augmento do custo da obra na equivalencia das taxas arrecadadas, como tambem porque seriam creadas difficuldades na execução da contabilidade do contracto. Terminando, declara a Commissão Brasileira que nos termos da condição IX do edital de concorrencia, submette á consideração dos dois Governos o mappa de classificação das propostas consideradas, organisadas com o criterio acima estabelecido.

E, declara por ultimo que no caso dos citados dois Governos não resolverem afastar, fazendo nulla a declaração da proposta Shaw, acima referida, aconselha a annullação da concorrencia por parecer-lhe altamente prejudicial aos interesses communs acceitar qualquer das outras tres propostas, dada a sua grande differença de preço. O Excellentissimo Senhor Ministro Virgilio Sampognaro, Alto Commissario do Uruguay, expressando seu pensamento e o da Commissão Uru-

además de solamente considerar los términos de cada una de las propuestas que no se apartan del proyecto de la Comisión Mixta, como más arriba declaró, solo considera también los casos en que dichas propuestas no toman en cuenta la exención de derechos, no tansolo porque tales conseciones serían de ventajas virtuales, desde ,que las sumas recaudadas por un lado serían gastadas por otro con el aumento del costo de la obra equivalente a las tasas recaudadas, como también porque se crearían dificuldades en execución de la contabilidad del contrato. Terminando, declara la Comisión Brasileña que en los términos de la cláusula IX del llamado a licitación somete a consideración de los dos gobiernos el cuadro de clasificación de las propuestas consideradas confeccionado con el criterio arriba establecido. Y declara por último que en el caso que los citados dos Gobiernos no resolviesen apartar, haciendo nula la declaración de la propuesta Shaw, arriba referida, aconseja la anulación de la licitación por parecerle altamente perjudicial a los intereses comunes aceptar cualesquiera de las otras tres propuestas, dada la grande diferencia de precio. Su Excelencia el Señor Ministro Virgilio Sampognaro, Alto Comisario del Uruguay, expresando su pensamiento y el de

guaya, manifestou por sua vez: que do estudo detido que a Commissão Uruguaya realisou sobre as quatro propostas apresentadas resulta. Primeiro: Que a proposta apresentada no Rio de Janeiro pela Companhia Constructora de Santos e a proposta apresentada em Montevidéo pela casa Dyckerhoff & Widmann S. A. não constituem na realidade mais que uma só, por haver assim manifestado ante o escrivão no momento da abertura, o Senhor Arnoldo Stoop que se apresentou como representante unico de ambas as casas: por serem ambas exactamente iguaes em sua redacção e preços, se bem que apresentadas, como era de dever, uma em portuguez e a outra em hespanhol: por dizer a proposta Dyckerhoff & Widmann S. A. na pagina primeira, linhas setima e seguintes e logo na ultima pagina, linhas decima quinta e seguintes, que essa proposta deve ser considerada como uma só com a proposta apresentada no Rio de Janeiro pela Companhia Constructora de Santos; por dizer a proposta da Companhia Constructora de Santos, pagina primeira, linhas decima e seguintes e em seguida na ultima pagina, linhas deseseis e seguintes, que essa proposta deve ser considerada como uma só com a proposta apresentada em Montevidéo pela casa Dyckerhoff & Wid-

la Comisión Uruguaya, manifestó a su vez: que del estudio detenido que la Comisión Uruguaya realizó sobre las cuatro propuestas presentadas resulta. Primero: que la propuesta presentada en Rio de Janeiro por la Compañia Constructora de Santos y la propuesta presentada en Montevideo por la casa Dyckerhoff & Widmann S. A. no constituyen en realidad más que una sola, por haberlo asi manifestado ante el escribano en el momento de la apertura, el Señor Arnoldo Stoop quien se presentó como representante único de ambas casas: por ser ambas exactamente iguales en su redacción y precios, aún cuando presentadas — como correspondia — una en idioma hespañol y otra en idioma portuguez: por decir la propuesta Dickerhoff & Widmann S. A. en la página primera, lineas septima y seguientes y luego en la última página, lineas decima quinta y seguientes que esa propuesta debe ser considerada como una sola con la propuesta presentada en Rio de Janeiro por la Compañía Constructora de Santos; por decir la propuesta de la Compañia Constructora de Santos, página primera, lineas décima y seguientes y luego en la última página, lineas décima sexta y seguientes que esa propuesta debe ser considerada como una sola con la propuesta presentada en Montevideo por la casa Dy-

mann S. A.: e por omittir a proposta da Companhia de Santos os preços unitarios exigidos no edital de concorrencia, dizendo que o não fazia por estarem incluidos na proposta apresentada em Montevidéo pela casa Dyckerhoff & Widmann S. A. Por tudo isso o Alto Commissario Uruguayo julga que de facto o numero de propostas, que ao todo foram apresentadas não é de quatro e sim de tres. Segundo: Que a proposta Adolfo E. W. Shaw não pode ser excluida, pois não soffre do vicio que se invoca; com effeito, como a obra, de accordo com o estabelecido, será paga em libras esterlinas o risco do cambio corre, por conseguinte, exclusivamente por conta da outra parte contractante, logo a indicação do typo de cambio que, para seos calculos, ha assentado o proponente, não tem importancia alguma, pois não modifica a situação que fica fixada na proposta pela quantidade expressa em libras esterlinas; pelo que o Alto Commissario Uruguayo julga que a próposta Adolfo E. Shaw é valida. Terceiro: Que do estudo comparativo feito pela Commissão Uruguaya resulta que todos os proponentes são idoneos financeira e technicamente, que a proposta Shaw ajustada no todo ao projecto official ascende a libras duzentas e sessenta e uma mil trezentas e quarenta e quatro que a que lhe

ckerhoff & Widmann S. A.: y por omitir la propuesta de la Compañía de Santos los precios unitarios exijidos por el pliego de condiciones, diciendo que no la hacia por cuanto estaban yá incluídos en la propuesta presentada em Montevideo por la casa Dyckerhoff & Widmann S. A.; por todo lo cual el Alto Comisario Uruguayo juzga que de hecho el número de propuestas, que en total se han presentado no es de cuatro sinó de tres. Segundo: que la propuesta Adolfo E. W. Shaw no puede ser excluída, pues no adolece del vicio que se invoca; en efecto, como la obra, de acuerdo con lo establecido, será pagada en libras esterlinas el riesgo del cambio corre por conseguiente exclusívamente por cuenta de la otra parte contratante, luego la indicación del tipo de cambio que, para sus cálculos, ha asentado el proponente, no tiene importancia alguna, pues no modifica la situación que queda fijada, en la propuesta por la cantidad expresada en libras esterlinas; por lo cual el Alto Comisario Uruguayo juzga que la propuesta Adolfo E. W. Shaw es valida. Tercero: que del estudio comparativo hecho por la Comisión Uruguaya resulta que todos los proponentes son idoneos financeira y técnicamente, que la propuesta Shaw ajustada en un todo el proyecto oficial asciende a doscientas se-

segue em preço é a proposta da Companhia Constructora de Santos e Dyckerhoff & Widmann S. A. a qual, ajustada tambem no todo ao projecto official ascende a libras duzentas e noventa e sete mil quinhentas e oitenta e nove, desoito shillings e dez pence, que a outra proposta, isto é, a de Wayss & Fraytag S. A. ajustada tambem no todo ao projecto official ascende a libras trezentas e dez mil seissentas e vinte e tres, treze shillings um penny e tres quartos; por conseguinte dada a igualdade de condições de idoneidade e a differença de preço entre a proposta Shaw e a mais proxima, o que proporciona uma economia de libras trinta e seis mil duzentas e quarenta e cinco, desoito shillings e dez pence, o Alto Commissario Uruguayo julga que deve aconselhar, como aconselha, a acceitação da proposta Adolfo E. W. Shaw. O Excellentissimo Senhor Marechal Botafogo declarou em seguida, que não concorda com as expressões da outra parte contractante — consignadas nas declarações acima referidas, do Excellentissimo Senhor Ministro Sampognaro, pelas razões que opportunamente apresentará a seu Governo.

Ao que Sua Excellencia o Se-

senta y un mil trescientas cuarenta y cuatro libras esterlinas, que la que le sigue en precio es la propuesta de la Compañía Constructora de Santos y Dyckerhoff & Widmann S. A. la que ajustada también un en todo al proyecto oficial asciende a doscientas noventa y siete mil quinientas ochenta y nueve libras, diez y ocho chelines, diez peniques, y que la otra propuesta, es decir la de Wayss & Freytag S. A. ajustada también en un todo al proyecto oficial asciende a trescientas diez mil, seiscientas veintitres libras, trece chelines, uno y tres cuartos peniques; por conseguiente vista la igualdad de condiciones de idoneidad y la diferencia de precio entre la propuesta Shaw y la más próxima, la que proporciona una economia de treinta y seis mil doscientas cuarenta y cinco libras, diez y ocho chelines y diez peniques, el Alto Comisario Uruguayo juzga que debe aconsejar, como aconseja, la aceptación de la propuesta Adolfo E. W. Shaw. Su Ex. el Señor Mariscal Botafogo declaró en seguida que no concuerda con las expresiones de la otra parte contratante consignadas en las declaraciones de Su Ex. el Señor Ministro Sampognaro más arriba referidas, por las razones que oportunamente presentará a su Gobierno.

A lo cual Su Ex. el Señor Mi-

nhor Ministro Sampognaro contestou: Que não conhecendo as razões nas quaes se funda seu illustre Collega para não concordar com a mencionada expressão que elle empregou, reserva-se para fundamental-a ou esclarecel-a opportunamente. Em seguida os dois Altos Commissarios resolveram de pleno e commum accordo elevar, como se disse, todo o processo, documentos e informações á alta consideração dos dois Governos, para a resolução correspondente.

E como de nada mais se tratasse deram por finda a presente conferencia. E, para constar, lavrou-se a presente Acta que foi por mim lida, achada conforme e approvada pelos presentes que a firmaram. E eu, *Oswaldo Gomes da Costa*, Major de Engenharia e Secretario a escrevi.— *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.* — *Oswaldo Gomes da Costa.*— *José Vicente de Araujo e Silva.*— *Virgilio Sampognaro.*— *José Barboza Terra.* — *Quinto Banomi Hijo.*

nistro Sampognaro contesta: que no conociendo las razones en las que se funda su ilustre Colega para no concordar con la mencionada expresión que él empleó, se reserva para fundarla ó aclararla en la oportunidad. A continuación los dos Altos Comisarios resolvieron de pleno y común acuerdo elevar, como se ha dicho, todo lo actuado, los documentos y las informaciones a la alta consideración de los dos Gobiernos para la resolución correspondiente. Y no siendo para más el acto dieron por terminada la presente conferencia. Y para constancia se labró la presente Acta que fué por mi leída y hallada conforme y aprobada por los presentes que la firmaron. — Y yo, *José Barboza Terra*, Secretario, la certifico. *Virgilio Sampognaro.* — *José Barboza Terra.* — *Quinto Bonomi* (hijo). — *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.* —*Oswaldo Gomes da Costa.*— *José Vicente de Araujo e Silva.*

VISITA DE S. A. O PRINCIPE DE PIEMONTE

N. 53

I — Nota do Ministerio á Embaixada Italiana, em 28 de Agosto de 1924

Ministerio das Relações Exteriores, 28 de Agosto de 1924.

SR. EMBAIXADOR

Venço um grande e penoso constrangimento trazendo ao alto conhecimento de V. Ex. e submettendo com lealdade e franqueza ao seu esclarecido espirito certas apprehensões justificadas, que nestas ultimas 48 horas, vieram preoccupar o governo a proposito da honrosissima visita de sua alteza o principe real herdeiro do throno italiano e fizeram objecto da attenção dos secretarios de Estado na reunião semanal collectiva hontem realizada.

Preferiria calar essas apprehensões, na esperança fundada de que tudo corresse a contento nosso e dessa real embaixada em tão sympathica occasião, anciosamente esperada, mas não quero, não posso e não devo occultar a V. Ex. certas circumstancias novas sobrevindas quando já o governo tinha ultimado todos os preparativos do programma para que nada faltasse ao brilho da recepção do egregio hospede.

Nada poupámos para assegurar esse brilho, que seria tambem um testemunho inequivoco do nosso profundo sentimento de amisade para com a Italia. Uma commissão especialmente nomeada para isso e presidida pelo embaixador Regis de Oliveira trabalhou com afinco desde alguns mezes, cuidando zelosamente dos minimos pormenores daquelle programma, cujas linhas essenciaes já V. Ex. conhece e tiveram o seu autorizado assentimento.

Tudo assim se achava prompto e disposto para o grande acontecimento, que marcaria época nas relações de nossos dois paizes, quando irrompeu o grave motim militar de S. Paulo.

Temos bem presentes os termos das amaveis notas com que V. Ex., num requinte de gentileza, que sobremodo nos penhorou e confundiu, quiz por-nos inteiramente á vontade diante do imprevisto doloroso que tão duramente surprehendera ao Brasil e á mais rica de suas unidades federaes.

Era, porém, muito triste termos de renunciar á alegria e á honra de tão conspicua visita, e achamos então de nosso dever insistir affectuosamente para que ella não deixasse de se realizar.

V. Ex. teve a nimia bondade de concordar comnosco e a gentileza ainda maior de obter a transferencia da chegada de sua alteza ao Rio, para quando do regresso do Rio da Prata.

A nossa impressão era de que, a esse tempo, já tudo haveria serenado.

Assim aconteceu com effeito e a propria capital paulista, theatro dos luctuosos acontecimentos que nos forçaram a pedir o adiamento da visita, solicitava, com sincero empenho, que sua alteza não deixasse de ir ali, onde milhares e milhares de italianos collaboram esforçadamente comnosco na obra do progresso.

Eu mesmo insisti com prazer junto a V. Ex. nesse sentido, na audiencia de segunda-feira ultima. Acontece, porém, e não devemos de fórma alguma occultar a essa real embaixada, que, nos ultimos dias certos factos novos, alguns já do dominio publico, não deixaram de trazer inquietação ao governo sobre o que poderia porventura succeder por occasião da recepção de sua alteza ou em alguma das grandes festas que lhe vão ser offerecidas e em que se requeira a sua augusta presença e a do chefe do Estado. Depoimentos tomados pelas autoridades confirmam os boatos que levaram a V. Ex. e a que V. Ex. alludiu numa das suas notas, isto é, que, nos planos que os inimigos da ordem architectaram, entrava a idéa de fazer estalar o movimento no dia mesmo da chegada e na occasião exacta da recepção do nobre hospede.

A vigilancia rigorosa que o governo vinha exercendo aqui fez precipitar alhures a rebellião.

Mas a confirmação actual daquellas intenções, que dantes nos pareciam meros boatos, tão monstruosa e indigna se nos afigurava a machinação, não póde deixar de obrigar-nos agora a meditar um pouco sobre a possibilidade de algum incidente, sobretudo diante da irritação crescente dos elementos opposicionistas pelas repetidas victorias do governo contra a anarchia e a desordem.

Ultimamente, a explosão de varias bombas em diversos pontos

da cidade, uma dellas na porta da embaixada argentina (e ainda hoje, depois que V. Ex. esteve domingo em minha residencia, igual attentado contra o general Potyguara), sem que a policia, a despeito de todos os esforços, tenha até agora podido descobrir os autores desses crimes, veiu provar ainda mais que a audacia dos petroleiros é sem limites e se não teme a elles o governo, seguro como está de esmagal-os, todavia se assusta com a idéa de que possam tramar algo para quando sua alteza chegar.

Reforçámos já consideravelmente todo o nosso serviço de segurança e nos multiplicaremos em zelos para que á augusta pessoa do nosso eminente hospede nada venha a succeder.

Reconhecemos, porém, que é para nós uma tremenda responsabilidade não confessarmos com lealdade a essa real embaixada as nossas apprehensões.

Sabemos que soffrerá talvez muito com isso o credito do Brasil no exterior, o bom nome nosso na grande Patria italiana, á qual tanto e tanto desejavamos render excepcional homenagem por occasião da visita do principe herdeiro. Não haveria para o paiz inteiro maior alegria do que poder testemunhar com eloquencia e com effusão o nosso jubilo pela chegada de sua alteza a terras do Brasil, onde já tocou incognito e teve ainda assim occasião de apreciar a sinceridade desses sentimentos. Esperavamos com justa anciedade o novo e gratissimo ensejo para mais amplamente cumprimos os nossos deveres de cortezia.

Diante, porém, desses novos factos, que poderiam repetir-se durante a estadia de sua alteza em nossa capital, o governo esquece qualquer outra consideração que não seja a da segurança pessoal do principe herdeiro da Italia. Assim sendo, e embora com o maximo pezar, se vê na dolorosa contingencia de solicitar os bons officios dessa illustre embaixada para que seja transferida para outra época a honrosa visita de sua alteza real. Tenho a honra, Sr. embaixador, de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração. — *Felix Pacheco.*

N. 54

II — Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio, em 29 de Agosto de 1924

Embaixada de Italia — Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1924.

Sr. Ministro.

Recebi a nota que me enviou V. Ex., na qual o governo brasileiro pede os bons officios da embaixada italiana para que a visita de sua alteza real, o principe de Piemonte, seja adiada para outra época.

Transmitti immediatamente ao meu governo o desejo contido na nota, e terei cuidado em communicar a resposta a V. Ex. logo que a receba.

Permitta-me, porém, V. Ex. algumas considerações que me vêm espontaneas do coração, neste momento para mim doloroso.

Desde o dia em que o governo brasileiro havia dirigido o convite a sua magestade o rei da Italia para que o augusto principe visitasse este prodigioso paiz, eu pude acompanhar passo a passo todo o fervor e todo o enthusiasmo com que tanto o governo como as associações e os particulares se puzeram a preparar um acolhimento que, certamente, pela sua pompa, pela grandiosidade, pela unanimidade do concurso de todos, teria sido uma das mais esplendidas affirmações do progresso, da gentileza e da cultura da vossa Nação. E o meu espirito se regosijava ao ver tanto calor e tanta espontaneidade de adhesão, de que se poderia tirar os melhores auspicios para uma amizade cada vez mais tenaz e profunda entre os dois paizes.

Vieram os tristes dias da sedição militar de S. Paulo, e parecia que o programma difficilmente poderia ser executado.

Mas o intimo accordo de sentimentos que sempre presidiu ás relações quotidianas entre o governo brasileiro e a embaixada italiana, intimo accordo que V. Ex., com delicadissima cortezia, teve a bondade de salientar na sua nota, fez com que a momentanea difficuldade fosse superada, e a tão esperada augusta visita fosse apenas transferida de alguns dias.

Esperavamos, então, plenamente convencidos, que a situação, tal como se delineava nitidamente, pela acção energica do governo se normalizasse completamente.

Isso, porém, como demonstra luminosamente V. Ex., não se realizou inteiramente, e o Governo Brasileiro, diante da possibilidade de que o augusto hospede pudesse estar presente a qualquer tentativa insana, pondo de lado qualquer outra consideração de interesses e de amor proprio nacional, tomou corajosamente o partido de se dirigir ao Governo Italiano para que a visita fosse definitivamente adiada para outra época.

V. Ex., na sua elevada nota, diz que o Governo Brasileiro o fez, sabendo embora do mal que d'ahi lhe advirá na opinião publica mundial, e expõe o receio de que se melindre a propria opinião italiana.

Esteja tranquillo V. Ex.: como representante de sua Majestade o Rei de Italia, eu dirijo ao Governo do Brasil os mais vivos agradecimentos pela franqueza e a decisão que mostrou a nosso respeito neste momento. O acto realizado pelo Governo Brasileiro é o mais nobre que nós podiamos esperar e será apreciado na Italia no seu justo valor. Elle penetra profundamente em nossos corações, mais ainda do que o fausto dos preparativos e a solemnidade da recepção. Nesse gesto, o povo italiano verá uma prova inequivoca da sentida amisade que tem por elle a nobre Nação Brasileira.

E não será assim sómente em relação á opinião publica italiana: estou certo de que a altiva attitude do governo não trará prejuizo algum ao Brasil na opinião publica mundial. Antes de tudo, o gesto é tão nobre que não póde senão dar lustre a quem o pratica; e depois, situações como esta podem verificar-se em qualquer paiz e não são de fórma alguma symptoma de fraqueza, mas, pelo contrario, representam justamente exuberancia de vida.

E, em todo caso, saber encaral-as altiva e abertamente, sem procurar nada esconder, é symptoma indiscutivel de serenidade e de força. Por isso, julgo dever repetir ainda que, depois desse acto, o povo italiano se sentirá ainda mais afeiçoado a este generoso povo brasileiro. Queira acceitar, Sr. Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Pietro Badoglio.*

HOSPEDES ILLUSTRES

N. 55

I — Radiogramma do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente Arturo Alessandri, em 10 de Março de 1925

Presidente Arturo Alessandri — Bordo "Antonio Delfino"

Palacio do Rio Negro — Com o mais vivo pezar deixo de ir, conforme era meu desejo e resolução, á Capital do Brasil afim de ter a honra e o prazer de receber a V. Ex. e a Exma. Senhora Arturo Alessandri.

Motivo de enfermidade priva-me da satisfação de tomar parte pessoalmente nas justas homenagens que o Governo e o povo brasileiro prestarão a V. Ex. por occasião da sua curta estadia no Brasil.

Apresentando a V. Ex. os mais affectuosos cumprimentos de boas vindas, associo-me cordialmente ao acolhimento que amanhã será feito pelo povo brasileiro ao Presidente da grande nação chilena, ao illustre chefe de Estado sul-americano e ao sincero amigo do Brasil.

ARTHUR BERNARDES.

N. 56

II — Telegramma do Sr. Presidente da Republica do Chile ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em 12 da Março de 1925

Abandonando esta Capital, quero repetir a V. Ex. os meus cordiaes agradecimentos pela forma tão affectuosa quanto expressiva com que V. Ex., em nome de S. Ex. o Presidente da Republica do Brasil, recebeu e agasalhou o Presidente do Chile. Levo a mais grata

recordação de V. Ex. e peço-lhe creia na amisade cordial que em mim soube despertar e na funda sympathia que me produziu o illustre Vice-Presidente da grande Republica do Brasil, ligada ao meu paiz por vinculos que o tempo torna cada vez mais indissoluveis.

ARTURO ALESSANDRI.

N. 57

III — Telegramma do Sr. Vice-Presidente da Republica ao Sr. Presidente da Republica do Chile, em 12 de Março de 1925

Profundamente grato a V. Ex. pela bondade do seu telegramma ao deixar nossa Capital, onde inequivocas demonstrações de jubilo e carinho com que V. Ex. foi acolhido significam não só justo preito á sua alta individualidade como perfeita communhão de ideaes e objectivos dos nossos paizes. Tambem em mim, que já lhe admirava os fórtes attributos intellectuaes e moraes, deixou V. Ex. um sincero amigo, que reitera pela sua fortuna pessoal e politica fervorosos votos.

ESTACIO COIMBRA.

VISITA DE NAVIOS ESTRANGEIROS

N. 58

I — Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 23 de Novembro de 1923

British Embassy — N. 135. — Rio de Janeiro, November 23 rd, 1923.

MONSIEUR LE MINISTRE,

1 — I have the honour, by direction of His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, to inform Your Excellency that a wold cruise will shortly be undertaken by squadrons of His Majesty's ships.

2 — It is proposed that one of these squadrons, the Ist Light Cruiser Squadron, comprising His Majesty's Ships *Delhi*, *Danae*, *Dauntless* and *Dragon* shall visit Rio de Janeiro, arriving on September 1st next year and leaving on September 8 th.

3 — I should accordingly be gratefull if Your Excellency should inform me whether this visit will be agreable to the Brazilian Government.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

JOHN TILLEY.

His Excellency Sr. Felix Pacheco,
Minister for Foreign Affairs.
Rio de Janeiro.

N. 59

II — Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 22 de Dezembro de 1923

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — N. 106. — Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1923.

SENHOR EMBAIXADOR,

Confirmando os termos de minha nota n. 101, de 6 do corrente, tenho a honra de informar a V. Ex. que será com grande prazer que a Marinha Brasileira receberá a visita da divisão naval de cruzadores ligeiros que o Governo de Sua Majestade Britannica pretende fazer sahir em cruzeiro mundial, no proximo anno.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia Sir John A. C. Tilley, K. C. M. G., C. B, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica.

N. 60

III — Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 18 de Março de 1924

British Embassy — N. 34 — Petropolis, March 18 th, 1924.

MONSIEUR LE MINISTRE,

With reference to my note n. 135 of November 23 last, advising Your Excellency that a world cruise is being undertaken by squadrons of His Majesty's ships, I have the honour to inform Your Excellency that, in addition to the visit already arranged to Rio de Janeiro of the *Delhi*, *Danae*, *Dauntless* and *Dragon*, at the beginning of September, it is proposed that the *Delhi* and *Danae* shall visit Santos, arriving on the 29 th of August and leaving on the 2nd of September. These two ships will thus arrive a day later at Rio de Janeiro than was originally intended.

1—I venture to express the hope that this modification of the

original arrangement will be agreable to Your Excellency's Government.

2—I avail myself the opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

JOHN TILLEY.

His Excellency Sr. Felix Pacheco,

Minister for Foreign Affairs.

Rio de Janeiro.

N. 61

IV — Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 28 de Março de 1924

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — N. 34. — Rio de Janeiro, 28 de Março de 1924.

SENHOR EMBAIXADOR,

Tenho a honra de accusar recebimento da nota n. 34, de 18 do corrente, na qual V. Ex., referindo-se á visita dos cruzadores ligeiros da Armada de Sua Majestade Britannica *Delhi*, *Danae*, *Dauntless* e *Dragon* ao porto do Rio de Janeiro, annunciada para os dias 1 a 8 de Setembro vindouro, communicou-me que o plano dessa visita foi posteriormente modificado, de modo que os cruzadores *Delhi* e *Danae* visitarão, antes, o porto de Santos, alli permanecendo de 29 de agosto a 2 do referido mez de Setembro, e que, por esse motivo, essas duas unidades entrarão no porto do Rio de Janeiro um dia mais tarde do que a data preestabelecida.

Já dei conhecimento dessa communicação ao meu collega dos Negocios da Marinha, e tenho o prazer de assegurar a V. Ex. que a referida modificação em nada alterará o agrado com que será recebida a visita dos navios de guerra de Sua Majestade Britannica.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A S. Ex. o Sr. The Right Honorable Sir John A. C. Tilley, K. C. M. G., C. B, Embaixador de Sua Majestade Britannica.

N. 62

V — Nota da Embaixada Britannica ao Ministerio, em 20 de Agosto de 1924

British Embassy—N. 117. — Rio de Janeiro, August 20 th, 1924.

MONSIEUR LE MINISTRE,

1 — With reference to my Note n. 48 of April 10th last regarding the visit of certain of His Majesty's Ships to Brazilian ports, I have the honour to confirm the statement which I made to Your Excellency verbally on the 11th instant, that the visit of His Majesty't Ships *Delhi* and *Danae* to Santos has been cancelled, this port being consequently excluded from the Squadron's itinerary.

2 — Under the new arrangement therefore the four ships *Dautless, Dragon, Delhi* and *Danae* will arrive at Rio de Janeiro on September. 3 rd and leave on the morning of September 10 th.

3 — I have the honour to request that Your Excellency will be good enough to bring the above modifications in the program to the attention of the competent authorities.

I avail myself this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

JOHN TILLEY.

His Excellency Felix Pacheco,
Minister for Foreign Affairs.
Rio de Janeiro.

N. 63

VI — Nota do Ministerio á Embaixada Britannica, em 2 de Setembro de 1924

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — N. 103. — Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1924.

SENHOR EMBAIXADOR,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 117, de 20 de Agosto proximo passado, pela qual Vossa Excellencia me transmittiu a communicação de que, tendo sido supprimida a visita dos cruzadores *Delhi* e *Danae* ao porto de Santos, essas unidades, acompanhadas dos cruzadores *Dauntless* e *Dragon*, entrarão no porto do Rio de

Janeiro no dia 3 do corrente, aqui permanecendo até a manhan do dia 10 deste mez.

Cabe-me, em resposta, informar a Vossa Excellencia de que o Senhor Ministro dos Negocios da Marinha foi opportunamente avisado dessa modificação e aproveito com prazer o ensejo para lhe reiterar os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A S. Ex. The Right Honorable Sir John Telley, K. C. M. G., C. B, Embaixador de Sua Majestade Britannica.

N. 64

VII — Carta do Sr. Embaixador de Sua Majestade Britannica ao Sr. Presidente da Republica, em 11 de Setembro de 1924

Ambassade de Grande Bretagne, Rio de Janeiro, le 11 Septembre 1924.

Monsieur le Président de la République,

J'ai l'honneur d'informer Votre Excellence que l'Amiral Sir Hubert Brand m'a prié de lui transmettre ses remerciements et ceux de l'escadre entière pour la magnifique réception qu'ils ont eue de la part de Votre Excellence, de son Gouvernement et des Autorités de la Marine Brésilienne.

Ils ont apprecié hautment le previlège d'être permis de visiter le Brésil et surtout l'honneur que Votre Excellence leur a fait en bien voulant d'abord recevoir l'amiral lui même et ensuite passer en revue, à l'occasion de l'anniversaire glorieux de l'Indépendence du Brésil, les officiers et les équipages de l'escadre britannique. L'amiral et son escadre ont été fiers de prendre part à cette belle cérémonie dans laquelle les officiers et les hommes de la Marine Brésilienne ainsi que les Cadets Militaires se sont présentés d'une façon tellement admirable.

L'Amiral Brand m'a prié d'ajouter que c'est avec le plus vif regret qu'il quitte la Guanabara, et qu'il espère que cette visite ne fera que cémenter encore l'amitié grande et traditionelle qui lie nos deux pays.

Le Ministre de la Marine a témoigné à l'amiral toutes les marques de courtoisie et de cordialité et les arrangements qu'il a

faits pour le bien-être et le confort du personnel de l'escadre britannique ont été parfaits.

Je saisis l'occasion pour renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma plus haute considération.

JOHN TILLEY.

N. 65

VIII — Carta do Sr. Presidente da Republica ao Embaixador de S. M. Britannica, em 11 de Setembro de 1924

Gabinete do Presidente da Republica. — Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1924.

SENHOR EMBAIXADOR,

Tenho a honra de accusar o recebimento da carta de hoje datada, na qual V. Ex. teve a gentileza, que muito me penhorou, de transmittir-me os agradecimentos do Almirante Sir Hubert Brand e da esquadra sob seu commando, pelo acolhimento que lhe dispensou o Governo Brasileiro durante a sua permanencia nesta Capital.

Ao Brasil, que muito bem sentiu nessa visita uma demonstração inequivoca da cordialidade com que a Gran Bretanha retribuiu os sentimentos que lhe dedicam todos os brasileiros, foi extremamente grato o cumprimento desse dever, assim como o desejo, que se lhe offereceu, de ver desfilar em seu territorio, ao lado das suas tropas de terra e mar, os gloriosos marinheiros britannicos e a denodada officialidade da Armada Real que, num gesto de captivante cortesia, a isso se prestaram, como uma homenagem amistosa, no dia em que festejavamos mais um anniversario da nossa independencia.

Por minha vez peço a V. Ex. o obsequio de acceitar e transmittir a Sua Majestade Britannica os agradecimentos sinceros da Nação Brasileira por mais essas significativas provas de affecto, e tambem as minhas vivas felicitações pelo brilhantismo com que a esquadra do Almirante Brand continúa honrando as memoraveis tradições da Marinha de seu grande paiz.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mui alta consideração.

ARTHUR BERNARDES.

ANNEXO A

ACCORDO COMMERCIAL COM A HESPANHA

N. 66

I — Nota da Legação de Hespanha ao Ministerio, em 27 de Dezembro de 1924

Rio de Janeiro, 27 de Diciembre de 1924. — N. 118.

SEÑOR MINISTRO,

Con referencia a la correspondencia y a las conversaciones que hemos mantenido acerca del particular, tengo la honra de participar a Vuestra Excelencia que el Gobierno de Su Majestad el Rey, mi Augusto Soberano, muy deseoso de estrechar las relaciones comerciales entre los dos países, me ha autorizado a declarar a Vuestra Excelencia que las mercadurías procedentes del Brasil continuarán gozando a su entrada en España de la segunda columna arancelaria que rija mientras se halle en vigor el presente Arreglo provisional, quedando entendido que el Brasil por su parte aplicará a las mercadurías procedentes de España su tarifa mínima durante la vigencia del mismo.

Queda también entendido que el presente Arreglo durará hasta el día 31 de Diciembre de 1925, pudiendo, sin embargo, ser denunciado por cualquier de las dos Altas Partes en cualquier momento, y cesando su vigencia tres meses después de la denuncia.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi elevada estima y distinguida consideración.

A. BENITEZ.

A Su Excelencia

DR. DON FELIX PACHECO,

M. D. Ministro de Relaciones Exteriores.

N. 67

II — Nota do Ministerio á Legação de Hespanha, em 27 de Dezembro de 1924

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1924.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de accusar o recebimento da sua Nota datada de hoje, na qual Vossa Excellencia me communica, com referencia a toda a correspondencia e conversação havidas sobre o assumpto que o Governo de Sua Majestade Catholica o Rei da Hespanha, mui desejoso de estreitar as relações commerciaes entre os nossos dois paizes, autorizou Vossa Excellencia a declarar a este Governo que as mercadorias procedentes do Brasil continuarão a gozar, em sua entrada na Hespanha, da segunda columna da pauta alfandegaria que regule, emquanto se ache em vigor o presente accordo provisorio, ficando entendido que o Brasil, por seu lado, applicará ás mercadorias procedentes de Hespanha, durante a vigencia do mesmo accordo, a sua tarifa mínima.

Vossa Excellencia accrescenta na sua Nota que este accordo durará até 31 de Dezembro de 1925, podendo, entretanto, ser denunciado por uma qualquer das duas partes, em qualquer momento, cessando os effeitos deste accordo tres meses depois da denuncia.

E' com sincero prazer que, em nome deste Governo, declaro a Vossa Excellencia estar o Brasil de inteiro accordo com as condições acima estipuladas neste entendimento provisorio.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia D. Antonio Benitez, E. E. e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Catholica o Rei da Hespanha.

Rio de Janeiro.

870 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1926

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

30 de Abril de 1924 a 3 de Maio de 1925

ANNEXOS B, C, D e E

2º VOLUME

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1926

INDICE

ANNEXO B

Pags.

Quadros do pessoal da Secretaria de Estado, em 30 de Abril de 1925 3
Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro, em 30 de Abril de 1925 11
Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro, em 1 de Maio de 1925 23
Corpo Consular Brasileiro, em 30 de Abril de 1925 31
Corpo Consular Estrangeiro, em 30 de Abril de 1925 45
Quadro dos empregados da Secretaria de Estado, por antiguidade de classe, em 30 de Abril de 1925 61
Quadro dos funccionarios addidos da Secretaria de Estado, em 30 de Abril de 1925 63
Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro, por antiguidade de classe, em 30 de Abril de 1925 65
Quadro do Corpo Consular Brasileiro, por antiguidade de classe, em 30 de Abril de 1925 69
Quadro dos agentes diplomaticos e consulares em disponibilidade, em 30 de Abril de 1925 75

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

N. 1

LEIS

Decreto n. 4.842-A, de 31 de Julho de 1924 — Approva a Convenção sobre a uniformidade da nomenclatura para a classificação de mercadorias, assignada em Santiago em 1923 3
Decreto n. 4.851, de 1 de Setembro de 1924 — Autoriza a abrir o credito especial necessario para occorrer ás despesas com a recepção do principe herdeiro da Italia 3
Decreto n. 4.853, de 12 de Setembro de 1924 — Veda a aposentadoria ou reforma em mais de um cargo e com vencimentos maiores que os da actividade 4
Decreto n. 4.882, de 22 de Novembro de 1924 — Approva o Tratado relativo á solução judicial das controversias que venham a surgir entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Confederação Suissa 4
Decreto n. 4.928, de 6 de Fevereiro de 1925 — Approva a Convenção Postal Universal, os accôrdos e respectivos protocollos firmados pelos representantes do Brasil ao 8º Congresso da União Postal Universal 5

N. 2

DECRETOS

Pags.

Decreto n. 16.496, de 28 de Maio de 1924 — Manda observar as instrucções que regerão os trabalhos da Delegação Permanente do Brasil á Liga das Nações 6

Decreto n. 16.497, de 28 de Maio de 1924 — Crêa um Consulado honorario em Boston 12

Decreto n. 16.499, de 28 de Maio de 1924 — Publica a adhesão da Lethonia ás Convenções de Bruxellas de 15 de Março de 1886, relativas á permuta de documentos officiaes e outras publicações 12

Decreto n. 16.516, de 25 de Junho de 1924 — Publica as adhesões do Estado Livre da Irlanda e do Territorio de Tanganyika á Convenção Internacional Radiotelegraphica de Londres 14

Decreto n. 16.517, de 25 de Junho de 1924 — Publica a adhesão da Cidade Livre de Dantzig ás Convenções de Bruxellas, para a permuta de documentos officiaes e outras publicações 15

Decreto n. 16.524, de 1 de Julho de 1924 — Concede, pelo prazo de 60 dias, isenção, em todas as alfandegas do paiz, de direitos e de taxas de expediente, para os generos de primeira necessidade e dá outras providencias 16

Decreto n. 16.529, de 22 de Julho de 1924 — Fixa a data a partir da qual deverão ser attendidas as requisições militares no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Matto Grosso 18

Decreto n. 16.539, de 5 de Agosto de 1924 — Rectifica os arts. 27 e 28 do decreto n. 14.663, de 1 de Fevereiro de 1921, que regula a concessão de licença dos funccionarios publicos, civis e militares, da União 18

Decreto n. 16.553, de 13 de Agosto de 1924 — Cassa o "exequatur" ao Consul da Guatemala em São Paulo 19

Decreto n. 16.554, de 13 de Agosto de 1924 — Publica a adhesão do Japão á Convenção Internacional, assignada em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para a criação de uma repartição internacional de hygiene publica 19

Decreto n. 16.571, de 27 de Agosto de 1924 — Promulga o Ajuste relativo á repressão da circulação das publicações obscenas, assignado em Paris a 4 de Maio de 1910 20

Decreto n. 16.572, de 27 de Agosto de 1924 — Promulga a Convenção internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas e o respectivo Protocollo de encerramento, assignados em Paris a 4 de Maio de 1910 25

Decreto n. 16.613, de 24 de Setembro de 1924 — Promulga os Protocollos contendo emendas aos artigos 6, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações 35

Decreto n. 16.615, de 30 de Setembro de 1924 — Supprime o Consulado honorario em Dusseldorf 47

Decreto n. 16.616, de 30 de Setembro de 1924 — Supprime o Consulado honorario em Addis Abbaba 48

Decreto n. 16.617, de 30 de Setembro de 1924 — Supprime o Consulado honorario em Damasco 48

Decreto n. 16.618, de 30 de Setembro de 1924 — Supprime o Consulado honorario em Haifa 49

Decreto n. 16.619, de 30 de Setembro de 1924 — Reduz a categoria da Representação Consular em Caracas 49

Pags.

Decreto n. 16.620, de 30 de Setembro de 1924 — Crêa um Consulado honorario em Bombaim 50

Decreto n. 16.627, de 1 de Outubro de 1924 — Publica a ratificação da Servia, Croacia e Slovenia dos actos do VII Congresso da União Postal Universal, de Madrid, em 1920 50

Decreto n. 16.628, de 1 de Outubro de 1924 — Publica a adhesão da Syria e do Libano á Convenção Internacional de Berna, revista em Berlim, para a protecção de obras litterarias e artisticas 52

Decreto n. 16.633, de 11 de Outubro de 1924 — Concede, a partir desta data e até 31 de Dezembro proximo futuro, isenção, em todas as alfandegas do paiz, de direitos e taxas de expediente para o arroz, banha, carne secca ou xarque, batatas, feijão, leite condensado, manteiga e milho 53

Decreto n. 16.640, de 22 de Outubro de 1924 — Publica a adhesão do Luxemburgo á Convenção de Bruxellas, relativa á publicação de tarifas aduaneiras 55

Decreto n. 16.641, de 22 de Outubro de 1924 — Publica a adhesão da Palestina á Convenção de Berna de 1908, para a protecção de obras litterarias e artisticas, e ao Protocollo de 1924, addicional á dita Convenção 56

Decreto n. 16.642, de 22 de Outubro de 1924 — Publica a adhesão da Syria e do Libano á Convenção para a protecção da propriedade industrial e ao Ajuste sobre repressão das falsas indicações de procedencia de mercadorias 57

Decreto n. 16.659, de 5 de Novembro de 1924 — Publica a adhesão da Grecia a actos internacionaes relativos á protecção da propriedade industrial 59

Decreto n. 16.660, de 5 de Novembro de 1924 — Publica a adhesão do Panamá ao Instituto Internacional de Agricultura, de Roma 60

Decreto n. 16.661, de 5 de Novembro de 1924 — Publica a adhesão do Luxemburgo ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, revisto em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911, relativo ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio 61

Decreto n. 16.662, de 5 de Novembro de 1924 — Publica a adhesão da Nova Zelandia á Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 1912 62

Decreto n. 16.685, de 26 de Novembro de 1924 — Promulga os actos firmados na Quinta Conferencia I. Americana, de Santiago do Chile, em 1923 63

Decreto n. 16.704, de 10 de Dezembro de 1924 — Publica a adhesão da Rumania ao Ajuste de Berna, de 1920, relativo á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial 163

Decreto n. 16.705, de 10 de Novembro de 1924 — Publica a adhesão da Colonia da Costa do Ouro á Convenção Internacional para a repressão do trafico de brancas 165

Decreto n. 16.742-A, de 31 de Dezembro de 1924 — Faz publica a ratificação da Hungria á Convenção Sanitaria Internacional, de Paris, de 1912 167

Decreto n. 16.800, de 14 de Fevereiro de 1925 — Crêa um Consulado honorario em Concordia, Republica Argentina 168

Decreto n. 16.801, de 14 de Fevereiro, de 1925 — Crêa um Consulado honorario em Corrientes, Republica Argentina 169

Decreto n. 16.818, de 21 de Fevereiro de 1925 — Crêa um Consulado honorario em Kristianstad, na Suecia 169

Decreto n. 16.819, de 21 de Fevereiro de 1925 — Crêa um Consulado honorario em Lausanne, na Suissa 169

Decreto n. 16.820, de 21 de Fevereiro de 1925 — Crêa um Consulado honorario em Coruña, na Hespanha 170

Pags.

Decreto n. 16.821, de 21 de Fevereiro de 1925 — Crêa um Consulado honorario em Saninti Gall, na Suissa..... 170
Decreto n. 16.822, de 21 de Fevereiro de 1925 — Crêa um Consulado honorario em Medellin, na Republica da Colombia..... 170
Decreto n. 16.823, de 21 de Janeiro de 1925 — Publica a adhesão do Irak á Convenção Postal de Madrid..... 171
Decreto n. 16,824, de 21 de Fevereiro de 1925 — Publica a adhesão da Nova Zelandia á Convenção Internacional de Roma, para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica..... 172
Decreto n. 16.825, de 21 de Fevereiro de 1925 — Publica a adhesão do Egypto á Convenção para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha..... 173
Decreto n. 16.826, de 21 de Fevereiro de 1925 — Faz publica a ratificação, pela Venezuela, de actos postaes assignados em Madrid a 30 de Novembro de 1920 174
Decreto n. 16.858, de 27 de Março de 1925 — Crêa um Consulado honorario em Viborg (Finlandia)..... 175
Decreto n. 16.859, de 27 de Março de 1925 — Faz publico o deposito de ratificação, pela Venezuela, do Convenio sobre encommendas postaes, assignado em Buenos Aires em 1921..... 175
Decreto n. 16.860, de 27 de Março de 1925 — Faz publico o deposito de ratificação, pela Republica de Nicaragua, dos actos postaes, assignados em Buenos Aires em 1921..... 176
Decreto n. 16.878, de 16 de Abril de 1925 — Cassa o "exequatur" ao Consul do Haiti em Pernambuco..... 176
Decreto n. 16.886, de 17 de Abril de 1925 — Publica a adhesão do Uruguay á Convenção Internacional de Armas e Munições..... 177
Decreto n. 16.887, de 17 de Abril de 1925 — Promulga o Tratado para a Solução Judicial de Controversias entre o Brasil e a Suissa, de 23 de Junho de 1924 177
Decreto n. 16.888, de 17 de Abril de 1925 — Crêa um Consulado honorario em Katowicé..... 182

N. 3

CIRCULARES

Circular n. 9, de 1º de Julho de 1924, ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros, sobre a expedição de sementes, plantas ou partes vivas de plantas 183
Circular n. 10, de 19 de Agosto de 1924, ao Corpo Consular Brasileiro, sobre nota do banco pela remessa de emolumentos a Londres..... 183
Circular n. 12, de 12 de Setembro de 1924, ao Corpo Consular Brasileiro, sobre assignaturas nos róes de equipagem..... 184
Circular telegraphica, de 2 de Janeiro de 1925, ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros, sobre os pagamentos que se effectuam pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres..... 185
Circular n. 2, de 14 de Março de 1925, ao Corpo Diplomatico Estrangeiro, sobre franquias aduaneiras..... 189
Circular n. 4, de 17 de Abril de 1925, ao Corpo Diplomatico Estrangeiro, sobre franquias aduaneiras..... 190

Pags.

Circular n. 5, de 29 de Abril de 1925, ao Corpo Consular Brasileiro, sobre certificados de vida para os pensionistas residentes no estrangeiro..... 191

Circular n. 6, de 29 de Abril de 1925, ao Corpo Consular Brasileiro, referente á abolição do sello proporcional sobre venda de embarcações..... 192

ANNEXO D

CONTABILIDADE

Renda dos Consulados Geraes e Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional no exercicio de 1924..... 1

Renda liquida dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional no exercicio de 1924..... 7

Movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1924..... 9

Resumo das tabellas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925..... 11

Tabellas explicativas do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925..... 13

Resumo das tabellas da proposta do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1926..... 29

Proposta do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para 1926..... 30

ANNEXO E

MONTEPIO

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, desde 1890 até 30 de Abril de 1925..... 3

ANNEXO B

Quadros do pessoal da Secretaria de Estado, do Corpo diplomatico e do Corpo consular do Brasil. — Quadro do Corpo diplomatico estrangeiro acreditado no Brasil. — Quadro do Corpo consular estrangeiro

N. 1

Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

EM 30 DE ABRIL DE 1925

Ministro de Estado

José Felix Alves Pacheco.

Gabinete do Ministro

CHEFE DO GABINETE

Sebastião Sampaio, Consul geral.

OFFICIAL DE GABINETE

Joaquim Eulalio do Nascimento Silva, Consul de 1ª classe.

AUXILIARES

Acyr do Nascimento Paes, 2º official.
Moacyr Ribeiro Briggs, 3º official.
Perillo Gomes, 3º official.

Sub-Secretario de Estado

.....

Gabinete do Sub-Secretario de Estado

.....

Secção de Contabilidade

DIRECTOR DE SECÇÃO

Manoel Coelho Rodrigues.

PRIMEIROS OFFICIAES

Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
Fernando de Souza Dantas, em licença.
Renato de Lacerda Lago.

SEGUNDOS OFFICIAES

Francisco de Miranda Mascarenhas.
Heitor Collet.

TERCEIROS OFFICIAES

Pedro de Paranaguá, em licença.
Ivan Galvão.
Mauro Pontes.
Maria José Pinheiro de Vasconcellos.
Narcez de Lima Ferreira.

DACTYLOGRAPHO

Fabio Antão de Medeiros Muniz.

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

DIRECTOR GERAL

Zacarias de Góes Carvalho.

AUXILIAR DE GABINETE

SEGUNDO OFFICIAL

Fernando Lobo.

Secção do Protocollo

DIRECTOR DE SECÇÃO

Henrique José de Saules.

PRIMEIROS OFFICIAES

Ayres de Maya Monteiro, em commissão.
Antonio de São Clemente.

SEGUNDO OFFICIAL

Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.

TERCEIRO OFFICIAL

Murillo Tasso Fragoso.

CALLIGRAPHO

Gaspar de Araujo Monteverde.

DACTYLOGRAPHA

Georgina Martins.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America

DIRECTOR DE SECÇÃO

Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.

PRIMEIRO OFFICIAL

Luiz Carlos de Andrade Filho.

SEGUNDO OFFICIAL

Ronald de Carvalho.

TERCEIRO OFFICIAL

Afranio de Mello Franco Filho.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia

DIRECTOR DE SECÇÃO

Raphael de Mayrinck.

PRIMEIRO OFFICIAL

Mauricio Nabuco.

SEGUNDO OFFICIAL

Affonso Barbosa de Almeida Portugal.

TERCEIRO OFFICIAL

Manoel Moreira de Barros e Silva.

DACTYLOGRAPHA

Maria Antonietta de Araujo Jorge.

Secção dos Limites e Actos Internacionaes

DIRECTOR DE SECÇÃO

Arthur Guimarães de Araujo Jorge.

PRIMEIROS OFFICIAES

Mario de Barros e Vasconcellos. (Em commissão no Gabinete.)
Hildebrando Pompêo Pinto Accioly. (Em commissão na Delegação Permanente junto á Liga das Nações.)

SEGUNDOS OFFICIAES

Oswaldo de Moraes Corrêa.
Edgardo Barbedo.

TERCEIRO OFFICIAL

Jorge Latour.

CARTOGRAPHO

Francisco Eduardo de Oliveira Basto.

ZELADOR DA MAPPOTHECA

Estevão Mercurin.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

DIRECTOR GERAL

Raul Adalberto de Campos.

AUXILIAR DE GABINETE

SEGUNDO OFFICIAL

Henrique Pecegueiro do Amaral

DACTYLOGRAPHAS

Alice de Hoffbauer Antunes.
Cecilia Pereira Leite.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America

DIRECTOR DE SECÇÃO

Sylvio Romero, filho.

PRIMEIRO OFFICIAL

.....

SEGUNDO OFFICIAL

Adriano de Souza Quartin.

TERCEIRO OFFICIAL

Raul Braga de Azevedo.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania

DIRECTOR DE SECÇÃO

Gregorio Pecegueiro do Amaral.

PRIMEIRO OFFICIAL

Manoel Raymundo de Menezes.

SEGUNDO OFFICIAL

Cesar de Mesquita Serva, em licença.

TERCEIRO OFFICIAL

Affonso Lopes de Almeida.

Secção do Archivo e da Bibliotheca

DIRECTOR DE SECÇÃO

Napoleão Reys.

PRIMEIRO OFFICIAL

Rodolpho Gonçalves de Siqueira.

SEGUNDO OFFICIAL

.....

TERCEIRO OFFICIAL

Jorge Jobim, em licença.

CONSERVADOR DO ARCHIVO E DA BIBLIOTHECA

Luiz Esteves de Almeida.

AJUDANTE DO CONSERVADOR

Carlos Alberto Garcez Palha.

Portaria

PORTEIRO

Braz José de Oliveira.

AJUDANTE DO PORTEIRO

Carlos Salgado.

ANNEXO B

CONTINUOS

Americo Ventura Rodrigues.
Salvador Felipe González.
Amphiloquio Teixeira Alves.
Bernardino José Barroso Pereira.
Francisco de Paula da Silva Braga.
João Opytaciano dos Santos.
Horacio José Rosas.
Clodomiro Ferraz.
Euclydes José Tavares.
Francisco José Gonçalves.

CORREIOS

Carlos Pinto da Costa.
Antonio Joaquim de Souza.

TELEPHONISTA

Benigna Santos.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

EM 30 DE ABRIL DE 1925

ASSUMPÇÃO

PARAGUAY

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

José de Paula Rodrigues Alves.

PRIMEIRO SECRETARIO

Gustavo Vianna Kelsch, ausente.

SEGUNDO SECRETARIO

Mario da Costa Guimarães.

BERLIM

ALLEMANHA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Adalberto Guerra Duval.

PRIMEIRO SECRETARIO

José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão, em ferias extraordinarias.

Lourival de Guillobel.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Cyro de Freitas Valle, ausente.
João de Avellar Magalhães Calvet.

ADDIDO COMMERCIAL

Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

BERNA

SUISSA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Raul do Rio Branco.

PRIMEIRO SECRETARIO

Antonio José do Amaral Murtinho, em commissão.

SEGUNDO SECRETARIO

Temistocles da Graça Aranha, interinamente.
Joaquim de Souza Leão Filho, em ferias extraordinarias.

BOGOTÁ

COLOMBIA

MINISTRO RESIDENTE

Mario de Belfort Ramos, ausente.

SEGUNDO SECRETARIO

Argeu de Segadas Machado Guimarães, Encarregado de Negocios.

BRUXELLAS

BELGICA

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Alfredo de Barros Moreira.

PRIMEIRO SECRETARIO

Mario Pimentel Brandão.

SEGUNDO SECRETARIO

Carlos Elias de Latorre Lisbôa.

BUENOS AIRES

ARGENTINA

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Pedro Toledo.

PRIMEIRO SECRETARIO

Carlos de Rostaing Lisbôa, Encarregado de Negocios.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Americo Galvão Bueno.
Felix Bocayuva, serve addido.
Jorge Olinto de Oliveira, serve addido.

.....

ADDIDO COMMERCIAL

Narciso Peixoto de Magalhães.

CAIRO

EGYPTO

MINISTRO RESIDENTE

José Francisco de Barros Pimentel.

SEGUNDO SECRETARIO

.....

CARACAS

VENEZUELA

MINISTRO RESIDENTE

Frederico de Castello Branco Clark, em commissão.

SEGUNDO SECRETARIO

Abelardo Bretanha Bueno do Prado, Encarregado de Negocios.

COPENHAGUE

DINAMARCA

MINISTRO RESIDENTE

Lucillo Antonio da Cunha Bueno.

SEGUNDO SECRETARIO

Rubens Ferreira de Mello.

HAVANA

CUBA E AMERICA CENTRAL

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Annibal Velloso Rebello.

SEGUNDO SECRETARIO

Carlos da Silveira Martins Ramos.

HAYA

PAIZES BAIXOS

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Luiz Guimarães Filho, ausente.

PRIMEIRO SECRETARIO

Octavio Fialho, Encarregado de Negocios.

SEGUNDO SECRETARIO

.....

LA PAZ

BOLIVIA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Luiz de Lima e Silva, ausente.

PRIMEIRO SECRETARIO

.....

SEGUNDO SECRETARIO

Felippe Silvino Brandão, Encarregado de Negocios.

LIMA

PERÚ

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

.....

PRIMEIRO SECRETARIO

Pedro de Moraes Barros, Encarregado de Negocios.

SEGUNDO SECRETARIO

Ruy Pinheiro Guimarães.

LISBOA

PORTUGAL

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

José Manoel Cardoso de Oliveira.

PRIMEIRO SECRETARIO

Lafayette de Carvalho e Silva.

SEGUNDOS SECRETARIOS

.....

José Roberto de Macedo Soares, ausente.

LONDRES

GRÃ-BRETANHA

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Raul Regis de Oliveira.

PRIMEIROS SECRETARIOS

Carlos Martins Pereira e Souza.
Luiz Avelino Gurgel do Amaral, ausente.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Antonio Camillo de Oliveira Filho.
Heitor Lyra, em commissão.

ADDIDO COMMERCIAL

Julio Augusto Barbosa Carneiro, em commissão.

MADRID

HESPANHA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Hippolito Pacheco Alves de Araujo.

PRIMEIRO SECRETARIO

Jarbas Loretti da Silva Lima.

SEGUNDO SECRETARIO

Antonio Moreira de Abreu.

MEXICO

MEXICO

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Augusto Carneiro Brienne do Nascimento Feitosa.

PRIMEIRO SECRETARIO

.....

SEGUNDO SECRETARIO

Jacome Baggi Berenguer Cezar.

MONTEVIDEO

URUGUAY

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

José Thomaz Nabuco de Gouveia, em Missão Especial.

PRIMEIRO SECRETARIO

.....

SEGUNDO SECRETARIO

Carlos Alves de Souza Filho.

OSLO

NORUEGA

MINISTRO RESIDENTE

Alberto Jorge de Ipanema Moreira.

SEGUNDO SECRETARIO

José de Alencar Mello.

PARIS

FRANÇA

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Luiz Martins de Souza Dantas.

PRIMEIROS SECRETARIOS

Pedro Leão Velloso Neto.
Carlos Taylor.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Carlos Celso de Ouro Preto.
João Ruy Barbosa.
Trajano Medeiros do Paço, em férias extraordinarias.

ADDIDO COMMERCIAL

Francisco Guimarães.

PEKIM

CHINA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

.....

PRIMEIRO SECRETARIO

.....

PRAGA

TCHECO-SLOVAQUIA

MINISTRO RESIDENTE

Carlos Lemgruber Kropf.

SEGUNDO SECRETARIO

Djalma Pinto Ribeiro Lessa, em férias extraordinarias.

QUITO

EQUADOR

MINISTRO RESIDENTE

Arminio de Mello Franco.

SEGUNDO SECRETARIO

Octavio de Teffé von Hoonholtz.

ROMA

ITALIA

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Oscar de Teffé.

PRIMEIRO SECRETARIO

Paulo N. Coelho de Almeida.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Labienno Salgado dos Santos.
Leopoldo Teixeira Leite Filho.

ADDIDO COMMERCIAL

Deoclecio de Campos.

SANTA SÉ

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Carlos Magalhães de Azeredo.

PRIMEIRO SECRETARIO

Eduardo de Lima Ramos.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Carlos Maximiano de Figueiredo.
Caio de Mello Franco, ausente.

SANTIAGO

CHILE

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Abelardo Roças, ausente.

PRIMEIRO SECRETARIO

Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, Encarregado de Negocios.

SEGUNDO SECRETARIO

Antonio Barrozo Fernandes Filho.

STOCKHOLMO

SUECIA

MINISTRO RESIDENTE

Alfredo de Almeida Brandão.

SEGUNDO SECRETARIO

Arthur dos Guimarães Bastos, em commissão.

TOKIO

JAPÃO

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Rinaldo de Lima e Silva.

PRIMEIRO SECRETARIO

.....

SEGUNDO SECRETARIO

.....

VARSOVIA

POLONIA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Alcibiades Peçanha.

PRIMEIRO SECRETARIO

Carlos Alberto Muniz Gordilho.

SEGUNDO SECRETARIO

Ildeu Vaz de Mello, em commissão.

VIENNA

AUSTRIA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

PRIMEIRO SECRETARIO

.....

SEGUNDO SECRETARIO

Rubens Dunham.

WASHINGTON

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Sylvino Gulgel do Amaral.

PRIMEIRO SECRETARIO

Samuel de Souza Leão Gracie.

SEGUNDO SECRETARIO

Roberto Mendes Gonçalves.

.....

LIGA DAS NAÇÕES

CHEFE DA DELEGAÇÃO PERMANENTE BRASILEIRA, EM GENEBRA, EMBAIXADAR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO, EM COMMISSÃO

Deputado Afranio de Mello Franco.

DELEGADO ADJUNTO — MINISTRO RESIDENTE

Frederico de Castello Branco Clark.

PRIMEIRO SECRETARIO

Hildebrando Pompeo Pinto Accioly.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Sylvio Rangel de Castro.
Heitor Lyra.

ASSESSORES TECHNICOS PARA AS QUESTÕES — NAVAES E AEREAS

Contra Almirante Augusto Carlos de Souza e Silva.

MILITARES E AEREAS

Major Estevão Leitão de Carvalho.

DE COMMUNICAÇÕES E TRANSITO

Capitão Elyseu Montarroyos.

ECONOMICAS E FINANCEIRAS

Addido Commercial Julio Augusto Barbosa Carneiro.

RELATIVAS AO TRABALHO

Affonso Toledo Bandeira de Mello.

N. 3

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro

EM 1 DE MAIO DE 1925

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

EDWIN VERNON MORGAN, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

ROBERT M. SCOTTEN.

THOMAS SLONARD DANIELS, Secretario.

Capitão HUGH BARCLAY, Addido Militar.

Capitão de Fragata WILLIAM T. MALLISON, Addido Naval.

WILLIAM L. SCHURZ, Addido Commercial.

REPUBLICA ARGENTINA

Dr. ANTONIO MORA Y ARAUJO, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, ausente.

Dr. JUAN A. ARECO, Conselheiro de Embaixada, Encarregado de Negocios, interino.

Capitão de Fragata MARIO FUICATI, Addido Naval.

REPUBLICA DA BOLIVIA

ALBERTO DIEZ DE MEDINA, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, ausente.

ROBERTO PARAVICINI, 1° Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

Tenente Coronel ANGEL RODRIGUEZ, Addido Militar.

REPUBLICA DO CHILE

Dr. Miguel Cruchaga Tocornal, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Dr. Miguel Luis Rocuant, Conselheiro de Embaixada.

Hipolito Serruys, Secretario de Embaixada. (Nomeado.)

Jorje Saavedra Aguero, Secretario de Embaixada, ausente.

Commandante Arthur Merino Benitez, Addido Militar.

Guillermo Medina Labra, Addido Commercial.

Raul Zanarte Cavero, Addido.

REPUBLICA DA COLOMBIA

L. Laureano Garcia Ortiz.

Dr. L. Tanco de Argáez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. (Nomeado.)

Maximiliano Grillo, Encarregado de Negocios, interino.

REPUBLICA DE CUBA

Dr. Enrique Perez Cisneros, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, ausente.

Dr. José Luiz Gomes Garriga, Primeiro Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

Enrique Pertierro Morales, Addido Commercial.

REPUBLICA DO EQUADOR

Dr. Raphael Maria Arizaga, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. (Ausente.)

Thomas Vega Toral, Secretario de Legação, ausente. (Os archivos da Legação se acham sob a guarda do Consulado.)

REPUBLICA DE GUATEMALA

Dr. Eduardo Poirier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, ausente.

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Dr. ALVARO TORRE DIAZ, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

RODOLFO ARTURO NERVO, Conselheiro de Embaixada.

Capitão FRANCISCO GONZALEZ SWAIN, Addido Militar.

OCTAVIO REYES SPINDOLA, Addido.

REPUBLICA DO PANAMÁ

BELISARIO PORRAS, Ministro Residente, ausente.

REPUBLICA DO PARAGUAY

ROGELIO IBARRA, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, ausente.

SILVANO MOSQUEIRA, Secretario de Legação, ausente.

REPUBLICA DO PERÚ

Dr. VICTOR M. MAÚRTUA, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

OSCAR BARRENECHEA Y RAYGADA, Primeiro Secretario de Legação.

Capitão de Fragata CARLOS ROTALDE, Addido Naval.

Tenente Coronel RODRIGO ZARATE, Addido Militar.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

DIONISIO RAMOS MONTERO, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. TEOFILO PINEYRO CHAIN, Primeiro Secretario de Legação.

D. RAMOS MONTERO filho, Secretario de Legação.

CARLOS S. MARQUES, Addido Commercial.

REPUBLICA DE VENEZUELA

Dr. JOSÉ ABEL MONTILLA, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, ausente.

JULIO A. MICHELENA, Secretario da Legação.

EUROPA

ALLEMANHA

HUBERT KNIPPING, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

HEINRICH VON KAUFMANN, Conselheiro de Legação.

REYNALD FREYTAG, Secretario de Legação, ausente.

Dr. HANS KASTNER, Secretario da Legação.

AUSTRIA

ANTON RETSCHEK, Ministro Residente. (Nomeado.)

BELGICA

PAUL MAY, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario. (Nomeado.)

EDUARDO DE STREEL, Secretario de Embaixada, Encarregado de Negocios, interino.

DINAMARCA

OTTO CARL MOHR, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, ausente.

KARL KRUSE, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

FRANÇA

ALEXANDRE ROBERT CONTY, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, ausente.

HENRI HOPPENOT, Primeiro Secretario de Embaixada, Encarregado de Negocios, interino.

Commandante SALATS, Addido Militar.

PAUL PLOTON, Addido Commercial.

GRÃ BRETANHA

Sir JOHN A. C. TILLEY, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

PATRICK RAMSAY, Conselheiro de Embaixada. (Nomeado.)

ROBERT GEORGE HOWE, Segundo Secretario de Embaixada.

Capitão G. S. C. SALMOND, Addido Naval. (Nomeado.)

Coronel C. R. V. KINSMAN, Addido Militar.

Commandante A. V. Bettington, Addido Aereo.

ERNEST HAMBLOCH, Primeiro Secretario Commercial.

HESPANHA

ANTONIO BENITEZ, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. CARLOS DE MIRANDA, Secretario de Embaixada.

Commandante JULIAN CHACEL NORMA, Addido Militar.

Dr. EMILIO BOIX, Addido Commercial.

ITALIA

Marechal PIETRO BADOGLIO, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

RAFFAELE BOSCARELLI, Conselheiro de Embaixada.

VICENZO BERARDES, Secretario de Embaixada.

Coronel DOMENICO SICILIANI, Addido Militar, ausente.

Dr. HUMBERTO TOMEZZOLI, Conselheiro de Emigração.

Dr. GIOVANNI BATTISTA MANFEROCE, Addido Commercial, ausente.

NORUEGA

F. HERMAN GADE, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

CARL F. SANDBERG, Conselheiro Commercial.

REIDAR SOLUM, Chanceller de Legação, em funcções de Secretario.

PAIZES BAIXOS

Cavalheiro CHARLES DE RAPPARD, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. (Nomeado.)

Barão DE BREUGEL DOUGLAS, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

PIERRE JACQUES VAN DER GRIENT, Chanceller de Legação, em funcções de Secretario.

ALOIS WAWRA, Director de Chancellaria hungaro, Addido á Legação.

(A Legação dos Paizes Baixos está encarregada dos interesses hungaros no Brasil.)

POLONIA

NICOLAS JURYSTOWSKI, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

GEORGES WARCHALOWSKI, Segundo Secretario de Legação.

PORTUGAL

Dr. DUARTE LEITE PEREIRA DA SILVA, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Dr. JOAQUIM PEDROSO, Conselheiro de Embaixada.

Dr. JOÃO DE LEBRE E LIMA, Terceiro Secretario, em funcções de Primeiro Secretario.

Dr. JOAQUIM PEDROSO, Conselheiro de Embaixada, ausente.

Dr. JOÃO DE LEBRE E LIMA, Terceiro Secretario.

Dr. MANOEL DE ANTAS D'OLIVEIRA, Terceiro Secretario.

J. DE CARVALHO NEVES, Addido Commercial, ausente.

A. DA COSTA IVO, Addido Financeiro.

SANTA SÉ

Monsenhor ENRICO GASPARRI, Nuncio Apostolico.

Monsenhor BASILIO DE SANTIS, Auditor da Nunciatura.

SUECIA

JOHAN THEODOR PAUES, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

SUISSA

ALBERT GERTSCH, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

CHARLES REDARD, Secretario de Legação, Addido Commercial.

(A Legação da Suissa está encarregada dos interesses liechtensteinenses no Brasil.)

TCHECOSLOVAQUIA

Dr. VLASTIMIL KYBAL, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. KAREL DITTRICH, Secretario de Legação.

Dr. VACLAV KRESTA, Secretario de Legação.

ASIA

CHINA

SHIA YI-DING, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, ausente.

Ou TSIN-SHUING, Primeiro Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

TRIANG TCHANG TSIEN, Delegado, Secretario da Legação. (Nomeado.)

LIOU NAI-TCHIUN, Addido, ausente.

JAPÃO

SHICHITA TATSUKE, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

ARATA AOKI, Conselheiro de Embaixada, ausente.

Ryoji Noda, Primeiro Secretario de Embaixada.
Toyokichi Tukuma, Terceiro Secretario de Embaixada.
Capitão de Fragata So Morimoto, Addido Naval.
Capitão Yutaka Takeuchi, Addido Militar.

N. 4

Corpo Consular Brasileiro

EM 30 DE ABRIL DE 1925

CONSULADOS GERAES E CONSULADOS

ALLEMANHA

CONSULADOS GERAES DE CARREIRA

Berlim — Dr. Bento Carvalho do Paço, Consul Geral.
Hamburgo — Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Bremen — Oscar Bernardino Paranhos da Silva, Consul.
Munich — Mario Navarro da Costa, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Altona — Rodolpho Richter, Consul.
Baden-Baden — Carlos Renaux, Consul.
Bonn — Otto Mattheis, Consul.
Colonia — Cezar Cabral, Consul.
Dresden — Dr. Ataliba Florence, Consul.
Elberfeld — João Paulino de Siqueira Campos, Consul.
Hannover — Pindaro Tasso Jatahy, Consul.
Magdeburgo — Otto de Freitas Loewe, Consul.
Nuremberg — Louiz Otto Scheyer, Consul.
Wiesbaden — Dr. Fritz Berlé, Consul.

ARGENTINA

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Buenos Aires — Alcino Santos Silva, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Alvear — Carlos Carlton Coelho Cintra, Consul.
Paso de los Libres — Demetrio de Toledo, Consul.
Posadas — Manuel de Oliveira Costa, Consul.
Rosario — Socrates Moglia, Consul.
Santo Tomé — Protasio Baptista Gonçalves, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Concordia — José de Almeida Aroma, Consul.
Corrientes — Armando Muller dos Reis, Consul.

AUSTRIA

CONSULADO DE CARREIRA

Vienna — Annibal de Saboia Lima, Consul.

CONSULADO HONORARIO

Graz — Julius Gerstl.

BELGICA

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Antuerpia — José Maria de Campos Paradeda, Consul Geral.

CONSULADO DE CARREIRA

Bruxellas — Nemesio Dutra, encarregado do Consulado.

BOLIVIA

CONSULADOS DE CARREIRA

Cobija — João Remigio Figueiras, encarregado do Consulado.
Porto-Sucre — Dr. José de Mendonça Lima, Vice-Consul, encarregado.
Guajará-Mirim — Raul Vacchias, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

La Paz — Juan Muñoz Reys, Consul.
Puerto Suarez — .....

BULGARIA

CONSULADO HONORARIO

Sofia — Com jurisdicção em todo o Reino da Bulgaria — Pzco Poukanitcharoff, Consul.

CHILE

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Valparaiso — José Carlos de Mesquita Telles, Vice-Consul, encarregado.

CONSULADO HONORARIO

Santiago — Douglas Stewart, Consul.

CHINA

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Shanghai — Augusto Sarmento Pereira Brandão, Consul geral.

CONSULADO HONORARIO

Tientsin — Louis Macgowan, Consul.

ARQUIVO NACIONAL
Anexo B — 3

COLOMBIA

CONSULADO GERAL HONORARIO

Bogotá — Manuel Marulanda, Consul Geral.

CONSULADOS HONORARIOS

Barranquilla — J. Henry Helm, Consul.
Cali — Leonidas Marulanda, Consul.
Cartagena — Ramon del Castillo, Consul.
Medellin — Manuel Escobaro, Consul.

COSTA RICA

CONSULADO HONORARIO

S. José — Felipe Herrero Garcia, Consul.

CUBA

CONSULADOS HONORARIOS

Havana — Dr. Gonzalo Arostegui, Consul.
Santiago — Dr. Felipe S. Veranes, Consul.

DINAMARCA

CONSULADO DE CARREIRA

Copenhague — Hamilton Paulino da Silva Pires, Consul.

CONSULADO HONORARIO

Reykjawik (Islandia) — Pjetur Andreas Olafson, Consul.

DOMINICANA (REPUBLICA)

CONSULADO HONORARIO

Santo Domingo — Silvestre Aybar y Nunez, Consul.

EGYPTO

CONSULADO DE CARREIRA

Alexandria — Eduardo Porto Ozorio Bordini, Consul.

EQUADOR

CONSULADO GERAL HONORARIO

Quito — Rafael Vasconez Gomez, Consul Geral.

CONSULADOS HONORARIOS

Cuenca — Remigio Crespo Toral, Consul.
Guayaquil — Julio Burbano Zuniga, Consul.
Loja — Agustin Arias Valdivieso, Consul.

ESPANHA E POSSESSÕES

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Barcelona — Dr. José Marcelino de Moraes Barros, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Cadiz — José Fonseca Filho, Consul.
Madrid — Alvaro da Cunha, Consul.
Vigo — Mario Savard de Saint Brisson Marques, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Corunha — João Ferreira de Andrade Couto, Consul.
Las Palmas (Canarias) — Alfredo Sierra Valle, Consul.
Malaga — Francisco Crooke y Heredia, Consul.
San Sebastian — Alfredo Blake de Sant'Anna, Consul.
Santa Cruz (Teneriffe) — Juan Yañez y Perdono, Consul.

ESTADOS UNIDOS E POSSESSÕES

CONSULADOS GERAES DE CARREIRA

Nova Orleans — Carlos Ferreira de Araujo, Consul Geral.
Nova York — Helio Lobo, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Baltimore — George William Chester, Consul.
Chicago — Alvaro de Magalhães, Consul.
New-port-News — Harry Arthur Keitz, Vice-Consul, encarregado do Consulado.
Norfolk — Oscar Correia, Consul.
Philadelphia — Henry C. Sheppard, encarregado do Consulado.

CONSULADOS HONORARIOS

Boston — Jayme Mackay de Almeida, Consul.
São Thomaz — (Ilhas Virgens) — George Levi, Consul.
Cleveland (Ohio) — Carl W. Brand, Consul.
Honolulu (Hawai) — Antonio Daniel de Castro, Consul.
Los Angeles — Arthur Ferreira Machado Guimarães, Consul.
Manilha (Fillippinas) —.....
Pensacola — Vincent José Vidal, Vice-Consul, encarregado.
San Francisco — Ludwig Mathias Hoefler, Consul.

ESTHONIA

CONSULADO HONORARIO

Reval.....

FINLANDIA

CONSULADO DE CARREIRA

Helsingfors — Eskil Funck, Vice-Consul, encarregado do Consulado.

CONSULADO HONORARIO

Viborg — Julio Kuosmanen, Consul.

FRANÇA E POSSESSÕES

CONSULADOS GERAES DE CARREIRA

Havre — Octaviano Augusto Machado de Oliveira, Consul Geral.

Marselha — Antonio Carlos Moreira Telles, encarregado do Consulado.

Paris — João Baptista Lopes, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Bordéos — Matheus de Albuquerque, Consul.

Boulogne sur Mer — Philomeno Padula, Consul.

Cayenna (*G. Franceza*) — João Constantino Pinto Peixoto, Consul.

Cherburgo — Alfredo de Mesquita Bastos, Consul.

Dakar — Alberto Gracie, Consul.

La Rochelle-Pallice — Horacio Sully de Souza, Consul.

Lyon — Pedro Neves de Paula Leite, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Cannes — Gerard Blakeman Atkins, Consul.

Nantes — Ernesto Lisbôa, Consul.

Nice — Ernesto de Campos Lima, Consul.

Toulouse — E. Lamothe, Consul.

GRÃ-BRETANHA E POSSESSÕES

CONSULADOS GERAES DE CARREIRA

Liverpool — Manuel Pinto de Souza Dantas, Consul Geral.

Londres — Francisco Garcia Pereira Leão, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Barbados (*Antilhas*) — Aluisio Martins Torres, Consul.

Calcutá (*India*) — Heraclito Hermes de Vasconcellos, Consul.

Capetown (*Colonia do Cabo*) — Charles Henry W. Fleming, encarregado do Consulado.

Cardiff — Domingos de Oliveira Alves, Consul.

Dublin — John Geo Fottaell, Vice Consul, encarregado do Consulado.

Glasgow — Emilio São Felix Simonsen, Consul interino.

Montreal (*Canadá*) — Antonio Rabello Braga, Consul.

Manchester — Hipolyto Hermes de Vasconcellos, Consul.

Southampton — John de Grouchy, Vice-Consul, encarregado do Consulado.

CONSULADOS HONORARIOS

Bombaim (India Ingleza, com jurisdição em toda a Presidencia) — Manoel Agostinho de Heredia, Consul.

Colombo (*Ceylão*) — Fernando de Montes Kruger, Consul.

Dover — Pery Crundel, Vice Consul, encarregado.

Durban (*Natal*) — George Gordon Edwards, Consul.

Gibraltar — Aurelio Onetti, Consul.

Hong-Kong — José Miguel Alves, Consul.

Johannesburgo (*Transwaal*) — John Massey, Consul.

Kingston (*Jamaica*) — Louis P. Fernandes, Consul.

La Vallette (*Malta*) — John Dunbar Vella, Consul.

Port of Spain (*Trindade*) — Ernesto Gomez, Consul.

Santa Lucia (*Antilhas*) — Gregor Mac Gregor Peter, Consul.

Singapura — Henry Campbell, Consul dos Estados Unidos da America, encarregado do Consulado.

Swansea — Galileu de Braga Mello, Consul.

Sydney (*Australia*) — James Edwards Barron, Consul.

Terra Nova — John Fenelon, Consul.

GRECIA

CONSULADOS HONORARIOS

Athenas — Andreas Elliados, Consul.

Salonica — Salomom Ezratty, Consul.

GUATEMALA

CONSULADO HONORARIO

Guatemala — José H. Muñoz, Consul.

HAITI

CONSULADO HONORARIO

Port-au-Prince — Justin Meves, Consul.

HUNGRIA

CONSULADO HONORARIO

Budapest — Joseph Kovás, Consul.

ITALIA

CONSULADOS GERAES DE CARREIRA

Genova — Alfredo Varella, Consul Geral.
Napoles — Fabio Ramos, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Livorno — Pedro Nunes de Sá, Consul.
Milão — Alfredo Dias de Mello, Consul.
Roma — João Eudoxio de Vasconcellos, Consul.
Trieste — Mario Castello Branco, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Chiavari — Emilio Podestá, Consul.
Florença — Com.te Alexandre Kraus Filho, Consul.
Marsala — Nestore Fortunati, Consul.
Palermo — Francesco Paolo Dichiara Russo, Consul.
Rapallo — Juarez Nogueira, Consul.
San Remo — .....
Savona — Giovanni Buscaglione, Consul.
Spezzia — Francesco Capellini, Consul.
Turim — Giovanni Borgno, Consul.
Veneza — Giuseppe Faggione, Consul.
Ventimiglia — Alfredo Gallian, Consul.

JAPÃO

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Yokohama — Luiz Villares Fragoso, Consul Geral.

CONSULADO DE CARREIRA

Kobe — Pedro Vicente do Couto, Vice-Consul, encarregado.

CONSULADO HONORARIO

Nagasaki — Takutaro Nagami.

LETTONIA

CONSULADO HONORARIO

Riga — Alfredo Dinbergs, Consul.

MARROCOS

CONSULADOS HONORARIOS

Tanger — Francisco Figueira, Consul.

MEXICO

CONSULADO DE CARREIRA

Tampico — Manoel da Veiga Menezes, Consul.

CONSULADO HONORARIO

Mexico — Antonio Carneiro da Fontoura, Consul.

MONACO

CONSULADO HONORARIO

Montecarlo — Henry Trüb, Consul.

NICARAGUA

CONSULADO HONORARIO

Managua — .....

NORUEGA

CONSULADO DE CARREIRA

Oslo — Rodolpho Riegel, Consul.

PAIZES BAIXOS

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Amsterdam — Leonardo Olavo da Silva Castro, Consul Geral.

CONSULADO DE CARREIRA

Rotterdam — Carlos de Carvalho e Souza, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Haya — Th. de Groen, Consul.
Willemstad (Ilha de Curaçáo) — Julius Penha Junior, Consul.
Paramaribo — José Rodrigues, Consul.

PANAMA'

CONSULADO DE CARREIRA

Panamá — Nestor de Braga Mello, Consul.

PARAGUAY

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Assumpção — Roberto Mesquita, Consul Geral.

PERU'

CONSULADO DE CARREIRA

Iquitos — Felippe de Mello, Consul.

CONSULADO HONORARIO

Lima — Arthur Peres Palacio, Consul.

POLONIA E DANTZIG

CONSULADOS DE CARREIRA

Dantzig — Carlos Ribeiro de Faria, Consul.
Varsovia — Sigismundo Kieskowski, Vice Consul, encarregado do Consulado.

CONSULADO HONORARIO

Katovise — Paulo Gerechter, Consul.

PORTUGAL E POSSESSÕES

CONSULADOS GERAES DE CARREIRA

Lisbôa — Landulpho Borges da Fonseca, Consul Geral.
Porto — Dr. José Basileu Neves Gonzaga Filho, Consul Geral.

CONSULADO DE CARREIRA

Funchal (*Madeira*) — Amynthas de Lima, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Aveiro — Luiz Caldas Lins, Consul.
Braga — Rozo Lagôa, Consul.
Coimbra — Carlos Balbino Dias, Consul.
Lourenço Marques — Léon Cohen, Consul.
Quelimane (*Africa*) — Rodolpho Huber, Consul.
Leiria — Antonio Ferreira Monteiro da Silva, Consul.
S. Vicente (*Cabo Verde*) — Augusto Vera Cruz, Consul.
Villa do Conde — Eduardo de Andrade Villares, Consul.

ROMANIA

CONSULADO DE CARREIRA

Galatz — Osorio Dutra, Consul.

RUSSIA DOS SOVIETS

CONSULADO DE CARREIRA

Odessa — .....

SALVADOR

CONSULADO HONORARIO

S. Salvador — Jorge Harrison, Consul.

SUECIA

CONSULADO DE CARREIRA

Gothemburgo — Braz Calmon da Gama, Consul.

CONSULADO HONORARIO

Kristianstad — Hjalmar Carlborn, Consul.
Stockholmo — Rudolf Ashell, Consul.

SUISSA

CONSULADOS DE CARREIRA

Genebra — Fernando Augusto Georlette, Consul.
Zurich — Victor Ferreira da Cunha, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Lausanne — Jacques Schwob, Consul.
Saint Gall — João Emilio Ribeiro, Consul.

SYRIA E PALESTINA

CONSULADOS HONORARIOS

Beyruth — Fortunato Sellan, Consul.

TCHECOSLOVAQUIA

CONSULADO DE CARREIRA

Praga — Vinicio da Veiga, Consul (nomeado.)

TURQUIA

CONSULADO DE CARREIRA

Constantinopla — Paulo Demôro, Consul (nomeado.)

URUGUAY

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Montevidéo — Dr. Alberto Baez Conrado, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Artigas — Murillo Martins de Souza, Consul.
Melo — Noé de Florambel Pinto Peixoto, Consul ausente.
Paysandú — Dr. Joaquim Pereira da Costa, Consul.
Rio-Branco — Euribiades Barbosa Gonçalves, Consul.
Rivera — Joaquim Maria Pedreira Junior, Consul.
Salto — Mario Augusto de Azevedo, Consul.
Santa Rosa — José Calmon da Gama, Consul.

VENEZUELA

CONSULADO GERAL HONORARIO

Caracas — Ramon Veloz, Consul.

YUGO SLAVIA

CONSULADO HONORARIO

Belgrado — Jacques B. Jonathan, Consul.

ADDIDOS COMMERCIAES

Berlim — Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.
Buenos-Aires — Narciso Peixoto de Magalhães.
Londres — Julio Barbosa Carneiro, em commissão.
Paris — Francisco Guimarães.
Roma — Dr. Deoclecio de Campos.
Washington — .....

Na presente lista consular não estão incluidos os nomes dos Vice-Consules e Agentes Consulares.

N. 5

Corpo Consular Estrangeiro

EM 30 DE ABRIL DE 1925

CONSULADOS GERAES E CONSULADOS

ALLEMANHA

CONSULADOS

Bahia — Heinrich Hoffmeister.
Belém — S. Hermann, encarregado.
Curityba — João Garbers, encarregado.
Blumenau — Otto Rohkohl.
Florianopolis — .....
Cuyabá — Karl Sergel, encarregado.
Fortaleza — Oscar Huland.
Joinville — Heinrich Meyer.
Porto-Alegre — Henrich Daehnardt.
Recife — W. Lüdemann, encarregado.
Rio de Janeiro — A cargo da Legação.
Santos — Otto Huebele.
S. Luiz — Julius D. Jacobsen, Consul interino.
S. Paulo — Karl Pistor.
Victoria — August Arens.
Juiz de Fóra — Tem um Vice-Consulado.

ARGENTINA

CONSULADOS GERAES

Rio de Janeiro — Pedro G. Goytia.
Porto-Alegre — Horacio Bossi Cáceres.

CONSULADOS

Corumbá — Juan M. da Costa, encarregado.
Recife — Argentino B. Rossani.
S. Paulo — Eugenio J. Cattini.
Tem Vice-Consulados em *Antonina*, na *Bahia*, *Belém*, *Foz do Iguassú*, *Itaqui*, *Manáos*, *Paranaguá*, *Rio Grande*, *S. Borja*, *Santos*, *S. Francisco do Sul* e *Uruguayana*.

AUSTRIA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Hugo Ornstein.

CONSULADOS

Bahia — Richard Schwartz.
Belém — Pedro M. Steiner.
Curityba — Bertholdo Hauer.
Recife — Constantino Barza.
Santos — Karl Reibel.
S. Paulo — Antonio Zerrenner.
Victoria — Robert Langen.
Não tem Vice-Consulados.

BELGICA

CONSULADO GERAL

S. Paulo — F. Longrée.

CONSULADOS

Bahia — Antonio Petersen.
Belém — Paul Le Cointe.
Bello Horizonte — Pierre Delville, encarregado.
Fortaleza — Raul de Souza Carvalho.
Goyaz — Henry Alfred Péclat.
Manáos — Joaquim Gonçalves de Araujo.
Porto-Alegre — Jean Lahorgue, encarregado.
Recife — Paul Henry, encarregado.
Rio Grande — Alphonse Barcelone, encarregado.

Rio de Janeiro — A cargo da Embaixada.
Santos — Alfredo Deneaux, encarregado.
São Luiz — Carlos S. de Oliveira Neves, encarregado.
Victoria — Jean Zinzen.
Tem um Vice-Consulado em *Maceió* e uma Agencia Consular em *Paranaguá*.

BOLIVIA

CONSULADOS GERAES

Belém — Romero Ovando.
Rio de Janeiro — Dr. Luiz Soares de Souza Henriques.

CONSULADOS

Aracajú — José da Silva Ribeiro.
Bahia — Antonio Balbino de Carvalho.
Corumbá — Carlos Melquiades Barbey.
Curityba — Paulo Ildefonso de Assumpção.
Florianopolis — Ernesto Mendel.
Fortaleza — Maximiniano Leite Barbosa.
Maceió — Ezequiel Pereira da Silva Goulart.
Manáos — José Vaz de Oliveira, encarregado.
Nictheroy — Luiz H. de Iparraguirre.
Porto-Alegre — Leopoldo Lemmertz, encarregado.
Porto-Velho — José Domingo Arce Lacaze.
Recife — João Eustaquio Pereira.
Santos — José de Souza Dantas.
S. Luiz — José Francisco Jorge.
S. Paulo — José Faustino de Andrade Silva.
Victoria — Brasilio Pimenta Filho.
Tem Vice-Consulados em *Abunã, Brasilea, Guajará-Mirim* e *S. Luiz de Cáceres*.

CHILE

CONSULADOS GERAES

Rio de Janeiro — Samuel Gracie.
S. Paulo — Julio Cesar Campos.

CONSULADOS

Bahia — Alberto Moraes Martins Catharino.
Belém — Arnaldo Valente Lobo, encarregado.
Fortaleza — José Gentil Alves de Carvalho.
Manáos — Raul de Azevedo.
Porto-Alegre — Edmundo Eichemberg.
Recife — Antonio Loyo de Amorim.
Rio Grande — .....
S. Francisco do Sul — Otto Selinke.
Não tem Vice-Consulados.

CHINA

CONSULADO

Recife — João Pessôa de Queiroz.

COLOMBIA

CONSULADOS GERAES

Manáos — Demetrio Salamanca.
Rio de Janeiro — Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva.

CONSULADOS

Fortaleza — José Candido de Souza Carvalho.
S. Paulo — Julio Cezar Hoffmann Uribe.
Tem Agencias Consulares em *Marin* (*Baixo Japurã*) e *Porto Velho*.

COSTA RICA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Dr. Americo Galvão Bueno.

CONSULADO GERAL

Recife — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto.
Não tem Vice-Consulados.

CUBA

Tem, apenas, um Vice-Consulado no *Rio de Janeiro.*

DINAMARCA

CONSULADOS

Bahia — Alberto Thomas Bailie.
Porto Alegre — Oscar Christiano Paetzel.
Recife — Adolf Egmund Klein.
Rio Grande — Sinclair Robinson.
Rio de Janeiro — A cargo da Legação.
S. Paulo — Niels Christian Emil Hansen.

Tem Vice-Consulados em *Belém, Florianopolis, Paranaguá, Santos e S. Luiz.*

EQUADOR

CONSULADOS

Belém — José Nunes de Lima, encarregado.
Manáos — .....
Rio de Janeiro — Octavio do Nascimento Brito.

Não tem Vice-Consulados.

ESPANHA

CONSULADO GERAL

S. Paulo — José Maria y O'Donnell.

CONSULADOS

Bahia — Francisco Virgilio Sevillano y Carbajal.
Recife — Luiz Amador Sanchez.
Rio de Janeiro — Ramiro Fernandez Pintado y Camacho.
Santos — José Ozores Fernandes, encarregado.
S. Francisco do Sul — Carlos Haeberer.

Tem Vice-Consulados em *Bagé, Belém, Bello Horizonte, Campo Grande, Campos, Corumbá, Curityba, Florianopolis, Fortaleza, Guaxupé, Jahú, Manáos, Parahyba, Pelotas, Piracicaba, Poços de Caldas,*

Porto Alegre, Rio Grande, Sant'Anna do Livramento, S. Luiz, Therezina, Uberaba, Uruguayana e Victoria e Agencias Consulares em *Araraquara, Atibaia, Barra do Pirahy, Baurú, Bebedouro, Botucatú, Campinas, Cantanduvas, Descalvado, Espirito Santo do Pinhal, Glycerio, Ipaussú Itapira, Jacaréhy, Mocóca, Ribeirão Preto, Rio Preto, Santo Anastacio* e *S. Carlos.*

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Alphonse Gaulin.

CONSULADOS

Bahia — Homer Brett.
Bélem — Jack Dway Hickerson.
Porto Alegre — William F. Hoffmann, encarregado.
Recife — Elliot Verne Richardson.
Santos — Herndon W. Goforth.
S. Paulo — Arminius T. Haeberle.

Tem Vice-Consules em *Manáos* e *Rio Grande* e Agentes Consulares em *Curityba, Fortaleza, S. Luiz* e *Victoria.*

FINLANDIA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Oscar Rodrigues da Costa.

Tem Vice-Consulados na *Bahia, Recife* e *Santos.*

FRANÇA

CONSULADOS

Bahia — Léon Hippeau.
Belém — Paulo Lecointe.
Porto Alegre — Fernand Puech.

Rio de Janeiro — Regulus Napoleon Eugéne Lucciardi.
S. Paulo e Santos — Ermil Maral de Verneuil.

Tem Vice-Consulados em Recife e Parahyba e Agencias Consulares em *Bello Horizonte, Campos, Curityba, Cuyabá, Fortaleza, Florianopolis, Maceió, Manáos, Natal, Parnahyba, Pelotas, S. Francisco, S. Luiz e Victoria.*

GRÃ-BRETANHA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Godfrey Digby Napier Haggard.

CONSULADOS

Bahia — Léonard Archibald Henry Parish.
Belém — Frederik Jorge Coultas.
Bello-Horizonte — Dr. Elysio de Carvalho Britto.
Porto Alegre — Dr. Thomas Cantrell Dillon.
Recife — Wallace Ingham, encarregado.
S. Paulo — Cyril Lynch, Vice Consul, encarregado.

Tem Vice-Consulados em *Aracajú, Curityba, Florianopolis, Fortaleza, Ilhéos, Maceió, Manáos, Morro Velho, Natal, Parahyba, Paranaguá, Parnahyba, Porto Velho, Rio Grande, Santos, S. Francisco, S. João d'El-Rey, S. Luiz* e *Victoria.*

GRECIA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Demetrius Sfezzo.

CONSULADOS

S. Paulo — Nicolas Janacopoulos.

Tem Vice-Consulados na *Bahia,* em *Belém, Florianopolis, Fortaleza, Natal, Parahyba, Paranaguá, Porto Velho, Recife, Rio Grande, Santos* e *S. Luiz.*

GUATEMALA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Carlos Augusto Faller.

CONSULADOS

Santos — João Manuel Alfaya Rodrigues.
S. Paulo — Arthur Gomes da Rocha Azevedo.
Não tem Vice-Consulados.

HAITI

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Luiz de Moraes Junior.

CONSULADOS

Bahia — Dr. Edgard Ribeiro Sanches.
Florianopolis — João Pedro de Oliveira Carvalho.
Manáos — Dr. Alcides Bahia.
Porto Alegre — Edmundo H. Teltscher Bastian.
Recife — .....
S. Paulo — Joaquim Ferreira da Rosa Sobrinho.
Não tem Vice-Consulados.

HONDURAS

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Roberto J. Kinsmann Benjamin.
Não tem Vice-Consulados.

HUNGRIA

CONSULADO

S. Paulo — Guillaume Fillinger.
Não tem Vice-Consulados.

ITALIA

CONSULADO GERAL

S. Paulo — Giovanni Battista Dolfini.

CONSULADOS

Bahia — Antonio Scaldaferri.
Belém — Cav. Ludovico Manzini.
Bello Horizonte — Eduard Pervan.
Curityba — Cav. Nob. Tommasi Ugo.
Florianopolis — Cav. Gaetano Veschiotti.
Porto Alegre — Luigi Arduini.
Recife — Cav. Publio Landucci.
Rio de Janeiro — Sylvio Camerani, encarregado.

Tem Vice-Consulados na *Bahia*, em *Juiz de Fóra, Ribeirão Preto e Santos* e Agencias Consulares em *Bagé, Bento Gonçalves, Botucatú, Campinas, Caxias, Curumbá, Cuyabá, Fortaleza, Franca, Itapetininga, Jaboticabal, Jacarézinho, Jahú, Laguna, Maceió, Manáos, Mococa, Nova Veneza, Obidos, Ouro Fino, Palmeiras, Parahyba, Petropolis, Piracicaba, Ponta Grossa, Rio Grande, Salto, Sant'Anna do Livramento, Santa Maria da Bocca do Monte, Santa Thereza, Santa Victoria do Palmar, Santos, S. Carlos do Pinhal, S. Luiz, Taquaritinga, Taubaté, Uruguayana e Victoria.*

JAPÃO

CONSULADO GERAL

S. Paulo — Kadsu Saito.

CONSULADOS

Baurú — Tomiya Koseki, encarregado.
Ribeirão Preto — Suetaka Hayao, encarregado.
Rio de Janeiro — Ryoji Noda Jorakui.
Tem um Vice-Consulado em *Santos*.

MEXICO

CONSULADOS

Bahia — .....
Belém — Manuel Ignacio Pereira da Motta.
Manáos — Breislau M. de Castro Junior.

Porto Alegre — Carlos Fontoura.
Recife — João Dubeux.
Rio de Janeiro — A cargo da Embaixada provisoriamente.
S. Luiz — Amadeu da Cunha Santos Arozo.
S. Paulo — Joaquim Candido de Azevedo
Tem um Vice-Consulado em *Santos*.

MONACO

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Albino da Silva Bandeira.
Não tem Vice-Consulados.

NICARAGUA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Roberto J. Kinsmann Benjamin.

CONSULADO

S. Paulo — Dr. Christiano Costa.
Não tem Vice-Consulados.

NORUEGA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Fredrik Herman Gade.

CONSULADOS

Porto Alegre — John Baade, encarregado.
Recife — John William Ayres.
Santos — Harald Hansen, encarregado.
S. Paulo — Pedro Gad.
Tem Vice-Consulados na *Bahia*, em *Belém*, *Fortaleza*, *Florianopolis*, *Maceió*, *Parahyba*, *Paranaguá*, *Rio Grande* e *S. Luiz*.

PAIZES BAIXOS

CONSULADOS

Bahia — Manuel José do Conde Junior.
Curityba — Wilhelm Schack.
Florianopolis — Carlos Hoepcke, encarregado.
Fortaleza — Joaquim da Costa e Souza.
Maceió — Robert William Browning Paterson, encarregado.
Manáos — H. E. Weitingh.
Natal — Henry J. Green.
Parahyba — Gustav Moelmann, encarregado.
Porto Alegre — G. A. Menalda.
Recife — Julius von Söhsten.
Rio Grande — Jah de Boer.
Rio de Janeiro — A cargo da Legação.
Santos — G. A. Honing.
S. Luiz — Hans Kemnitzer.
Victoria — J. Zinzen.
Tem Vice-Consulados em *Belém* e *São Paulo*.

PANAMÁ

CONSULADOS

Rio de Janeiro — Theodoro Langgaard de Menezes.
S. Paulo — Samuel Augusto das Neves.
Não tem Vice-Consulados.

PARAGUAY

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Pedro Arrua Rodas, encarregado.

CONSULADOS

Bella Vista — Dr. Rodrigo de Oliveira.
Corumbá — Juan R. da Costa.
Manáos — Antonio Duarte de M. Arcesa,

Porto Alegre — Sebastião Kraemer.
S. Paulo — Daniel Monteiro de Abreu.
Santos — Manuel Augusto Alfaya Rodrigues.
Tem Vice-Consulados em *Fóz do Iguassú, Nu Verá, Ponta Porã* e *Porto Murtinho.*

PERU'

CONSULADOS GERAES

Manáos — Ricardo J. Mac Lean.
Rio de Janeiro — Othon Leonardos Junior.

CONSULADOS

Bahia — Manuel Cerqueira Conde.
Belém — Francisco A. Loyaza.
Fortaleza — Minervino de Abreu.
Porto Velho — Julio Medina Cáceres.
Recife — Joaquim Rodrigues da Costa Magalhães.
S. Paulo — Mario Guastini.
Senna Madureira —Fabriciano Hoyos.
Teffé — Cunegundes Machado.
Tem Vice-Consulados em *Benjamim Constant, Porto Alegre* e *Santos.*

POLONIA

CONSULADO

Curityba — Zbigniew August Miszke.
Rio de Janeiro — A cargo do Departamento Consular junto á Legação.

PORTUGAL

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Carlos de Almeida Afonseca Sampayo Garrido.

CONSULADOS

Bahia — Gonçalo de Figueiredo Vasconcellos da Guerra Mourão.
Belém — Manuel Fran Paxeco.

Bello Horizonte — Avelino Fernandes, encarregado.
Fortaleza — Julio Augusto do Amaral Teixeira de Souza Pinto.
Manáos — Carlos Augusto Alves Cotelo.
Porto Alegre — Eduardo de Carvalho.
Recife — Agapito Pedroza Rodrigues.
Santos — Julio Augusto Borges dos Santos.
S. Luiz — Agnelo Lopes da Cunha Pessôa.
S. Paulo — Dr. José Augusto de Magalhães.

Tem Vice-Consulados em *Alemquer, Altamira, Amparo, Aracajú, Araraquara, Bananal, Barbacena, Barra do Pirahy, Baurú, Bebedouro, Botucatú, Bragança, Cabo Frio, Campinas, Campos, Casa Branca, Caxias, Codó, Corumbá, Curityba, Cuyabá, Florianopolis, Franca, Goyaz, Granja, Iguape, Ilhéos, Itapira, Jaboticabal, Jaguarão, Juiz de Fóra, Macahé, Maceió, Natal, Nictheroy, Obidos, Ouro Preto, Parahyba do Norte, Parahyba do Sul, Paranaguá, Parnahyba, Pelotas, Petropolis, Piracicaba, Pirassinunga, Porto Velho, Ribeirão Preto, Rio Grande, Rio Preto, Santarém, Santa Maria, Santa Victoria do Palmar, São Carlos do Pinhal, Sobral, Taubaté, Therezina, Tres Lagoas, Turyassú, Tutoya, Uberaba, Varginha, Victoria* e Agencia Consular em *Cururupú.*

ROMANIA

CONSULADO

Rio de Janeiro — Arthur Wraubeck, Consul.
Não tem Vice-Consulados.

SALVADOR

CONSULADOS

Rio de Janeiro — Octavio Reis.
Não tem Vice-Consulados.

SUECIA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Arendt Holmberg.
S. Paulo — Johan Gustaf Stal.

Tem Vice-Consulados na *Bahia, Belém, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, Santos e S. Luiz.*

SUISSA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Albert Gertsch.

CONSULADOS

Bahia — Luis Trübner, encarregado.
Belém — Albert Suter, ausente.
Curityba — Jacob Thommen, encarregado.
Porto Alegre — Hugo Luchsinger, encarregado.
Recife — Réné Louis Hauscheer.
S. Paulo — E. Darbelley, encarregado.
Não tem Vice-Consulados.

URUGUAY

CONSULADO GERAL

Estados do Sul — Florencio Rivas (Com séde em Porto Alegre).

CONSULADOS

Antonina — Lorenzo Bergamino.
Aracajú — José de Barros Pimentel Filho.
Bagé — .....
Bahia — Antonio Basañez.
Belém — Antonio Leite Chermont.
Corumbá — Juan M. Vallejo (hijo).
D. Pedrito — Rafael Alvarez.
Fortaleza — José Candido Cavalcanti Filho, encarregado.
Jaguarão — Cecilio Srigaray.
Manáos — Leopoldo de Moraes e Mattos, encarregado.
Paranaguá — Francisco Tezanos.
Pelotas — Antonio Romeu.
Porto Alegre — Antonio di Pasca, encarregado.
Porto Murtinho — José Grosso Ledesma, encarregado.
Quarahy — Léon Itté, encarregado.
Recife — Mario Garcia Cames.

Rio Grande — Rodolfo B. Vieira.
Rio de Janeiro — Alfredo Roberto Fischer.
Sant'Anna do Livramento — Juan Francisco Costa.
Santa Maria — Antonio de Lapuente.
Santa Victoria do Palmar — Hector Hernandez Malmsten.
Santos — Alberto Muñoz.
S. Luiz — Joaquim Francisco Vinhas Junior, encarregado.
Uruguayna — Rafael Alvarez.

Tem Vice-Consulados em *Barra do Quarahy, Barranco Branco, Florianopolis, Itajahy, Itaqui, Maceió, Passo Fundo, S. João Baptista do Quarahy, S. Francisco do Sul e S. Paulo.*

VENEZUELA

CONSULADOS

Belém e Manáos — Bartolomé Level, G.
Recife — Mario Melo.
Rio de Janeiro — Carlos da Rocha Lima.
S. Paulo — Dr. José Lannes.
Tem um Vice-Consulado em *Santos.*

N. 6

Quadro dos empregados da Secretaria de Estado, por antiguidade de classe, em 30 de abril de 1925

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE
Raul Adalberto de Campos	Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares	24 de abril de 1918.
Zacarias de Góes Carvalho	Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos	31 de julho de 1923.
Dr. Clovis Bevilaqua	Consultor Juridico	27 de junho de 1906.
Gregorio Pecegueiro do Amaral	Director de Secção	31 de março de 1911.
Napoleão Reys	Idem	16 de maio de 1913.
Sylvio Roméro Filho	Idem	14 de novembro de 1916.
Henrique José de Saules	Idem	24 de abril de 1918.
Arthur Guimarães de Araujo Jorge	Idem	24 de abril de 1918.
Manoel Coelho Rodrigues	Idem	31 de outubro de 1918.
Raphael de Mayrinck	Idem	16 de abril de 1920.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior	Idem	13 de março de 1924.
Manoel Raymundo de Menezes	Primeiro Official	28 de fevereiro de 1913.
Henrique Pecegueiro do Amaral	Idem	20 de maio de 1914.
Ayres de Maya Monteiro	Idem	29 de outubro de 1914.
Mario de Barros e Vasconcellos	Idem	14 de novembro de 1916.
Antonio de São Clemente	Idem	24 de abril de 1918.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira	Idem	24 de abril de 1918.
Henrique Pinheiro de Vasconcellos	Idem	24 de janeiro de 1919.
Fernando de Souza Dantas	Idem	24 de setembro de 1919.
Mauricio Nabuco	Idem	6 de abril de 1920.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly	Idem	13 de março de 1924.
Renato de Lacerda Lago	Idem	13 de março de 1924.
Luiz Carlos de Andrade Filho	Idem	13 de março de 1924.
Juvenal Meirelles Mesquita	Segundo Official	24 de abril de 1918.
Oswaldo de Moraes Correia	Idem	24 de abril de 1918.
Ronald de Carvalho	Idem	24 de abril de 1918.
Edgardo Barbedo	Idem	24 de abril de 1918.
Adriano de Souza Quartim	Idem	24 de abril de 1918.
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro	Idem	24 de abril de 1918.
Francisco de Miranda Mascarenhas	Idem	31 de outubro de 1918.
Cesar de Mesquita Serva	Idem	8 de novembro de 1920.
Heitor Collet	Idem	13 de março de 1924.
Affonso Barbosa de Almeida Portugal	Idem	13 de março de 1924.
Fernando Lobo	Idem	13 de março de 1924.
Acyr Paes	Idem	13 de março de 1924.
Moacyr Ribeiro Briggs	Terceiro Official	24 de abril de 1918.
Raul Braga de Azevedo	Idem	24 de abril de 1918.
Pedro de Paranaguá	Idem	24 de abril de 1918.
Maria José Mendes Pinheiro de Vasconcellos	Idem	24 de setembro de 1918.
Jorge Latour	Idem	31 de outubro de 1918.
Jorge de Oliveira Jobim	Idem	17 de setembro de 1919.
Ivan Galvão	Idem	1 de abril de 1920.
Affonso Lopes de Almeida	Idem	15 de maio de 1920.
Mauro Pontes	Idem	1 de setembro de 1920.
Afranio de Mello Franco Filho	Idem	13 de março de 1924.
Orlando Guerreiro de Castro	Idem	13 de março de 1924.
Murillo Tasso Fragoso	Idem	13 de março de 1924.
Narcez de Lima Ferreira	Idem	13 de março de 1924.
Manoel Moreira de Barros e Silva	Idem	13 de março de 1924.
Perillo Gomes	Idem	13 de março de 1924.

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE
Francisco Eduardo de Oliveira Basto.	Cartographo	19 de novembro de 1920.
Gaspar de Araujo Monteverde	Calligrapho	24 de abril de 1918.
Luiz Esteves de Almeida	Conservador do Archivo e da Bibliotheca	24 de abril de 1918.
Carlos Alberto Garcez Palha	Ajudante do Conservador	30 de junho de 1919.
Estevão Mercurin	Zelador da Mappotheca	30 de junho de 1919.
Fabio Antão de Medeiros	Dactylographo	24 de agosto de 1918.
Balthazar Franklin Tavora	Idem	24 de agosto de 1922.
Georgina Martins	Idem	4 de agosto de 1922.
Alice de Hoffbauer Antunes	Idem	24 de agosto de 1922.
Maria Antonietta Araujo Jorge	Idem	24 de agosto de 1922.
Cecilia Pereira Leite	Idem	24 de agosto de 1922.
Annibal Xavier Rodrigues	Guarda-livros	24 de agosto de 1922.
Braz José Oliveira	Porteiro	7 de julho de 1922.
Carlos Salgado	Ajudante de Porteiro	7 de julho de 1922.
Americo Ventura Rodrigues	Continuo	25 de maio de 1905.
Salvador González	Idem	23 de fevereiro de 1912.
Amphiloquio Teixeira Alves	Idem	1 de outubro de 1913.
Bernardino Barroso	Idem	14 de julho de 1915.
Francisco de Paula da Silva Braga	Idem	14 de novembro de 1916.
João Opytaciano dos Santos	Idem	8 de janeiro de 1918.
Clodomiro Ferraz	Idem	8 de janeiro de 1918.
Horacio José Rosa	Idem	8 de janeiro de 1918.
Francisco José Gonçalves	Idem	4 de julho de 1923.
Carlos Pinto da Costa	Correio	30 de setembro de 1903.
Antonio Joaquim de Souza	Idem	28 de fevereiro de 1921.
Eustachio Torres Estruc	Servente	31 de dezembro de 1920.
Manoel Miranda	Idem	31 de dezembro de 1920.
Abrelino Pereira	Idem	31 de dezembro de 1920.
Antonio Alves de Lyra	Idem	31 de dezembro de 1920.
Eduardo Galdino dos Santos	Idem	31 de dezembro de 1920.
Sebastião José Moreira	Idem	31 de dezembro de 1920.
Joaquim Marques Ferreira	Idem	31 de dezembro de 1920.
Pedro Messa	Idem	31 de dezembro de 1920.
Francisco Luiz Coutinho Braga	Idem	31 de dezembro de 1920.
Salvador Pelicore Rizzo	Idem	31 de dezembro de 1920.
José Sartori	Idem	31 de dezembro de 1920.
Aristides de Oliveira Palmeira	Idem	31 de dezembro de 1920.
Manoel Marcellino de Souza	Idem	31 de dezembro de 1920.
Vicente Giudice	Idem	31 de dezembro de 1920.
Eduardo Francisco dos Santos	Servente	31 de dezembro de 1920.
José Teixeira Sampaio	Idem	31 de dezembro de 1920.
Francisco Reynaldo	Idem	7 de julho de 1922.
Aulicine Augusto dos Santos	Idem	7 de julho de 1922.
Antonio Joaquim Vaz	Idem	10 de novembro de 1922.
João Francisco dos Santos Junior	Idem	4 de julho de 1923.
Benigna Santos	Telephonista	24 de agosto de 1922.

ANNEXO B

N. 7

Quadro dos funccionarios addidos da Secretaria de Estado, em 30 de abril de 1925

NOMES	CATEGORIAS	DATAS EM QUE FORAM DECLARADOS ADDIDOS
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.....	Secretario Geral.....	18 de fevereiro de 1920.
Annibal Quintiliano da Silva.....	Encarregado do Material.....	18 de fevereiro de 1920.

N. 8

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro, por antiguidade de classe, em 30 de abril de 1925

EMBAIXADORES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Carlos Magalhães de Azeredo.....	28 de janeiro de 1919....	Santa Sé.
Luiz Martins de Souza Dantas.....	17 de outubro de 1919....	França.
Alfredo de Barros Moreira.....	24 de fevereiro de 1921...	Belgica.
José Manoel Cardoso de Oliveira	27 de julho de 1922.....	Portugal.
Sylvino Gurgel do Amaral.....	27 de julho de 1922.....	Chile.
Raul Regis de Oliveira.....	27 de julho de 1922.....	Grã-Bretanha.
Oscar de Teffé.....	7 de novembro de 1922 .	Italia.
Pedro de Toledo.....	11 de novembro de 1922 .	Argentina.
Antonio Augusto Carneiro de Brienne do Nascimento Feitosa.....	17 de outubro de 1924.....	Mexico.
Rinaldo de Lima e Silva.....	17 de outubro de 1924.....	Japão.
Abelardo Roças.....	17 de outubro de 1924.....	Chile.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Alcibiades Peçanha	7 de outubro de 1910	Polonia.
Raul Paranhos do Rio Branco	30 de abril de 1912	Suissa.
Adalberto Guerra Durval	12 de novembro de 1914	Allemanha.
Hippolyto Pacheco Alves de Araujo	7 de março de 1917	Hespanha.
Luiz Guimarães Filho	8 de agosto de 1917	Paizes-Baixos.
José de Paula Rodrigues Alves	24 de julho de 1918	Paraguay.
Annibal Velloso Rebello	7 de agosto de 1918	Cuba e America Central.
Luiz de Lima e Silva	23 de março de 1921	Bolivia.
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda	14 de novembro de 1922	Austria.
Alfredo de Almeida Brandão	31 de janeiro de 1923	Suecia.

MINISTROS RESIDENTES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
José Francisco de Barros Pimentel	20 de julho de 1917	Egypto.
Carlos de Lemgruber Kropf	7 de agosto de 1918	Tcheco-Slovaquia.
Alberto Jorge de Ipanema Moreira	5 de setembro de 1921	Noruega.
Arminio de Mello Franco	1 de outubro de 1921	Equador.
Mario de Belfort Ramos	27 de julho de 1922	Colombia.
Lucillo Antonio da Cunha Bueno	27 de julho de 1922	Dinamarca.
Frederico de Castello Branco Clark	13 de novembro de 1922	Venezuela.

PRIMEIROS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Felix Bocayuva	25 de março de 1912	Republica Argentina.
José Joaquim Moniz de Aragão	16 de maio de 1913	Allemanha.
Eduardo de Lima Ramos	16 de maio de 1913	Santa Sé.
Carlos de Rostaing Lisbôa	4 de junho de 1914	Republica Argentina.
Mario Pimentel Brandão	4 de junho de 1914	Belgica.
Lafayette de Carvalho e Silva	4 de junho de 1914	Portugal.
Pedro Leão Velloso Neto	16 de fevereiro de 1916	França.
Antonio José do Amaral Murtinho	20 de julho de 1917	Suissa.
Gustavo Vianna Kelsch	31 de janeiro de 1918	Paraguay.
Jarbas Loretti da Silva Lima	31 de janeiro de 1918	Hespanha.
Carlos Martins Pereira e Souza	31 de janeiro de 1918	Grã-Bretanha.
Samuel de Souza Leão Gracie	24 de abril de 1918	Estados Unidos.
Luiz Avelino Gurgel do Amaral	24 de julho de 1918	Grã-Bretanha.
Pedro de Moraes Barros	24 de julho de 1918	Perú.
Carlos Taylor	24 de julho de 1918	França.
Jeronymo de Avelar Figueira de Mello	7 de agosto de 1918	Chile.
Octavio Fialho	26 de fevereiro de 1919	Paizes Baixos.
Paulo Nieuwerve Coelho de Almeida	5 de outubro de 1921	Italia.
Carlos Alberto Moniz Gordilho	27 de julho de 1922	Polonia.
Lourival de Guillobel	27 de julho de 1922	Berlim.
João Severiano da Fonseca Hermes Filho	14 de novembro de 1922	Uruguay.
Gastão Paranhos do Rio Branco (1)	28 de novembro de 1924	

1 Aguarda ordens no Rio de Janeiro.

SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Carlos Elias de Latorre Lisbôa.....	16 de julho de 1912.....	Belgica.
Octavio de Teffé von Hoonholtz.....	4 de junho de 1914.....	Equador.
Carlos Celso de Ouro Preto.....	29 de outubro de 1914....	França.
Sylvio Rangel de Castro.....	10 de julho de 1915.....	Genebra — Liga das Nações
João Ruy Barbosa.....	30 de setembro de 1915...	França.
Labienno Salgado dos Santos.....	16 de fevereiro de 1916 ..	Italia.
Americo Galvão Bueno.....	25 de maio de 1916.....	Republica Argentina.
José Roberto de Macedo Soares.....	20 de julho de 1917.....	Portugal.
Antonio Camillo de Oliveira Filho....	27 de fevereiro de 1918..	Grã-Bretanha.
Cyro de Freitas Valle.....	27 de fevereiro de 1918..	Allemanha.
João de Avellar Magalhães Calvet....	24 de abril de 1918.....	Allemanha.
Themistocles da G. Aranha.....	24 de julho de 1918.....	Suissa.
Leopoldo Teixeira Leite Filho.....	24 de julho de 1918.....	Italia.
Antonio Moreira de Abreu.....	24 de julho de 1918.....	Hespanha.
Carlos Maximiano de Figueiredo.....	7 de agosto de 1918.....	Santa Sé.
Rubens Dunham.....	2 de janeiro de 1919....	Austria.
Felippe Silviano Brandão.....	4 de fevereiro de 1919 ..	Bolivia.
Caio de Mello Franco.....	26 de fevereiro de 1919...	Santa Sé.
Rubens Ferreira de Mello.....	17 de setembro de 1919...	Dinamarca.
Joaquim de Souza Leão Filho.....	17 de setembro de 1919...	Suissa.
Arthur dos Guimarães Bastos.....	11 de setembro de 1920...	Suecia.
Trajano Medeiros do Paço.....	11 de setembro de 1920...	França.
Ruy Pinheiro Guimarães.....	11 de setembro de 1920...	Perú.
Roberto Mendes Gonçalves.....	11 de setembro de 1920...	Estados Unidos.
Djalma Pinto Ribeiro Lessa.....	11 de setembro de 1920...	Tcheco-Slovaquia.
Argeu de Segadas Machado Guimarães.	11 de setembro de 1920...	Colombia.
Antonio Barroso Fernandes Filho.....	5 de setembro de 1921...	Chile.
Carlos da Silveira Martins Ramos....	5 de setembro de 1921...	Cuba.
Jacome Baggi Berenguer Cesar.....	5 de setembro de 1921...	Mexico.
Abelardo Bretanha Bueno do Prado .	1 de outubro de 1921....	Venezuela.
Jorge Olyntho de Oliveira.....	15 de julho de 1922.....	Buenos Aires.
Heitor Lyra.....	25 de novembro de 1922..	Genebra — Liga das Nações
Ildeu Vaz de Mello.....	25 de julho de 1923.....	Polonia.
José de Alencar Netto.....	25 de julho de 1923.....	Noruega.
Mario da Costa Guimarães.....	25 de julho de 1923.....	Paraguay.
Antonio de Vilhena Ferreira Braga...	13 de março de 1924.	
Mario de Lima Barbosa.....	13 de março de 1924.	
Carlos Alves de Souza Filho.....	6 de dezembro de 1924..	Uruguay.

N. 9

Quadro do Corpo Consular Brasileiro, por antiguidade de classe, em 30 de abril de 1925

CONSULES GERAES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Dr. Alberto Baez Conrado	24 de dezembro de 1906	Montevidéo.
Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu	5 de março de 1913	Hamburgo.
Manoel Pinto de Souza Dantas	22 de outubro de 1914	Liverpool.
Dr. José Marcellino de Moraes Barros	12 de novembro de 1914	Barcelona.
Helio Lobo	10 de julho de 1915	Nova York.
Landulpho Borges da Fonseca	24 de abril de 1918	Lisbôa.
Dr. José Basileu Neves Gonzaga Filho	24 de abril de 1918	Porto.
José Monteiro de Godoy	14 de novembro de 1918	Marselha.
Alcino dos Santos Silva	26 de fevereiro de 1919	Buenos Aires.
Dr. Bento de Carvalho do Paço	20 de março de 1914	Berlim.
Augusto Sarmento Pereira Brandão	24 de março de 1915	Shanghai.
Dr. Alfredo Varela	28 de março de 1917	Genova.
José Maria de Campos Paradeda	31 de dezembro de 1917	Antuerpia.
Octaviano Augusto Machado de Oliveira	24 de abril de 1918	Havre.
Fabio Ramos	24 de abril de 1918	Napoles.
Francisco Garcia Pereira Leão	24 de abril de 1918	Londres.
José Pinto da Fonseca Guimarães	24 de abril de 1918	Valparaizo.
Carlos Ferreira de Araujo	24 de abril de 1918	New-Orleans.
João Baptista Lopes	24 de abril de 1918	Paris.
Luiz Villares Fragoso	24 de abril de 1918	Yokohama.
Leonardo Olavo da Silva Castro	14 de novembro de 1918	Amsterdam.
Roberto de Mesquita	13 de fevereiro de 1924	Assumpção.
Sebastião Sampaio	13 de março de 1924	Southampton.

CONSULES DE 1ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Philomeno Padula	28 de janeiro de 1911	Bouelogne sur Mer.
Domingos de Oliveira Alves	28 de janeiro de 1911	Cardiff.
Alvaro da Cunha	25 de fevereiro de 1911	Madrid.
Hippolyto Hermes de Vasconcellos	8 de março de 1911	Iquitos.
Matheus de Albuquerque	23 de fevereiro de 1913	Bordéos.
Socrates Moglia	28 de fevereiro de 1913	Rosario de Santa Fé.
Joaquim Maria Pedreira Junior	12 de novembro de 1914	Rivera.
Rodolpho Riegel Filho	23 de fevereiro de 1916	Oslo.
Emilio de S. Felix Simonsen	1 de maio de 1917	Kobe.
Carlos de Carvalho e Sousa	24 de abril de 1918	Rotterdam.
Mario Augusto de Azevedo	24 de abril de 1918	Salto.
Paulo Demôro	24 de abril de 1918	Constantinopla.
Victor Ferreira da Cunha	24 de abril de 1918	Zurich.
George William Chester	24 de abril de 1918	Baltimore.
Carlos Ribeiro de Faria	24 de abril de 1918	Dantzig.
Oscar Paranhos da Silva	24 de abril de 1918	Bremen.
Mario Savard de Saint-Brisson Marques	24 de abril de 1918	Vigo.
Manoel de Oliveira Costa	24 de abril de 1918	Posadas.
Mario Castello Branco	24 de abril de 1918	Trieste.
Nicolau José Debané	24 de abril de 1918	Capetown.
Guilherme Fernandes da Silva (1)	24 de abril de 1918.	
Joaquim Eulalio do Nascimento Silva	24 de abril de 1918	Glasgow.
Alvaro de Magalhães	24 de abril de 1918	Chicago.
Annibal de Saboia Lima	24 de abril de 1918	Vienna.
Braz Calmon da Gama	14 de novembro de 1918	Gothemburgo.
Pedro Neves de Paula Leite	24 de janeiro de 1919	Lyon.
Eduardo Porto Ozorio Bordini	26 de fevereiro de 1919	Alexandria.
Fernando Augusto Georlette	4 de outubro de 1922	Genebra.
Eduardo de Aguiar Vallim	4 de outubro de 1922	Philadelphia.
João Eudoxio de Vasconcellos	4 de outubro de 1922	Roma.
Antonio Filinto de Souza Bastos	13 de fevereiro de 1924	Bruxellas.
Nestor de Braga Mello	13 de fevereiro de 1924	Panamá.
José Fonseca Filho	13 de fevereiro de 1924	Cadiz.

(1) Aguarda ordem no Rio de Janeiro.

ANNEXO B

CONSULES DE 2ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Dr. Joaquim Pereira da Costa.....	2 de maio de 1910.....	Paysandú.
Carlos Carlton Coelho Cintra.....	2 de maio de 1910.....	Alvear.
Dr. Protasio Baptista Gonçalves.....	21 de outubro de 1911....	Santo Thomé.
Heraclito Hermes de Vasconcellos....	28 de fevereiro de 1913...	Calcuttá.
Mario de Deus Fernandes.....	12 de novembro de 1914.	Odessa.
Mario Drolhe Costa.....	5 de janeiro de 1915....	Dublin.
Amynthas de Lima.....	2 de fevereiro de 1915...	Funchal.
Aluisio Martins Torres.....	8 de janeiro de 1917....	Barbados.
Alberto Gracie.....	8 de janeiro de 1917....	Dakar.
João Constantino Pinto Peixoto.....	28 de março de 1917.....	Cayena.
Oscar Correia.....	8 de maio de 1917.....	Norfolk.
Manuel da Veiga Menezes.....	8 de janeiro de 1918....	Tampico.
Horacio Sully de Souza.....	24 de abril de 1918.....	La Rochelle-Pallice.
Antonio Rabello Braga.....	24 de abril de 1918.....	Montreal.
Fernando de Mesquita Braga.....	24 de abril de 1918.....	Varsovia.
Euribiades Barbosa Gonçalves.....	24 de abril de 1918.....	Rio Branco.
Alfredo de Mesquita Bastos.....	24 de abril de 1918.....	Cherburgo.
José Calmon da Gama.....	24 de abril de 1918.....	Santa Rosa.
Alfredo Polzin.....	24 de abril de 1918.....	Newport-News.
Pedro Nunes de Sá.....	24 de abril de 1918.....	Livorno.
Noé de Florambel Pinto Peixoto.....	11 de novembro de 1918..	Melo.
Mario Navarro da Costa.....	14 de novembro de 1918..	Munich.
Felippe de Mello.....	24 de abril de 1918.....	Iquitos.
Osorio Dutra.....	12 de março de 1919	Galatz.
Alfredo Dias de Mello.....	22 de fevereiro de 1919..	Milão.
Hamilton Paulino da Silva Pires.....	1 de janeiro de 1920....	Copenhague.
Murillo Martins de Souza.....	11 de fevereiro de 1921..	Artigas.
Candido de Louza.....	5 de outubro de 1922...	Cobija.
Raul Vacchias.....	5 de outubro de 1922...	Guayará-Mirim.
Demetrio de Toledo.....	5 de outubro de 1922...	Paso de los Libres.
Vinicio Veiga.....	13 de fevereiro de 1924..	Braga.
Antonio Torres.....	13 de fevereiro de 1924..	Helsingfors.

CONSULES DE 2ª CLASSE ADJUNTOS

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Wenceslau de Souza Guimarães.....	2 de janeiro de 1914....	Montevidéo.
Milton Cesar Weguelin Vieira.....	4 de junho de 1914.....	Genova.
James Philip Mee.....	10 de julho de 1915.....	Liverpool.
João Baptista Borges Machado.....	2 de fevereiro de 1916...	Porto.
Luiz de Magalhães Tavares.....	4 de janeiro de 1918....	Paris.
Carlos Miranda da Silveira Lobo....	24 de abril de 1918.....	Barcelona.
João Carlos Muniz.....	24 de abril de 1918.....	Nova York.
Henrique de Carvalho Marques de Hollanda.....	24 de abril de 1918.....	Lisbôa.
Jayme do Nascimento Britto.....	24 de abril de 1924.....	Havre.
José Fabrino de Oliveira Bayão.....	24 de abril de 1918.....	Londres.
Pericles Barbosa Lima.....	13 de fevereiro de 1924...	Antuerpia.
José Lavrador.....	13 de fevereiro de 1924...	Buenos Aires.
.....	.....	.....

INSPECTORES CONSULARES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
José Custodio Alves de Lima.....	24 de abril de 1918.....	America do Norte, America Central e Asia.
João Fausto de Aguiar.....	24 de abril de 1918.....	America do Sul e Sul da Africa.
Henrique Carlos Martins Pinheiro....	10 de março de 1920.....	Europa e Norte da Africa.

ADDIDOS COMMERCIAES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	SÉDES DE SEUS POSTOS
Deoclecio de Campos.....	8 de março de 1911.....	Roma.
Francisco Guimarães.....	28 de fevereiro de 1913...	Paris.
Narciso Peixoto de Magalhães.....	28 de março de 1917.....	Buenos Aires.
Julio Augusto Barbosa Carneiro (1)...	8 de janeiro de 1919....	Londres.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro....	24 de março de 1920.....	Berlim.
.....	.....	.....

(1) Em commissão, em Genebra na Delegação P, brasileira junto á Liga das Nações.

AUXILIARES DE CONSULADO

NOMES	DATAS DA ADMISSÃO OU DA NOMEAÇÃO	POSTOS EM QUE SERVEM
William Howarth	10 de julho de 1883	Liverpool.
Joaquim Clington	15 de março de 1884	Lisbôa.
Quintino Gramacho	1 de maio de 1886	Porto.
William George Smith	1 de setembro de 1892	Liverpool.
John de Grouchy	11 de setembro de 1899	Southampton.
Eugenio Raisin	15 de novembro de 1899	Bordéos.
François Huibant	1 de janeiro de 1901	Havre.
Alfredo Retumba	6 de janeiro de 1901	Porto.
Mauricio Morel	15 de abril de 1902	Havre.
Thomaz Russel Brooks	15 de setembro de 1902	Cardiff.
Ernesto Francisco d'Almeida de Campos Velho	1 de janeiro de 1903	Porto.
Raul Gaia	18 de fevereiro de 1904	Lisbôa.
José Augusto da Silva Ribeiro	22 de outubro de 1904	Porto.
Augusto Pinto Chaim	15 de março de 1906	Porto.
André Luxich	20 de agosto de 1906	Trieste.
Julio Mirellis Garcia	3 de janeiro de 1907	Barcelona.
Mario Rowley Mendes	3 de junho de 1907	Montevidéo.
João Antonio Rodrigues Martins	2 de junho de 1908	Genova.
Carlos Maria do Carmo de Noronha	31 de julho de 1908	Lisbôa.
Henrique Carlos de Martins Pinheiro Filho	4 de outubro de 1908	Paris.
A. Caseaux Dasquez	2 de abril de 1909	Montevidéo.
Nicanor Damasio e Mello de Oliveira	30 de novembro de 1909	Antuerpia.
Manoel Dias Fernandes	18 de março de 1910	Vigo.
Luiz Damaso da Costa Moraes	1 de janeiro de 1911	Porto.
Jorge Clington	20 de julho de 1911	Lisbôa.
Tertius Griffith Anslow	18 de dezembro de 1911	Liverpool.
Eurico Costa	1 de março de 1912	Buenos-Aires.
José Rodrigues Martins	1 de outubro de 1912	Genova.
Lucien Turqué	2 de outubro de 1912	Bordéos.
Francisco Sebastian	22 de abril de 1913	Barcelona.
Caio Eugenio de Moraes Barros	21 de junho de 1913	Cadiz.
Manoel Garcia Paranhos	12 de julho de 1913	Montevidéo.
Ildefonso Navarro Leitão	10 de novembro de 1913	Rosario de Santa Fé.
Alexandre Georlette	13 de outubro de 1914	Antuerpia.
Eduardo Agostini	1 de janeiro de 1903	Paris.
Eugenio Oddino	1 de janeiro de 1916	Napolis.
David Moretzohn Barbosa Lage	16 de fevereiro de 1916	Halifax.
José Antunes Sampaio Guimarães	20 de maio de 1916	Lisbôa.
João Baptista Barreto Leite	1 de junho de 1916	Rivera.
Benedicto Costa	10 de junho de 1916	Genova.
Paulo Coelho Rodrigues	11 de julho de 1916	Syria.
Theodoro da Silva Ribeiro Junior	15 de julho de 1916	Bordéos.
Antonio C. Moreira Telles	11 de agosto de 1916	Marselha.
Narciso José Nogueira Braga	30 de agosto de 1916	Cardiff.
Renato de Macedo Sodré	25 de setembro de 1916	Paris.
Jayme Holstein Morse	11 de outubro de 1916	Nova York.
Waldemar Mendes de Almeida	1 de fevereiro de 1917	Paris.
Raul Conrado	2 de maio de 1917	Buenos-Aires.
Gabriel de Andrade	15 de outubro de 1917	Nova York.
Carlos Escobeiro Fernandes	1 de novembro de 1917	Nova Orleans.
Joaquim Pinto Dias	24 de abril de 1918	Genova.
Edgard Rangel do Monte	24 de abril de 1918	Buenos-Aires.
Luiz Gonzaga Mendes de Almeida	24 de abril de 1918	Montevidéo.
Henrique Schuler	24 de abril de 1918	Bremen.
Arnaldo Guimarães	24 de abril de 1918	Cherburgo.
Eurico da Camara	24 de abril de 1918	Napoles.
Antonio de Brandão Mendes	24 de abril de 1918	Posadas.
Waldemar de Araujo	24 de abril de 1918	Buenos-Aires.
Ildefonso Falcão	24 de abril de 1918	Amesterdam.
Alberto de Almeida Cavalcanti	24 de abril de 1918	Liverpool.
João Carlos de Mesquita Telles	24 de abril de 1918	Valparaizo.
Christino do Valle Junior	24 de abril de 1918	Paris.
Francisco Gualberto de Oliveira Filho	24 de abril de 1918	Vienna.
Felippe de Santa Cruz Guimarães	24 de abril de 1918	Londres.
Paulo de Souza Dantas	24 de abril de 1918	Nova York.

AUXILIARES DE CONSULADO

NOMES	DATAS DA ADMISSÃO OU DA NOMEAÇÃO	POSTOS EM QUE SERVEM
Alfredo dos Santos Couceiro	24 de abril de 1918	Rotterdam.
Claudionor Augusto de Campos	24 de abril de 1918	Marselha.
Pedro Alcantara Nabuco de Abreu Filho	24 de abril de 1918	Hamburgo.
Antonio Augusto de Souza Bandeira	15 de dezembro de 1918	Paris.
Roberto Nobrega Beltrão	24 de abril de 1919	Amsterdam.
Odon Sarmento	4 de março de 1920	Hamburgo.
Jorge de São Clemente	9 de abril de 1920	Nova York.
Fernando Murtinho Braga	9 de setembro de 1920	Norfolk.
Braz de Andrade	9 de setembro de 1920	Glasgow.
Nemesio Dutra	30 de novembro de 1920	Genova.
Raul Ribeiro da Silva	10 de dezembro de 1920	Hamburgo.
Ignacio Soares de Bulhões	22 de dezembro de 1920	Manchester.
Vicente Avelino	13 de janeiro de 1921	Londres.
João Godoy de Oliveira Rocha	25 de janeiro de 1921	Manchester.
Alvaro Gastão de Aragão e Mello	29 de janeiro de 1921	Glasgow.
Elpidio Pereira	14 de fevereiro de 1921	Paris.
Alipio Dutra	25 de fevereiro de 1921	Paris.
José Antonio de Freitas	17 de maio de 1921	Lisbôa.
Antonio José de Paula Fonseca Filho	5 de setembro de 1921	Montevidéo.
Adolpho Camargo das Neves	9 de fevereiro de 1922	Havre.
Ruy do Prado Marcondes	9 de fevereiro de 1922	Napoles.
Floriano Nunes Pereira	17 de maio de 1922	Hamburgo.
Octaviano Machado Filho	31 de maio de 1922	La Rochelle.
Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura	14 de junho de 1922	Glasgow.
Raul Gomes	11 de agosto de 1922	Hamburgo.
Alberto Martins Ribeiro	23 de agosto de 1922	Napoles.
Narbal Costa	23 de agosto de 1922	Munich.
Octaviano Conrado	23 de agosto de 1922	Salto.
Arthur Iberê de Lemos	23 de agosto de 1922	Berlim.
Mario Wright de Miranda Pacheco	23 de agosto de 1922	Paris.
Jorge Kirchoffer Cabral	23 de agosto de 1922	Genebra.
Luiz Felippe do Rego Rangel	23 de agosto de 1922	Marselha.
Helenio de Miranda Moura	18 de setembro de 1922	Antuerpia
Armando Braga Ruy Barbosa	14 de outubro de 1922	Southampton.
Marietta da Silva Lange	14 de outubro de 1922	Nova York.
Dario Caetano da Silva	18 de outubro de 1922	Londres.
Oscar Pires do Rio	21 de outubro de 1922	Lisbôa.
Octaviano de Sá Neves da Rocha	14 de novembro de 1922	Lisbôa.
José Enéas Ferraz Filho	26 de fevereiro de 1923	Roma.
Armando Laredo	3 de novembro de 1923	Londres.
Alberto Rangel	17 de setembro de 1923	Bremen.
Ubirajára Nogueira Reys	15 de fevereiro de 1924	
Clovis Gurjão	5 de maio de 1924	Buenos Aires.
Decio Martins Coimbra	1 de março de 1925	Paso de los Libres.

ANNEXO B

N. 10

Quadro dos agentes diplomaticos e consulares em disponibilidade em 30 de abril de 1925

NOMES	CATEGORIA	DATA DA DISPONIBILIDADE
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães..	Env. Ext. e Min. Plen. c/a comm. de Embaixador..	17 de outubro de 1919.
Domicio da Gama.....	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.....	17 de outubro de 1924.
Augusto Cockrane de Alencar.....	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.....	17 de outubro de 1924.
Alberto de Faria.....	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.....	26 de maio de 1924.
Gustavo Mattos de Souza Bandeira..	Segundo Secretario.....	9 de maio de 1924.
João Leopoldo Modesto Leal.....	Segundo Secretario.....	13 de março de 1924.
José Pinto de Souza Dantas.....	Consul Geral.....	13 de março de 1924.

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

N. 1

LEIS

DECRETO N. 4.842-A — DE 31 DE JULHO DE 1924

Approva a Convenção sobre a uniformidade da nomenclatura para a classificação de mercadorias, assignada em Santiago em 1923.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1°. E' approvada a Convenção sobre a uniformidade da nomenclatura para a classificação de mercadorias, assignada na Conferencia Internacional Americana, em 1923, na cidade de Santiago do Chile.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.851 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1924

Autoriza a abrir o credito especial necessario para occorrer ás despezas com a recepção do principe herdeiro da Italia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial necessario para occorrer ás despezas com a recepção do principe herdeiro da Italia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.853 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1924

Veda a aposentadoria ou reforma em mais de um cargo e com vencimentos maiores que os da actividade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1°. Os funccionarios, civis ou militares, só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, não lhes sendo concedida, em caso algum, aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias ou vencimentos excedentes dos que remuneravam o cargo ou posto por elles exercido no momento de serem aposentados ou reformados.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.
Fernando Setembrino de Carvalho.
Alexandrino Faria de Alencar.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Francisco Sá.
Sampaio Vidal.
Felix Pacheco.

DECRETO N. 4.882 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1924

Approva o Tratado relativo á solução judicial das controversias que venham a surgir entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Confederação Suissa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° E' approvado o Tratado assignado no Rio de Janeiro a 23 de junho de 1924, relativo á solução das controversias que venham a surgir entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Confederação Suissa.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.928 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1925

Approva a Convenção Postal Universal, os accôrdos e respectivos protocollos firmados pelos representantes do Brasil ao 8° Congresso da União Postal Universal

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Ficam approvados a Convenção Postal Universal, os accôrdos sobre cartas e caixas com valor declarado e encommendas postaes e os respectivos protocollos, firmados pelos representantes do Brasil ao 8° Congresso da União Postal Universal, reunido em Stockholmo a 4 de julho do anno de 1924.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 6 de fevereiro de 1925.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-Presidente.

N. 2

DECRETOS

DECRETO N. 16.496 — DE 28 DE MAIO DE 1924

Manda observar as instrucções que regerão os trabalhos da Delegação Permanente do Brasil á Liga das Nações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta que sejam observadas as instrucções, que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, e que regerão os trabalhos da Delegação Permanente do Brasil á Liga das Nações.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

Instrucções que regerão os trabalhos da Delegação Permanente do Brasil á Liga das Nações

I — COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. I. A Delegação do Brasil á Sociedade das Nações, creada com o caracter de permanente pelo decreto n. 16.412, de 13 de março do corrente anno, é constituida do seguinte pessoal:

a) do chefe da Delegação, com cathegoria de Embaixador, o qual será o representante do Brasil no Conselho Executivo da Sociedade, o presidente da representação nacional ás assembléas e o orgão principal de ligação das referidas delegação e representação com o Secretario Geral;

b) de um delegado adjunto, escolhido entre os ministros residentes, delegado ás assembléas, auxiliar immediato e substituto eventual do chefe da Delegação, quando este não propuzer ao Governo a designação de outro para tal fim;

c) de dous secretarios, um primeiro e um segundo, tirados de entre os avulsos do Corpo Diplomatico;

d) de cinco assessores-technicos, a saber:

Um para as questões navaes e aereas;

Um para as questões militares e aereas;

Um para as questões relativas ás communicações e ao transito;

Um para as questões economicas e financeiras;

Um para as questões que se relacionem com o "Bureau International du Travail".

Art. II. Todos esses assessores deverão, por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, manter contacto frequente com os ministerios respectivos, de sorte a conhecer bem a orientação do Governo nos assumptos affectos ás diversas pastas e que hajam de ser tratados na esphera internacional.

Art. III. Os membros brasileiros de outras commissões ou instituições da Sociedade e designados ou eleitos pela mesma não farão parte da Delegação Permanente, mas deverão manter com esta as mais estreitas relações.

Art. IV. Nas conferencias internacionaes que se realizem por iniciativa directa ou sob os auspicios da Liga e para as quaes o Brasil for convidado, os assessores technicos farão obrigatoriamente parte da Delegação que o Governo escolher e não terão direito a nenhuma remuneração nova por esse serviço, salvo o pagamento das viagens, quando a reunião for fóra de Genebra.

II — DA SÉDE DA DELEGAÇÃO

Art. V. A Delegação terá séde permanente em Genebra, onde deverão obrigatoriamente residir todos os seus membros.

Ella será dotada de uma installação propria e gosará dos fóros de extra-territorialidade, que lhe forem porventura concedidos pelo Governo Suisso, na fórma do art. 7° do Pacto da Sociedade das Nações, servindo de residencia do chefe da Delegação e dispondo de accommodações sufficientes para o trabalho de todo o pessoal.

III — DO REGIMEN DO TRABALHO

Art. VI. O trabalho do delegado adjunto e dos assessores technicos e dos secretarios será feito normalmente na séde da Delegação, em horas determinadas pelo chefe della.

Quando as reuniões do Conselho não tiverem logar na séde da Sociedade ou as commissões technicas se reunirem fóra de Genebra, o delegado adjunto e os technicos que a ellas tiverem de comparecer o communicarão préviamente ao chefe da Delegação, para que este communique ao Governo e requisite o pagamento das passagens.

IV — DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. VII. Ao chefe da Delegação compete:

a) dirigir todos os trabalhos da Delegação e dar com frequencia e minudencia conta delles ao Ministro das Relações Exteriores;

b) representar o Brasil perante o conselho da Sociedade;

c) presidir a Delegação ás assembléas e traçar a orientação geral a que os delegados brasileiros deverão obedecer;

d) determinar os serviços que terão de ser executados pelo delegado-adjunto;

e) designar os secretarios para os trabalhos fóra da séde da Delegação;

f) incumbir os assessores technicos do estudo de questões relacionadas com as suas especialidades; aproveital-os no serviço de secretaria, quando o serviço assim o exigir; designal-os para o serviço fóra da séde da Delegação;

g) communicar-se directamente com os representantes do Brasil nos diversos paizes, solicitando sua collaboração, quando o serviço o pedir;

h) trazer sempre amplamente informado o Governo sobre os trabalhos da Sociedade;

i) apresentar até o dia 15 de janeiro um relatorio dos trabalhos da Delegação e da Liga para ser publicado em Annexo do Relatorio Annual do Ministerio das Relações Exteriores;

j) assignar a correspondencia dirigida ao Governo e ás Embaixadas e Legações;

k) dar as férias regulamentares e as pequenas licenças de favor, permittidas nos regulamentos, ao pessoal da Delegação.

Art. VIII. Ao delegado-adjunto compete:

a) substituir o chefe da Delegação, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e na chefia da Delegação Permanente;

b) desempenhar missões que o chefe da Delegação lhe conferir;

c) tomar parte, como delegado, nos trabalhos das assembléas;

d) fiscalizar o serviço da Secretaria, cujo expediente distribuirá aos secretarios e examinará antes de ser apresentado ao chefe da Delegação;

e) preparar a correspondencia dirigida ao Ministerio do Exterior sobre os assumptos referentes á Sociedade;

f) receber e encaminhar ao Ministerio do Exterior os relatorios e estudos dos assessores technicos, depois de revistos pelo chefe da Delegação, e as cópias destinadas ás outras Secretarias de Estado, conforme a natureza de cada assumpto.

Art. IX. Aos assessores technicos compete:

a) representar o Brasil nas commissões technicas da Sociedade que tratam de suas especialidades;

b) desempenhar as missões que lhes forem conferidas pelo chefe da Delegação ou pelo Governo, na séde da Delegação ou fóra della;

c) estudar todas as questões relativas ás suas especialidades, em andamento na Sociedade, de fórma a habilitar a Delegação a agir, opportunamente, com perfeito conhecimento dos factos, na defesa dos interesses do Brasil, e para dar ás questões soluções que recommendem o espirito de justiça e os propositos elevados do Governo Brasileiro;

d) manter em dia o estudo dos assumptos relativos á sua especialidade;

e) enviar, em duplicata, ao Ministerio do Exterior, por intermedio do chefe da Delegação Permanente, os relatorios, estudos e pareceres que fizerem, deixando tambem cópia no archivo da Delegação;

f) suggerir ao chefe da Delegação e ao Ministerio os alvitres e iniciativas que julgarem uteis á marcha dos trabalhos a seu cargo.

Art. X. Aos secretarios compete:

a) cumprir as determinações do chefe da Delegação;

b) executar o serviço conforme fôr distribuido pelo delegado-adjunto;

c) manter em dia o serviço da Secretaria e o expediente com o Ministerio.

V — DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. XI. Todos os membros da Delegação terão direito a férias de um mez, as quaes lhes serão dadas pelo chefe da Delegação, mediante pedido escripto do interessado e de fórma a conciliar sempre essa concessão com o interesse do serviço. Não serão concedidas férias a mais de um funccionario da

Delegação ao mesmo tempo. Durante as assembléas não é permittido a ninguem da Delegação ausentar-se sob nenhum pretexto de Genebra.

Art. XII. O chefe da Delegação poderá conceder a qualquer de seus auxiliares, fóra do mez da realização da Assembléa, licença de favor, permittida nos regulamentos, e que não exceda de 15 dias.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. XIII. A actual secção de Limites e Actos Internacionaes da Secretaria de Estado passa a constituir, simultaneamente, para todos os effeitos, uma secção de ligação com o Secretariado Geral da Sociedade das Nações, dependendo neste particular directamente do Ministro do Exterior, sem prejuizo da subordinação regulamentar da secção á Directoria Geral de Negocios Politicos e Diplomaticos. O respectivo director de secção providenciará para a organização de uma bibliotheca especializada annexa e mandará desde logo tirar cópia de todo o archivo referente aos assumptos até hoje tratados na Liga, remettendo essas copias á Secretaria da Delegação Permanente, a qual, por sua vez, diligenciará para que o Ministerio possua todos os documentos relativos aos trabalhos da Liga e do Secretariado Geral, e á collaboração dos representantes officiaes ou não officiaes do Brasil nesses trabalhos. O director da secção incumbirá cada um dos officiaes que trabalham sob suas ordens de acompanhar o seguimento de determinados assumptos, de sorte a formar especialistas em cada materia e conservar em dia os promptuarios ou *dossiers* das diversas questões ou problemas. O mesmo director requisitará do gabinete a designação de dactylographos necessarios para o bom e rapido andamento do serviço. Esses dactylographos serão pagos pela verba propria do gabinete e não terão titulo de nomeação, podendo ser dispensados em qualquer tempo.

Art. XIV. O Governo expedirá decretos nomeando consultores honorarios para os assumptos relacionados com a Sociedade das Nações todos aquelles que tiverem representado o Brasil nas diversas assembléas já realizadas. Esses consultores formarão uma junta ou conselho e não perceberão vencimentos. O Governo, sempre que julgar necessario ouvil-os a respeito de qualquer questão importante trazida a debate no seio da Liga, poderá pedir-lhes o seu parecer, ou convo-

cal-os para que se reunam sob a presidencia do consultor juridico do Ministerio e se manifestem.

Os pareceres assim emittidos serão lavrados por escripto por um relator designado pelo consultor juridico, ou por este, quando avocar a funcção, e enviados, com as assignaturas de todos, ao Ministro de Estado, que os fará presentes ao Presidente da Republica com a sua opinião, para este resolver de modo definitivo. Qualquer voto em separado que algum daquelles consultores honorarios entenda apresentar será tambem remettido juntamente com os pareceres.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — *Felix Pacheco.*

DECRETO N. 16.497 — DE 28 DE MAIO DE 1924

Crêa um Consulado honorario em Boston

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920,

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Boston, nos Estados Unidos da America; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.499 — DE 28 DE MAIO DE 1924

Publica a adhesão da Lethonia ás Convenções de Bruxellas de 15 de março de 1886, relativas á permuta de documentos officiaes e outras publicações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Lethonia ás Convenções assignadas em Bruxellas a 15 de março de 1886, relativas á permuta de documentos officiaes e publicações scientificas e literarias. e á permuta immediata do Jornal Official e dos Annaes e documentos parlamentares, — conforme communicou ao Minis-

terio das Relações Exteriores a Embaixada da Belgica nesta Capital, por Nota de 6 de maio corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Embaixada da Belgica — N. 552. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1924.

Sr. Ministro — O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros da Lethonia participou ao Sr. Paul Hymans, em 27 de março de 1924, que o seu Governo declara adherir ás Convenções de 15 de Março de 1886 relativamente:

1°) ás permutas internacionaes dos documentos officiaes e publicações scientificas e literarias;

2°) á permuta immediata do Jornal Official, assim como dos Annaes e documentos parlamentares.

Vossa Excellencia não ignora, Senhor Ministro, que, nos termos das disposições convencionaes desses actos diplomaticos, cabe á Belgica notificar ás Potencias contractantes e adherentes as adhesões que se verificarem.

Por conseguinte, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia a adhesão da Lethonia ás Convenções de 15 de março de 1886, relativas:

1°) ás permutas internacionaes dos documentos officiaes e publicações scientificas e literarias;

2°) á permuta immediata do Jornal Official, assim como dos Annaes e documentos parlamentares.

Aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças de minha mais alta consideração.

(ass.°) Barão A. *Fallon.*

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 16.516 — DE 25 DE JUNHO DE 1924

Publica as adhesões do Estado Livre da Irlanda e do Territorio de Tanganyika á Convenção Internacional Radio-telegraphica de Londres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publicas as adhesões do Estado Livre da Irlanda e do Territorio de Tanganyika á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres a 5 de julho de 1912, conforme communicação do Governo da Grã-Bretanha, transmittida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada Britannica nesta capital, por Nota n. 76, de 6 de junho corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Embaixada Britannica — n. 76 — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924.

Senhor Ministro — Com referencia á minha Nota n. 23, de 21 de fevereiro ultimo, relativa á Convenção Internacional Radio-telegraphica assignada em Londres a 5 de julho de 1912, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia, de ordem do meu Governo, que lhe foram notificadas as seguintes adhesões á dita Convenção, nas datas abaixo mencionadas:

Estado Livre de Irlanda, 22 de abril de 1924.
Territorio de Tanganyika, 5 de março de 1924.

Aproveito esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração. — *John Tilley.*

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco,
Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.517, DE 25 DE JUNHO DE 1924

Publica a adhesão da Cidade Livre de Dantzig ás Convenções de Bruxellas, para a permuta de documentos officiaes e outras publicações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Cidade Livre de Dantzig ás Convenções assignadas em Bruxellas a 15 de março de 1886, relativas á permuta de documentos officiaes e publicações scientificas e literarias, e á permuta immediata do Jornal Official e dos Annaes e documentos parlamentares, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Belgica nesta capital, por Nota de 31 de maio proximo passado, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Embaixada da Belgica — N. 657 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924.

Senhor Ministro — O Ministro da Polonia em Bruxellas participou ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, em data de 15 de março de 1924, que em virtude do art. 104 do Tratado de Paz, assignado em Versalhes a 28 de junho de 1919, dando ao seu Governo a attribuição de dirigir os negocios exteriores da Cidade Livre de Dantzig, a Polonia declava adherir em nome da Cidade Livre ás Convenções de 15 de março de 1886, relativamente:

1°) ás permutas internacionaes dos documentos officiaes e publicações scientificas e literarias;

2°) á permuta immediata do Jornal Official assim como dos Annaes e documentos parlamentares.

Vossa Excellencia não ignora, Senhor Ministro, que nos termos das disposições convencionaes desses actos diplomaticos, cabe á Belgica notificar ás Potencias contractantes e adherentes as adhesões que se verificarem.

Por conseguinte, tenho a honra de communicar ao Governo dos Estados Unidos do Brasil a adhesão da Cidade Livre de Dantzig ás Convenções de 15 de março de 1886, relativas:

1°) ás permutas internacionaes dos documentos officiaes e publicações scientificas e literarias;

2°) á permuta immediata do Jornal Official bem como dos Annaes e documentos parlamentares.

Aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças de minha alta consideração. — *Barão A. Fallon.*

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco,

Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.524 — DE 1 DE JULHO DE 1924

Concede, pelo prazo de 60 dias, isenção, em todas as alfandegas do paiz, de direitos e de taxas de expediente, para os generos de primeira necessidade e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que é manifesta a crise das subsistencias, a ponto de tornar a vida insupportavel ás classes menos favorecidas, que constituem a maioria da população;

Considerando que os generos alimenticios continuam a ser vendidos em todo o paiz por preços excessivamente elevados e que isso se tem accentuado a despeito das providencias constantes do decreto n. 16.419, de 19 de março de 1924;

Considerando que varios orgãos representativos do commercio teem, nesse sentido, appellado para o Governo Federal, reclamando sua immediata interferencia no caso;

Considerando que de differentes Estados e Municipalidades tem o Governo recebido constantes appellos, no intuito de minorar a carestia da vida;

Considerando, ainda, que, ao lado de medidas de caracter permanente, tem o Governo o dever de tomar providencias que, sem ferir a liberdade de commercio e os interesses legitimos da producção, contribuam para melhorar as condições de vida da população:

Resolve, usando das autorizações constantes do art. 2º, lettra *b*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, combinado com o art. 7º da le in. 4.182, de 13 de novembro de 1920, decretar:

Art. 1.º Fica concedida, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, isenção, em todas as alfandegas do paiz, de direitos e de taxas de expediente, para os seguintes generos: arroz, assucar, banha, batatas, carne secca ou xarque, feijão e milho, devendo os interessados, para obtenção desse favor, apresentar os competentes pedidos de licença ao Ministerio da Fazenda.

Art. 2.º O Ministerio da Agricultura adquirirá no exterior, desde já, cem mil saccos de arroz, duzentos mil saccos de assucar, vinte e sete mil caixas de banha, quatro mil e quinhentas toneladas de batatas, duzentos mil saccos de milho, quarenta mil fardos de carne secca, noventa mil saccos de feijão, si, em igualdade de condições de preços, não puder adquirir esses generos no mercado interno.

Art. 3.º De accôrdo com a autorização contida no art. 2º, lettra *g*, do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, serão abertos os creditos que se tornarem necessarios á execução do presente decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
João Luiz Alves.
R. A. de Sampaio Vidal.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Francisco Sá.
José Felix Alves Pacheco.
Alexandrino Faria de Alencar.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.529 — DE 22 DE JULHO DE 1924

Fixa a data a partir da qual deverão ser attendidas as requisições militares no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 2° da lei n. 4.263, de 14 de janeiro de 1921, resolve fixar na data de hoje, para começar a obrigação de serem attendidas as requisições militares de tudo quanto for indispensavel para completar os meios de aprovisionamento e transporte das forças armadas de terra ou mar no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Matto Grosso, requisições que serão feitas nos termos da mencionada lei.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.
Alexandrino Faria de Alencar.
João Luiz Alves.
A. R. de Sampaio Vidal.
Francisco Sá.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Felix Pacheco.

DECRETO N. 16.539 — DE 5 DE AGOSTO DE 1924

Rectifica os arts. 27 e 28 do decreto n. 14.663, de I de fevereiro de I92I que regula a concessão de licença dos funccionarios publicos, civis e militares, da União.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista do que expoz o consultor geral da Republica, em seu parecer de 17 de junho ultimo, resolve declarar que os §§ 1° e 2° do art. 28 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pertencem ao art. 27, devendo ficar incorporados a este dispositivo do alludido decreto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
João Luiz Alves.
José Felix Alves Pacheco.
R. A. Sampaio Vidal.
Francisco Sá.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Alexandrino Faria de Alencar.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.553 — DE 13 DE AGOSTO DE 1924

Cassa o "exequatur" ao Consul da Guatemala em São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando devidamente as informações recebidas do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Sr. Dr. Leopoldo de Freitas, submettido a inquerito para apuração da connivencia que possa haver tido no levante militar occorrido na capital do mesmo Estado;

Decreta:

Fica sem effeito o *exequatur* concedido em 24 de abril de 1907 ao Senhor Doutor Leopoldo de Freitas para exercer o cargo de Consul da Guatemala na cidade de São Paulo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.554 — DE 13 DE AGOSTO DE 1924

Publica a adhesão do Japão á Convenção Internacional, assignada em Roma a 9 de dezembro de 1907, para a criação de uma repartição internacional de hygiene publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo do Japão á Convenção Intercional firmada em Roma, a 9 de dezembro de 1907, para a criação de uma repartição internacional de hygiene publica, com séde em Paris, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Italia nesta capital, por nota de 17 de abril ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Embaixada da Italia — N. 654/90. — Pos. XII. — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1924.

A Sua Excellencia o Doutor Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro:

Senhor Ministro — O Governo japonez, a 7 de março, notificou ao Governo Reral a sua propria adhesão ao accôrdo internacional firmado em Roma aos 9 de dezembro de 1907, para a criação em Paris de uma Repartição internacional de hygiene publica.

De conformidade com o artigo 6° do referido accôrdo, cumpro o dever de informar Vossa Excellencia da dita adhesão, accrescentando que o Japão pediu ser inscripto na primeira categoria dos Estados adherentes.

Solicitando a Vossa Excellencia queira ter a bondade de tomar nota da presente communicação, reitero-lhe os protestos da minha mais alta consideração. — *Pietro Badoglio.*

DECRETO N. 16.571 — DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Promulga o Ajuste relativo á repressão da circulação das publicações obcenas assignado em Paris a 4 de maio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo decreto n. 4.756, de 28 de novembro de 1923, a resolução do Congresso Nacional que approvou o Ajuste relativo á repressão da circulação das publicações obscenas, assignado em Paris a 4 de maio de 1910; e havendo sido depositada a respectiva ratificação brasileira no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França, aos tres dias do mez de junho ultimo:

Decreta que o referido Ajuste, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e os paizes representados na Conferencia Internacional relativa á repressão da circulação de publicações obscenas, reunida em Paris em 1910, foi concluido e assignado, aos quatro dias do mez de maio do dito anno, um Ajuste, do teôr seguinte:

Arrangement relatif à la répression de la circulation des publications obscènes

Les Gouvernements des Puissances désignées ci-après, également désireux de faciliter, dans la mesure de leurs législations respectives, la communication mutuelle de renseignements en vue de la recherche et de la répression des délits relatifs aux Publications obscènes, ont résolu de conclure un Arrangement à cet effet et ont, en conséquence, désigné leurs Plénipotentiaires qui se sont réunis en Conférence, à Paris, du 18 avril au 4 mai 1910, et sont convenus des dispositions suivantes:

ART. 1.

Chacun des Gouvernements contractants s'engage à établir ou à désigner une autorité chargée:

1.° De centraliser tous les renseignements pouvant faciliter la recherche et la répression des actes constituant des infractions à leur législation interne en matière d'écrits, dessins, images ou objets obscènes, et dont les éléments constitutifs ont un caractère international;

2.° De fournir tous renseignements susceptibles de mettre obstacle à l'importation des publications ou objets visés au paragraphe précédent comme aussi d'en assurer ou d'en accélérer la saisie, le tout dans les limites de la législation interne;

3.° De communiquer les lois qui auraient déjà été rendues ou qui viendraient à l'être dans leurs E'tats, relativement à l'objet du présent Arrangement.

Les Gouvernements contractants se feront connaître mutuellement, par l'entremise du Gouvernement de la République française, l'autorité établie ou designée conformément au présent article.

ART. 2.

L'autorité désignée à l'article 1er aura la faculté de correspondre directement avec le service similaire établi dans chacun des autres E'tats contractants.

ART. 3.

L'autorité désignée à l'article 1er sera tenue, si la législation intérieure de son pays ne s'y oppose pas, de communiquer les bulletins des condamnations prononcées dans ledit pays aux autorités similaires de tous les autres E'tats contractants lorsqu'il s'agira d'infraction visées par l'article 1er.

ART. 4.

Les E'tats non signataires sont admis à adhérer au présent Arrangement. Ils notifieront leur intention à cet effet par un acte qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française. Celui-ci en enverra, par la voie diplomatique, copie certifiée conforme à chacun des E'tats contractants et les avisera, en même temps, de la date du dépôt.

Six mois après cette date, l'Arrangement entrera en vigueur dans l'ensemble du territoire de l'E'tat adhérent, qui deviendra ainsi E'tat contractant.

ART. 5.

Le présent Arrangement entrera en vigueur six mois après la date du dépôt des ratifications.

Dans le cas où l'un des E'tats contractants le dénoncerait, cette dénonciation n'aurait d'effet qu'à l'égard de cet E'tat.

La dénonciation sera notifiée par un acte qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française.

Celui-ci en enverra, par la voi diplomatique, copie certifiée conforme à chacun des E'tats contractants et les avisera en même temps de la date du dépôt.

Douze mois après cette date, l'Arrangement cessera d'être en vigueur dans l'ensemble du territoire de l'E'tat qui l'aura dénoncé.

ART. 6.

Le présent Arrangement sera ratifié et les ratifications en seront déposées à Paris dès que six des E'tats contractants seront en mesure de le faire.

Il sera dressé de tout dépôt de ratifications un procès-verbal, dont une copie, certifiée conforme, sera remise, par la voie diplomatique à chacun des E'tats contractants.

ART. 7.

Si un E'tat contractant désire la mise en vigueur du présent Arrangement dans une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires, il notifera son intention à cet effet par un acte qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française. Celui-ci en enverra, par la voie diplomatique, copie certifié conforme à chacun des E'tats contractants et les avisera, en même temps, de la date du dépôt.

Six mois après cette date, l'Arrangement entrera en vigueur dans les colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires visées dans l'acte de notification.

La dénonciation de l'Arrangement par un des E'tats contractants pour une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires s'effectuera dans les formes et conditions déterminées à l'alinéa 1^er^ du présent article. Elle portera effet douze mois après la date du dépôt de l'acte de dénonciation dans les archives du Gouvernement de la République française.

ART. 8.

Le présent Arrangement, qui portera la date du 4 mai 1910, pourra être signé à Paris, jusq'au 31 juillet suivant, par les Plénipotentiaires des Puissances réprésentées à la Conférence relative à la répression de la circulation des Publications obscènes.

Fait à Paris, le quatre mai mil neuf cent-dix, en un seul exemplaire, dont une copie conforme sera délivrée à chacun des Gouvernements signataires.

POUR L'ALLEMAGNE:

(*L. S.*) Signé: ALBRECHT LENTZE.
(*L. S.*) — CURT JÖEL.

POUR L'AUTRICHE et POUR LA HONGRIE:

(*L. S.*) Signé: A. NEMES, Chargé d'Affaires d'Autriche-Hongrie.

POUR L'AUTRICHE:

(*L. S.*) Signé: J. EICHHQFF, Conseiller de Section Impérial Royal autrichien.

POUR LA HONGRIE:

(*L. S.*) Signé: G. LERS, Conseiller ministériel Royal hongrois.

POUR LA BELGIQUE:

(*L. S.*) Signé: JULES LEJEUNE.
(*L. S.*) — ISIDORE MAUS.

POUR LE BRÉSIL:

(*L. S.*) Signé: J. C. DE SOUZA BANDEIRA.

POUR LE DANEMARK:

(*L. S.*) Signé: C. E. COLD.

POUR L'ESPAGNE:

(*L. S.*) Signé: OCTAVIO CUARTERO.

POUR LES E'TATS-UNIS:

(*L. S.*) Signé: A. BAILLY-BLANCHARD.

POUR LA FRANCE:

(*L. S.*) Signé: R. BÉRENGER.

POUR LA GRANDE-BRETAGNE:

(*L. S.*) Signé: E. W. FARNALL.
(*L. S.*) — F. S. BULLOCK.
(*L. S.*) — G. A. AITKEN.

POUR L'ITALIE:

(*L. S.*) Signé: J. C. BUZZATTI.
(*L. S.*) — GEROLAMO CALVI.

POUR LES PAYS-BAS:

(*L. S.*) Signé: A. DE STUERS.
(*L. S.*) — RETHAAN MACARE.

POUR LE PORTUGAL:

(*L. S.*) Signé: COMTE DE SOUZA ROZA.

POUR LA RUSSIE:

(*L. S.*) Signé: ALEXIS DE BELLEGARDE.

(L. S.) — WLADIMIR DÉRUGINSKY.

POUR LE SUISSE:

(*L. S.*) Signé: LARDY.

E, tendo sido o mesmo Ajuste, cujo teôr fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, 103° da Independencia e 36° da Republica.

(Assignado) ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.572 — DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Promulgo a Convenção internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas e o respectivo Protocollo de encerramento, assignados em Paris a 4 de maio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo decreto n. 4.756, de 28 de novembro de 1923, a resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção internacional relativa á repressão do trafico de mulheres brancas e o respectivo Protocollo de encerramento, assignados em Paris a 4 de maio de 1910; e havendo sido depositada a ratificação brasileira desses actos no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França, aos tres dias do mez de junho ultimo:

Decreta que a referida Convenção e o seu Protocollo de encerramento, appensos por copia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e os paizes representados na Segunda Conferencia internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas,, reunida em Paris em 1910, foi concluida e assignada, aos quatro dias do mez de maio do dito anno, uma Convenção internacional, acompanhada de um Protocollo de encerramento, da mesma data, tudo do teôr seguinte:

Convention internationale relative â la répression de la Traite des Blanches

Les Souverains, Chefs d'État et Gouvernements des Puissances ci-après désignées,

Également désireux de donner le plus d'efficacité possible à la répression du trafic connu sous le nom de "Traité des Blanches", ont résolu de conclure une Convention à cet effet et, après qu'un projet eut été arrêté dans une première Conférence réunie à Paris du 15 au 25 juillet 1902, ont désigné leurs Plénipotentiaires, qui se sont réunis dans une deuxième Conférence à Paris du 18 avril au 4 mai 1910 et qui se sont convenus des dispositions suivantes:

ART. 1.

Doit être puni quiconque, pour satisfaire les passions d'autrui, a embauché, entraîné ou détourné, même avec son consentement, une femme ou fille mineure, en vue de la débauche, alors même que les divers actes qui sont les éléments constitutifs de l'infraction auraient été accomplis dans des pays différents.

ART. 2.

Doit être aussi puni quiconque, pour satisfaire les passions d'autrui, a, par fraude ou à l'aide de violences, menaces, abus d'autorité, ou tout autre moyen de contrainte, embauché, entraîné ou détourné une femme ou fille majeure, en vue de la débauche, alors même que les divers actes qui sont les éléments constituifs de l'infraction auraient été accomplis dans des pays différents.

ART. 3.

Les Parties Contractantes dont la législation ne serait pas dès à présent suffisante pour réprimer les infractions prévues par les deux articles précédents s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures nécessaires pour que ces infractions soient punies suivant leur gravité.

ART. 4.

Les Parties Contractantes se communiqueront, par l'entremise du Gouvernement de la République française, les lois qui auraient déjà été rendues ou qui viendraient à l'être dans leurs États, relativement à l'objet de la présente Convention.

ART. 5.

Les infractions prévues par les articles 1 et 2 seront, à partir du jour de l'entrée en vigueur de la présente Convention, réputées être inscrites de plein droit au nombre des infractions donnant lieu à extradition d'après les Conventions déjà existantes entre les Parties Contractantes.

Dans les cas où la stipulation qui précède ne pourrait recevoir effet sans modifier la législation existante, les Parties Contractantes s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures nécessaires.

ART. 6.

La transmission des commissions rogatoires relatives aux infractions visées par la présente Convention s'opérera:

1° Soit par communication directe entre les autorités judiciaires;

2° Soit par l'entremise de l'agent diplomatique ou consulaire du pays requérant dans le pays requis; cet agent enverra directement la commission rogatoire à l'autorité judiciaire compétente et recevra directement de cette autorité les pièces constatant l'exécution de la commission rogatoire;

(dans ces deux cas, copie de la commission rogatoire sera toujours adressée en même temps à l'autorité supérieure de l'État requis);

3° Soit par voie diplomatique.

Chaque Partie Contractante fera connaître, par une communication adressée à chacune des autres Parties Contra-

ctantes, celui ou ceux des modes de transmission susvisés qu'elle admet pour les commissions rogatoires venant de cet État.

Toutes les difficultés qui s'élèveraient à l'occasion des transmissions opérées dans les cas des 1° et 2° du présent article seront réglées par la voie diplomatique.

Sauf entente contraire, la commission rogatoire doit être rédigée soit dans la langue de l'autorité requise, soit dans la langue convenue entre les deux États intéressés, ou bien elle doit être accompagnée d'une traduction faite dans une de ces deux langues et certifiée conforme par un agent diplomatique ou consulaire de l'État requérant ou par un traducteur-juré de l'État requis.

L'exécution des commissions rogatoires ne pourra donner lieu au remboursement de taxes ou frais de quelque nature que ce soit.

ART. 7.

Les Parties Contractantes s'engagent à se communiquer les bulletins de condamnation, lorsqu'il s'agit d'infractions visées par la présente Convention et dont les éléments constitutifs on été accomplis dans des pays différents.

Ces documents seront transmis directement, par les autorités désignées conformément à l'article 1^er^ de l'Arrangement conclu à Paris le 18 mai 1904, aux autorités similaires des autres États contractants.

ART. 8.

Les États non signataires sont admis à adhérer à la présente Convention. A cet effet, ils notifieront leur intention par un acte qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française. Celui-ci en enverra par la voie diplomatique copie certifiée conforme à chacun des États contractants et les avisera en même temps de la date du dépôt. Il sera donné aussi, dans le dit acte de notification, communication des lois rendues dans l'État adhérent relativement à l'objet de la présente Convention.

Six mois après la date du dépôt de l'acte de notification, la Convention entrera en viguer dans l'ensemble du territoire de l'État adhérent, qui deviendra ainsi État contractant.

L'adhésion à la Convention entraînera de plein droit, et sans notification spéciale, adhésion concomitante et entière à l'Arrangement du 18 mai 1904, qui entrera en vigueur, à la

même date que la Convention elle-même, dans l'ensemble du territoire de l'État adhérent.

Il n'est toutefois pas dérogé, par la disposition précédente à l'article 7 de l'Arrangement précité du 18 mai 1904, qui demeure applicable au cas où un État préférerait faire acte d'adhésion seulement à cet Arrengement.

ART. 9.

La présente Convention, complétée par un *Protocole de clôture* qui en fait partie intégrante, sera ratifiée, et les ratifications en seront déposées à Paris, dès que six des États contractants seront en mesure de le faire.

Il sera dressé de tout dépôt de ratification un procès-verbal, dont une copie certifiée conforme sera remise par la voie diplomatique à chacun des États contractants.

La présente Convention entrera en vigueur six mois après la date du dépôt des ratifications.

ART. 10.

Dans le cas où l'un des États contractants dénoncerait la Convention, cette dénonciation n'aurait d'effet qu'à l'égard de cet État.

La dénonciation sera notifiée par un acte qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française. Celui-ci en enverra, par la voie diplomatique, copie certifiée conforme à chacun des États contractants et les avisera en même temps de la date du dépôt.

Douze mois après cette date, la Convention cessera d'être en viguer dans l'ensemble du territoire de l'E'tat qui l'aura dénoncée.

La dénonciation de la Convention n'entraînera pas de plein droit dénonciation concomitante de l'Arrangement du 18 mai 1904, à moins qu'il n'en soit fait mention expresse dans l'acte de notification; sinon, l'État contractant devra, pour dénoncer le dit Arrangement, procéder conformément à l'article 8 de ce dernier accord.

ART. 11.

Si un État contractant désire la mise en vigueur de la présente Convention dans une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires, il notifiera son intention à cet effet par un acte qui sera déposé

dans les archives du Gouvernement de la République française. Celui-ci en enverra, par la voie diplomatique, copie certifiée conforme à chacun des États contractants et les avisera en même temps de la date du dépôt.

Il sera donné, dans le dit acte de notification, pour ces colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires, communication des lois qui y ont été rendues relativement à l'objet de la présente Convention. Les lois qui, par la suite, viendraient à y être rendues donneront lieu également à des communications aux États contractants, conformément à l'article 4.

Six mois après la date du dépôt de l'acte de notification, la Convention entrera en vigueur dans les colonies, possessoins ou circonscriptions consulaires judiciaires visées dans l'acte de notification.

L'État requérant fera connaître, par une communication adressée à chacun des autres États contractants, celui ou ceux des modes de transmission qu'il admet pour les commissions rogatoires à destination des colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires, qui auront fait l'objet de la notification visée au 1er alinéa du présent article.

La dénonciation de la Convention par un des États contractants, pour une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires, s'effectuera dans les formes et conditions déterminées au 1er alinéa du présent article. Elle portera effet douze mois après la date du dépôt de l'acte de dénonciation dans les archives du Gouvernement de la République française.

L'adhésion à la Convention par un État contractant pour une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires entraînera, de plein droit et sans notification spéciale, adhésion concomitante et entière à l'Arrangement du 18 mai 1904. Ledit Arrangement y entrera en vigueur à la même date que la Convention elle-même. Toutefois, la dénonciation de la Convention par un État contractant pour une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires n'y entraînera pas de plein droit, à moins de mention expresse dans l'acte de notification, dénonciation concomitante de l'Arrangement du 18 mai 1904; d'ailleurs, sont maintenues les déclarations que les Puissances signataires de l'Arrangement du 18 mai 1904 ont pu faire touchant l'accession de leurs colonies audit Arrangement.

Néanmoins, à partir de la date de l'entrée en vigueur de

la présente Convention, les adhésions ou dénonciations s'appliquant à cet Arrangement et relatives aux colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires des États contractants s'effectueront conformément aux dispositions du présent article.

ART. 12.

La présente Convention, qui portera la date du 4 mai 1910, pourra être signée à Paris, jusqu'au 31 juillet suivant, par les Plénipotentiaires des Puissances représentées à la deuxième Conférence relative à la répression de la Traite des Blanches.

Fait à Paris, le quatre mai mil neuf cent dix, en un seul exemplaire, dont une copie certifiée conforme sera délivrée à chacune des Puissances signataires.

POUR L'ALLEMAGNE:

(Sous réserve de l'article 6.)

(L. S.) Signé: ALBRECHT LENTZE.
(L. S.) — CURT JÖEL.

POUR L'AUTRICHE ET POUR LA HONGRIE:

(L. S.) Signé: A. NEMES, Chargé d'Affaires d'Autriche-Hongrie.

POUR L'AUTRICHE:

(L. S.) Signé: J. EICHHOFF, Conseiller de Section Impérial Royal autrichien.

POUR LA HONGRIE:

(L. S.) Signé: G. LERS, Conseiller ministériel Royal hongrois.

POUR LA BELGIQUE:

(L. S.) Signé: JULES LEJEUNE.
(L. S.) — ISIDORE MAUSS.

POUR LE BRÉSIL:

(Sous réserve de l'article 5.)

(L. S.) Signé: J. C. DE SOUZA BANDEIRA.

POUR LE DANEMARK:

(L. S.) Signé: C. E. COLD.

POUR L'ESPAGNE:

(L. S.) Signé: OCTAVIO CUARTERO.

POUR LA FRANCE:

(L. S.) Signé: R. BÉRENGER.

POUR LA GRANDE-BRETAGNE:

(L. S.) Signé: FRANCIS BERTIE.

POUR L'ITALIE:

(L. S.) Signé: J. C. BUZZATTI.
(L. S.) — GEROLAMO CALVI.

POUR LES PAYS-BAS:

(L. S.) Signé: A. DE STUERS.
(L. S.) — RETHAAN MACARE.

POUR LE PORTUGAL:

(L. S.) Signé: COMTE DE SOUZA ROZA.

POUR LA RUSSIE:

(L. S.) Signé: ALEXIS DE BELLEGARDE.
(L. S.) — WLADIMIR DÉRUGINSKY.

POUR LA SUÈDE:

(L. S.).Signé: F. DE KLERCKER.

Protocole de clôture

Au moment de procéder à la signature de la Convention de ce jour, les Plénipotentiaires soussignés jugent utile d'indiquer l'esprit dans lequel il faut entendre les articles 1, 2 et 3 de cette Convention et suivant lequel il est désirable que, dans l'exercice de leur souveraineté législative, les États contractants pourvoient à l'exécution des stipulations arrêtées ou à leur complément.

A. — Les dispositions des articles 1 et 2 doivent être considérés comme un *minimum* en ce sens qu'il va de soi que les Gouvernements contractants demeurent absolument libres de punir d'autres infractions analogues, telles, par exemple, que l'embauchage des majeures alors qu'il n'y aurait ni fraude ni contrainte.

B. — Pour la répression des infractions prévues dans les articles 1 et 2, il est bien entendu que les mots "femme ou

fille mineure, femme ou fille majeure" désignent les femmes ou les filles mineures ou majeures de vingt ans accomplis. Une loi peut toutefois fixer un âge de protection plus élevé à la condition qu'il soit le même pour les femmes ou les filles de toute nationalité.

C. — Pour la répression des mêmes infractions, la loi devrait édicter, dans tous les cas, une peine privative de liberté, sans préjudice de toutes autres peines principales ou accessoires; elle devrait aussi tenir compte, indépendamment de l'âge de la victime, des circonstances aggravantes diverses qui peuvent se rencontrer dans l'espèce, comme celles qui sont visées par l'article 2 ou le fait que la victime aurait été effectivement livrée à la débauche.

D. — Le cas de rétention, contre son gré, d'une femme ou fille dans une maison de débauche n'a pu, malgré sa gravité, figurer dans la présente Convention, parce qu'il relève exclusivement de la législation intérieure.

Le présent Protocole de clôture sera considéré comme faisant partie intégrante de la Convention de ce jour et aura même force, valeur et durée.

Fait et signé en un seul exemplaire, à Paris, le 4 mai 1910.

POUR L'ALLEMAGNE:

Signé: ALBRECHT LENTZE.
— CURT JÖEL.

POUR L'AUTRICHE ET POUR LA HONGRIE:

Signé: A. NEMES, Chargé d'Affaires d'Autriche-Hongrie.

POUR L'AUTRICHE:

Signé: J. EICHHOFF, Conseiller de Section Impérial Royal autrichien.

POUR LA HONGRIE:

Signé: G. LERS, Conseiller ministériel Royal hongrois.

POUR LA BELGIQUE:

Signé: JULES LEJEUNE.
— ISIDORE MAUS.

POUR LE BRÉSIL:

Signé: J. C. DE SOUZA BANDEIRA.

POUR LE DANEMARK:

Signé: C. E. COLD.

POUR L'ESPAGNE:

Signé: OCTAVIO CUARTERO.

POUR LA FRANCE:

Signé: R. BÉRENGER.

POUR LA GRANDE-BRETAGNE:

Signé: FRANCIS BERTIE.

POUR L'ITALIE:

Signé: J. C. BUZZATTI.
— GEROLAMO CALVI.

POUR LES PAYS-BAS:

Signé: A. DE STUERS.
— RETHAAN MACARE.

POUR LE PORTUGAL:

Signé: COMTE DE SOUZA ROZA.

POUR LA RUSSIE:

Signé: ALEXIS DE BELLEGARDE.
— WLADIMIR-DÉRUGINSKY.

POUR LA SUÈDE:

Signé: F. DE KLERCKER.

E tendo sido a mesma Convenção e o mesmo Protocollo de encerramento, acima transcriptos, approvados pelo Congresso Nacional, confirmo e ratifico ambos os Actos e, pela presente, os dou por firmes e valiosos, para produzirem os seus devidos effeitos, promettendo que ambos serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, 103° da Independencia e 36° da Republica.

(L. S.) ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.613 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1924

Promulga os Protocollos contendo emendas aos artigos 6, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo Decreto n. 4.806, de 12 de janeiro proximo passado, a resolução do Congresso Nacional que approvou os Protocollos relativos a emendas aos artigos 6, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações, votadas pela segunda assembléa da mesma Liga, e, tendo-se effectuado, no dia 13 de agosto ultimo, o deposito do respectivo instrumento brasileiro de ratificação;

Decreta que os referidos Protocollos, appensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão fielmente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

Société des Nations

AMENDEMENTS AU PACTE

PROTOCOLE RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 6 DU PACTE.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 5 Octobre 1921 la résolution suivante, com-

League of Nations

AMENDMENTS TO THE COVENANT

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 6 OF THE COVENANT.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 5th, 1921, the following resolution, being an

portant amendement à l'annexe du Pacte.

«Que la liste suivante soit insérée à l'annexe au Pacte:

Amendment to Annex of the Covenant.

«That the following shall be inserted in the Annex to the Covenant:

III

RÉPARTITION DES DÉPENSES DE LA SOCIÉTÉ.

États	*Unités à payer*
Afrique du Sud.....	15
Albanie	2
Argentine	35
Australie	15
Autriche	2
Belgique	15
Bolivie	5
Brésil	35
Empire Britannique..	90
Bulgarie	10
Canada	35
Chili	15
Chine	65
Colombie	10
Costa-Rica	2
Cuba	10
Danemark	10
Espagne	35
Esthonie	5
Finlande	5
France	90
Grèce	10
Guatémala	2
Haiti	5
Honduras	2
Inde	65
Italie	65
Japon	65
Lettonie	5
Libéria	2
Lithuanie	5

III

ALLOCATION OF THE EXPENSES OF THE LEAGUE.

States	*Units payable*
Albania	2
Argentina	35
Australia	15
Austria	2
Belgium	15
Bolivia	5
Brazil	35
British Empire.....	90
Bulgaria	10
Canada	35
Chile	15
China	65
Colombia	10
Costa-Rica	2
Cuba	10
Czecho-Slovakia	35
Denmark	10
Esthonia	5
Finland	5
France	90
Greece	10
Guatemala	2
Haiti	5
Honduras	2
India	65
Italy	65
Japan	65
Latvia	5
Liberia	2
Lithuania	5
Luxemburg	2

États	*Unités à payer*	*States*	*Units payable*
Luxembourg	2	Netherlands.	15
Nicaragua	2	New Zealand.	10
Norvège	10	Nicaragua	2
Nouvelle-Zélande . . .	10	Norway	10
Panama	2	Panama	2
Paraguay	2	Paraguay	2
Pays-Bas	15	Peru	10
Pérou	10	Persia	10
Perse	10	Poland	15
Pologne	15	Portugal	10
Portugal	10	Roumania	35
Roumanie	35	Salvador	2
Salvador	2	Serb - Croat - Slovene State	35
Serbe-Croate-Slovène (État)	35	Siam	10
Siam	10	South Africa.	15
Suède	10	Spain	35
Suisse	10	Sweden	15
Tchéco-Slovaquie . . .	35	Switzerland	10
Uruguay	10	Uruguay	10
Vénézuela	5	Venezuela	5

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

Le Président de la deuxième Assemblée:

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 6 DU PACTE.

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 6 OF THE COVENANT.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 5 Octobre 1921 la résolution suivante, comportant amendement à l'article 6 du Pacte.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 5th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 6 of the Covenant:

«Que le dernier paragraphe de l'article 6 du Pacte soit remplacé par le paragraphe suivant:

«That the last paragraph of Article 6 of the Covenant should be replaced by the following paragraph:

«Les dépenses de la Société seront supportées par les Membres de la Société, dans la proportion décidée par l'Assemblée.»

«The expenses of the League shall be borne by the Members of the League in the proportion decided by the Assembly.»

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la So-

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Mem-

ciété qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

bers of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

Le Président de la deuxième Assemblée:

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 16 DU PACTE.

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 16 OF THE COVENANT.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Hono-

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir

rable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 4 Octobre 1921 la résolution suivante, comportant amendement à l'article 16 du Pacte.

«La dernière partie du premier alinéa de l'article 16 du Pacte sera rédigé comme suit:

«*Ceux-ci s'engagent à rompre immédiatement avec lui toutes relations commerciales ou financières, à interdire tous rapports entre les personnes résidant sur territoire et celles résidant sur le territoire de léÉtat en rupture de pacte et à faire cesser toutes communications financières, commerciales ou personelles entre les personnes résidant sur le territoire de cet État et celles résidant sur le territoire de tout autre État membre ou non de la Société.*»

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera

Eric Drummond, Secretary-General, adopted its meeting of October 4th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 16 of the Covenant.

«The latter part of the first paragraph or Article 16 of the Covenant shall read as follows:

«*...which hereby undertake immediately to subjet it to the severance of all trade or financial relations the prohibition of all intercourse between persons residing in their territory and persons residing in the territory of the Covenant-breaking State, and the prevention of all financial, commercial or personal intercourse between persons, residing in the teritory of the Covenant-breaking State and persons residing in the territory of any other State, whether a Member of the League or not.*»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant

A certified copy of the present Protocol will be transmit-

transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

ted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

Le Président de la deuxième Assemblée:

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 16 DU PACTE.

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 16 OF THE COVENANT.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 4 Octobre 1921 la résolution suivante, comportant amendement à l'article 16 du Pacte.

«Le second alinéa de l'article 16 sera rédigé comme suit:

«Il appartient au Conseil d'émettre un avis sur le point de savoir s'il y a ou non rupture du Pacte. Au cours des délibérations du Conseil sur cette question, il ne sera pas tenu compte du vote des Membres

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 4th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 16 of the Covenant.

«The second paragraph of Article 16 shall read as follows:

«It is for the Council to give an opinion whether or not a breach of the Covenant has taken place. In deliberations on this question in the Council the votes of Members of the League alleged to have resorted to

accusés d'avoir eu recours à la guerre et des Membres contre qui cette guerre est entreprise.»

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

war and of Members against whom such action was directed shall not be counted.»

The undersigned, being duly autrorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, ina single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

Le Président de la deuxième Assemblée:

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

ANNEXO C

PROTOCOLE RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 16 DU PACTE.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 4 Octobre 1921 la résolution suivante, comportant amendement à l'article 16 du Pacte.

«Le troisième alinéa de l'article 16 sera rédigé comme suit:

«Le Conseil doit notifier à tous les Membres de la Société la date à laquelle il recommande d'appliquer les mesures de pression economique visées au présent article.»

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 16 OF THE COVENANT.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 4th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 16 of the Covenant.

«The third paragraph of Article 16 shall read as follows:

«The Council will notify to all Members of the League the date which it recommends for the application of the economic pressure under this Article.»

The undersgned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

Le Président de la deuxième Assemblée:

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 26 DU PACTE.

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 26 OF THE COVENANT.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 3 Octobre 1921 la résolution suivante, comportant amendement à l'article 26 du Pacte.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 3th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 26 of the Covenant.

«Le premier alinea de l'article 26 du Pacte sera remplacé par le texte suivant:

«The first paragraph of Article 26 of the Covenant shall be replaced by the following text:

«*Les Amendements au présent Pacte dont le texte aura été voté par l'Assemblée à la majorité des trois quarts, parmi lesquels doivent figurer les voix de tous les Membres du Conseil représentés à la réunion, entreront en vigueur dès leur ratification par les Mem-*

«*Amendments to the present Covenant the text of which shall have been voted by the Assembly on a three-fourths majority, in which there shall be included the votes of all the Members of the Council represented at the meeting, will take effect when ratified*

bres de la Société dont les représentants composaient le Conseil lors du vote, et par la majorité de ceux dont les représentants forment l'Assemblée.»

Les soussignés, dûment autorisées, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Le Président de la deuxième Assemblée:

by the Members of the League whose Representatives composed the Council when the vote was taken and by the majority of those whose Representatives form the Assembly.»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 26 DU PACTE.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 3 Octobre 1921 la résolution suivante, comportant amendement à l'article 26 du Pacte.

«Après le premier alinéa de l'article 26 il sera ajouté un alinéa que sera rédigé comme suit:

«Si dans les vingt-deux mois qui suivent le vote de l'Assemblée, le nombre de ratifications requis n'a pas été réuni, la résolution d'amendement reste sans effet.»

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 26 OF THE COVENANT.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 3th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 26 of the Covenant.

«A paragraph reading as follows shall be added after the first paragraph of Article 26:

«If the required number of ratifications shall not have been obtained within twenty two months after the vote of the Assembly, the proposed amendment shall remain without effect.»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

Le Président de la deuxième Assemblée:

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

DECRETO N. 16.615 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1924

Supprime o Consulado honorario em Düsseldorf

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando desnecessaria a existencia de um Consulado em Düsseldorf e

Usando da autorização que a lei lhe concede:

Decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o Consulado honorario em Düsseldorf, na Allemanha, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.616 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1924

Supprime o Consulado honorario em Addis Abbaba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando desnecessaria a existencia de um Consulado em Addis Abbaba e

Usando da autorização que a lei lhe concede:

Decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o Consulado honorario em Addis Abbaba, na Abyssinia, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.617 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1924

Supprime o Consulado honorario em Damasco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando desnecessaria a existencia de um Consulado em Damasco e

Usando da autorização que a lei lhe concede:

Decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o Consulado honorario em Damasco, na Syria, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.618 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1924

Supprime o Consulado honorario em Haifa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando desnecessaria a existencia de um Consulado em Haifa e

Usando da autorização que a lei lhe concede:

Decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o Consulado honorario em Haifa, na Palestina, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.619 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1924

Reduz a categoria da Representação Consular em Caracas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando desnecessaria a existencia de um Consulado Geral honorario em Caracas e

Usando da autorização concedida pela lettra *a* do art. 4° do Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920:

Decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o Consulado Geral em Caracas e creado, em seu logar, um Consulado honorario na mesma cidade, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.620 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1924

Crêa um Consulado honorario em Bombaim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando ser necessaria a existencia de um Consulado honorario em Bombaim, por ter sido supprimido o Consulado de carreira, que alli existia, e

Usando da autorização concedida pela lettra *a* do art. 4° do Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920:

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Bombaim, na India Ingleza, com jurisdicção em toda a Presidencia do mesmo nome, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.627 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1924

Publica a ratificação da Servia, Croacia e Slovenia dos actos do VII Congresso da União Postal Universal, de Madrid, em 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a ratificação do Rei dos Servios, Croatas e Slovenos dos actos do VII Congresso da União Postal Universal, firmados a 30 de novembro de 1920, em Madrid, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Hespanha nesta Capital, por Nota n. 84, de 20 de Agosto do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Hespanha — N. 84 — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924.

Senhor Ministro,

Cumprindo instrucções de Sua Majestade o Rei, meu Augusto Soberano, tenho a honra de passar, em appenso, ás mãos de Vossa Excellencia duas cópias do certificado que attesta o deposito, nos Archivos do Ministerio d'Estado, do instrumento pelo qual o Rei dos Servios, Croatas e Slovenos ratificou os Accôrdos e Convenios firmados em Madrid, a 30 de novembro de 1920, relativo ao VII Congresso da União Postal Universal.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha alta consideração. — *Antonio Benitez*.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores.

*

Ministerio d'Estado. — 4ª Chancellaria.

O abaixo assignado, Sub-secretario do Ministerio d'Estado, Certifica: — Que, de conformidade com os artigos referentes á ratificação das Convenções e Ajustes assignados em Madrid, em 30 de novembro de 1920, por occasião do VII Congresso da União Postal Universal, foi depositado nos Archivos do Ministerio d'Estado, em 28 de junho de 1924, um instrumento, achado em boa e devida fórma, datado de 15 de junho de 1924, pelo qual S. M. o Rei dos Servios, Croatas e Slovenos ratificou:

I. A Convenção Postal Universal.

II. A Convenção relativa á troca de encommendas postaes.

III. O Ajuste relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado.

IV. O Ajuste relativo á assignatura de jornaes e publicações periodicas.

V. O Ajuste relativo ao serviço de cobrança.

VI. O Ajuste relativo ao serviço de vales-postaes.

VII. O Ajuste relativo ao serviço de transferencia de creditos de contas correntes postaes.

Em fé de que o presente certificado é passado e, delle, será endereçada cópia conforme aos Governos das Potencias signatarias da Convenção acima mencionada, bem como ao

Bureau Internacional da União Postal e ao Secretariado da Liga das Nações.

Feito em Madrid, em 30 de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — *Espinosa de los Monteros*.

Cópia certificada e conforme. — O Sub-secretario do Ministerio d'Estado, *F. Espinosa de los Monteros*.

DECRETO N. 16.628 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1924

Publica a adhesão da Syria e do Libano á Convenção Internacional de Berna, revista em Berlim, para a protecção de obras litterarias e artisticas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Syria e do Libano, pelo intermedio do Governo Francez, á Convenção Internacional de Berna, revista em Berlim, a 13 de novembro de 1908, para a protecção de obras litterarias e artisticas; conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, por Nota n. GG 4|10, de 26 de agosto do corrente anno. cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Suissa no Brasil — N. GG 4/10 — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que, por Nota de 18 de junho ultimo, a Embaixada da França communicou ao Conselho Federal Suisso que, de conformidade com o artigo 26 da Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas, de 13 de novembro de 1908, o Governo Francez declara adherir pelo grupo dos Estados da Syria e do Libano á dita Convenção.

De accôrdo com o teor do artigo 25 desse Acto internacional, esta adhesão entrou em vigos a partir de 1 de agosto de 1924, data da presente notificação, feita pelo Governo Federal.

A Embaixada da França accrescenta que foi encarregada de pedir a inscripção desse grupo de Estados na VI das classes previstas de contribuintes para as despezas com o Bureau Internacional.

Encarregando-me de levar o que precede ao conhecimento de Vossa Excellencia, o Conselho Federal julga dever observar que — a situação dos paizes sob mandato, não estando determinada no regimen da União litteraria, no ponto de vista de seus direitos (representação nas Conferencias diplomaticas de revisão), nem no de suas obrigações (contribuições financeiras) — parece opportuno que uma decisão uniforme para todos os paizes desta categoria sobrevenha durante a proxima Conferencia de revisão, prevista pelo artigo 24 da Convenção.

Aproveito esta nova occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha alta consideração. — *Charles Redard.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.633 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1924

Concede, a partir desta data e até 31 de dezembro proximo futuro, isenção em todas as alfandegas do paiz, de direitos e taxas de expediente para o arroz, banha, carne secca ou xarque, batatas, feijão, leite condensado, manteiga e milho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que persistem os mesmos motivos que levaram o Governo a expedir o decreto n. 16.524, de 1 de julho do corrente anno;

Considerando que, na vigencia daquelle acto, diversos generos alimenticios e de primeira necessidade foram vendidos aos consumidores por preços mais razoaveis;

Considerando que, das proprias zonas de producção, continuam os pedidos ao Governo quanto á remessa de generos alimenticios;

Considerando, ainda mais, que as cotações desses generos se teem elevado constantemente:

Resolve, usando da autorização a que se refere o art. 2°, lettra *b*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, decretar:

Art. 1°. Fica concedida, a partir desta data e até o dia 31 de dezembro proximo futuro, isenção, em todas as

alfandegas do paiz, de direitos e taxas de expediente, para os seguintes generos: arroz, banha, carne secca ou xarque, batatas, feijão, leite condensado, manteiga e milho.

Art. 2°. Os inspectores das alfandegas ficam autorizados a providenciar no sentido de serem desembaraçados os generos mencionados neste decreto, mediante os pedidos dos interessados e de accôrdo com as seguintes condições:

I. Terão a faculdade de importar generos alimenticios sómente os commerciantes matriculados, cabendo ás inspectorias das alfandegas exigir os documentos que, para esse fim, entenderem necessarios.

II. A mercadoria, para que possa gozar da isenção, deverá ser embarcada até o dia 31 de dezembro proximo futuro.

III. As mercadorias que já estiverem nos portos e aquellas que já houverem embarcado ficam sujeitas ao mesmo regimen deste decreto.

IV. Os generos alimenticios serão entregues, de preferencia, á Superintendencia do Abastecimento, caso seja isso preciso, pelos preços que forem ajustados na conformidade do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

V. Os generos importados deverão ser dados a consumo, por intermedio das casas de varejo, dentro do prazo maximo de trinta (30) dias, a contar do respectivo desembaraço por parte das alfandegas, sob pena de multa, nos termos do regulamento citado.

Paragrapho unico. Os inspectores das alfandegas darão, immediatamente, conhecimento á Superintendencia do Abastecimento, para cumprimento do disposto neste numero e para fins estatisticos, dos generos que houverem sido desembarcados nos termos do presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.
R. A. Sampaio Vidal.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Francisco Sá.
José Felix Alves Pacheco.
Alexandrino Faria de Alencar.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.640 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1924

Publica a adhesão do Luxemburgo á Convenção de Bruxellas, relativa á publicação de tarifas aduaneiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Grão Ducado de Luxemburgo á Convenção Internacional de Bruxellas, concluida a 5 de julho de 1890, relativa á publicação de tarifas aduaneiras, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Belgica, por Nota n. 1.030, de 1 de setembro do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Embaixada da Belgica — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924 — N. 1.030.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que o Grão Ducado do Luxemburgo acaba de notificar ao Governo do Rei sua adhesão á Convenção Internacional concluida em Bruxellas a 5 de julho de 1890 e relativa á publicação de tarifas aduaneiras.

De conformidade com o artigo 14 da Convenção acima citada, recebi ordem de dar conhecimento dessa accessão ao Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, que é participe da União Internacional de Tarifas.

Aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração. — Barão *Albéric Fallon.*

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.641 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1924

Publica a adhesão da Palestina á Convenção de Berna de 1908, para a protecção de obras litterarias e artisticas, e ao Protocollo de 1924, addicional á dita Convenção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Palestina á Convenção de Berna, revista, para a protecção de obras litterarias e artisticas, de 13 de novembro de 1908, e ao Protocolo de 20 de março de 1924, addicional á dita Convenção; conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, em Nota de 26 de setembro do corrente anno, sob n. GG 4/13, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Suissa no Brasil — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924. — N. GG 4|13.

Senhor Ministro,

Em notas de 17 de março, 23 de abril e 13 de agosto, a Legação da Grã-Bretanha em Berna participou ao Conselho Federal Suisso a adhesão da Palestina á Convenção de Berna, revista, de 13 de novembro de 1908, para a protecção das obras litterarias e artisticas, bem como ao Protocollo de 20 de março de 1924 addicional a essa Convenção.

De accôrdo com a notificação do Governo-Britannico, esta adhesão começou a vigorar a partir de 21 de março de 1924. Ella realizou-se em virtude do artigo 19 do mandato referente á Palestina, e o Governo-Britannico não julga necessario esclarecer, nestas circumstancias, si ella incide no artigo 25 da Convenção acima citada ou, como se tem praticado em convenções modernas desta natureza, em relação a territorios na mesma situação, no artigo 26 relativo a colonias e possessões estrangeiras.

Encarregando-me de levar o que precede ao conhecimento de Vossa Excellencia, o Conselho Federal Suisso julga opportuno lembrar as observações que formulou a proposito da adhesão do grupo dos Estados da Syria e do Libano á Con-

venção de Berna, revista, de 1908, a saber "que não estando determinada a situação dos paizes sob mandato no regimen da União litteraria, quer sob o ponto de vista de seus direitos (representação nas Conferencias diplomaticas de revisão), quer no de suas obrigações (contribuições financeiras), parece opportuno que uma decisão para todos os paizes desta categoria sobrevenha por occasião da proxima Conferencia de revisão, prevista pelo artigo 24 da Convenção.

Tenho a honra de lhe reiterar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração. — *Charles Redard.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.642 —— DE 22 DE OUTUBRO DE 1924

Publica a adhesão da Syria e do Libano á Convenção para a protecção da propriedade industrial e ao Ajuste sobre repressão das falsas indicações de procedencia de mercadorias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Syria e do Libano á Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial, assignada em Paris em 1883, e revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, e ao Ajuste de Madrid de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia de mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta capital, por Nota de 26 de Agosto ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Suissa no Brasil — Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1924 — N. GG 2/6.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por notas de 18 de Junho ultimo, a Embaixada de

França participou ao Conselho Federal Suisso que, de accôrdo com o artigo 16 bis da Convenção da União de Paris de 20 de Março de 1883 para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, o Governo Francez declara adherir pelo grupo dos Estados da Syria e do Libano á referida Convenção, bem como ao Ajuste de Madrid de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911.

De conformidade com o artigo 16, alinea 3, da alludida Convenção, essas duas adhesões produzirão effeito um mez após a remessa da notificação feita pelo Governo Federal aos outros paizes unionistas, portanto a partir do 1° de Setembro de 1924.

Alem disto, a Embaixada de França communicou ao meu Governo que ella estava encarregada de pedir a inscripção deste grupo de Estados na VI das classes previstas para a parte contribuidora para as despesas da Repartição Internacional e que uma Repartição da propriedade industrial foi creada pelo grupo dos Estados da Syria e do Libano, nas condições estabelecidas no artigo 12 da citada Convenção.

Incumbindo-me de levar o que precede ao conhecimento de Vossa Excellencia, meu Governo julga dever observar que a situação dos Paizes sob mandato não estando fixada no regimen da união industrial nem sob o ponto de vista de seus direitos (representação), nem quanto ás suas obrigações (contribuições financeiras), parece opportuno que uma decisão commum a todos os paizes desta categoria venha attender a este duplo ponto de vista, por occasião da proxima Conferencia de revisão, prevista pelo artigo 14 da Convenção geral.

Aproveito esta nova occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças de minha mais alta consideração. — *Charles Redard.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.659 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Publica a adhesão da Grecia a actos internacionaes relativos á protecção da propriedade industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grecia á Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial, assignada em Paris a 20 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, em Nota n. GG 2/9, de 23 de Setembro do corrente anno, cuja traducção acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Suissa no Brasil — N. GG 2/9 — Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1924.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, em nota de 18 de Agosto de 1924, a Legação Hellenica na Suissa participou ao Conselho Federal Suisso a adhesão da Grecia á Convenção da União para a Protecção da Propriedade Industrial, assignada em Paris a 20 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

De accôrdo com o artigo 16, alinea 3, da Convenção da União de Paris, revista, esta adhesão entrará em vigor um mez após a remessa da presente notificação, que é feita pelo Governo Suisso aos paizes unionistas, seja a partir de 2 de Outubro de 1924.

No que diz respeito á contribuição das despesas do Bureau Internacional da Propriedade Industrial em Berna, o Governo Hellenico deseja que a Grecia fique classificada na 5ª classe.

Pedindo a Vossa Excellencia queira tomar nota deste acto de adhesão, aproveito o ensejo para lhe renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração. — *Charles Redard.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.660 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Publica a adhesão do Panamá ao Instituto Internacional de Agricultura, de Roma

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica do Panamá á Convenção assignada em Roma a 7 de Junho de 1905 para a creação do Instituto Internacional de Agricultura, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada Italiana nesta capital por Nota de 2 de Outubro ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Embaixada de Italia — N. 1386/176 — Pos. XII — Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1924.

Senhor Ministro — Com referencia á communicação desta Embaixada n. 108 de 23 de maio ultimo e em cumprimento das instrucções recebidas de Roma, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que não tendo sido apresentada pelos Estados adherentes ao Instituto Internacional de Agricultura nenhuma objecção dentro do prazo prefixado á admissão da Republica do Panamá ao referido Instituto, é considerada como definitiva.

Acceite, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — *Pietro Badoglio.*

A Sua Excellencia Dr. Felix Pacheco, Ministro dos Negocios Exteriores — Rio de Janeiro.

Embaixada de Italia — Num.° 791/108 — Pos. XII.

A Regia Embaixada de Italia pede ao Ministerio dos Negocios Exteriores do Brasil que lhe faça saber si ha alguma objecção da parte do Governo do Brasil a que o Governo da Republica de Panamá seja admittido ao Instituto Internacional de Agricultura, com inscripção no V grupo.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1924. — Ao Ministerio dos Negocios Exteriores do Brasil — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.661 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Publica a adhesão do Luxemburgo ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, revisto em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911, relativo ao registro internacional das marcas de fabricas e de commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, relativo ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio, devendo essa adhesão ser considerada effectiva a partir de 1 de Setembro de 1924, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta capital, por Nota de 26 de Agosto ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Suissa no Brasil — N. GG 5/2 — Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1924.

Senhor Ministro — De ordem do meu Governo, tenho a honra de participar a Vossa Excellencia que por Nota de 15 de Julho de 1924, o Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo notificou ao Conselho Federal Suisso sua adhesão ao Accordo

de Madrid, de 14 de Abril de 1891, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, relativo ao registro internacional de marcas de fabrica e de commercio.

A entrada deste Estado na União, restringida ao que se refere, deve ser considerada como effectiva a partir de 1 de Setembro de 1924, data indicada pelo proprio Governo Luxemburguez.

Pedindo a Vossa Excellencia queira tomar nota do que precede, aproveito esta occasião para renovar-lhe, Senhor Ministro, a segurança da minha mais alta consideração. — *Charles Redard.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.662 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Publica a adhesão da Nova Zelandia á Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Nova Zelandia á Convenção Sanitaria Internacional assignada em Paris a 17 de janeiro de 1912, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Republica Franceza nesta Capital por Nota de 3 de outubro ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Embaixada da Republica Franceza no Brasil — N. 92 — Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1924.

Sr. Ministro — O Embaixador da Grã-Bretanha em Paris notificou ao Governo Francez a accessão da Nova Zelan-

dia á Convenção Sanitaria Internacional de 17 de janeiro de 1912.

De conformidade com o art. 159 da dita Convenção, meu Governo me encarregou de levar esta adhesão ao conhecimento do Governo Federal brasileiro.

Queira acceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração. — *A. R. Conty.*

A S. Ex. o Sr. Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores, Palacio Itamaraty, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.685 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Promulga os actos firmados na Quinta Conferencia I. Americana, de Santiago do Chile, em 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelos decretos ns. 4.807, 4.808, 4.810, de 12 de Janeiro, e 4.842 A, de 31 de Julho do corrente anno, as Resoluções do Congresso Nacional que approvaram os seguintes Actos: Convenção sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros; Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados americanos; Convenção para a protecção das marcas de fabrica, commercio ou agricultura e dos nomes commerciaes; e Convenção sobre a uniformidade de nomenclatura para a classificação de mercadorias, — firmados pelos Delegados do Brasil á Quinta Conferencia Internacional Americana, realizada em Santiago do Chile de 26 de Março a 3 de Maio de 1923; e tendo-se effectuado o respectivo deposito de ratificação, no Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile, a 8 do corrente mez,

Decreta que esses Actos, appensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e os Paizes representados na V Conferencia Internacional Americana, de Santiago do Chile, foram votados os seguintes actos: Convenção sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros, Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados americanos, Convenção para a protecção das marcas de fabrica, commercio ou agricultura e Convenção sobre a uniformidade de nomenclatura para a classificação de mercadorias e dos nomes commerciaes, o primeiro dos quaes foi assignado aos vinte e oito dias do mez de abril e os outros aos tres dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, a saber:

CONVENÇÃO

Sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros

Suas Excellencias os Senhores Presidentes dos Estados Unidos de Venezuela, do Panamá, dos Estados Unidos da America, do Uruguay, do Equador, do Chile, de Guatemala, de Nicaragua, de Costa-Rica, dos Estados Unidos do Brasil, do Salvador, da Colombia, de Cuba, do Paraguay, da Republica Dominicana, de Honduras, da Republica Argentina e do Haití:

Desejando que os seus respectivos paizes fossem representados na Quinta Conferencia Internacional Americana, a ella mandaram, devidamente autorizados, para approvar as resoluções, recommendações, convenções e tratados que julgarem uteis aos interesses da America, os seguintes Senhores Delegados:

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria.*

Panamá: *Narciso Garay, José Lefevre.*

Estados Unidos da America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe.*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Eugenio Martínez Thedy.*

Equador: *Rafael M. Arízaga, José Rafael Bustamante,* Dr. *Alberto Muñoz Vernaza.*

Chile: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luiz Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcebiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio.*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall.*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.*

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós.*

Estados Unidos do Brasil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo.*

S. Salvador: *Cecilio Bustamante.*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri.*

Cuba: *José Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Arístides Agüero, Manuel Márquez Sterling.*

Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo.*

Republica Dominicana: *Tulio E. Cestero.*

Honduras: *Benjamín Villaseca Mujica.*

Argentina: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel Malbrán.*

Haití: *Arthur Rameau.*

Os quaes, depois de terem apresentado as suas credenciaes, que foram consideradas em bôa e devida fórma, deliberaram celebrar a seguinte Convenção sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros:

As Altas Partes Contractantes, considerando que é de relevante interesse para o Commercio dos paizes americanos que se dê a maior publicidade a todas as leis, decretos e regulamentos aduaneiros, convêm no seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contractantes compromettem-se a se communicarem mutuamente todas as leis, decretos e regulamentos que regem a entrada ou sahida de mercadorias, assim como todas as leis, decretos e regulamentos sobre a entrada e sahida de navios nos respectivos portos.

Artigo II

As Altas Partes Contractantes compromettem-se a publicar, por extenso ou em resumo, as leis, decretos ou regulamentos mencionados no Artigo I e que lhe forem communicados pelos diversos paizes americanos que hajam ratificado esta Convenção.

Artigo III

As Altas Partes Contractantes communicarão ao Conselho Central Executivo da Alta Commissão Inter-Americana as leis, decretos ou regulamentos a que se refere o Art. I.

Artigo IV

As Altas Partes Contractantes resolvem incumbir o Conselho Central Executivo da Alta Commissão Inter-Americana do preparo de um annuario, tão minucioso quanto seja possivel, das leis, decretos ou regulamentos aduaneiros vigentes nos paizes americanos. O dito annuario será redigido em inglez, hespanhol, portuguez e francez.

Artigo V

Esta Convenção entrará em vigor logo que seis Estados signatarios a tenham ratificado.

Artigo VI

Os paizes americanos não representados na Quinta Conferencia Internacional Americana poderão adherir em qualquer momento a esta Convenção. O respectivo protocollo será assignado em Santiago do Chile, ficando os textos originaes desta Convenção depositados nos Archivos do Governo da Republica do Chile.

Artigo VII

As ratificações desta Convenção serão depositadas no Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile.

O Governo dessa Republica notificará desse deposito, por via diplomatica, aos Governos signatarios; tal notificação valerá como troca de ratificações.

Artigo VIII

A presente Convenção poderá ser denunciada, em qualquer momento. A denuncia deverá ser feita ao Governo da Republica do Chile e produzirá effeito, quanto ao Estado que a faça, ao expirar o prazo de um anno, contado da data do recebimento da communicação respectiva.

Artigo IX

As divergencias que se suscitarem entre as Altas Partes Contractantes, sobre a interpretação ou execução desta Convenção, serão decididas por arbitramento.

EM TESTEMUNHO do que, os Delegados Plenipotenciarios assignam a presente Convenção e põem nella o sello da Quinta Conferencia Internacional Americana, na cidade de Santiago do Chile, aos tres do mez de maio de mil e novecentos e vinte e tres, em Hespanhol, Portuguez, Inglez e Francez. Esta Convenção deve ser entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile, para que se tirem cópias authenticas, que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Por VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta* e *José Austria.* — Pelo PANAMÁ: *Narciso Garay* e *José Lefevre.* — Pelos ESTADOS UNIDOS DA AMERICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler* e *Leo S. Rowe.* — Pelo URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga* e *Eugenio Martinez Thedy.* — Pelo EQUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante* e *Alberto Muñoz Vernaza.* — Pelo CHILE: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgono, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcebiades Roldan, Guillermo Subercaseaux* e *Alejandro del Rio.* — Por GUATEMALA: *Eduardo Poirier* e *Máximo Soto Hall.* — Por NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos* e *Arturo Elizondo.* — Por COSTA-RICA: *Alejandro Alvarado Quirós.* — Pelos ESTADOS UNIDOS DO BRASIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira* e *Helio Lobo.* — Por S. SALVADOR: *Cecilio Bustamante.* — Pela COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez* e *Carlos Uribe Echeverri.* — Por CUBA: *José Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Aguero* e *Manuel Marques Sterling.* — Pelo PARAGUAY: *Manoel Gondra* e *Higinio Arbo.* — Pela REPUBLICA DOMINICANA: *Tulio M. Cestero.* — Por HONDURAS: *Benjamin Villaseca Mujica.* — Pela ARGENTINA: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier* e *Manuel Malbrán.* — Pelo HAITÍ: *Arturo Rameau.*

CONVENCIÓN

Sobre publicidad de documentos aduaneros

S. S. E. E. los Presidentes de Venezuela, de Panamá, de los Estados Unidos de América, del Uruguay, del Ecuador, de Chile, de Guatemala, de Nicaragua, de Costa Rica, del Brasil, de El Salvador, de Colombia, de Cuba, del Paraguay, de la República Dominicana, de Honduras, de la República Argentina y de Haití:

Deseando que sus países respectivos fueran representados en la Quinta Conferencia Internacional Americana, enviaran a ella, debidamente autorizados, para aprobar las Recomendaciones, Resoluciones, Convenciones y Tratados que juzgaren útiles para los interesses de América, a los siguientes Señores Delegados:

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José Lefevre;*

Estados Unidos de América: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martinez Thedy;*

Ecuador: *Rafael M. Arízaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chile: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux. Alejandro del Rio;*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*

Estados Unidos del Brasil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

El Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri.*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márques Sterling;*

Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;*
Republica Dominicana: *Tulio M. Cestero;*
Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica;*
Republica Argentina: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán;* y
Haití: *Arturo Rameau.*

Quienes, después de haberse comunicado sus poderes y encontrándolos en buena y debida forma, han acordado celebrar la siguiente Convención:

Las Altas Partes Contratantes, considerando que es de sumo interés para el comercio de los países americanos que se dé la mayor publicidad a todas las leyes, decretos y reglamentos aduaneros, convienen en lo siguiente:

Artículo I

Las Altas Partes Contratantes se comprometen a comunicarse mútuamente todas las leyes y reglamentos que rigen la entrada o salida de mercadorias, asi como todas las leyes, decretos y reglamentos relativos a la entrada o salida de naves de sus puertos respectivos.

Artículo II

Las Altas Partes se comprometen a publicar en extenso o en resumen las leyes, decretos y reglamentos mencionados en el Artículo I, y que les sean comunicados por los diversos países americanos que hayan ratificado esta Convención.

Artículo III

Las Altas Partes Contratantes comunicarán al Consejo Central Ejecutivo de la Alta Comisión Interamericana las leyes, decretos y reglamentos a que se refiere el Artículo I.

Artículo IV

Las Altas Partes Contratantes resuelven encomendar al Consejo Central Ejecutivo de la Alta Comisión Interamericana la preparación de un anuario, tan detallado como sea posible, de las leyes, decretos y reglamentos aduaneros vigentes en los países americanos. Dicho anuario se redactará en castellano, inglés, portugués y francés.

Artículo V

Esta Convención entrará en vigencia en cuanto haya sido ratificada por seis Estados signatarios.

Artículo VI

Los países americanos que no estén representados en la Quinta Conferencia Internacional Americana podrán adherirse en cualquier momento a esta Convención. La firma del Protocolo respectivo se efectuará en Santiago de Chile, quedando depositados los textos originales de esta Convención en los archivos del Gobierno de la República de Chile.

Artículo VII

Las ratificaciones de la Convención serán depositadas en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile.

El Gobierno de la República de Chile notificará por la vía diplomática este depósito a los Gobiernos firmantes; dicha notificación valdrá como cambio de ratificaciones.

Artículo VIII

La presente Convención podrá ser denunciada en cualquier momento. La denuncia deberá hacerse ante el Gobierno de la República de Chile y afectará el Estado que la formule un año después de la fecha de la notificación.

Artículo IX

Las diferencias que se susciten entre las Altas Partes Contratantes con respecto a la interpretación o ejecución de esta Convención se decidirán por arbitraje.

EN TESTIMONIO de lo cual, firman y sellan la presente Convención en Santiago de Chile, a los veintiocho días del mes de Abril del año mil novecientos veintitres, en castellano, inglés, portugués y francés. Esta Convención será depositada en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile a fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomatica, a cada uno de los Estados signatarios.

(Firmado) por VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria*; por PANAMÁ: *Narciso Garay, José Lefevre;* por ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo*

S. Rowe; por URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martinez Thedy;* por ECUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;* por CHILE: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;* por GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;* por NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* por COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós;* por ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo*; por EL SALVADOR: *Cecilio Bustamante;* por COLOMBIAS *Guilermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri*; por CUBA: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling*; por PARAGUAY: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;* por REPÚBLICA DOMINICANA: *Tulio M. Cestero;* por HONDURAS: *Benjamin Villaseca Mujica;* por REPÚBLICA ARGENTINA: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán;* y por HAITÍ: *Arturo Rameau.*

CONVENTION

On publicity of customs documents

Their Excellencies the Presidents of Venezuela, Panamá, United States of America, Uruguay, Ecuador, Chile, Guatemala, Nicaragua, Costa Rica, Brazil, Salvador, Colombia, Cuba, Paraguay, Dominican Republic, Honduras, Argentine Republic and Hayti:

Being desirous that their respective countries may be represented at the Fifth International Conference of American States, have sent there to the following Delegates, dully authorized to approve the recommendations, resolutions, conventions and treaties which they might deem advantageous to the interests of America.

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José E. Lefevre;*

United States of America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, Franck C. Partridge, George E. Vincent, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martinez Thedy;*

Ecuador: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chile: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;*

Guatemada: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*

United States of Brazil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

El Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;*

Paraguay: *Manuel Gondra, Hyginio Arbo;*

Dominican Republic: *Tulio M. Cestero;*

Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica;*

Argentine Republic: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán;*

Hayti: *Arthur Rameau.*

Who, after having presented their credentials and the same having been found in due and proper form, have agreed upon the following Convention on Publicity of Customs Documents:

The High Contracting Parties, considering that it is of the utmost importance to give the greatest publicity to all customs laws, decrees, and regulations, agree as follows:

Article I

The High Contracting Parties agree to communicate to each other all the laws, decrees and regulations that govern the importation or the exportation of merchandise, as well as all laws, decrees and regulations referring to vessels entering into or sailing from their ports.

Article II

The High Contracting Parties agree to publish in full or in an abridged form the laws, decrees and regulations mentioned in Art. I, which have been communicated to them by several American Countries that have ratified this Convention.

Article III

The High Contracting Parties will communicate to the Central Executive Council of the Inter American High Commission the laws, decrees or regulations to which Art. I refers.

Article IV

The High Contracting Parties resolve to entrust to the Central Executive Council of the Inter American High Commission the preparation of a hand-book as detailed as possible, of the customs laws, decrees, and regulations enforced in the American Countries. This hand-book will be published in English, Spanish, Portuguese and French.

Article V

This Convention will become effective as soon as it is ratified by six Signatory States.

Article VI

The American Countries not represented at the Fifth International Conference of American States may adhere to this Convention at any time. The respective protocol will be signed in Santiago, Chile, the original texts of this Convention being filed in the archives of Government of the Republic of Chile.

Article VII

The ratifications of this Convention will be deposited with the Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Chile.

The Government of the Republic of Chile will notify the Signatory States, through diplomatic channels, of the deposit of these ratifications; this notification will be equivalent to an exchange of ratifications.

Article VIII

This Convention may be denounced at any time. The denunciation must be made to the Government of the Republic of Chile and will affect the Government making such denouncement, one year after the date of notification.

Article IX

Any controversy which may arise between the High Contracting Parties with respect to the execution or interpretation of this Convention, shall be decided by arbitration.

This Convention is issued in Spanish, English, Portuguese and French, each of which texts is authentic.

In Witness Whereof, the Delegates sign this Convention in English, Spanish, Portuguese and French and affix the seal of the Fifth International Conference of American States, in the city of Santiago, Chile, on the 3 rd. day of May in the year one thousand nine hundred and twenty three.

This Convention shall be filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Chile in order that certified copies may be made and forwarded through appropriate diplomatic channels to each of the Signatory States.

(Signed) for VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;* for PANAMÁ: *Narciso Garay, J. E. Lefevre;* for the UNITED STATES OF AMERICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;* for URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martinez Thedy;* for ECUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;* for CHILE: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgono, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;* for GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;* for NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* for COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós;* for the UNITED STATES OF BRAZIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;* for EL SALVADOR: *Cecilio Bustamante;* for COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;* for CUBA: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;* for PARAGUAY: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;* for the DOMINICAN REPUBLIC: *Tulio M. Cestero;* for HONDURAS: *Benjamin Villaseca Mujica;* for the ARGENTINE REPUBLIC: *Manuel A. Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán* and for HAYTI: *Arthur Rameau.*

CONVENTION

Concernant la publicité des documents douaniers

LL. EE. les Présidents du Vénézuela, de Panamá, des E'tats-Unis d'Amérique, de l'Uruguay, de l'Equateur, du Chili, du Guatémala, de Nicaragua, de Costa Rica, du Brésil, du Salvador, de la Colombie, de Cuba, du Paraguay, de la République Dominicaine, de Honduras, de la République Argentine et d'Haiti:

Désirant que leurs pays respectifs fussent représentés à la Cinquième Conférence Internationale Américaine, ont envoyé, dûment autorisés, pour approuver les Recommandations, Résolutions, Conventions et Traités qu'ils jugeraient utiles aux intérêts de l'Amérique, MM. les Délégués dont les noms suivent:

Vénézuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José E. Lefevre;*

Etats-Unis d'Amerique: *Henri P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulbury, George E. Vincent. Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thédy;*

Equateur: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chili: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;*

Guatémala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa-Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*

Etats-Unis du Brésil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodriguez Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

Le Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombie: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Aguero, Manuel Márquez Sterling;*

Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;*

République Dominicaine: *Tulio M. Cestero;*

Honduras: *Benjamín Villaseca Mujica;*

République Argentine: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán; et*

Haiti: *Arthur Rameau.*

Lesquels, après avoir communiqué leurs pleins pouvoirs à la Conférence, qui les a trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes au sujet de la Publicité des Documents Douaniers.

Les Hautes Parties Contractantes, considérant qu'il est de toute première importance de donner une plus grande publicité à toutes les lois, décrets et règlements douaniers, décident ce qui suit:

Article I

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à se communiquer réciproquement toutes les lois, décrets, règlements qui régissent l'entrée ou la sortie des marchandises, de même que toutes les lois, décrets ou règlements, relatifs à l'entrée ou à la sortie des navires de leurs ports respectifs.

Article II

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à publier, "in extenso" ou en résumé, les lois, décrets ou règlements mentionnés à l'article I, et qui leur seront communiqués par les divers pays américains qui auront ratifié cette Convention.

Article III

Les Hautes Parties Contractantes communiqueront au Conseil Central Exécutif de la Haute Commission Interaméricaine les lois, décrets ou règlements auxquels se réfère l'article I.

Article IV

Les Hautes Parties Contractantes décident de charger le Conseil Central Exécutif de la Haute Commission Interaméricaine de la préparation d'un Annuaire, aussi détaillé que possible, des lois, décrets ou règlements douaniers en vigueur dans les pays américains. Cet Annuaire sera rédigé en espagnol, anglais, portugais et français.

Article V

Cette Convention entrera en vigueur aussitôt qu'elle aura été ratifiée par six États Signataires.

Article VI

Les Pays Américains qui ne se sont pas fait représenter à la Cinquième Conférence Internationale Américaine pourront adhérer à n'importe quel moment à cette Convention. La signature du Protocole respectif se fera à Santiago du Chili, les textes originaux de cette Convention restant déposés dans les archives du Gouvernement de la République du Chili.

Article VII

Les ratifications de cette Convention seront déposés au Ministère des Affaires Etrangères de la Rébublique du Chili.

Le Gouvernement de la République du Chili notifiera ce dépôt par la voie diplomatique aux Gouvernements Signataires; cette notification tiendra lieu d'échange de ratifications.

Article VIII

La présente Convention pourra être dénoncée à n'importe quel moment. La dénonciation sera adressée au Gouvernement de la République du Chili et aura son plein effet, pour l'Etat qui l'aura faite, à l'expiration d'une année, comptée à partir de la date de réception de la communication respective.

Article IX

Les différends qui pourraient se produire entre les Hautes Parties Contractantes, en ce qui concerne l'interprétation ou l'exécution de cette Convention, se décideront par arbitrage.

Cette Convention est rédigée en espagnol, anglais, portugais et français et tous les textes seront considérés comme authentiques.

En foi de quoi, les Délégués Plénipotentiaires souscrivent la présente Convention et y apposent le sceau de la Cinquième Conférence Internationale Américaine, à Santiago

du Chili, le trois Mai mil neuf cent vingt trois, en espagnol, en anglais, en portugais et en français. Cette Convention est déposée au Ministère des Affaires E'trangères de la République du Chili, afin qu'il en soit fait des copies authentiques, qui seront envoyées par la diplomatique à chacun des États Signataires.

(Signé) : pour le VÉNÉZUELA: *Pedro Cesar Dominici, C. Zumeta, José Austria;* pour PANAMÀ: *Narciso Garay, J. E. lefevre;* pour les ÉTATS-UNIS D'AMERIQUE: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, William Eric Fowler, L. S. Rowe;* pour l'URUGUAY: *J. A. Buero, Justino Jimenez de Aréchaga, Eugenio Martinez Thédy;* pour l' ÉQUATEUR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, A. Muñoz Vernaza;* pour le CHILI: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;* pour le GUATÉMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;* pour le NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* pour COSTA-RICA: *Alejandro Alvarado Quirós;* pour les ÉTATS UNIS DU BRÉSIL: *Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;* pour le SALVADOR: *Cecilio Bustamante;* pour la COLOMBIE: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;* pour CUBA: *J. C. Vidal Caro, Carlos Garcia Vélez, A. de Aguero, M. Marquez Sterling;* pour le PARAGUAY: *M. Gondra, Higinio Arbo;* pour la RÉPUBLIQUE DOMINICAINE: *Tulio M. Cestero;* pour le HONDURAS: *Benjamin Villaseca M.;* pour la RÉPUBLIQUE ARGENTINE: *M. A. Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbran;* pour HAITI: *Arthur Rameau.*

TRATADO

Para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos

Os Governos representados na Quinta Conferencia Internacional Americana, desejando fortalecer cada vez mais os principios de justiça e de respeito mutuo, nos quaes se inspira a politica que manteem nas suas relações reciprocas, e avivar nos seus povos sentimentos de concordia e de leal amizade, que contribuam para consolidar as ditas relações,

Confirmam o seu mais sincero desejo de manter-se em paz immutavel, não só entre si, senão tambem com todas as outras nações do mundo;

Condemnam a paz armada, que exagera as forças militares e navaes além das necessidades da segurança interna e da soberania e independencia dos Estados; e,

Com o firme proposito de promover todos os meios que evitem ou previnam os conflictos que eventualmente possam surgir entre elles, conveem no presente Tratado, ajustado e concluido pelos Srs. Delegados Plenipotenciarios, cujos plenos poderes foram achados em bôa e devida fórma pela Conferencia, a saber:

Venezuela: *César Zumeta, José Austria.*

Panamá: *José E. Lefevre.*

Estados Unidos da America do Norte: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Williard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe.*

Uruguay: *Eugenio Martínez Thédy.*

Equador: *José Rafael Bustamante.*

Chile: *Manoel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luiz Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alexandro del Rio.*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall.*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.*

Estados Unidos do Brasil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, Helio Lobo.*

Colombia: *Guillermo Valencia.*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manoel Márquez Sterling.*

Paraguay: *Manoel Gondra.*

Republica Dominicana: *Tulio M. Cestero.*

Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica.*

Argentina: *Manoel E. Malbrán.*

Haiti — *Arthur Rameau.*

Artigo I

Toda questão que, por qualquer causa, se suscitar entre duas ou mais das Altas Partes Contractantes, e que não tiver podido ser resolvida pela via diplomatica nem submettida a arbitramento em virtude de Tratados existentes, será sujeita a investigação e relatorio de uma Commissão constituida pela maneira estabelecida pelo art. IV. As Altas Partes Contra-

ctantes se obrigam, em caso de conflicto, a não emprehender mobilisações, concentrações de tropa sobre a fronteira da outra parte, nem executar acto algum hostil nem preparatorio de hostilidades, desde que se promova a convocação de Commissão Investigadora, até depois de apresentado o relatorio da mesma ou de decorrido o prazo a que se refere o artigo VII. Esta estipulação não abroga nem restringe os compromissos estabelecidos nos Convenios de Arbitramento, que existam entre duas ou mais das Altas Partes Contractantes, nem as obrigações que delles de derivam.

Fica entendido que, nos conflictos que surjam entre Nações que não teem Tratados Geraes de Arbitramento, não caberá a investigação em questões que affectem preceitos constitucionaes, nem em questões já resolvidas por Tratados de outra natureza.

Artigo II

As questões a que se refere o art. I serão entregues á Commissão Investigadora, quando as negociações ou processos diplomaticos para as solucionar ou submetter a arbitramento se tenham mallogrado, ou nos casos em que circumstancias de facto tornem impossivel negociação alguma ou seja imminente um conflicto armado entre as partes. Qualquer dos dois Governos directamente interessados na investigação dos factos que derem origem á questão, poderá promover a convocação da Commissão Investigadora, para cujo objecto será sufficiente communicar officialmente essa decisão á outra parte e a uma das Commissões Permanentes creadas no artigo III.

Artigo III

Constituir-se-ão duas commissões com séde em Washington (E. U. da America do Norte) e em Montevidéo (Uruguay) e que serão chamadas Permanentes. Ficarão constituidas pelos tres Agentes Diplomaticos Americanos de mais antiguidade entre os acreditados nas ditas capitaes e se organizarão quando chamadas pelas Chancellarias daquelles Estados, designando seus respectivos Presidentes. As suas funcções se limitarão a receber das partes interessadas o pedido de convocação da Commissão Investigadora e a participal-o immediatamente á outra parte. O Governo, que pedir a dita convocação, nomeará no mesmo acto as pessoas que, por seu lado, completarão a Commissão Investigadora e o da parte contraria fará, egualmente, a designação dos membros que lhe co-

responderem, logo que receber a notificação. A parte que promover o procedimento que este Tratado estabelece poderá dirigir-se, ao fazel-o, á Commissão Permanente, que julgar mais efficaz, para uma rapida constituição da Commissão Investigadora. Recebido o pedido de convocação e feitas as notificações, ficará *ipso facto* suspensa a questão ou a controversia grave que as partes vinham sustentando sem chegar a accôrdo.

Artigo IV

A Commissão Investigadora compor-se-ha de cinco membros, todos nacionaes de Estados Americanos, e designados na fórma seguinte: Cada Governo indicará no momento da convocação dois delles, dos quaes só um poderá ser da sua propria nacionalidade. O quinto será eleito de commum accôrdo pelos já designados e desempenhará as funcções de Presidente; essa eleição, porém, não poderá recahir em cidadão algum das nacionalidades já representadas na Commissão. Qualquer dos dois Governos poderá, e por motivos que se reservará para si proprio, não dar a sua acceitação ao membro eleito, e, nesse caso, o substituto será designado dentro dos trinta dias seguintes á notificação desta recusa, de commum accôrdo entre as partes, e, não havendo esse accôrdo, a designação se fará pelo Presidente de uma Republica Americana não interessada no conflicto, e que será eleito por sorteio pelos commissionados já nomeados de uma lista de nunca mais de seis Chefes de Estado Americano, formada da maneira seguinte: Cada Governo que fôr parte na questão, ou, se os Governos directamente interessados nella forem mais de dois, o Governo ou os Governos de um e outro lado da controversia designarão tres Presidentes de Nações Americanas, que mantenham as mesmas relações amistosas com todas as partes em conflicto. Quando houver mais de dois Governos directamente interessados em uma controversia, e os interesses de dois ou mais delles estejam identificados, o Governo ou os Governos, que estiverem de cada lado da questão, poderão augmentar o numero dos seus commissionados, tanto quanto fôr indispensavel, afim de que ambas as partes na controversia tenham sempre representação igual na Commissão.

Constituida assim a Commissão na capital-séde da Commissão Permanente que fez a convocação, participará aos Governos respectivos a data da sua installação e poderá determinar logo o logar ou os logares nos quaes deverá funccio-

nar, tomando em consideração as maiores facilidades de investigação.

A Commissão Investigadora estabelecerá por si mesma as regras de seu procedimento. A este respeito recommenda-se a incorporação a essas normas processuaes das disposições consignadas nos arts. 9, 10, 11, 12 e 13 da Convenção subscripta em Washington em fevereiro de 1923, entre o Governo dos Estados Unidos da America do Norte e os Governos das Republicas de Guatemala, Salvador, Honduras, Nicaragua e Costa-Rica, os quaes vão transcriptos no Appendice a este Convenio.

As suas decisões e o relatorio final serão accordados pela maioria dos seus membros.

Cada parte responderá pelos seus proprios gastos e por uma parte egual nos gastos geraes da Commissão.

Artigo V

As partes na controversia fornecerão os antecedentes e as informações necessarias para a investigação. A Commissão deverá apresentar o seu relatorio antes de um anno, a contar da data da sua installação. Se não se tiver podido completar a investigação nem redigir o relatorio dentro do prazo fixado, poderá o prazo estabelecido ser ampliado por seis mezes mais, sempre que a este respeito estiverem de accôrdo as partes em controversia.

Artigo VI

As resoluções da Commissão serão consideradas como relatorios sobre as questões que constituirem objecto da investigação, mas não terão o valor ou a força de sentenças judiciaes ou arbitraes.

Artigo VII

Transmittindo o relatorio da Commissão aos Governos em conflicto, disporão estes de um termo de seis mezes para procurar novamente a solução da difficuldade em face das conclusões do referido relatorio; e, se, durante esse novo prazo, não puderem ainda chegar a uma solução amistosa, as partes em controversia recuperarão toda a sua liberdade de acção para proceder como acreditarem conveniente para os seus interesses no assumpto que foi materia da investigação.

Artigo VIII

O presente Tratado não abroga convenios analogos existentes ou que possam vir a existir entre duas ou mais das Altas Partes Contractantes, nem deroga parcialmente nenhuma das suas clausulas, ainda que contenham circumstancias ou condições particulares que diffiram das aqui estipuladas.

Artigo IX

O presente Tratado será ratificado pelas Altas Partes Contractantes, segundo os respectivos preceitos constitucionaes, e os instrumentos de ratificação serão depositados no Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile, que os communicará pela via diplomatica aos demais Governos signatarios; e entrará em vigor entre as Partes Contractantes á medida que estas o forem ratificando.

Este Tratado vigorará indefinidamente: pode ser denunciado e os seus effeitos, no que se refere ao denunciante, cessarão um anno depois da notificação da denuncia, ficando o pacto subsistente para os demais signatarios.

A denuncia será dirigida ao Governo do Chile, o qual a transmittirá aos demais Governos signatarios para os devidos effeitos.

Artigo X

Poderão adherir ao presente Tratado os Estado Americanos que não tiverem tido representação nesta Quinta Conferencia, enviando o instrumento official, no qual se consigne esta adhesão, ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile, o qual o notificará ás outras Partes Contractantes.

APPENDICE

Artigo I

Os Governos signatarios outorgam a todas as Commissões que se constituirem a faculdade de citar e juramentar as testemunhas e receber provas e testemunhos.

Artigo II

Durante a investigação serão ouvidas as Partes e poderão estas ser representadas por um ou mais agentes e advogados.

Artigo III

Todos os membros da Commissão prometterão, perante a mais alta autoridade judicial do logar onde fôr installada, o fiel e leal desempenho do seu commettido.

Artigo IV

A investigação se realizará contradictoriamente.

Conseguintemente, a Commissão notificará a cada Parte as allegações que a outra apresentar e fixará termos para receber provas.

Uma vez notificadas as Partes, a Commissão procederá á investigação, ainda que não compareçam.

Artigo V

Desde o momento em que ficar organisada a Commissão Investigadora, poderá esta fixar a situação na qual devem permanecer as Partes que manteem a controversia, a pedido de qualquer dellas, afim de não aggravar o mal e para que a situação se conserve no mesmo estado até que a Commissão apresente o seu relatorio.

EM FÉ do que, firmam e sellam com o sello da Quinta Conferencia Internacional Americana o presente Tratado em Santiago do Chile, aos tres dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, em hespanhol, inglez, portuguez e francez. Este Tratado será depositado no Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile afim de que se tirem copias legalisadas para as remetter pela via diplomatica a cada uma dos Estados signatarios.

(Assignados) — Por VENEZUELA: *C. Zumeta, José Austria;* por PANAMÁ: *J. E. Lefevre;* pelos ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE: *Henry P. Fleicher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Williard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, L. S. Rowe;* pelo URUGUAY: *Eugenio Martinez Thédy,* com resalvas no que estabelece o Artigo 1° (primeiro) ao excluir da investigação as questões que affectam preceitos constitucionaes; pelo EQUADOR: *José Rafael Bustamante;* pelo CHILE: *Manoel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux,*

Alejandro del Rio; por GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;* por NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* pelos ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL: *Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, Helio Lobo;* por COLOMBIA: *Guillermo Valencia;* por CUBA: *J. C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, A. de Agüero, M. Márquez Sterling;* por PARAGUAY: *M. Gondra;* pela REPUBLICA DOMINICANA: *Tulio M. Cestero;* por HONDURAS: *Benjamin Villaseca M.;* pela REPUBLICA ARGENTINA: *Manuel E. Malbrán;* por HAITI: *Arthur Rameau.*

TRATADO

Para evitar e prevenir conflictos entre los Estados Americanos.

Los Gobiernos representados en la Quinta Conferencia Internacional de los Estados Americanos, deseando fortalecer cada vez más los principios de justicia y de respeto mutuo, en que inspiran la politica que observan en sus relaciones reciprocas y avivar en sus pueblos sentimientos de concordia y de leal amistad, que contribuyan a consolidar dichas relaciones.

Confirman su más sincero anhelo de mantenerse en paz immutable, no sólo entre si, sino también con todas las otras naciones de la tierra;

Condenan la paz armada, que exagera las fuerzas militares y navales más allá de las necesidades de la seguridad interior y de la soberania y independencia de los Estados; y,

Con el propósito decidido de promover todos los médios que eviten o prevengan los conflictos que, eventualmente, puedan ocurrir entre ellos, convienen en el presente Tratado, ajustado, y concluido por los señores Delegados Plenipotenciarios, cuyos Plenos Poderes fueron hallados en buena y debida forma por la Conferencia, a saber:

Venezuela: *César Zumeta, José Austria.*

Panamá: *José Lefèvre.*

Estados Unidos da America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe.*

Uruguay: *Eugenio Martínez Thédy.*

Ecuador: *José Rafael Bustamante.*

Chile: *Manoel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luiz Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcebiades Roldán, Guilhermo Subercaseaux, Alejandro del Rio.*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall.*

Nicaragua: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.

Estados Unidos del Brasil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, Helio Lobo.*

Colombia: *Guillermo Valencia.*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manoel Márques Sterling.*

Paraguay: *Manoel Gondra.*

Republica Dominicana: *Tulio M. Cestero.*

Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica.*

Angentina: *Manuel E. Malbrán.*

Haiti: *Arturo Rameau.*

Artículo I

Toda cuestión que por cualquiera causa, se suscitare entre dos o más de las Altas Partes Contratantes, y que no hubiera podido ser resuelta por la via diplomática, ni llevada a arbitraje en virtud de Tratados existentes, será sometida a la investigación o informe de una Comisión constituida del modo que establece el artículo IV. Las Altas Partes Contratantes se obligan, en caso de conflicto, a no iniciar movilizaciones, concentraciones de tropa sobre la frontera de la otra parte, ni ejecutar ningún acto hostil ni preparatorio de hostilidades, desde que se promueva la convocatoria de la Comisión Investigadora, hasta después de producido el informe de la misma, o de transcurrido el plazo a que se refiera el artículo VII.

Esta estipulación no abroga ni restringe los compromisos establecidos en los Convenios de Arbitraje, que existan entre dos o más de las Altas Partes Contratantes, ni las obligaciones que de ellos derivan.

Es entendido que en los conflictos que surjan entre Naciones que no tienen Tratados generales de Arbitraje, no procederá la investigación en cuestiones que afecten prescripciones constitucionales, ni en cuestiones ya resueltas por Tratados de otra naturaleza.

Artículo II

Las cuestiones a que se refiere el artículo I serán deferidas a la Comisión de Investigación, cuando las negocia-

ciones ó procedimientos diplomáticos, para solucionarlas ó para someterlas a arbitraje, hayan fracasado, ó en los casos en que circunstancias de hecho hagan imposible negociación alguna y sea inminente un conflicto armado entre las partes. Cualquiera de los dos Gobiernos directamente interesados en la investigación de los hechos que originaren la cuestión, podrá promover la convocatoria de la Comisión Investigadora, para cuyo efecto bastará comunicar oficialmente esta decisión a la otra parte y a una de las Comisiones Permanentes creadas en el artículo III.

Artículo III

Se constituirán dos Comisiones con sede en Wáshington (Estados Unidos de America) y en Montevideo (Uruguay), y que serán llamadas Permanentes. Estarán formadas por los tres Agentes Diplomáticos Americanos de más antigüedad entre los acreditados en dichas capitales, y al llamado de las Cancillerias de aquellos Estados se organizarán, designando sus respectivos Presidentes. Sus funciones se limitarán a recibir de las partes interesadas el pedido de convocatoria de la Comisión Investigadora, y a notificarlo inmediatamente a la otra parte. El Gobierno que solicite el llamado designará en el mismo acto a las personas que, por su lado, integrarán la Comisión Investigadora, y el de la parte adversa hará, igualmente, la designación de los miembros que le corresponda, tan pronto como reciba la notificación.

La parte que promueva el procedimiento que este Tratado establece, podrá dirigirse, al hacerlo, a la Comisión Permanente que juzgue más eficaz para una rápida constitución de la Comisión Investigadora. Recibido el pedido de convocatoria y hechas las notificaciones, quedará *ipso facto* suspendida la cuestión ó la controversia grave que las partes venían sustentando sin llegar a avenimiento.

Artículo IV

La Comisión de Investigación se compondrá de cinco miembros, todos nacionales de Estados Americanos, y designados en la siguiente forma: Cada Gobierno señalará, en el momento de la convocatoria, a dos de ellos, de los cuales uno solo podrá ser de su propia nacionalidad. El quinto será elegido de común acuerdo por los ya designados, y desempeñará las funcciones de Presidente; pero esta elección no podrá recaer en ciudadano alguno de las nacionalidades ya representadas en la Comisión. Cualquiera de los dos Gobiernos

podrá, y por motivos que se reserve, no dar su aceptación al miembro electo, y en tal caso, el reemplazante será designado dentro de los treinta dias siguientes a la notificación de esta recusación, de común acuerdo entre las partes, y en defecto de este acuerdo, la designación se hará por el Presidente de una República Américana no interesada en el conflicto, y que será elegido por sorteo por los comisionados ya nombrados, de una lista de no más de seis Jefes de Estado Americanos, formada como sigue: Cada Gobierno, que sea parte en la cuestión, ó si los Gobiernos directamente interesados en ella son más de dos, el Gobierno ó los Gobiernos de uno y otro lado de la controversia, designarán tres Presidentes de Naciones Americanas, que mantengan las mismas amistosas relaciones con todas las partes en conflicto.

Cuando haya más de dos Gobiernos directamente interesados en una controversia, y los intereses de dos ó más de ellos estén identificados, el Gobierno ó Gobiernos que estén de cada lado de la cuestión podrán aumentar el número de sus comisionados, tanto cuanto sea indispensable, a fin de que ámbos lados en la controversia tengan siempre igual representación en la Comisión.

Constituida así la Comisión en la capital asiento de la Permanente que hizo la convocatoria, participará a los Gobiernos respectivos la fecha de su instalación, y podrá determinar luego el lugar ó los lugares en que deba funcionar, tomando en cuenta las mayores facilidades de investigación.

La Comisión Investigadora estabelecerá por si misma las reglas de su procedimiento. En este respecto se recomienda la incorporación a dichas normas procesales de las disposiciones consignadas en los artículos 9, 10, 11, 12 y 13 de la Convención suscripta en Wáshington en febrero de 1923, entre el Gobierno de los Estados Unidos de America y los Gobiernos de las Repúblicas de Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicaragua y Costa Rica, y que se transcriben en el Apéndice que sigue a este Convenio.

Sus decisiones e informe final serán acordados por la mayoría de sus miembros.

Cada parte soportará sus proprios gastos y una parte igual en los gastos generales de la Comisión.

Artículo V

Las partes en la controversia suministrarán los antecedentes e informaciones necesarias para la investigación. La

Comisión deberá presentar su informe antes de un año, a contar desde la fecha de su instalación. Si no hubiese podido completarse la investigación ni redactarse el informe dentro del término fijado, podrá ampliarse por seis meses más el plazo establecido, siempre que estuvieren de acuerdo a este respecto las partes en controversia.

Artículo VI

Las resoluciones de la Comisión se considerarán como informes sobre las cuestiones que fueren objeto de la investigación, pero no tendrán el valor o fuerza de sentencias judiciales o arbitrales.

Artículo VII

Transmitido el informe de la Comisión a los Gobiernos en conflicto, éstos dispondrán de un término de seis meses para procurar nuevamente el arreglo de la difficultad en vista de las conclusiones del mencionado informe; y si durante este nuevo plazo no pudieran todavia llegar a una solución amistosa, las partes en controversia recuperarán toda su libertad de acción para proceder como crean conveniente a sus intereses en el asunto que fué materia de la investigación.

Artículo VIII

El presente Tratado no abroga convenios análogos que existan o puedan existir entre dos o más de las Altas Partes Contratantes, ni deroga parcialmente ninguna de sus cláusulas, aunque contengan circunstancias o condiciones particulares que difieran de las aqui estipuladas.

Artículo IX

El presente Tratado será ratificado por las Altas Partes Contratantes, previos los respectivos procedimientos constitucionales, y los instrumentos de ratificación depositados en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile, que los comunicará por la via diplomática a los demás Gobiernos signatarios; y entrará en vigor entre las Partes Contratantes a medida que vayan ratificándolo.

Este Tratado regirá indefinidamente; puede ser denunciado y sus efectos, en cuanto al denunciante, cesarán un año

después de la notificación de la denuncia, quedando el pacto subsistente para los demás signatarios.

La denuncia será dirigida al Gobierno de Chile, quien la transmitirá a los demás Gobiernos signatarios para los efectos consiguientes.

Artículo X

Podrán adherir al presente Tratado los Estados Americanos que no hayan tenido representación en esta Quinta Conferencia, enviando el instrumento oficial en que se consigne esta adhesión al Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile, quien lo notificará a las otras Partes Contratantes.

APENDICE

Artículo I

Los Gobiernos signatarios otorgan a todas las Comisiones, que lleguen a constituirse, la facultad de citar y juramentar testigos y de recibir pruebas y testimonios.

Artículo II

Durante la investigación serán oídas las Partes, y podrán ser representadas por uno o más agentes y abogados.

Artículo III

Todos los miembros de la Comisión jurarán ante la más alta autoridad judicial del lugar en donde aquélla se instale, el fiel y leal desempeño de su cometido.

Artículo IV

La investigación se llevará a cabo contradictoriamente. En consecuencia, la Comisión notificará a cada Parte las exposiciones que la otra presente y fijará términos para recibir pruebas.

Una vez notificadas las Partes, la Comisión procederá a la investigación, no obstante que ellas no comparezcan.

Artículo V

Desde el momento en que quede organizada la Comisión de Investigación, podrá esta fijar la situación en que deban permanecer las Partes que sostienen la controversia, a solicitud de cualquiera de ellas, a fin de no agravar el mal y de que las cosas se conserven en el mismo estado mientras la Comisión rinda su informe.

En testimonio de lo cual, firman y sellan con el sello de la Quinta Conferencia Internacional Americana el presente Tratado en Santiago de Chile, a los tres dias del mes de Mayo del año mil novecientos veintitres, en castellano, inglés, portugués y francés. Este Tratado será depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile a fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la via diplomatica, a cada uno de los Estados Signatarios.

(Firmado) Por VENEZUELA: *C. Zumeta, José Austria;* por PANAMÁ: *J. E. Lefèvre*; por los ESTADOS UNIDOS DE AMERICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, L. S. Rowe;* por URUGUAY: *Eugenio Martinez Thédy,* con salvedades en cuanto a lo que establece el artículo 1° (primero) al excluir de la investigación las cuestiones que afecten prescripciones constitucionales; por el ECUADOR: *José Rafael Bustamante*; por CHILE: *Manoel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio*; por GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall*; por NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo*; por los ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL: *Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, Helio Lobo*; por COLOMBIA: *Guillermo Valencia*; por CUBA: *J. C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, A. de Agüero, M. Márquez Sterling*; por PARAGUAY: *M. Gondra*; por la REPÚBLICA DOMINICANA: *Tulio M. Cestero*; por HONDURAS: *Benjamin Villaseca M.*; por la REPÚBLICA ARGENTINA: *Manoel E. Malbrán*; por HAITI: *Arthur Rameau.*

TREATY

to avoid or prevent conflicts between the American States

The Governments represented at the Fifth International Conference of American States, desiring to strengthen progressively the principles of justice and of mutual respect which inspire the policy observed by them in their reciprocal relations, and to quicken in their peoples sentiments of concord and of loyal friendship which may contribute toward the consolidation of such relations,

Confirm their most sincere desire to maintain an immutable peace, not only between themselves but also with all the other nations of the earth;

Condemn armed peace which increases military and naval forces beyond the necessities of domestic security and the sovereignty and independence of States, and,

With the firm purpose of taking all measures which will avoid or prevent the conflicts which may eventually occur between them, AGREE to the present TREATY, negociated and concluded by the Plenipotentiary Delegates whose full powers were found to be in good and due form by the Conference.

Venezuela: *César Zumeta, José Austria.*

Panamá: *José Lefevre.*

United States of America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Williard Saulsbury; George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe.*

Uruguay: *Eugenio Martínez Thedy.*

Ecuador: *José Rafael Bustamante.*

Chile: *Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseux, Alejandro del Rio.*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall.*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.*

United States of Brazil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, Helio Lobo.*

Columbia: *Guillermo Valencia.*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manoel Márquez Sterling.*

Paraguay: *Manuel Gondra.*

Dominican Republic: *Tulio M. Cestero.*
Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica.*
Argentina: *Manuel E. Malbrán.*
Haiti: *Arturo Rameau.*

Article I

All controversies which for any cause whatsoever may arise between two or more of the High Contracting Parties and which it has been impossible to settle through diplomatic channels, or to submit to arbitration in accordance with existing treaties, shall be submitted for investigation and report to a Commission to be established in the manner provided for in Articles IV. The High Contracting Parties undertake, in case of disputes, not to begin mobilization or concentration of troops on the frontier of the other Party, nor to engage in any hostile acts or preparations for hostilities, from the time steps are taken to convene the Commission until the said Commission has rendered its report or until the expiration of the time provided for Article VII.

This provision shall not abrogate nor limit the obligations contained in treaties of arbitration in force between two or more of the High Contracting Parties, nor the obligations arising out of them.

It is understood that in disputes arising between Nations which have no general treaties of arbitration, investigation shall not take place in questions affecting constitutional provisions, nor in questions already settled by other treaties.

Article II

The controversies referred to in Article I shall be submitted to the Commission of Inquiry whenever it has impossible to settle them through diplomatic negotiations or procedure or by submission to arbitration, or in cases in which the circumstances of fact render all negotiation impossible and there is imminent danger of an armed conflict between the Parties. Any one of the Governments directly interested in the investigation of the fact is giving rise to the controversy may apply for the convocation of the Commission of Inquiry and to this end it shall be necessary only

to communicate officially this decision to the other Party and to one of the Permanent Commission established by Article III.

Article III

Two Commissions to be designated as permanent shall be established with their seats at Washington (United States of America) and at Montevideo (Uruguay). They shall be composed of the three American diplomatic agents longest accredited in said capitals, and at the call of the Foreign Offices of those States they shall organize, appointing their respective chairmen. Their functions shall be limited to receiving from the interested Parties the request for a convocation of the Commission of Inquiry, and to notifying the other Party thereof immediately. The Government requesting the convocation shall appoint at the same time the persons who shall compose the Commission of Inquiry in representation of that Government, and the other Party shall, likewise, as soon as it receives notification, designate its members.

The Party initiating the procedure established by this Treaty may address itself, in doing so, to the Permanent Commission which it considers most efficacious for a rapid organization of the Commission of Inquiry. Once the request for convocation has been received and the Permanent Commission has made the respective notifications the question or controversy existing between the Parties and as to which no agreement has been reached, will *ipso facto* be suspended.

Article IV

The Commission of Inquiry shall be composed of five members, all nationals of American States, appointed in the following manner: each Government shall appoint two at the time of convocation, only one of whom may be a national of its country. The fifth shall be chosen by common accord by those already appointed and shall perform the duties of President. However, a citizen of a nation already represented on the Commission may not be elected. Any of the Governments may refuse to accept the elected member, for reasons which it may reserve to itself, and in such event a substitute shall be appointed, with the mutual consent of the Parties, within thirty days following the notification of

this refusal. In the failure of such agreement, the designation shall be made by the President of an American Republic not interested in the dispute, who shall be selected by lot by the Commissioners already appointed, from a list of not more than six American Presidents to be formed as follows: each Government party to the controversy, or if there are more than two Governments directly interested in the dispute, the Government or Governments on each side of the controversy, shall designate three Presidents of American States which maintain the same friendly relations with all the Parties to the dispute.

Whenever there are more than two Governments directly interested in a controversy, and the interest of two or more of them are identical, the Government or Governments on each side of the controversy shall have the right to increase the number of their Commissioners, as far as it may be necessary, so that both sides in the dispute may always have equal representation on the Commission.

Once the Commission has been thus organized in the capital city, seat of the Permanent Commission which issued the order of convocation, it shall notify the respective Governments of the date of its inauguration, and it may then determine upon the place or places in which it will function, taking into account the greater facilities for investigation.

The Commission of Inquiry shall itself establish it rules of procedure. In this regard there are recommended for incorporation into said rules of procedure the provisions contained in Articles 9, 10, 11, 12 and 13 of the Convention signed in Washington, February, 1923, between the Government of the United States of America and the Governments of the Republics of Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicaragua, and Costa Rica, which appear in the appendix to this Treaty.

Its decisions and final report shall be agreed to by the majority of its members.

Each Party shall bear its own expenses and a proportionate share of the general expenses of the Commission.

Article V

The Parties to the controversy shall furnish the antecedents and data necessary for the investigation. The Commission shall render its report within one year from the date of its inauguration| If it has been impossible to finish the investigation or draft the report within the period agreed

upon, it may be extended six months beyond the period established, provided the Parties to the controversy are in agreement upon this point.

Article VI

The findings of the Commission will be considered as report upon the disputes, which were the subjects of the investigation, but will not have the value or force of judicial decisions or arbitral awards.

Article VII

Once the report is in possession of the Governments parties to the dispute, six months'time will be available for renewed negotiations in order to bring about a settlement of the difficulty in view of the findings of said report; and if during this new term they should be unable to reach a friendly arrangement, the Parties in dispute shall recover entire liberty of action to proceed as their interests may dictate in the question dealt with in the investigation.

Article VIII

The present Treaty does not abrogate analogous conventions which may exist or may in the future exist between two or more of the High Contracting Parties; neither does it partially abrogate any of their provisions, although they may provide special circumstances or conditions differing from those herein stipulated.

Article IX

The present Treaty shall be ratified by the High Contracting Parties, in conformity with their respective constitutional procedures, and the ratifications shall be deposited in the Ministry for Foreign Affairs of the Republic of Chile, which will communicate them through diplomatic channels to the other Signatory Governments, and it shall enter into effect for the Contracting Parties in the order of ratification.

The Treaty shall remain in force indefinitely; any of the High Contracting Parties may denounce it and the denunciation shall take effect as regards the Party denouncing one year after notification thereof has been given.

Notice of the denunciation shall be sent to the Government of Chile, which will transmit it for appropriate action to the other Signatory Governments.

Article X

The American States which have not been represented in the Fifth Conference may adhere to the presente Treaty, transmitting the official documents setting forth such adherence to the Ministry for Foreign Affairs of Chile, which will communicate it to the other Contracting Parties.

In Witness Whereof, the Plenipotentiaries and Delegates sign this Convention in Spanish, English, Portuguese and French, and affix the seal of the Fifth International Conference of American States in the city of Santiago, Chile, on the 3rd day of May in the year one thousand nine hundred and twenty three.

This Convention shall be filed in the Ministry for Foreign Affairs of the Republic of Chile in order that certified copies thereof may be forwarded through diplomatic channels to each of the Signatory States.

(Signed) For VENEZUELA: *C. Zumeta, José Austria*; for PANAMÁ: *J. E. Lefevre*; for the UNITED STATES OF AMERICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Williard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, L. S. Rowe*; for URUGUAY: *Eugenio Martínez Thedy*, with reservations relative to the provisions of Article I (first), in so far as they exclud from the investigation questions that affect constitutional provisions; for ECUADOR: *José Rafael Bustamante; for* CHILE: *Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio*; for GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall*; for NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo*; for the UNITED STATES OF BRAZIL: *Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, Helio Lobo*; for COLOMBIA: *Guillermo Valencia*; for CUBA: *J. C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, A. de Agüero, M. Marquez Sterling*; for PARAGUAY: *M. Gondra*; for the DOMINICAN REPUBLIC: *Tulio M. Cestero*; for HONDURAS: *Benjamin Villaseca M.*; for the ARGENTINE REPUBLIC: *Manoel E. Malbrán;* for HAYTI: *Arthur Rameau.*

APPENDIX

Article I

The Signatory Governments grant to all the Commissions which may be constituted the power to summon witnesses, to administer oaths and to receive evidence and testimony.

Article II

During the investigation the Parties shall be heard and may have the right to be represented by one or more agents and counsel.

Article III

All members of the Commission shall take oath duly and faithfully to discharge their duties before the highest judicial authority of the place where it may meet.

Article IV

The Inquiry shall be conducted so that both Parties shall be heard. Consequently, the Commission shall notify each Party of the statements of facts submitted by the other, and shall fix periods of time in which to receive evidence.

Once the Parties are notified, the Commission shall proceed to the investigation, even though they fail to appear.

Article V

As soon as the Commission of Inquiry is organized, it shall at the request of any of the Parties to the dispute, have the right to fix the status in which the Parties must remain, in order that the situation may not be aggravated and matters may remain in *statu quo* pending the rendering of the report by Commission.

TRAITÉ

pour le règlement pacifique des conflits entre les États Américains

Les Gouvernements représentés à la Cinquième Conférence Internationale Américaine:

Désirant fortifier de plus en plus les principes de justice et de respect mutuels dont s'inspire la politique qu'ils observent dans leurs relations réciproques;

Développer parmi leurs peuples les sentiments de concorde et d'amitié loyale qui servent à consolider les dites relations;

Confirment leur plus sincère désir de maintenir une paix immutable, non seulement entre eux, mais encore avec toutes les nations de la terre;

Condamnent la paix armée qui exagère les forces militaires et navales au-delà des nécessités de leurs sécurité intérieure et de la souveraineté et de l'indépendance des États;

Forment le ferme propos de consacrer, par tous les moyens, le règlement pacifique des conflits qui pourraient, éventuellement, s'élever;

Conviennent de conclure le présent Traité et à cet effet ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Vénézuéla: *César Zumeta, José Austria.*

Panamá: *José E. Lefèvre.*

Etats-Unis d'Amérique: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kelogg, Atlee Pomerene, Williard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe.*

Uruguay: *Eugenio Martínez Thédy.*

Équateur: *José Rafael Bustamante.*

Chili: *Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio.*

Guatémala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Halle.*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.*

Etats-Unis du Brésil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, Helio Lobo.*

Colombie: *Guillermo Valencia.*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling.*

Paraguay: *Manuel Gondra.*

République Dominicaine: *Tulio M. Cestero.*

Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica.*

Argentine: *Manuel E. Malbrán.*

Haiti: *Arthur Rameau.*

Lesquels, après avoir communiqué leurs pleins pouvoirs à la Conférence, qui les a trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

Article I

Tout différend qui, pour quelque cause que ce soit, naîtra entre deux ou plusieurs des Hautes Parties Contractantes, et qui n'aura pas pu être resolu par la voie diplomatique, ni soumis à l'arbitrage, en vertu de Traités existants, sera remis pour investigation et étude à une Commission constituée comme il est établi à l'Article IV. Les Hautes Parties Contractantes s'engagent, en cas de conflit, à ne pas commencer les

mobilisations et concentrations de troupes sur les frontières, et à n'exécuter aucun acte hostile, ni faire aucun préparatif d'hostilité, à partir du moment où sera faite la convocation de la Commission d'enquête jusqu'après l'établissement de son rapport, ou passé le délai fixé à l'Article 7.

Cette clause n'abroge ni ne restreint les engagements pris dans les Conventions d'arbitrage qui existent entre deux ou plusieurs des Hautes Parties Contractantes, ni les obligations qui en dérivent.

Il est entendu que pour les conflits qui naitraient entre les Nations qui n'ont pas de Traités généraux d'arbitrage, l'enquête n'aura pas lieu pour les questions qui touchent aux prescriptions constitutionnelles, ni pour les questions déjà tranchées par des traités d'une autre espèce.

Article II

Les questions auxquelles se rapporte l'Article I seront déférées à la Commission d'enquête, quand les négociations ou procédés diplomatiques utilisés pour les solutionner ou les soumettre à l'arbitrage auront échoué, ou dans les cas ou des circonstances de fait auront rendu impossible toute negociation et qu'un conflit sera imminent. L'un des deux Gouvernements directement intéressés à la recherche des faits qui auront provoqué la question, pourra susciter la convocation de la Commission d'enquête et, à cet effet, il suffira de communiquer officiellement cette décision à l'autre partie et à l'une des Commissions Permanentes prévues à l'article III.

Article III

Deux Commissions Permanentes, siégeant respectivement à Washington (Etats-Unis d'Amérique) et à Montevideo (Uruguay) seront constituées. Elles seront formées par les trois agents diplomatiques américains les plus anciens parmi ceux accrédités dans les dites Capitales, et, à l'appel des Chancelleries de ces Etats s'organiseront et désigneront leur Président respectif. Leurs fonctions se limiteront à recevoir des parties intéressés la demande de convocation de la Commission d'enquête et à la notifier immédiatement à l'autre partie. Le Gouvernement qui solicitera la convocation, désignera, en même temps, les persones qui en ce qui le concerne feront partie de la Commission d'enquête, et celui de la partie adverse fera également la désignation des membres qu'il doit choisir aussitôt qu'il aura reçu la notification.

La partie qui mettra en mouvement la procédure établie par ce Traité pourra s'adresser, pour celà, à la Commission Permanente qu'il jugera la plus capable de constituer rapidement la Commission d'enquête. Dès la réception de la demande de convocation et une fois les notifications faites, le différend ou les controverses graves que les parties soutenaient sans pouvoir se mettre d'accord, resteront en suspens *ipso facto*.

Article IV

La Commission d'enquête se composera de cinq membres, tous citoyens d'États Américains, et qui seront indiqués de la manière suivante: chaque Gouvernement désignera deux membres, au moment de la convocation, dont un seul pourra être un de ses nationaux. Le cinquième sera élu d'un commun accord, par ceux déjà désignés et remplira les fonctions de Président, mais ce choix ne pourra retomber sur l'un des citoyens des nationalités déjà représentées dans la Commission. L'un des deux Gouvernements pourra, pour des motifs reservés, ne pas accepter le membre élu, et dans ce cas le remplaçant de celui-ci sera désigné dans les trente jours qui suivront la notification de ce refus, de commum accord entre les Parties. A défaut d'accord, la désignation sera faite par le Président d'une des Républiques Américaines non intéressées dans le conflit, qui sera élu par tirage au sort par les commissaires déjà nommés d'après une liste non supérieure à six Chefs d'Etats Américaines, formée comme suit: chaque Gouvernement qui serait partie dans la question controversée, désignera trois Présidents de Nations Américaines qui maintiendraient les mêmes relations amicales avec les parties en conflit.

S'il y a plus de deux Gouvernements intéressés directement dans une controverse, et que les intérêts de deux ou de plusieurs dentre eux se rattachent, le ou les Gouvernements qui ont pris parti dans la question pourront augmenter le nombre de leurs commissaires autant que cela sera indispensable, afin que chaque partie intéressée ait toujours une égale représentation dans la Commission.

La Commission ainsi constituée, au siège de la Permanente qui a fait la convocation, communiquera la date de son installation aux Gouvernements respectifs et pourra fixer ensuite le lieu ou les lieux où elle devra fonctionner, en tenant compte des plus grandes facilités d'investigation qu'elle y pourra trouver.

La commission d'enquête règlera, elle-même, la procédure dont elle usera. C'est à cette fin, qu'il est recommandé d'y inclure les dispositions consignées aux articles 9, 10, 11, 12 et 13 de la Convention souscrite à Washington, en Février 1923, entre le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique et ceux des Républiques de Guatémala, Salvador, Honduras, Nicaragua et Costa-Rica, qui sont transcrites dans l'Appendice qui fait suite à cette Convention.

Ses décisions et le rapport final seront adoptés par la majorité de ses membres.

Chaque partie supportera ses propres dépenses et une part égale des frais généraux de la Commission.

Article V

Les parties en litige fourniront les antécédents et les renseignements nécessaires à l'enquête. La Commission devra présenter son rapport dans le délai d'un an, à compter de la date de son installation. Si l'enquête ou la rédaction du rapport n'était pas terminée dans le délai fixé, ce dernier pourrait être prolongé de six mois, après accord entre les parties.

Article VI

Les décisions de la Commission seront considérées comme rapports sur les questions qui font l'objet de l'enquête, mais elles n'auront ni la valeur ni la force de sentences judiciaires ou arbitrales.

Article VII

Après la transmission du rapport de la Commission aux Gouvernements en conflit, ceux-ci disposeront d'un délai de six mois pour rechercher à nouveau la solution de la difficulté d'après les conclusions du dit rapport: et si, pendant ce nouveau délai, ils ne pouvaient arriver à un arrangement amical, ils recouvreraient toute leur liberté d'action pour procéder comme ils le jugeraient convenable à leurs intérêts dans la question qui aurait motivé l'enquête.

Article VIII

Le présent Traité n'abroge pas les Conventions analogues qui existent ou qui pourraient exister entre deux ou plusieurs des Hautes Parties Contractantes ni ne déroge partiellement à

aucune de leurs clauses, même si elles contiennent des circonstances ou de conditions particulières qui différeraient de celles stipulées ici.

Article IX

Le présent Traité sera ratifié par les Hautes Parties Contractantes suivant la procédure constitutionnelle respective, et les instruments de ratification seront déposés au Ministère des Affaires Etrangères de la République du Chili, qui les communiquera par la voie diplomatique aux autres Gouvernements signataires. Il entrera en viguer, pour les Parties Contractantes, à mesure qu'elles le ratifieront.

Ce Traité restera en vigueur indéfiniment. S'il arrivait qu'une des Hautes Parties Contractantes voulût le dénoncer, la dénonciation ne produira ses effets qu' à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement du Chili, mais le Pacte subsistera pour les autres Gouvernements signataires.

La dénonciation sera adressée au Gouvernement du Chili, que la transmettra aux autres Gouvernements signataires pour les effects qui doivent en résulter d'après les prescriptions du présent Traité.

Article X

Les États Américains qui n'auront pas été représentés à la Cinquième Conférence, pourront adhérer au présent Traité, en envoyant l'instrument officiel établissant leur adhésion, au Ministère des Affaires Etrangères de la République du Chili, qui en informera les autres Parties Contractantes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont signé le présent Traité qui a été revêtu du sceau de la Cinquième Conférence Internationale Américaine.

Fait à Santiago-du-Chili, le trois Mai mil neuf cent vingt trois, en espagnol, en anglais, en portugais et en français. Ce Traité sera déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République du Chili, afin qu'il en soit fait des copies authentiques, qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des Etats signataires.

(Signé). Pour le Venezuela: *C. Zumeta, José Austria*; pour Panamá: *J. E. Lefèvre;* pour les Etats-Unis d'Amérique: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellog, Atlee Pomerene,*

Williard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, L. S. Rowe; pour L'URUGUAY: *Eugenio Martínez Thédy,* avec réserve, en ce qui concerne l'article premier (Art. 1) qui exclue de l'enquête les questions se rapportant aux prescriptions constitutionnelles; pour L'EQUATEUR: *José Rafael Bustamante;* pour le CHILI: *Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;* pour le GUATÉMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;* pour le NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* pour les ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL: *Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, Helio Lobo;* pour la COLOMBIE: *Guillermo Valencia;* pour CUBA: *J. C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, A. de Agüero, M. Márquez Sterling;* pour le PARAGUAY: *M. Gondra;* pour la RÉPUBLIQUE DOMINICAINE: *Tulio M. Cestero;* pour le HONDURAS: *Benjamin Villaseca M.;* pour la RÉPUBLIQUE ARGENTINE: *Manuel E. Malbrán;* pour HAITI: *Arthur Rameau.*

APPENDICE

Article I

Les Gouvernements signataires délèguent à toutes les Commissions qui seront constituées, la faculté de convoquer et de faire prêter serment aux témoins, de recevoir des preuves et des témoignages.

Article II

Pendant l'investigation les Parties seront entendues et pourront être représentées par un ou plusieurs agents et avocats.

Article III

Tous les membres de la Commission prêteront serment, devant le plus haute autorité judiciaire de l'endroit ou elle sera installée, de remplir fidèlement et loyalement leur mission.

Article IV

L'investigation sera faite contradictoirement. En conséquence, la Commission informera chaque Partie des exposés que l'autre lui présentera et fixera les délais pour recevoir les preuves.

Une fois les Parties averties, la Commission procédera à l'Enquête, même en leur absence.

Article V

A partir du moment où la Commission d'Enquête sera organisée, elle pourra fixer la situation dans laquelle les Parties doivent se maintenir, sur la demande de l'une d'Elles afin de ne pas aggraver le mal et pour que les choses restent dans le même état, tant que la Commission ne se sera pas prononcée.

CONVENÇÃO

Para a protecção das marcas de fabrica, commercio ou agricultura e dos nomes commerciaes

SS. EE. os Senhores Presidentes de Venezuela, do Panamá, dos Estados Unidos da America, do Uruguay, do Equador, do Chile, da Guatemala, da Nicaragua, de Costa Rica, do Brasil, do Salvador, da Colombia, de Cuba, do Paraguay, da Republica Dominicana, de Honduras, da Republica Argentina e do Haiti:

Desejando que os seus respectivos paizes estivessem representados na Quinta Conferencia Internacional Americana, mandaram a ella, devidamente autorizados, para approvar as Resoluções, Recommendações, Convenções e Tratados que julgassem uteis aos interesses da America, os seguintes Senhores Delegados:

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José Lefevre;*

Estados Unidos da America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomcrene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martinez Thedy;*

Equador: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chile: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*

Estados Unidos do Brasil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;*

Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;*

Republica Dominicana: *Tulio M. Cestero;*

Honduras: *Benjamin Vilaseca Mujica;*

Argentina: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel Malbrán;*

Haiti: *Arthur Rameau.*

Os quaes, depois de terem apresentado as suas credenciaes, que foram consideradas em boa e devida fórma, deliberaram celebrar a seguinte Convenção para a protecção das marcas de fabrica, commercio ou agricultura e dos nomes commerciaes, que reforma a de 1910:

Artigo I

Paragrapho 1°. As Altas Partes Contractantes convêm em que toda marca de fabrica, commercio ou agricultura, registrada ou depositada em um dos Estados signatarios da Convenção, por toda pessôa que se acha domiciliada em qualquer delles, directamente ou por meio de representante legal, poderá obter em os demais Estados a mesma protecção que estes concedem ás marcas registradas ou depositadas em seu proprio territorio, sem prejuizo de direitos de terceiros e desde que sejam attendidas as condições e formalidades exigidas pela legislação interna de cada Estado e cumpridas as seguintes estipulações:

a) O interessado no registro ou deposito da marca deverá apresentar á respectiva Secretaria Interamericana, por intermedio da Repartição correspondente do Estado de primeiro registro ou deposito, um pedido de reconhecimento dos direitos que allegar, de accôrdo com os requisitos exigidos no Appendice desta Convenção, o qual é declarado parte integrante da mesma;

b) O interessado pagará, além dos direitos ou emolumentos fixados pela legislação interna de cada Estado onde pretenda o reconhecimento dos seus direitos e além de outras despesas a que tal reconhecimento dê lugar, uma somma equivalente a cincoenta dollars ouro americano ($50.00), por uma só vez em cada periodo e por uma só marca, somma essa destinada a cobrir as despesas da respectiva Secretaria Interamericana.

Paragrapho 2°. A protecção durará periodo igual ao concedido pelas leis do respectivo Estado.

Paragrapho 3°. No fim de cada periodo poderá ser renovada em cada Estado a protecção concedida por esta Convenção, desde que sejam observados os requisitos constantes da alinea *b*) d'este artigo. O interessado poderá tambem apresentar directamente á respectiva Secretaria Interamericana o pedido de renovação.

Paragrapho 4°. Os nomes commerciaes, quer formem ou não parte de uma marca, serão protegidos em todos os Estados signatarios, sem obrigação de deposito ou registro, de accordo com a lei interna de cada Estado.

Artigo II

A data da apresentação do primeiro pedido, no paiz em que o mesmo fôr feito, de registro ou deposito por intermedio da respectiva Secretaria Interamericana, determinará, em falta de outros meios de prova da propriedade da marca, a prioridade para o registro ou deposito em qualquer um dos Estados Contractantes.

Artigo III

Paragrapho 1°. Os Estados Contractantes, logo após o recebimento de um pedido de reconhecimento transmittido pela respectiva Secretaria Interamericana, resolverão se a protecção póde ser concedida de accôrdo com as suas leis respectivas e notificarão, com a maior brevidade possivel, da sua decisão á Secretaria Interamericana.

Paragrapho 2°. Caso haja objecção do registro ou deposito de uma marca de accôrdo com esta Convenção, o prazo para replicar no Estado em que houver sido feita começará a correr noventa dias depois de remettido o aviso de tal objecção á respectiva Secretaria Interamericana. Esta não intervirá de outro qualquer modo no processo a que dê lugar a opposição.

Artigo IV

A transferencia de marca registrada ou depositada em qualquer dos Estados Contractantes será igualmente valida em qualquer dos outros Estados, com a mesma força e effeitos como se houvesse sido effectuada de accôrdo com as suas respectivas leis, sempre que se trate de uma marca que tenha sido registrada ou depositada no Estado em que se peça o reconhecimento da transferencia de accôrdo com esta Convenção e comtanto que não sejam contrariados os principios do Artigo V desta Convenção. A transferencia será notificada por intermedio da Administração do Estado do primeiro registro ou deposito e da respectiva Secretaria Interamericana, pagos antecipadamente os direitos cobrados em cada Estado pela dita transferencia.

Artigo V

Paragrapho 1°. Em qualquer questão de indole civil, criminal ou administrativa levantada em um Estado a respeito de uma marca, tal como opposição falsificação, imitação ou apropriação indebita, ou ainda a falsa indicação, da procedencia de um producto, só serão competentes as autoridades do mesmo Estado e observadas as suas proprias leis.

Paragrapho 2°. Quando a uma marca fôr negada a protecção por esta Convenção num Estado signatario por motivo de um previo registro ou de um pedido em instancia, o proprietario terá o direito de requerer o cancellamento da marca registrada anteriormente, desde que prove, de accôrdo com o procedimento legal do Estado em que seja solicitado o cancellamento, existir tal recusa, e mais ainda:

a) Que gozava da protecção legal para a sua marca em um dos Estados signatarios antes da data do pedido do registro que quer annullar; ou

b) Que a pessôa que obteve o registro não tinha direito á propriedade, uso ou emprego da marca registrada na data do seu deposito; ou

c) Que a marca protegida pelo registro, cujo cancellamento elle solicita, foi abandonada.

Paragrapho 3°. Transitorio. Aquelles que houverem solicitado as vantagens desta Convenção para as suas marcas e que não tiverem conseguido a protecção em certos Estados poderão prevalecer-se do direito estabelecido neste artigo

dentro do prazo de dous annos, a partir da data em que esta Convenção reformada entrar em vigor. Aquelles que desejarem obter posteriormente as vantagens desta Convenção terão o prazo de um anno, contado em cada caso a partir do dia seguinte ao do recebimento pela respectiva Secretaria Interamericana do aviso de recusa da protecção.

Paragrapho 4°. Esse recurso não será applicavel ás marcas de commercio cujo registro ou deposito já seja inatacavel em virtude da lei nacional, porém será applicavel ás renovações.

Paragrapho 5°. A prova de que uma marca de fabrica encobre ou simula a verdadeira qualidade, natureza ou procedencia da mercadoria será causa de annullação do registro ou deposito effectuado por intermedio da respectiva Secretaria Interamericana.

Artigo VI

Para os fins indicados na presente Convenção fica constituida uma União das Nações Americanas, que actuará por meio de duas Secretarias Interamericanas, estabelecidas, uma na cidade de Havana e outra na do Rio de Janeiro.

Artigo VII

As Altas Partes Contractantes convêm em conceder livre franquia á correspondencia official das Secretarias.

Artigo VIII

As Secretarias Interamericanas para o registro das marcas terão as seguintes funcções:

Paragrapho 1°. Manter um assentamento detalhado dos pedidos de reconhecimento de marcas recebidos por intermedio das repartições nacionaes e que lhes forem enviados para os effeitos desta Convenção, assim como das transferencias ou demais informações relativas ás ditas marcas.

Paragrapho 2°. Communicar a cada um dos Estados Contractantes os pedidos de reconhecimento recebidos, para os devidos effeitos.

Paragrapho 3°. Repartir as quotas que receberem, de accôrdo com as prescripções da alinea *b*) do Artigo I.

As Secretarias Interamericanas entregarão aos respectivos Governos ou aos seus Agentes devidamente autorizados na

Havana e no Rio de Janeiro, se aquelles assim o resolverem, os emolumentos fixados, na occasião de pedir o reconhecimento dos direitos allegados pelo peticionario de accôrdo com esta Convenção. O custo da remessa dos ditos emolumentos correrá por conta do Estado ao qual forem remettidos. As Secretarias Interamericanas enviarão aos interessados as quantias que lhes forem devolvidas.

Paragrapho 4°. Communicar ao Estado do primeiro registro ou deposito, para o conhecimento do proprietario da marca, os avisos recebidos dos outros Estados, relativamente á concessão, opposição ou recusa de protecção, ou qualquer outra circumstancia relativa á marca.

Paragrapho 5°. Publicar periodicamente boletins onde sejam noticiados os pedidos de protecção feitos de accôrdo com esta Convenção, recebidos e remettidos aos varios Estados segundo as estipulações desta Convenção, assim como documentos, informes, estudos e artigos sobre a protecção da propriedade industrial.

As Altas Partes Contractantes convêm em fornecer ás Secretarias Interamericanas todos os jornaes, revistas e outras publicações officiaes que contenham noticias de registro de marcas de fabrica e nomes commerciaes, assim como dos processos judiciarios e resoluções relativas a essa materia.

Paragrapho 6°. Effectuar toda investigação que o Governo de qualquer dos Estados signatarios lhes peça sobre as questões relacionadas com as marcas de fabrica e estimular o estudo de problemas, difficuldades e obstaculos que embaracem o funccionamento da Convenção.

Paragrapho 7°. Cooperar com os Governos dos Estados Contractantes na elaboração do material para as conferencias internacionaes sobre este assumpto; apresentar aos ditos Estados as indicações que julguem uteis, assim como as opiniões que lhes sejam solicitadas sobre as modificações que devam ser introduzidas na presente Convenção ou nas leis relativas á propriedade industrial; e, de um modo geral, facilitar a consecução dos objectivos desta Convenção.

Paragrapho 8°. Informar, pelo menos uma vez por anno, aos Governos contractantes sobre os trabalhos realizados pelas Secretarias.

Paragrapho 9°. Manter relações com Repartições analogas, com Sociedades e organizações scientificas e industriaes afim de trocar publicações, informes e dados que contribuam para o progresso do direito da propriedade industrial.

Paragrapho 10. Estabelecer, de accôrdo com as estipulações desta Convenção, os regulamentos que os Directores julguem necessarios para o trabalho interno das Secretarias.

Artigo IX

A Secretaria estabelecida na cidade de Havana se entenderá com os Estados Contractantes sobre o registro ou deposito das marcas de commercio, de fabrica e de agricultura procedentes dos Estados Unidos da America, de Cuba, do Haiti, da Republica Dominicana, da Guatemala, do Salvador, de Honduras, de Nicaragua, de Costa Rica, do Panamá, da Colombia e do Equador.

A Secretaria estabelecida na cidade do Rio de Janeiro tratará do registro das marcas procedentes do Brasil, do Uruguay, da Republica Argentina, do Paraguay, do Chile e da Venezuela.

Paragrapho Transitorio. A Secretaria Interamericana do Rio de Janeiro será installada logo que a presente Convenção haja sido ratificada por um terço dos Estados signatarios.

Artigo X

As duas Secretarias Interamericanas serão consideradas como uma só e, afim de uniformizar o seu modo de proceder, fica resolvido:

a) Que ambas adoptem um mesmo systema de livros de contabilidade;

b) Que cada qual remetta á outra copias de todos requerimentos, registros, communicações e mais documentos relativos ao reconhecimento dos direitos dos proprietarios de marcas.

Artigo XI

As Secretarias Interamericanas se regerão por um só regulamento, redigido de conformidade pelos Governos das Republicas de Cuba e dos Estados Unidos do Brasil.

Artigo XII

A parte dos direitos que cada Secretaria receber e que fôr para isso estipulada pela presente Convenção será destinada ao custeio da mesma; terá igual destino o producto

da venda de publicações a particulares. Se essas quantias não forem sufficientes, o *deficit* será coberto pelos Estados Contractantes da seguinte maneira:

80 % do *deficit* total do orçamento vigente de ambas as Secretarias serão pagos pelos Estados Contractantes proporcionalmente ao numero de marcas que annualmente houverem feito registrar por intermedio das Secretarias Interamericanas, e os restantes vinte por cento, pelos mesmos Estados, proporcionalmente ao numero de marcas que tiverem registrado a pedido das Secretarias Interamericanas.

O saldo annual que se verificar em uma das Secretarias será applicado na diminuição do *deficit* que se verificar na outra.

As Secretarias Interamericanas não incorrerão em dispendio ou compromisso não previsto em seus orçamentos definitivos e para o qual não existam fundos disponiveis na occasião em que se deva attender a tal dispendio ou compromisso.

O orçamento provisorio das despesas annuaes de cada uma das Secretarias será submettido á approvação do Governo do paiz em que tenha séde, e será communicado aos Estados Contractantes para as observações que julguem conveniente fazer.

A fiscalização das contas de cada Secretaria Interamericana será feita por um funccionario autorizado pelo Governo do paiz da respectiva séde e o seu relatorio será remettido pelo Director da Secretaria aos Estados Contractantes, pela via diplomatica.

Artigo XIII

As marcas que gozarem da protecção da Convenção de 1910 continuarão sendo protegidas sem pagamento de emolumento algum aos Estados Contractantes.

As Altas Partes Contractantes convêm em continuar a conceder a protecção de suas leis de accôrdo com a Convenção de 1910, se a tiverem ratificado, a todas as marcas que forem recebidas até o dia em que no seu territorio entre em vigor a Convenção reformada.

Artigo XIV

As ratificações ou adhesões a esta Convenção serão communicadas ao Governo da Republica do Chile, o qual as communicará aos demais Estados signatarios ou adherentes. Essas

communicações farão as vezes de permuta. A Convenção reformada entrará em vigor trinta dias depois que o Governo do Chile receba aviso da sua ratificação por um numero de Estados igual a um terço dos Estados signatarios; e desde esse momento deixará de vigorar a Convenção firmada em 20 de agosto de 1910, sem prejuizo do que se estipulou no artigo XIII da presente Convenção.

O Governo do Chile se compromette a notificar, pelas vias telegraphica e postal, a todos os Estados signatarios e adherentes, a data em que a Convenção em sua fórma actual entrará em vigor de accôrdo com o que prevê este artigo.

Artigo XV

Os Estados Americanos que não estiverem representados nesta Conferencia poderão adherir a esta Convenção communicando a sua decisão em devida fórma ao Governo da Republica do Chile; elles serão incorporados ao grupo a que desejarem pertencer.

Artigo XVI

O Estado Confractante que julgar conveniente desligar-se desta Convenção o fará saber ao Governo da Republica do Chile, o qual dará disso communicação aos demais Estados signatarios, e um anno depois de recebida tal notificação cessará a vigencia desta Convenção, relativamente ao Estado que a tiver denunciado; tal denuncia não affectará, entretanto, os direitos previamente adquiridos em virtude desta Convenção.

Artigo XVII

As Secretarias Interamericanas continuarão funccionando emquanto permaneçam adherentes a esta Convenção não menos da metade dos Estados que a tiverem ratificado. Se o numero de Estados adherentes á Convenção se reduzir a menos da metade, as Secretarias serão liquidadas sob a direcção dos Governos de Cuba e do Brasil, e os fundos serão distribuidos entre os Estados adherentes na mesma proporção em que teriam, respectivamente, de contribuir para a sua manutenção. Os edificios e outras propriedades materiaes das Secretarias passarão a ser propriedades dos Governos de Cuba e do Brasil, respectivamente, como reconhecimento dos serviços prestados por essas Republicas para tornar exequivel a Convenção; porém os referidos Governos se compromettem a

dedicar essas propriedades a fins de caracter essencialmente interamericano.

As Altas Partes Contractantes convêm em acceitar como definitiva toda providencia que fôr tomada para liquidação das Secretarias.

A cessação da Convenção não affectará os direitos adquiridos durante o tempo em que tiver estado vigente.

Artigo XVIII

As divergencias entre os Estados Contractantes relativas á interpretação ou execução d'esta Convenção serão resolvidas por arbitramento.

APPENDICE

Disposições regulamentares

Artigo I

Todo requerimento de concessão da protecção, de accôrdo com a Convenção da qual é parte este Appendice, deve ser apresentado pelo proprietario da marca ou o seu representante legal á Administração do Estado de primeiro registro ou deposito, segundo as prescripções dos respectivos regulamentos, e acompanhada de uma ordem de pagamento ao Director da respectiva Secretaria Interamericana, pela quantia correspondente, conforme esta Convenção. O pedido e a ordem de pagamento deverão ser acompanhados de um *cliché* que reproduza a marca tal como tiver sido registrada no Estado de primeiro registro ou deposito, e das mesmas dimensões exigidas no Estado de primeiro registro ou deposito.

Artigo II

Desde que a referida Administração Nacional constate que o registro da marca é regular e está em vigor, transmittirá á Secretaria Interamericana correspondente:

a) A ordem de pagamento;

b) O *cliché* da marca;

c) Um certificado em duplicata que contenha os seguintes dados:

1°. O nome e o endereço do proprietario da marca;

2°. A data do pedido de registro no Estado de primeiro registro ou deposito;

3°. A data do registro da marca no dito Estado;

4°. O numero de ordem desse registro;

5°. A data de expiração da protecção da marca no Estado de primeiro registro ou deposito;

6°. Um *fac-simile* da marca;

7°. Uma especificação dos productos aos quaes a marca se applicará;

8°. A data do pedido do reconhecimento de direitos de accôrdo com esta Convenção.

Quando o peticionario desejar que a côr seja protegida como elemento distinctivo da marca, enviará trinta copias da marca impressas em papel, com reproducção das côres e uma breve descripção da marca.

Artigo III

A respectiva Secretaria Interamericana, ao receber da Repartição do Estado do primeiro registro ou deposito a communicação mencionada no artigo anterior, assentará todos os dados em seus livros e communicará á Repartição do Estado remettente o recebimento do requerimento, o numero e a data da annotação.

Artigo IV

A Secretaria Interamericana respectiva enviará copias dos assentamentos, com todos detalhes necessarios, ás Administrações dos Estados que tiverem ratificado a Convenção e onde seja pedida a protecção; e, com caracter puramente informativo, aos demais Estados Contractantes.

Artigo V

As Secretarias Interamericanas publicarão em seus boletins reproducções das marcas recebidas e as necessarias informações.

Artigo VI

O aviso de acceitação, opposição ou recusa de uma marca por parte dos Estados Contractantes será transmittido pela respectiva Secretaria Interamericana á Administração do Estado do primeiro registro ou deposito para que esta o communique aos interessados.

Artigo VII

As Secretarias Interamericanas annotarão em seus livros a mudança de propriedade de marcas que lhes forem communicadas e enviarão a respectiva notificação aos outros Estados Contractantes.

Artigo VIII

Os Directores das Secretarias Interamericanas nomearão ou removerão, a seu juizo, os funccionarios ou empregados de suas Secretarias e comunicarão essas decisões aos Governos dos paizes de sua séde.

Em fé de que os referidos Plenipotenciarios assignam e sellam a presente Convenção em Santiago do Chile, aos vinte e oito dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, em hespanhol, inglez, portuguez e francez. Esta Convenção será depositada no Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile afim de que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

(Assignados) por VENEZUELA: *César Zumeta, José Austria;* por PANAMÁ: *Narciso Garay, José Lefevre;* pelos ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;* pelo URUGUAY: *J. Antonio Buero, Eugenio Martinez Thedy;* pelo EQUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;* pelo CHILE: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux; Alejandro del Rio;* por GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;* por NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* por COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós;* pelos ESTADOS UNIDOS DO BRASIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;* pelo SÃO SALVADOR: *Cecilio Bustamante;* por COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;* por CUBA: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;* por PARAGUAY: *Manuel Gondra;* pela REPUBLICA DOMINICANA: *Tulio M. Cestero;* por HONDURAS: *Benjamin Vilaseca Mujica;* pela ARGENTINA: *Manuel Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán;* por HAITÍ: *Arthur Rameau.*

CONVENCIÓN

Para la protección de marcas de fábrica, comercio y agricultura y nombres comerciales

S. S. E. E. los Presidentes de Venezuela, de Panamá, de los Estados Unidos de América, del Uruguay, del Ecuador, de Chile, de Guatemala, de Nicaragua, de Costa Rica, del Brasil, de El Salvador, de Colombia, de Cuba, del Paraguay, de la República Dominicana, de Honduras, de la República Argentina y de Haití:

Deseando que sus países respectivos fueran representados en la Quinta Conferencia Internacional Americana, enviaron a ella, debidamente autorizados para aprobar las Recomendaciones, Resoluciones, Convenciones y Tratados que juzgaren útiles para los intereses de América, a los siguientes Señores Delegados:

Venezuela: *Cesar Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José Lefevre;*

Estados Unidos de América: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Franck C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Eugenio Martinez Thedy;*

Ecuador: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chile: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Maximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*

Estados Unidos del Brasil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

El Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;*

Paraguay: *Manuel Gondra;*

Republica Dominicana: *Tulio M. Cestero;*
Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica;*
Argentina: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel Malbrán;*
Haití: *Arturo Rameau.*

Quienes, después de haberse comunicado sus poderes y haberlos encontrado en buena y debida forma, han acordado celebrar la siguiente Convención para la Protección de Marcas de Fábrica, Comercio y Agricultura y Nombres Comerciales, que reforma la de 1910:

Artículo I

Párrafo 1. Las Altas Partes Contratantes convienen en que toda marca de fábrica, comercio o agricultura, registrada o depositada en uno de los Estados signatarios de la Convención, por persona domiciliada en cualquiera de ellos, directamente o por médio de representante legal, podrá obtener en los demás la misma protección que éstos otorguen a las marcas registradas o depositadas en su propio territorio, sin perjuicio de derechos de terceros y siempre que se llenen las formalidades y condiciones exigidas por la legislación interna de cada Estado, y se cumpla con los siguientes requisitos:

a) El interesado en el registro o depósito de la marca, deberá presentar a la respectiva Oficina Interamericana, por médio de la Oficina correspondiente del Estado del primer registro o depósito, una solicitud de reconocimiento de los derechos que alegue, de acuerdo con los requisitos exigidos en el Apéndice, que se declara parte integrante de esta Convención;

b) Pagará, además de los derechos o emolumentos fijados por la legislación interna de cada Estado en que solicite el reconocimiento de sus derechos, y los otros gastos que esto reconocimiento origine, una suma equivalente a cincuenta dólares oro americano por una sola vez en cada período y por una misma marca, que se destinará a cubrir los gastos de la respectiva Oficina Interamericana.

Párrafo 2. El periodo durante el cual se otorgue protección, será el mismo que acuerden a las marcas las leyes del respectivo Estado.

Párrafo 3. Al fin de cada período podrá renovarse en cada Estado la protección que otorga esta Convención, prévio cumplimiento de los requisitos establecidos en el inciso

b) de este artículo. El interesado podrá también presentar directamente a la respectiva Oficina Interamericana la solicitud de renovación.

Párrafo 4. Los nombres comerciales, formen o no parte de una marca, serán protegidos, con arreglo a la ley interna de cada Estado, en todos los Estados signatarios, sin obligación de depósito o registro.

Artículo II

La fecha de presentación en el pais en que se haga la primera solicitud para el registro o depósito mediante la Oficina Interamericana respectiva, determinará a falta de otros médios de prueba de la propiedad de la marca, la prioridad para el registro o deposito en cualquiera de los Estados contratantes.

Artículo III

Párrafo 1. Los Estados contratantes, inmediatamente que reciban una solicitud de reconocimiento remitida por la Oficina Internamericana respectiva, determinarán, conforme a sus propias leyes, si puede concederse la protección, y notificarán su resolución a la misma Oficina Interamericana a la mayor brevedad posible.

Párrafo 2. En caso de oposición al registro o depósito de una marca conforme a esta Convención, el plazo para contestarla dentro del Estado en que se formule, empezará a correr noventa dias después de remetido el aviso de la oposición a la Oficina Interamericana respectiva, la cual no tendrá otra intervención en el proceso a que dé lugar la oposición.

Artículo IV

La transferencia de marca registrada o depositada en uno de los Estados contratantes será reconocida igualmente en cada uno de los otros Estados con la misma fuerza y efectos que si se hubiése efectuado conforme a sus leyes respectivas, siempre que se trate de una marca que haya sido registrada o depositada en el Estado en que se solicite el reconocimiento de la transferencia conforme a esta Convención, y mientras no se contrarien las bases del articulo V de esta Convención. Se notificará la transferencia por médio de la Administración del Estado del primer registro o depósito

y de la respectiva Oficina Interamericana, prévio pago de los derechos que correspondan en cada Estado por dicha transferencia.

Artículo V

Párrafo 1. En toda cuestión de índole civil, criminal o administrativa que se suscite en un Estado con respecto a una marca, tal como oposición, falsificación, simulación o apropiación indebida, así como la falsa indicación de procedencia de un producto, sólo serán competentes las autoridades de ese mismo Estado, con sujeción a sus propias leyes.

Párrafo 2. Cuando al propietario de una marca que pida el reconocimiento de derechos conforme a esta Convención, se le niegue en uno de los Estados signatarios la protección que esta Convención concede, y esa negativa se base en un registro prévio e en una solicitud pendiente, el proprietario tendrá derecho a solicitar la cancelación de la marca registrada anteriormente y a obtener dicha cancelación, si probare, conforme a los procedimientos legales del Estado en que se solicite la cancelación, esa negativa y además, lo siguiente:

a) Que gozaba de protección legal para su marca en uno de los Estados signatarios antes de la fecha de la solicitud del registro que trata de anular; o

b) Que el registrador no tenía derecho a la propiedad, uso e empleo de la marca registrada en la fecha de su depósito; o

c) Que ha sido abandonada la marca protegida por el registro cuya cancelación solicita.

Párrafo 3. Transitorio. — Los que hayan solicitado los beneficios de esta Convención para sus marcas y no hayan obtenido protección en algunos Estados, podrán aprovecharse del derecho establecido en este artículo dentro del plazo de dos años, contado desde la fecha en que esta Convención reformada entre en vigor. Los que soliciten dichos beneficios posteriormente podrán hacer valer este derecho dentro del término de un año contado, en cada caso, desde el día siguiente a la fecha en que la Oficina Interamericana respectiva reciba el aviso, de denegación de la protección.

Párrafo 4. No serán objecto de este recurso las marcas cuyo registro o depósito sea ya inatacable, según la ley nacional; pero podrán serlo las renovaciones.

Parráfo 5. La comprobación de que una marca de fábrica encubre o simula la calidad, naturaleza o procedencia

reales de la mercaderia que protege, es causa de anulación del registro o depósito efectuado por médio de la Oficina Interamericana correspondiente.

Artículo VI

Para los fines indicados en la presente Convención, se constituye una Unión de las Naciones Americanas que funcionará por médio de dos Oficinas Interamericanas, establecidas, una en la ciudad de Habana y otra en la de Rio de Janeiro.

Artículo VII

Las Altas Partes Contratantes convienen en otorgar franquéo libre a la correspondencia oficial de las Oficinas.

Artículo VIII

Las Oficinas Interamericanas para el registro de marcas tendrán las siguientes funciones:

Párrafo 1. Llevar nota circunstanciada de las solicitudes de reconocimiento de marcas que reciban por médio de las oficinas nacionales y tramiten para los efectos de esta Convención, así como de las transferencias y demás datos que a dichas marcas se refieran.

Párrafo 2. Comunicar a cada uno de los Estados contratantes, las solicitudes de reconocimiento recibidas, para los efectos que correspondan.

Párrafo 3. Distribuir las cuotas que reciban, en conformidad a lo prescrito en el inciso b) del artículo I.

Las Oficinas Interamericanas harán a los respectivos Gobiernos o a sus Agentes debidamente autorizados en La Habana y en Rio de Janeiro, si aquéllos así lo resolvieren, los pagos estipulados, al tiempo de pedir el reconocimiento de los derechos alegados por el solicitante conforme a esta Convención. El costo de la remesa de dichos pagos será de cuenta del Estado a quien se haga. Las Oficinas Interamericanas harán llegar a los interesados las sumas que les sean devueltas.

Párrafo 4. Comunicar al Estado de primer registro o depósito, para conocimiento del propietario de la marca, los avisos recibidos de los otros Estados, con respecto a la concesión, oposición o denegación de protección, o cualquiera otra circunstancia que se relacione con la marca.

Párrafo 5. Publicar periódicamente boletines en que se dé noticia de las solicitudes de protección conforme a esta Convención recibidas de los distintos Estados y remitidas a ellos conforme a los preceptos de la Convención, así como documentos, informes, estudios y artículos sobre protección de la propiedad industrial.

Las Altas Partes Contratantes convienen en proporcionar a las Oficinas Interamericanas todas las gacetas, revistas y otras publicaciones oficiales que contengan noticias de registro de marcas de fábrica y nombres comerciales, así como de las actuaciones judiciales y resoluciones relacionadas con esta materia.

Párrafo 6. Llevar a efecto toda investigación que el Gobierno de cualquiera de los Estados signatarios les pida sobre esta materia, y fomentar el estudio de problemas, dificultades o obstáculos que entorpezcan el funcionamiento de la Convención.

Párrafo 7. Cooperar con los Gobiernos de los Estados contratantes en la preparación del material para conferencias internacionales sobre esta materia; presentar a dichos Estados las indicaciones que estimen útiles y las opiniones que se les soliciten sobre las modificaciones que deban introducirse en la presente Convención o las leyes que afecten la propiedad industrial; y, en general, facilitar la realización de los fines de esta Convención.

Párrafo 8. Dar cuenta a los Gobiernos contratantes, por lo menos una vez al año, de los trabajos realizados por las Oficinas.

Párrafo 9. Mantener relaciones con oficinas análogas, con sociedades y organizaciones científicas e industriales, para el canje de publicaciones, informes y datos que tiendan al progreso del derecho de la propiedad industrial.

Párrafo 10. Establecer, de acuerdo con las estipulaciones de esta Convención, los preceptos que los Directores estimen necesarios para el manejo interno de las Oficinas.

Artículo IX

La Oficina establecida en la ciudad de La Habana gestionará ante los Estados contratantes el registro o depósito de las marcas de comercio, de fábrica y de agricultura que procedan de los Estados Unidos de América, Cuba, Haití, República Dominicana, Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicaragua, Costa Rica, Panamá, Colombia y Ecuador.

La Oficina establecida en la ciudad de Río de Janeiro gestionará el registro de las marcas que procedan del Brasil, Uruguay, la República Argentina, Paraguay, Chile y Venezuela.

Párrafo transitorio — La Oficina Interamericana de Río de Janeiro se instalará tan pronto como la presente Convención haya sido ratificada por un tercio de los Estados signatarios.

Artículo X

Las dos Oficinas Interamericanas se considerarán como una sola y, con el objeto de uniformar sus procedimientos, se dispone:

a) Que ambas adopten un mismo sistema de libros y de contabilidad;

b) Que se remitan, recíprocamente, copias de todas las solicitudes, registros, comunicaciones y demás documentos que se refiran al reconocimiento de los derechos de los propietarios de marcas.

Artículo XI

Las Oficinas Interamericanas se regirán por un mismo Reglamento, redactado de acuerdo entre los Gobiernos de las Repúblicas de Cuba y de los Estados Unidos del Brasil.

Artículo XII

Se dedicará al costo del sostenimiento y funcionamiento de cada Oficina Interamericana la parte de los derechos recibidos por la misma, destinados a este propósito, conforme a lo determinado en esta Convención, y el producto de la venta de sus publicaciones a particulares; y si esas sumas no bastaren, el exceso del costo será pagado por los Estados contratantes en la forma siguiente:

El déficit total del presupuesto de funcionamiento de ambas Oficinas será cubierto en un ochenta por ciento por los Estados contratantes en proporción al número de marcas que anualmente hayan hecho registrar por medio de las Oficinas Interamericanas, y el veinte por ciento restante, por los mismos Estados, en proporción al número de marcas que hayan registrado a pedido de las Oficinas Interamericanas.

El saldo sobrante anual que hubiere en una Oficina, se aplicará a disminuir el déficit que pudiera haber en la otra.

Las Oficinas Interamericanas no incurrirán en gasto o compromiso alguno que no aparezca en sus presupuestos definitivos y para el cual no existan fondos disponibles en la época en que hubiera de incurrirse en dicho gasto e compromiso.

El presupuesto provisional de gastos anuales de cada una de las Oficinas se someterá a la aprobación del Gobierno del país en que tenga su sede, y se comunicará a los Estados contratantes para las observaciones que juzguen conveniente hacer.

La fiscalización de las cuentas de las Oficinas Interamericanas la hará el funcionario autorizado por el respectivo Gobierno, y su informe lo remitirán los Directores de las Oficinas a los Estados contratantes, por la vía diplomática.

Artículo XIII

Las marcas que gocen de la protección de la Convención de 1910 continuarán siendo protegidas sin pago de derecho alguno a los Estados contratantes.

Las Altas Partes Contratantes convienen en continuar otorgando la protección de sus leyes de acuerdo con la Convención de 1910, si la hubieren ratificado, a todas las marcas que se reciban hasta el día en que rija en ellas la Convención reformada.

Artículo XIV

Las ratificaciones o adhesiones a esta Convención serán comunicadas al Gobierno de la República de Chile, el cual las hará saber a los demás Estados signatarios o adherentes. Estas comunicaciones harán las veces de canje de ratificaciones. La convención reformada entrará en vigor treinta días después de que reciba el Gobierno de Chile aviso de su ratificación por un número de Estados que constituya un tercio de los Estados signatarios; y desde ese momento cesará la Convención firmada el 20 de Agosto de 1910, sin prejuicio de lo que se previene en el artículo XIII de la presente Convención.

El Gobierno de Chile se compromete a notificar, por las vías telegráphica y postal, a todos los Estados signatarios y adherentes, la fecha en que la Convención en su forma actual entre en vigor conforme a lo prevenido en este artículo.

Artículo XV

Los Estados americanos que no han estado representados en esta Conferencia podrán adherirse a esta Convención comunicando su decisión en debida forma al Gobierno de la República de Chile, debiendo ser incorporados al grupo a que deseen pertenecer.

Artículo XVI

El Estado contratante que creyere conveniente desligarse de esta Convención lo hará saber al Gobierno de la República de Chile, el cual lo comunicará a los demás Estados signatarios; y, un año después de recibida la comunicación respectiva, cesará la vigencia de esta Convención respecto del Estado que la hubiere denunciado; pero esta denuncia no afectará los derechos préviamente adquiridos conforme a esta Convención.

Artículo XVII

Las Oficinas Interamericanas continuarán funcionando mientras permanezcan adheridos a la Convención no menos de la mitad de los Estados ratificantes. Si el número de Estados adherentes a la Convención se redujere a menos de la mitad, se liquidarán las Oficinas bajo la dirección de los Gobiernos de Cuba y del Brasil, y se distribuirán sus fondos entre los Estados adherentes en la misma proporción en que ellos, en su caso, hubieran de contribuir para sostenerla. Los edificios y otras propiedades materiales de las Oficinas pasarán a ser propiedad de los Gobiernos de Cuba y del Brasil, respectivamente, en reconocimiento de los servicios de esas Repúblicas para llevar a la práctica la Convención; pero dichos Gobiernos se comprometen a dedicar esas propiedades a objetos de carácter esencialmente interamericano.

Las Altas Partes Contratantes convienen en aceptar como definitiva toda disposición que se tome para la liquidación de las Oficinas.

La terminación de la Convención no afectará los derechos adquiridos durante el tiempo en que haya estado en vigor.

Artículo XVIII

Las diferencias entre los Estados contratantes, relativas a la interpretación o ejecución de esta Convención, se decidirán por arbitraje.

APENDICE

Disposiciones reglamentarias

Artículo I

Toda solicitud para obtener protección conforme a la Convención de la cual forma parte este Apendice, debe ser presentada por el dueño de la marca o su representante legal a la Administración del Estado de primer registro o depósito, de la manera prescrita por los reglamentos respectivos, y acompañada de un giro pagadero al Director de la Oficina Interamericana respectiva, por la suma correspondiente, según la Convención. La solicitud y el giro deberán ir acompañados de un clisé que reproduza la marca como haya sido registrada en el Estado de primer registro o depósito, y con las dimensiones exigidas en el Estado de primer registro o depósito.

Artículo II

Luego que dicha Administración Nacional se cerciore de que el registro de la marca es regular y está en vigor, transmitirá a la Oficina Interamericana correspondiente:

a) El giro;

b) El clisé de la marca;

c) Un certificado por duplicado que contenga los siguientes datos:

1. El nombre y dirección del propietario de la marca;
2. La fecha de la solicitud de registro en el Estado de primer registro o depósito;
3. La fecha del registro de la marca en el mismo Estado;
4. El número de orden de ese registro;
5. La fecha en que expire la protección de la marca en el Estado de primer registro o depósito;
6. Un facsímile de la marca;
7. Una especificación de los productos en que se usa la marca;
8. La fecha de solicitud de reconocimiento de derechos conforme a esta Convención.

Cuando el solicitante deseare que el color sea protegido como elemento distintivo de la marca, enviará treinta copias de la marca, impresas en papel, con los colores reproducidos, y una breve descripción de la misma.

Artículo III

La Oficina Interamericana respectiva, al recibir de la Oficina del Estado del primer registro o depósito la comunicación mencionada en el artículo anterior, inscribirá todos los datos en sus libros y notificará a la Oficina del Estado remitente el recibo de la solicitud y el número y la fecha del asiento.

Artículo IV

La Oficina Interamericana respectiva enviará copias de la partida del asiento, que contengan todos los detalles necesarios, a las Administraciones de los Estados en donde la Convención haya sido ratificada y se solicite la protección; y, con fines puramente informativos, a los demás Estados contratantes.

Artículo V

Las Oficinas Interamericanas publicarán en sus boletines reproduciones de las marcas recibidas y los datos que sean necesarios.

Artículo VI

El aviso de aceptación, oposición o rechazo de una marca por parte de los Estados contratantes, será transmitido por la Oficina Interamericana respectiva a la Administración del Estado de primer registro o depósito para que ésta lo comunique a los interesados.

Artículo VII

Las Oficinas Interamericanas anotarán en sus libros los cambios de propiedad de marcas que se les comuniquen y enviarán la notificación correspondiente a los otros Estados contratantes.

Artículo VIII

Los Directores de las Oficinas Interamericanas nombrarán o removerán a su arbitrio, a los funcionarios o empleados de sus oficinas, y comunicarán estas determinaciones a los Gobiernos de los países en que tengan su sede.

En testimonio de lo cual, firman y sellan la presente Convención en Santiago de Chile, a los veintiocho días del més de Abril del año mil novecientos veintitrés, en caste-

llano, inglés, portugués y francés. Esta Convención se depositará en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile a fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, a cada uno de los Estados Signatarios.

(Firmado) por VENEZUELA: *César Zumeta, José Austria*; por PANAMÁ: *Narciso Garay, José Lefevre*; por ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe*; por URUGUAY: *L. Antonio Buero, Eugenio Martínez Thedy*; por ECUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza*; por CHILE: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río*; por GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall*; por NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elisondo*; por COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós*; por ESTADOS UNIDOS DO BRASIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo*; por EL SALVADOR: *Cecilio Bustamante*; por COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;* por CUBA: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manoel Márquez Sterling*; por PARAGUAY: *Manoel Gondra*; por la REPÚBLICA DOMINICANA: *Tulio M. Cestero*; por HONDURAS: *Benjamín Villaseca Mujica*; por ARGENTINA: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán*; por HAITÍ: *Arturo Rameau*.

CONVENTION

Pour la protection des marques de fabrique, commerce et agriculture et noms commerciaux

LL. EE. les Présidents du Vénézuéla, de Panama, des États-Unis d'Amérique, de l'Uruguay, de l'Equateur, du Chili, du Guatémala, du Nicaragua, de Costa Rica, du Brésil, du Salvador, de la Colombie, de Cuba, du Paraguay, de la République Dominicaine, du Honduras, de la République Argentine et d'Haiti;

Désirant que leurs pays respectifs soient représentés à la Cinquième Conférence Internationale Américaine, y ont envoyé, dûment autorisés, pour approuver les Recommandations, Ré-

solutions, Conventions et Traités qu'ils jugeraient utiles aux intérêts de l'Amérique, Messieurs Délégués dont les noms suivent:

Vénézuéla: *César Zumeta, José Austria.*

Panama: *Narciso Garay, José E. Lefevre.*

États-Unis d'Amérique: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe.*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Eugenio Martinez Thédy.*

Equateur: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza.*

Chili: *Agustin Edwards, Manoel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcebíades Roldán, Guillermo Subercasseaux, Alejandro del Rio.*

Guatémala: *Eduardo Poirier, Maximo Soto Hall.*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.*

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós.*

États-Unis du Brésil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo.*

Le Salvador: *Cecilio Bustamante.*

Colombie: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri.*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manoel Márquez Sterling.*

Paraguay: *Manoel Gondra.*

République Dominicaine: *Tulio M. Cestero.*

Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica.*

République Argentine: *Manoel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manoel E. Malbrán.*

Haiti: *Arthur Rameau.*

Lesquels, après avoir communiqué leurs pouvoirs à la Conférence, qui les a trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes, qui modifient la Convention de 1910, pour la protection des Marques de Fabrique, Commerce, d'Agriculture, et des Noms Commerciaux.

Article I

Paragraphe I. Toute personne, domiciliée dans l'un des E'tats signataires de la présente Convention, qui aura déposé ou fait enregister une marque de Fabrique, de Commerce ou d'Agriculture, soit directement ou par l'intermédiaire de son représentant legal, pourra obtenir dans les autres E'tats, une

protection identique à celle qui est accordée aux marques enregistrées ou déposées dans leur propre territoire, sans préjudice des droits des tiers. L'intéressé devra se soumettre aux formalités prescriptes par la Legislation interne de chaque E'tat et satisfaire aux conditions suivantes:

a) Faire passer, par l'intermédiaire de l'Office auquel est attaché l'État où la première inscription a été faite, la demande de reconnaissance de ses droits, que sera transmise à l'Office Interaméricain respectif, conformément aux conditions indiquées à l'Appendice qui fait partie intégrante de cette Convention.

b) Payer les droits et émoluments fixés par la Législation interne de chaque E'tat où il demandera la reconnaissance de ses droits;

Acquitter les autres frais que cette reconnaissance occasionnera;

Verser, de plus, une somme équivalente à cinquante dollars-or américain, en une seule fois pour chaque période et pour une même marque. Cette somme sera destinée à couvrir les frais de l'Office Interaméricain respectif.

Paragraphe 2. La durée de la protection sera la même que celle accordée aux marques por les lois de l'E'tat respectif.

Paragraphe 3. A la fin de chaque période l'inscription donnant droit à la protection que cette Convention accorde pourra être renouvelée dans chaque E'tat suivant les conditions établies à la lettre *b*) de cet article. L'intéressé pourra aussi présenter directement à l'Office Interaméricain respectif la demande de renouvellement.

Paragraphe 4. Les noms commerciaux, faisant ou non partie d'une marque, seront protégés dans tous les Pays signataires conformément à la loi interne de chaque E'tat sans être tenus au dépôt ou à l'enregistrement.

Article II

La priorité, pour obtenir l'enregistrement ou le dépôt d'une marque par l'intermédiaire de l'Office Interaméricain respectif, sera déterminée, à défaut d'autres preuves de propriété de celle-ci, par la date de la première inscription ou dépôt dans l'un des E'tats signataires.

Article III

Paragraphe 1. Dès la réception d'une demande de reconnaissance de droits, transmise par l'Office Interaméricain respectif, les États Contractants détermineront si, d'après leurs

propres lois, la protection peut être accordée, et notifieront, dans le plus bref délai, leur résolution au même Office Interaméricain.

Paragraphe 2. Le délai accordé pour répondre à une opposition d'enregistrement ou de dépôt d'une marque conformément à cette Convention, commencera à compter, dans l'E'tat où elle sera formulée, quatre-vingt dix jours après la remise de l'avis d'opposition à l'Office Interaméricain respectif, qui n'aura aucune autre intervention dans la procédure relative à cette opposition.

Article IV

Le transfert d'une marque enregistrée ou déposée dans l'un des E'tats Contractants sera reconnu également dans chacun des autres États, avec la même force et les mêmes effets que s'il était effectué d'après ses lois respectives, pourvu qu'il s'agisse d'une marque qui ait été enregistrée ou déposée dans l'E'tat où sera demandée la reconnaissance du transfert conformément à cette Convention, et tant qu'il n'y aura pas contravention aux bases de l'article V. Le transfert sera notifié par l'Administration de l'E'tat du premier enregistrement ou dépôt et par l'Office Interaméricain respectif, après paiement du droit correspondant au dit transfert dans chaque E'tat.

Article V

Paragraphe 1. Toute question d'ordre civil, criminel ou administratif, — telle que: opposition, contrafaçon, imitation, ou détournement et fausse indication sur la provenance d'un produit, — soulevée au sujet d'une marque, sera déférée aux autorités compétentes agissant conformément aux lois de l'E'tat où elle se produira.

Paragraphe 2. Lorsque, dans l'un des E'tats signataires. le propriétaire d'une marque qui demandera la reconnaissance de ses droits, se verra refuser la protection établie par la présente Convention, et que ce refus sera basé sur un enregistrement préalable ou une demande pendante, l'annulation de la marque enregistrée antérieurement pourra être demandée et obtenue, suivant la procédure legale de l'E'tat où elle sera sollicitée, si le propriétaire prouve, en outre du refus d'inscription, ce qui suit:

a) Que sa marque jouissait de la protection légale dans l'un des E'tats Signataires avant la date de la demande d'enregistrement qu'il cherche à annuler; ou

b) Que l'enregistreur n'avait pas droit à la propriété, à l'usage ou à l'emploi de la marque de fabrique enregistrée à la date de son dépôt; ou

c) Que la marque protégée par l'enregistrement dont il demande l'annulation a été abandonnée.

Paragraphe 3. Transitoire: Toute personne qui aura sollicité dans certains E'tats le bénefice de cette Convention pour ses marques sans pouvoir l'obtenir pourra profiter du droit établi par cet article dans un délai de deux ans, à partir de la date de mise en application de cette Convention reformée. Postérieurement, l'intéressé pourra faire valoir ce droit dans le délai d'un an, à compter, pour chaque cas, du lendemain du jour où l'Office Interaméricain respectif recevra avis du rejet de la demande de protection.

Paragraphe 4. Les marques dont l'enregistrement ou dépôt sera inattaquable d'après la loi nationale, ne seront point l'objet de ce recours, mais les renouvellements pourront l'être.

Paragraphe 5. S'il est démontré qu'une marque de fabrique cache ou simule la qualité, nature ou provenance réelles d'une marchandise, l'annulation d'enregistrement ou de dépôt, effectué par l'intermédiaire de l'Office Interaméricain correspondant, peut s'ensuivre.

Article VI

Aux fins indiquées, par la présente Convention, une Union des Nations Américaines est instituée et fonctionnera à l'aide de deux Offices Interaméricains établis, l'un dans la ville de La Havane et l'autre à Rio de Janeiro.

Article VII

Les Hautes Parties Contractantes conviennent d'accorder la franchise de port à la correspondance officielle des Offices.

Article VIII

Les Offices Interaméricains, pour l'enregistrement des marques, auront les fonctions suivantes:

Paragraphe I. Prendre note détaillée des demandes de reconnaissance de marques, transmises par l'intermédiaire des bureaux nationaux. Leur donner cours, selon cette Convention. Tenir compte des transferts et autres renseignements se rapportant à ces marques.

Paragraphe 2. Communiquer à chacun des E'tats Contractants, pour la suite à donner, les demandes de reconnaissance reçues.

Paragraphe 3. Distribuer les cotes qu'ils recevront, conformément aux prescriptions de la lettra *b*) de l'article I.

Les sommes perçues des intéressés, pour demande de reconnaissance de droits par les Offices Interaméricains, seront versées aux Gouvernements qui en feront la demande ou à leurs agents regulièrement accrédités à La Havane et à Rio de Janeiro. Les frais de remise des dits versements seront à la charge de ces Gouvernements. Les Offices Interaméricains feront parvenir aux intéressés les sommes qui leur seront rendues.

Paragraphe 4. Communiquer à l'E'tat du premier enregistrement ou dépôt, les avis reçus des autres E'tats relatifs à la concession, opposition ou dénégation de protection, ou à toute autre circonstance se rapportant à la marque, pour être portés à la connaissance du propriétaire.

Paragraphe 5. Publier périodiquement des bulletins faisant connaître les demandes de protection, reçues et envoyées par les différents E'tats, conformément à la présente Convention, ainsi que les documents, rapports, études et articles ayant trait à la protection de la propriété industrielle.

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à fournir aux Offices Interaméricains toutes les gazettes, revues et autres publications officielles contenant les nouvelles marques de fabrique et noms commerciaux enregistrés, ainsi que les actions judiciaires et résolutions relatives à cette matière.

Paragraphe 6. Faire les enquêtes que solliciteront les Gouvernements des E'tats Signataires à ce sujet et encourager l'étude des problèmes, difficultés ou obstacles qui gêneraient l'application de cette Convention.

Paragraphe 7. Coopérer avec les Gouvernements des E'tats Contractants à la préparation du matériel destiné aux Conférences Internationales qui traiteront de cette matière, présenter aux dits E'tats les indications qu'ils jugeront utiles et les opinions qu'on leur demandera sur les modifications à introduire dans la présente Convention ou les lois qui affectent la propriété industrielle, et, en général, faciliter la réalisation des fins de cette Convention.

Paragraphe 8. Rendre compte aux Gouvernements Contractants, au moins une fois par un, des travaux effectués par les Bureaux.

Paragraphe 9. Maintenir des relations avec les Offices analogues, les Sociétés et organisations scientifiques et industrielles, pour l'échange des publications, rapports et renseignements tendant au progrès du droit de propriété industrielle.

Paragraphe 10. Etablir, d'après les indications de cette Convention, les règles que les Directeurs estimeront nécessaires au fonctionnement intérieur des Bureaux.

Article IX

L'Office établi dans la ville de La Havana fera toutes les démarches nécessaires auprès des Etats Contractants pour obtenir l'enregistrement ou dépôt des marques de Commerce, de Fabrique et d'Agriculture qui proviendront des Etats-Unis d'Amérique, Cuba, Haiti, République Dominicaine, Guatémala, Le Salvador, Honduras, Nicaragua, Costa-Rica, Panama, la Colombie et l'Equateur.

L'Office établi dans la ville de Rio de Janeiro fera toutes les démarches nécessaires pour obtenir l'enregistrement des marques provenant du Brésil, Uruguay, République Argentine, Paraguay, Chili et Vénézuela.

Paragraphe transitoire: L'Office Interaméricain de Rio de Janeiro sera installé aussitôt que la présente Convention aura été ratifiée par un tiers des Etats signataires.

Article X

Les deux Offices Interaméricains seront considérés comme n'en formant qu'un et, afin d'uniformiser leurs procédés, il est prescrit:

a) Qu'ils adopteront un même système de livres et de comptabilité.

b) Qu'ils s'adresseront, réciproquement, des copies de toutes les demandes, enregistrements, communications et autres documents relatifs à la reconnaissance des droits des propriétaires de marques.

Article XI

Les Offices Interaméricains seront régis par le même Réglement, rédigé d'accord par les Gouvernements des Républiques de Cuba et des Etats-Unis du Brésil.

Article XII

Conformément aux indications de la présente Convention, les dépenses d'entretien et d'administration des Bureau Interaméricains seront couvertes: par la part qui revient à cha-

cun d'eux sur les droits qu'il aura perçus; par le produit de la vente de leurs publications aux particuliers; et si ces sommes ne suffisaient pas, le complément sera payé par les E'tats Contractants, de la manière suivante:

Quatre-vingts pour cent du déficit total du budget des deux Offices sera couvert par les E'tats Contractants, proportionnellement au nombre de marques qu'ils feront annuellement enregistrer par les Offices Interaméricains, et vingt pour cent par ces mêmes E'tats, proportionellement au nombre de marques qu'ils auront enregistrées sur la demande des Bureaux Interaméricains respectifs.

L'excédent budgétaire annuel qu'il pourra y avoir dans un Office sera appliqué à diminuer le déficit qu'il pourra y avoir dans l'autre.

Les Offices Interaméricains ne feront aucune dépense ou ne prendront aucun engagement qui n'apparaisse dans leurs budgets définitifs et pour lesquels il n'y aurait pas de fonds disponibles à l'époque où il faudrait faire cette dépense ou prendre cet engagement.

Le budget provisoire des dépenses annuelles de chacun des Offices sera soumis à l'approbation du Gouvernement du pays où il aura son siège, et sera communiqué aux E'tats Contractants, pour les observations qu'ils pourront juger convenable de faire.

Le contrôle des comptes des Offices Interaméricains sera par un fonctionnaire autorisé du Gouvernement respectif et les Directeurs des Offices en remettront le rapport par la voie diplomatique aux E'tats Contractants.

Article XIII

Les marques jouissant de la protection de la Convention de 1910 continueront d'être protégées sans payer aucun droit aux E'tats Contractants.

Ceux-ci conviennent de maintenir la protection de leurs lois d'après la Convention de 1910, s'ils l'ont ratifiée, à toutes les marques qui seront reçues jusqu'au jour où entrera en vigueur la Convention réformée.

Article XIV

Les ratifications ou adhésions à cette Convention seront communiquées au Gouvernement de la République du Chili, qui les fera connaître aux autres E'tats Signataires ou adhé-

rents. Ces communications tiendront lieu d'échange de ratifications.

La Convention réformée entrera en vigueur trente jours après que le Gouvernement du Chili aura reçu avis de sa ratification par un nombre d'E'tats égal au tiers des E'tats Signataires; dès ce moment, la Convention signée le 20 Août 1910 cessera, sans préjudice de ce que prescrit l'article XIII de la présente Convention.

Le Gouvernement du Chili s'engage à notifier, par les voies télégraphique et postale, à tous les E'tats Signataires et adhérents, la date de la mise en vigueur de la Convention, sous sa forme actuelle, conformément à cè que prescrit cet article.

Article XV

Les E'tats Américains, qui n'ont pas été représentés à cette Conférence, pourront adhérer à la présente Convention, en communiquant leur décision en bonne et due forme au Gouvernement de la République du Chili, et ils devront être incorporés au groupe auquel ils désirent appartenir.

Article XVI

L'E'tat Contractant qui croira devoir se délier de cette Convention, en avertira le Gouvernement de la République du Chili, qui en fera part aux autres E'tats Signataires. Cette Convention cessera d'être en vigueur, pour l'E'tat qui l'aura denoncée, un an après la réception de la communication respective, mais cette dénonciation n'affectera point les droits préalablement acquis, conformément á cette Convention.

Article XVII

Les Offices Interaméricains continueront à fonctionner tant que la Convention aura l'adhésion de la moitié, au moins, des E'tats Signataires et si leur nombre était inférieur, les Offices seront liquidés par les soins des Gouvernements de Cuba et du Brésil, leurs fonds seront distribués entre les E'tats adhérents, au prorata des sommes qu'ils auraient dû verser pour contribuer à les soutenir. Les édifices et autres propriétés matérielles des Offices seront attribués aux Gouvernements de Cuba et du Brésil, respectivement, en reconnaissance des services qu'ils ont rendus pour permettre l'application de la Convention. Ces Gouvernements s'engagent à affecter ces biens à des fins de caractère essentiellement interaméricain.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent d'accepter comme définitive toute disposition qui sera prise pour la liquidation des Offices.

La cessation de la Convention n'affectera point les droits acquis pendant le temps où elle aura été en vigueur.

Article XVIII

Les différends entre les E'tats Contractants, relatifs à l'interprétation ou à l'exécution de cette Convention, seront résolus par arbitrage.

APPENDICE

Dispositions règlementaires

Article I

Toute demande faite pour obtenir la protection conformément à la présente Convention, dont fait partie cet Appendice, doit être présentée à l'Administration de l'E'tat du premier enregistrement ou dépôt par le propriétaire de la marque ou son représentant légal, dans la forme prescripte par les règlements respectifs, et accompagnée d'un mandat-post de la somme correspondante, adressé au Directeur de l'Office Interaméricain respectif. A la demande et au mandat sera adjoint un cliché reproduisant exactement les dimensions exigées lors du premier enregistrement ou dépôt de marque.

Article II

Dès que l'Administration d'un E'tat se sera assurée de l'enregistrement régulier d'une marque et de sa mise en usage, elle transmettra à l'Office Interaméricain correspondant:

a) Le mandat;

b) Le cliché de la marque;

c) Un certificat en double exemplaire contenant les renseignements suivants:

1. Le nom et l'adresse du propriétaire de la marque.

2. La date de la première demande d'enregistrement ou dépôt.

3. La date d'enregistrement dans le premier E'tat.

4. Le numéro d'ordre de cet enregistrement.

5. La date à laquelle expire la protection accordée à la marque dans le pays du premier enregistrement ou dépôt.

6. Un faosimile de la marque.

7. La spécification des produits sur iesquels on appose la marque.

8. La date de l'avis de reconnaissance des droits, conformément à cette Convention.

Lorsque l'intéressé désirera que la couleur soit protégé comme élément distinctif de la marque, il en enverra trente copies imprimées en couleur sur papier, accompagnées d'une courte description de la marque.

Article III

Quand un Office interaméricain recevra du Bureau de l'E'tat, du premier enregistrement ou dépôt, la communication mentionnée dans l'article précédent, il inscrira sur ses livres tous les renseignements qui y sont relatifs et en accusera réception à l'Office expéditeur à qui il indiquera le numéro et la date de l'inscription.

Article IV

L'Office Interaméricain respectif enverra aux Administrations des E'tats Signataires de la présente Convention où une demande de protection aura été formulée, et, a titre d'information seulement, aux autres E'tats Contractants, des copies de l'inscription, contenant tous les détails nécessaires.

Article V

Les Offices Interaméricains publieront dans leurs Bulletins la reproduction des marques reçues et les renseignements qui seront nécessaires.

Article VI

L'Office Interaméricain respectif communiquera à l'Administration de l'E'tat du premier enregistrement ou dépôt l'avis d'acceptation, d'opposition ou de refus d'inscription d'une marque, dès qu'il en aura été informé par l'un des E'tats Contractants, pour en donner connaissance à l'intéressé.

Article VII

Les Offices Interaméricains consigneront dans leurs livres les changements qui leur seront communiqués au sujet de la propriété des marques. Ils enverront la notification correspondante aux autres E'tats Contractants.

Article VIII

Les nominations et destitutions des employés des Bureaux Interaméricains seront du ressort des Directeurs des Offices respectifs, qui en donneront connaissance aux Gouvernements des pays où ils sont établis.

EN FOI DE QUOI, les Plénipotentiaires ont signé la présente Convention, qui a été revêtue du sceau de la Cinquième Conférence Internationale Américaine.

Fait à Santiago du Chili, le vingt-huit Avril mil neuf cent vingt-trois, en espagnol, en anglais, en portugais et en français. Cette Convention sera déposée au Ministère des Affaires Etrangères de la République du Chili, afin qu'il en soit fait des copies authentiques qui seront envoyées par la voie diplomatique à chacun des E'tats signataires.

(Signé) pour le VÉNÉZUÉLA: *C. Zumeta, José Austria;* pour PANAMÁ: *Narciso Garay, J. E. Lefevre;* pour les ÉTATS UNIS D'AMERIQUE: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Patridge, William Eric Fower, L. S. Rowe;* pour L'URUGUAY: *J. A. Buero, Eugenio Martinez Thedy;* pour L'ÉQUATEUR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, A. Muñoz Vernaza;* pour le CHILI: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Baros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;* pour le GUATÉMALA: *Eduardo Poirier, Maximo Soto Hall;* pour le NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* pour COSTA-RICA: *Alejandro Alvarado Quirós;* pour les E'TATS UNIS DU BRÉSIL: *Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;* pour le SALVADOR: *Cecilio Bustamante;* pour la COLOMBIE: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;* pour CUBA: *J. C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, A. de Agüero, M. Márquez Sterling;* pour PARAGUAY: *M. Gondra;* pour la RÉPUBLIQUE DOMINICAINE: *Tulio M. Cestero;* pour le HONDURAS: *Benjamin Villaseca M.;* pour la RÉPUBLIQUE ARGENTINE: *M. A. Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán:* pour HAITI: *Arthur Rameau.*

CONVENTION

For the Protection of Commercial, Industrial and Agricultural Trade-Marks and Commercial Names

Their excellencies the Presidents of Venezuela, Panamá, United States of America, Uruguay, Ecuador, Chile, Guatemala, Nicaragua, Costa Rica, United States of Brazil, Salvador, Colombia, Cuba, Paraguay, Dominican Republic, Honduras, Argentine Republic and Haiti.

Being desirous that their respective countries may be represented at the Fifth International Conference of American States, have sent thereto the following Delegates, duly authorized to approve the recommendations, resolutions, conventions and treaties which they might deem advantageous to the interest of America:

Venezuela: *César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José Lefevre;*

United States of America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellog, Atlee Pomerene, Williard Saulsbury, Frank C. Partridge, George E. Vincent, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Eugenio Martinez Thedy;*

Ecuador: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamente, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chile: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luiz Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*

United States of Brasil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

El Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Aguero, Manoel Márquez Sterling;*

Paraguay: *Manuel Gondra;*

Dominican Republic: *Tulio M. Cestero;*

Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica;*

Argentine Republic: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel Malbrán;*

Haiti: *Arturo Rameau.*

Who, after presented their credentials and the same having been found in due and proper form, have upon the following Convention for ther Protection of Commercial, Industrial and Agricultural Trade-Marks, and Commercial Names, which shall be regarded as revision of the Convention of Buenos Aires of 1910.

Article I

Section 1. The High Contracting Parties agree that any commercial, industrial or agricultural trade-mark registered or deposited in any of the States signatory of the Convention, by a person domiciled in any of such States, either directly, or through his duly authorized representative, may obtain in the other signatory States the same protection granted by them to the mark registered or deposited in their own territory, without prejudice to the rights of third parties and provided that the formalities and conditions required by the domestic law of each State, as well as the following requirements, are complied with:

a) Any person interested in the registration or deposit of the mark shall present to the proper Inter American Bureau through the proper office of the State of first registration or deposit, an application for recognition of the rights claimed, in accordance, with the requirements prescribed in the Appendix of this Convention, which is declared to be a part hereof.

b) He shall pay, besides the fees of charges established by the domestic legislation of each State in which recognition of rights is desired, and other expenses incident to such recognition, a fee equivalent in value to fifty dollars ($ 50.00) United States gold, this sum to be paid only once for each period and for a single mark. Such fee shall be used to cover the expenses of the said Inter American Bureau.

Section 2. The period during which protection is granted shall be the same as that accorded by the laws of the particular State.

Section 3. Protection under this Convention may be renewed at the expiration of each period upon fulfillment of the requirements set forth in paragraph (*b*) hereof. Application for renewal may also be made by the interested party directly to the proper Inter American Bureau.

Section 4. Commercial names shall be protected in all the signatory States, without deposit or registration, whether the same form part of a trade mark or not, in accordance with the domestic law of each State.

Article II

The date of filing in the State where first application is made for registration or deposit through the proper Inter American Bureau, in the absense of other proof of ownership of a mark, shall determine priority for the registration or deposit of such mark in any of the signatory States.

Article III

Section 1. Each signatory State, upon receipt of an application for recognition communicated by the proper Inter American Bureau, shall determine whether protection can be granted in accordance with its laws, and notify the Inter American Bureau as soon as possible of its decision.

Section 2. In case objection is made to the registration or deposit of a mark under this Convention, the terme to answer such objection in the country where it is made shall begin ninety days after the date of sending notice of such objection to the proper Inter American Bureau. This Bureau shall have no other part in the controversy originated by the opposition.

Article IV

The transfer of a mark registered or deposited in one of the contracting States shall be equally recognized in each of the other States with the same force and effect as if made in accordance with the respective laws of each one of those States, provided that the mark transferred is a mark registered or deposited in the country where the recognition of transference under this Convention is applied for, and provided that the principles of Article V of this Convention are not

impaired. Notification of transfer shall be made through the proper office of the State of first registration or deposit and the proper Inter American Bureau upon payment of the fees corresponding to each State for such transference.

Article V

Section I. In any civil, criminal or administrative proceeding arising in a country with respect to a mark, such as opposition, falsification, imitation or unauthorized appropriation, as also the false representation as to the origin of a product, the domestic authorities of the same State alone shall have jurisdiction thereof, and the precepts of law and procedure of that State shall be observed.

Section 2. When refused protection under this Convention in a signatory State because of prior registration or a pending application for registration, the proprietor of a mark claiming recognition of right under this Convention shall have the right to seek and obtain the cancellation of the previously registered mark, upon proving, according to the procedure by law of the country where cancellation is sought, such refusal, and either.

a) That he had legal protection for his mark in any of the contracting States before that date of application for the registration which he seeks to cancel; or

b) That the registrant had no right to the ownership, use or employment of the registered mark at the date of its deposit; or

c) That the mark covered by the registration which he seeks to cancel has been abandoned.

Section 3. Transitory. Those who have heretofore sought the benefits of this Convention for their marks and who have been denied protection in certain States, may avail themselves of the right established in this article within two years after the present revision enters into effect. Those who subsequently seek to secure the benefits of the Convention shall have a period of one year, calculated in each instance from the day following that receipt by the proper Inter American Bureau of notice of refusal of protection, within which they may avail themselves of this right.

Section 4. This recourse shall not be applicable to trademarks the registration or deposit of which is already beyond

question under national legislation; but it shall apply to renewals.

Section 5. The proof that a trade mark conceals or misrepresents the true quality, nature or origin of the merchandise covered by it, shall be cause for cancellation of the registration or deposit effected through the respective Inter American Bureau.

Article VI

For the purposes indicated in the present Convention, a union of American Nations is hereby constituted which shall act through two international bureaus, established, one in the city of Havana and the other in the city of Rio de Janeiro.

Article VII

The High Contracting Parties agree to confer the postal frank on the official correspondence of the Bureaus.

Article VIII

The Inter American Bureaus for the registration of trade-marks shall have the following duties:

Section 1. To keep a detailed record of the applications for the recognition of marks received through the national offices of registration of this Convention, as well as of all assignements or transfers thereof and all notices pertaining thereto.

Section 2. To communicate to each of the contracting States, for such action as may be necessary, the application for recognition received.

Section 3. To distribute the fees received, in accordance with the provisions of paragraph (*b*) Article I.

The Inter American Bureau shall remit to the proper governments or, if the governments should so desire, to their local representatives in Havana and Rio de Janeiro, duly authorized therefore, the charges stipulated, at the time when recognition of the alleged rights is requested by the applicant in accordance with this Convention. The cost of remitting the said charges shall be for account of the States to

which remittance is made. The Inter American Bureaus shall return to the interested parties any dums returned to such Bureaus.

Section 4. To communicate to the State of first registration or deposit, for the information of the owner of the mark, the notices from other countries with respect to the granting, opposition to, or denial of protection, or any other circumstance related to the mark.

Section 5. To publish periodical bulletins in which shall appear notices of applications for protection in accordance with this Convention, received from and sent to the various States under the provisions of the Convention, as well as documents, information, studies and articles concerning protection of industrial property.

The High Contracting Parties agree to furnish to the Inter American Bureaus all the official gazettes, reviews and other publications containing notices of the registration of trade-marks and commercial names, as well as of judicial proceedings and decisions relative thereto.

Section 6. To carry on any investigation on the subject of trade-marks which the government of any of the signatory States may request, and to encourage the investigations of problems, difficulties or obstacles which may hinder the operation of this Convention.

Section 7. To cooperate with the government of the contracting States in the preparation of material for international conferences on this subject; to present to the said States suchs suggestions as they may consider useful, and such opinions as may be requested as to what modifications should be introduced in the present Convention, or in the laws concerning industrial property; and in general to facilitate the execution of the purposes of this Convention.

Section 8. To inform the signatory governments at least once a year as to the work wchic the Bureaus are doing.

Section 9. To maintain relations with similar offices, and scientific and industrial institutions and organizations for the exchange of publications, informations, and date relative to the progress of the law of industrial property.

Section 10. To establish, in accordance with the provisions of this Convention, the regulations wich the Directors may consider necessary for the internal administration of the Bureaus.

Article IX

The Bureau established in the city of Havana shall arrange with the contracting States for the registration or deposit of commercial, industrial and agricultural trademarks coming from the United States of America, Cuba, Haiti, Dominican Republic, Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicaragua, Costa Rica, Panamá, Colombia and Equador.

The Bureau establish in Rio de Janeiro shall arrange for the registration of the marks coming from Brazil, Uruguay, the Argentine Republic, Paraguay, Chile and Venezuela.

Transitory Paragraph. The Inter American Bureau of Rio de Janeiro shall be intalled as soon as the present Convention shall have been ratified hy one third of the signatory States.

Article X

The two Inter American Bureaus shall be considered as one, and for the purposes of uniformity in their procedure, it is provided:

a) That both Bureaus adopt the same system of books and of accounts;

b) That each of them send to the other copies of all appplications, registrations, communications, and other documents relative to the recognition on the rights of owners of marks.

Article XI

The Inter American Bureaus shall both governed by the same regulations, prepared for the purpose by the government of the Republics of Cuba and of Brazil.

Article XII

The part of the fees received by each Inter American Bureau which is stipulated for this purpose by the provisions of this Convention, shall be assigned to the maintenance and operation thereof.

The proceeds of the sale of publications by the Inter-American Bureaus to individuals shall be assigned to the same purpose; and if both these sums should be insuficient

the deficit shall be paid by the contracting States in the following manner:

80 % of the total deficit of the operating budget of both Bureaus shall be paid by the contracting States in proportion to the number of marks which they may have had registered each year through the Inter American Bureaus, and the balance of 20 % by the same States in proportion to the number of marks they may have registered at the request of the Inter American Bureaus.

Any annual surplus in one of the Bureaus shall be assigned to the reduction of the deficit, if any, of the other.

The Inter American Bureaus shall not incur any expense or obligation which does not appear in their definitive budgets and for which no funds may have been made available at the time of incurring such expense or obligation.

The provisional budget of annual expenditures of each Bureau shall be submitted to the approval of the Government of the State in which such Bureau is established, and shall be communicated to the contrating States for such observations as they may see fit to formulate.

The auditing of the accounts of the Inter American Bureaus shall be done by the officer authorized by the respective government, and the Directors of the Bureaus shall transmit the auditor's report to the contracting States through diplomatic channels.

Article XIII

Trade-marks which enjoy the protection of the Convention of 1910 shall continue to enjoy this protection without payment of any fees to the contracting States.

The High Contracting Parties agree that the protection accorded by their national legislation to all marks received up to the day on which the revise Convention becomes effective shall continue to be granted in accordance with the Convention of 1910 if they have ratified it.

Article XIV

The ratification or adhesions to this Convention shall be communicated to the Government of tre Republic of Chile, which shall communicate them to the other signatory or adhering States. These communications shall take the place of an exchange of ratifications.

The revised Convention shall become effective thirty days after the receipt by the Government of Chile of notice of ratification by a number of countries equivalent to one third of the signatory States; and from that moment the Convention signed on August 20, 1910, shall cease to exist, without prejudice to the provisions of Article XIII of this Convention.

The Government of Chile obligates itself to communicate by telegraph and in writing to all the signatory an adhering States the date on which the Convention in its present form becomes effective in accordance with the provisions of this Article.

Article XV

The American States not represented in this Conference may adhere to this Convention by communicating their decision in due form to the Government of the Republic of Chile, and shall be assigned to the group which each may select.

Article XVI

Any signatory State that may see fit to withdraw from this Convention shall so notify the Government of the Republic of Chile, which shall communicate the fact to the other signatory States; and one year after the receipt of such notification, this Convention shall cease in respect on the State that shall have withdrawn, but such withdrawn shall not affect the rights previously acquired in accordance with this Convention.

Article XVII

The Inter American Bureaus shall continue so long as not less than one half of the ratifying States adhere to the Convention. If the number of States adhering to the Convention shall become lesse than half, the Bureaus shall be liquidated under the direction of the Governments of Cuba and Brazil, and their funds shall be distributed among the adhering countries in the same proportion as they would have contributed to their support. The buildings and other tangible property of the Bureaus shall become the property of the Governments of Cuba and Brazil, respectively, in recoguition of the services of those Republics in giving effect

to the Convention, it being understood the said Governments shall dedicate such property to purposes preeminently Inter-American in character.

The High Contracting Parties agree to accept as final any steps which may be taken for the liquidation of the Bureaus.

The termination of the Convention shall not affect rights adquired during the period of its effectiveness.

Article XVIII

Any differences between the contracting States relative to the interpretation or execution of this Convention shall be decided by arbitration.

APPENDIX

Regulations

Article I

Any application to obtain pretection under the Convention of which the present appendix is a part shall be made by the owner of the mark or marks or his legal, representative to the administration of the State of first registration or deposit, in the manner prescribed by the respective regulations, accompanied by a money order payable to the Director of the proper Inter American Bureau in the sum required by this Convention. His application and money order shall be accompanied by an electrotype of the mark reproducing it as registered in the State of first registration or deposit, and having the dimensions required in the State of first registration or deposit.

Article II

The administration of the State of first registration or deposit, having ascertained that the registration of the mark is regular and in force, shall send to the Inter American Bureau:

A. The money order;

B. The electrotype of the mark;

C. A certificate in duplicate containing the following details:

1. The name and address of the owner of the mark:

2. The date of the application in the State of first registration or deposit;

3. The date of registration of the mark in the State of first registration or deposit;

4. The order number of the registration in the State of first registration or deposit;

5. The date of expiration of the protection of the mark in the State of first registration or deposit;

6. A fac-simile of the mark;

7. A statement of the goods on which the mark is used;

8. The date of the application for recognition of the rights claimed under the Convention.

Should the applicant wish to claim color as a distinctive element of his mark, he shall send thirty copies of the mark printed on paper, showing the color, and a brief description of the same.

Article III

The proper Inter American Bureau, upon receipt of the communication of the office of the State of first registration or deposit, mentioned in the foregoing article, shall enter all the information in its books and inform the office of the State of first registration or deposit of the receipt of the application and of the number and date of the entry.

Article IV

Copies of the entry in the books of the respective Inter American Bureau containing all the details required shall be sent to the administration of the States in which the Convention has been ratified and in which protection is applied for. This date shall also be sent to the other contracting States, for the purposes of information.

Article V

The Inter American Bureau shall publish in their bulletins reproductions of the marks received and such particulars as are necessary.

Article VI

The notice of acceptance, opposition or refusal of a mark by the contracting States shall be transmitted by the proper

Inter American Bureau to the administration of the State of first regisstration or deposit with to its communication to whom it may concern.

Article VII

Changes in ownership of a mark communicated to the respective Inter American Bureau shall be entered in its register and corresponding notice sent to the other contracting States.

Article VIII

The Directors of the Inter American Bureaus may, in their discretion, appoint or remove the officials or employees of their Bureaus giving notice thereof to the governments of the countries where such offices are established.

IN WITNESS WHEREOF, the Delegates sign this Convention, and affix the seal of the Fifth International Conference of American States, in the city of Santiago, Chile, on the twenty eighth day of the month of April in the year one thousand nine hundred and twenty three, in English, Spanish, Portuguese and French.

This Convention shall be filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Chile in order that certified copies may be made and forwarded through appropriate diplomatic channels to each of the Signatory States.

(Signed) For VENEZUELA: *C. Zumeta, José Austria*; for PANAMA: *Narciso Garay, J. F. Lefevre*; for the UNITED STATES OF AMERICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, Frank C. Partridge, George E. Vincent, William Eric Fowler, L. S. Rowe*; for URUGUAY: *J. A. Buero, Eugenio Martínez Thedy*; for ECUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, A. Muñoz Vernaza*; for CHILE: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río*; for GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall*; for NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo*; for COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós*; for the UNITED STATES OF BRAZIL: *Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo*; for EL SALVADOR: *Cecilio Bustamante*; for COLOMBIA: *Guillermo Valencia,*

Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri; for CUBA: *C. Vidal Caro, Carlos Garcia Vélez, A. de Agüero, M. Márquez Sterling*; for PARAGUAY: *M. Gondra*; for the DOMINICAN REPUBLIC: *Tulio M. Cestero*; for HONDURAS: *Benjamín Villaseca M.*; for the ARGENTINE REPUBLIC: *M. A. Montes de Oca, Fernando Saguier, Manoel E. Malbrán*; for HAYTI: *Arthur Rameau.*

CONVENÇÃO

Sobre a uniformidade de nomenclatura para a classificação de mercadorias

Suas Excellencias os Senhores Presidentes dos Estados Unidos de Venezuela, de Panamá, dos Estados Unidos da America do Norte, do Uruguay, do Equador, do Chile, de Guatemala, de Nicaragua, da Costa Rica, dos Estados Unidos do Brasil, do Salvador, da Colombia, de Cuba, do Paraguay, da Republica Dominicana, de Honduras, da Republica Argentina e de Haiti,

Desejando que os seus respectivos paizes fossem representados na Quinta Conferencia Internacional Americana, mandaram, devidamente autorizados, para approvar as Resoluções, Recommendações, Convenções e Tratados que julgarem de utilidade para os interesses da America, os seguintes Senhores Delegados:

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria.*

Panamá: *Narciso Garay, José Lefevre.*

Estados Unidos da America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, Franck C. Partridge, George E. Vincent, William Eric Fowler, Leo S. Rowe.*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy.*

Equador: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza.*

Chile: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río.*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall.*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.*

Costa-Rica: *Alejandro Alvarado Quirós.*

Brasil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo.*

São Salvador: *Cecilio Bustamante.*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri.*

Cuba: *José Vidal y Caro, Carlos García Vélez, Arístides Agüero, Manuel Márquez Sterling.*

Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo.*

Republica Dominicana: *Tulio M. Cestero.*

Honduras: *Benjamín Vilaseca Mujica.*

Argentina: *Manuel A. Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel Malbrán.*

Haiti: *Arthur Rameau,*

Os quaes, depois de terem apresentado as suas credenciaes, que foram consideradas em bôa e devida fórma, deliberaram celebrar a seguinte Convenção:

Artigo I

As Altas Partes Contractantes convêm em usar a Nomenclatura de Bruxellas, de 1913, nas suas estatisticas de commercio internacional, quer exclusivamente, quer como supplemento de outros systemas.

Artigo II

Todas as divergencias entre as Partes Contractantes, relativas á interpretação ou execução desta Convenção, serão resolvidas por arbitramento.

Artigo III

Os paizes americanos que não se fizerem representar na presente Conferencia poderão adherir a esta Convenção, desde que communiquem tal decisão, em devida fórma, ao Governo da Republica do Chile.

Artigo IV

As ratificações serão depositadas na cidade de Santiago do Chile, e o Governo Chileno as communicará aos demais Estados Contractantes. Esta communicação produzirá o effeito de troca de ratificações.

Artigo V

Esta Convenção entrará em vigor, em cada um dos Estados signatarios, na data em que elle a ratificar, e ficará em vigor sem limitação de prazo, reservando-se cada um dos Estados signatarios o direito de retirar-se desta mesma Convenção mediante aviso, dado em devida fórma, ao Governo da Republica do Chile, com um anno de antecedencia.

EM TESTEMUNHO do que, os Delegados Plenipotenciarios assignam a presente Convenção e põem nella o sello da Quinta Conferencia Internacional Americana, na cidade de Santiago do Chile, aos ..... dias do mez de Maio de mil e novecentos e vinte e tres, em Hespanhol, Portuguez, Inglez e Francez. Esta Convenção deve ser entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile, para que se tirem copias authenticas, que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Por VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta* e *José Austria;* pelo PANAMÁ: *Narciso Garay* e *José Lefevre;* pelos ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler* e *Leo S. Rowe;* pelo URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga* e *Eugenio Martínez Thedy;* pelo EQUADOR: *Rafael M. Arízaga, José Rafael Bustamante* e *Alberto Muñoz Vernaza;* pelo CHILE: *Agustin Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux* e *Alejandro del Río;* por GUATEMALA: *Eduardo Poirier* e *Máximo Soto Hall;* por NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos* y *Arturo Elizondo;* por COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós;* pelos ESTADOS UNIDOS DO BRASIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira* e *Helio Lobo;* por SÃO SALVADOR: *Cecilio Bustamante;* pela COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez* e *Carlos Uribe Echeverri;* por CUBA: *Josè Vidal y Caro, Carlos García Vélez, Arístides Agüero* e *Manuel Márquez Sterling;* pelo PARAGUAY: *Manuel Gondra* e *Higino Arbo;* pela REPUBLICA DOMINICANA: *Tulio M. Cestero;* por HONDURAS: *Benjamín Villaseca Mujica;* pela ARGENTINA: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier* e *Manuel Malbrán;* pelo HAITI: *Arthur Rameau.*

CONVENCIÓN

sobre uniformidad de nomenclatura para la clasificación de mercaderías

S. S. E. E. los Presidentes de Venezuela, de Panamá, de los Estados Unidos de América, del Uruguay, del Ecuador, de Chile, de Guatemala, de Nicaragua, de Costa Rica, del Brasil, de El Salvador, de Colombia, de Cuba, del Paraguay, de la República Dominicana, de Honduras, de la República Argentina y de Haití:

Deseando que sus países respectivos fueran representados en la Quinta Conferencia Internacional Americana, enviaron a ella, debidamente autorizados, para aprobar las Recomendaciones, Resoluciones, Convenciones y Tratados que juzgaren útiles para los intereses de América, a los siguientes Señores Delegados:

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José Lefevre;*

Estados Unidos de America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;*

Ecuador: *Rafael M. Arízaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chile: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillerme Subercaseaux Alejandro del Río;*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa Rica: *Alejandro Alvaro Quirós;*

Estados Unidos del Brasil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

El Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Vélez, Arístides Agüero, Manuel Márquez Sterling*;

Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo*;

República Dominicana: *Tulio M. Cestero*;

Honduras: *Benjamín Villaseca Mujica*;

República Argentina: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán*; y

Haití: *Arturo Rameau.*

Quienes después de haberse comunicado sus poderes y encontrándolos en buena y debida forma, han acordado celebrar la siguiente Convención:

Artículo I

Las Altas Partes Contratantes convienen en usar la Nomenclatura de Bruselas de 1913 en sus estadísticas de comercio internacional, sea exclusivamente o como suplemento de otros sistemas.

Artículo II

Todas las diferencias entre las Altas Partes Contratantes, relativas a la interpretación o ejecución de este Tratado, se decidirán por arbitraje.

Artículo III

Los países americanos que no han estado representados en la Quinta Conferencia Internacional Americana podrán adherirse a esta Convención comunicando su decisión en debida forma al Gobierno de la República de Chile.

Artículo IV

Las ratificaciones se depositarán en la ciudad de Santiago de Chile, y el Gobierno Chileno comunicará dichas ratificaciones a los otros Estados signatarios. Esta comunicación producirá el efecto de canje de ratificaciones.

Artículo V

Esta Convención empezará a regir en cada uno de los Estados signatarios en la fecha de la ratificación por dicho Estado, y quedará en vigor sin limitación de tiempo, reservándose cada uno de los Estados signatarios el derecho de retirarse

de esta Convención mediante aviso dado en debida forma al Gobierno de la República de Chile con un año de anticipación.

EN TESTIMONIO de lo cual, firman y sellan con el sello de la Quinta Conferencia Internacional Americana la presente Convención en Santiago de Chile, a los ventiocho días del mes de Abril del año mil novecientos veintitrés, en castellano, inglés, portugués y francés. Esta Convención será depositada en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile a fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, a cada uno de los Estados signatarios.

(Firmado) por VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria*; por PANAMÁ: *Narciso Garay, José Lefevre;* por los ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe*; por URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Theby*; por ECUADOR: *Rafael M. Arízaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;* por CHILE: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río;* por GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall*; por NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* por COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós;* por los ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo*; por EL SALVADOR: *Cecilio Bustamante*; por COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómes, Carlos Uribe Echeverri*; por CUBA: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Vélez, Arístides Agüero, Manuel Márquez Sterling*; por PARAGUAY: *Manuel Gondra, Higinio Arbo*; por la REPÚBLICA DOMINICANA: *Tulio M. Cestero*; por HONDURAS: *Benjamin Villaseca Mujica*; por la REPÚBLICA ARGENTINA: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán*; y por HAITI: *Arturo Rameau*.

CONVENTION

on uniformity of nomenclature for the classification of merchandise

Their Excellencies the Presidents of Venezuela, Panamá, United States of America, Uruguay, Ecuador, Chile, Guatemala, Nicaragua, Costa Rica, Brazil, Salvador, Colombia, Cuba,

Paraguay, Dominican Republic, Honduras, Argentine Republic, and Hayti:

Being desirous that their respective countries may be represented at the Fifth International Conference of American States, have sent thereto the following Delegates, duly authorized to approve the recommendations, resolutions, conventions and treaties which they might deem advantageous to the interest of America.

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panama: *Narciso Garay, José E. Lefevre;*

United States of America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;*

Ecuador: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chile: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*

United States of Brazil: *Afranio de Mello Franco, Sylvini Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

El Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;*

Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;*

Dominican Republic: *Tulio M. Cestero;*

Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica;*

Argentine Republic; *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán;*

Hayti: *Arthur Rameau.*

Who, after having presented their credentials and the same having been found in due and proper form, have agreed upon the following Convention:

Article I

The High Contracting Parties agree to employ the Brussels nomenclature of 1913 in their statistics of international commerce, either exclusively or as a supplement to other systems.

Article II

Any controversy which may arise between the High Contracting Parties regarding the interpretation or operation of this Convention shall be settled by arbitration.

Article III

The American States not represented at the Fifth International Conference may adhere to this Convention by communicating their decision in due form to the Government of the Republic of Chile.

Article IV

The deposit of ratifications shall be made in the city of Santiago, Chile. The Chilean Government shall communicate such ratifications to the other Signatory States. This communication shall have the effect of an exchange of ratifications.

Article V

This Convention shall become effective for each Signatory State on the date of the ratification thereof by such State. It shall remain in force without limitation of time, but each Signatory State, upon notification of its intention to the Government of the Republic of Chile, may withdraw from said Convention upon the expiration of the period of one year counting from the date of the notification of such intention.

IN WITNESS WHEREOF, the Delegates sign this Convention in English, Spanish, Portuguese, and French and affix the seal of the Fifth International Conference of American States, in the city of Santiago, Chile, on the 3rd day of May in the year one thousand nine hundred and twenty three.

This Convention shall be filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Chile, in order that certified copies

may be made and forwarded through appropriate diplomatic channels to each of the Signatory States.

(Signed) For VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria*; for PANAMA: *Narciso Garay, José Lefevre*; for the UNITED STATES OF AMERICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank B. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe*; for URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy*; for ECUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza*; for CHILE: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio*; for GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall*; for NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo*; for COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós*; for the UNITED STATES OF BRAZIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo*; for EL SALVADOR: *Cecilio Bustamante*; for COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri*; for CUBA: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manuel Marquez Sterling*; for PARAGUAY: *Manuel Gondra, Higinio Arbo*; for the DOMINICAN REPUBLIC: *Tulio M. Cestero*; for HONDURAS: *Benjamin Villaseca Mujica*; for the ARGENTINE REPUBLIC: *Manuel A. Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán*; and for HAYTI: *Arthur Rameau*.

CONVENTION

Sur l'uniformité de nomenclature pour la classification des marchandises

LL. EE. les Présidents du Vénézuéla, de Panamá, des E'tats-Unis d'Amérique, de l'Uruguay, de l'E'quateur, du Chili, du Guatémala, du Nicaragua, de Costa-Rica, du Brésil, du Salvador, de la Colombie, de Cuba, du Paraguay, de la République Dominicaine, du Honduras, de la République Argentine et d'Haiti:

Désiderant que leurs pays respectifs fussent représentés à la Cinquième Conférence Internationale Américaine, y ont envoyé, dûment autorisés pour approuver les Recommandations, Résolutions, Conventions et Traités qu'ils jugeraient utiles

aux intérêts de l'Amérique, MM. les Délégués dont les noms suivent:

Vénézuéla: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José E. Lefevre;*

E'tats-Unis d'Amérique: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, Frank C. Partridge, George E. Vincent, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;*

E'quateur: *Rafael M. Arízaga, José Rafael Bustamente, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chili: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luiz Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido. Antonio Huneeus, Alcibíades Roldan, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa-Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*

E'tats-Unis du Brésil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

Le Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombie: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;*

Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;*

République Dominicaine: *Tulio M. Cestero;*

Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica;*

République Argentine: *Manuel A. Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán;*

Haiti: *Arthur Rameau.*

Lesquels, après s'être communiqués leurs pouvoirs et les avoir reconnus comme étant en bonne et due forme, ont décidé de conclure la Convention suivante.

Article I

Les Hautes Parties Contractantes conviennent de se servir de la Nomenclature de Bruxelles de 1913 dans leurs statisti-

ques du Commerce International, soit exclusivement soit comme supplément à d'autres systèmes.

Article II

Tous les différends entre les Hautes Parties Contractantes relatifs à l'interprétation ou exécution de ce Traité se decideront par l'arbitrage.

Article III

Les Pays Américains qui n'ont pas été représentés à la Cinquième Conférence Internationale Américaine pourront adhérer à cette Convention en communiquant leur décision dans la forme établie, au Gouvernement de la République du Chili.

Article IV

Les ratifications seront déposées dans la ville de Santiago du Chili, et le Gouvernement Chilien communiquera les dites ratifications aux autres E'tats Signataires. Cette communication aura effet d'un échange de ratifications.

Article V

Cette Convention commencera à régir dans chacun des E'tats Signataires, à partir de la date de sa ratification par le dit E'tat, et restera en vigueur sans limitation de durée, chacun des E'tats Signataires se réservant le droit de se retirer de cette Convention après en avoir donné avis une année à l'avance, dans la forme établie, au Gouvernement de la République du Chili.

EN FOI DE QUOI, les Délégués Plenipotentiaires souscrivent la présente Convention et y apposent le sceau de la Cinquième Conférence Internationale Américaine, á Santiago du Chili, le trois du mois de mai de l'an mil neuf cent vingt-trois en espagnol, en anglais, en portugais, et en français. Cette Convention est déposée au Ministère des Affaires Etrangères de la République du Chili, afin qu'il en soit fait des copies authentiques, qui seront envoyées par la Voie Diplomatique à chacun des E'tats Signataires.

(Signé) : pour le VÉNÉZUÉLA: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;* pour PANAMÁ: *Narciso Garay, J. E. Lefevre;* pour les E'TATS-UNIS D'AMÉRIQUE: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Sauls-*

bury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe; pour l'URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martinez Thedy;* pour l'E'QUATEUR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;* pour le CHILI: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río;* pour le GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;* pour NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* pour COSTA-RICA: *Alejandro Alvarado Quirós;* pour les E'TATS-UNIS DU BRÉSIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;* pour le SALVADOR: *Cecilio Bustamante;* pour la COLUMBIE: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;* pour CUBA: *José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;* pour le PARAGUAY: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;* pour la RÉPUBLIQUE DOMINICAINE: *Tulio M. Cestero;* pour HONDURAS: *Benjamin Villaseca Mujica;* pour la RÉPUBLIQUE ARGENTINE: *Manuel A. Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán;* et pour HAITI: *Arthur Rameau.*

E, tendo sido os mesmos Actos, cujo teôr fica acima transcripto, approvados pelo Congresso Nacional, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos, para produzirem seus devidos effeitos, promettendo que elles serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, 103º da Independencia e 36º da Republica.

DECRETO N. 16.704 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1924

Publica a adhesão da Romania ao Ajuste de Berna, de 1920, relativo á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo publicado pelo Decreto n. 14.445, de 3 de novembro de 1920, a adhesão do Reino da Romania á Convenção para a

protecção da propriedade industrial, revista em Washington a 2 de junho de 1911 e ao Ajuste sobre o registro de marcas de fabrica ou de commercio, tambem revisto em Washington em igual data, faz publica a declaração do mesmo reino de que extendeu essa adhesão ao Ajuste, firmado em Berna a 30 de junho de 1920, relativo á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta capital, por nota de 25 de outubro proximo passado, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Suissa no Brasil, n. GG2/12. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1924.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de endereçar a Vossa Excellencia as seguintes communicações, relativas á situação da Romania quanto á União internacional para a protecção da propriedade industrial:

1. O Governo da Romania, tendo notificado ao Conselho Federal Suisso, por uma nota de 26 de agosto de 1920 e em virtude do decreto-lei de 17 de junho de 1920, a adhesão desse Reino á Convenção da União de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial e ao Ajuste de 14 de abril de 1891 relativo ao registro internacional das marcas de fabrica (os dous actos revistos em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de junho de 1911), — adhesão que foi notificada ao predecessor de Vossa Excellencia por nota n. 1.453/2, de 11 de outubro de 1920, como produzindo seus effeitos a partir de 6 de outubro de 1920 — o mesmo Governo fez saber ao Conselho Federal Suisso, por uma nota de 12 de junho de 1924, que deseja extender esta adhesão ao Ajuste assignado em Berna a 30 de junho de 1920, relativo á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela Guerra mundial.

2. Em data de 20 de agosto de 1924, S. E. o Senhor N. Petresco-Comnène, Ministro da Romania em Berna, devidamente autorizado para isto por plenos poderes expedidos, a 30 de julho de 1924, por S. E. o Senhor J. S. Duca, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Romania, depositou no Departamento Politico Federal o instrumento de ratificação dos tres actos acima enumerados, documento que foi incorporado aos Archivos federaes.

3. Resulta do artigo III d'uma lei adoptada pelo Senado Romeno a 25 de junho de 1924 e pela Camara dos Deputados da Romania a 29 de junho de 1924, sanccionada por S. M. o Rei da Romania a 9 de julho de 1924, e promulgada no "Moniturul Oficial" n. 197, de 10 de setembro de 1924, que os tres precitados actos "são considerados como tendo entrado em vigor um mez após a data da notificação da adhesão da Romania, endereçada pelo Governo Federal aos Estados que fazem parte da União produzindo, pois, effeito a partir de 6 de outubro de 1920 (adica ou Incepere dela 6 Octemvrie 1920)".

Os documentos acima referidos serão publicados no numero de outubro de 1924 da "Propriété industrielle".

Aproveito com empenho esta occasião, Senhor Ministro, para lhe renovar a segurança de minha mais alta consideração. — *Chs. Redard.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.705 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1924

Publica a adhesão da Colonia da Costa do Ouro á Convenção Internacional para a repressão do trafico de brancas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Colonia da Costa do Ouro á Convenção Internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, assignada em Paris a 4 de maio de 1910, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada do Brasil em Paris, em officio de 13 de agosto ultimo, remettendo uma cópia authentica da carta da Embaixada Bri-

tannica naquella capital, dirigida ao Presidente do Conselho de Ministros da França, e cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

Cópia.

Embaixada dos Estados Unidos do Brasil. Paris, 13 de agosto de 1924.

NP. N. 108.

Indice: — Trafico de brancas e repressão das publicações obscenas.

Senhor Ministro,

Em resposta ao Despacho n. 7, de 20 de março ultimo, desta mesma Secção e Serie, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as cópias authenticas das actas de deposito de ratificações pelo Brasil:

a) da Convenção Internacional relativa á repressão do trafico de brancas de 4 de maio de 1910 e do Protocollo da mesma data, e

b) do Accordo internacional relativo á repressão da circulação das publicações obscenas, da mesma data.

Junto encontrará tambem V. Ex. as cópias authenticas da carta da Embaixada da Inglaterra notificando a adhesão da Costa do Ouro á Convenção sobre trafico de brancas e da acta de adhesão da Esthonia relativa ao accôrdo sobre repressão de publicações obscenas.

Aproveito o ensejo, Senhor Ministro, para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. — *L. M. de Souza Dantas.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Felix Pacheco — Ministro de Estado das Relações Exteriores.

TRADUCÇÃO

Embaixada Britannica — Paris, 21 de junho de 1924.

Senhor Presidente do Conselho,

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia, de accôrdo com as instrucções do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade, que Sua Majes-

tade Britannica adhere, por parte da Colonia da Costa do Ouro, á Convenção Internacional para a suppressão do trafico de mulheres brancas, assignada em Paris a 4 de maio de 1910.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, Senhor Presidente do Conselho, o mais obediente e humilde servo de Vossa Excellencia. — *Eric Phipps.*

DECRETO N. 16.742 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Faz publica a ratificação da Hungria á Convenção Sanitaria Internacional, de Paris, de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a ratificação, pela Hungria, da Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris a 17 de janeiro de 1912, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada do Brasil em Paris, em officio n. 112, de 27 de agosto ultimo, com a acta do deposito annexo, da qual uma traducção acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

Embaixada dos Estados Unidos do Brasil — NP. N. 112— Paris, 27 de agosto de 1924.

Senhor ministro,

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia authentica da acta de deposito de ratificação pela Hungria da Convenção Sanitaria, assignada em Paris a 17 de janeiro de 1912.

Approveito o ensejo, Sr. ministro, para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. — *L. M. de Souza Dantas.*

A S. Ex. o Sr. Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

TRADUCÇÃO

Acta de deposito das ratificações da Hungria relativas á Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris a 17 de janeiro de 1912.

Executando o art. 160 da Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris a 17 de janeiro de 1912, pela Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Costa-Rica, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, França, Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Grecia, Guatemala, Haiti, Honduras, Italia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Persia, Portugal, Romania, Russia, Salvador, Estado Servio Croata-Sloveno, Sião, Suecia, Suissa, Turquia, Egypto e Uruguay, o abaixo assignado apresentou-se ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros em Paris, para realizar o deposito, nos archivos do Governo da Republica Franceza, do instrumento das ratificações do seu Governo.

Em fé do que foi redigida a presente acta, da qual uma cópia certificada conforme será endereçada, por intermedio do Governo da Republica Franceza, a cada uma das Potencias signatarias da Convenção Sanitaria de 17 de janeiro de 1912.

Feita em Paris a 1° de agosto de 1924. — (L. S.) *René Renoult*. — (L. S.) *de Hevesy*.

Por cópia certificada conforme.

O sub-chefe do Serviço do Protocollo. — *Maurice Fernand Carré*.

DECRETO N. 16.800 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1925

Crêa um consulado honorario em Concordia, Republica Argentina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando ser necessaria a existencia de um consulado honorario em Concordia e usando da autorização concedida pela lettra *a* do art. 4° do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Concordia, na Republica Argentina; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.801 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1925

Crea um consulado honorario em Corrientes, Republica Argentina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando ser necessaria a existencia de um consulado honorario em Corrientes, e usando da autorização concedida pela lettra *a* do art. 4° do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Corrientes, na Republica Argentina; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.818 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Crêa um consulado honorario em Kristianstad, na Suecia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela lettra *a* do art. 4° do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Kristianstad, na Suecia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.819 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Crêa um consulado honorario em Lausanne, na Suissa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Lausanne, na Suissa; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.820 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Crêa um consulado honorario em Coruña, na Hespanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Coruña, na Hespanha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.821 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Crêa um consulado honorario em Saint Gall, na Suissa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Saint Gall, na Suissa; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.822 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Crêa um consulado honorario em Medellin, na Republica da Colombia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Medellin, na Republica da Colombia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.823 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Publica a adhesão do Irak á Convenção Postal de Madrid

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Irak á Convenção Postal Universal, concluida em Madrid a 30 de novembro de 1920, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, em nota n. GG 3/25, de 5 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Suissa no Brasil — N. GG 3/25 — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924.

Senhor Ministro — De ordem do meu Governo, tenho a honra de dar conhecimento a V. Ex. que, em nota de 12 de julho de 1924, a Legação da Gran Bretanha em Berna notificou, em nome de seu Governo, ao Conselho Federal Suisso, a adhesão do Irak á Convenção Postal Universal, concluida em Madrid a 30 de novembro de 1920.

Por uma nota complementar de 19 de setembro ultimo a dita Legação deu conhecimento ainda do seguinte:

1º, que o Irak. devia ser comprehendido "nos outros Dominios e no conjuncto das colonias e protectorados britannicos" mencionados sob o n. 6 do art. 29 da Convenção Postal de Madrid;

2º, que a adhesão do Irak á União Postal universal podia ser considerada valida a partir da data, na qual a notificação de adhesão seria communicada pelo Governo Suisso aos governos dos paizes que fazem parte da União Postal.

A notificação da adhesão do Irak á União Postal é communicada a V. Ex. pela presente, em virtude do art. 26 da Convenção Postal Universal de Madrid.

De accôrdo com a nota da Gran Bretanha, de 18 de setembro, acima indicada, esta adhesão é valida a partir da data de 13 de novembro ultimo.

Aproveito o ensejo, Senhor Ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração. — *Charles Redard.*

A S. Ex. o Sr. Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.824 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Publica a adhesão da Nova Zelandia á Convenção Internacional de Roma, para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Dominio da Nova Zelandia á Convenção Internacional, assignada em Roma a 9 de dezembro de 1907, para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores á Embaixada Italiana nesta Capital, por nota de 22 de novembro proximo findo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Embaixada de Italia — N. 122/196 — Pos. XII — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924:

Senhor Ministro — Por nota verbal de 10 de maio de 1924, a Embaixada de S. M. Britannica em Roma notificou ao Governo do Rei que o Governo do Dominio da Nova Zelandia deseja adherir ao accôrdo internacional firmado em Roma a 9 de dezembro de 1907 para a creação, em Paris, de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

Por outra nota verbal de 5 de outubro do corrente, a mesma Embaixada communicou, em resposta a uma solicitação do Regio Ministerio dos Negocios Estrangeiros em Roma,

que o referido Dominio pede ser inscripto, de accôrdo com o art. 11 dos Ostatutos da Repartição em questão, na quarta categoria dos Estados adherentes.

De conformidade com o art. 6 do Accôrdo, esta Regia Embaixada está encarregada de levar o que precede ao conhecimento de V. Ex.

Serei, portanto, grato a V. Ex. si se dignar accusar-me o recebimento desta minha communicação e rogo-lhe acceitar, Sr. Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Pietro Badoglio.*

A S. Ex. o Sr. Dr. Felix Pacheco, Ministro dos Negocios Estrangeiros, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.825 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Publica a adhesão do Egypto á Convenção para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Egypto á Convenção, assignada em Genebra, a 6 de julho de 1906, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha (Convenção da Cruz Vermelha), conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por nota de 16 de janeiro do corrente anno, n. GG. 1/17, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Suissa no Brasil — N. GG 1/17 — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1925:

Senhor Ministro — Em additamento á minha nota n. GG 1/2, de 11 de janeiro de 1924, e de ordem do meu Governo,

tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que no prazo de um anno, previsto pelo art. 32, alinea 3, da Convenção assignada em Genebra a 6 de julho de 1906, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, nenhuma opposição sobre a adhesão do Egypto á dita Convenção foi communicada ao Conselho federal suisso. Por conseguinte, a adhesão do Egypto tornou-se definitiva, a partir de 17 de dezembro de 1924.

Apresso-me em aproveitar esta occasião para reiterar a V. Ex., Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração. — *Charles Redard.*

A S. Ex. o Sr. Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.826 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Faz publica a ratificação, pela Venezuela, de actos postaes assignados em Madrid a 30 de novembro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que, segundo communicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação Hespanhola nesta Capital, por nota de 20 de novembro findo, o Governo dos Estados Unidos da Venezuela fez depositar no Archivo do Ministerio de Estado, em Madrid, aos vinte e seis de agosto deste anno, o instrumento de ratificação, por parte daquelle Governo, da Convenção Postal Universal e da Convenção sobre encommendas postaes, com os respectivos Protocollos finaes, concluidos em Madrid aos 30 de novembro de 1920, por occasião do VII Congresso da União Postal Universal.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.858 — DE 27 DE MARÇO DE 1925

Crêa um Consulado honorario em Viborg (Finlandia)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela letra *a* do art. 4° do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Viborg, na Finlandia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.859 — DE 27 DE MARÇO DE 1925

Faz publico o deposito de ratificação, pela Venezuela, do Convenio sobre encommendas postaes assignado em Buenos Aires em 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que, segundo communicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada Argentina nesta Capital em Nota datada de 3 de fevereiro de 1925, o Governo da Republica da Venezuela fez depositar no archivo do Ministerio das Relações Exteriores e Culto, em Buenos Aires, aos 27 de março de 1924, o instrumento de ratificação, por parte daquelle Governo, do Convenio sobre encommendas postaes, assignado em Buenos Aires a 15 de setembro de 1921, com o respectivo Protocollo final e Regulamento de execução.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.860 — DE 27 DE MARÇO DE 1925

Faz publico o deposito de ratificação, pela Republica de Nicaragua, dos Actos postaes assignados em Buenos Aires em 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que, segundo communicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada Argentina nesta Capital por Nota de 3 de fevereiro de 1925, o Governo da Republica de Nicaragua fez depositar no archivo do Ministerio das Relações Exteriores e Culto, em Bueno Aires, aos 30 de novembro ultimo, o instrumento de ratificação, por parte daquelle Governo, da Convenção principal da União Postal Pan-Americana e do Convenio sobre encommendas postaes, assignados em Buenos Aires a 15 de setembro de 1921, com os respectivos Protocollos finaes e Regulamentos de execução, assim como do Convenio sobre vales postaes, tambem concluido na mesma cidade, em igual data.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.878 — DE 16 DE ABRIL DE 1925

Cassa o exequatur ao consul do Haiti em Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo presentes informações do Presidente do Estado de Pernambuco, decreta:

Fica sem effeito o *exequatur* concedido em 17 de setembro de 1919, ao bacharel Sylvio de Guimarães Cravo, para exercer o cargo de consul do Haiti em Pernambuco.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.886 — DE 17 DE ABRIL DE 1925

Publica a adhesão do Uruguay á Convenção Internacional de Armas e Munições

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica Oriental do Uruguay á Convenção Internacional relativa ao commercio de armas e munições, assignada em Saint-Germain-en-Laye, a 10 de Setembro de 1919, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada do Brasil em Paris, em Officio n. 28, de 19 de fevereiro ultimo, do qual uma cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Cópia — N. P. n. 28 — Embaixada dos Estados Unidos do Brasil — Paris, 19 de fevereiro de 1925.

Indice: Convenção Internacional de Armas e Munições.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia uma cópia, fornecida pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, da Acta de Adhesão do Uruguay á Convenção Internacional de Armas e Munições, e 10 de setembro de 1919.

Aproveito o ensejo, Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração. — *L. M. de Souza Dantas.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.887 — DE 17 DE ABRIL DE 1925

Promulga o Tratado para a Solução Judicial de Controversias entre o Brasil e a Suissa, de 23 de junho de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, havendo sanccionado pelo decreto n. 4.882, de 22 de novembro de 1924, a resolução do Congresso Nacional que approvou o Tratado para a Solução Judicial de Controversias entre o

Brasil e a Suissa assignado no Rio de Janeiro a 23 de junho de 1924; e tendo sido trocados os respectivos instrumentos de ratificação, nesta cidade, aos 7 dias de abril de 1925:

Decreta que o mesmo Tratado, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão fielmente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Tratado para a solução judicial de controversias entre o Brasil e a Suissa

Tratado relativo á solução judicial das controversias que venham a surgir entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Confederação Suissa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Conselho Federal Suisso, animados do desejo de fortalecer, cada vez mais, os laços de bôa amizade existentes entre os dois paizes, resolveram celebrar um Tratado para a solução das controversias que se possam suscitar, no futuro, entre os Estados Unidos do Brasil e a Confederação Suissa, e para esse fim nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor José Felix Alves Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores,

O Conselho Federal Suisso o Senhor Alberto Gertsch,

Traité relatif au règlement judiciaire des différends qui viendraient à s'élever entre la République des Etats-Unis du Brésil et la Confédération Suisse

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil et le Conseil Fédéral Suisse animés du désir de resserrer toujours plus les liens de bonne amitié qui unissent les deux pays et de résoudre, autant que possible, par la voie judiciaire les différends qui viendraient à s'élever entre les Etats-Unis du Brésil et la Confédération Suisse, ont résolu de conclure à cet effet un traité et ont désigné leurs Plénipotentiaires, savoir:

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil, Monsieur José Felix Alves Pacheco, Ministre d'Etat des Relations Extérieures,

Le Conseil Fédéral Suisse, Monsieur Albert Gertsch, En-

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Confederação Suissa nos Estados Unidos do Brasil.

Os quaes, depois de se haverem communicado os seus plenos poderes, achados em bôa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo I

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a submetter á Côrte Permanente de Justiça Internacional as controversias que surgirem entre ellas e que não tenham sido resolvidas por via diplomatica ou por outro qualquer meio de conciliação, contanto que taes controversias não versem sobre questões que affectem preceitos constitucionaes de um ou outro dos Estados Contractantes.

Artigo II

As questões que já tenham sido objecto de accordos definitivos entre as duas Partes não poderão dar causa a recurso para a Côrte Permanente de Justiça Internacional, a menos que a controversia seja sobre a interpretação ou execução dos mesmos accordos.

Artigo III

Em cada caso occorrente as Altas Partes Contractantes assignarão um compromisso especial determinando claramente o objecto da controversia, as competencias parti-

voyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiare de la Confédération Suisse aux Etats-Unis du Brésil.

Lesquels, après s'être fait connaître leurs pleins pouvoirs, reconnus en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

Article I

Les Hautes Parties contractantes s'engagent à soumettre à la Cour Permanente de Justice Internationale les différends que s'éléveraient entre elles et n'auraient pu être resolus par la voie diplomatique ou par tout autre moyen de conciliation, à la condition, toutefois, qu'il ne portent pas sur des questions qui affectent des principes constitutionels de l'un ou l'autre des Etats contractants.

Article II

Les questions qui on déjà fait l'objet d'accords définitifs entre les deux Parties ne peuvent donner lieu à recours à la Cour Permanente de Justice Internationale, à moins que le différend ne porte sur l'interprétation ou l'exécution de ces mêmes accords.

Article III

Dans chaque cas particulier, les Hautes Parties contractantes signeront un compromis spécial déterminant nettement l'objet du différend, les compétences parti-

culares que poderiam ser devolvidas á Côrte, assim como todas as outras condições combinadas entre ellas.

O compromisso será estabelecido por troca de notas entre os Governos das Altas Partes Contractantes.

O compromisso será interpretado em todos os pontos pela Côrte Permanente de Justiça Internacional.

Se nos seis mezes que seguirem á notificação de um projecto de compromisso apresentado por uma das Partes, as Altas Partes Contractantes não conseguirem entender-se sobre as medidas a tomar, qualquer dellas poderá submetter a questão á Côrte de Justiça Internacional, por meio de simples requerimento, de accordo com o artigo 40 dos seus Estatutos.

culières qui pourraient être dévolues à la Cour, ainsi que toutes autres conditions arrêtées entre elles.

Le compromis est établi par échange de notes entre les Gouvernements des Hautes Parties contractantes.

Il est interprété en tous points par la Cour Permanente de Justice Internationale.

Si, dans les six mois qui suivent la notification d'un projet de compromis par l'une des Parties, les Hautes Parties contractantes ne parviennent pas à s'entendre sur les dispositions à prendre, chacune d'entre elles peut saisir la Cour de Justice Internationale par voie de simple requête, conformément à l'article 40 de son Statut.

Artigo IV

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a observar e cumprir lealmente a sentença proferida pela Côrte Permanente de Justiça Internacional.

As Altas Partes Contractantes abster-se-ão durante o curso do processo judiciario de qualquer medida que possa ter repercussão que prejudique a execução da sentença a ser proferida pela Côrte de Justiça.

Article IV

Les Hautes Parties contractantes s'engagent à observer et à exécuter loyalement l'arrêt rendu par la Cour Permanente de Justice Internationale.

Elles s'abstiendront, durant le cours de la procédure judiciaire, de toute mesure pouvant avoir une répercussion préjudiciable sur l'exécution de l'arrêt à rendre par la Cour de Justice.

Artigo V

As difficuldades que possam surgir na execução da

Article V

Les difficultés auxquelles peut donner lieu l'exécution

sentença serão resolvidas pela Côrte Permanente de Justiça Internacional.

Neste caso, qualquer das Partes poderá submetter a questão á Côrte de Justiça por meio de simples requerimento.

de l'arrêt seront tranchées par la Cour Permanente de Justice Internationale.

Dans ce cas, chacune des Parties peut saisir la Cour de Justice du différend par voie de simple requête.

Artigo VI

Cada uma das Partes pagará as despezas que fizer no processo.

Article VI

Chaque Partie supporte ses propres frais de procédure.

Artigo VII

O presente Tratado será ratificado. Os instrumentos de ratificação serão trocados no Rio de Janeiro no mais breve prazo possivel.

O Tratado vigorará por dez annos, a contar da troca das ratificações. Se não for denunciado seis mezes antes da expiração deste prazo, continuará em vigor durante novo periodo de dez annos e assim successivamente.

Em fé do que os Plenipotenciarios acima nomeados assignaram o presente Tratado em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e franceza, appondo nelles os respectivos sellos.

Feito, em duplicata, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres dias de Junho de 1924. (Ass.) *José Felix Alves Pacheco.* (Ass.) *Albert Gertsch.*

Article VII

Le présent traité sera ratifié. Les instruments de la ratification en seront échangés à Rio de Janeiro dans le plus bref délai possible.

Le traité est conclu pour la durée de dix ans à compter de l'échange des ratifications. S'il n'est pas dénoncé six mois avant l'expiration de ce délai, il demeure en vigueur pour une nouvelle période de dix ans, et ainsi de suite.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ci-dessus nommés ont signé le présent traité en deux exemplaires, chacun en langues portugaise et française, et y ont apposé leurs sceaux.

Fait en double exemplaire, à Rio de Janeiro, le vingt-trois Juin 1924. (Ass.) *José Felix Alves Pacheco.* (Ass.) *Albert Gertsch.*

DECRETO N. 16.887 — DE 17 DE ABRIL DE 1925

Crêa um Consulado honorario em Katowice

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a* do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Katowice na Polonia, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

N. 3

DECISÕES

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros sobre a expedição de sementes, plantas ou partes vivas de plantas.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — N. 9 — Circular — Rio de Janeiro, 1° de julho de 1924.

Por solicitação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio peço ás Legações e aos Consulados Brasileiros providencias afim de que, em obediencia ao Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, não sejam remettidas sementes, plantas ou partes vivas de plantas, sem preenchimento das formalidades exigidas pelo alludido regulamento, devendo aquellas ser acompanhadas de attestado de sanidade da autoridade competente do paiz de origem e sujeitas ao exame do respectivo Serviço nas Repartições aduaneiras e postaes da Republica, pelo que não póde ser permittida a remessa em mala diplomatica.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Consular sobre nota do Banco pela remessa de emolumentos a Londres

Secção de Contabilidade — Circular n. 10 — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924.

Senhor.

Os Consulados em sua maioria teem remettido a esta Secretaria de Estado, conjuntamente com a guia mensal da renda consular, a nota do Banco (bordereau) como prova da

operação de cambio feita no momento da remessa dos emolumentos á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres. Outras Chancellarias teem-se descuidado da remessa dessa prova essencial á fiscalização deste Ministerio.

Para que, pois esta Secretaria de Estado possa examinar com efficiencia e maior facilidade os mappas de emolumentos, peço a V. S. queira remetter, daqui por deante, com as referidas contas de emolumentos as notas dos Bancos que effectuaram as remessas da renda a favor daquella Delegacia, dentro do respectivo trimestre.

Aproveito este ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha...

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre assignatura nos róes de equipagem

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924 — N. C. 12. Circular.

O Ministerio dos Negocios da Marinha solicitou providencias no sentido de serem observadas nos consulados brasileiros as disposições do art. 585, § 1°, do regulamento das Capitanias de Portos apporavod e mandado executar pelo decreto n. 16.197, de 31 de dezembro de 1923 e publicado no *Diario Official* de 14 de dezembro do mesmo anno.

Motivou aquelle pedido o facto de haver o capitão do porto do Estado de Pernambuco notado que os consules brasileiros em diversos portos da Europa costumam escrever observações nos róes de equipagem, nas folhas reservadas ás notas de desembarque, prejudicando por essa fórma a assignatura dos capitães de portos.

Assim, peço aos senhores consules evitarem o lançamento de notas em logares destinados a assignaturas e outras discriminações nos respectivos róes de equipagem.

FELIX PACHECO.

Telegramma-circular expedido ás Embaixadas e Legações Brasileiras, extensivo aos Consulados Brasileiros sobre os pagamentos que se effectuam pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

Circular 1 — Em 2 de janeiro de 1925:

Communico Vocencia este Ministerio approvou inteiramente alvitre constante officio circular 15 outubro ultimo expedido delegado Thesouro Londres cujo fiel cumprimento espera ser observado sem discrepancia stop queira communicar consules carreira ahi estes honorarios seus jurisdiccionados. — *Felix Pacheco*.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O TELEGRAMMA-CIRCULAR SUPRA:

"Delegacia do Thesouro Brasileiro. — Londres, 12 de Novembro de 1924. — N. 4 — Senhor Ministro. — Começo nesta data a endereçar aos membros dos Corpos Diplomatico e Consular o officio-circular aqui junto, com o intuito de regularizar os pagamentos que competem a esta repartição.

Pediria a V. Ex. a bondade de recommndar o cumprimento exacto dessas prescripções legaes, o que muito contribuirá para bôa ordem de alguns dos serviços a cargo da Delegacia.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta estima e respeitosa consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — *Oscar Bormann*, Delegado."

Officio-circular — Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, aos 15 de outubro de 1924.

Senhor:

No intuito de regularizar os processos não só de tomada de contas dos adeantamentos de qualquer natureza, com excepção dos concernentes a despezas de caracter reservado, como tambem de pagamentos feitos por esta repartição, venho pedir a V. Ex. se digne observar as seguintes prescrições legaes:

1°. Os adeantamentos serão sempre por trimestre, não sendo os mesmos applicaveis a despezas que digam respeito a mezes anteriores (art. 296 do Codigo de Contabilidade).

2°. Taes adeantamentos estão sujeitos a prestação de contas, que terá de ser approvada pela Delegação do Tribunal, não podendo ser feito o terceiro adeantamento, sem approvação do emprego do primeiro; do quarto, sem approvação do emprego do segundo, e assim por deante (Codigo de Contabilidade, art. 303).

3°. A prestação de contas dos adeantamentos é remettida directamente a esta Delegacia, que a encaminhará áquella Delegação.

4°. Os saldos dos adeantamentos, salvo os relativos a despezas de representação, devem ser recolhidos aos cofres da Delegacia, por occasião da prestação de contas (Codigo de Contabilidade, art. 293). O saldo dos dous terços de representação, que fôr verificado em cada trimestre, poderá ser levado ao seguinte, fazendo-se a liquidação final na prestação de contas concernentes ao quarto (art. 41 da lei vigente do orçamento de Despeza).

5°. Na prestação de contas, os responsaveis devem, com clareza e precisão, indicar: Na receita, a somma em libras recebidas da Delegacia e o equivalente em moeda do paiz apresentando a nota de conversão de moeda, com a taxa de cambio, fornecida pelo banco ou estabelecimento commercial que tiver pago o saque. Na despeza, todos os gastos realizados, que deverão não só ser discriminados detalhadamente, como comprovados mediante contas e recibos, salvo as despezas inferiores a dez mil réis ouro, que deverão, entretanto, ser relacionadas.

6°. Os recibos e outros documentos que instruirem o processo de prestação de contas e que não forem redigidos em francez ou inglez devem ser traduzidos em portuguez.

7°. A prestação de contas de cada adeantamento deve ser feita dentro de noventa dias, que começarão a ser contados da data do recebimento, e terminarão no dia em que foi registrada no Correio a remessa dos documentos de prestação de contas. O responsavel fica sujeito á multa de 1 % ao mez, se ultrapassar esse prazo. (Codigo de Contabilidade, art. 298).

8°. As prestações de contas devem ser feitas separadamente para cada adeantamento.

9°. Os saques de vencimentos pódem ser effectuados mensalmente e constarão apenas de ordenado, gratificação, 25 % sobre estes, gratificação addicional, gratificação local, gratificação por substituição, quando ordenada, e um terço de representação. Do total serão descontados o sello devido, contribuição para o montepio, consignação (declarando a fa-

vor de quem), gratificação para o substituto e as importancias sacadas a maior, quando reclamadas.

10. Os quantitativos para expediente, facturas consulares e expediente de vice-consulados não remunerados devem ser sacados por mez ou mezes vencidos.

11. Deve ser tido muito em attenção que as despezas de pessoal (vencimentos, 25 %, 1/3 de representação e gratificação local) — formação saques distinctos dos destinados aos dispendios de material (expediente, dous terços de representação, aluguel de casa, facturas consulares, expediente dos vice-consulados não remunerados, telegrammas, ajudas de custo, despezas de viagem, extraordinarias, etc.) e de gratificações addicionaes a primeiros secretarios e por substituições.

12. Das despezas quer de pessoal, quer de material, serão enviados recibos em triplicata, os quaes, como os saques respectivos, devem ser tambem distinctos.

13. Os funccionarios que residem na Europa só pódem sacar contra a delegacia, depois de terem recebido desta o necessario aviso; e os que residirem na America, depois de avisados pelo Ministerio das Relações Exteriores, citando a data do telegramma ou officio que autorizou o saque, (artigo 70, da Consolidação das Leis sobre o Corpo Diplomatico, e 98 da Consolidação das Leis sobre o Corpo Consular, ambas de agosto de 1913).

14. Quando houver alteração de vencimentos, por qualquer motivo, ou quanto o funccionario tiver duvida sobre as vantagens que lhe devem caber, pedirá calculos e esclarecimentos á delegacia.

15. Quando o funccionario verificar que sacou de menos qualquer quantia, sob qualquer titulo, não poderá se indemnizar, sem estar autorizado pela delegacia.

16. No recolhimento, pedido pela delegacia, de importancias pagas irregularmente, devem ser indicados o numero e a data do officio que o solicitou, bem como a natureza da divida.

17. Os documentos comprobatorios de despezas extraordinarias, salvo as de caracter reservado, devem ser enviados com o saque á repartição pagadora, com excepção das que digam respeito a adeantamentos, dos quaes serão prestadas contas ulteriormente (paragraphos 1° e 2° do art. 39 do Regulamento do Corpo Diplomatico Brasileiro, que acompanhou o decreto n. 14.607, de 11 de fevereiro de 1920).

18. Os embaixadores, ministros, encarregados de negocios e consules ou encarregados de consulados, quando removidos, devem communicar á delegacia a data em que deixaram o exercicio do antigo posto e a em que assumiram o do novo, procedendo do mesmo modo com relação a qualquer funccionario que lhes for subordinado. No caso de férias, licença ou commissão, será feita identica communicação. Os embaixadores e ministros communicarão tambem a data da apresentação das credenciaes e a em que fizerem o pedido de *exequatur* para nomeação de consules.

19. Os embaixadores, ministros, encarregados de negocios, consules e encarregados de consulados não apporão o *cumpra-se* em licenças, que lhes forem concedidas ou a seus subordinados, sem o prévio pagamento do sello (por tres mezes dollars 5,46; por mais tempo dollars 10,92) sob pena de multa de 100$ a 500$, como dispõe o art. 62, lettra *c*, do vigente regulamento do sello (aviso do Ministerio da Fazenda ao do Exterior, n. 263, de 14 de novembro de 1922). O sello assim cobrado deve ser recolhido immediatamente á delegacia, acompanhada a remessa, de officio em que se declare o nome do funccionario, posto, tempo de licença, data do *cumpra-se* e da portaria ou telegramma da autoridade que tiver concedido a licença. De accôrdo com a lei, nenhum saque de vencimentos poderá ser acceito sem o cumprimento de taes formalidades.

20. Os que tiverem procuradores em Londres, para recebimento de vencimentos, devem communicar, por telegramma ou officio, no dia primeiro de cada mez, o tempo de exercicio no anterior, ficando o respectivo pagamento dependendo dessa informação. A expedição do telegramma correrá por conta do interessado.

21. A carta de aviso de saque, acompanhada do recibo em triplicata, deve ser enviada, pelo Correio, directamente á delegacia. Quando se tratar de pagamento a empregado subordinado, deve o saque vir acompanhado não só do recibo em triplicata do sacador, como do daquelle empregado.

22. A despeza de telegrammas deve ser comprovada com recibos do telegrapho expedidor, e só serão acceitos saques de tal dispendio até a quantia para isso fixada annualmente pelo Ministerio das Relações Exteriores.

23. A renda arrecadada pelos consulados, inclusive os não remunerados pelo Thesouro, deve ser recolhida á delegacia, nos oito primeiros dias de cada mez. A obediencia a esse prazo será verificada pela data do cheque, o qual deve

ser cruzado e pagavel á vista á Brazilian Treasury Delegation.

24. Quando não houvèr arrecadação de renda, deve o facto ser communicado, dentro do referido prazo, á delegacia.

25. Os que retiverem em seu poder, além do prazo, renda arrecadada ficarão sujeitos ao pagamento do juro de um por cento ao mez, pela móra, e pagarão a multa correspondente a tantos dias de vencimentos quantos forem os do retardamento da entrega (Regulamento do Codigo de Contabilidade, art. 154, § 1°).

26. As despezas de um exercicio devem ser sacadas separadamente das de outro, acompanhado cada saque de recibos e documentos tambem distinctos.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças da minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Oscar Bormann, delegado.*"

Circular ao Corpo Diplomatico Estrangeiro, sobre franquias aduaneiras

N. 2 — Rio de Janeiro, 14 de março de 1925.

Senhor.

No intuito de melhor orientar a applicação da lei fiscal na parte referente ao privilegio de franquia alfandegaria aos Chefes das missões diplomaticas estrangeiras e, em geral, ás pessôas empregadas na diplomacia, aos Consules geraes e demais Consules de carreira dos paizes estrangeiros e ainda com o fim de evitar, quanto possivel, que uma interpretação menos verdadeira das disposições legislativas possa crear, momentaneamente, uma qualquer situação desagradavel, tenho a honra de solicitar a attenção de V... para os seguintes esclarecimentos:

A Tarifa das Alfandegas, revista de accôrdo com as leis ns. 640 e 659, de 14 e 22 de novembro de 1899, dispõe que será concedida isenção de direitos de consumo: "Art. 2°. XVI — § 5°. A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessôas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6°. Aos generos e objectos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acre-

ditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não teem Legação no Brasil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento."

São essas as disposições geraes que regem a materia e que este Ministerio péde ás Representações Diplomaticas estrangeiras terem presentes por occasião de fazerem suas requisições de franquia aduaneira.

Agradecendo antecipadamente a V... de o seu auxilio para a melhor regularidade do serviço das requisições referidas, aproveito o ensejo para ter a honra de...

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Diplomatico Estrangeiro, sobre franquias aduaneiras

N. 4 — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1925.

Senhor.

Levo ao conhecimento de V... que, no Brasil, o privilegio de franquia aduaneira concedido aos Chefes das missões diplomaticas estrangeiras e, em geral, ás pessoas empregadas na diplomacia, assim como aos Consules Geraes e demais consules de carreira dos paizes estrangeiros, não se basea no principio de reciprocidade e, para que V... esteja habilitado a responder qualquer consulta sobre o assumpto, transcrevo, abaixo, a parte da legislação fiscal a que o mesmo se refere:

ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA TARIFA DAS ALFANDEGAS

"Art. 2°. Será concedida isenção de direitos de consumo...:

§ 5.° A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6°. Aos generos e objectos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legis-

lação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não teem Legação no Brasil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

Nota — Nesta disposição não se comprehendem os objectos de expediente e outros importados para o serviço dos consulados estrangeiros. (Circular n. 31, de 29 de julho de 1905).

Observação. As requisições para os despachos dos artigos a que se referem os §§ 5° e 6°, deverão mencionar as marcas e numeros dos volumes e ser feitas ao inspector da Alfandega por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores.

§ 8°. Aos generos e objectos importados para uso nos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripulações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou Chefe da Estação naval."

Aproveito o ensejo, Sr...

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Consular sobre certificados de vida para os pensionistas residentes no estrangeiro

Secção de Contabilidade — Circular n. 5 — Em 29 de abril de 1925.

Senhor Consul,

Peço a attenção de V. S. para o dispositivo do art. 341 do Regulamento de Contabilidade Publica, que V. S. deverá transmittir ás repartições consulares sob sua jurisdicção, afim de que seja rigorosamente cumprido:

"Art. 341. Os certificados de vida para os inactivos ou pensionistas que tenham obtido permissão para residir no estrangeiro serão passados pela autoridade consular do Brasil, quando o credor morar no logar da séde do Consulado, ou pela autoridade local, quando residir em outra parte.

A firma desta autoridade deverá ser reconhecida pelo representante do Governo brasileiro e a deste pelo Ministerio das Relações Exteriores."

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e consideração.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Consular referente á abolição do sello proporcional sobre venda de embarcações

Secção de Contabilidade — Circular n. 6 — Em 29 de abril de 1925.

Senhor Consul,

Alguns consulados continuam a cobrar o sello proporcional nos contractos de compra e venda de embarcações.

Na antiga tabella de emolumentos consulares, estabelecida pelo decreto n. 11.576, de 20 de fevereiro de 1916, citava-se, nos ns. 20 e 21, esse sello proporcional, que, de accôrdo com o paragrapho n. 1, da tabella A, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, devia ser cobrado, além dos emolumentos indicados nos referidos numeros, pela mudança de bandeira de embarcações.

Mas na actual tabella de emolumentos, que baixou com o decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922, estão fixados, nos seus ns. 23 e 24, os emolumentos que se devem cobrar pela mudança de bandeira de embarcações, no caso de venda, não se fazendo menção do referido sello proporcional, porque o mesmo havia sido omittido na tabella A do regulamento em vigor para a cobrança do sello, annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, regulamento este que é posterior á antiga tabella de emolumentos consulares, de 1916, e anterior á actual, de 1922.

Segundo o n. 26 do art. 13 do vigente regulamento para a cobrança do sello (decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920), póde parecer que, nos contractos de compra e venda de embarcações, o sello proporcional deve ser cobrado, porquanto o citado art. 13 declara: — "O valor dos titulos para pagamento do sello será:" e o n. 26: "Nos contractos da compra e venda, sob penhor ou hypotheca do proprio objecto ou não, a importancia da venda". Precedentemente, porém, o art. 12 do mesmo regulamento estabelece: Recae o sello proporcional *em todos os actos e documentos comprehendidos na tabella A*, sendo cobrado em estampilhas o sello dos indicados nos paragraphos 1° a 6° e 9°, salvo o caso de preferencia a que allude o art. 4°, n. 3, e por verba o dos referidos nos paragraphos 7°, 8° e 10.

Ora, como na tabella A foram omittidos os contractos da compra e venda de embarcações, ficou *ipso facto*, abolido o sello proporcional sobre a sua transmissão, devendo ser co-

brado, portanto, apenas os emolumentos do n. 23 ou do n. 24, pela mudança da bandeira nacional para estrangeira ou estrangeira para nacional.

Pedindo a V. S. o obsequio de trasmittir as presentes instrucções aos consulados honorarios do districto e aos viceconsulados sob sua subordinação, aproveito o ensejo para lhe reiterar os protestos da minha perfeita estima e consideração.

FELIX PACHECO.

ANNEXO D

CONTABILIDADE

ANNEXO D

N. 1

Renda dos Consulados Geraes e Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional no exercicio de 1924

SÉDE	RENDA (Ouro)
Consulados Geraes :	
Amsterdam	44 :998$333
Antuerpia	161 :320$074
Assumpção	7 :853$000
Barcelona	21 :543$518
Berlim	13 :472$962
Buenos-Aires	181 :586$297
Genova	119 :443$150
Hamburgo	398 :997$046
Havre	80 :500$222
Lisbôa	129 :174$333
Liverpool	235 :375$815
Londres	101 :935$650
Marselha	21 :636$556
Montevidéo	64 :333$185
Napoles	38 :623$741
Nova-Orleans	11 :204$518
Nova York	383 :891$630
Paris	100 :853$482
Porto	176 :970$074
Shanghai	374$147
Southampton	59 :986$111
Valparaizo	1 :433$889
Yokohama	3 :430$520
Consulados de 1ª classe :	
Alexandria	588$704
Baltimore	853$518
Bordéos	22 :006$705
Boulogne-sur-Mer	2 :713$889
A transportar	2.385:101$069

SÊDE	RENDA (Ouro)
Transporte.....	2.385:101$069
Bremen.....	20 :168$222
Bruxellas.....	2 :787$112
Cadiz.....	7 :788$518
Capetown.....	—
Cardiff.....	68 :652$536
Chicago.....	1 :370$556
Christiania (Oslo).....	19 :111$629
Constantinopla.....	—
Dantzig.....	757$704
Genebra.....	3 :236$036
Glasgow.....	25 :982$758
Gothemburgo.....	11 :785$482
Kobe.....	13 :801$111
Lyon.....	4 :184$592
Madrid.....	237$444
Manchester.....	41 :941$629
Panamá.....	72$889
Philadelphia.....	9 :454$518
Posadas.....	3 :914$000
Rivera.....	5 :244$962
Roma.....	3 :132$852
Rosario de Santa Fé.....	67 :128$851
Rotterdam.....	17 :153$259
Salto.....	551$296
Trieste.....	12 :748$926
Vienna.....	3 :676$926
Vigo.....	21 :780$445
Zurich.....	9 :943$778
Consulados de 2ª classe :	
Alvear.....	647$592
Artigas.....	871$333
Barbados.....	1 :344$444
Calcuttá.....	—
Cayenna.....	685$258
Cherburgo.....	4 :228$297
Cobija.....	1 :347$962
Copenhague.....	6 :871$333
A transportar.....	2.777 :705$319

ANNEXO D

SÊDE	RENDA (Ouro)
Transporte.....	2.777:705$319
Dakar.....	5 :200$740
Dublin.....	17$947
Funchal (Ilha da Madeira).....	12 :346$482
Galatz.....	1 :527$667
Guayará-Mirim.....	1 :370$185
Helsingfors.....	6 :254$740
Iquitos.....	7 :135$185
La Rochelle-Pallice.....	1 :263$555
Livorno.....	5 :175$666
Melo.....	504$778
Milão.....	7 :036$740
Montreal.....	113$296
Munich.....	4 :023$592
Norfolk-Newport-Neros.....	32 :602$778
Odessa.....	—
Paso de los Libres.....	6 :013$000
Paysandú.....	1 :642$000
Praga.....	416$852
Rio Branco.....	245$407
Santa Rosa.....	242$074
Santo Tomé.....	680$862
Tampico.....	10 :122$815
Varsovia.....	884$407
Total.....Rs. ouro.	2.882 :526$087

N. 2

Renda liquida dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional no exercicio de 1924

SÉDE	RENDA (Ouro)
Aveiro	2:001$370
Belgrado	100$518
Beyruth	7:816$962
Braga	8:597$445
Bukarest	481$148
Cannes	36$000
Chiavari	21$667
Coimbra	5:175$333
Colombo	19$704
Florença	296$481
Graz	51$592
Halifax	74$444
Havana	306$518
Haya	447$370
Hong-Kong	5:731$555
La Plata	827$222
Las Palmas	2:626$036
Leiria	1:437$722
Malaga	6:161$444
Nantes	11$407
Nice	490$259
Palermo	2:012$518
Port-of-Spain (Trinidad)	540$962
Riga	264$445
Santiago do Chile	322$629
Santa Cruz de Teneriffe	1:069$556
São João da Terra Nova	2:403$407
São Sebastião	133$629
A transportar	49:325$774

SÉDE	RENDA (Ouro)
Transporte.....	49 :325$774
São Vicente do Cabo Verde.....	1 :386$185
Spezia.....	78$407
Stockholmo.....	2 :897$111
Tanger.....	29$556
Turim.....	1 :888$814
Veneza.....	1 :753$889
Renda de diversos Consulados arrecadada por meio de guias da Secretaria do Estado ao Thesouro Nacional.....	448$000
Total.....Rs. ouro.	57 :941$305

N. 3

Movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1924

VALORES	SALDO QUE PASSOU DO EXERCICIO DE 1923		RECEBIDAS DA CASA DA MOEDA		DEVOLVIDAS PELOS CONSULADOS		REMETTIDAS AOS CONSULADOS		SALDO EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924	
	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia
100.	40.275	4:027$500	—	—	—	—	6.125	612$500	34.150	3:415$000
200.	62.615	12:523$000	—	—	—	—	4.525	905$000	58.290	11:658$000
400.	25.900	10:360$000	25.000	10:000$000	—	—	4.375	2:150$000	46.525	18:210$000
500.	76.549	37:774$500	—	—	—	—	12.725	6:362$500	62.824	31:412$000
1.000.	49.536	49:536$000	50.000	50:000$000	—	—	55.990	55:890$000	43.645	43:645$000
2.000.	63.833	127:866$000	50.000	100:000$000	—	—	55.760	111:520$000	58.173	116:346$000
3.000.	60.583	181:749$000	50.000	150:000$000	—	—	87.680	263:040$000	22.903	68:709$000
4.000.	61.250	245:000$000	250.000	1.000:000$000	—	—	283.810	1.135:240$000	27.440	109:760$000
5.000.	29.005	145:025$000	100.000	500:000$000	—	—	63.290	316:450$000	65.715	328:575$000
10.000.	63.280	632:800$000	25.000	250:000$000	—	—	22.435	224:350$000	65.845	658:450$000
20.000.	53.669	1.073:380$000	25.000	500:000$000	—	—	16.497	329:940$000	62.172	1.243:440$000
50.000.	154	7:700$000	50.000	2.500:000$000	—	—	12.175	608:750$000	37.979	1.898:950$000
100.000.	16.950	16.950:000$000	25.000	2.500:000$000	—	—	4.600	460:000$000	37.350	3.735:000$000
	602.898	4.222:780$000	650.000	7.560:000$000	—	—	630.887	3.515:210$000	622.011	8.267:570$000

RESUMO

	Numero	Importancia
Saldo que passou de 1923	602.898	4.222:780$000
Recebidas da Casa da Moeda	650.000	7.560:000$000
Devolvidas pelos Consulados	—	—
Total em 1924	1.252.898	11.782:780$000
Remettidas aos Consulados	630.887	3.515:210$000
Existentes em 31 de dezembro de 1924. . .	622.011	8.267:570$000

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1925.

ANNEXO D

N. 4

Resumo das tabellas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925

NUMERO	VERBAS	PAPEL		OURO	
		Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
1	Secretaria de Estado.....	835:920$000	236:500$000		
2	Corpo diplomatico.....	.....	.....	1.389:000$000	615:305$555
3	Corpo consular.....	.....	.....	1.308:050$000	499:582$223
4	Recepções officiaes.....	.....	120:000$000		
5	Congressos e Conferencias.....	.....	.....	.....	200:000$000
6	Serviço telegraphico.....	.....	.....	.....	150:000$000
7	Repartições internacionaes.....	.....	.....	.....	363:704$569
8	Ajudas de custo.....	.....	.....	.....	230:000$000
9	Extraordinarias no Exterior.....	.....	.....	.....	310:000$000
10	Expansão Economica (1ª).....	.....	50:000$000		
10	» » (2ª).....	.....	.....	.....	200:000$000
11	Commissões de limites.....	.....	800:000$000		
		835:920$000	1.206:500$000	2.697:050$000	2.568:592$347

Recapitulação

Total papel.....	2.042:420$000
Total ouro.....	5.265:642$347

ANNEXO D

Tabellas explicativas do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA PAPEL	
						FIXA	VARIAVEL
		Verba 1ª (papel)					
		Secretaria de Estado					
		Legislação: Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.					
		1ª CONSIGNAÇÃO PESSOAL					
		1ª Sub-Consignação vencimentos do pessoal					
1	1	Ministro de Estado.....	Ord. Rep.	24:000$000 18:000$000	42:000$000		
	2	Directores Geraes.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 3:000$000			
				21:000$000	42:000$000		
	1	Consultor Juridico.....	Grat.	24:000$000	24:000$000		
	8	Directores de Secção.....	Ord. Grat. Rep.	8:000$000 4:000$000 1:800$000			
				13:800$000	110:400$000		
	12	Primeiros Officiaes.....	Ord. Grat.	6:400$000 3:200$000			
				9:600$000	115:200$000		
	12	Segundos Officiaes.....	Ord. Grat.	4:800$000 2:400$000			
				7:200$000	86:400$000		
	15	Terceiros Officiaes.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000			
				5:400$000	81:000$000		
	1	Cartographo.....	Ord. Grat.	4:000$000 2:000$000	6:000$000		
	1	Calligrapho.....	Ord. Grat.	3:200$000 1:600$000	4:800$000		
	1	Conservador do Archivo e Bibliotheca.....	Ord. Grat.	3:200$000 1:600$000	4:800$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA PAPEL	
						FIXA	VARIAVEL
	1	Ajudante do Conservador..	Ord. Grat.	2:400$000 1:200$000	3:600$000		
	1	Zelador da Mappotheca....	Ord. Grat.	2:400$000 1:200$000	3:600$000		
	1	Porteiro.....	Ord. Grat.	6:000$000 3:000$000	9:000$000		
	1	Ajudante de Porteiro.....	Ord. Grat.	4:600$000 2:300$000	6:900$000		
	10	Continuos.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000			
				5:400$000	54:000$000		
	2	Correios.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000			
				5:400$000	10:800$000		
	2	Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat.	6:000$000	12:000$000		
	3	Auxiliares de Gabinete do Ministro.....	Grat.	4:800$000	14:400$000		
	2	Auxiliares dos Directores Geraes.....	Grat.	2:400$000	4:800$000		
	3	Continuos do Gabinete do Ministro.....	Grat.	1:200$000	3:600$000		
	1	Gratificação Especial para o Director da Contabilidade.....	Grat.	6:000$000	6:000$000		
	20	Serventes.....	Ord. Grat.	2:400$000 1:200$000			
				3:600$000	72:000$000		
	6	Dactylographos.....	Grat.	3:600$000	21:600$000		
	1	Telephonista.....	Grat.	3:600$000	3:600$000		
	2	Motoristas.....	Grat.	4:200$000	8:400$000		
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	2:400$000	2:400$000		
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	2:250$000	2:250$000		
	1	Cocheiro.....	Grat.	3:000$000	3:000$000		
	1	Ajudante de cocheiro.....	Grat.	2:250$000	2:250$000		
	1	Lavador de carros.....	Grat.	2:160$000	2:160$000		
	2	Jardineiros.....	Grat.	2:250$000	4:500$000		

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL
	1	Jardineiro.....	Grat.	1:800$000	1:800$000		
	1	Electricista.....	Grat.	3:600$000	3:600$000		
	1	Ajudante de electricista....	Grat.	1:500$000	1:500$000	774:860$000	
2		Diarias dos Correios a 2$ a diaria.....			1:460$000		
3		Redacção do Boletim do Ministerio do Exterior..			12:000$000		
4		Diarias dos plantões da Secretaria de Estado a 10$ a diaria.....			7:300$000		
5		Gratificações pela Redacção do Relatorio.....			.....	.....	10:000$000
6		Differença de vencimentos por substituições.....			.....	.....	10:000$000
7		Gratificações por serviços extraordinarios prestados ao Ministerio por pessoas extranhas ao quadro do respectivo funccionalismo.....			.....	.....	20:000$000
8		Fardamento do pessoal da Portaria.....			.....	.....	12:000$000
9		Conducção do Ministro.....			.....	12:000$000	
		Addidos:					
10	1	Secretario Geral, Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.	Ord. Grat.	16:000$000 8:000$000	24:000$000		
	1	Conservador do Material, Annibal Quintiliano da Silva.	Ord. Grat.	3:200$000 1:600$000	4:800$000	28:800$000	
		Totaes da 1ª consignação da Verba 1ª....			.....	835:920$000	52:000$000
		SEGUNDA CONSIGNAÇÃO — MATERIAL					
		Material permanente					
1		Compra de moveis e de material de uso permanente para o expediente e serviço da Secretaria de Estado.....			.....	.....	15:000$000
2		Compra de livros e publicações, encadernação de livros e jornaes destinados á bibliotheca ou ao serviço permanente de consultas do Ministerio.....			.....	.....	7:000$000
3		Para obras e reparos nos edificios da Secretaria de Estado.....			.....	.....	20:000$000
		Material de consumo					
4		Para concerto de moveis, automoveis e objectos pertencentes á Secretaria de Estado.....			.....	.....	20:000$00
5		Acquisição de objectos necessarios ao expediente da Secretaria de Estado.....			.....	.....	20:000$000
6		Conservação do jardim e asseio da casa e despesa da garage.....			.....	.....	43:000$000
		Despesas diversas de material					
7		Consumo de gaz e força electrica.....			.....	.....	24:000$000
8		Serviço telephonico.....			.....	.....	17:500$000
9		Conducção de empregados em serviço.....			.....	.....	5:000$000
10		Carretos e transportes de material e espolios....			.....	.....	3:000$000
11		Despesas miudas.....			.....	.....	5:000$000
		Total da 2ª consignação da Verba 1ª....			.....	.....	184:500$000
		Totaes da Verba 1ª.....			.....	835:920$000	236:500$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						FIXA	VARIAVEL
		Verba 2ª (ouro)					
		Corpo Diplomatico					
		Legislação : Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919; Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; Decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.156, de 15 de outubro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Decreto n. 14.692, de 24 de fevereiro de 1921; Decreto n. 14.733, de 23 de março de 1921; Decreto n. 15.410, de 23 de março de 1922; Decreto n. 15.558, de 12 de julho de 1922; Decreto n. 15.559, de 12 de julho de 1922; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Decreto n. 15.751, de 23 de outubro de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922, Decreto n. 16.028, de 30 de abril de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e Decreto n. 16.412, de 13 de março de 1924.					
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL					
		1ª Sub-consignação — Vencimentos do pessoal					
1	4	Embaixadores nos Estados Unidos da America, na Gran-Bretanha, na França e junto á Liga das Nações.	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 35:000$000			
				53:000$000	212:000$000		
	1	Embaixador na Italia.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 25:000$000			
				43:000$000	43:000$000		
	4	Embaixadores na Argentina, na Belgica, em Portugal e na Santa Sé.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 22:000$000			
				40:000$000	160:000$000		
	1	Embaixador no Chile.....	Ord. Grat Rep.	12:000$000 6:000$000 16:000$000			
				34:000$000	34:000$000		
	2	Embaixadores no Mexico e no Japão.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 12:000$000			
				30:000$000	60:000$000		
	1	Ministro no Uruguay.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 15:000$000			
				30:000$000	30:000$000		

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						FIXA	VARIAVEL
	1	Ministro no Paraguay.....	Ord.	10:000$000			
			Grat.	5:000$000			
			Rep.	11:000$000			
				26:000$000	26:000$000		
	7	Ministros na Allemanha, na Bolivia, na China, na Hespanha, no Perú, na Suecia e na Suissa.....	Ord.	10:000$000			
			Grat.	5:000$000			
			Rep.	10:000$000			
				25:000$000	175:000$000		
	1	Ministro em Cuba e na America Central.....	Ord.	10:000$000			
			Grat.	5:000$000			
			Rep.	9:000$000			
				24:000$000	24:000$000		
	3	Ministros na Austria, Hollanda e Polonia.....	Ord.	10:000$000			
			Grat.	5:000$000			
			Rep.	8:000$000			
				23:000$000	69:000$000		
	1	Ministro Residente na Noruega.....	Ord.	8:000$000			
			Grat.	4:000$000			
			Rep.	8:000$000			
				20:000$000	20:000$000		
	7	Ministros Residentes na Colombia, na Dinamarca, no Equador, no Egypto, na Tcheco-Slovaquia e na Venezuela e junto á Liga das Nações.....	Ord.	8:000$000			
			Grat.	4:000$000			
			Rep.	6:000$000			
				18:000$000	126:000$000		
	22	Primeiros Secretarios distribuidos um para a Allemanha, Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Chile, Estados Unidos, França, Gran-Bretanha, Hespanha, Hollanda, Italia, Mexico, Japão, Paraguay, Perú, Portugal, Polonia, Santa Sé, Suissa e Uruguay e mais um Primeiro Secretario da Delegação junto á Liga das Nações.....	Ord.	5:333$333			
			Grat.	2:666$667			
				8:000$000	176:000$000		
	39	Segundos Secretarios, servindo dous em cada uma das Embaixadas nos Estados Unidos, na França, na Gran-Bretanha, na					

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						FIXA	VARIAVEL
		Italia e em Portugal; um em cada uma das demais Embaixadas e em cada uma das Legações Brasileiras um da Delegação da Liga das Nações e mais dois avulsos para servirem onde o Governo designar.....	Ord.	4:000$000			
			Grat.	2:000$000			
				6:000$000	234:000$000	1.389:000$000	
2		Para pagamento de gratificações addicionaes de 2:000$ annuaes aos Primeiros Secretarios que já attingiram cinco annos de serviço e de 4:000$ annuaes aos que attingiram 10 annos de serviço neste posto, de accôrdo com o decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918.....			.....	.....	20:000$000
3		Para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes de que trata o art. 26 do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, aos Encarregados de Negocios, quando os Chefes das Missões não perdem as respectivas gratificações e representações.....			.....	.....	10:000$000
4		Para os interpretes, dactylographos, archivistas ou empregados extranumerarios, emquanto necessarios forem e bem servirem ás Embaixadas e Legações, inclusive o pagamento de 3:600$ de gratificação ao dactylographo-archivista da Embaixada na França e 3:200$ ao interprete da Embaixada no Japão e 2:000$ a cada um dos interpretes nas Legações na Noruega e na Dinamarca.....			.....	.....	30:000$000
5		Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funccionarios do Corpo Diplomatico em exercicio, excluidas as representações dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e residentes, bem como quaesquer gratificações addicionaes.....			.....	.....	157:250$000
		Totaes da 1ª consignação pessoal da Verba 2ª			.....	1.389:000$000	217:250$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — "MATERIAL"					
		1ª Sub-consignação (despesas diversas)					
		Aluguel de Chancellarias					
1		Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Embaixadas e Legações, prestadas as contas dos alugueis pagos e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:					
	1	Estados Unidos da America.....			40:000$000		
	1	Gran-Bretanha.....			25:000$000		
	1	Italia.....			20:111$111		
	3	Santa Sé, França e Delegação junto á Liga das Nações, cada uma...		20:000$000	60:000$000		
	1	Portugal.....			16:000$000		
	1	Chile.....			15:000$000		
	3	Belgica, Mexico e Japão, a cada uma		10:000$000	30:000$000		
	1	Uruguay.....			13:500$000		
	1	Allemanha.....			12:444$444		
	1	Perú.....			10:000$000		
	5	Austria, Hollanda, Cuba e America Central, Suissa e Hespanha, a cada uma.....		8:000$000	40:000$000		

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	12	Paraguay, China, Polonia, Tcheco-Slovaquia, Bolivia, Colombia, Equador, Egypto, Noruega, Suecia, Dinamarca, Venezuela, a cada uma.....	5:000$000	60:000$000	.....	342:055$555
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO (despesas diversas)				
2		Conservação do predio e custeio do serviço da Embaixada na Republica Argentina.....		.....	.....	12:000$000
		3ª SUB-CONSIGNAÇÃO (material de consumo)				
3		Para o expediente das seguintes Embaixadas e Legações:				
	1	Estados Unidos da America.....		4:000$000		
	4	França, Gran-Bretanha, Italia, Portugal, a cada uma.....	3:500$000	14:000$000		
	3	Chile, Republica Argentina, Delegação á Liga das Nações, a cada uma	2:000$000	6:000$000		
	4	Santa Sé, Belgica, Mexico e Japão, a cada uma.....	1:000$000	4:000$000		
	3	Uruguay, Hollanda e Allemanha, a cada uma.....	1:500$000	4:500$000		
	2	Paraguay e Bolivia, a cada uma....	1:250$000	2:500$000		
	3	Perú, Cuba e Suissa, a cada uma....	1:000$000	3:000$000		
	12	Austria, China, Colombia, Equador, Egypto, Hespanha, Noruega, Polonia, Suecia, Dinamarca, Tcheco-Slovaquia e Venezuela, a cada uma	500$000	6:000$000	.....	44:000$000
		Total da 2ª consignação da Verba 2ª.....		.....	.....	398:055$555
		Totaes da Verba 2ª.....		.....	1.389:000$000	615:305$555
		Verba 3ª (ouro)				
		Corpo Consular				
		Legislação ; Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 ; Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920 ; Decreto n. 12.096, de 24 de abril de 1920 ; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 ; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 ; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.368, de 13 de fevereiro de 1924.....				
		1ª CONSIGNAÇÃO — "PESSOAL"				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — Vencimentos fixos				
1	23	Consules Geraes em Nova York, Nova Orleans, Buenos Aires, Montevidéo, Valparaiso, Assumpção, Lisbôa, Porto, Barcelona, Londres, Liverpool, Southampton, Paris, Havre, Marselha, Genova, Antuerpia, Amsterdam, Hamburgo, Berlim, Napoles, Yokohama e Shangai.....	Ord. 8:666$667 Grat. 4:333$333			
			13:000$000	299:000$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						FIXA	VARIAVEL
	32	Consules de 1ª classe em Baltimore, Philadelphia, Chicago, .Rosario, Posadas, Salto, Rivera, Panamá, Madrid, Cadiz, Vigo, Cardiff, Manchester, Glasgow, Bordéos, Boulogne, Lyon, Bruxellas, Rotterdam, Bremen, Roma Trieste, Genebra, Zurich, Vienna, Gothemburgo, Christiania, Constantinopla, Dantzig, Capetown, Alexandria, Kobe.....	Ord. Grat.	5:333$333 2:666$667			
				8:000$000	256:000$000		
	32	Consules de 2ª classe em Norfolk, Newport-News, Montreal, Tampico, Barbados, Cayenna, Cobija, Guayará-Mirim, Iquitos, Paso de los Libres, Alvear, Santo Tomé, Artigas, Melo, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Cherburgo, La Rochelle-Pallice, Dublin, Munich, Copenhague, Milão, Livorno, Varsovia, Odessa, Helsingfors, Praga, Galatz, Dakar, Funchal, Calcuttá.....	Ord. Grat.	4:000$000 2:000$000			
				6:000$000	192:000$000		
	13	Consules de 2ª classe Adjuntos que exercerão as funcções de seus cargos nos seguintes Consulados Geraes: Nova York, Buenos Aires, Montevidéo, Lisbôa, Porto, Londres, Liverpool, Paris, Havre, Antuerpia, Hamburgo, Genova e Barcelona.....	Ord. Grat.	4:000$000 2:000$000			
				6:000$000	78:000$000		
	23	Auxiliares dos Consulados Geraes em Buenos Aires, Nova York, Paris e Londres.....	Ord. Grat.	2:400$000 1:200$000			
				3:600$000	82:800$000		
	87	Auxiliares dos outros Consulados.....	Ord. Grat.	2:000$000 1:000$000			
				3:000$000	261:000$000		
	6	Addidos Commerciaes.....	Ord. Grat.	8:000$000 4:000$000			
				12:000$000	72:000$000		

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						FIXA	VARIAVEL
	3	Inspectores Consulares.....	Ord. Grat.	9:333$333 4:666$667			
				14:000$000	42:000$000	1.282:800$000	
2	1	Consul addido:					
		Ildefonso Ayres Marinho considerado de 1ª classe..	Ord. Grat.	5:333$333 2:666$667	8:000$000	8:000$000	
		Addicionaes e eventuaes					
3	5	Gratificações supplementares aos Consules em Iquitos, Cobija, Guayará Mirim, Cayenna e Dakar, a cada um.....	Grat.	3:000$000	15:000$000	15:000$000	
4	1	Gratificação annual ao Consul Geral em Nova York.	Grat.	1:250$000	1:250$000	1:250$000	
5	1	Gratificação annual ao Consul adjunto em Nova York	Grat.	1:000$000	1:000$000	1:000$000	
6		Para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes de que trata o art. 36 do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1922 e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas que forem necessarios durante o exercicio, incluindo a gratificação de 1:280$000, ouro, para o interprete do Consulado em Gothemburgo e de 3:000$000, ouro, para os Consules honorarios em Dresden e Swansea, 1:500$000, ouro, a cada um dos Auxiliares mandados servir interinamente nos Consulados Geraes em Buenos Ayres, Nova York, Paris e Londres.....			40:000$000	.....	40:000$000
7		Para attender ao augmento de 25 o/o nos vencimentos dos funccionarios Consulares, constantes da 1ª subconsignação, quando em effectivo exercicio nos portos.....			240:700$000	.....	240:700$000
		Totaes da 1ª Consignação pessoal da Verba 3ª			.....	1.308:050$000	280:700$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL					
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO (despesas diversas)					
		Aluguel de Chancellarias					
		Aluguel de Chancellarias, prestadas contas e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:					
	2	Buenos Ayres e Nova York, cada uma		8:000$000	16:000$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	1	Londres	—	3:066$667		
	1	Montevidéo	—	2:700$000		
	3	Paris, Havre e Bordéos, a cada um.	2:200$000	6:600$000		
	1	Hamburgo	—	2:000$000		
	1	Nova Orleans	—	1:800$000		
	1	Liverpool	—	1:778$889		
	1	Chicago	—	1:600$000		
	2	Rosario de Santa Fé e Baltimore, cada um	1:500$000	3:000$000		
	3	Marselha, Amsterdam e Galatz, cada um	1:400$000	4:200$000		
	1	Valparaiso	—	1:366$667		
	1	Milão	—	1:300$000		
	10	Salto, Iquitos, Antuerpia, Lisbôa, Genova, Norfolk, Berlim, Philadelphia, Lyon e Bruxellas, cada um	1:200$000	12:000$000		
	3	Barcelona, Zurich e Helsingfors, cada um	1:066$667	3:200$000		
	37	Cobija, Guyará-Mirim, Calcuttá, Assumpção, Montreal, Porto Alvear, Artigas, Melo, Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Tomé, Barbados, Dublin, Glasgow, Southampton, La Rochelle-Pallice, Boulogne-sur-Mer, Cherburgo, Yokohama, Christiania, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Kobe, Vienna, Genebra, Swansea, Capetown, Panamá Shanghai, Madrid e Constantinopla, cada um	1:000$000	37:000$000		
	20	Livorno, Alexandria, Dakar, Trieste, Manchester, Vigo, Cardiff, Copenhague, Bremen, Funchal, Rotterdam, Cayenna, Newport News, Munich, Roma, Dantzig, Stockholmo Tampico, Varsovia e Praga, cada um	800$000	16:000$000		
	1	Braga	—	500$000		
	2	S. Vicente e Gibraltar, a cada um.	250$000	500$000		
	1	Coimbra	—	200$000	.....	114:812$223
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO — (Despesas diversas)				
2		Para possiveis augmentos de aluguel de Chancellarias e despesas correlatas	—	30:000$000	.....	30:000$000
		3ª SUB-CONSIGNAÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)				
		Expediente dos Consulados de carreira e honorarios, a saber:				
3	1	Nova York	—	4:000$000		
	1	Paris	—	3:700$000		
	1	Liverpool	—	3:600$000		
	5	Hamburgo, Lisbôa, Londres, Porto e Buenos Ayres, a cada um	1:500$000	7:500$000		
	5	Antuerpia, Genova, Havre, Bordéos e Montevidéo, a cada um	1:200$000	6:000$000		
	2	Amsterdam e Marselha, a cada um.	1:000$000	2:000$000		
	6	Barcelona, Manchester, Norfolk, Nova Orleans, Napoles e Glasgow, a cada um	800$000	4:800$000		
	11	Assumpção, Cobija, Yokohama, Valparaiso, Genebra, Gothemburgo, Vigo, Berlim, Kobe, Southampton e Shanghai, a cada um.	600$000	6:600$000		

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	16	Iquitos, Zurich, Montreal, Baltimore, Rotterdam, Posadas, Rosario de Santa Fé, Cardiff, Bremen, Trieste, Lyon, Philadelphia, Bruxellas, Guyará Mirim, Capetown, Madrid e Constantinopla, a cada um.....	500$000	8:000$000		
	17	Salto, Livorno, Christiania, Helsingfors, Cadiz, Galatz, Calcuttá, Milão, Barbados, Bombaim, Rivera, Chicago, Paso de los Libres, Dakar, La Rochelle-Pallice e Boulogne-sur-Mer, a cada um.....	400$000	6:800$000		
	10	Dantzig, Alexandria, Cherburgo, Vienna, Funchal, Munich, Malaga, Panamá, Swansea e Roma, a cada um.....	240$000	2:400$000		
	12	Alvear, Artigas, Melo, Paysandú, Cayenna, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Thomé, Newport News, Tampico, Varsovia e Praga, cada um.....	150$000	1:800$000		
	8	Braga, S. Vicente, Cannes, Terra-Nova, Stockholmo, Copenhague, Coimbra e Gibraltar, a cada um..	120$000	960$000	.....	58:160$000
		4ª SUB-CONSIGNAÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)				
4		Para possiveis augmentos de expedientes de Chancellarias e despesas correlatas.....	10:000$000	.....	.....	10:000$000
		5ª SUB-CONSIGNAÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)				
		Despesas com as facturas consulares e respectivas remessas á Estatistica Commercial				
	1	Nova York.....	—	750$000		
	2	Liverpool e Hamburgo, a cada um.	400$000	800$000		
	2	Paris e Buenos Ayres, a cada um..	300$000	600$000		
	2	Montevidéo e Porto, a cada um...	150$000	300$000		
	2	Lisbôa e Genova, a cada um.....	100$000	200$000		
	6	Manchester, Bordéos, Glasgow, Southampton, Londres e Napoles, a cada um.....	50$000	300$000		
	11	Amsterdam, Barcelona, Havre, Marselha, Cardiff, Genebra, Bremen, Norfolk, Antuerpia, Rosario de Santa Fé, Gothemburgo, a cada um.....	40$000	440$000		
	6	Valparaiso, Shanghai, Nova Orleans, Yokohama, Assumpção e Zurich, a cada um.....	20$000	120$000		
	12	Berlim, Cadiz, Vienna, Dantzig, Chicago, Philadelphia, Baltimore, Rotterdam, Vigo, Helsingfors, Milão e Funchal a cada um.....	15$000	180$000	.....	3:690$000
		6ª SUB-CONSIGNAÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)				
		Expediente dos Vice-Consulados não remunerados				
	2	Liverpool e Nova York, a cada um.....	500$000	1:000$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESAS VARIAVEL — Papel	DESPESAS VARIAVEL — Ouro
	1	Genova.....	—	180$000		
	4	Buenos Aires, Barcelona, Hamburgo e Assumpção, a cada um..	160$000	640$000		
	4	Lisbôa, Porto, Genebra e Paris, a cada um.....	100$000	400$000	.....	2:220$000
		Total da parte "Material" da Verba 3ª...		.....	.....	218:882$223
		Totaes da Verba 3ª.....		.....	1.308:050$000	499:582$223
		Verba 4ª (papel)				
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS)				
		Recepções officiaes				
		CONSIGNAÇÃO UNICA				
		Para despesas com a recepção e hospedagem e outras relativas a representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....		.....	120:000$000	
		Verba 5ª (ouro)				
		Congressos e Conferencias				
		CONSIGNAÇÃO UNICA (PESSOAL)				
		Para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias que se reunirem no exterior, quando as respectivas representações forem nomeadas pelo Ministerio das Relações Exteriores.....		.....	.....	200:000$000
		Verba 6ª				
		Serviço telegraphico (ouro)				
		CONSIGNAÇÃO (unica)				
		(Despesas diversas)				
		Telegrammas officiaes do Ministerio, das Embaixadas, Legações e Consulados, transmittidos pelos Cabos sub-marinos.....		.....	.....	150:000$000
		Verba 7ª (ouro)				
		Repartições Internacionaes				
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS				
		Para o pagamento, ao cambio par ouro, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas Repartições Internacionaes, sendo:				
1		Para a União Pan-Americana, 30.635 dollares e 61 centavos, moeda americana.....		56:775$878		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA	
				VARIAVEL — Papel	VARIAVEL — Ouro
2		Para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, além da contribuição fixa de 40.000 francos, moeda franceza, uma addicional de 60.000 francos, ou sejam 100.000 francos.....	11:766$667		
3		Para a Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris, 20.000 francos, moeda franceza.	2:353$333		
4		Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas, 7.425 francos, moeda belga.....	786$307		
5		Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, 2.000 francos, moeda franceza....	235$333		
6		Para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro em Bruxellas, 1.000 francos, belgas...	105$900		
7		Para a Liga das Nações duas prestações semestraes de 369,144,24 francos, ouro, moeda franceza, no total de 738.288,49 francos, ouro.	270:951$875		
8		Para o Instituto Internacional do Frio, em Paris, 12.000 francos, moeda franceza.....	1:411$998		
9		Para a Côrte de Arbitragem do Tribunal de Haya — despesa provavel 3.500 florins.....	2:572$500		
10		Para o Instituto Internacional Commercial de Bruxellas — 10.000 francos, moeda belga.....	1:059$000		
11		Para o Bureau Internacional de Berna, para a protecção dos direitos autoraes, 5.000 francos, moeda suissa.....	1:765$000		
12		Para subvenções a Institutos Internacionaes de Telegraphos.....	6:691$444		
13		Para subvenção á Commissão permanente do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano.....	1:766$500		
14		Para a Commissão permanente dos Congressos Internacionaes de Sciencias Administrativas em Bruxellas, 1.500,00 francos, ouro, belga.....	529$500		
15		Para a Camara de Commercio Belga-Brasileira...	2:500$000		
16		Para a manutenção da Cadeira de Camões no King's College de Londres, £ 300 annuaes.....	2:533$334	.....	363:704$569
		Total da verba.....	.....	.....	363:704$569
		Verba 8ª			
		Ajudas de custo			
		1ª CONSIGNAÇÃO (PESSOAL)			
		Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações e retiradas dos funccionarios do quadro do Ministerio do Exterior.....	.....	.....	200:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(Material de diversas despesas)			
		Para auxilios de viagem a funccionarios em férias extraordinarias ou por motivo de serviço.....	.....	.....	30:000$000
		Total da verba.....	.....	.....	230:000$000
		Verba 9ª (ouro)			
		Extraordinarias no Exterior			
		1ª CONSIGNAÇÃO			
		(Material de diversas despesas)			
		Para despesas extraordinarias, inclusive as de caracter reservado, decorrentes do serviço internacional.....	.....	.....	250:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DAS REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(Material de diversas despesas)			
		Para repatriações e soccorros a brasileiros desvalidos.....	.....	.....	20:000$000
		3ª CONSIGNAÇÃO			
		Material de diversas despesas			
		Para os estudos destinados a ligar a Viação Ferrea Brasileira com a Estrada de Ferro Pan-Americana.....	.....	.....	40:000$000
		Totaes.....	.....	.....	310:000$000
		Verba 10ª			
		Expansão Economica			
		1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)			
		(Material de consumo)			
1		Para despesas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes e publicações de propaganda para serem distribuidas pelas Embaixadas, Legações e Consulados.....	.....	.....	30:000$000
2		Para impressão do Boletim do Ministerio.....	.....	.....	20:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)			
		(Material de diversas despesas)			
3		Para serviços de propaganda e defesa do Brasil no Estrangeiro, inclusive 20:000$ para manutenção do serviço Propaganda da herva matte na Europa, destacando-se nos termos dos artigos 39 e 43 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (orçamento da despesa), a dotação 20:000$, para manter o mesmo serviço, que será exclusivamente applicada de accordo com os Governos do Paraná e Santa Catharina.....	.....	.....	200:000$000
		Totaes da verba.....	.....	50:000$000	200:000$000
		Verba 11ª (papel)			
		Commissões de limites			
		3ª CONSIGNAÇÃO (PESSOAL)			
1		Para gratificações do pessoal que serve na caracterização dos limites com a Republica Oriental do Uruguay.....	98:000$000		
2		Para gratificações do pessoal que serve na caracterização dos limites com a Republica do Perú.....	390:000$000		
3		Para despesas e augmentos eventuaes do pessoal, que occorrerem durante o anno.....	15:000$000	503:000$000	

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA	
				VARIAVEL — Papel	VARIAVEL — Ouro
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(Material de diversas despesas)			
1		Para o material de serviço da caracterização dos limites com a Republica do Uruguay.....	62:000$000		
2		Para o material do serviço da caracterização dos limites com a Republica do Perú.....	220:000$000		
3		Para eventuaes do material das Commissões de Limites.....	15:000$000	297:000$000	
		Total da verba.....	.....	800:000$000	

ANNEXO D

N. 5

Resumo das tabellas da proposta do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1926

NUMERO	VERBAS	PAPEL		OURO	
		Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
1	Secretaria de Estado.....	835:920$000	286:500$000		
2	Corpo diplomatico.....	.....	.....	1.389:000$000	635:305$555
3	Corpo consular.....	.....	.....	1.308:050$000	499:582$223
4	Recepções officiaes.....	.....	120:000$000		
5	Congressos e Conferencias.....	.....	.....	.....	180:000$000
6	Serviço telegraphico.....	.....	.....	.....	150:000$000
7	Repartições internacionaes.....	.....	.....	.....	363:704$569
8	Ajudas de custo.....	.....	.....	.....	230:000$000
9	Extraordinarias no Exterior.....	....	.....	.....	310:000$000
10	Expansão Economica (1º).....	.....	50:000$000		
10	» » (2º).....	.....	.....	.....	200:000$000
11	Commissões de limites.....	.....	800:000$000		
		835:920$000	1.206:500$000	2.697:050$000	2.568:592$347

Recapitulação

Total papel.....	2.042:420$000
Total ouro.....	5.265:642$347

Votado para 1925

Total papel.....	2.042:420$000
Total ouro.....	5.265:642$347

Proposta do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para 1926

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL
		Verba 1ª (papel)				
		Secretaria de Estado				
		Legislação: Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.				
		1ª CONSIGNAÇÃO PESSOAL				
		1ª Sub-consignação Vencimentos do pessoal				
4	1	Ministro de Estado.....	Ord. Rep.	24:000$000 18:000$000	42:000$000	
	2	Directores Geraes.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 3:000$000		
				21:000$000	42:000$000	
	1	Consultor Juridico.....	Grat.	24:000$000	24:000$000	
	8	Directores de Secção.....	Ord. Grat. Rep.	8:000$000 4:000$000 1:800$000		
				13:800$000	110:400$000	
	12	Primeiros Officiaes.....	Ord. Grat.	6:400$000 3:200$000		
				9:600$000	115:200$000	
	12	Segundos Officiaes.....	Ord. Grat.	4:800$000 2:400$000		
				7:200$000	86:400$000	
	15	Terceiros Officiaes.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000		
				5:400$000	81:000$000	
	1	Cartographo.....	Ord. Grat.	4:000$000 2:000$000	6:000$000	
	1	Calligrapho.....	Ord. Grat.	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
	1	Conservador do Archivo e Bibliotheca.....	Ord. Grat.	3:200$000 1:600$000	4:800$000	

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA PAPEL	
						FIXA	VARIAVEL
	1	Ajudante do Conservador...	Ord.	2:400$000			
			Grat.	1:200$000	3:600$000		
	1	Zelador da Mappotheca.....	Ord.	2:400$000			
			Grat.	1:200$000	3:600$000		
	1	Porteiro.....	Ord.	6:000$000			
			Grat.	3:000$000	9:000$000		
	1	Ajudante do Porteiro.....	Ord.	4:600$000			
			Grat.	2:300$000	6:900$000		
	10	Continuos.....	Ord.	3:600$000			
			Grat.	1:800$000			
				5:400$000	54:000$000		
	2	Correios.....	Ord.	3:600$000			
			Grat.	1:800$000			
				5:400$000	10:800$000		
	2	Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat.	6:000$000	12:000$000		
	3	Auxiliares de Gabinete do Ministro.....	Grat.	4:800$000	14:400$000		
	2	Auxiliares dos Directores Geraes.....	Grat.	2:400$000	4:800$000		
	3	Continuos do Gabinete do Ministro.....	Grat.	1:200$000	3:600$000		
	1	Gratificação especial para o Director da Contabilidade	Grat.	6:000$000	6:000$000		
	20	Serventes.....	Ord.	2:400$000			
			Grat.	1:200$000			
				3:600$000	72:000$000		
	6	Dactylographos.....	Grat.	3:600$000	21:600$000		
	1	Telephonista.....	Grat.	3:600$000	3:600$000		
	2	Motoristas.....	Grat.	4:200$000	8:400$000		
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	2:400$000	2:400$000		
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	2:250$000	2:250$000		
	1	Cocheiro.....	Grat.	3:000$000	3:000$000		
	1	Ajudante de cocheiro.....	Grat.	2:250$000	2:250$000		
	1	Lavador de carros.....	Grat.	2:160$000	2:160$000		
	2	Jardineiros.....	Grat.	2:250$000	4:500$000		
	1	Jardineiro.....	Grat.	1:800$000	1:800$000		
	1	Electricista.....	Grat.	3:600$000	3:600$000		
	1	Ajudante de electricista....	Grat.	1:500$000	1:500$000		
						774:860$000	
	2	Diarias dos correios, a 2$ a diaria.....				1:460$000	
	3	Redacção do *Boletim do Ministerio do Exterior*.....				12:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL
4		Diaria dos plantões da Secretaria de Estado, a 10$ a diaria				7:300$000	10:000$000
5		Gratificações pela redacção do Relatorio				.....	10:000$000
6		Differença de vencimentos por substituições				.....	
7		Gratificações por serviços extraordinarios prestados ao Ministerio por pessoas extranhas ao quadro do respectivo funccionalismo				....	20:000$000 12:000$000
8		Fardamento do pessoal da Portaria				.....	
9		Conducção do Ministro				12:000$000	
		Addidos:					
10	1	Secretario Geral Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.	Ord.	16:000$000	24:000$000		
			Grat.	8:000$000			
	1	Conservador do Material Annibal Quintiliano da Silva.....	Ord.	3:200$000	4:800$000	28:800$000	
			Grat.	1:600$000			
		Totaes da 1ª consignação da Verba 1ª				835:920$000	52:000$000
		SEGUNDA CONSIGNAÇÃO — MATERIAL					
		Material permanente					
	1	Compra de moveis e de material de uso permanente para o expediente e serviço da Secretaria de Estado				....	15:000$000
	2	Compra de livros e publicações, encadernação de livros e jornaes destinados á bibliotheca ou ao serviço permanente de consultas do Ministerio...				.....	7:000$000 20:000$000
	3	Para obras e reparos nos edificios da Secretaria de Estado...				.....	
		Material de consumo					
	4	Para concerto de moveis, automoveis e objectos pertencentes á Secretaria de Estado.....				.....	20:000$000
	5	Acquisição de objectos necessarios ao expediente da Secretaria de Estado.....				.....	20:000$000 48:000$000
	6	Conservação do jardim e asseio da casa e despesa da garage...				.....	
		Despesas diversas de material					
	7	Consumo de gaz e força electrica.....				....	24:000$000
	8	Serviço telephonico.....				.....	17:500$000
	9	Conducção de empregados em serviço...				.....	5:000$000
	10	Carretos e transportes de material e espolios.....				.....	3:000$000
	11	Despesas miudas.....				.....	5:000$000
		Total da 2ª consignação da Verba 1ª.....				.....	184:500$000
		Totaes da Verba 1ª.....				835:920$000	236:500$000
		Total geral da verba.....			1.072:420$000		
		Mantida a verba votada para 1925.					

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
		Verba 2ª (ouro)				
		Corpo Diplomatico				
		Legislação : Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 ; Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 ; Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 ; Decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920 ; Lei n. 4.156, de 15 de outubro de 1920 ; Lei n 4.242, de 5 de janeiro de 1921 ; Decreto n. 14.692, de 24 de fevereiro de 1921 ; Decreto n. 14.733, de 23 de março de 1921 ; Decreto n. 15.410, de 23 de março de 1922 ; Decreto n. 15.558, de 12 de julho de 1922; Decreto n. 15.559, de 12 de julho de 1922 ; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 ; Decreto n. 15.751, de 23 de outubro de 1922 ; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922 ; Decreto n. 16.028, de 30 de abril de 1923 ; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e Decreto n. 16.412, de 13 de março de 1924 e Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.				
		PRIMEIRA CONSIGNAÇÃO — PESSOAL				
		1ª Sub-consignação — Vencimentos do pessoal				
1	4	Embaixadores nos Estados Unidos da America, na Gran-Bretanha, na França e junto á Liga das Nações	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 35:000$000		
				53:000$000	212:000$000	
	1	Embaixador na Italia.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 25:000$000		
				43:000$000	43:000$000	
	4	Embaixadores na Argentina, na Belgica, em Portugal e na Santa Sé.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 22:000$000		
				40:000$000	160:000$000	
	1	Embaixador no Chile.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 16:000$000		
				34:000$000	34:000$000	
	2	Embaixadores no Mexico e no Japão.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 12:000$000		
				30:000$000	60:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
	1	Ministro no Uruguay.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 15:000$000		
				30:000$000		30:000$000
	1	Ministro no Paraguay.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 11:000$000		
				26:000$000		26:000$000
	7	Ministros na Allemanha, na Bolivia, na China, na Hespanha, no Perú, na Suecia e na Suissa.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 10:000$000		
				25:000$000		175:000$000
	1	Ministro em Cuba e na America Central.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 9:000$000		
				24:000$000		24:000$000
	3	Ministros na Austria, Hollanda e Polonia.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 7:000$000		
				22:000$000		66:000$000
	1	Ministro Residente na Noruega.....	Ord. Grat. Rep.	8:000$000 4:000$000 8:000$000		
				20:000$000		20:000$000
	7	Ministros Residentes na Colombia, na Dinamarca, no Equador, no Egypto, na Tcheco-Slovaquia, na Venezuela e junto á Liga das Nações.....	Ord. Grat. Rep.	8:000$000 4:000$000 6:000$000		
				18:000$000		126:000$000
	22	Primeiros Secretarios distribuidos um para a Allemanha, Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Chile, Estados Unidos, França, Gran-Bretanha, Hespanha, Hollanda, Italia, Mexico, Japão, Paraguay, Perú, Portugal, Polonia, Santa				

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
		Sé, Suissa, Uruguay, e mais um Primeiro Secretario da Delegação junto á Liga das Nações.....	Ord. 5:333$333 Grat. 2:666$667			
				8:000$000	176:000$000	
	39	Segundos Secretarios servindo dois em cada uma das Embaixadas nos Estados Unidos, na França, na Gran-Bretanha, na Italia e em Portugal; um em cada uma das demais Embaixadas e em cada uma das Legações Brasileiras; um da Delegação da Liga das Nações e mais dois avulsos para servirem onde o Governo designar.	Ord. 4:000$000 Grat. 2:000$000			
				6:000$000	234:000$000	1.386:000$000
2		Para pagamento de gratificações addicionaes de 2:000$ annuaes aos Primeiros Secretarios que já attingiram cinco annos de serviço e de 4:000$ annuaes aos que attingiram 10 annos de serviço neste posto, de accôrdo com o decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918..				
3		Para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes de que trata o art. 26 do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, aos Encarregados de Negocios, quando os Chefes das Missões não perdem as respectivas gratificações e representações.....			.....	40:000$000
4		Para os interpretes, dactylographos, archivistas ou empregados extranumerarios, emquanto necessarios forem e bem servirem ás Embaixadas e Legações, inclusive o pagamento de 3:600$ de gratificação ao dactylographo-archivista da Embaixada na França e 3:200$ ao interprete da Embaixada no Japão e 2:000$ a cada um dos interpretes nas Legações na Noruega e na Dinamarca.....			.....	10:000$000
5		Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funccionarios do Corpo Diplomatico em exercicio, excluidas as representações dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e residentes, bem como quaesquer gratificações addicionaes.....			.....	30:000$000
					.....	157:250$000
		Totaes da 1ª Consignação — Pessoal da verba 2ª.....			1.389:000$000	237:250$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL				
		1ª Sub-consignação (despesas diversas)				
		Aluguel de Chancellarias				
1		Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Embaixadas e Legações, prestadas as contas dos alugueis pagos e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:				
1		Estados Unidos da America.....	—	40:000$000		
1		Gran-Bretanha.....	—	25:000$000		
1		Italia...	—	20:111$111		
3		Santa Sé, França, e Delegação junto a Liga das Nações, cada uma ...	20:000$000	60:000$000		
1		Portugal.....	—	16:000$000		
1		Chile.....	—	15:000$000		
3		Belgica, Mexico e Japão, cada uma.	10:000$000	30:000$000		
1		Uruguay.....	—	13:500$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
	1	Allemanha	—	12:444$444		
	1	Perú	—	10:000$000		
	5	Austria, Hollanda, Cuba e America Central, Suissa e Hespanha, a cada uma	8:000$000	40:000$000		
	12	Paraguay, China, Polonia, Tcheco-Slovaquia, Bolivia, Colombia, Equador, Egypto, Noruega, Suecia, Dinamarca e Venezuela, a cada uma	5:000$000	60:000$000	.....	342.055$555
		2ª Sub-consignação (despesas diversas)				
2		Conservação do predio e custeio do serviço da Embaixada na Republica Argentina			.....	12:000$000
		3ª Sub-consignação (material de consumo)				
3		Para o expediente das seguintes Embaixadas e Legações :				
	1	Estados Unidos da America		4:000$000		
	4	França, Gran-Bretanha, Italia e Portugal, a cada uma	3:500$000	14:000$000		
	3	Chile, Republica Argentina e Delegação á Liga das Nações, a cada uma	2:000$000	6:000$000		
	4	Santa Sé, Belgica, Mexico e Japão, a cada uma	1:000$000	4:000$000		
	3	Uruguay, Hollanda e Allemanha, a cada uma	1:500$000	4:500$000		
	2	Paraguay e Bolivia, a cada uma	1:250$000	2:500$000		
	3	Perú, Cuba e Suissa a cada uma	1:000$000	3:000$000		
	12	Austria, China, Colombia, Equador, Egypto, Hespanha, Noruega, Polonia, Suecia, Dinamarca, Tcheco-Slovaquia e Venezuela, a cada uma	500$000	6:000$000	.....	44:000$000
		Total da 2ª consignação da Verba 2ª			.....	398:055$555
		Totaes da Verba 2ª			1.383:000$000	635:305$555
		Total geral da Verba 2ª, proposta para 1926		2.024:305$555		
		Votada para 1925		2.004:305$555		
		Differença para mais em 1926		20:000$000		

Verba 3ª (ouro)

Corpo Consular

Legislação : Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917; Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920; Decreto n. 12.096, de 24 de abril de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4 632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.368, de 13 de fevereiro de 1924 e Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL

1ª sub-consignação — Vencimentos fixos

1	23	Consules Geraes em Nova York, Nova Orleans, Buenos Ayres, Montevidéo, Valparaiso, Assum-

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
		pção, Lisbôa, Porto, Barcelona, Londres, Liverpool, Southampton, Paris, Havre, Marselha, Genova, Antuerpia, Amsterdam, Hamburgo, Berlim, Napoles, Yokohama, Shanghai.....	Ord.	8:666$667		
			Grat.	4:333$333		
				13:000$000		299:000$000
	32	Consules de primeira classe em Baltimore, Philadelphia, Chicago, Rosario, Posadas, Salto, Rivera, Panamá, Madrid, Cadiz, Vigo, Cardiff, Manchester, Glasgow, Bordéos, Boulogne, Lyon, Bruxellas, Rotterdam, Bremen, Roma, Trieste, Genebra, Zurich, Vienna, Gothemburgo, Christiania, Constantinopla, Dantzig, Capetown, Alexandria, Kobe.....	Ord.	5:333$333		
			Grat.	2:666$667		
				8:000$000		256:000$000
	32	Consules de segunda classe em Norfolk, Newport-News, Montreal, Tampico, Barbados, Cayenna, Cobija, Guayará-Mirim, Iquitos, Paso de los Libres, Alvear, Santo Tomé, Artigas, Melo, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Cherburgo, La Rochelle-Pallice, Dublin, Munich, Copenhague, Milão, Livorno, Varsovia, Odessa, Helsingfors, Praga, Galatz, Dakar, Funchal, Calcuttá.....	Ord.	4:000$000		
			Grat.	2:000$000		
				6:000$000		192:000$000
	13	Consules de segunda classe adjunctos, que exercerão as funcções de seus cargos nos seguintes Consulados Geraes: Nova York, Buenos Ayres, Montevidéo, Lisboa, Porto, Londres, Liverpool, Paris, Havre, Antuerpia, Hamburgo, Genova, Barcelona.....	Ord.	4:000$000		
			Grat.	2:000$000		
				6:000$000		78:000$000
	28	Auxiliares dos Consulados Geraes em Buenos Ayres, Nova York, Paris e Londres	Ord.	2:400$000		
			Grat.	1:200$000		
				3:600$000		82:800$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA OURO	
						FIXA	VARIAVEL
	87	Auxiliares de outros Consulados.....	Ord.	2:000$000			
			Grat.	1:000$000			
				3:000$000	261:000$000		
	6	Addidos Commerciaes.....	Ord.	8:000$000			
			Grat.	4:000$000			
				12:000$000	72:000$000		
	3	Inspectores Consulares.....	Ord.	9:333$333			
			Grat.	4:666$667			
				14:000$000	42:000$000	1.282:800$000	
		Consul addido :					
2	1	Ildefonso Ayres Marinho, considerado de 1ª classe.....	Ord.	5:333$333			
			Grat.	2:666$667	8:000$000	8:000$000	
		Addicionaes e eventuaes					
3	1	Gratificações supplementares aos Consules em Iquitos, Cobija, Guayará-Mirim, Cayenna e Dakar, a cada um..	Grat.		3:000$000	15:000$000	
4	1	Gratificação annual ao Consul Geral em Nova York.....	Grat.		1:250$000	1:250$000	
5	1	Gratificação annual ao Consul adjunto em Nova York.....	Grat.		1:000$000	1:000$000	
6		Para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes de que trata o art. 36 do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1922, e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas que forem necessarios durante o exercicio, incluindo a gratificação de 1:280$, ouro, para o interprete do Consulado em Gothemburgo e de 3:000$, ouro, para os Consules honorarios em Dresden e Swansea 1:500$, ouro, a cada um, e dos Auxiliares mandados servir interinamente nos Consulados Geraes em Buenos Ayres, Nova York, Paris e Londres.....			40:000$000	.....	40:000$000
7		Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funccionarios consulares, constantes da 1ª sub-consignação, quando em effectivo exercicio nos postos.....			240:700$000	.....	240:700$000
		Totaes da 1ª Consignação pessoal da Verba 3ª..				1.308:050$000	280:700$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL					
		1ª sub-consignação (despesas diversas)					
		Aluguel de Chancellarias					
1		Aluguel de Chancellarias, prestadas contas e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional :					
	2	Buenos Ayres e Nova York, cada um		8:000$000	16:000$000		
	1	Londres.		—	3:066$667		
	1	Montevidéo.....		—	2:700$000		

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	3	Paris, Havre e Bordéos, a cada uma	2:200$000	6:600$000		
	1	Hamburgo	—	2:000$000		
	1	Nova Orleans	—	1:800$000		
	1	Liverpool	—	1:778$889		
	1	Chicago	—	1:600$000		
	2	Rosário de Santa Fé e Baltimore a cada uma	1:500$000	3:000$000		
	3	Marselha, Amsterdam e Galatz, a cada uma	1:400$000	4:200$000		
	1	Valparaiso	—	1:366$667		
	1	Milão	—	1:300$000		
	10	Salto, Iquitos, Antuerpia Lisbôa, Genova, Norfolk, Berlim, Philadelphia, Lyon e Bruxellas, cada uma	1:200$000	12:000$000		
	3	Barcelona, Zurich e Helsingfors	1:066$667	3:200$000		
	37	Cobija, Guayará-Mirim, Calcuttá, Assumpção, Montreal, Porto, Alvear, Artigas, Melo, Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Tomé, Barbados, Dublin, Glasgow, Southampton, La Rochelle-Pallice, Boulogne-sur-Mer, Cherburgo, Yokohama, Christiania, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Kobe, Vienna, Genebra, Swansea, Capetown, Panamá, Shanghai, Madrid e Constantinopla, a cada uma	1:000$000	37:000$000		
	20	Livorno, Alexandria, Dakar, Trieste, Manchester, Vigo, Cardiff, Copenhague, Bremen, Funchal, Rotterdam, Cayena, Newport-News, Munich, Roma, Dantzig, Stockholmo, Tampico, Varsovia e Praga, a cada uma	800$000	16:000$000		
	1	Braga	—	500$000		
	2	S. Vicente e Gilbraltar, a cada uma	250$000	500$000		
	1	Coimbra	—	200$000	.....	114:812$223
		2ª Sub-consignação — (Despesas diversas)				
2		Para possiveis augmentos de aluguel de Chancellaria e despesas correlatas		30:000$000	.....	30:000$000
		3ª Sub-consignação (Material de consumo)				
		Expediente dos Consulados de carreira e honorarios, a saber:				
3	1	Nova York	—	4:000$000		
	1	Paris	—	3:700$000		
	1	Liverpool	—	3:600$000		
	5	Hamburgo, Lisbôa, Londres, Porto e Buenos Aires, a cada um	1:500$000	7:500$000		
	5	Antuerpia, Genova, Havre, Bordéos e Montevidéo, a cada um	1:200$000	6:000$000		
	2	Amsterdam e Marselha, a cada um	1:000$000	2:000$000		
	6	Barcelona, Manchester, Norfolk, Nova Orleans, Napoles e Glasgow, a cada um	800$000	4:800$000		
	11	Assumpção, Cobija, Yokohama, Valparaiso, Genebra, Gothemburgo, Vigo, Berlim, Kobe, Southampton e Shanghai, a cada um	600$000	6:600$000		
	16	Iquitos, Zurich, Montreal, Baltimore, Rotterdam, Posadas, Ro-				

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DÁ DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
		sario de Santa Fé, Cardiff, Bremen, Trieste, Lyon, Philadelphia, Bruxellas, Guayará-Mirim, Capetown, Madrid e Constantinopla, a cada um.....	500$000	8:000$000		
	17	Salto, Livorno, Christiania, Helsingfors, Cadiz, Galatz, Calcuttá, Milão, Barbados, Bombaim, Rivera, Chicago, Paso de los Libres, Dakar, La Rochelle-Pallice e Boulogne-sur-Mer, a cada um.....	400$000	6:800$000		
	10	Dantzig, Alexandria, Cherburgo, Vienna, Funchal, Munich, Malaga, Panamá, Swansea e Roma, a cada um.....	240$000	2:400$000		
	12	Alvear, Artigas, Melo, Paysandú, Cayenna, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Tomé, Newport-News, Tampico, Varsovia e Praga, a cada um.....	150$000	1:800$000		
	8	Braga, S. Vicente, Cannes, Terra-Nova, Stockholmo, Copenhague, Coimbra e Gilbraltar, a cada um.	120$000	960$000	.....	58:160$000
		4ª Sub-consignação (Material de consumo)				
4		Para possiveis augmentos de expediente de Chancellarias e despesas correlatas.....		10:000$000	.....	10:000$000
		5ª Sub-consignação (Material de consumo)				
		Despesas com as facturas consulares e respectivas remessas á Estatistica Commercial				
5	1	Nova York.....	—	750$000		
	2	Liverpool e Hamburgo, a cada um	400$000	800$000		
	2	Paris e Buenos Aires, a cada um.	300$000	600$000		
	2	Montevidéo e Porto, a cada um..	150$000	300$000		
	2	Lisboa e Genova, a cada um.....	100$000	200$000		
	6	Manchester Bordéos, Glasgow, Southampton, Londres e Napoles, a cada um.....	50$000	300$000		
	11	Amsterdam, Barcelona, Havre, Marselha, Cardiff, Genebra, Bremen, Norfolk, Antuerpia, Rosario de Santa Fé, Gothemburgo, a cada um.....	40$000	440$000		
	6	Valparaiso, Shanghai, Nova Orleans, Yokohama, Assumpção e Zurich, a cada um.....	20$000	120$000		
	12	Berlim, Cadiz, Vienna, Dantzig, Chicago, Philadelphia, Baltimore, Rotterdam, Vigo, Helsingfors, Milão e Funchal, a cada um....	15$000	180$000	.....	3:000$000
		6ª Sub-consignação (Material de consumo)				
		Expediente dos Vice-Consulados não remunerados				
6	2	Liverpool e Nova York, a cada um.....	500$000	1:000$000		
	1	Genova.....	—	180$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	4	Buenos Aires, Barcelona, Hamburgo e Assumpção, a cada um.	160$000	640$000		
	4	Lisboa, Porto, Genebra e Paris, a cada um.....	100$000	400$000	.....	2:220$000
		Total da parte Material da Verba 3ª.....			.....	218:882$223
		Totaes da Verba 3ª.....			1.308:050$000	499:582$223
		Total geral da Verba 3ª.....		1.807:632$223		
		Mantida a Verba votada para 1925.				

			DESPESA PAPEL — VARIAVEL	DESPESA OURO — VARIAVEL
		Verba 4ª (papel)		
		(Material de despesas diversas)		
		Recepções officiaes		
		CONSIGNAÇÃO UNICA		
1		Para despesas com a recepção e hospedagem e outras relativas a representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....	120:000$000	
		Mantida a verba votada para 1925.		
		Verba 5ª (ouro)		
		Congressos e Conferencias		
		CONSIGNAÇÃO UNICA (PESSOAL)		
1		Para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias que se reunirem no exterior, quando as respectivas representações forem nomeadas pelo Ministerio das Relações Exteriores.....	.....	180:000$000
		Total geral da Verba 5ª, proposta para 1926.....	180:000$000	
		Votada para 1925.....	200:000$000	
		Differença para menos na proposta.....	20:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		Verba 6ª		
		Serviço telegraphico (ouro)		
		CONSIGNAÇÃO (unica)		
		(*Despesas diversas*)		
		Telegrammas officiaes do Ministerio, das Embaixadas, Legações e Consulados, transmittidos por emprezas extrangeiras.....	.....	150:000$000
		Mantida a verba votada para 1925.		
		Verba 7ª (ouro)		
		Repartições Internacionaes		
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS)		
		Para o pagamento ao cambio par, ouro, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas Repartições Internacionaes, sendo :		
1		Para a União Pan-America 30.635 dollares e 61 centavos, moeda americana..... 56:675$878		
2		Para o Instituto Internacional de Agricutura de Roma, além da contribuição fixa de 40.000 francos, moeda franceza, uma addicional de 60.000 francos, ou sejam 100.000 francos..... 11:766$667		
3		Para Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris 20.000 francos, moeda franceza. 2:353$333		
4		Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas, 7.425 francos, moeda belga..... 786$307		
5		Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, 2.000 francos, moeda franceza.... 235$333		
6		Para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro em Bruxellas, 1.000 francos, belgas.. 105$900		
7		Para a Liga das Nações, duas prestações semestraes de 369.144,24 francos, ouro, moeda franceza, no total de 738.288,49 francos, ouro. 270:951$875		
8		Para o Instituto Internacional do Frio, em Paris, 12.000 francos, moeda franceza..... 1:411$998		
9		Para a Côrte de Arbitragem do Tribunal de Haya, despesa provavel, 3.500 florins..... 2:572$500		
10		Para o Instituto Internacional Commercial de Bruxellas, 10.000 francos, moeda belga..... 1:059$000		
11		Para o Bureau Internacional de Berna, para a protecção dos direitos autoraes, 5.000 francos, moeda suissa..... 1:765$000		
12		Para subvenções a Institutos Internacionaes de Telegraphos..... 6:691$444		
13		Para subvenção á Commissão permanente do Congresso Ferro Viario Sul-Americano..... 1:766$500		
14		Para a Commissão permanente dos Congressos Internacionaes de Sciencias Administrativas em Bruxellas, 1.500,00 francos, ouro, belga... 529$500		
15		Para a Camara de Commercio Belga-Brasileira. 2:500$000		
16		Para a manutenção da Cadeira de Camões no "Kings College" de Londres, £ 300 annuaes.. 2:533$334	.....	363:704$569
		Total da verba.....	.....	363:704$569
		Mantida a verba votada para 1925.		

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		Verba 8ª		
		Ajudas de custo		
		1ª CONSIGNAÇÃO (pessoal)		
		Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações e retiradas dos funccionarios do quadro do Ministerio do Exterior.....	.....	200:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO		
		(*Material de diversas despesas*)		
		Para auxilios de viagem a funccionarios em férias extraordinarias ou por motivo de serviço.....	.....	30:000$000
		Total da verba.....	.....	230:000$000
		Mantida a verba votada para 1925.		
		Verba 9ª (ouro)		
		Extraordinarias no Exterior		
		1ª CONSIGNAÇÃO		
		(*Material de diversas despesas*)		
		Para despesas extraordinarias, inclusive as de caracter reservado, decorrentes do serviço internacional.....	.....	250:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO		
		(*Material de diversas despesas*)		
		Para repatriações e soccorros a brasileiros desvalidos.....	.....	20:000$000
		3ª CONSIGNAÇÃO		
		(*Material de diversas despesas*)		
		Para os estudos destinados a ligar a Viação Ferrea Brasileira com a Estrada de Ferro Pan-Americana.....	.....	40:000$000
		Total da verba.....	.....	310:000$000
		Mantida a verba votada para 1925.		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA		
				VARIAVEL — Papel	VARIAVEL — Ouro
		Verba 10ª			
		Expansão Economica			
		1ª CONSIGNAÇÃO (papel)			
		(*Material de consumo*)			
1		Para despesas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes e publicações de propaganda para serem distribuidas pelas Embaixadas, Legações e Consulados.....		30:000$000	
2		Para impressão do Boletim do Ministerio.....		20:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO (ouro)			
		(*Material de diversas despesas*)			
3		Para serviços de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro, inclusive 20:000$ para manutenção do serviço de propaganda da herva matte na Europa, destacando-se, nos termos dos artigos 39 e 43 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (orçamento da despesa), a dotação de 20:000$, para manter o mesmo serviço, que será exclusivamente applicada de accordo com os Governos do Paraná e Santa Catharina.....		.....	200:000$000
		Totaes da verba.....		50:000$000	200:000$000
		Mantida a verba votada para 1925.			
		Verba 11ª (papel)			
		Commissões de limites			
		1ª CONSIGNAÇÃO (pessoal)			
1		Para gratificações do pessoal que serve na caracterização dos limites com a Republica Oriental do Uruguay.....	98:000$000		
2		Para gratificações do pessoal que serve na caracterização dos limites com a Republica do Perú.....	390:000$000		
3		Para despesas e augmentos eventuaes do pessoal, que occorrerem durante o anno.....	15:000$000	503:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(*Material de diversas despesas*)			
1		Para o material do serviço da caracterização dos limites com a Republica do Uruguay	62:000$000		
2		Para o material do serviço da caracterização dos limites com a Republica do Perú.....	220:000$000		
3		Para eventuaes do material das Commissões de Limites.....	15:000$000	297:000$000	
		Total da verba.....		800:000$000	
		Mantida a verba votada para 1925.			

ANNEXO E

Montepio

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, desde 1890 até 30 de abril de 1925

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2ª classe	6 de setembro de 1891.	200$000	(*) Theodora de Britto Castello Branco, viuva	23 de janeiro de 1892...	750$000
				Filhos... (*) Francisco Gil	Idem	375$000
				(*) Dóra Antonietta	Idem	375$000
José Coelho Gomes	2º Secretario de Legação	6 de julho de 1892	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva	5 de setembro de 1892.	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia	Consul Geral de 1ª classe	24 de outubro de 1892	200$000	(*) Rosa de Amorim Pires Garcia, viuva	26 de dezembro de 1892.	2:000$000
Francisco Paulo de Faria	Continuo desta Secretaria de Estado	16 de abril de 1893	200$000	(*) Rita Maria de Faria, viuva	17 de abril de 1893	300$000
				Filhos... (*) Horacio	Idem	100$000
				(*) Julieta	Idem	100$000
				(*) Carlos	Idem	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe	25 de março de 1893	200$000	Filhos... (*) Georgina	23 de maio de 1893	750$000
				Helena	Idem	750$000
Luiz Caetano da Silva	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	22 de julho de 1893	200$000	(*) Eduardo	Idem	750$000
				Maria	Idem	750$000
				(*) Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã	27 de julho de 1893	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe	3 de junho de 1893	200$000	Marietta Bastos Monteiro de Oliveira, sobrinha	Idem	1:200$000
João Carneiro do Amaral	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	1 de outubro de 1893	200$000	(*) Leopoldina Gasselseder, viuva	24 de agosto de 1893	3:000$000
Antonio Augusto de Castilho	Consul Geral de 1ª classe	19 de janeiro de 1894	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral, neta	7 de outubro de 1893	2:400$000
				Maria Oliveira de Castilho, viuva	17 de março de 1894	1:000$000
				Maria de Castilho, filha	Idem	1:000$000

ANNEXO N

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Thomaz Fortunato de Brito	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe	27 de fevereiro de 1894	200$000	(*) Maria Fortunata Hartley, irmã	31 de março de 1894	1:000$000
				(*) Elisa Fortunata de Brito Azambuja, irmã	Idem	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha	Idem	500$000
Cesar Augusto Vianna de Lima	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe	15 de setembro de 1894	200$000	Grimaneza Vianna de Lima, viuva	28 de dezembro de 1894	2:500$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos	1º Official desta Secretaria de Estado	1 de maio de 1895	200$000	Alzira Herminia Bruce da Cunha Bastos, viuva	27 de maio de 1895	950$000
				Filhos... (*) Irineu	Idem	237$500
				(*) Quirino	Idem	237$500
				Hortencia	Idem	237$500
				Laura	Idem	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe	11 de maio de 1895	200$000	Manoela Affonso de Carvalho, viuva	19 de setembro de 1895	1:250$000
				Filhos... (*) Julia Adelia	Idem	416$666
				(*) Henrique José Sebastião	25 de maio de 1893	416$666
				(*) Frederico Affonso	12 de setembro de 1895	416$666
Rita Maria de Faria	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paula de Faria	16 de janeiro de 1893		(*) Carlos Paulo de Faria, filho	4 de março de 1893	300$000
João Francisco Leite Nunes	Consul	29 de janeiro de 1893	200$000	(*) Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva	25 de março de 1893	625$000
				Filhos... (*) Francisco	Idem	781$125
				(*) Clelia	Idem	781$125
				(*) José	Idem	781$125
				(*) Thereza	Idem	781$125
				(*) Maria Estella	Idem	781$125
				(*) Marianna	Idem	781$125
				(*) Carlos	Idem	781$125
				(*) Plinio	Idem	781$125

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	12 de junho de 1896	200$000	(*) Feliciana Vandelli de Andrade Azambuja, viuva	3 de julho de 1893	1:600$000
Pedro Pinheiro Guimarães	Director de Secção desta Secretaria de Estado	8 de junho de 1896	200$000	(*) Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva	15 de outubro de 1895	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	3 de novembro de 1897	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva	18 de março de 1893	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	23 de fevereiro de 1898	200$000	Joaquina de Amorim Vieira Monteiro, viuva	15 de junho de 1893	1:500$000
				Filhos { Maria Isabel Joaquina Maria Anna	Idem Idem	750$000 750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix	1º Secretario de Legação aposentado	31 de outubro de 1898	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva	10 de outubro de 1893	1:500$000
Dr. Casemiro Dias Vieira Junior	Consul	30 de janeiro de 1897	200$000	Filhos { (*) Ricardo (*) Maria Thereza (*) Amalia (*) Mercedes (*) Delia (*) Fernando	23 de novembro de 1898 Idem Idem Idem Idem Idem	208$333 208$333 208$333 208$333 208$333 208$333
Alfredo José Ferreira Baptista	2º Official desta Secretaria de Estado	21 de outubro de 1899	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva	8 de novembro de 1892	750$000
				Filhos { Nestor Walkyria (*) Eduardo	Idem Idem Idem	250$000 250$000 250$000
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	19 de maio de 1898	200$000	Filhos { Iracema Gabriella (*) Horacio (*) Gabriel	26 de março de 1900 Idem Idem Idem	625$000 625$000 625$000 625$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Theodora de Brito Castello Branco	Viuva do Consul Geral de 2ª classe Francisco Gil Castello Branco	25 de março de 1899		Filhos { (*) Francisco Gil Dora Antonietta	Apostilla de 20 de fevereiro de 1900	375$000 375$000
Leonardo Lessa Junior	Amanuense desta Secretaria de Estado	15 de fevereiro de 1900	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã	3 de abril de 1900	1:100$000
Egas Muniz Barreto de Aragão	1º Secretario de Legação	8 de outubro de 1898	200$000			
Oscar Reydner do Amaral	1º Secretario de Legação	29 de setembro de 1899	200$000			
Dr. José Joaquim Ferreira Valle	Consul Geral de 1ª classe	2 de fevereiro de 1899	200$000	Filhos { (*) Josephina Hoffmann do Desterro (*) Carolina Hoffmann do Desterro	11 de julho de 1900 Idem	1:000$000 1:000$000
Bacharel Carlos Vieira Ferreira	Ex-2º Secretario de Legação	3 de junho de 1900	200$000	(*) Albertina de Guamão Vieira Ferreira, viuva	24 de outubro de 1900	1:250$000
João Pereira de Andrada	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	28 de agosto de 1900	200$000	Filhas { Julia de Argollo Ferrão, casada Alexandrina Olga de Andrada e Silva, casada Paulina Andrada Accioli de Brito, casada	19 de janeiro de 1901 Idem Idem	1:000$000 1:000$000 1:000$000
Bacharel Americo de Campos	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1900	200$000	(*) Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viuva (*) Maria Amalia de Campos, filha	8 de março de 1901 Idem	750$000 750$000
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães	2º Official desta Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1901	200$000	Cecilia Roxo Pinheiro Guimarães, viuva	8 de abril de 1901	750$000
				Filhos { Heloisa Jayme Abelardo Nair	Idem Idem Idem Idem	187$500 187$500 187$500 187$500

ANNEXO E

ANNEXO N

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ARBORADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe	9 de abril de 1901	200$000	(*) Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	31 de dezembro de 1901	3:000$000
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2ª classe	23 de agosto de 1901	200$000	Filhos (*) Maria Antonia	22 de fevereiro de 1902	300$000
				(*) Hugo	Idem	300$000
				(*) Mario	Idem	300$000
				(*) Francisca Hilda	Idem	300$000
				(*) Luiz	Idem	300$000
Miguel Francisco do Monte Junior	1º Official desta Secretaria de Estado	29 de janeiro de 1902	200$000	Florencia de Castro Monte, viuva	13 de março de 1903	950$000
				Filhos Dulce	Idem	118$750
				Anna	Idem	118$750
				(*) Rubens	Idem	118$750
				Cordelia	Idem	118$750
				Heloisa	Idem	118$750
				Luiz	Idem	118$750
				Abelardo	Idem	118$750
				(*) Maria de Lourdes	Idem	118$750
Luiz Pedro da Silva Rosa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	21 de novembro de 1903.	200$000	(*) Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, viuva	3 de dezembro de 1903.	1:200$000
				Filhas (*) Albertina Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
				(*) Maria Olympia Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
José Antonio de Oliveira Leitão	Correio aposentado desta Secretaria de Estado.	24 de setembro de 1903.	200$000	(*) Josepha Honorata Pereira Leitão, viuva.	11 de janeiro de 1904	600$000
João Germano Vieira de Barros	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	13 de janeiro de 1904	200$000	Abigail de Barros, filha solteira	3 de fevereiro de 1904.	3:400$000
José de Almeida e Vasconcellos	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	29 de julho de 1903	200$000	Adelaide de Almeida e Vasconcellos, viuva.	26 de fevereiro de 1904.	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ARBORADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domingos José da Silva Azevedo	Consul Geral de 1ª classe	31 de julho de 1903	200$000	Maria Isabel de Azevedo, viuva	20 de fevereiro de 1904	1:000$000
				Filhos Esther de Azevedo	Idem	333$333
				Euridyce Inah de Azevedo	Idem	333$333
				(*) Luiz de Azevedo	Idem	333$333
Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	24 de novembro de 1904.	200$000	Luiza Maria Peixoto de Brito e Mello Cavalcante de Lacerda, viuva	19 de dezembro de 1904.	3:000$000
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe aposentado	13 de outubro de 1903	200$000	Albertina Werneck Ribeiro de Aguilar, viuva, interdicta	21 de março de 1905	3:000$000
Eduardo Octaviano	Consul Geral de 2ª classe	13 de novembro de 1903.	200$000	Vera Octaviano, viuva	19 de março de 1903	1:500$000
Carlos Mauricio da Silva	Correio aposentado desta Secretaria de Estado.	15 de julho de 1904	200$000	(*) Carlota Joaquina das Dores, viuva	20 de março de 1903	300$000
				(*) Marianna Mauricia da Silva, filha	Idem	300$000
Carlos Fraenkel	Consul aposentado	12 de maio de 1903	200$000	Aldina de Magalhães Fraenkel, viuva	31 de agosto de 1903	700$000
				Filhos (*) Walter	Idem	175$000
				Edith	Idem	175$000
				Benjamin Constant	Idem	175$000
				Carlos	Idem	175$000
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1ª classe	8 de julho de 1903	200$000	(*) Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	26 de dezembro de 1903.	2:000$000
Olympio Adolpho de Souza Pitanga	Consul Geral de 1ª classe	13 de outubro de 1903	200$000	Regina Lydia Pitanga, filha maior e solteira	2 de julho de 1907	2:000$000
José Alexandrino de Oliveira	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	20 de novembro de 1907.	200$000	Eugenia Baptista de Oliveira, viuva	11 de dezembro de 1907.	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	1 de abril de 1906	200$000	Carlota de Carvalho Moreira, viuva	6 de maio de 1908	3:000$000
Vital do Espirito Santo Fontenelle	2º Official desta Secretaria de Estado	22 de junho de 1908	200$000	(*) Castorina de Oliveira Fontenelle, viuva	30 de julho de 1908	800$000
				Olida, filha	Idem	800$000
Feliciano José da Costa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	17 de julho de 1909	200$000	Filhas solteiras e maiores: Amelia Mattos da Costa	3 de setembro de 1909	800$000
				Elvira Mattos da Costa	Idem	800$000
Francisco de Paula Araujo e Silva	2º Secretario de Legação	20 de agosto de 1909	200$000	Maria da Gloria Mattos da Costa	Idem	800$000
Dr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de janeiro de 1906	200$000	Luiza Carolina de Araujo e Silva, irmã solteira	27 de setembro 1909	2:000$000
Ernesto Augusto Ferreira	1º Official desta Secretaria de Estado	9 de maio de 1910	200$000	Anna Franciaca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva	7 de junho de 1910	3:000$000
José Cordeiro do Rego Barros	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	31 de dezembro de 1908	200$000	Maria Augusta Ferreira, irmã maior e solteira	28 de junho de 1910	3:100$000
José Augusto Ferreira da Costa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	1 de abril de 1910	200$000	Ellen do Rego Barros, viuva	20 de julho de 1910	3:333$333
				Candida Dyonisia da Costa, irmã maior e solteira	16 de fevereiro de 1911	1:666$666
Castorina de Oliveira Fontenelle	Viuva do 2º Official desta Secretaria de Estado, Vital do Espirito Santo Fontenelle			Maria Aurea Porciuncula da Costa, irmã maior e solteira	Idem	1:666$666
				Gilda, filha menor e solteira	28 de março de 1911	800$000

— 9 —

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
José Antonio d'Espinheiro	Director de Secção desta Secretaria de Estado	30 de março de 1911	200$000	Maria Carlota da Conceição Espinheiro, viuva	7 de julho de 1911	3:600$000
José Joaquim Gomes dos Santos	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1910	200$000	Firmina Ferrer de Gomes dos Santos, viuva	25 de julho de 1911	3:600$000
João Belmiro Leoni	Consul Geral de 1ª classe	3 de junho de 1910	200$000	Mercedes Werneck Leoni, filha menor e solteira	25 de julho de 1911	1:800$000
				Carmen Werneck Leoni, filha menor e solteira	Idem	1:800$000
Dr. David Moretzsohn Campista	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	12 de outubro de 1911	200$000	Jovita Maia Campista, viuva	20 de julho de 1912	1:666$666
				Olga Campista, filha maior e solteira	Idem	416$666
				Filhas menores: Lucilia	Idem	416$666
				Dora	Idem	416$666
				Elsa	Idem	416$666
Joaquim da Silva Lessa Paranhos	Vice-Consul	9 de abril de 1912	200$000	Amelia Sabina Jacomelia Paranhos, viuva	29 de julho de 1912	1:333$333
Julio Henrique de Mello e Alvim	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	9 de março de 1912	200$000	Henriqueta da Terra Vianna, filha casada	5 de novembro de 1912	3:333$333
Paulino José Soares Pereira	Porteiro desta Secretaria de Estado	13 de novembro de 1913	200$000	Evangelina Pereira Franco de Sá, filha casada	9 de janeiro de 1913	2:000$000
Eugenio Ferraz de Abreu	1º Official desta Secretaria de Estado	22 de outubro de 1912	200$000	Carmen Ferraz de Oliveira, filha casada	21 de janeiro de 1913	3:200$000
João Ventura Rodrigues	Continuo desta Secretaria de Estado	10 de novembro de 1912	200$000	Cecilia Ventura Rodrigues, filha maior e solteira	7 de março de 1913	1:200$000
João Vieira da Silva	Consul Geral de 1ª classe	18 de agosto de 1912	200$000	Ida Reis Vieira da Silva, viuva	12 de março de 1913	3:600$000

— 10 —

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raul de Souza Carvalho.....	3º Official desta Secretaria de Estado.....	20 de outubro de 1913...	200$000	(*) Maria Isabel Pinheiro de Souza Carvalho, viuva.....	26 de agosto de 1913...	900$000
				Murillo, filho menor.....	Idem.....	1:800$000
Joaquim Ferraz Rego.....	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1913.....	200$000	Maria de Azambuja Ferraz Rego, viuva..	26 de agosto de 1913...	1:800$000
				Gabriel, filho menor.....	Idem.....	1:800$000
Aluisio Azevedo.....	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913....	200$000	(*) Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva.....	26 de agosto de 1913..	3:600$000
João Antonio Rodrigues Martins.....	Consul Geral de 1ª classe	27 de dezembro de 1912..	200$000	Helena Tavares Rodrigues Martins, viuva.	26 de agosto de 1913...	3:600$000
Manoel Ferraz de Campos Salles.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	28 de junho de 1913.....	200$000	(*) Anna Gabriella de Campos Salles, viuva.	23 de dezembro de 1913.	1:666$666
				(*) Helena de Campos Salles, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:666$666
				(*) Leonor de Campos Salles, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:666$666
Arthur Stockler Pinto de Menezes.....	2º Secretario de Legação	29 de maio de 1913.....	200$000	Olga Brandini Stockler Pinto de Menezes, viuva.....	12 de janeiro de 1913...	1:333$333
				Filhos: Thales Alexandre.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Mocma Herminia.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Archimedes.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Eloima.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Nary.....	Idem.....	266$666
José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	Consul Geral de 1ª classe	5 de fevereiro de 1913.	200$000	(*) Rosa Monica Nogueira Valle da Gama, viuva.....	13 de março de 1920....	4:666$666
				(*) Rosa Maria Calmon da Gama, filha maior e solteira.....	23 de janeiro de 1914...	900$000
				(*) Anna Romana Calmon da Gama, filha maior e solteira.....	13 de março de 1920....	2:333$333
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira.....	2º Secretario de Legação	15 de julho de 1913.....	200$000	(*) Jesuina Inglez de Sousa Lopes Ferreira, viuva.....	23 de janeiro de 1914...	1:000$000
				(*) Herculano, filho menor.....	Idem.....	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	17 de janeiro de 1910...	200$000	Evelina Nabuco, viuva.....	14 de fevereiro de 1914.	1:666$666
				Maria Carolina Nabuco, filha maior e solteira.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: (*) Mauricio Nabuco.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: (*) Joaquim.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: Maria Anna.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: (*) José Thomaz.....	Idem.....	333$333
Benjamin Borges Ribeiro da Costa.....	2º Official desta Secretaria de Estado.....	12 de fevereiro de 1914..	200$000	Constança do Paço Borges da Costa, mãe viuva.....	10 de março de 1914...	1:200$000
				Evangelina Borges Ribeiro da Costa, irmã maior e solteira.....	Idem.....	1:200$000
Salvador de Mendonça.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	5 de junho de 1913....	200$000	(*) Maria Redmar de Mendonça, viuva....	20 de março de 1914...	1:666$666
				(*) Amalia Helena de Mendonça, filha maior e solteira.....	Idem.....	833$333
				(*) Valentina de Mendonça, filha maior e solteira.....	Idem.....	833$333
Francisco Xavier da Cunha..	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	13 de dezembro de 1913..	200$000	Amelia Coutinho Xavier da Cunha, viuva...	8 de julho de 1911.....	3:333$333
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça.....	2º Consultor Juridico do Ministerio.....	16 de abril de 1914.....	200$000	Eliza Barreto da Graça, viuva.....	2 de outubro de 1914....	1:800$000
				Maria Adelaide Graça, filha maior e solteira.....	Idem.....	900$000
				Fernando Barreto Graça, menor.....	Idem.....	900$000
José Maria da Gama Dias Berquó.....	Consul Geral.....	17 de outubro de 1913...	200$000	Maria Thereza Berquó, neta maior e solteira	16 de dezembro de 1914..	1:500$000
Brazilio Itiberê da Cunha....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	11 de agosto de 1913....	200$000	(*) Leopoldina Itiberê da Cunha, viuva.....	13 de dezembro de 1914..	1:666$666
				(*) Maria Leopoldina, filha menor e solteira.	Idem.....	555$555
				(*) Maria Adelaide, idem.....	Idem.....	555$555
				(*) Maria Brazilia, idem.....	Idem.....	555$555

ANNEXO N

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ARBITRADA PARA FUNERAL E LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raymundo de Sá Valle	Consul Geral de 1ª classe	25 de setembro de 1914	200$000	(*) Sylvia de Sá Valle, viuva	19 de fevereiro de 1915	3:600$000
Eduardo Drolhe Fasciotti	Consul Geral de 1ª classe	23 de outubro de 1913	200$000	Leocadia Fonseca de Drolhe Fasciotti, viuva	25 de maio de 1915	3:600$000
Eduardo Callado	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	14 de outubro de 1914	200$000	Henriqueta Zeballos do Callado, viuva	25 de maio de 1915	1:000$000
Oscar de Souza Azevedo	Continuo desta Secretaria de Estado	17 de março de 1915	200$000	Maria Martins de Azevedo, viuva	20 de julho de 1915	600$000
				Filhos menores. Oscarina	Idem	120$000
				Filhos menores. Maria Amelia	Idem	120$000
				Filhos menores. Oswaldina	Idem	120$000
				Filhos menores. Hilda	Idem	120$000
				Filhos menores. Adriano	Idem	120$000
Jorge Francisco Henrique Feldtmann	Chanceller	1 de dezembro de 1913	200$000	Martha Feldtmann, viuva	5 de novembro de 1915	1:333$333
Raul Franklin Reydner do Amaral	1º Secretario de Legação	12 de junho de 1913	200$000	Sarah Durrant do Amaral, viuva	8 de novembro de 1915	1:333$333
				Maida Lilia Violet Durrant do Amaral, filha menor	Idem	666$666
				Orlando Victor Reydner do Amaral, filho menor	Idem	666$666
Carlos Gonçalves da Silva	2º Secretario de Legação	13 de agosto de 1915	200$000	Alice Pereira Pinto da Silva, viuva	14 de março de 1916	1:000$000
Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo	Vice-Consul	16 de maio de 1915	200$000	Carlos Emilio, filho menor	Idem	1:000$000
				Ephygenia Villares Wanderley Araujo, viuva	18 de maio de 1916	666$666
				Maria Vicentina Araujo Ferrer, filha maior e solteira	Idem	333$333
				Ephygenia Villares Wanderley e Araujo, filha maior e solteira	Idem	333$333

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ARBITRADA PARA FUNERAL E LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Jorge de Vasconcellos Esteves	2º Secretario de Legação	21 de julho de 1915	200$000	(*) Estella de Vasconcellos Esteves, viuva	21 de julho de 1916	2:000$000
José Lucas Gomes da Silva	Continuo	12 de agosto de 1916	200$000	Cecilia Vianna Gomes da Silva, viuva	7 de outubro de 1916	1:200$000
Antonio Pereira de Miranda	Porteiro aposentado	16 de maio de 1917	200$000	Otilia Pereira de Miranda, filha maior e solteira	9 de junho de 1917	1:000$000
				Isaura Pereira de Miranda, filha maior e solteira	Idem	1:000$000
Sully José de Souza	Consul Geral de 1ª classe	23 de março de 1917	200$000	Amelia Sully de Souza, viuva	2 de outubro de 1917	1:800$000
				Amelia Sully de Souza, filha maior e solteira	Idem	1:800$000
Joaquim Carneiro de Mendonça	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1917	200$000	(*) Dora Carneiro de Mendonça, filha maior e solteira	3 de outubro de 1917	1:200$000
Dr. José Fortunato da Silveira Bulcão	Consul Geral de 1ª classe, aposentado	30 de setembro de 1917	200$000	Brasilia Bulcão, filha maior e solteira	12 de novembro de 1917	1:600$000
Henrique Mamede Lins de Almeida	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	19 de janeiro de 1918	200$000	(*) Maria Luiza Lins de Almeida, viuva	19 de janeiro de 1918	1:666$666
				(*) Helena Lins de Almeida, filha maior e solteira	Idem	1:666$666
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de fevereiro de 1912	200$000	(*) Clotilde da Silva Paranhos do Rio-Branco, filha maior e divorciada	23 de janeiro de 1918	3:333$333
Alberto Fialho	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	6 de agosto de 1917	200$000	Sarah Hamilton de Fialho, viuva	8 de março de 1918	4:000$000
				Constança, filha menor, nascida em 4 de Outubro de 1900	Idem	2:000$000
				Sarah, filha menor, nascida em 4 de outubro de 1900	8 de março de 1918	2:000$000
Benjamin Graça	Consul Geral de 2ª classe, aposentado	10 de dezembro de 1917	200$000	(*) Josepha Henriques Graça, viuva	24 de abril de 1918	1:666$666

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Carneiro de Mendonça	Consul Geral de 2ª classe	3 de março de 1914	200$000	(*) Laura Graça, filha maior e solteira	24 de abril de 1918	833$333
				(*) Noemia Graça, filha maior e solteira	Idem	833$333
Torquato Rosa Moreira Junior	1º Official	23 de janeiro de 1919	200$000	Ernestina Carneiro de Mendonça, viuva	10 de outubro de 1918	1:800$000
				Nair Aguirre Moreira, viuva	28 de abril de 1919	1:500$000
Paulo de Godoy	2º Secretario de Legação	3 de fevereiro de 1919	200$000	Elsa, filha menor, nascida em 8 de julho de 1916	Idem	1:500$000
Americo Santos	Consul	21 de dezembro de 1918	200$000	Luz Mendez Godoy, viuva	16 de maio de 1919	2:000$000
				(*) Palmyra Aranha Santos, viuva	21 de maio de 1919	1:333$333
Adolpho Affonso da Silva Gordo	1º Secretario de Legação	31 de dezembro de 1918	200$000	(*) Elisabeth Maria America, filha menor, nascida em 15 de janeiro de 1905	Idem	666$666
				(*) Maria Ernestina, filha menor, nascida em 12 de janeiro de 1910	Idem	666$666
				Helena, irmã menor e solteira, nascida em 23 de novembro de 1911	24 de julho de 1919	1:333$333
Dr. Francisco Eugenio Emilio Emery	Consul Geral de 1ª classe	25 de fevereiro de 1919	200$000	Carolina, irmã menor e solteira, nascida em 31 de janeiro de 1905	Idem	1:333$333
Alfredo Carlos Alcoforado	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	8 de agosto de 1918	200$000	Serafina Lages de Emery, viuva	13 de agosto de 1919	2:333$333
				Sofia Serafina Emery, filha maior e solteira	Idem	2:333$333
Arino Ferreira Pinto	Director de Secção desta Secretaria de Estado	7 de abril de 1919	200$000	Alice Alcoforado, viuva	6 de setembro de 1919	5:000$000
				Elvira Reis Ferreira Pinto, viuva	20 de abril de 1919	4:000$000
Nicoláo Pinto da Silva Valle	Consul Geral de 1ª classe aposentado	20 de maio de 1919	200$000	Hilda de Mattos Pereira Valle, viuva	12 de maio de 1920	4:666$044
				Maria Antonia, filha menor, nascida em 16 de dezembro de 1918	12 de maio de 1920	672$574

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				Maria Angelica, filha menor, nascida em 26 de setembro de 1910	12 de maio de 1920	672$574
				Carlos Antonio, filho menor, nascido em 30 de agosto de 1914	Idem	672$574
				Jayme, filho menor, nascido em 7 de setembro de 1910	Idem	672$574
				Fernando, filho menor, nascido em 16 de julho de 1909	Idem	672$574
Henrique Mamede Lins de Almeida	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	25 de outubro de 1917	200$000	Octavio, filho menor, nascido em 23 de novembro de 1900	Idem	662$574
				Maria Luiza Lins de Almeida, viuva	11 de junho de 1920	4:000$000
Joaquim Carneiro de Mendonça	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1915	200$000	Helena Lins de Almeida, filha menor	Idem	4:000$000
				Ernestina Carneiro de Mendonça, viuva	25 de junho de 1920	4:363$636
Dr. Basilio Itiberé da Cunha	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	14 de agosto de 1913	200$000	Dora Carneiro de Mendonça, filha maior, solteira	Idem	4:363$636
				Leopoldina Itiberé da Cunha, viuva	10 de julho de 1920	2:526$300
				Maria Leopoldina, filha menor, nascida em 4 de dezembro de 1898	Idem	912$100
				Maria Adelaide, filha menor, nascida em 1 de setembro de 1901	Idem	912$100
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de fevereiro de 1912	200$000	Maria Brazilia, filha menor, nascida em 2 de maio de 1900	Idem	912$100
				Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco, filha maior, divorciada	11 de agosto de 1920	5:617$053
Dr. Raymundo de Sá Valle	Consul Geral de 1ª classe	25 de setembro de 1914	200$000	Sylvia Varella de Sá Valle, viuva	19 de agosto de 1920	11:181$151
José Calmon Nogueira Valle da Gama	Consul Geral em Montevidéo	5 de fevereiro de 1913	200$000	Rosa Monica Nogueira Valle da Gama, viuva	17 de agosto de 1920	3:910$705

ANNEXO E — 2

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ASSIGNADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Americo Santos	Consul	31 de dezembro de 1918.	200$000	Anna Romana Calmon da Gama, filha maior, solteira	27 de agosto de 1920	1:955$392
				Palmyra Aranha Santos, viuva	11 de setembro de 1920.	2:639$174
Salvador de Mendonça	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	5 de dezembro de 1913.	200$000	Elizabeth Maria America, filha menor, nascida em 15 de janeiro de 1905	Idem	1:319$587
				Maria Ernestina, filha menor, nascida em 13 de janeiro de 1910	Idem	1:319$587
				Maria Redanan de Mendonça, viuva	13 de setembro de 1920.	4:000$000
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1a classe em Iquitos	9 de abril de 1901	200$000	Amalia Helena de Mendonça, filha maior, solteira	Idem	2:000$000
				Valentina de Mendonça, filha maior, solteira	Idem	2:000$000
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1a classe	8 de julho de 1900	200$000	Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	23 de novembro de 1920.	4:529$488
Thomaz Pompêu Lopes Ferreira	Segundo Secretario da Legação	15 de julho de 1913	200$000	Jesuina Ingles de Sousa Lopes Ferreira, viuva	Idem	3:329$987
				Herculano, filho menor, nascido em 8 de novembro de 1907	27 de novembro de 1920.	1:699$115
João Francisco Leite Nunes	Consul no Salto	20 de janeiro de 1896	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva	Idem	1:699$115
				Francisca Castro Nunes, filha maior, solteira	29 de novembro de 1920.	1:881$533
				Thereza Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Maria Estella Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Marianna Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Clelia Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
						235$191

— 17 —

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ASSIGNADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Alcizio de Azevedo	Consul Geral de 2a classe	31 de janeiro de 1913	200$000	Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva	2 de dezembro de 1920.	5:704$170
Manoel Ferraz de Campos Salles	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	28 de junho de 1913	200$000	Helena de Campos Salles, filha maior, solteira	24 de dezembro de 1920.	2:831$358
				Leonor de Campos Salles, filha maior, solteira	Idem	2:831$351
Henrique Carlos de Ribeiro Lisboa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	8 de julho de 1920	200$000	Henriqueta de Rostaing Lisboa, viuva	31 de dezembro de 1920.	2:666$666
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de janeiro de 1906	200$000	Guagerita Henriqueta Rostaing Lisboa de Sbau, filha maior e viuva	Idem	2:666$666
Benjamin Graça	Consul Geral de 2a classe aposentado	10 de novembro de 1917.	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva	2 de fevereiro de 1921.	4:333$932
				Josepha Henriques Graça, viuva	25 de fevereiro de 1921.	3:100$923
				Laura Graça, filha maior, solteira	Idem	1:550$461
				Noemia Graça, filha maior, solteira	Idem	1:550$461
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2a classe em disponibilidade	22 de agosto de 1901	200$000	Francisca Hilda Netto dos Reys, filha maior, solteira	3 de março de 1921	775$378
				Maria Antonia Netto dos Reys, filha maior, solteira	23 de março de 1921	775$378
Jorge de Vasconcellos Esteves	Segundo Secretario de Legação	31 de julho de 1915	200$000	Stella de Vasconcellos Esteves, viuva	31 de março de 1924	4:193$370
João Francisco Leite Nunes	Consul no Salto	20 de janeiro de 1893	200$000	Clelia de Castro Nunes, filha maior, solteira	2 de abril de 1921	235$198
Eduardo Augusto Guilherme Thompson	Cartographo	31 de outubro de 1920	200$000	Julieta Thompson Guimarães, irmã viuva	16 de abril de 1921	83$333
				Emilia Lilly Reeve, sobrinha, solteira	Idem	41$666
				Amelia Julieta Henriqueta Reeve, sobrinha, solteira	Idem	41$666

— 18 —

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio de Freitas	Correio da Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1921.	200$000	Maria da Silva Freitas	26 de maio de 1921	600$000
				Filhos menores — Odette	Idem	150$000
				Filhos menores — Hilda	Idem	150$000
				Filhos menores — Humberto	Idem	150$000
				Filhos menores — Wilson	Idem	150$000
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisbôa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	11 de junho de 1921	200$000	Laura Latorre Lisbôa	21 de setembro de 1921.	4:000$000
				Maria Helena Latorre Lisbôa, filha maior e solteira	Idem	4:000$000
Enéas Martins	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	8 de julho de 1919	200$000	Cacilda Martins, viuva	31 de agosto de 1921	2:500$000
				Enéas Martins Filho, filho menor	Idem	2:500$000
Leonel Martiniano de Alencar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	26 de março de 1921	200$000	Maria Angela de Alencar, filha maior e solteira	13 de dezembro de 1921	4:000$000
				Josephina Alencar Isquierdo, filha maior e solteira	Idem	4:000$000
Henrique Carlos de Ribeiro Lisbôa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	8 de julho de 1920	200$000	Henriette de Rostaing Lisbôa, viuva	16 de janeiro de 1922	8:000$000
Rodrigo Heraclito Ribeiro	Consul de 1ª classe	29 de maio de 1921	200$000	Noemia Caldeira de Sousa, viuva	5 de outubro de 1922	1:666$666
				Filhos menores — Ilka	Idem	555$555
				Filhos menores — Heraclito	Idem	555$555
				Filhos menores — Enéas	Idem	555$555
Miguel José da Costa	Porteiro da Secretaria de Estado	5 de julho de 1923	200$000	Carolina Tavares da Costa, viuva	8 de dezembro de 1923	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio da Fontoura Xavier	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario	1 de abril de 1922	200$000	Anna Sophia da Fontoura Xavier, viuva	11 de dezembro de 1922.	3:000$000
				Anna Margarida da Fontoura Xavier, filha maior e solteira	Idem	3:000$000
Francisco Regis de Oliveira	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario	22 de janeiro de 1916	200$000	Amelia Maria Regina Luiza Regis de Oliveira, filha maior e divorciada	21 de março de 1923	3:333$333
Antonio Jansen do Paço	Director de Secção da Secretaria de Estado	26 de outubro de 1913	200$000	Laura Cardoso Jansen do Paço, viuva	6 de abril de 1923	2:000$000
				José, filho menor	Idem	1:000$000
				Maria Jansen do Paço, filha maior e solteira	Idem	1:000$000
Manoel da Silva Pontes	Consul Geral de 1a classe	20 de setembro de 1920.	200$000	Hermantino Langgaard de Menezes	24 de julho de 1923	4:000$000
Arthur Eduardo Raoux Briggs	Director Geral da Secretaria de Estado	4 de junho de 1923	200$000	Francisca Eduarda Ribeiro Briggs	21 de junho de 1923	6:000$000
Frederico Affonso de Carvalho	Director Geral aposentado	5 de junho de 1923	200$000	Maria Amalia Affonso de Carvalho	31 de julho de 1923	6:000$000
Francisco Regis de Oliveira	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario	22 de janeiro de 1910	200$000	Amelia da Silva Guimarães	14 de setembro de 1923.	1:666$666
				Amelia Maria Luiza Regis de Oliveira	Idem	1:666$666
Bruno Gonçalves Chaves	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	10 de abril de 1923	200$000	Casimira Garcia Chaves	15 de outubro de 1923	4:000$000
				Maria Gisella Chaves, filha maior e solteira	Idem	4:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ASSIGNADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio José de Paula Fonseca	Consul Geral aposentado	1 de setembro de 1923.	200$000	Alice Porto de Paula Fonseca	26 de fevereiro de 1924.	2:333$333
				Filhos menores: Armando	Idem	583$333
				Filhos menores: Murillo	Idem	583$333
				Filhos menores: Fernando	Idem	583$333
				Filhos menores: Alice	Idem	583$333
Antonio Alves da Fonseca	1º Official da Secretaria de Estado	30 de novembro de 1923.	200$000	Luiza Berutti da Fonseca	20 de março de 1924	1:600$000
				Filhas menores: Luiza Alzira, solteira	Idem	800$000
				Filhas menores: Hilda Maria, solteira	Idem	800$000
Dr. Gracchо do Sá Valle	Ministro Residente, aposentado	2 de janeiro de 1924	200$000	Sophia Guillon do Sá Valle, viuva	30 de junho de 1924	2:000$000
Dr. Manoel Carlos de Gonçalves Pereira	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado,	7 de junho de 1924	200$000	Maria Augusta do Gonçalves Pereira, viuva	15 de setembro de 1924.	8:000$000
Benjamin de Carvalho e Silva	Consul	25 de julho de 1924	200$000	Maria Deolinda Ferraz de Carvalho e Silva, viuva	24 de setembro de 1924.	833$333
				Filhos menores: Hortencia Ferraz de Carvalho	Idem	138$888
				Filhos menores: Cicero de Carvalho e Silva	Idem	138$888
				Filhos menores: Elza de Carvalho e Silva	Idem	138$888
				Filhos menores: Zaira de Carvalho e Silva	Idem	138$888
				Filhos menores: Flavio de Carvalho e Silva	Idem	138$888
				Filhos menores: Benjamin Ferraz de Carvalho e Silva	Idem	138$888
Dr. Manoel da Costa Barradas	Consul Geral	1 de setembro de 1923.	200$000	Maria da Piedade Cezar Barradas, viuva	3 de outubro de 1924.	2:000$000
				Filhas menores: Marina Constança Cezar Barradas	Idem	1:000$000
				Filhas menores: Lydia Americana Cezar Barradas	Idem	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ASSIGNADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Dario Freire	Consul Geral	26 de setembro de 1924.	200$000	Julia Danin Freire, viuva	11 de dezembro de 1924.	2:000$000
				Filhas menores: Dulce	Idem	777$777
				Filhas menores: Dido	Idem	777$777
				Filhas menores: Dirce	Idem	777$777
Pedro de Araujo Beltrão	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	16 de setembro de 1924.	200$000	Maria Oliveira de Araujo Beltrão, viuva	17 de fevereiro de 1925.	8:000$000
Godofredo de Bulhões	Primeiro Secretario de Legação	18 de setembro de 1924.	200$000	Octavia Gouvêa de Bulhões, viuva	17 de fevereiro de 1925.	1:333$333
				Filhos menores: Octavio Gouvêa de Bulhões	Idem	666$666
				Filhos menores: Ruth Gouvêa de Bulhões	Idem	666$666
Fernando de Lara Palmeiro	Segundo Secretario da Legação	30 novembro de 1923.	200$000	Eudoxia Barbosa de Lara Palmeiro, viuva	6 de abril de 1925	2:000$000

(*) As penações marcadas com um asteristicо não estão mais em vigor.

Imprensa Nacional — 1926